



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV N- 197

Brasília - DF, sexta-feira, 13 de outubro de 2017

### Sumário

|                                                                      | PÁGINA |
|----------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Executivo.....                                         | 1      |
| Presidência da República.....                                        | 4      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....            | 8      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....    | 10     |
| Ministério da Cultura.....                                           | 16     |
| Ministério da Defesa.....                                            | 19     |
| Ministério da Educação .....                                         | 20     |
| Ministério da Fazenda.....                                           | 21     |
| Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .....          | 41     |
| Ministério da Integração Nacional .....                              | 42     |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública.....                       | 43     |
| Ministério da Saúde.....                                             | 47     |
| Ministério das Cidades.....                                          | 52     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                   | 52     |
| Ministério do Desenvolvimento Social.....                            | 77     |
| Ministério do Esporte.....                                           | 77     |
| Ministério do Meio Ambiente .....                                    | 77     |
| Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....           | 82     |
| Ministério do Trabalho .....                                         | 84     |
| Ministério do Turismo .....                                          | 86     |
| Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....             | 90     |
| Ministério Público da União .....                                    | 98     |
| Tribunal de Contas da União .....                                    | 99     |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..... | 111    |

### Atos do Poder Executivo

DECRETO N- , DE DE OUTUBRO DE

Promulga o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, firmado em Luanda, em 1º de abril de 2015.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola foi firmado em Luanda, em 1º de abril de 2015;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 77, de 25 de maio de 2017; e

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 28 de julho de 2017, nos termos de seu Artigo 17;

### DECRETA

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, firmado em Luanda, em 1º de abril de 2015, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
Aloysio Nunes Ferreira Filho

### ACORDO DE COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

O Governo da República de Angola e o Governo da República Federativa do Brasil, doravante designados como "as Partes" ou, individualmente, como "a Parte",

Almejando reforçar e aprofundar os laços de amizade e o espírito de cooperação contínua entre as Partes;

Buscando estimular, agilizar e apoiar investimentos bilaterais, abrindo novas iniciativas de integração entre os dois Países;

Reconhecendo o papel essencial do investimento na promoção do desenvolvimento sustentável, do crescimento econômico, da redução da pobreza, da criação de empregos, da expansão da capacidade produtiva e do desenvolvimento humano;

Entendendo que o estabelecimento de uma parceria estratégica entre as Partes, em matéria de investimentos, trará benefícios amplos e recíprocos;

Reconhecendo a importância de se promover um ambiente transparente, ágil e amigável para os investimentos mútuos das Partes;

Reafirmando a sua autonomia legislativa e espaço para políticas públicas;

Desejando encorajar e estreitar os contatos entre o setor privado e os governos dos dois países; e

Procurando criar um mecanismo de diálogo técnico e iniciativas governamentais que contribuam para o aumento de seus investimentos mútuos;

Pactuam, de boa fé, o seguinte Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos, doravante denominado "Acordo", nos seguintes termos:

### SEÇÃO I - D G

Artigo 1  
Objeto

O presente Acordo tem por objeto a facilitação e o fomento dos investimentos recíprocos, com vistas à intensificação e o aumento das oportunidades e atividades de negócios entre as Partes.

Artigo 2  
Mecanismos de execução

O presente Acordo será operacionalizado pelas instituições nacionais das duas Partes e pelo Comitê Conjunto conforme estipulado neste Acordo, pelo estabelecimento de agendas temáticas de cooperação e facilitação dos investimentos e pelo desenvolvimento de mecanismos para redução de riscos e prevenção de disputas, entre outros instrumentos mutuamente acordados.

Artigo 3  
Definições

Para efeitos do Presente Acordo, as definições sobre investimento, investidor e outras definições inerentes a esta matéria serão reguladas pelos respectivos ordenamentos jurídicos das Partes.

### SEÇÃO II - D G I

Artigo 4  
Comitê Conjunto

1. Para fins do presente Acordo, as Partes estabelecem um Comitê doravante designado "Comitê Conjunto".

2. Este Comitê Conjunto será composto por representantes governamentais de ambas as Partes designados pelos respectivos governos.

3. O Comitê Conjunto reunir-se-á nas datas e locais que as Partes acordarem, com presidências alternadas entre as Partes, devendo ser realizada pelo menos uma reunião ao ano.

4. O Comitê Conjunto terá as seguintes atribuições e competências:

i. Monitorar e discutir a implementação e operacionalização do presente Acordo;

ii. Debater e compartilhar oportunidades para expansão dos investimentos recíprocos;

iii. Coordenar a implementação das agendas de cooperação e facilitação mutuamente acordadas;

iv. Solicitar e acolher a participação do setor privado e da sociedade civil, quando for o caso, em questões pontuais relacionadas com os trabalhos do Comitê Conjunto;

v. Buscar consensos e resolver amigavelmente quaisquer questões ou conflitos sobre os investimentos das Partes; e

vi. Definir ou elaborar um mecanismo padrão para a solução de controvérsias por via arbitral entre Estados.

5. As Partes poderão estabelecer grupos de trabalho ad hoc, que se reunirão conjuntamente ou separadamente do Comitê Conjunto.

6. O setor privado poderá ser convidado a integrar os grupos de trabalho ad hoc, quando assim permitido pelo Comitê Conjunto.

7. Representantes de entidades não governamentais poderão ser convidados pelo Comitê Conjunto para apresentar estudos relacionados a questões de interesse das Partes.

8. O Comitê Conjunto elaborará regulamento próprio que verse sobre os procedimentos para o seu funcionamento.

Artigo 5  
Pontos Focais ("Ombudsmen")

1. As Partes estabelecerão Pontos Focais ("Ombudsmen") os quais terão como função principal dar apoio governamental aos investimentos da outra Parte realizados em seu país.

2. No caso da República Federativa do Brasil, o Ombudsman será estabelecido na Câmara de Comércio Exterior - CAMEX.

3. No caso da República de Angola, o Ponto Focal será estabelecido na Secretaria de Estado para a Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

4. O Ponto Focal terá, entre outras, as seguintes atribuições:

i. Enviar esforços para atender às recomendações do Comitê Conjunto e interagir com o Ponto Focal da outra Parte, observando os termos deste Acordo;

ii. Interagir com as autoridades governamentais competentes para avaliar e recomendar, quando adequado, o devido tratamento para as sugestões e reclamações recebidas dos governos e investidores da outra Parte, informando ao governo, ou investidor interessado, o resultado das ações realizadas;

iii. Atuar diretamente para prevenir disputas e facilitar a sua resolução em articulação com as autoridades governamentais competentes e em colaboração com entidades privadas pertinentes;

iv. Prestar informações tempestivas e úteis às Partes sobre questões normativas relacionadas a investimentos em geral ou a projetos específicos acordados;

v. Relatar ao Comitê Conjunto as suas atividades e ações.

5. Cada Parte elaborará os termos de referência para orientar o funcionamento geral dos Pontos Focais, prevendo expressamente, e quando for possível, prazos para a execução de cada uma das suas atribuições e competências.

6. Cada Parte designará, como seu Ponto Focal, apenas um órgão ou autoridade, com competência para monitorar a implementação deste Acordo, o qual terá seus contatos oficiais disponíveis e deverá responder com celeridade e atenção às comunicações e solicitações da outra Parte.

7. As Partes deverão prover os meios e os recursos para o Ponto Focal desempenhar as suas funções, bem como garantir o seu acesso institucional aos demais órgãos governamentais que respondam pelos temas regulados neste Acordo.

#### Artigo 6

##### Troca de Informações entre as Partes

1. As Partes trocarão informações, sempre que possível e relevante para os investimentos recíprocos, sobre oportunidades de negócio, procedimentos e requisitos para investimentos, em especial por meio do Comitê Conjunto e de seus Pontos Focais.

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450

2. Para esse propósito, as Partes fornecerão, quando solicitadas, com celeridade e respeito ao nível de proteção concedido à informação, dados que possam incentivar condições favoráveis de investimento e que possuam relação, em especial, com os seguintes itens:

i. Legislação referente a investimento;

ii. Legislação Cambial;

iii. Incentivos específicos;

iv. Políticas públicas que possam afetar os investimentos, bem como sobre o estabelecimento de empresas e joint ventures;

v. Tratados internacionais afins;

vi. Regimes aduaneiros e tributários;

vii. Informações estatísticas sobre mercados de bens e serviços;

viii. Infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

ix. Legislação laboral;

x. Legislação migratória;

xi. Informações sobre legislação dos setores econômicos específicos ou áreas previamente identificadas pelas Partes; e

xii. Projetos regionais de investimento.

3. As Partes discutirão também iniciativas para fortalecer a atuação de seus investidores em Parcerias Público-Privadas (PPP), especialmente por meio de maior transparência e acesso célere à informação regulamentadora.

4. As Partes respeitarão inteiramente o nível de proteção concedido a tais informações, conforme solicitado pela Parte que forneça a informação, observadas as respectivas legislações internas sobre a matéria.

#### Artigo 7

##### Relação com o Setor Privado

1. As Partes incentivarão o envolvimento do setor privado, enquanto interveniente fundamental e diretamente interessado nos melhores resultados advindos deste Acordo.

2. As Partes deverão disseminar, nos setores empresariais pertinentes, as informações de carácter geral sobre investimentos, a legislação vigente e oportunidades de negócio no território da outra Parte.

#### SEÇÃO III - D A T C F I

#### Artigo 8

##### Agendas Temáticas

1. O Comitê Conjunto desenvolverá agendas temáticas de Cooperação e Facilitação de temas relevantes ao fomento e incremento dos investimentos bilaterais. Os temas a serem inicialmente tratados e seus objetivos estão enumerados no A I - A T C F

2. Para efeitos do disposto no parágrafo 1 deste artigo, as agendas serão discutidas entre as autoridades governamentais competentes de ambas as Partes e poderão dar lugar a discussões com vista a alcançar entendimento comum na matéria.

3. Os resultados das discussões serão objeto de protocolos adicionais a este Acordo ou darão origem a instrumentos jurídicos próprios.

4. O Comitê Conjunto coordenará a implementação dos cronogramas para as discussões envolvendo tais agendas temáticas da cooperação e facilitação, e a discussão de compromissos específicos.

5. As Partes deverão apresentar ao Comitê Conjunto a designação dos órgãos governamentais e os nomes de seus representantes oficiais, envolvidos nessas discussões.

#### SEÇÃO IV - D R R P D

#### Artigo 9

##### Expropriação, Nacionalização e Indenização

1. Os Investimentos realizados por investidores de uma das Partes no território da outra Parte não poderão ser expropriados ou nacionalizados, exceto: a) Para fins e por razões de utilidade ou interesse público; b) Em uma base não discriminatória; c) Mediante pagamento de uma justa compensação, adequada e efetiva, conforme estabelecido nos parágrafos 2 a 4 deste mesmo artigo; d) De acordo com o devido processo legal.

2. A compensação deverá ser equivalente ao valor justo de mercado dos investimentos expropriados no momento em que a expropriação efetivamente teve lugar ("data da expropriação"). O valor justo de mercado não deverá refletir nenhuma alteração negativa resultante do conhecimento da intenção de expropriar com antecedência à data da expropriação. A compensação deverá ser paga sem demora, em conformidade com a legislação da Parte onde a expropriação tenha ocorrido.

3. Se o valor justo de mercado estiver denominado em uma moeda convertível internacionalmente, a indenização paga não será inferior ao valor justo de mercado na data da expropriação mais os juros acumulados desde a data da expropriação até a data do pagamento, em conformidade com a legislação da Parte onde a expropriação tenha ocorrido.

4. Se o valor justo de mercado estiver denominado em uma moeda não convertível internacionalmente, a indenização paga não será inferior ao valor justo de mercado na data da expropriação mais os juros e, se houver, atualização monetária, acumulados desde a data da expropriação até a data do pagamento, em conformidade com a legislação da Parte onde a expropriação tenha ocorrido.

#### Artigo 10

##### Responsabilidade Social Corporativa

Os investidores e seus investimentos deverão se empenhar em realizar o maior nível possível de contribuições ao desenvolvimento sustentável do Estado receptor e da comunidade local, por meio da adoção de um elevado grau de práticas socialmente responsáveis, tomando por referência os princípios voluntários e padrões definidos no A II - R S C

#### Artigo 11

##### Tratamento aos Investidores e Investimentos

1. Cada Parte deverá promover e aceitar investimentos de investidores da outra Parte, podendo restringir certos investimentos de acordo com seus respectivos ordenamentos jurídicos.

2. Cada Parte, observada a legislação aplicável, permitirá aos investidores da outra Parte estabelecer investimentos e conduzir negócios em condições não menos favoráveis que as disponíveis para os investidores domésticos.

3. Cada Parte permitirá aos investidores da outra Parte estabelecer investimentos e conduzir negócios em condições não menos favoráveis que as disponíveis para outros investidores estrangeiros.

4. As disposições do presente artigo não obrigam nenhuma Parte a conceder aos investidores da outra Parte o benefício de qualquer tratamento, preferência ou privilégio em razão de:

a) Uniãos Aduaneiras ou Econômicas, mercados comuns, zonas de livre comércio ou Acordos Internacionais de Cooperação Econômica existentes ou futuros de que cada Parte seja membro ou a que venha a aderir;

b) Acordos para evitar a dupla tributação ou outros acordos internacionais de natureza fiscal existentes ou futuros de que cada Parte seja membro ou a que venha a aderir.

5. Nenhuma das disposições do presente acordo poderá ser interpretada de modo que impeça a adoção ou execução de qualquer medida destinada a assegurar a imposição ou arrecadação equitativa ou efetiva de tributações conforme previsto na legislação de cada uma das Partes.

6. Cada Parte poderá prever, com base em leis e regulamentos, formalidades especiais ligadas às atividades de investimento dos investidores da outra Parte no seu território, desde que tais formalidades especiais não prejudiquem a substância dos direitos de tais investidores e o princípio da não discriminação.

7. Cada Parte, no seu território, concede aos investidores da outra Parte um tratamento não menos favorável do que o concedido em circunstâncias semelhantes aos seus próprios investidores ou aos investidores de uma Parte não contratante, com respeito ao acesso a tribunais de justiça e a agências administrativas, ou ainda à defesa de direitos de tais investidores.

8. Cada Parte deve observar e respeitar as obrigações assumidas expressamente em relação aos investimentos dos investidores da outra Parte.

#### Artigo 12

##### Compensação

1. Os investidores de ambas as Partes que sofram perdas dos seus investimentos no território da outra Parte devido a guerra ou outro conflito armado, estado de emergência, revolta, levantamento ou distúrbios, deverão ser atribuídos, no que se refere à restituição, indenização, compensação ou outra solução, um tratamento que não seja menos favorável do que aquele atribuído aos seus próprios investidores ou a investidores de qualquer terceiro Estado, seja qual for o mais favorável. Os pagamentos daí resultantes deverão ser transferíveis sem demora em moeda livremente convertível.



2. Sem prejuízo ao disposto no parágrafo anterior do presente artigo, os investidores de uma Parte que em qualquer das situações referidas no parágrafo 1º sofram prejuízos no território da outra Parte como resultando da:

- i. aquisição do seu investimento, no todo ou em parte, pelas forças ou autoridades da outra Parte; ou
- ii. destruição do seu investimento, no todo ou em parte, por forças ou autoridades da outra Parte, deverão receber sem demora restituição, compensação ou indenização que, em um ou noutro caso, devem ser adequadas e efetivas.

Artigo 13  
Transparência

1. Em consonância com os princípios deste Acordo, cada Parte deverá assegurar que todas as medidas que afetem os investimentos sejam administradas de maneira razoável, objetiva e imparcial, em conformidade com o seu ordenamento jurídico.

2. Cada Parte garantirá que as suas leis e regulamentos relativos a qualquer assunto compreendido neste Acordo, em especial em matéria de qualificação, licença e certificação, sejam publicadas sem demora, e, quando for possível, em formato eletrônico.

3. Cada Parte deverá empregar os seus melhores esforços para permitir oportunidade razoável aos interessados para que se manifestem sobre as medidas propostas.

4. As Partes darão devida publicidade ao presente Acordo junto dos seus respectivos agentes financeiros, públicos e privados, responsáveis pela avaliação técnica de riscos e aprovação de financiamentos, créditos, garantias e seguros afins para investimentos destinados ao território da outra Parte.

Artigo 14  
Transferências

1. Cada Parte permitirá a transferência de recursos relacionados ao investimento, atendidos os procedimentos de registros e autorizações estabelecidos pela legislação das Partes, a saber:

- i. o capital inicial ou qualquer capital adicional destinado à manutenção ou à ampliação do investimento;
- ii. rendimentos diretamente relacionados ao investimento;
- iii. o produto da venda ou liquidação total ou parcial do investimento;
- iv. as amortizações de empréstimos diretamente relacionados ao investimento e os respectivos juros;
- v. o valor da indenização, em caso de expropriação ou de utilização temporária do investimento de um investidor da outra Parte por parte do Estado da Parte receptora daquele investimento; quando a indenização for paga em títulos, o investidor da outra Parte poderá transferir ao exterior o valor que vier a auferir com a alienação dos mesmos títulos.

2. Nenhuma disposição do presente Acordo afetará o direito de uma Parte de adotar medidas regulatórias relacionadas a balança de pagamentos durante crises de balança de pagamentos, nem afetará os direitos e as obrigações dos membros do Fundo Monetário Internacional contidos no Convênio Constitutivo do Fundo, sobretudo a utilização de medidas cambiais que estejam em conformidade com as disposições do Convênio.

3. A adoção de medidas restritivas às transferências, no caso da existência de graves dificuldades da Balança de Pagamentos, deve ser não discriminatória e consistente com os artigos do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional.

Artigo 15  
Prevenção e Resolução de disputas

1. Os Pontos Focais atuarão articuladamente entre si e com o Comitê Conjunto de forma a prevenir, gerir e alcançar entendimentos com vistas a atingir os objetivos do presente Acordo e resolver eventuais disputas entre as Partes.

2. Antes de iniciar eventual procedimento arbitral, qualquer disputa entre as Partes sobre a interpretação ou aplicação do presente Acordo deverá ser avaliada por meio de consultas e negociações, e examinada, preliminarmente, pelo Comitê Conjunto.

3. Uma Parte poderá submeter uma questão específica de interesse de um investidor ao Comitê Conjunto:

- i. para iniciar o procedimento, a Parte do investidor interessado apresentará, por escrito, a sua solicitação ao Comitê Conjunto, especificando o nome do investidor interessado e os desafios ou dificuldades enfrentadas;

ii. o Comitê Conjunto terá o prazo de 60 dias, prorrogáveis de comum acordo, por mais 60 dias, mediante justificativa, para apresentar informações pertinentes do caso apresentado;

iii. com objetivo de facilitar a busca de solução entre as Partes envolvidas, sempre que possível, deverão participar total ou parcialmente da reunião bilateral:

- a) representantes do investidor interessado;
- b) representantes das entidades governamentais ou não governamentais envolvidos na medida ou situação objeto de consulta.

iv. o procedimento de diálogo e consulta bilateral encerra-se por iniciativa de qualquer das Partes envolvidas mediante a apresentação de informe resumido na reunião do Comitê Conjunto subsequente com:

- a) a identificação da Parte;
  - b) a identificação dos investidores interessados;
  - c) descrição da medida objeto da consulta; e
  - d) a posição das Partes a respeito da medida.
4. O Comitê Conjunto deverá, sempre que possível, convocar reuniões extraordinárias para avaliar as questões submetidas.

5. Toda a documentação e as providências relativas ao mecanismo estabelecido neste artigo, assim como as reuniões do Comitê Conjunto, terão caráter reservado, exceto os informes apresentados.

6. Caso não seja possível solucionar uma disputa surgida nos termos do parágrafo 2 deste artigo por recomendação do Comitê Conjunto, as Partes poderão recorrer a mecanismos de arbitragem entre Estados para solucionarem a referida disputa.

Artigo 16  
Aplicação do Acordo

1. O presente Acordo não poderá ser invocado para questionar disputa previamente resolvida por esgotamento dos recursos judiciais internos, em que haja proteção do caso julgado, ou qualquer reclamação referente a um investimento que tiver sido resolvido antes da entrada em vigor do mesmo.

2. O presente Acordo de modo algum pode restringir os direitos e benefícios que um investidor de uma Parte goza ao abrigo de leis nacionais ou internacionais no território da outra Parte.

3. Sujeito a notificação e consulta prévia, qualquer Parte pode denegar os benefícios previstos no presente acordo a um investidor da outra Parte ou aos investimentos desse investidor, se:

i. o investidor pessoa física não for nacional ou residente permanente de uma Parte, conforme sua legislação;

ii. o investidor pessoa jurídica:

- a) não for constituído conforme a legislação de uma Parte, não possuir sede em território de uma Parte e ali não realizar atividades ou negócios substanciais; ou
- b) não for de propriedade de ou controlado efetivamente por nacionais ou residentes permanentes das Partes, direta ou indiretamente, conforme a legislação correspondente.

Artigo 17  
Disposições Finais e Transitórias

1. Considerando a amplitude temática que as questões relativas a investimentos demandam, as Partes concluem que o propósito maior da criação dos citados Comitê Conjunto e Pontos Focais é o fomento da gestão institucional na matéria, por meio do estabelecimento de foro específico e de canais técnicos que atuem como facilitadores entre os governos e o setor privado.

2. A atuação do Comitê Conjunto ou dos Pontos Focais estabelecidos no âmbito do presente Acordo não substitui nem prejudica a atuação diplomática entre os Países ou quaisquer outros acordos celebrados entre as Partes.

3. O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a recepção da última notificação escrita a informar sobre o cumprimento das formalidades legais internas para o efeito, pela via diplomática.

4. O presente Acordo é válido por um período de 10 (dez) anos, renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se uma das Partes o denunciar, conforme previsto no nº 5 do presente artigo.

5. Uma Parte poderá denunciar o presente Acordo através de notificação por escrito à outra Parte, com uma antecedência mínima de 12 (doze) meses.

Feito em Luanda, em 1º de abril de 2015, em dois exemplares em língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Mauro Luiz Jecker Vieira,  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA  
Georges Rebelo Pinto Chikoti,  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

ANEXO I

AGENDAS TEMÁTICAS PARA COOPERAÇÃO  
E FACILITAÇÃO

P

A cooperação entre as respectivas autoridades financeiras terá como objetivo facilitar a remessa de divisas e capitais entre as Partes, dentro do quadro legal aplicável.

V

i. As Partes saúdam a assinatura do PROTOCOLO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA SOBRE FACILITAÇÃO DE VISTOS que, entre outros aspectos, assegura:

- a. a extensão do prazo de validade;
- b. a extensão do período de estadia;
- c. o direito a múltiplas entradas; e
- d. a celeridade nos procedimentos para concessão.

ii. Em conformidade com as legislações domésticas, cada Parte procurará facilitar a livre circulação de gestores, executivos, funcionários qualificados dos agentes econômicos, entidades, empresas, investidores da outra Parte e outras pessoas físicas que desejem entrar no seu território e aí permanecer com o propósito de realizar atividades ligadas a investimentos.

iii. Quando possível e conveniente, as respectivas autoridades migratórias das Partes procurarão atualizar um entendimento comum de modo a aprofundar os esforços para a redução de prazos, requisitos e custos para eventual concessão do visto apropriado para o investidor da outra Parte.

iv. As Partes notificarão o Comitê Conjunto sobre quaisquer alterações nas respectivas legislações domésticas, em matéria de vistos de negócios, e efetuarão esforços, no âmbito do Comitê Conjunto, para promover avanços em matéria de facilitação de vistos de negócios, nos termos previstos neste Anexo.

L

i. Respeitadas as legislações domésticas, as Partes tornarão mais expeditos, transparentes e ágeis os procedimentos para emissão de documentos, licenças e certificados afins necessários ao pronto estabelecimento e manutenção dos investimentos das Partes.

ii. Quaisquer consultas das Partes, e também de seus respectivos agentes econômicos e investidores em matéria de registro comercial, exigências técnicas e normas ambientais receberão tratamento diligente e tempestivo da outra Parte.

C

i. As Partes promoverão a cooperação institucional para a troca de experiências na elaboração e implementação de legislação setorial.

ii. As Partes procurarão promover a cooperação tecnológica, científica e cultural mediante a implementação de ações, programas e projetos para o intercâmbio de conhecimentos e experiências, de acordo com seus interesses mútuos e estratégias de desenvolvimento.

iii. As Partes acordam que o acesso e a eventual transferência de tecnologia serão realizados, na medida do possível, em conformidade com o entendimento das Partes de modo a contribuir com o efetivo comércio de bens, serviços e os investimentos relacionados.

iv. As Partes procurarão fomentar, coordenar e implementar ações de cooperação para capacitação de mão de obra por meio de maior interação entre as instituições nacionais competentes.

v. As Partes acordam criar foros de cooperação e troca de experiências de economia solidária, avaliando mecanismos de fomento a cooperativas, programas de agricultura familiar e outros empreendimentos econômicos solidários ligados aos investimentos realizados ou a realizar.

vi. As Partes promoverão a cooperação institucional para maior integração logística e de transportes, de modo a abrir novas rotas aéreas e incrementar, quando possível e conveniente, as suas conexões marítimas e frotas mercantes.

vii. As Partes procurarão ainda promover a cooperação institucional para o desenvolvimento e planejamento energético, inclusive na gestão de entidades transfronteiriças, além de modelos de preservação ambiental, e gestão de carbono e água.

viii. O Comitê Conjunto poderá identificar outros setores de interesse mútuo para cooperação em matéria de legislação setorial e intercâmbio institucional.

## ANEXO II RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

Os investidores e seus investimentos desenvolverão os seus melhores esforços para observar os seguintes princípios voluntários e padrões para uma conduta empresarial responsável e consistente com as leis adotadas pelo Estado Parte receptor do investimento:

i. Respeitar a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável e encorajar a utilização de tecnologias que não agredam o meio ambiente, de acordo com as políticas nacionais das Partes, de modo a incentivar o progresso econômico, social e ambiental;

ii. Respeitar os direitos humanos daqueles envolvidos nas atividades destas empresas, em conformidade com as obrigações e os compromissos internacionais da Parte receptora;

iii. Estimular o fortalecimento das capacidades locais, através de uma estreita cooperação com a comunidade local.

iv. Incentivar a formação do capital humano, criando em particular oportunidades de empregos e facilitando o acesso dos trabalhadores à formação profissional;

v. Observar as legislações relativas à saúde, à segurança, ao meio-ambiente e aos padrões laborais comerciais ou industriais;

vi. Abster-se de procurar ou aceitar isenções que não estejam estabelecidas na legislação da Parte receptora em relação ao meio ambiente, à saúde, à segurança, ao trabalho, aos incentivos financeiros ou a outras questões;

vii. Apoiar e manter princípios de boa gestão corporativa, assim como desenvolver e aplicar boas práticas de gestão corporativa;

viii. Desenvolver e aplicar práticas autorreguladas eficazes e sistemas de gestão que fomentem uma relação de confiança mútua entre as empresas e as sociedades nas quais realizam as suas operações;

ix. Promover o conhecimento dos trabalhadores quanto à política empresarial mediante a apropriada difusão desta política, recorrendo inclusive a programas de formação profissional;

x. Abster-se de ação discriminatória ou disciplinar contra os trabalhadores que fizerem relatórios graves à direção ou, quando apropriado, às autoridades públicas competentes, sobre práticas que transgridam a lei ou violem os padrões de boa gestão corporativa aos quais a empresa estiver submetida;

xi. Encorajar, quando possível, os sócios empresariais, incluindo provedores e serviços terceirizados, a aplicarem princípios de conduta empresarial em conformidade com os princípios previstos neste artigo;

xii. Respeitar os processos e atividades políticas locais.

## DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Outorga concessão à Eldorado Sistema de Televisão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, e o art. 223, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53830.001835/2002-41 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

## DECRETO

Art. 1º Fica outorgada concessão à Eldorado Sistema de Televisão Ltda., entidade privada inscrita no CNPJ sob nº 05.004.523/0001-20, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
Gilberto Kassab

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 390, de 11 de outubro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 43.

Nº 391, de 11 de outubro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 44.

Nº 392, de 11 de outubro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 76.342.363,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 393, de 11 de outubro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, da Justiça e Cidadania, do Desenvolvimento Social e Agrário e das Cidades, crédito especial no valor de R\$ 330.073.110,00, para os fins que especifica".

Nº 394, de 11 de outubro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito suplementar no valor de R\$ 288.435.891,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 395, de 11 de outubro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2017, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial no valor de R\$ 666.143.078,00, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas estatais no valor de R\$ 179.062.342,00, para os fins que especifica".

Nº 396, de 11 de outubro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2017 crédito suplementar no valor total de R\$ 8.480.320.523,00 em favor de diversas empresas estatais e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$ 15.278.975.941,00, para os fins que especifica".

Nº 397, de 11 de outubro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 10.524.058,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 398, de 11 de outubro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Justiça e Cidadania, da Saúde, dos Transportes, Portos e Aviação Civil, do Esporte, da Defesa, da Integração Nacional, do Turismo e do Desenvolvimento Social e Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 6.315.656.601,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 399, de 11 de outubro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho, do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Social e Agrário e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 4.511.886.489,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 400, de 11 de outubro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Cidadania, dos Transportes, Portos e Aviação Civil e da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 1.262.833.380,00, para os fins que especifica".

Nº 401, de 11 de outubro de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

## CASA CIVIL

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Comitê Gestor previsto na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Casa Civil da Presidência da República, a Secretaria de Governo da Presidência da República, o Ministério da Fazenda e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, E O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica instituído e regulado o Comitê Gestor previsto na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre a Casa Civil da Presidência da República, a Secretaria de Governo da Presidência da República, o Ministério da Fazenda e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), em 18 de janeiro de 2017, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I - um representante da Casa Civil da Presidência da República;

II - um representante da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

III - dois representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda; e

IV - dois representantes do Sebrae.

§ 1º A presidência do Comitê Gestor será exercida por representante da RFB.

§ 2º Os integrantes e seus substitutos serão indicados por ato dos titulares dos órgãos participantes e designados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º A Secretaria-Executivo do Comitê Gestor será exercida pela RFB.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
Ministro de Estado da Fazenda, Substituto

MARCOS PEREIRA  
Ministro de Estado da Indústria,  
Comércio Exterior e Serviços



PORTARIA N- , DE DE OUTUBRO DE

Revoga a Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, que subdelega competência para a prática de atos de provimento no âmbito da Administração Pública Federal.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA N- , DE DE OUTUBRO DE

Institui a Política de Gestão de Riscos - PGR da Secretaria-Geral da Presidência da República - SG/PR.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, o inciso I, alíneas "a" e "b", do art. 7º da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e os incisos I e II do art. 1º do Anexo V do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, e considerando o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, e no art. 3º da Portaria SG/PR nº 13, de 6 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos - PGR da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I  
Da Abrangência e Objetivo

Art. 2º Esta Política aplica-se às Unidades da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 3º A Gestão de Riscos tem como objetivo auxiliar a tomada de decisões, com vistas a aprimorar os mecanismos de governança e prover razoável segurança no alcance dos objetivos institucionais da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Seção II  
Dos Conceitos

Art. 4º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

II - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

III - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

IV - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

V - impacto ou consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos;

VI - probabilidade: frequência esperada de ocorrência de um evento, com base em séries históricas e/ou na percepção dos gestores;

VII - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

VIII - tipologias de risco: categorias dos tipos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos das Unidades da Secretaria-Geral da Presidência da República;

IX - vulnerabilidade: grau de eficácia dos controles implementados para diminuir a probabilidade e o impacto de um risco;

X - *accountability*: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram, os quais evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

XI - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

XII - auditoria interna: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização;

XIII - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b) cumprimento das obrigações de *accountability*;

c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e

d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

XIV - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

XV - gestor de processos: responsável pelo gerenciamento de um ou mais processos inerentes aos objetivos da Secretaria-Geral da Presidência da República;

XVI - gestor de riscos: servidor responsável por garantir, por meio da aplicação de controles internos de gestão eficientes, que determinado risco esteja de acordo com o nível previamente definido. O gestor de processos, a seu critério, pode desempenhar também as funções de gestor de riscos;

XVII - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

XVIII - governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XIX - linhas de defesa da gestão para o gerenciamento de riscos: o modelo de três linhas de defesa busca definir e clarear as responsabilidades e os papéis dos envolvidos na gestão de riscos. Assim, a primeira linha de defesa se refere à gestão operacional, ou seja, aos gestores de processos, responsáveis por colocar em prática os controles internos da gestão. Na segunda linha, está o Comitê de Gestão de Riscos, que exerce funções de gerenciamento de riscos por meio da definição e do monitoramento dos controles internos da gestão. A terceira linha de defesa é exercida pela Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, responsável por, mediante a atividade de auditoria interna, avaliar a governança, o gerenciamento e a aplicação dos controles internos;

XX - meta: expressa a medida de alcance de um objetivo;

XXI - mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XXII - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização ou, na falta desses, evidenciar êxito no cumprimento das atribuições legais da organização;

XXIII - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XXIV - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos.

CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Gestão de Riscos da Secretaria-Geral da Presidência da República tem como princípios:

I - promover a melhoria na gestão dos processos e o alcance dos objetivos institucionais;

II - auxiliar de forma tempestiva, suficiente e confiável os tomadores de decisão na priorização de ações e na distinção entre formas alternativas de ação;

III - ser integrada a todos os demais processos de gestão;

IV - explicitar as incertezas e seus efeitos no alcance dos objetivos institucionais, bem como orientar como elas podem ser tratadas; e

V - abordar de forma sistemática, estruturada e oportuna as atividades adotadas para dirigir e controlar processos no que se refere a riscos.

CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES

Seção I  
Do processo de gestão de riscos

Art. 6º O processo de gestão de riscos na Secretaria-Geral da Presidência da República deve:

I - ser sistematizado e suportado por modelo teórico de aplicação reconhecida;

II - considerar parâmetros internos e externos à Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - pautar-se em objetivos que sejam estratégicos para os processos, e considerar as políticas setoriais ou específicas da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

IV - estar atualizado, o que requer que anualmente os processos sejam hierarquizados e priorizados e os respectivos riscos sejam identificados, analisados, avaliados, hierarquizados, priorizados, tratados e monitorados.

Art. 7º O processo de gestão de riscos na Secretaria-Geral da Presidência da República será realizado de acordo com parâmetros e critérios estabelecidos em metodologia própria, que definirá:

I - como os processos serão hierarquizados e priorizados, como os riscos serão identificados, analisados, avaliados, hierarquizados, priorizados, tratados e monitorados e como serão consideradas as políticas setoriais ou específicas da Secretaria-Geral da Presidência da República;

II - como será medido o desempenho da gestão de riscos;

III - quais ferramentas de tecnologia e de orientação serão utilizadas para a execução da gestão de riscos; e

IV - quais tipologias de riscos podem afetar o alcance dos objetivos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. A metodologia deve, sempre que possível, permitir a avaliação comparativa, primeiramente, dos processos e, posteriormente, dos riscos identificados.

CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E RESPONSABILIDADES

Seção I  
Da estrutura de funcionamento

Art. 8º A gestão de riscos da Secretaria-Geral da Presidência da República terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Comitê de Governança, Riscos e Controles da Secretaria-Geral da Presidência da República;

II - Comitê de Gestão de Riscos - CGR; e

III - Gestores de riscos.

Seção II  
Das atribuições e responsabilidades

Art. 9º O Comitê de Governança, Riscos e Controles da Secretaria-Geral da Presidência da República, instituído pela Portaria SG/PR nº 13, de 6 de junho de 2017, tem as seguintes atribuições:

I - promover condutas e padrões de comportamentos alinhados às melhores práticas de ética e integridade aplicáveis ao setor público;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

IV - garantir a aderência a regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais da Secretaria-Geral, bem com os limites de alçada ao nível de Unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e processos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 10 O Comitê de Gestão de Riscos - CGR, que compõe a segunda linha de defesa da gestão, tem as seguintes atribuições:

I - propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles da Secretaria-Geral da Presidência da República:

a) criação e revisão da metodologia de gestão de riscos a ser aprovada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles da Secretaria-Geral, nos termos do § 2º do art. 7º desta Portaria;

b) definição de limites de exposição aos riscos globais identificados;

c) relação dos riscos-chave; e

d) políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

II - supervisionar, orientar e monitorar a hierarquização e priorização de processos, bem como a identificação, análise, avaliação, hierarquização, priorização, tratamento e monitoramento dos riscos na Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - definir apetite aos riscos que não considerados riscos-chave;

IV - consolidar informações e manter controle atualizado quanto aos processos hierarquizados e priorizados aos riscos identificados, analisados, avaliados, hierarquizados, priorizados, tratados e monitorados;

V - identificar e disseminar boas práticas de gestão de riscos a todas as Unidades da Secretaria-Geral da Presidência da República;

VI - incentivar a capacitação contínua de todos os agentes públicos das Unidades da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

VII - garantir que os gestores de riscos e os demais envolvidos direta ou indiretamente na gestão de riscos cumpram e observem a metodologia aprovada e as orientações e decisões emitidas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 1º A metodologia de gestão de riscos a ser criada nos termos da alínea "a" do inciso I poderá aprimorar a estrutura de funcionamento da gestão de riscos de que trata o art. 8º desta Portaria.

§ 2º Os membros do CGR reunir-se-ão ordinariamente ao menos uma vez por quadrimestre, e, extraordinariamente, sempre que for necessário para garantir a execução da gestão de riscos na Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 11. O gestor de riscos, em sua área de atuação, tem como responsabilidade:

I - mapear os riscos inerentes às atividades sob sua responsabilidade;

II - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - monitorar o risco ao longo do tempo, objetivando que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos da Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV - garantir que as informações tempestivas, suficientes e confiáveis sobre o risco estejam disponíveis ao CGR; e

V - propor ao CGR mudanças na metodologia ou nos processos de gestão de riscos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. O gestor de riscos deve ter capacidade suficiente para avaliar a tomada de decisões sobre o tratamento adequado da situação de risco.

Art. 12 As instâncias e os membros da estrutura de funcionamento da gestão de riscos devem manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 13 Os membros do CGR serão indicados pelos membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles e designados pelo seu Coordenador.

Parágrafo único. Será indicado para compor o CGR, preferencialmente, ao menos um representante de cada Unidade da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 14 O CGR indicará e designará formalmente os gestores de riscos.

## CAPÍTULO V DA EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 15 O CGR deverá elaborar e submeter à aprovação do Comitê de Governança, Riscos e Controles, em até 30 dias após a indicação dos seus membros, um plano que contemple cronograma com prazo final até o dia 31 de dezembro de 2018, para a efetivação da gestão de riscos no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 1º O CGR poderá instituir, durante a fase de implementação, núcleo específico e capacitado para realizar a supervisão técnica das atividades previstas no plano de gestão de riscos.

§ 2º A Secretaria de Administração e a Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República devem prover subsídios e orientação técnica específica voltada para a tempestiva e adequada implementação da gestão de riscos, conforme previsto no art. 4º da Portaria nº 13, de 6 de junho de 2017.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Compete à Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, como terceira linha de defesa da gestão, prover ao Comitê de Governança, Riscos e Controles avaliações da gestão de riscos.

Art. 17 Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

## SECRETARIA DE GOVERNO

### PORTARIA N- , DE DE OUTUBRO DE

Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016, e tendo em vista as deliberações da 1ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, realizada em 07 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IMBASSAHY

ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS

## CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, doravante designada neste Regimento Interno por Comissão Nacional para os ODS, é instância colegiada paritária, de natureza consultiva, integrante da estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016, para a articulação, a mobilização e o diálogo com os entes federativos e a sociedade civil sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no Brasil.

Art. 2º A Comissão Nacional para os ODS tem por finalidade internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

Art. 3º Compete à Comissão Nacional para os ODS:

I - elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030;

II - propor estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;

III - acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos ODS e elaborar relatórios periódicos;

IV - elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;

V - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos ODS; e

VI - promover a articulação com órgãos e entidades públicas das unidades federativas para a disseminação e a implementação dos ODS nos níveis estadual, distrital e municipal.

Parágrafo único. A Comissão Nacional para os ODS deverá promover a articulação com a sociedade civil, em todos os níveis federativos, para a disseminação e a implementação dos ODS, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.892, de 2016.



CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Nacional para os ODS é integrada por dezesseis membros, titulares e suplentes, sendo oito representantes de governo e oito representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

- I - do governo federal: seis integrantes;
- II - do governo estadual e distrital: um integrante;
- III - do governo municipal: um integrante; e
- IV - da sociedade civil: oito integrantes.

§ 1º Os membros titulares são os representantes efetivos da Comissão Nacional para os ODS.

§ 2º Os membros suplentes serão investidos como representantes efetivos da Comissão Nacional para os ODS na hipótese de ausência dos membros titulares.

§ 3º A participação na Comissão Nacional para os ODS e em suas Câmaras Temáticas é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado, sendo as despesas inerentes a essa participação custeadas pelos órgãos ou instituições de origem de cada representante, em conformidade com os arts. 10 e 11 do Decreto nº 8.892, de 2016.

Seção I  
Dos Integrantes do Governo Federal

Art. 5º São integrantes da Comissão Nacional para os ODS os seguintes órgãos do governo federal, de acordo com as alíneas do inciso I do art. 3º do Decreto nº 8.892, de 2016:

- I - Secretaria de Governo da Presidência da República - SEGOV, que a presidirá;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério das Relações Exteriores;
- IV - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- V - Ministério do Meio Ambiente; e
- VI - Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 6º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos governamentais de que trata o art. 5º serão indicados pelo respectivo titular do órgão e designados em ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Seção II  
Da Seleção dos Integrantes do Governo Estadual e Distrital, do Governo Municipal e da Sociedade Civil

Art. 7º Os integrantes do governo estadual e distrital, do governo municipal e da sociedade civil na Comissão Nacional para os ODS serão escolhidos em processo de seleção pública, coordenado pela Secretaria de Governo da Presidência da República, conforme disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 8.892, de 2016, a cada dois anos, de acordo com critérios de representatividade e mobilização para implementação da Agenda 2030.

§ 1º O mandato dos integrantes do governo estadual e distrital, do governo municipal e da sociedade civil na Comissão Nacional para os ODS será de dois anos, contados da data da posse.

§ 2º Os integrantes do governo estadual e distrital, do governo municipal e da sociedade civil na Comissão Nacional para os ODS que concorrerem a novo mandato deverão participar do processo de seleção pública e observar os critérios estabelecidos no hipótese em que deverão se abster de eventuais discussões acerca da referida seleção que ocorrerem no âmbito desse colegiado.

§ 3º Os órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal, Municípios e da sociedade civil que forem selecionados e designados como integrantes da Comissão Nacional para os ODS não poderão atuar por mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 8º Os representantes, titulares e suplentes, do governo estadual e distrital, do governo municipal e da sociedade civil serão indicados pelo respectivo responsável legal do órgão ou da entidade selecionada para compor a Comissão Nacional para os ODS e designados em ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Seção III  
Da Substituição de Representantes

Art. 9º Os integrantes da Comissão Nacional para os ODS poderão substituir seus respectivos representantes efetivos, titular e suplente, antes do fim do mandato previsto no art. 7º, § 1º, mediante comunicação prévia à Presidência do colegiado.

Art. 10. Deverão ser automaticamente substituídos da Comissão Nacional para os ODS os representantes, titular e suplente, que:

I - faltarem a duas reuniões consecutivas ou alternadas, ordinárias ou extraordinárias, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no § 1º; ou

II - forem condenados, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou na legislação extravagante.

§ 1º A justificativa por escrito de que trata o inciso I do deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva em até cinco dias úteis após a reunião em que ocorreu a falta do representante.

§ 2º No caso de substituição de que trata o , caberá aos órgãos e às entidades selecionados para a Comissão Nacional para os ODS indicar novo representante, no prazo de quinze dias úteis, para nova designação pela Secretaria de Governo da Presidência da República.

Seção IV  
Da Assessoria Técnica Permanente

Art. 11. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE prestarão assessoramento técnico permanente à Comissão Nacional para os ODS.

§ 1º O IBGE, enquanto coordenador de estatísticas e dados geocientíficos nacionais, atuará na orientação da discussão dos indicadores globais, no levantamento e produção de dados, na construção de subsídios para a discussão acerca da definição e monitoramento dos indicadores nacionais e no apoio à elaboração de propostas dos relatórios periódicos, relativos à Agenda 2030.

§ 2º O IPEA será responsável pelo apoio na construção de subsídios para definição e monitoramento dos indicadores nacionais e pela produção de estudos, análises de dados e elaboração de propostas de relatórios periódicos que vão subsidiar a Comissão Nacional para os ODS.

Seção V  
Dos Convidados

Art. 12. Poderão participar das reuniões da Comissão Nacional para os ODS especialistas e representantes de órgãos e entidades públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 8.892, de 2016.

CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO  
E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Para exercer suas competências, a Comissão Nacional para os ODS funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva; e
- IV - Câmaras Temáticas.

§ 1º A Secretaria Nacional de Articulação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República exercerá a função de Secretaria-Executiva da Comissão Nacional para os ODS.

§ 2º Compete à Secretaria de Governo da Presidência da República prover a infraestrutura logística e de recursos humanos necessária para apoiar as atividades da Comissão Nacional para os ODS.

Seção I  
Das Atribuições

Art. 14. Ao Plenário, composto pela totalidade dos representantes da Comissão Nacional para os ODS, compete:

- I - aprovar as atas das reuniões realizadas;
- II - elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030;
- III - propor estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação dos ODS;
- IV - acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos ODS;
- V - avaliar e apreciar as propostas de relatórios periódicos de acompanhamento da implementação da Agenda 2030;
- VI - aprovar e apresentar relatórios periódicos contendo as atividades realizadas, resultados e encaminhamentos dos trabalhos da Comissão Nacional para os ODS;
- VII - aprovar e apresentar relatório circunstanciado ao final dos trabalhos da Comissão Nacional para os ODS, contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações, nos termos do art. 13 do Decreto nº 8.892, de 2016;

VIII - fornecer subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;

IX - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos ODS;

X - deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação da Comissão Nacional para os ODS;

XI - deliberar sobre a criação de Câmaras Temáticas e seus respectivos termos de referência, decidindo sobre suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;

XII - solicitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse da Comissão Nacional para os ODS; e

XIII - aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Art. 15. A Presidência da Comissão Nacional para os ODS será exercida pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, a quem compete:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- II - aprovar as pautas das reuniões;
- III - promover o debate e a formulação de propostas de interesse da Comissão Nacional para os ODS;
- IV - submeter à apreciação do Plenário as matérias a serem decididas, podendo intervir na ordem dos trabalhos, ou suspendê-los sempre que necessário;
- V - manifestar voto próprio e, em caso de empate, voto de qualidade, nas deliberações do Plenário;
- VI - encaminhar as matérias aprovadas pela Comissão Nacional para os ODS;
- VII - decidir sobre as questões de ordem formuladas pelo Plenário;

VIII - assinar as deliberações da Comissão Nacional para os ODS e atas relativas ao seu cumprimento;

IX - emitir convites aos representantes de órgãos e entidades públicos, da sociedade civil e do setor privado;

X - representar a Comissão Nacional para os ODS nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação em casos especiais;

XI - determinar à Secretaria-Executiva a execução das ações decididas pelo Plenário;

XII - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;

XIII - distribuir matérias às Câmaras Temáticas; e

XIV - zelar para que a Comissão Nacional para os ODS seja um espaço de intercâmbio e cooperação entre as instâncias de governo e os segmentos da sociedade civil em prol de interesses coletivos.

Parágrafo único. Na ausência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República e de seu representante suplente, a Presidência da Comissão Nacional para os ODS será exercida pelo representante da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 16. À Secretaria-Executiva compete:

- I - assessorar a Presidência no exercício de suas atribuições;
- II - convocar, por solicitação da Presidência, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- III - acompanhar as atividades das Câmaras Temáticas;
- IV - elaborar minuta de edital dos processos de seleção pública para a composição e a renovação bianual da composição da Comissão Nacional para os ODS e submetê-lo ao Plenário;
- V - coordenar os processos de seleção pública de que trata o inciso IV do ;
- VI - realizar outros processos de seleção pública definidos pela Comissão Nacional para os ODS;
- VII - encaminhar a pauta e as atas das reuniões do Plenário e das Câmaras Temáticas;
- VIII - secretariar as reuniões do Plenário, lavrar as atas, registrar a frequência dos representantes e encaminhar medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário e da Presidência;

IX - encaminhar, em até cinco dias úteis previamente às reuniões, os documentos técnicos, relatórios e demais subsídios a serem apreciados;

X - manter o registro da documentação técnica e administrativa proveniente das Câmaras Temáticas;

XI - propor à Presidência a dotação orçamentária anual e realizar a gestão dos recursos para dar suporte às atividades da Comissão Nacional para os ODS;

XII - coordenar as atividades de elaboração de relatórios periódicos da Comissão Nacional para os ODS; e

XIII - realizar as demais atividades operacionais ou de representação, designadas pela Presidência.

Art. 17. Às Câmaras Temáticas compete:

I - realizar estudos e propor planos e ações para subsidiar as decisões da Comissão Nacional para os ODS;

II - prover embasamento teórico e técnico às ações propostas pelo Plenário;

III - elaborar a documentação técnica e administrativa referente às reuniões e discussões realizadas em sua Câmara Temática e encaminhar à Secretaria-Executiva da Comissão Nacional para os ODS;

IV - convocar suas reuniões e manter a Secretaria-Executiva informada do calendário; e

V - submeter à aprovação do Plenário os resultados dos seus trabalhos.

#### Seção II

Da Composição e Do Funcionamento das Câmaras Temáticas

Art. 18. As Câmaras Temáticas serão de caráter propositivo e consultivo, constituídas por representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 1º A instituição, composição, governança, estrutura, regulamentação e prazo de duração das Câmaras Temáticas serão decididas pelo Plenário.

§ 2º Cada Câmara Temática terá uma coordenação compartilhada entre representantes governamentais e da sociedade civil.

#### Seção III Das Reuniões

Art. 19. A Comissão Nacional para os ODS se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, de acordo com calendário a ser definido na forma do art. 23 e, extraordinariamente, por convocação da Presidência, que deverá ocorrer com antecedência mínima de quinze dias da realização da reunião.

Art. 20. A pauta das reuniões do Plenário será sugerida pela Secretaria-Executiva, submetida à decisão da Presidência e enviada aos membros da Comissão Nacional para os ODS com antecedência mínima de quinze dias da sua realização.

Parágrafo único. Os temas que os membros do Plenário desejarem discutir nas reuniões ordinárias da Comissão Nacional para os ODS deverão ser encaminhados à Secretaria-Executiva, com antecedência mínima de quinze dias úteis da sua realização, a fim de serem instruídos e encaminhados aos demais representantes da Comissão.

Art. 21. As reuniões da Comissão Nacional para os ODS serão realizadas desde que haja quórum mínimo de maioria simples dos representantes efetivos.

Parágrafo único. No início dos trabalhos, o Plenário deverá aprovar a ata da reunião anterior e deliberar sobre os pedidos de aditamento, inversão ou alteração de pauta.

Art. 22. As decisões da Comissão Nacional para os ODS serão tomadas preferencialmente de forma consensual, respeitando a utilização do procedimento de votação por maioria simples para os casos em que não seja possível a formação de consenso.

Art. 23. Na última reunião de cada ano, o Plenário deverá aprovar a agenda e o calendário para as atividades do ano subsequente.

Art. 24. Em caso de urgência a ser definida pela Presidência, o Plenário poderá deliberar por meio de consulta eletrônica a seus membros, que deverão encaminhar seus posicionamentos no prazo máximo de quarenta e oito horas do recebimento da consulta.

Parágrafo único. A não manifestação dos membros do Plenário no prazo descrito no implica a aprovação tácita da proposta.

#### Seção IV Das Atas de Reunião

Art. 25. Serão lavradas atas com os principais pontos de discussão e deliberações das reuniões da Comissão Nacional para os ODS, que deverão ser aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva enviará minuta das atas, no prazo de até quinze dias úteis após a realização das reuniões, a fim de que os membros do Plenário possam apresentar contribuições e ajustes ao seu conteúdo.

Art. 26. As atas aprovadas pelo Plenário serão disponibilizadas ao público em sítio eletrônico do governo federal.

Art. 27. As atas serão arquivadas, em meio físico, na Secretaria-Executiva da Comissão Nacional para os ODS.

#### Seção V Da Publicidade da Informação

Art. 28. As decisões e deliberações da Comissão Nacional para os ODS, bem como os resultados dos trabalhos produzidos pelas Câmaras Temáticas, serão disponibilizados ao público em sítio eletrônico do governo federal e por outros meios de comunicação, conforme deliberação do Plenário.

Parágrafo único. As informações sigilosas ou sujeitas à classificação, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não serão disponibilizadas ao público, devendo ser encaminhadas ao Ministro Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República para o devido tratamento.

Art. 29. O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Nacional para os ODS deverá ser encaminhado pela Secretaria-Executiva ao Arquivo Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 8.892, de 2016.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A regulamentação das Câmaras Temáticas será realizada em até trinta dias após a elaboração e aprovação do plano de ação da Comissão Nacional para os ODS.

Art. 31. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas aos órgãos e às entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, nos termos do art. 12 do Decreto nº 8.892, de 2016.

Art. 32. Os casos omissos deste Regimento Interno serão encaminhados pela Presidência para deliberação do Plenário.

Art. 33. Este Regimento Interno poderá ser alterado, por deliberação de dois terços dos representantes da Comissão Nacional para os ODS, e deverá ser aprovado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.892, de 2016.

Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

#### CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO Em 10 de outubro de 2017

N- 1 - O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do art. 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO decidiu:

PRORROGAR, até o dia 20 de outubro de 2017, o prazo para que sejam apresentadas contribuições à Consulta Pública nº 1, de 31 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 12 de setembro de 2017, Seção 1, pag. 2.

LEANDRO SAFATLE

#### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

##### SECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

##### PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, item XXII, do Anexo I, da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo SEI nº 21030.003439/2017-91, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa MVP SILVEIRA CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - ME, sob o número BR PA 656, CNPJ 17.986.494/0001-28, Inscrição Municipal 15.407.226-5, localizada na Alameda Enoque Filho, Nº 100, Bairro São João do Outeiro - Belém/PA, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamento Fitossanitário com Fins Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento:

Fumigação em Porões de Navio (FPN);  
Fumigação em Câmara a Vácuo (FCV);  
Fumigação em Silos Herméticos (FSH);  
Fumigação sob Câmara de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA-PA/MAPA.

CLÉSIO SANTANA SOUZA

##### PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, item XXII, do Anexo I, da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo SEI nº 21030.004376/2017-62, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa RIO GRANDE FUMIGACÕES LTDA, sob o número BR PA 655, CNPJ 08.594.352/0002-05, Inscrição Municipal Isento, localizada na Alameda Enoque Filho, nº 100, bairro São João do Outeiro - Belém/PA, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamento Fitossanitário com Fins Quarentenários no Trânsito Internacional de Vegetais Fumigação e suas Partes, executar o seguinte tratamento:

Fumigação em Porões de Navio (FPN).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA-PA/MAPA.

CLÉSIO SANTANA SOUZA

##### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

##### PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, AIRTON ANTONIO FARINELA FILHO, inscrito no CRMV-SC 07314, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.006925/2017-03 e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 150806, do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO N , DE DE OUTUBRO DE

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 03278.000015/2017-62, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de coco (Cocos nucifera L.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/formularios-para-protecao-de-cultivares>

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador do Serviço

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE COCO (Cocos nucifera L.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra (s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares do coco (Cocos nucifera L.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se à disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, no mínimo, 20 frutos maduros como amostra viva.

2. A amostra viva deverá apresentar vigor e boas condições sanitárias.

3. A amostra viva deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

3. A amostra viva deverá ser mantida à disposição do SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o requerente deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo. Considera-se ciclo de cultivo, o período variando entre o início do florescimento de uma flor individual ou inflorescência, passando pelo desenvolvimento do fruto e concluindo com a colheita do fruto da flor ou inflorescência correspondente.

2. É essencial que as plantas produzam uma colheita satisfatória em ambos os ciclos.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

4. Os ensaios deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O delineamento do ensaio deverá possibilitar que plantas ou suas partes possam ser removidas para avaliações, sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo.

5. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

- MG: mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;

- MI: mensurações de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente;

- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

7. Cada ensaio deverá resultar em, no mínimo, 12 plantas, divididas em duas ou mais repetições.

8. A menos que seja indicado outro modo, todas as observações deverão ser feitas em 12 plantas ou em partes de cada uma das 12 plantas, desconsideradas as plantas atípicas. No caso de observações de partes da planta, deverão ser avaliadas duas amostras de cada planta.

9. Para a avaliação da homogeneidade deverão ser levadas em consideração todas as plantas do ensaio.

10. Para avaliação da homogeneidade considerar a faixa de variação observada através de plantas individuais, e determinar se esta é similar a cultivares comparáveis, já conhecidas. As variações na cultivar candidata deverão ser, significativamente, menores que as variações nas cultivares comparáveis.

10.1. Em alguns casos, para características qualitativas e pseudoqualitativas, a grande maioria das plantas individuais da cultivar deve ter expressões similares, sendo que plantas com expressões claramente diferentes podem ser consideradas plantas atípicas. Nesses

casos, o procedimento de avaliação com base em identificação de plantas atípicas é recomendado, e o número de plantas atípicas da cultivar candidata não deve exceder este número nas cultivares comparáveis.

11. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.

12. É necessário anexar ao formulário fotografias representativas de partes da planta, especialmente, do fruto. No caso de cultivar introduzida no Brasil que apresentar alterações das características devido às diferentes condições ambientais, sempre que as mesmas possam ser demonstradas por fotografias, estas devem ser anexadas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas no ensaio de DHE deve-se fazer uso das características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

a) Época de aparecimento da primeira inflorescência (característica 3);

b) Caule: altura (característica 6);

c) Fruto: cor principal (característica 25);

d) Fruto: formato (característica 26);

e) Noz: formato (característica 27).

V. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido pelo inciso V, art. 3º da Lei nº 9.456, de 1997, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de 12 meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará a partir da data de concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 18 (dezoito) anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES DE COCO (Cocos nucifera L.):

Nome proposto para a cultivar:

Grupo: Anão, Híbrido, Gigante

| Característica                                      | Nível de expressão              | Código      |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|
| 1. Planta jovem: número de folhas                   | baixo<br>médio<br>alto          | 3<br>5<br>7 |
| 2. Planta jovem: época de divisão das folhas        | precoce<br>médio<br>tardia      | 1<br>2<br>3 |
| 3. Época de aparecimento da primeira inflorescência | precoce<br>médio<br>tardia      | 3<br>5<br>7 |
| 4. Caule: abaulamento                               | ausente<br>presente             | 1<br>2      |
| 5. Caule: largura do abaulamento                    | estreita<br>médio<br>larga      | 1<br>3<br>5 |
| 6. Caule: altura                                    | baixa<br>médio<br>alta          | 3<br>5<br>7 |
| 7. Caule: largura                                   | estreita<br>médio<br>larga      | 3<br>5<br>7 |
| 8. Folha: porte das folhas                          | ereto<br>horizontal<br>pendente | 1<br>2<br>3 |
| 9. Folha: comprimento da ráquis                     | curto<br>médio<br>longo         | 3<br>5<br>7 |
| 10. Folha: número de folíolos                       | baixo<br>médio<br>alto          | 3<br>5<br>7 |
| 11. Foliolo: comprimento                            | curto<br>médio<br>longo         | 3<br>5<br>7 |
| 12. Foliolo: largura                                | estreita<br>médio<br>larga      | 3<br>5<br>7 |
| 13. Foliolo: intensidade da cor verde               | clara<br>médio<br>escura        | 1<br>2<br>3 |
| 14. Pecíolo: comprimento                            | curto<br>médio<br>longo         | 3<br>5<br>7 |
| 15. Pecíolo: largura                                | estreita<br>médio<br>larga      | 3<br>5<br>7 |

|                                                                     |                                            |                  |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------|
| 16. Pecíolo: espessura                                              | estreita<br>médio<br>larga                 | 3<br>5<br>7      |
| 17. Pecíolo: cor principal                                          | amarela<br>verde<br>vermelha<br>marrom     | 1<br>2<br>3<br>4 |
| 18. Inflorescência: número de espiguetas                            | baixo<br>médio<br>alto                     | 3<br>5<br>7      |
| 19. Inflorescência: número de espiguetas com flores femininas       | baixo<br>médio<br>alto                     | 3<br>5<br>7      |
| 20. Inflorescência: comprimento das espiguetas com flores femininas | curto<br>médio<br>longo                    | 3<br>5<br>7      |
| 21. Inflorescência: comprimento do eixo central                     | curto<br>médio<br>longo                    | 3<br>5<br>7      |
| 22. Pedúnculo: comprimento                                          | curto<br>médio<br>longo                    | 3<br>5<br>7      |
| 23. Pedúnculo: largura                                              | estreita<br>médio<br>larga                 | 3<br>5<br>7      |
| 24. Racemo: número de frutos                                        | baixo<br>médio<br>alto                     | 3<br>5<br>7      |
| 25. Fruto: cor principal                                            | amarela<br>verde<br>vermelha<br>marrom     | 1<br>2<br>3<br>4 |
| 26. Fruto: formato                                                  | oval<br>circular<br>elíptico<br>oboval     | 1<br>2<br>3<br>4 |
| 27. Noz: formato                                                    | achatado<br>circular<br>elíptico<br>oboval | 1<br>2<br>3<br>4 |
| 28. Casca: espessura                                                | finíssima<br>médio<br>grossa               | 1<br>2<br>3      |
| 29. Albúmen: espessura                                              | finíssima<br>médio<br>grossa               | 1<br>2<br>3      |

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Características contendo a seguinte classificação na primeira coluna da Tabela de características deverão ser examinadas como indicado abaixo:

(a) Planta, caule, pecíolo, folha e folíolo: as observações devem ser realizadas quando a décima primeira cicatriz da folha aparecer. Observações no pecíolo, folha e folíolo devem ser realizadas na folha madura. Observações no folíolo devem ser realizadas em dois folíolos opostos no meio da ráquis.

(b) Pedúnculo e inflorescência: observações no pedúnculo e na inflorescência devem ser realizadas após o aparecimento da quinta inflorescência, quando as flores femininas estiverem receptivas.

(c) Racemo e cor do fruto: observações no racemo e a respeito da cor do fruto devem ser realizadas na época que a água de coco está própria para consumo (em frutos com 6-7 meses de idade), após o aparecimento do sexto racemo, em diante.

(d) Fruto, noz, casca e albúmen: observações devem ser conduzidas no momento em que o albúmen estiver maduro e fresco para o consumo (11 - 12 meses de idade), após o aparecimento do sexto racemo.

2. Para características contendo a indicação (#) na primeira coluna da Tabela de Características, apresentar fotografias ilustrativas com resolução de pelo menos 300 dpi.

3. Características contendo a indicação (+) na primeira coluna da Tabela de Características, ver formulário na internet.

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS AVALIADAS PELO MÉTODO MI

1. Ver formulário na internet.

XI. BIBLIOGRAFIA

1. Aragão, W. M., Ribeiro, F.E., de V. Melo, M. F. 2009: Cultivares de coqueiro para produção de coco seco: coqueiro gigante vs híbridos. In: Cintra, F.L.D., Fontes, H.R., Passos, E.E.M., Ferreira, J.M.S., (Ed.). Fundamentos tecnológicos para a revitalização das áreas cultivadas com coqueiro gigante do Brasil. Aracaju: Embrapa Tabuleiros Costeiros.. 232p.

2. IPGRI, 1995: Descriptor for Coconut (Cocos nucifera L.). International Plant Genetic Resources Institute. Rome, IT, 61 pp.

3. Ling GAO, Danzhou DUS testing station for Protection of new variety of plants, Ministry of Agriculture. Institute of Tropical Crops Genetic Resources, Chinese Academy of Tropical Agriculture Sciences. Fotografia Característica. 20.

4. Marcus Viníthius Mendes Prates. Auditor Fiscal Federal Agropecuário. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Brasília - Brasil. Ilustrações. 4, 5, 9, 11, 13, 18, 19, 26, 28, 29.

5. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Brasília - Brasil, Embrapa Tabuleiros Costeiros - Aracaju - Brasil, fotografias 8.1 (a) e Características: 2,10, 16, 21, 22, 23, 30.

6. Santos, G. A. ; Batugal, P. A. ; Othaman, A. ; Baudouin, L. ; Labouisse, J.P. (Ed.) Manual on standardized research techniques in cono nut breeding. Rome, IT, IPGRI, 1993, p.irr  
7. Wuidart, W., Rognon, F., 1978: L'analysis de composant de la noix de cocotier: Méthode de détermination du coprah. Oléagineux, 33(5): 225-33.

#### DECISÕES DE DE OUTUBRO DE

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público:

Nº 73 - A EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Koppe Royalty B.V., da Holanda, da cultivar de begônia (Begonia x hiemalis Fotsch.), denominada DARDORAN IMP, Certificado de Proteção nº 20150058, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

#### ATO N , DE DE OUTUBRO DE

De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo o Art. 4º da Portaria nº 84, de 16 de agosto de 2016, e Art. 1º da Portaria nº 7, de 17 de janeiro de 2017, resolve:

1. Incluir nos termos do Anexo da Portaria nº 84, de 16 de agosto de 2016 as seguintes marcas comerciais registradas, números de registro, ingrediente (s) ativo(s) e respectivos titulares dos produtos com recomendação para o controle do alvo biológico *Phakopsora pachyrhizi* na cultura da soja.

| Nº Registro | Nome Comercial | Ingrediente Ativo                                                                                 | Registrante                 |
|-------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 22817       | Attract        | carbendazim (benzimidazol) + flutriafol (triazol)                                                 | FMC Química do Brasil Ltda. |
| 20617       | Azimut Supra   | azoxistrobina (estrobilurina) + mancozebe (alquilenobis(ditiocarbamato)) + tebuconazol (triazol)  | Adama Brasil S.A.           |
| 13417       | Cronnos        | mancozebe (alquilenobis(ditiocarbamato)) + Picoxistrobina (estrobilurina) + tebuconazol (triazol) | Adama Brasil S.A.           |
| 10909       | Eleve          | mancozebe (alquilenobis(ditiocarbamato))                                                          | Ouro Fino Química Ltda.     |

## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA N /SEI, DE DE SETEMBRO DE

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.019383/2016-88, resolve:

Art. 1º Consignar ao Ministério da Defesa, CNPJ 03.277.610/0001-25, o canal 252E (duzentos e cinquenta e dois educativo), classe A3, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Manaus/AM, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

Aprovar a Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência "X" Aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 33, de 11 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2016;

Nº 74 - A EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Knaap Licenties B.V., da Holanda, da cultivar de cúrcuma (Curcuma L.), denominada CURDJENNA, Certificado de Proteção nº 20150222, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 75 - A EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Knud Jepsen A/S, da Dinamarca, da cultivar de calancoe (Kalanchoe Adans.), denominada PARIS, Certificado de Proteção nº 20140128, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 76 - A EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa FGB B.V. Fides Goldstock Breeding, da Holanda, da cultivar de calancoe (Kalanchoe blossfeldiana Poelln.), denominada LA DOUCE, Certificado de Proteção nº 00808, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

|         |             |                                                                                                   |                                                                  |
|---------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 24117   | Fox XPro    | Bixafem (carboxamida) + Protioconazol (Triazolinthione) + trifloxistrobina (estrobilurina)        | Bayer S.A.                                                       |
| 5717    | Fusão       | metominostrobin (estrobilurina) + tebuconazol (triazol)                                           | Iharabras S.A. Indústria Químicas                                |
| 9517    | Fusão EC    | metominostrobin (estrobilurina) + tebuconazol (triazol)                                           | Iharabras S.A. Indústria Químicas                                |
| 11015   | Gauss       | epoxiconazol (triazol)                                                                            | Sinon do Brasil Ltda.                                            |
| 8113    | Natera      | ciproconazol (triazol) + tiametoxam (neonicotinóide)                                              | Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.                              |
| 9917    | Prisma Plus | difenoconazol (triazol)                                                                           | Helm do Brasil Mercantil Ltda.                                   |
| 23517   | Triziman    | azoxistrobina (estrobilurina) + ciproconazol (triazol) + mancozebe (alquilenobis(ditiocarbamato)) | UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. |
| 1188593 | Versatilis  | fenpropimorfe (morfolina)                                                                         | Basf S.A.                                                        |

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador do Serviço

CARLOS RAMOS VENÂNCIO  
Coordenador-Geral

2.1.6. Índice de Quantidade dos Fatores de Produção (IQF) é o quociente entre a quantidade de fatores de produção de um período e a quantidade do período anterior, representado pela fórmula:

$$IQF = \frac{P}{P_{t-1}}$$

2.1.7. Os fatores de produção compreendem aqueles empregados especificamente na prestação de serviços do STFC e os de uso compartilhados com outros serviços.

2.1.8. Índice de Quantidade dos Produtos (IQP) é o quociente entre a quantidade de produtos de um período e a quantidade do período anterior, representado pela fórmula:

$$IQP = \frac{P}{P_{t-1}}$$

2.1.9. Período T é o período compreendido pelo triênio imediatamente anterior ao ano de cálculo do Fator $X_{DEA}$ ;

2.1.10. Período t é o ano fiscal imediatamente anterior ao do reajuste das tarifas;

2.1.11. Período  $t_1$  é o ano fiscal imediatamente anterior ao período t;

2.1.12. Período  $t_i$  é o ano fiscal i do período T;

2.1.13. Período W é o período compreendido pelo triênio imediatamente posterior ao triênio T;

2.1.14. Período  $w_i$  é o ano fiscal i do período W;

2.1.15. Razão de Produtividade (E) é o quociente entre a quantidade de produtos (P) de uma concessionária e a quantidade de fatores de produção utilizado (F), em um determinado período, representada pela fórmula:

$$E = \frac{P}{F}$$

2.1.16. Valor de eficiência com base no modelo DEA (Data Envelopment Analysis) -  $F_{DEA}$  é aquele obtido a partir da posição relativa das concessionárias em relação à uma fronteira eficiente, calculado sob orientação a fatores de produção, com retornos variáveis de escala, sem folgas.

3. Do Fator X

3.1. O Fator X, expresso com 5 (cinco) casas decimais, sem arredondamento, é obtido pela combinação dos Fatores  $X_F$  e  $X_{DEA}$ ,

$$X = 1 - \left( 1 - c_{DEA} \cdot X_{DEA} \right) \left[ 1 - c_F \left( 1 - \frac{1 - X_F}{1 - X_{DEA_{t-1}}} \right) \right]$$

Onde:

(i)  $X_F$  é o Fator de Transferência, sem incidência do fator de compartilhamento, derivado do Índice de Produtividade Total de Fatores Fisher;

(ii)  $X_{DEA}$  é o Fator de Transferência, sem incidência do fator de compartilhamento, derivado do Índice de Produtividade Total de Fatores DEA do período T, anualizado, aplicado no período  $w_i$ ;

$$(iii) X_{DEA_{t-1}}$$



é o Fator de Transferência, sem incidência do fator de compartilhamento, derivado do Índice de Produtividade Total de Fatores DEA, aplicado no período  $w_{i-1}$ ;

(iv)  $c_F$  é o fator de compartilhamento aplicado ao fator de transferência apurado de acordo com a metodologia Fisher e igual a 0,50 (cinquenta centésimos);

(v)  $c_{DEA}$  é o fator de compartilhamento aplicado ao fator de transferência apurado de acordo com a metodologia DEA e igual a 0,75 (setenta e cinco centésimos);

(vi) Se  $w_i = w_1$ , então  $w_{i-1} = t_3$ .

3.1.1. Se  $X_F$  for menor do que  $X_{DEA}$ , considerase:

$$X = c_{DEA} \cdot X_{DEA}$$

3.1.2. Para o reajuste das tarifas das diferentes modalidades do STFC da concessionária é aplicado um único Fator X, estabelecido no item 3.1 desta Norma.

3.2. O Fator de Transferência  $X_F$  é calculado anualmente e obtido pela expressão:

$$X_F = 1 - \frac{1}{IPTF_F}$$

3.3. O Fator de Transferência  $X_{DEA}$  é calculado trienalmente e obtido pela expressão:

$$X_{DEA} = 1 - \frac{1}{IPTF_{DEA}}$$

4. Metodologia de Cálculo do Índice de Produtividade Total dos Fatores Fisher

4.1. O Índice de Produtividade Total de Fatores Fisher de uma concessionária j é dado por:

$$IPTF_j^i = \frac{F_j^i}{E_{t_1}^i} = \frac{P_j^i}{P_{t_1}^i} = \frac{P_j^i}{F_{t_1}^i} = \frac{IQP^j}{IQF^j}$$

4.2. O IQP e o IQF de cada concessionária, pessoa jurídica j, são obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$IQP^j = \left[ \sum_{i=1}^n q_{t_1}^i \cdot \frac{r_{t_1}^i}{R_{t_1}^i} \right] \cdot \left( \frac{1}{\sum_{i=1}^n q_{t_1}^i \cdot \frac{r_{t_1}^i}{R_{t_1}^i}} \right)$$

e

$$IQF^j = \left[ \sum_{i=1}^n g_{t_1}^i \cdot \frac{d_{t_1}^i}{D_{t_1}^i} \right] \cdot \left( \frac{1}{\sum_{i=1}^n g_{t_1}^i \cdot \frac{d_{t_1}^i}{D_{t_1}^i}} \right)$$

Onde:

(i)  $q_{t-1}^i$  e  $q_t^i$

são as quantidades do produto i, respectivamente, no período base t-1 e no período considerado t;

(ii)  $r_{t-1}^i$  e  $r_t^i$

são as receitas do produto i, líquidas de impostos e descontos comerciais concedidos, respectivamente, no período base  $t_1$  e no período considerado t;

(iii)  $R_{t-1}$  e  $R_t$  são as receitas operacionais, líquidas de impostos e descontos comerciais concedidos, respectivamente, no período base  $t_1$  e no período considerado t;

(iv)  $g_{t-1}^i$  e  $g_t^i$

são as quantidades do fator de produção i, respectivamente, no período base  $t_1$  e no período considerado t;

(v)  $d_{t-1}^i$  e  $d_t^i$

são as despesas do fator de produção i, respectivamente, no período base  $t_1$  e no período considerado t;

(vi)  $D_{t-1}$  e  $D_t$  são as despesas totais dos produtos considerados, respectivamente, no período base  $t_1$  e no período considerado t.

4.3. As receitas, despesas e respectivos indicadores de referência dos produtos e fatores de produção considerados para cálculo de IQP e IQF são relacionados no Anexo a esta Norma e agregados conforme descrito a seguir:

| Produtos - Fischer | Descrição                                  | Indicador considerado                                                       | Composição    |
|--------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Produto 1          | Serviço local                              | Quantidade média de terminais em serviço - Acessos totais que geram receita | Itens 1 a 7   |
| Produto 2          | Chamadas inter-redes VC-1                  | Quantidade de Minutos Fixo-Móvel Local                                      | Item 8        |
| Produto 3          | Telefonia uso público e créditos pré-pagos | Quantidade de Créditos Faturados (comercializados)                          | Itens 9 e 10  |
| Produto 4          | Serviço de longa distância                 | Quantidade de Minutos Total - LDN e LDI                                     | Itens 11 a 19 |
| Produto 5          | Remuneração de redes                       | Quantidade de Minutos recebidos de TU-RL e TU-RIU                           | Itens 20 e 21 |

|                  |                                      |                                                                                                                                              |               |
|------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Produto 6        | Cessão de meios - EILD               | Quantidade de Banda Total Contratada                                                                                                         | Item 22       |
| Produto 7        | Desagregação da rede de acesso local | Quantidade de acessos locais contratados que geram receita                                                                                   | Item 23       |
| Fator Produção 1 | Pessoal                              | Quantidade de pessoal empregado                                                                                                              | Item 24       |
| Fator Produção 2 | Material                             | Despesa deflacionada pela média ponderada dos índices: SINAPI/IBGE (para material planta) e IPA-Origem - OG-DI - (para material TP - Cartão) | Item 25       |
| Fator Produção 3 | Interconexão                         | Quantidade de Minutos                                                                                                                        | Itens 26 a 28 |
| Fator Produção 4 | Utilização de Meios - EILD           | Somatório da quantidade de circuitos/acessos X velocidade                                                                                    | Item 29       |
| Fator Produção 5 | Outros Serviços de Terceiros         | Despesa deflacionada pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo                                                                            | Item 30       |
| Fator Produção 6 | Outras Despesas Operacionais         | Despesa deflacionada pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo                                                                      | Item 31       |
| Fator Produção 7 | Custo do capital                     | Base de remuneração                                                                                                                          | Item 32       |

5. Metodologia de Cálculo da Produtividade Total dos Fatores DEA

5.1. O cálculo da Produtividade Total de Fatores DEA deriva da estimação de uma fronteira DEA BCC, baseada em um processo com otimização de custos, observadas as disposições do item 4.2 e do Anexo, conforme o seguinte problema de programação linear:

$$F_{DEA}^j = Min h_0$$

sujeito a

$$h_0 c_{f0} \geq \sum_{j=1}^n c_{fj} \lambda_j, \forall f$$

$$q_{r0} \leq \sum_{j=1}^n q_{rj} \lambda_j, \forall r$$

$$\sum_{j=1}^n \lambda_j = 1$$

$$\lambda_j \geq 0, \forall j$$

Onde:

- (i) j = 1, ..., n é o identificador das firmas;
- (ii) f = 1, ..., m é o identificador dos fatores de produção usados pelas firmas j;
- (iii) r = 1, ..., s é o identificador dos produtos gerados pelas firmas j;
- (iv)  $q_{rj}$  é a quantidade de cada produto r para a firma j;
- (v)  $c_{fj}$  representa o custo unitário deflacionado de cada fator de produção f para a firma j;

(vi)  $\lambda$

é vetor Nx1 de constantes, onde cada elemento é um fator de produção ou quantidade de produto utilizados pela firma;

(vii) o é a firma em análise;

(viii)  $h_0$  é o valor de eficiência obtido para a firma o em análise;

(ix) firma é a representação da concessionária em cada ano do período analisado T.

5.2. Com a utilização do programa SIAD[1], desenvolvido pelo grupo de pesquisa "Eficiência, Avaliação e Desempenho", vinculado ao Departamento de Engenharia de Produção, da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense,

obtem-se os valores de eficiência DEA ( $F_{DEA}^j$ ), calculados para cada firma j.

5.3. Os produtos e fatores de produção considerados para cálculo de  $IPTF_{DEA}$  são relacionados no Anexo a esta Norma e agregados conforme descrito a seguir:

| Produtos - DEA   | Descrição                                                      | Composição    |
|------------------|----------------------------------------------------------------|---------------|
| Produto 1        | Serviço local                                                  | Itens 1 a 8   |
| Produto 2        | Serviço de longa distância                                     | Itens 11 a 19 |
| Produto 3        | Cessão de meios - EILD + Desagregação da rede de acesso local. | Item 22 e 23  |
| Fator Produção 1 | Pessoal + Outros serviços de terceiros                         | Itens 24 e 30 |
| Fator Produção 2 | Utilização de Meios - EILD + Custo do capital                  | Itens 29 e 32 |

5.3.1. Para os produtos, fica estabelecido o IST como deflator.

5.3.2. Para os fatores de produção foram utilizados os índices associados às despesas de referência que compõem o IST.

5.4. O Índice de Produtividade Total de Fatores DEA trienal médio é calculado a partir dos valores de eficiência estimados para cada uma das firmas, conforme relação abaixo:

$$IPTF_{DEA_{tri}} = \sum_j \left[ \frac{1}{F_{DEA}} (R_T^j) \right]$$

Onde:

$$F_{DEA}^j$$

- é o valor de eficiência para cada firma j;
- (ii)  $R^j$  é a receita operacional deflacionada pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, líquida de impostos e descontos comerciais concedidos, da firma j, considerada no Anexo a esta Norma; e
- (iii)  $R_T$  é a receita operacional total deflacionada pelo IST, líquida de impostos e descontos comerciais concedidos, das firmas, observada no período T.
- O Índice de Produtividade Total de Fatores DEA é anualizado conforme relação abaixo:

$$IPTF_{DEA_{w_1}} = \sqrt[3]{IPTF_{DEA_W}}$$

sabendo que 3 é o número de anos utilizados para a aplicação do Fator de Transferência  $X_{DEA}$  calculado nos termos desta Norma.

6. Da Forma e dos Prazos para Fornecimento das Informações

6.1. As informações objeto desta Norma, quando possível, serão coletadas pela Anatel com base no Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC), tendo por fonte-base os dados do Sistema de Apoio a Modelagem de Custo - SAMIC, ou outro que venha a substituí-lo sendo estas encaminhadas anualmente à Anatel em até 120 dias, contados do encerramento de cada exercício social.

6.1.1. As informações que não puderem ser coletadas com base no Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC) devem ser fornecidas pelas concessionárias em formato definido pela área responsável pelo cálculo do Fator de Transferência, sendo estas encaminhadas anualmente à Anatel em até 120 dias, contados do encerramento de cada exercício social.

6.1.2. Ainda que constem do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC), as informações deverão ser fornecidas pelas concessionárias quando forem solicitadas pela Agência.

6.2. A Agência poderá expurgar do cálculo variações expressivas que decorram de evento extraordinário não recorrente ou cuja justificativa seja insuficiente para a sua adequada caracterização.

6.3. Não serão computados no cálculo da produtividade os dados referentes a produtos e insumos inexistentes no período t-1.

6.4. Para os fins desta Norma, consideram-se como fatores de produção aqueles empregados exclusivamente na prestação de STFC, independentemente da natureza da outorga, e aqueles de uso compartilhado.

7. Disposições Finais e Transitórias

7.1. Todos os cálculos e resultados intermediários utilizam 5 (cinco) casas decimais, com arredondamento.

7.2. A correspondência entre os fatores designados nos itens 4.3 e 5.3 desta Norma e as rubricas do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC), aprovado pela Resolução nº 396 de 31 de março de 2005 e suas alterações será estabelecida por meio de Despacho do Superintendente de Competição, precedido de Consulta Pública.

7.3. No primeiro ano de vigência desta Norma, o prazo para envio dos dados será de 120 dias após a publicação do Despacho constante do item 7.2.

7.4. O primeiro cálculo do Fator de Transferência "X" sob a nova metodologia presente nesta Norma será realizado após cumpridos os requisitos e prazos constantes dos itens 7.2 e 7.3.

ANEXO À NORMA PARA CÁLCULO DO FATOR DE TRANSFERÊNCIA "X" APLICADO NOS REAJUSTES DE TARIFAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DESTINADO AO USO DO PÚBLICO EM GERAL - STFC

| PRODUTOS |                                                                                         |         |                                                                             |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM     | PRODUTO                                                                                 | RECEITA | INDICADOR DE REFERÊNCIA                                                     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|          |                                                                                         |         | INDICADOR                                                                   | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 1        | Habilitação                                                                             | R\$ Mil | Quantidade de habilitações                                                  | Mil     | Quantidade de habilitações realizadas no período solicitado, incluindo todas as classes de terminais, desde que tenham sido fato gerador de receita de habilitação, ou seja, deve-se desconsiderar habilitações de terminais para uso administrativo e outros habilitados gratuitamente                                                                     |
| 2        | Assinatura Residencial                                                                  | R\$ Mil | Quantidade de Assinaturas Residenciais Faturadas                            | Mil     | Quantidade de assinaturas residenciais faturadas no período, considerando também as parciais em função da data de habilitação do terminal                                                                                                                                                                                                                   |
| 3        | Assinatura Não Residencial                                                              | R\$ Mil | Quantidade de Assinaturas Não Residenciais Faturadas                        | Mil     | Quantidade de assinaturas não residenciais faturadas no período, considerando também as parciais em função da data de habilitação do terminal                                                                                                                                                                                                               |
| 4        | Assinatura Tronco                                                                       | R\$ Mil | Quantidade de Assinaturas Tronco Faturadas                                  | Mil     | Quantidade de assinaturas tronco faturadas no período, considerando também as parciais, em função da data de habilitação do terminal                                                                                                                                                                                                                        |
| 5        | Chamadas STFC - Local                                                                   | R\$ Mil | Quantidade de Minutos - Chamadas Locais                                     | Milhões | Minutos faturados no período. Devem ser considerados os minutos eventualmente franqueados em função de planos alternativos e/ou regulamentação. Devem conter apenas os minutos referentes a chamadas locais originadas ou a cobrar em terminais de acesso fixo individual com destino ao STFC                                                               |
| 6        | Prestações, Utilidades ou Comodidades - Local                                           | R\$ Mil | Quantidade de Terminais Médios em Serviço - Acesso Individual               | Mil     | Quantidade média de terminais em serviço, sendo considerados todos aqueles que geram receita de assinatura, ou seja, excluindo-se os terminais de uso público, de uso administrativo, terminais de testes e todos os demais que não geram receita de assinatura                                                                                             |
| 7        | Outras Receitas Operacionais - Local, exclusive meios de conexão e remuneração de redes | R\$ Mil | Quantidade de Terminais Médios em Serviço - Acesso totais que geram receita | Mil     | Quantidade média de terminais em serviço, sendo considerados todos aqueles que geram receita de assinatura e terminais de uso público, excluindo-se os de uso administrativo, terminais de testes e todos os demais que não geram receita de assinatura                                                                                                     |
| 8        | Chamadas Interredes (VC1)                                                               | R\$ Mil | Quantidade de Minutos Fixo-Móvel Local                                      | Milhões | Minutos faturados no período. Devem ser considerados os minutos eventualmente franqueados em função de planos alternativos e/ou regulamentação. Devem conter apenas os minutos referentes a chamadas locais originadas ou a cobrar em terminais de acesso fixo individual com destino à rede de operadoras do SMP/SME                                       |
| 9        | Telefonia de Uso Público - Receita com venda de cartões para TUP                        | R\$ Mil | Quantidade de Créditos Faturados (comercializados)                          | Milhões | Créditos faturados para terminal de uso público da rede da Concessionária, ou seja, unidades físicas de créditos comercializados que geram a receita contabilizada com venda de créditos (cartões)                                                                                                                                                          |
| 10       | Receitas e Créditos Pré-pagos                                                           | R\$ Mil | Quantidade de Créditos Faturados (comercializados)                          | Milhões | Créditos Faturados para Serviços Pré-pagos, exceto cartões específicos para Terminais de Uso Público da rede da concessionária                                                                                                                                                                                                                              |
| 11       | Chamadas STFC - LDN (Fixo-Fixo)                                                         | R\$ Mil | Quantidade de minutos Fixo-Fixo - Chamadas Longa Distância                  | Milhões | Minutos faturados no período. Devem ser considerados os minutos eventualmente franqueados em função de planos alternativos e/ou regulamentação. Refere-se somente aos minutos LDN destinados à rede fixa, relativos a chamadas originadas ou a cobrar em acessos individuais                                                                                |
| 12       | Chamadas STFC - LDN Fixo-Móvel (VC2/VC3)                                                | R\$ Mil | Quantidade de minutos Fixo-Móvel - Chamadas Longa Distância                 | Milhões | Minutos faturados no período. Devem ser considerados os minutos eventualmente franqueados em função de planos alternativos e/ou regulamentação. Refere-se somente aos minutos LDN destinados à rede móvel, originados ou a cobrar de acesso fixo individual                                                                                                 |
| 13       | Chamada STFC - LDN Móvel-Móvel (VC2/VC3)                                                | R\$ Mil | Quantidade de Minutos Móvel-Móvel - Tráfego Carreado                        | Milhões | Minutos faturados no período. Devem ser considerados os minutos eventualmente franqueados em função de planos alternativos e/ou regulamentação. Refere-se somente aos minutos LDN de chamadas originadas e terminadas na rede móvel em que o cliente tenha selecionado o CSP da concessionária do STFC para carreamento da chamada                          |
| 14       | Chamada STFC - LDN Móvel-Fixo (VC2/VC3)                                                 | R\$ Mil | Quantidade de Minutos Móvel-Fixo - Tráfego Carreado                         | Milhões | Minutos faturados no período. Devem ser considerados os minutos eventualmente franqueados em função de planos alternativos e/ou regulamentação. Refere-se somente aos minutos LDN de chamadas originadas ou a cobrar na rede móvel e terminadas na rede fixa em que o cliente tenha selecionado o CSP da concessionária do STFC para carreamento da chamada |
| 15       | Prestações, Utilidades ou comodidades - LDN                                             | R\$ Mil | Quantidade de Minutos total de tráfego originado - LDN                      | Milhões | Somatório dos minutos LDN faturados no período. Inclui chamadas de tráfego de acessos fixos individuais e chamadas carreadas originadas na rede móvel                                                                                                                                                                                                       |
| 16       | Outras Receitas Operacionais - LDN exclusive meios de conexão e remuneração de redes    | R\$ Mil | Quantidade de minutos Total - Tráfego Originado - LDN                       | Milhões | Somatório dos minutos LDN faturados no período. Inclui chamadas de tráfego de acessos fixos individuais e chamadas carreadas originadas na rede móvel                                                                                                                                                                                                       |
| 17       | Chamada STFC - LDI                                                                      | R\$ Mil | Quantidade de Minutos Total - Tráfego originado LDI                         | Milhões | Somatório dos minutos LDI faturados no período. Devem ser considerados os minutos eventualmente franqueados em função de planos alternativos e ou regulamentação. Inclui chamadas de tráfego de acessos fixos individuais e chamadas carreadas originalmente na rede móvel                                                                                  |

|    |                                             |         |                                                     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----|---------------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18 | Prestações, Utilidades ou comodidades - LDI | R\$ Mil | Quantidade de Minutos Total - Tráfego originado LDI | Milhões | Somatório dos minutos LDI faturados no período. Inclui chamadas de tráfego de acessos fixos individuais e chamadas carreadas originalmente na rede móvel                                                                                                                  |
| 19 | Outras Receitas Operacionais - LDI          | R\$ Mil | Quantidade de Minutos Total - Tráfego originado LDI | Milhões | Somatório dos minutos LDI faturados no período. Inclui chamadas de tráfego de acessos fixos individuais e chamadas carreadas originalmente na rede móvel                                                                                                                  |
| 20 | Remuneração de Redes Locais - TU-RL         | R\$ Mil | Quantidade de Minutos recebidos - TU-RL             | Milhões | Somatório dos minutos correspondentes à receita de remuneração de redes locais - TU-RL apuradas no período solicitado                                                                                                                                                     |
| 21 | Remuneração de Redes Locais - TU-RIU        | R\$ Mil | Quantidade de Minutos recebidos - TU-RIU            | Milhões | Somatório dos minutos correspondentes à receita de remuneração de redes Interurbana - TU-RIU apuradas no período solicitado                                                                                                                                               |
| 22 | Cessão de Meios - EILD                      | R\$ Mil | Quantidade de Banda Total Contratada                | Mbps    | Somatório das multiplicações obtidas entre as velocidades dos circuitos/acessos contratados e as quantidades dos respectivos circuitos/acessos ativos no final do período (somatório da quantidade de circuitos/acessos X velocidade. Inclui todos os circuitos de acesso |
| 23 | Desagregação de Rede de acesso local        | R\$ Mil | Quantidade de acessos locais que geram receita      | Mil     | Somatório das receitas obtidas com Desagregação de elementos de rede de acesso local                                                                                                                                                                                      |

| FATORES DE PRODUÇÃO |                              |         |                                      |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------|------------------------------|---------|--------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                | FATOR                        | DESPESA | INDICADOR DE REFERÊNCIA              |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                     |                              |         | INDICADOR                            | UNIDADE     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 24                  | Pessoal                      | R\$ Mil | Quantidade de Pessoal Empregado      | Unidade     | Quantidade de Pessoal Empregado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 25                  | Material                     | R\$ Mil | Despesa Deflacionada                 | Unidade     | Despesa deflacionada pela média ponderada dos índices: SINAPI/IBGE (para material planta) e IPA-Origem - OG-DI - (para material TP - Cartão)                                                                                                                                                                                                                 |
| 26                  | Interconexão de Rede Fixa    | R\$ Mil | Quantidade de Minutos TU-RL          | R\$ Milhões | Minutos correspondentes à despesa paga de TU-RL durante o período solicitado, referente às chamadas locais originadas na Concessionária, terminadas na rede local de outra operadora de telefonia fixa e às chamadas de longa distância carreadas com o CSP da Concessionária, originadas ou a cobrar em acesso individual ou destinadas a acesso individual |
| 27                  | Interconexão de Rede Móvel   | R\$ Mil | Quantidade de Minutos VU-M total     | Milhões     | Minutos correspondentes à despesa paga de VU-M durante o período solicitado, referente às chamadas locais originadas na Concessionária, terminadas na rede de outra operadora de telefonia móvel e às chamadas de longa distância carreadas com o CSP da Concessionária e originadas ou destinadas à rede móvel                                              |
| 28                  | Contrato de Transporte       | R\$ Mil | Quantidade de Minutos - TU-RIU e RT  | Milhões     | Minutos correspondentes à despesa paga de TU-RIU e RT durante o período solicitado, referente às chamadas LDN/LDI originadas com o CSP da Concessionária                                                                                                                                                                                                     |
| 29                  | Utilização de Meios - EILD   | R\$ Mil | Quantidade de Banda Total Contratada | R\$ Mil     | Somatório das multiplicações obtidas entre as velocidades dos circuitos/acessos contratados e as quantidades dos respectivos circuitos/acessos ativos no final do período (somatório da quantidade de circuitos/acessos X velocidade                                                                                                                         |
| 30                  | Outros Serviços de Terceiros | R\$ Mil | Despesa Deflacionada                 | R\$ Mil     | Despesa deflacionada pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 31                  | Outras Despesas Operacionais | R\$ Mil | Despesa Deflacionada                 | R\$ Mil     | Despesa deflacionada pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 32                  | Custo de Capital             | R\$ Mil | Base de Remuneração                  | R\$ Mil     | Ativo Total deduzido das Disponibilidades, Investimentos e Passivos Não Onerosos. Por Passivos Não Onerosos foram considerados o Passivo Circulante e o Exigível a Longo Prazo deduzidos de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos                                                                                                             |

Observações:

As Receitas devem corresponder à receita líquida auferida na comercialização dos produtos elencados, exclusive receitas financeiras. São informadas em R\$ mil, devendo o somatório de todas os produtos ser conciliável com o total da receita líquida indicada na Demonstração do Resultado do Exercício. Todos os demonstrativos contábeis que servirem de base para extração das receitas que compõem o Fator X devem ser auditados de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais dispositivos legais.

As Despesas devem corresponder aos respectivos fatores de produção, exclusive despesas financeiras. São informadas em R\$ mil, devendo o somatório dos Custos/Despesas serem conciliáveis com o total da despesa indicada na Demonstração do Resultado do Exercício. Todos os demonstrativos contábeis que servirem de base para extração dos Custos/Despesas relativas aos fatores de produção devem ser auditados de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais dispositivos legais.

A conciliação entre as receitas e despesas relativas ao Fator X com os valores constantes da Demonstração do Resultado do Exercício deve ser encaminhadas à Anatel conforme item 6.1.1

As quantidades de cada produto são iguais ao total de unidades comercializadas, correspondendo à receita faturada ao assinante ou cliente. Sua apuração deve atender ao comando do campo "Descrição" do presente anexo, observado o indicador de referência definido para cada produto. Devem ser informadas em ordem de grandeza indicada no campo "Unidade".

As quantidades de cada fator de produção devem corresponder ao indicador de referência e sua apuração deve atender ao comando do campo "Descrição" do presente anexo. Devem ser informadas em ordem de grandeza indicada no campo "Unidade".

[1] ANGULO MEZA, L.; BIONDI NETO, L.; SOARES DE MELLO, J.C.C.B.; GOMES, E.G. ISYDS - Integrated System for Decision Support (SIAD - Sistema Integrado de Apoio à Decisão): a software package for data envelopment analysis. Pesquisa Operacional, v. 25, n. 3, p. 493-503, 2005.



ACÓRDÃOS DE DE OUTUBRO DE

Nº 476 - Processo nº 53532.001902/2011-82  
Recorrente/Interessado: NÚCLEO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL PARA INFANCIA E JUVENTUDE  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos do Voto nº 10/2017/SEI/OR (SEI nº 1946476), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, que aplicou a Recorrente multa no valor de R\$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais).  
Votaram vencidos o Conselheiro Relator, Igor Vilas Boas de Freitas, mantendo seu posicionamento nos termos da Análise nº 84/2017/SEI/IF (SEI nº 1408233), e o Conselheiro Aníbal Diniz, que o acompanhou.

Nº 477 - Processo nº 53557.000963/2008-49  
Recorrente/Interessado: TNL PCS S.A.  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 221/2017/SEI/IF (SEI nº 1893078), integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o valor da multa para R\$ 685.135,12 (seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e doze centavos); c) não conhecer dos requerimentos protocolizados sob SEI nº 0500852 e SEI nº 0844270, em face da ocorrência de preclusão consumativa; e, d) receber os requerimentos protocolizados sob SEI nº 1171380, como exercício do direito de petição, e indeferi-los por ausência de amparo judicial, legal ou regulamentar.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nº 317/2017 - Processo n- 53504.006097/2016-25.  
1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Desagregação de Canais Lógicos - Bitstream apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre ou Cabo Coaxial em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 10 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.C.  
2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM.C, que o Grupo TELEFÔNICA deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Desagregação de Canais Lógicos - Bitstream, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.  
3. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 322/2017 - Processo n- 53504.006098/2016-70.  
1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Desagregação Plena do Enlace Local - Full Unbundling, apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre ou Cabo Coaxial em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 10 Mbps nos Municípios , nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM.C.

2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM.C, que o Grupo TELEFÔNICA deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado FULL UNBUNDLING em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.  
3. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO  
DE SÃO PAULO

ATOS DE DE OUTUBRO DE

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 12.761 - DULCINI S/A, CNPJ nº 01062529000100, Processo nº 53504.007614/2017-64;

Nº 12.762 - COMANDO FOX SEGURANÇA E SERVIÇOS SS LTDA - ME, CNPJ nº 12429490000125, Processo nº 53504.010215/2017-81;

Nº 12.763 - SAS - SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE CENTROS COMERCIAIS S.A., CNPJ nº 03969764000188, Processo nº 53504.008335/2017-18;

Nº 12.764 - AGROP - AGROPECUÁRIA ORLANDO PRADO DINIZ JUNQUEIRA LTDA, CNPJ nº 71981567000134, Processo nº 53504.008809/2017-21;

Nº 12.765 - TERMINAL XXXIX DE SANTOS S.A, CNPJ nº 04244527000112, Processo nº 53504.008135/2017-65;

Nº 12.766 - AVANZI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 03916048000132, Processo nº 53504.010057/2017-69;

Nº 12.767 - GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA JÚNIOR, CNPJ nº 11499995865, Processo nº 53504.009494/2017-30

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO  
AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO N , DE DE OUTUBRO DE

Processo nº 53578.000657/2017-55.  
Outorga autorização para uso de radiofrequências à COOPERATIVA DA CENTRAL RÁDIO TAXI ÁGUIA DE FOGO LTDA, CNPJ nº 84.042.076/0001-70, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA  
Gerente  
Substituto

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE DE OUTUBRO DE

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidade abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.
- Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                                                                          | Serviço | Município   | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                                   | Portaria                              | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|----|--------|-------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53504.013738/2013 | Radio Vip FM de Pirapozinho Ltda                                                  | FM      | Pirapozinho | SP | Multa  | 2.089,79    | Art. 5º da Portaria nº 26, de 15/1996.                | Portaria DECEF nº 5827, de 06/10/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 858/2008 |
| 53578.001845/2014 | Associacao Comunitaria de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Codajas (ASDAC) | RADCOM  | Codajás     | AM | Multa  | 456,93      | Art. 40, inciso XIX, do Decreto nº 2.615/1998.        | Portaria DECEF nº 5831, de 06/10/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53578.001733/2014 | Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã-Acama                        | RADCOM  | Anamã       | AM | Multa  | 3.769,68    | Art. 40, incisos XIX e XII, do Decreto nº 2.615/1998. | Portaria DECEF nº 5863, de 06/10/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |

- Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
- Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA N , DE DE OUTUBRO DE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.076454/2017-33, a proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD.

As alterações listadas serão efetivadas conforme verificada, individualmente, a viabilidade de antecipação de cada alteração, em decorrência do processo de encerramento das transmissões analógicas de televisão.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 23 de outubro de 2017.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA  
Em 10 de outubro de 2017

Nº 1.357/SEI - A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 01250.036463/2017-87, especialmente da Nota Técnica nº 18525/2017/SEI-MCTIC, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Nacional, estado do Tocantins, contra a decisão de indeferimento do pedido de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga, para no mérito, negar-lhe provimento, em decorrência do não atendimento ao disposto no subitem 5.1.1.4 e 5.1.1.4.1 da Resolução da Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA



| Nº do Processo    | Entidade                                         | Serviço | Município  | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                                    | Portaria                              | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|--------------------------------------------------|---------|------------|----|--------|-------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53000.017536/2013 | Associação Comunitária Nossa Senhora Auxiliadora | RADCOM  | Amambaí    | MS | Multa  | 2.398,89    | Art. 40, incisos XII e XXIX, do Decreto nº 2.615/1998. | Portaria DECEF nº 5867, de 06/10/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53900.015207/2014 | Associação Comunitária Central de Araraquara     | RADCOM  | Araraquara | SP | Multa  | 3.198,52    | Art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998.          | Portaria DECEF nº 5875, de 06/10/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53000.055255/2013 | Rádio TV do Amazonas Ltda                        | TV      | Rio Branco | AC | Multa  | 6.237,11    | Art. 62 da Lei nº 4.117/1962                           | Portaria DECEF nº 5902, de 06/10/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de advertência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Nº do Processo    | Entidade                                | Serviço | Município       | UF | Sanção      | Enquadramento Legal                      | Portaria                              | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|-----------------------------------------|---------|-----------------|----|-------------|------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53900.014049/2014 | PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO | RTV     | David Canabarro | RS | Advertência | Art. 30, caput do Decreto nº 5.371/2005. | Portaria DECEF nº 5901, de 06/10/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE DE OUTUBRO DE

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidade abaixo relacionadas a penalidade de multa..

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                                      | Serviço | Município           | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                                    | Portaria                              | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|-----------------------------------------------|---------|---------------------|----|--------|-------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53000.073303/2013 | Radio Piratininga de São José dos Campos Ltda | FM      | São José dos Campos | SP | Multa  | 5.757,33    | Art. 62 da Lei nº 4.117/1962                           | Portaria DECEF nº 5552, de 09/10/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53000.019393/2014 | Prefeitura Municipal de Piracicaba            | FME     | Piracicaba          | SP | Multa  | 4.283,73    | Art. 6º, da Portaria Interministerial nº 651/1999.     | Portaria DECEF nº 5676, de 09/10/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53000.056797/2013 | Fundação Cidadania                            | RADCOM  | José de Freitas     | PI | Multa  | 2.741,59    | Art. 40, incisos VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/1998. | Portaria DECEF nº 5868, de 09/10/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53900.019450/2014 | Fundação Cultural Norte-Paranaense            | FME     | Arapongas           | PR | Multa  | 777,45      | Art. 42 do Decreto nº 52.795/1963.                     | Portaria DECEF nº 5974, de 09/10/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 858/2008 |

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                             | Serviço | Município   | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                                  | Portaria                              | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|--------------------------------------|---------|-------------|----|--------|-------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53900.017210/2014 | Belém Radiodifusão Ltda              | FM      | Belém       | PA | Multa  | 11.843,66   | Art. 38, alínea "e", da Lei nº 4.117/62              | Portaria DECEF nº 65, de 09/10/2017   | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53900.014078/2014 | Rádio E TV Difusora do Maranhão Ltda | RTV     | Coelho Neto | MA | Multa  | 1.999,07    | Art. 24 c/c art. 27, ambos do Decreto nº 5.371/2005. | Portaria DECEF nº 5673, de 09/10/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de advertência e suspensão, que por este ato fica convertida em multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                               | Serviço | Município      | UF | Sanção              | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                                                                              | Portaria                              | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|----------------------------------------|---------|----------------|----|---------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53581.000396/2014 | Rádio Educadora de Rolim De Moura Ltda | OM      | Rolim de Moura | RO | Multa               | 13.793,63   | Alínea "e", do artigo 38, caput e nos §§ 2º e 3º, do artigo 71 da Lei nº 4.117/1962.             | Portaria DECEF nº 5956, de 09/10/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53504.021564/2011 | Radio WS & AO Ltda                     | FM      | Buri           | SP | Multa e Advertência | 1.612,13    | Art. 38, alínea "e", da Lei nº 4.117/62 e art. 28, item 12, alínea "i" do Decreto nº 52.795/1963 | Portaria DECEF nº 5981, de 09/10/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 858/2008 |

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA N /SEI, DE DE JULHO DE

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6º, inciso VI do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.029692/2015-85, resolve:

Art. 1- Autorizar a ASSOCIAÇÃO GRÃOPARAENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-AGRADES, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Aderbal Ramos da Silva, 05 - Centro, para a Rua Nereu Ramos, 380 Apto 203 - Centro, na localidade de GRÃO PARÁ / SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1006, publicada no Diário Oficial da União 16 de dezembro de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 285, publicado no Diário Oficial da União 21 de junho de 2013, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.038658/2007.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 28º11'11,00"S e longitude em 49º12'57"W.

Art. 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 20 de setembro de 2017

Nº 1.531/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53508.201512/2015-31, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de CURITIBA, estado do Paraná, utilizando o canal 24 (vinte e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 20651/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS



Em 6 de outubro de 2017

Nº 1.669/SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.007821/2016-63, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de TATUI, estado de São Paulo, utilizando o canal 27- (vinte e sete decalado para menos), nos termos da Nota Técnica nº 22669/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA N /SEI, DE DE SETEMBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.049067/2015-50, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 630/2016/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Salto, estado de São Paulo, utilizando o canal 22+ (vinte e dois decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Record de Bauru Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA N /SEI, DE DE SETEMBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.046717/2012-14, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 13804/2016/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Franca, estado de São Paulo, utilizando o canal 47- (quarenta e sete decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Mulher de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Araraquara, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA N /SEI, DE DE SETEMBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.050011/2012-49, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 17/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Tatuí, estado de São Paulo, utilizando o canal 22+ (vinte e dois decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Record de Bauru Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 19 de setembro de 2017

Nº 1.537/SEI -O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.044774/2017-10, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO TEÓFILO OTONI LTDA. - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Teófilo Otoni-MG, utilizando o canal nº 216 (duzentos e dezesseis), classe A2, nos termos da Nota Técnica nº 20811/2017/SEI-MCTIC.

Em 4 de outubro de 2017

Nº 1.644/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.056198/2017-53, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO ALTO URUGUAI LTDA. - EPP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Humaitá-RS, utilizando o canal nº 291 (duzentos e noventa e um), classe B2, nos termos da Nota Técnica nº 22215/2017/SEI-MCTIC.

Em 6 de outubro de 2017

Nº 1.681/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.003026/2017-87, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO DA GRANDE SERRA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Arapirina - PE, utilizando o canal nº 215 (duzentos e quinze), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 22851/2017/SEI-MCTIC.

Em 10 de outubro de 2017

Nº 1.690/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 01250.014840/2017-27, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 22921/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Aprazível, estado de São Paulo, mediante utilização do canal nº 289 (duzentos e oitenta e nove), classe B1.

Nº 1.689/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 53000.005933/2004-91, resolve:

Acolher o disposto na Nota Técnica nº 22770/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela REDE SUCESSO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jataí, estado de Goiás, mediante utilização do canal nº 218 (duzentos e dezoito), classe A1.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

# Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone (61) 3441-9450

**Ministério da Cultura****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 43, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015**

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de acompanhar e avaliar a execução das ações constantes do Plano de Ação Conjunto, elaborado pelo Ministério da Cultura - MinC e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, em cumprimento ao estabelecido no item 9.3 do Acórdão TCU nº 1.385/2011 - Plenário, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 43, de 8 de junho de 2015, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva, com frequência mínima bimestral, convocar as reuniões do Comitê Gestor. (NR)

Art. 3º O Comitê Gestor será presidido pela Secretaria Executiva e constituído por representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades:

I - Secretaria-Executiva - SE:

a) Titular - Chefe de Gabinete; e

b) Suplente - Coordenador de Gestão Interna.

II - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC:

a) Titular - Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura; e

b) Suplente - Chefe de Gabinete.

III - Secretaria do Audiovisual - SAV:

a) Titular - Coordenador-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas; e

b) Suplente - Coordenador de Prestação de Contas.

IV - Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional - SADI:

a) Titular - Coordenador-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas; e

b) Suplente - Coordenador de Acompanhamento e Fiscalização

V - Secretaria da Economia da Cultura - SEC:

a) Titular - Coordenador-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas; e

b) Suplente - Coordenadora de Acompanhamento e Prestação de Contas.

VI - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural - SCDC:

a) Titular - Coordenador-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas; e

b) Suplente - Coordenador de Prestação de Contas e Avaliação de Resultados.

VII - Subsecretaria de Gestão Estratégica - SGE:

a) Titular - Subsecretária de Gestão Estratégica; e

b) Suplente - Coordenador-Geral de Modernização Organizacional.

VIII - Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGEXE, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA:

a) Titular - Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira; e

b) Suplente - Coordenadora de Análise de Prestação de Contas.

§ 1º .....

§ 2º Servidores que não estejam elencados neste artigo poderão participar das reuniões, como ouvintes, mediante convocação do presidente do Comitê ou por deliberação do colegiado" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

**DESPACHOS DO MINISTRA**

Em 11 de outubro de 2017

Nº 106 - Processo/MinC nº 01400.017909/2010-37 PRONAC nº 10-8649

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda, CNPJ 04.750.630/0001-34, nos autos do Processo nº 01400.017909/2010-37 e NEGÓ PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 564/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 0389947/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

Nº 107 - Processo/MinC nº 01400.025524/2014-77 PRONAC nº 14-7068

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Associação Orquestra Filarmônica de São Paulo, CNPJ 05.656.880/0001-72, nos autos do Processo nº 01400.025524/2014-77 e NEGÓ PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 554/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 0388124/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

MARIANA RIBAS DA SILVA  
Interina

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE**

Em 5 de outubro de 2017

Nº 95-E - A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de valores dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0330 - CORPO ELÉTRICO

Processo: 01580.023626/2012-15

Proponente: PLATEAU MARKETING E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 74.425.067/0001-04

Valor total aprovado: de R\$ 1.739.314,74 para R\$ 1.746.512,81

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 803.849,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 41453-0

Aprovado ad referendum em 02/10/2017.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

15-0496 - FEVEREIROS

Processo: 01580.060536/2015-58

Proponente: DEBÊ CONSULTOR IA E PRODUÇÕES

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 07.045.026/0001-03

Valor total aprovado: de R\$ 762.019,89 para R\$ 797.323,76

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 475.918,90 para R\$ 290.846,53

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23207-6

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23814-7

Aprovado ad referendum em 02/10/2017.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

17-0283 - SAVE THE DAY - DESENVOLVIMENTO

Processo: 01416.009380/2017-85

Proponente: BE BOSSA NOVA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES S/A.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 07.533.507/0001-50

Valor total aprovado: de R\$ 313.500,00 para R\$ 315.789,48

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 297.825,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5989-7

Aprovado ad referendum em 02/10/2017.

Prazo de captação: 31/12/2020.

13-0381 - PENDULAR

Processo: 01580.022153/2013-10

Proponente: ESQUINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 14.798.449/0001-51

Valor total aprovado: de R\$ 2.453.775,00 para R\$ 2.572.903,70

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 126.306,75 para 0,00

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27542-5

Aprovado ad referendum em 02/10/2017.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 2º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

Em 7 de outubro de 2017

Nº 96-E/2017 - A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0389 - AMAZON ADVENTURE

Processo: 01580.020073/2015-91

Proponente: AVENTURAS, PRODUÇÕES E EDIÇÕES EDUCATIVAS LTDA.

Cidade/UF: Bragança Paulista/SP

CNPJ: 01.287.908/0001-90

Valor total aprovado: de R\$ 23.507.394,00 para R\$ 23.507.394,05

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 2218-7 conta corrente: 13808-8

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.028.996,32 para R\$ 1.033.141,17

Banco: 001- agência: 2218-7 conta corrente: 13809-6

Aprovado ad referendum em 22/09/2017.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

17-0170 - SOB PRESSÃO  
Processo: 01416.005601/2017-46  
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total aprovado: de R\$ 12.200.000,00 para R\$ 8.758.320,62

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9344-0

Aprovado ad referendum em 22/09/2017.

Prazo de captação: até 31/12/2020.

Art. 2º. Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0398 - AMAZÔNIA, DA CIDADANIA À FLORESTA-NIA, UM DESPERTAR

Processo: 01580.016612/2013-26

Proponente: CHRISTAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.081.895/0001-50

Valor total aprovado: de R\$ 1.715.790,00 para R\$ 2.318.230,90

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 1.072.319,35

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17140-9

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Aprovado ad referendum em 04/10/2017.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 3º. Aprovar o redimensionamento de valores e prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

11-0446 - MINOTAURO, A VIDA DO LENDÁRIO LUTADOR ANTÔNIO RODRIGO NOGUEIRA  
Processo: 01580.039079/2011-17

Proponente: HUNGRY MAN BRASIL PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 07.630.900/0001-61

Valor total aprovado: de R\$ 922.343,76 para R\$ 996.336,00

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 876.226,57 para R\$ 946.519,20

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28579-X

Aprovado ad referendum em 04/10/2017.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 4º. As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

DEBORA IVANOV  
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 10 de outubro de 2017

Nº 114 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

17-0557 A FAZENDA NOVA ESPERANÇA

Processo: 01416.025362/2017-41

Proponente: MUITO MAIS COMUNICAÇÃO LTDA - ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.355.143/0001-30

Valor total aprovado: R\$ 849.937,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 807.440,15

Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 18144-7

17-0558 CHICO REI

Processo: 01416.025124/2017-35

Proponente: ABROLHOS PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 03.908.494/0001-03

Valor total aprovado: R\$ 4.200.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 900.000,00

Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 9281-9

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 9280-0

Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 9282-7

17-0559 FALHA DE COBERTURA

Processo: 01416.025135/2017-15

Proponente: BIÔNICA CINEMA E TV LTDA.ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.570.789/0001-65



Valor total aprovado: R\$ 7.304.758,00  
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00  
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 21188-5  
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00  
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 21189-3  
17-0560 BASTARDOS  
Processo: 01416.025554/2017-57  
Proponente: TRÊS MUNDOS CINE Y VIDEO LTDA. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 01.713.311/0001-60  
Valor total aprovado: R\$ 7.578.000,00  
Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00  
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 45396-X  
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00  
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 45395-1  
17-0562 CONVERSAS DE ATELIE  
Processo: 01416.025250/2017-90  
Proponente: ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 04.295.246/0001-99  
Valor total aprovado: R\$ 850.246,32  
Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 807.734,00  
Banco: 001- agência: 3921-7 conta corrente: 26163-7  
17-0563 AS BOTOCUDAS - O FILME  
Processo: 01416.024442/2017-89  
Proponente: ANDRE MACHADO CARDOSO FONTES. Cidade/UF: São Paulo / SP  
CPF: 27.572.029/0001-02  
Valor total aprovado: R\$ 5.000.000,00  
Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.750.000,00  
Banco: 001- agência: 3071-6 conta corrente: 19001-2  
Valor aprovado no Art. 3ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00  
Banco: 001- agência: 3071-6 conta corrente: 19004-7  
17-0564 "CARNAVALESCOS A ARTE"  
Processo: 01416.019077/2017-91  
Proponente: 13 PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME. Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 06.013.078/0001-27  
Valor total aprovado: R\$ 773.580,00  
Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 734.901,00  
Banco: 001- agência: 1546-6 conta corrente: 23139-8  
Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO  
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
176250 - 4º Natal Encantado  
VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA EPP - EPP  
CNPJ/CPF: 13.290.007/0001-37  
Processo: 01400026583201713  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 453.290,40  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017  
Resumo do Projeto: O projeto irá realizar o 4º Natal Encantado, que promoverá, pelo seu 4º ano consecutivo, diferentes espetáculos de circo, teatro e dança ao ar livre, celebrando a chegada do Natal.

176484 - A Noite de 16 de Janeiro  
VELLONI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27  
Processo: 01400027243201700  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.615.267,00  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: "A Noite de 16 de Janeiro", de Ayn Rand, é um espetáculo teatral que será traduzido e dirigido por Jô Soares. Com uma equipe de grande contribuição para o cenário teatral, pretende-se a criação e realização de um espetáculo de excelência artística.

176451 - AINDA ESTOU AQUI  
Lúdico Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00  
Processo: 01400026966201783  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 1.053.922,50  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017  
Resumo do Projeto: "Ainda Estou Aqui" é um espetáculo teatral / monólogo que levará aos palcos a história de Eunice Paiva, protagonista do livro homônimo escrito por seu filho, o premiado escritor Marcelo Rubens Paiva. Marcelo escreveu o livro no período em que Comissão da Verdade elucidava o caso do desaparecimento de seu pai - um dos casos mais emblemáticos da Ditadura Militar. Mas descobriu que a verdadeira heroína da família tinha sido Eunice Paiva, sua mãe, que criou os filhos sozinha, cuidou do próprio Marcelo após o acidente que o deixou tetraplégico, voltou à universidade para estudar Direito, atuou contra a ditadura, militou pelos direitos humanos e pela causa indígena. Em 2002, já com 70 anos, Eunice foi diagnosticada com Alzheimer. Na adaptação para teatro, as memórias da família Rubens Paiva se confundem com a história do país.

176453 - AMOR DE FADA - CIRCULAÇÃO  
Elimar Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 28.026.565/0001-67  
Processo: 01400026977201763  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 760.000,32  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017  
Resumo do Projeto: Realização da temporada de circulação do espetáculo infantil "AMOR DE FADA", uma peça teatral, musical e cênica que aborda sem didatismo e de forma lúdica, questões sobre o amor e a preservação ambiental.

176479 - BEM SERTANEJO, O Musical - 2ª Temporada  
MUSICKERIA ENTRETENIMENTO LTDA  
CNPJ/CPF: 16.098.086/0001-77  
Processo: 01400027222201786  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 6.709.067,72  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017  
Resumo do Projeto: Trata-se da segunda temporada do espetáculo teatral "Bem Sertanejo, O Musical ". O peça musical teve sucesso de público e crítica na 1ª Temporada e conta a história da música sertaneja em uma encenação que une a magnitude de um show associada a dramaturgia de um musical.

175962 - Christkindfest  
ASSOCIACAO DE ENTIDADES EMPRESARIAIS DE SANTA CRUZ DO SUL  
CNPJ/CPF: 02.590.977/0001-31  
Processo: 01400026155201782  
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 366.488,00  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017  
Resumo do Projeto: Realizar atividades artistico-culturais, através de encenações e desfiles temáticos, durante o período que antecede o Natal, correspondente ao Advento. Será montado doze ilhas temáticas, além de espaços que resgatarão os principais símbolos do Natal, como por exemplo, a Casa do Noel, Soldadinho de Chumbo, Fábrica de Brinquedos, Presépio Vivo, entre outros. As atividades serão gratuitas e para todas as faixas etárias.

176270 - COM PASSO SINCPADO - Circulação do espetáculo por 6 cidades do Nordeste  
BRINCANTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 73.155.491/0001-13  
Processo: 01400026652201781  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 741.025,92  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017  
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo de dança COM PASSO SINCPADO por 6 capitais da região Nordeste do Brasil e complementação com um workshop teórico-prático abordando a Dança Brasileira.

176457 - Doidas e Santas - Turnê 2018  
BG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 01.232.973/0001-19  
Processo: 01400026993201756  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 1.808.525,00  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017  
Resumo do Projeto: Esta proposta consiste na realização de temporada e circulação do espetáculo DOIDAS E SANTAS.

176480 - Festival de Teatro de Curitiba - 27º edição  
PARNAXX LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03  
Processo: 01400027225201710  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 9.875.979,75  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017  
Resumo do Projeto: Realização da 27ª edição do Festival de Teatro de Curitiba, consolidado como a grande vitrine dos artistas e companhias de teatro do Brasil e do exterior. O evento, que tem seu espaço reservado na agenda cultural do país, forma um grande panorama das artes cênicas anualmente e recebe companhias de diversos estados e países, promovendo o encontro de enorme diversidade artística e humana na cidade. O Festival de Teatro de Curitiba promove ações complementares voltadas para formação de plateia com ati-

vidades a encontros, debates, oficinas, ocupando diversos espaços da cidade. Em 2018, acontece a 27ª edição; são quase três décadas fazendo parte da história do teatro Brasileiro.

175959 - Festival Just So Brasil  
ADM Produção de Eventos LTDA  
CNPJ/CPF: 07.876.688/0001-17  
Processo: 01400026132201778  
Cidade: Campinas - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.590.216,00  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017  
Resumo do Projeto: O projeto Just So tem como objetivo promover um festival de teatro voltado para toda a família, sem restrições de idade. Será realizado em uma fazenda e oferecerá espetáculos teatrais e artísticos que abrangem as mais diversas etapas do desenvolvimento infantil, e, ao mesmo tempo, através da prática do campismo, promover a interação entre cada indivíduo da família e o meio ambiente, ampliando conceitos de cidadania, responsabilidade, interação e inclusão.

172170 - JUSTE DEBOUT BRASIL  
EDSON LUCIANO GONZAGA  
CNPJ/CPF: 249.807.488-05  
Processo: 01400018919201766  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 450.089,00  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017  
Resumo do Projeto: A presente proposta consiste em realizar uma eliminatória no Brasil do festival internacional de dança "Juste Debout", que acontece anualmente em Paris desde 2002, reunindo ganhadores de eliminatórias realizadas por todo o mundo. No Brasil, o projeto prevê que a eliminatória aconteça no formato de um festival, com 3 dias de evento que incluirá workshops de dança gratuitos com professores brasileiros, workshops pagos com os jurados estrangeiros e a competição em si, com possibilidade para dançarinos de todo o Brasil e América Latina se inscreverem para competir.

176472 - Plano Bidual de Atividades 2018/2019 FCSB  
Fundação Cultural Suábio-Brasileira  
CNPJ/CPF: 04.641.558/0001-07  
Processo: 01400027167201724  
Cidade: Guarapuava - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 6.984.426,92  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017  
Resumo do Projeto: A proponente possui infraestrutura própria, contando com um auditório, foyer, salas de aula para música, dança e teatro, salas administrativas e de reunião, além de Museu Histórico, com sala de projeção, biblioteca, exposição de acervo, salas de arquivo e restauração. Conta com funcionários de carreira, grupos artísticos e cronograma de atividades culturais, com cronograma de eventos programados. Dessa forma, o presente projeto visa o custeio das atividades culturais planejadas para o bienio de 2018 e 2019, em sequência ao conjunto de planos anuais já desenvolvidos.

175947 - Tio Ivan  
Adriana Câmara  
CNPJ/CPF: 025.980.844-03  
Processo: 01400026065201791  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 129.898,44  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017  
Resumo do Projeto: O projeto Tio Ivan tem por objetivo a montagem imersiva e naturalista da peça teatral O Tio Vania, do escritor russo Anton Tchekhov, adaptada para uma região rural paulista, na virada do século XIX para o XX.

175946 - Verão no Museu  
Johnny D'heni Oliveira Santos  
CNPJ/CPF: 770.600.164-49  
Processo: 01400026062201758  
Cidade: Recife - PE;  
Valor Aprovado: R\$ 490.212,32  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017  
Resumo do Projeto: Realizar nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro apresentações culturais para atrair público em um museu da região metropolitana do Recife. Em dezembro realizaremos uma Cantata Natalina com o Coral e Orquestra no segundo final de semana de dezembro, em Janeiro um Festival de Teatro de Bonecos em todos os finais de semana de janeiro e em fevereiro um Festival de Chorinho no primeiro final de semana de fevereiro. Trata-se das manifestações de cultura em forma de música, coro e artes cênicas mais tradicionais da cultura Pernambucana.

175952 - Villa em Cena  
AH SETE PRODUCOES CULTURAIIS EIRELI - ME  
CNPJ/CPF: 20.848.497/0001-00  
Processo: 01400026097201797  
Cidade: Vinhedo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.271.365,80  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017  
Resumo do Projeto: Apresentações de teatro infantil para crianças de comunidades carentes das cidades da Região Metropolitana de São Paulo. O objetivo é promover o contato das crianças com o mundo das artes através de peças teatrais, estimulando a criatividade, a comunicação e a socialização , contribuindo para seu desenvolvimento como cidadão. Além desses objetivos principais, a proposta do projeto é de levar mensagens de conteúdo musical, folclórico e motivacional, tratados em todas as peças que o projeto contempla.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
175824 - 1º Encontro da música instrumental, Alemã e Po-merana de São Lourenço do Sul.  
Adão Quevedo da Silva Filho  
CNPJ/CPF: 155.179.340-72  
Processo: 01400025510201704

Cidade: São Lourenço do Sul - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 151.845,90  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 18/12/2017  
Resumo do Projeto: O evento acontecerá com apresentação de Bandinhas tradicionais da região, divididas em apresentações individuais cada uma com sua característica étnica . Esse encontro servirá para fomentar a cultura Alemã e Pomerana , enraizada no costume e na música regional que através dos tempos permanece viva na memória do nosso povo.

176109 - BANDA NA ESTRADA  
CORPORACÃO MUSICAL UNIÃO SETE DE SETEMBRO

CNPJ/CPF: 18.585.505/0001-20  
Processo: 01400026388201785  
Cidade: Ponte Nova - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 601.702,20  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017  
Resumo do Projeto: Este projeto pretende viabilizar as apresentações musicais da Banda 07 de Setembro e oferecer oficinas de instrumentos musicais para músicos aprendizes . Todas as ações propostas pelo projeto serão oferecidas gratuitamente.

176446 - Bloco da Muda  
Maloca Produções Artísticas LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 09.337.773/0001-32  
Processo: 01400026960201714  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 433.994,60  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto prevê a segunda edição do "Bloco da Muda" que consiste na realização de onze (11) oficinas gratuitas ao longo de dois meses para cento e vinte e seis (126) pessoas, como forma de preparação para realização de um desfile de carnaval pelas ruas da cidade de São Paulo, além de uma (1) seletiva para definir os integrantes da bateria. No desfile do bloco serão apresentadas músicas clássicas de marchinhas de carnaval em sua versão instrumental, que serão executadas conjuntamente com músicos profissionais de instrumentos de sopro e harmonia. Serão realizadas ainda quatro (4) oficinas de percussão como ação de formação de público, cada uma para trinta (30) crianças, alunos da rede pública de ensino. O projeto contará também com uma documentação fotográfica e videográfica do processo, tanto dos ensaios como dos desfiles. Esse material será posteriormente divulgado gratuitamente nas redes sociais como forma de divulgação do projeto e de seus integrantes.

176000 - Fomento da OPHU - Orquestra Philharmonica de Uberlândia - 2018  
INSTITUTO SOCIOCULTURAL SERGEI DIAGHILEV  
CNPJ/CPF: 08.702.577/0001-57  
Processo: 01400026196201779  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.752.397,33  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a manutenção da OPHU - Orquestra Philharmonica de Uberlândia, com a realização de doze récitas na cidade de Uberlândia, seis récitas em espaços públicos de formação de platéia e duas récitas na cidade de Belo Horizonte.

176249 - PLANO ANUAL - Casa de Música: Manutenção, Oficinas e Concertos 2018  
ASSOCIACAO CULTURAL CASA DE MUSICA DE OURO BRANCO - ACCMOB  
CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16  
Processo: 01400026575201769  
Cidade: Ouro Branco - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 440.133,40  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como proposta a manutenção das atividades da Casa de Música que englobam oficinas de instrumentos e prática de orquestra, concertos e circuito cultural da Orquestra de Câmara de Ouro Branco, recitais e concertos. Outras importantes áreas de atuação são as de formação musical e profissionalização dos alunos de instrumento, divulgação do repertório erudito e a formação de público.

176475 - PROJETO LOCOMOTIVA - PLANO ANUAL 2018

Associação Locomotiva João Ramalho  
CNPJ/CPF: 10.925.654/0001-80  
Processo: 01400027187201703  
Cidade: Santo André - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.979.295,00  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A Associação Locomotiva João Ramalho é uma OSIPE (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) sem fins lucrativos, gestora do Projeto Locomotiva, que ensina a prática coletiva da música por meio de oficinas semanais e apresentações gratuitas da Orquestra Infantojuvenil, realizadas quinzenalmente em locais variados, visando a ampliação do acesso público e a democratização da música Clássica e Erudita. Atende crianças e adolescentes entre 07 e 17 anos. Em comemoração aos 10 anos do projeto será realizada uma turnê em 2018.

176271 - Projeto Lyra Bragança - Plano Anual  
ABRAA - Associação Bragantina Amigos das Artes  
CNPJ/CPF: 10.710.263/0001-48  
Processo: 01400026658201758  
Cidade: Bragança Paulista - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 894.846,00  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto é um espaço destinado à compartilhar cultura e conhecimento, desenvolvendo cidadania e efetivando direitos em comunidades em situação de vulnerabilidade e risco, para crianças e adolescentes entre 08 a 18 anos, onde aprendem

a linguagem musical e por meio de aulas de teoria musical, solfejo, percepção rítmica e melódica, marcha, canto coral, expressão corporal e instrumentos de metais e percussão, compondo a Orquestra de Metais Lyra Bragança e Fanfarra Alegretti.

176463 - Regendo o Futuro - Plano Anual 2018  
INSTITUTO HATUS  
CNPJ/CPF: 11.118.266/0001-50  
Processo: 01400027057201762  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.227.334,77  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto oferecerá no contraturno escolar oficinas de aulas de música erudita para 200 crianças e adolescentes de baixa renda, de 6 a 17 anos. O processo contemplará 4 corais e 1 Orquestra juvenil. Cada aluno participará de no mínimo 2 atividades/semana dentro de um conteúdo desenvolvido para atender por faixa etária e nível de musicalização. As oficinas oferecidas serão de Canto Coral, Musicalização, Instrumental ORFF, Teoria, Prática de Conjunto, Prática orquestral, Expressão corporal e Prática de Instrumentos (Violino, Viola, Violoncello, Contrabaixo, Flauta transversal, Clarinete, Saxofone). O projeto buscará também proporcionar o acesso gratuito à cultura, em especial à música erudita, com apresentações dos corais e orquestra da instituição em escolas, bibliotecas, praças públicas, etc. Dessa maneira, oferecerá oportunidade de livre ingresso a manifestações culturais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
176087 - Diáspora, convergências e conexões em 40 anos na arte de Tai Hsuan-An

Instituto Artecidadania  
CNPJ/CPF: 08.310.056/0001-54  
Processo: 01400026298201794  
Cidade: Goiânia - GO;  
Valor Aprovado: R\$ 1.117.000,50  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Exposição gratuita e aberta ao público (de pinturas, aquarelas, desenhos, esculturas, entalhes, gravuras, instalações e objetos) do artista chinês naturalizado brasileiro, Tai Hsuan-An, em comemoração aos seus 40 anos de atividade artística, a partir das influências que recebeu em sua infância passada na China em conjunto com as impressões da luz tropical e da flora e fauna do Cerrado brasileiro. Acontecerá em Goiânia/Goiás e em Sichuan, China. Estimativa de 30 mil visitantes.

175948 - SUPA - A Arte da Superação  
MAGNETOSCOPIO PRODUCOES LTDA  
CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77  
Processo: 01400026068201725  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 2.549.566,00  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar uma exposição de artes com intuito de promover a reflexão sobre os poderes a que a tecnologia, o conhecimento e a arte podem nos fazer aspirar, abordando, para tanto, o potencial criativo e inovador do Japão na construção do ideal de super / sobre-humano. Como produto secundário, pretende-se produzir o catálogo da exposição de artes.

176459 - Um olhar sobre o vermelho  
MADAI Produções EIRELI - ME  
CNPJ/CPF: 08.490.296/0001-88  
Processo: 01400027029201745  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 2.338.795,00  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Uma exposição que realizará uma mostra de arte contemporânea imersiva, ocupando dois andares de um famoso prédio, que depois de mais de dois anos reabrirá para o público. Serão duas grandes instalações de grande porte, (site específico), cada uma delas ocupando um andar inteiro. Para a presente exposição, foram escolhidos artistas emergentes, os quais além de obras existentes, desenvolverão projetos artísticos únicos para o espaço expositivo.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
175967 - GRUPO DE CURITIBA - PROFISSIONAIS QUE TRANSFORMARAM O URBANISMO DA CIDADE

Centro de Design do Paraná  
CNPJ/CPF: 03.119.126/0001-78  
Processo: 01400026160201795  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 244.718,00  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Registrar a trajetória de sucesso, a forma de trabalho e a contribuição de um grupo de urbanistas - arquitetos, engenheiros e economistas - que transformaram o desenho urbano da Cidade de Curitiba, tornando-a referência e exemplo de planejamento urbano de cidade nacional e internacionalmente. E para manter viva e permanente esta história o projeto irá produzir, imprimir, divulgar e distribuir o livro intitulado "GRUPO DE CURITIBA - PROFISSIONAIS QUE TRANSFORMARAM O URBANISMO DA CIDADE".

175867 - O SOM DOS LIVROS - COLEÇÃO JÔNICE TRISTÃO  
RIO DE JANEIRO DE MÃOS DADAS PELA PAZ SERVINDO EM AMOR - ALFA  
CNPJ/CPF: 08.471.821/0001-18  
Processo: 01400025783201741  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 372.697,50  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O SOM DOS LIVROS - COLEÇÃO JÔNICE TRISTÃO consiste num projeto de adequação de acervo e doação de audiolivros para deficientes visuais, cegos e dislexos em grau contemplado pelo Tratado de Marrakesh. Pretende-se estimular a busca do conhecimento através da literatura especializada por este grupo em questão, além de estimular a participação da sociedade civil nestas ações.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º )  
176460 - Plano Anual MARGS - 2018  
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DE ARTE DO RIO GRANDE DO SUL ADO MALAGOLI

CNPJ/CPF: 88.642.301/0001-60  
Processo: 01400027033201711  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 438.926,35  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Plano Anual MARGS 2018 pretende dar continuidade aos trabalhos realizados pelo Museu de Arte do Rio Grande do Sul. Na proposta, além dos custos de reparos de obras, manutenção interna, aquisições, elaboração de catálogo de exposições, também é previsto a realização de apresentações musicais como forma de atrair o público para a visitação do prédio e, conseqüentemente, seu acervo.

176454 - Requalificação e Revitalização do Centro de Memória Morro Velho Anglo Gold Ashanti.

ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES

CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03  
Processo: 01400026988201743  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 1.248.643,23  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Trata-se de projeto de requalificação e revitalização do Centro de Memória Morro Velho Anglo Gold Ashanti, equipamento de natureza museal, localizado no município de Nova Lima, região metropolitana de Belo Horizonte-M.G., que contempla aspectos de restauro de pinturas, recuperação de acervos tridimensionais, higienização e restauração de parte do acervo bibliográfico e implantação de novos aspectos museológicos apontados no Plano Museológico especialmente desenvolvido para o equipamento.

## ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)  
176105 - SEMANA CRIATIVA DE TIRADENTES  
COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA

CNPJ/CPF: 07.953.804/0001-54  
Processo: 01400026361201792  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 345.457,00  
Prazo de Captação: 13/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A Semana Criativa de Tiradentes é um evento anual que visa estimular a criatividade dos artesãos da cidade de Tiradentes/MG, facilitar o intercâmbio de conhecimento entre o contemporâneo e o tradicional e valorizar os saberes populares, promovendo o empreendedorismo, o comércio e o turismo. Nesta primeira edição a ser realizada em 2017 estão programadas 02 imersões entre designers renomados e artesãos locais que desenvolverão novos produtos sem descaracterizarem conhecimentos de tradição, apenas ampliando as possibilidades para que o artesanato ganhe o fôlego que necessita para atrair novos compradores e ganhar o lugar de destaque que merece; 08 palestras; 04 exposições; 05 bate-papos sobre criatividade, design de produto, valorização da arte popular e do "feito à mão" nos projetos de decoração; e, uma ação aberta intitulada como Feira de Criativos. Toda a programação será gratuita e aberta ao público em geral.

## PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

## ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
153732 - CULTURA UCRANIANA EM MOVIMENTO  
ASSOCIAÇÃO VESNA  
CNPJ/CPF: 08.812.564/0001-30  
Cidade: Roncador - PR;  
Valor Complementado: R\$ 27.588,26  
Valor total atual: R\$ 303.470,90  
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
153785 - Concerto Didático - Orquestra de Bom Retiro do Sul



GILNEI FERNANDO KEIBER - ME  
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Complementado: R\$ 68.090,00  
Valor total atual: R\$ 204.270,00  
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
1510316 - Desbravadores  
Educação e Cultura Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 20.110.293/0001-77  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Complementado: R\$ 140.250,00  
Valor total atual: R\$ 535.150,00

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)  
16 2217 - CIRCULAÇÃO DE ESPETACULO VERSOS EN'CANTADOS  
MICHEL JAQUES  
CNPJ/CPF: 948.207.409-20  
SC - Blumenau  
Período de captação: 11/10/2017 a 31/12/2017  
16 3968 - CURITIBA COMUNICA CULTURA  
José Daniel Liviski  
CNPJ/CPF: 14.187.969/0001-28  
PR - Curitiba  
Período de captação: 23/09/2017 a 31/12/2017  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18)  
16 4645 - Orquestra Afro-Brasileira  
SINGRA-Produção Comunicação & Marketing  
CNPJ/CPF: 39.467.311/0001-09  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017  
16 1928 - Orquestra Sinfônica Sol e Coral ALAM  
ALAM (Associação Lageana de Assistncia aos Menores  
CNPJ/CPF: 82.794.546/0001-26  
SC - Lages  
Período de captação: 11/10/2017 a 31/12/2017  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (Artigo 18)  
17 0426 - Chalk Festival  
FERNANDA DE FREITAS ALVES  
CNPJ/CPF: 078.965.786-46  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 11/10/2017 a 31/12/2017  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (Artigo 18)  
16 1355 - Memorial do Alumínio  
Quattro Projetos e Serviços Ltda  
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017  
ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)  
16 2383 - Vivendo a Minha História no Vale do Paraíba  
Associação Fazendo História  
CNPJ/CPF: 07.325.044/0001-30  
SP - São Paulo  
Período de captação: 08/10/2017 a 31/12/2017  
16 4898 - 16ª Jornada Nacional de Literatura  
Fundação Universidade de Passo Fundo  
CNPJ/CPF: 92.034.321/0001-25  
RS - Passo Fundo  
Período de captação: 07/10/2017 a 31/12/2017  
17 0264 - CAMINHO DAS GRAÇAS  
ESCAJEDO & MARQUES LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 00.424.352/0001-74  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 09/10/2017 a 29/12/2017

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE DE OUTUBRO DE

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7/DGCEA, de 2 de janeiro de 2017, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 332/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo R21, situado no Município de Nossa Senhora do Livramento, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.026321/2015-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 334/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo A2 AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, situado no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.019181/2015-85. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 335/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo APLIC AVIAÇÃO AGRÍCOLA II, situado no Município de Itaporã, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.001211/2013-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 336/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo BIO-PALMA, situado no Município de Moju, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67210.002921/2013-35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 337/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo ORLANDO CHESINI OMETTO, situado no Município de Miranda, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.000071/2013-45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 338/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo CONQUISTA DO PONTAL, situado no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.002441/2013-89. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 339/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo DR. JOSÉ AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO, situado no Município de Itirapina, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.016070/2012-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 340/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA 7 REIS, situado no Município de Nova Alvorada do Sul, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.003300/2013-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 341/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA ARAGUARI, situado no Município de Gaúcha do Norte, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.040504/2014-48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 342/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA BARRA DO TRIUNFO, situado no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.040112/2014-50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 343/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA BARRIGUDA, situado no Município de São Domingos, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67280.041059/2013-52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 344/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA BEBIDA VELHA, situado no Município de Touros, no Estado do Rio Grande do Norte - RN. Processo nº 67220.010859/2014-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 345/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA BOA ESPERANÇA, situado no Município de Lucas do Rio Verde, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.040138/2014-27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 346/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA FLORESTA DO LOBO, situado no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67240.003449/2014-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 347/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA FURNA AZUL, situado no Município de Ananás, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67280.040777/2014-92. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 348/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA IBIPORÃ, situado no Município de Guararapes, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004198/2013-33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 349/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA JAGUARÉ, situado no Município de Paragominas, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67210.004666/2013-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 350/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA MAIADOR, situado no Município de Goiandira, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67280.040619/2014-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 351/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA PANTERA, situado no Município de Alto Taquari, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.003512/2013-22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 352/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA PEIXE BRAVO, situado no Município de Santa Terezinha, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.041101/2014-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 353/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA RENOVO, situado no Município de Alto Garças, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.035431/2015-24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 354/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo SANTA ANASTÁCIA I, situado no Município de Sorriso, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.040144/2014-84. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 355/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SANT'ANNA DO APA, situado no Município de Bela Vista, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.010197/2012-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

GEANDRO LUIZ DE MATTOS CEL AV

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E  
ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICADIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DA AERONÁUTICACENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO  
DA AERONÁUTICA

## GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

## PORTARIA GAP-MN N /ARC, DE DE OUTUBRO DE

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria no GC1, de 10 de janeiro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 8, de 11 de janeiro de 2017, em conformidade com os incisos V e VI, do artigo 20, do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão nº 67208.000644/2017-07, resolve:

Art 1º APLICAR, Aplicar sanção à empresa DIVA BRASIL COMERCIO ON-LINE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.556.372/0001-73, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por 3 (três) anos nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02. A aplicação da sanção se dá em razão da inexecução da Ata de Registro de Preços nº 47/VII COMAR/2015, diante do inadimplemento da Nota de Empenho 2017NE800470, procedimento que foi propiciado à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com que proveem o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e da Lei nº 9.784, de 29 JAN 99.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEL INT GEYLSON LOPES HANCIO

## COMANDO DO EXÉRCITO

## SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

## PORTARIA N -SEF, DE DE OUTUBRO DE

Cassa a autonomia administrativa da 27ª Circunscrição do Serviço Militar.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2018, da 27ª Circunscrição do Serviço Militar (27ª CSM), CODOM 01980-2, por motivo de sua desativação em 31 de dezembro de 2017, tendo como Organização Militar sucessora, para fins administrativos e registros contábeis, o 24º Batalhão de Infantaria de Selva (24º BIS), CODOM 01019-9, ambos com sede na cidade de São Luís-MA.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

## PORTARIA N -SEF, DE DE OUTUBRO DE

Cassa a autonomia administrativa do 24º Batalhão de Infantaria Leve e concede autonomia administrativa ao 24º Batalhão de Infantaria de Selva.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 31 de outubro de 2017, do 24º Batalhão de Infantaria Leve (24º BIL), CODOM 00733-6, com sede na cidade de São Luís-MA, por motivo de sua transformação e mudança de denominação para 24º Batalhão de Infantaria de Selva (24º BIS).

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de novembro de 2017, ao 24º Batalhão de Infantaria de Selva (24º BIS), CODOM 01019-9, com sede na cidade de São Luís-MA.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

## Ministério da Educação

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

## RESOLUÇÃO N -D, DE DE OUTUBRO DE

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, por força de decisão judicial proferida em sede da Ação Ordinária, Processo nº 32258-94.2016.4.01.3700, procede à inserção dos nomes de Janilde Maria Teixeira Lima, Karoline Cunha Sousa, Lourival Vitor de Sousa e Gildson Pinheiro dos Santos no Anexo Único da Resolução nº 185-CONSAD, de 22.06.2016, publicada no DOU de 29.06.2016, ocupando a 4ª, 5ª, 6ª e 7ª colocações, respectivamente, para o cargo de Técnico em Enfermagem - Campus Imperatriz - Ampla Concorrência.

CARGO/ÁREA: Técnico em Enfermagem - Campus Imperatriz

| ORD | INSCR  | NOME                             | GERAL | ESPECÍFICO | TOTAL | DT NASC    |
|-----|--------|----------------------------------|-------|------------|-------|------------|
| 1   | 463957 | MARTA DA SILVA DIAS              | 16.00 | 56.00      | 72.00 | 29/05/1989 |
| 2   | 320463 | DIENY FERNANDES LIMA             | 22.00 | 48.00      | 70.00 | 24/03/1987 |
| 3   | 429661 | SHIRLEY ROSANE DE SOUSA OLIVEIRA | 20.00 | 46.00      | 66.00 | 23/04/1983 |
| 4   | 371841 | JANILDE MARIA TEIXEIRA LIMA      | 18.00 | 46.00      | 64.00 | 26/08/1970 |
| 5   | 339121 | KAROLINE CUNHA SOUSA             | 14.00 | 48.00      | 62.00 | 15/03/1993 |
| 6   | 410731 | LOURIVAL VITOR DE SOUSA          | 16.00 | 46.00      | 62.00 | 06/07/1978 |
| 7   | 247499 | GILDSON PINHEIRO DOS SANTOS      | 16.00 | 46.00      | 62.00 | 05/04/1983 |

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE OURO PRETO

## PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.005077/2017-10, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 065/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Comunicação Social/Jornalismo e Editoração/Comunicação Visual, em que não houve candidato aprovado.

GISLAINE SANTANA

## PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.004892/2017-61, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 062/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Economia/Métodos econômicos e Modelos Matemáticos, Econométricos e Estatísticos, em que foram aprovados, pela ordem pela ordem de classificação, os candidatos Gilson José Dutra, Gustavo Henriques Gomes Costa, Elisa Nolasco Pedrosa e Dionatan Wulliam Rodrigues Oliveira.

Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE VIÇOSA

## PORTARIAS DE DE OUTUBRO DE

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, resolve

Nº 1.159 - Aplicar à empresa JULIANA SANTOS LUIZ & CIA. LT-DA-ME, CNPJ nº 10.845.660/0001-27, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2016NE802877 e 2016NE802886, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 221/2016, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 15.6. (Processo 009845/2016)

Nº 1.161 - Aplicar à empresa LIVRARIA E DISTRIBUIDORA MENTE SANA EIRELI - EPP, CNPJ nº 03.549.389/0001-17, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

dos itens 13, 35 e 52 constantes dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2013NE804463 e 2013NE804464, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 432/2013, determinando, ainda, o cancelamento dos itens não entregues e o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 15.6. (Processo 012750/2013)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA N , DE DE SETEMBRO DE

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.856, de 4 de agosto de 2014 publicada no Diário Oficial da União nº 148, em 5 de agosto de 2014, Seção 2, pág. 23 e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016. Resolve:

Aplicar a Aramichella Vieira dos Santos, CNPJ: 23.609.546/0001-40, as penalidades de MULTA no valor de R\$ 3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais) e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo período de 2 (dois) anos, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c item 28.1 do edital nº 14/2016 SRP. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas durante a realização do Pregão Eletrônico nº 14/2016, verificado mediante processo administrativo nº 23204.010285/2017-52.

GEANY CLEIDE CARVALHO MARTINS

## PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.856, de 4 de agosto de 2014 publicada no Diário Oficial da União nº 148, em 5 de agosto de 2014, Seção 2, pág. 23 e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016. Resolve:

Aplicar a ESE Segurança Privada Ltda, CNPJ: 05.742.568/0001-00, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 140.869,92 (cento e quarenta mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), com base no artigo Inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 c/c Item 21.2.19 do Termo de Referência, anexo ao Edital nº 5/2016, Clausula décima, item 10.8, alínea c), do Contrato nº 005/2016 e Cláusula décima quinta, item 15.6 do contrato nº 005/2016 e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por 1 (um) ano, baseado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Cláusula Décima Sexta, item 16.6.1. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas na execução do Contrato nº 005/2016, mediante processo administrativo nº 23204.008881/2017-72.

GEANY CLEIDE CARVALHO MARTINS



CAMPUS JUÍNA  
PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O Diretor-Geral do IFMT - Campus Juína, João Aparecido Ortiz de França, no uso de suas atribuições legais, nomeado pela Portaria nº 864, de 19 de abril de 2017, publicado no DOU de 20 de abril de 2017, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23195.035169.2014-50; resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa Mult Técnica Assistência Odonto Hospitalar Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.081.201/0001-75, na modalidade de MULTA, com base no art. 87 da Lei 8.666/93 e cláusula sexta, § 1º, Item a, b, subitem I e § 2º do Contrato nº 09/2014 do Pregão nº 02/2014.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplimento injustificado por parte da empresa, pelo não comparecimento para prestação de serviços de manutenção de ar condicionados do IFMT - Campus Juína, conforme contrato firmado e, com base nos fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23195.035169.2014-50.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO APARECIDO ORTIZ DE FRANÇA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

A VICE-REITORA, no exercício do cargo de Reitora, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, para exercício nos campi descritos abaixo, conforme Edital nº 25/2017, publicado no DOU de 15/08/2017, com retificação publicada no DOU de 16/08/2017.

Libras Campus Jorge Amado  
NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO  
Inglês Campus Jorge Amado

| Clas | Inscrição    | Nota Final | Nome                      |
|------|--------------|------------|---------------------------|
| 1º   | 201707000157 | 8,23       | GIVANILDO SANTOS SILVA    |
| 2º   | 201707000042 | 7,87       | ANNA PAOLA COSTA MISI     |
| 3º   | 201707000068 | 7,76       | MILENA PEREIRA SILVA      |
| 4º   | 201707000148 | 7,51       | JADSON DE CARVALHO BORGES |
| 5º   | 201707000139 | 6,57       | JESSICA CARNEIRO DA SILVA |

Matemática e Computação Campus Jorge Amado

| Clas | Inscrição    | Nota Final | Nome                        |
|------|--------------|------------|-----------------------------|
| 1º   | 201707000130 | 9,15       | JOSÉ CLÓVIS TELES LUNARDI   |
| 2º   | 201707000186 | 8,76       | HENRIQUE LEONARDO MARANDUBA |
| 3º   | 201707000126 | 7,56       | LUANA CERQUEIRA DE ALMEIDA  |

Língua Portuguesa Campus Jorge Amado

| Clas | Inscrição    | Nota Final | Nome                         |
|------|--------------|------------|------------------------------|
| 1º   | 201707000074 | 8,60       | WILZA KARLA LEÃO DE MACEDO   |
| 2º   | 201707000056 | 7,80       | DIVA CONCEIÇÃO RIBEIRO       |
| 3º   | 201707000076 | 7,60       | LUCICLEIA SOUSA SILVA PASSOS |
| 4º   | 201707000132 | 7,00       | GLAUCE SOUZA SANTOS          |
| 5º   | 201707000124 | 3,85       | GILSETE DA SILVA PRADO       |

Ciências Sociais e História Campus Sosígenes Costa

| Clas | Inscrição    | Nota Final | Nome                                |
|------|--------------|------------|-------------------------------------|
| 1º   | 201707000041 | 6,26       | DAYANE NASCIMENTO SOBREIRA          |
| 2º   | 201707000171 | 4,95       | VINÍCIUS SALES DO NASCIMENTO FRANÇA |
| 3º   | 201707000052 | 4,73       | ELDER LUAN DOS SANTOS SILVA         |

|    |              |      |                         |
|----|--------------|------|-------------------------|
| 4º | 201707000136 | 4,17 | JAIRO PARANHOS DA SILVA |
|----|--------------|------|-------------------------|

Matemática Campus Sosígenes Costa

| Clas | Inscrição    | Nota Final | Nome                     |
|------|--------------|------------|--------------------------|
| 1º   | 201707000161 | 6,18       | FABIANE SANTANA DA SILVA |
| 2º   | 201707000040 | 6,05       | JOSE CECILIO ROSA NETO   |

Português-Francês Campus Sosígenes Costa

| Clas | Inscrição    | Nota Final | Nome                         |
|------|--------------|------------|------------------------------|
| 1º   | 201707000155 | 6,53       | HENRIQUE DO NASCIMENTO GAMBI |

Matemática Campus Paulo Freire

| Clas | Inscrição    | Nota Final | Nome                            |
|------|--------------|------------|---------------------------------|
| 1º   | 201707000181 | 6,52       | THAMILES SANTOS NUNES           |
| 2º   | 201707000146 | 5,60       | LORENA MARTINS GRASSI SEDLMAIER |
| 3º   | 201707000177 | 4,85       | GÉSSICA LACERDA SIQUEIRA        |
| 4º   | 201707000073 | 4,60       | LUANNE LIMA FERREIRA            |
| 5º   | 201707000178 | 4,58       | DANIEL MOUTINHO DE SOUZA        |

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS  
ATOS DECLARATÓRIOS DE DE OUTUBRO DE

Nº 15.914 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GR CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS, SEGUROS E RESSEGUROS LTDA, CNPJ nº 10.564.936, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.915 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a WALDIR ANTONIO DOS SANTOS, CPF nº 526.501.208-78, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.916 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GUSTAVO RAMOS DE FRANCO, CPF nº 976.247.991-20, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.917 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCIO HENRIQUE SILVERIO NEVES, CPF nº 266.546.658-99, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.918 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a TIMING CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 14.906.885, pa-

ra prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.919 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FERNANDO FERREIRA BONILHA, CPF nº 048.891.998-37, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.920 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GABRIEL BACCI, CPF nº 224.591.188-13, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.921 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a AF FINANCIAL ADVISORY CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. ME, CNPJ nº 13.424.753, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS  
ATO DECLARATÓRIO N , DE DE SETEMBRO DE

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, a SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. , C.N.P.J. 62.285.390/0001-40, a prestar o serviço de Escrituração de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO N , DE DE SETEMBRO DE

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, a Spinelli S/A Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, C.N.P.J. 61.739.629/0001-42, a exercer a atividade de Escriturador de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO N , DE DE OUTUBRO DE

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, o Banco Cooperativo Sicredi S.A., C.N.P.J. 01.181.521/0001-55, a exercer a atividade de Escriturador de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE RECURSOS FISCAIS  
1ª SEÇÃO  
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 27 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: IRPJ - Falta/atraso na entrega da DCTF  
Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI  
1 - Processo nº: 13906.720175/2012-27 - Recorrente: AN-JOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo nº: 13675.720200/2011-52 - Recorrente: AS-SOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO MORADA NOVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo nº: 13605.720158/2011-01 - Recorrente: ATACADISTA E DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
4 - Processo nº: 10166.727873/2012-76 - Recorrente: AU-TO POSTO GASOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL  
5 - Processo nº: 10166.727871/2012-87 - Recorrente: AU-TO POSTO GASOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL  
6 - Processo nº: 16327.721402/2013-21 - Recorrente: BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo nº: 11516.721924/2013-82 - Recorrente: BLOCO CARNAVALESKO UNIAO DA ILHA DE SANTA CA-TARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo nº: 18186.001523/2010-98 - Recorrente: BRACOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
9 - Processo nº: 10166.727888/2012-34 - Recorrente: CAL-COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL  
10 - Processo nº: 10166.727885/2012-09 - Recorrente: CAL-COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL  
11 - Processo nº: 10166.727894/2012-91 - Recorrente: CANAA COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo nº: 10166.727897/2012-25 - Recorrente: CANAA COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo nº: 11040.721006/2014-78 - Recorrente: CARLOS ALBERTO PRESTES IRIBARREM e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL  
14 - Processo nº: 10425.721339/2012-58 - Recorrente: CASA DE CARIDADE PADRE IBIAPINA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL  
15 - Processo nº: 10166.727860/2012-05 - Recorrente: CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA e Recor-rida: FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo nº: 10166.727820/2012-55 - Recorrente: CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA e Recor-rida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo nº: 10380.731116/2013-43 - Recorrente: CERAMA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL  
18 - Processo nº: 10166.727891/2012-58 - Recorrente: COMAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo nº: 10166.727890/2012-11 - Recorrente: COMAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo nº: 11065.724549/2014-69 - Recorrente: COMERCIAL GAUCHA DE COMPONENTES PARA CALCA-DOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Tema 2: IRPJ - Falta/atraso na entrega da DCTF  
Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI  
21 - Processo nº: 11065.724548/2014-14 - Recorrente: COMERCIAL GAUCHA DE COMPONENTES PARA CALCA-DOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo nº: 11065.724568/2014-95 - Recorrente: COMERCIAL GAUCHA DE COMPONENTES PARA CALCA-DOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo nº: 11065.724547/2014-70 - Recorrente: COMERCIAL GAUCHA DE COMPONENTES PARA CALCA-DOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo nº: 11065.724567/2014-41 - Recorrente: COMERCIAL GAUCHA DE COMPONENTES PARA CALCA-DOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
25 - Processo nº: 11065.724556/2014-61 - Recorrente: COMERCIAL GAUCHA DE COMPONENTES PARA CALCA-DOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
26 - Processo nº: 11065.724554/2014-71 - Recorrente: COMERCIAL GAUCHA DE COMPONENTES PARA CALCA-DOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
27 - Processo nº: 11065.724553/2014-27 - Recorrente: COMERCIAL GAUCHA DE COMPONENTES PARA CALCA-DOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo nº: 11065.724550/2014-93 - Recorrente: COMERCIAL GAUCHA DE COMPONENTES PARA CALCA-DOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
29 - Processo nº: 10166.727895/2012-36 - Recorrente: CONTAGEM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
30 - Processo nº: 10166.727892/2012-01 - Recorrente: CONTAGEM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 13748.720232/2011-57 - Recorrente: FUNDACAO DE CULTURA E TURISMO DE PETROPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo nº: 13748.720231/2011-11 - Recorrente: FUNDACAO DE CULTURA E TURISMO DE PETROPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA  
33 - Processo nº: 10845.724896/2014-41 - Recorrente: MARITIMA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo nº: 10845.724897/2014-96 - Recorrente: MARITIMA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo nº: 10845.725121/2014-93 - Recorrente: MARITIMA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo nº: 10845.725122/2014-38 - Recorrente: MARITIMA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo nº: 10845.725123/2014-82 - Recorrente: MARITIMA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
38 - Processo nº: 10845.725124/2014-27 - Recorrente: MARITIMA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo nº: 10845.725125/2014-71 - Recorrente: MARITIMA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo nº: 10845.725126/2014-16 - Recorrente: MARITIMA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Tema 3: IRPJ - Falta/atraso na entrega da DCTF  
Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA  
41 - Processo nº: 10845.725127/2014-61 - Recorrente: MARITIMA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo nº: 10845.725128/2014-13 - Recorrente: MARITIMA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo nº: 10845.725129/2014-50 - Recorrente: MARITIMA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo nº: 10845.725130/2014-84 - Recorrente: MARITIMA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo nº: 10845.725131/2014-29 - Recorrente: MARITIMA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
46 - Processo nº: 10845.725132/2014-73 - Recorrente: MARITIMA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
Tema 4: SIMPLES  
47 - Processo nº: 10855.720777/2011-58 - Recorrente: PLENNIA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - EPP e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
48 - Processo nº: 10855.721217/2013-82 - Recorrente: CASTANHO ARTES GRAFICAS LTDA - ME e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL  
49 - Processo nº: 10855.722405/2012-47 - Recorrente: DRILL SURF COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo nº: 10855.001022/2009-36 - Recorrente: FORNAZIERO MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
51 - Processo nº: 10860.720313/2013-34 - Recorrente: M.G.C.BADARO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo nº: 10860.720397/2012-25 - Recorrente: CASA DE CARNES E ROTISSERIA JOIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
53 - Processo nº: 10935.002454/2009-74 - Recorrente: RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo nº: 10980.001138/2010-73 - Recorrente: CARLOS ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL  
55 - Processo nº: 10980.001609/2010-43 - Recorrente: ADRIANA OLSEMANN - ME e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

56 - Processo nº: 11065.720716/2014-01 - Recorrente: USICAM INDUSTRIA E COMERCIO DE MATRIZES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
57 - Processo nº: 11080.728602/2015-93 - Recorrente: METALURGICA ARANHA EIRELI - EM RECUPERACAO JU-DICIAL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Tema 5: IRPJ - Falta/atraso na entrega da DCTF  
58 - Processo nº: 11080.728603/2015-38 - Recorrente: METALURGICA ARANHA EIRELI - EM RECUPERACAO JU-DICIAL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
59 - Processo nº: 11080.728604/2015-82 - Recorrente: METALURGICA ARANHA EIRELI - EM RECUPERACAO JU-DICIAL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Tema 6: IRPJ - Falta/atraso na entrega da DCTF e SIMPLES  
Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA  
60 - Processo nº: 10855.001020/2008-66 - Recorrente: FORNAZIERO MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
61 - Processo nº: 11080.728605/2015-27 - Recorrente: METALURGICA ARANHA EIRELI - EM RECUPERACAO JU-DICIAL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
62 - Processo nº: 11080.728606/2015-71 - Recorrente: METALURGICA ARANHA EIRELI - EM RECUPERACAO JU-DICIAL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
63 - Processo nº: 11080.728607/2015-16 - Recorrente: METALURGICA ARANHA EIRELI - EM RECUPERACAO JU-DICIAL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
64 - Processo nº: 11080.728608/2015-61 - Recorrente: METALURGICA ARANHA EIRELI - EM RECUPERACAO JU-DICIAL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
65 - Processo nº: 11543.720070/2013-90 - Recorrente: OFFICINA DO CELULAR LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
66 - Processo nº: 11610.016368/2008-93 - Recorrente: BOTELHO MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
67 - Processo nº: 11610.016369/2008-38 - Recorrente: BOTELHO MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
68 - Processo nº: 11610.016370/2008-62 - Recorrente: BOTELHO MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
69 - Processo nº: 11610.016383/2008-31 - Recorrente: BOTELHO MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
70 - Processo nº: 11610.016413/2008-18 - Recorrente: BOTELHO MARKETING E PROMOCOES LTDA - EPP e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
71 - Processo nº: 12448.723228/2011-62 - Recorrente: MENINA DO RIO INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DA CONFECCAO DO VESTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
72 - Processo nº: 13005.720328/2014-51 - Recorrente: JAN COMERCIO DE COUROS LTDA. - ME e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL  
73 - Processo nº: 13128.720044/2014-79 - Recorrente: MIRIA MARCIA PINTO - ME e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL  
Tema 7: Penalidades/Diversos  
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA  
74 - Processo nº: 10480.725149/2012-45 - Recorrente: DANICA TERMOINDUSTRIAL NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
75 - Processo nº: 10920.721578/2012-17 - Recorrente: DANICA SISTEMAS DE MONTAGEM LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL  
76 - Processo nº: 10480.721845/2012-82 - Recorrente: DANICA TERMOINDUSTRIAL NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
77 - Processo nº: 10183.721916/2012-00 - Recorrente: DANICA TERMOINDUSTRIAL CENTRO-OESTE LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
78 - Processo nº: 10183.720737/2012-47 - Recorrente: DANICA TERMOINDUSTRIAL CENTRO-OESTE LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
79 - Processo nº: 10920.721579/2012-61 - Recorrente: DANICA TERMOINDUSTRIAL BRASIL LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL  
80 - Processo nº: 10920.720557/2012-84 - Recorrente: DANICA TERMOINDUSTRIAL BRASIL LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

DIA 31 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Tema 8: IRPJ - Penalidades/Diversos  
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA  
81 - Processo nº: 10920.722829/2012-81 - Recorrente: DANICA SISTEMAS DE MONTAGEM LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL  
82 - Processo nº: 10920.720564/2012-86 - Recorrente: DANICA SISTEMAS DE MONTAGEM LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL  
83 - Processo nº: 10920.721577/2012-72 - Recorrente: DANICA DOORS SISTEMAS DE FECHAMENTO LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
84 - Processo nº: 10920.720558/2012-29 - Recorrente: DANICA DOORS SISTEMAS DE FECHAMENTO LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL  
85 - Processo nº: 10140.720844/2012-71 - Recorrente: DANICA DOORS BRASIL SISTEMAS DE FECHAMENTO LT-DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
86 - Processo nº: 10140.720285/2012-08 - Recorrente: DANICA DOORS BRASIL SISTEMAS DE FECHAMENTO LT-DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
87 - Processo nº: 13295.720205/2012-31 - Recorrente: FUCHS AGRO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL  
Tema 9: IRPJ - Falta/atraso na entrega da DCTF



**3ª SEÇÃO**  
**3ª CÂMARA**  
**2ª TURMA ORDINÁRIA**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 402, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10880.923119/2012-90 (item 50) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 51 a 103. A decisão do processo constante do item 50 (paradigma) será aplicada aos processos repetitivos de que tratam os itens 51 a 103, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

1 - Processo nº: 10805.723698/2014-37 - Recorrente: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 19515.720715/2014-14 - Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 16561.720079/2011-34 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

4 - Processo nº: 19515.720304/2012-67 - Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO e FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13558.721954/2011-66 - Recorrente: DELFI CACAU BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13811.002239/2005-34 - Embargante: MO-SAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11065.002217/2007-09 - Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

8 - Processo nº: 18470.723923/2012-12 - Recorrente: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10711.005086/2005-17 - Recorrente: PER-NOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

10 - Processo nº: 10283.721063/2011-99 - Recorrentes: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10983.900042/2008-45 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10166.728897/2013-23 - Recorrente: RIO-GRANDENSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 16682.720165/2012-51 - Recorrente: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

14 - Processo nº: 10314.000698/2004-15 - Embargante: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAUJO

15 - Processo nº: 11060.724527/2014-49 - Recorrente: LCD-TELECON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 12266.720252/2015-10 - Recorrente: COIMPA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES PEREIRA NUNES

17 - Processo nº: 10140.720806/2010-57 - Recorrente: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

18 - Processo nº: 11516.001144/2009-36 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 11516.001145/2009-81 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11516.001146/2009-25 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11516.001148/2009-14 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11516.001149/2009-69 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11516.001150/2009-93 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11516.001151/2009-38 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 11516.001152/2009-82 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11516.001153/2009-27 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11516.001154/2009-71 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11516.001155/2009-16 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11516.001157/2009-13 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11516.001158/2009-50 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 11516.001159/2009-02 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 11516.001160/2009-29 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 11516.001161/2009-73 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 11516.001164/2009-15 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 11516.001165/2009-51 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 11516.001171/2009-17 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAUJO

37 - Processo nº: 11075.720280/2013-41 - Recorrente: LATINA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10814.725129/2015-06 - Recorrente: MOBICAR COMÉRCIO DE AUTO PECAS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

39 - Processo nº: 12585.000203/2010-31 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 12585.000205/2010-21 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 12585.000209/2010-17 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 12585.000219/2010-44 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 12585.720457/2011-51 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 12585.720068/2013-97 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LIMITADA

45 - Processo nº: 16349.000229/2009-90 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13816.000118/2007-70 - Recorrente: DAICOLOR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10074.000550/2010-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A

48 - Processo nº: 10480.723201/2010-67 - Recorrentes: SANTALÚCIA S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SANTALÚCIA S.A. e FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10314.004342/2007-01 - Recorrente: MEADWESTVACO CALMAR BRASIL PROD. PLÁSTICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CHARLES PEREIRA NUNES

50 - Processo nº: 10880.923119/2012-90 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

51 - Processo nº: 10880.923112/2012-78 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 13295.720203/2012-41 - Recorrente: FUCHS AGRO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10435.721374/2014-10 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10435.721373/2014-75 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10435.721372/2014-21 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10435.721370/2014-31 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10435.721369/2014-15 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10435.721368/2014-62 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10435.721367/2014-18 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10435.721366/2014-73 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10435.721365/2014-29 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10435.721364/2014-84 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10435.721363/2014-30 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Tema 10: IRPJ - Penalidades/Diversos

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES

100 - Processo nº: 10120.728039/2012-24 - Recorrente: AUTO POSTO JARDINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10380.720236/2013-15 - Recorrente: MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10380.720237/2013-60 - Recorrente: MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10930.722546/2013-09 - Recorrente: GUAPIRAMA AGROINDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 11065.725323/2011-32 - Recorrente: C N N PALMILHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 11080.722138/2011-06 - Recorrente: ADRIANA FEIJO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 11610.012557/2009-78 - Recorrente: J A REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 11610.012558/2009-12 - Recorrente: J A REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 11707.720670/2013-38 - Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 11707.720671/2013-82 - Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 13823.000492/2008-67 - Recorrente: ENJERP SERVICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES  
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA  
Presidente da 1ª Turma Extraordinária

52 - Processo nº: 10880.923114/2012-67 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10880.923115/2012-10 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10880.923116/2012-56 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10880.923117/2012-09 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10880.923118/2012-45 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10880.923121/2012-69 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10880.923122/2012-11 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10880.923123/2012-58 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10880.923124/2012-01 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10880.923125/2012-47 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10880.923126/2012-91 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10880.923127/2012-36 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10880.923128/2012-81 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10880.923129/2012-25 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10880.923130/2012-50 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10880.923131/2012-02 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10880.923132/2012-49 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10880.923133/2012-93 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10880.923134/2012-38 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10880.923135/2012-82 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10880.923136/2012-27 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10880.923137/2012-71 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10880.923138/2012-16 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10880.923139/2012-61 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10880.923140/2012-95 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10880.923152/2012-10 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10880.923153/2012-64 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10880.923154/2012-17 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10880.923155/2012-53 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10880.923156/2012-06 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10880.923157/2012-42 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10880.923158/2012-97 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10880.923159/2012-31 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10880.923160/2012-66 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10880.923161/2012-19 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10880.923162/2012-55 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10880.923163/2012-08 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10880.970513/2011-36 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10880.924516/2012-89 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10880.924517/2012-23 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10880.924524/2012-25 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10880.924525/2012-70 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10880.924526/2012-14 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10880.924527/2012-69 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10880.924528/2012-11 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10880.924529/2012-58 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10880.940585/2011-59 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10880.940586/2011-01 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10880.940587/2011-48 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10880.940596/2011-39 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10880.940597/2011-83 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10880.940603/2011-01 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES PEREIRA NUNES

104 - Processo nº: 19395.720068/2012-92 - Recorrentes: ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

105 - Processo nº: 10494.000490/2006-97 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES PEREIRA NUNES

106 - Processo nº: 19515.723063/2013-99 - Recorrentes: TIM CELULAR S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TIM CELULAR S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

107 - Processo nº: 10925.000206/2008-27 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10925.001139/2009-49 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10925.001765/2005-10 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10925.002181/2009-87 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10925.002182/2009-21 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10925.002184/2009-11 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 10925.002186/2009-18 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 10925.002187/2009-54 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10925.002188/2009-07 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 10925.002195/2009-09 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10925.002197/2009-90 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 10925.002198/2009-34 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAUJO

119 - Processo nº: 10930.722511/2012-81 - Recorrente: MUNICÍPIO DE APUCARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 10320.721576/2011-14 - Recorrente: MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 10510.723263/2014-06 - Recorrente: MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 10120.720027/2011-71 - Recorrente: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 13656.720404/2011-11 - Recorrente: MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 10480.725145/2014-29 - Recorrente: MUNICÍPIO DE IPOJUCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 10480.721105/2014-16 - Recorrente: MUNICÍPIO DE MARAIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 10510.722704/2014-44 - Recorrente: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 10510.723074/2012-63 - Recorrente: MUNICÍPIO DE POÇO VERDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 10480.726200/2015-89 - Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 10480.723821/2011-87 - Recorrente: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO

130 - Processo nº: 10611.721152/2014-19 - Recorrente: B A C VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 11829.720061/2014-83 - Recorrente: NATURA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

132 - Processo nº: 10882.723672/2013-95 - Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 10980.724638/2015-91 - Recorrente: BS COLWAY PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 11516.722586/2015-68 - Recorrente: DEIL MINERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 11065.721074/2015-30 - Recorrente: GODOYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 10976.720027/2014-52 - Recorrente: MULTIAÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

137 - Processo nº: 10909.000254/2006-51 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 10909.000257/2006-95 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 10909.001588/2005-61 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 10909.001590/2005-31 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 10909.001591/2005-85 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 10909.002222/2005-18 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 10909.002225/2005-43 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 10909.003124/2004-17 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 10909.003125/2004-53 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 10909.003126/2004-06 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 10909.003127/2004-42 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 10909.003128/2004-97 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



149 - Processo nº: 10909.003130/2004-66 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 10909.003131/2004-19 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 10909.003132/2004-55 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 10909.003160/2005-53 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 10909.003289/2005-61 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 10909.003291/2005-31 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

155 - Processo nº: 16327.000217/2006-71 - Recorrente: ARUGAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 11543.005235/2002-47 - Recorrente: CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo nº: 10166.009005/2002-39 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo nº: 10166.004702/2002-01 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 11891.000066/2007-11 - Recorrente: HOSPITAL MEMORIAL FUAD CHIDID LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo nº: 10831.722891/2015-14 - Recorrente: INDÚSTRIA MECÂNICA SAMOT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 11891.000063/2007-70 - Recorrente: INSTITUTO HERMES PARDINI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

162 - Processo nº: 10680.913374/2014-42 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 16327.720989/2012-71 - Recorrente: ALVORADA CARTÕES, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo nº: 16327.720993/2012-39 - Recorrente: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

165 - Processo nº: 11065.003100/2005-72 - Recorrente: PL FUNDAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 10283.005505/2003-46 - Recorrente: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

167 - Processo nº: 10166.000875/2005-95 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

168 - Processo nº: 13896.000475/00-93 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES PEREIRA NUNES

169 - Processo nº: 13808.001325/2001-55 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LATAM AIRLINES GROUP S/A

170 - Processo nº: 10830.002668/2007-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: UNILEVER BRASIL LTDA.

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

171 - Processo nº: 11065.722563/2013-47 - Recorrente: UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo nº: 11516.722333/2013-22 - Recorrente: CCQM - COMERCIAL CATARINENSE QUÍMICA E METAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo nº: 11131.000977/2006-51 - Recorrente: INVE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

174 - Processo nº: 13866.000081/2005-22 - Recorrente: ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO

175 - Processo nº: 11080.010961/2008-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEREX CIFALI EQUIPAMENTOS LTDA.

176 - Processo nº: 11080.010963/2008-51 - Recorrente: TEREX CIFALI EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

177 - Processo nº: 11891.000121/2007-65 - Recorrente: CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo nº: 12689.002085/2006-51 - Recorrente: CIAN GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo nº: 11891.000062/2006-44 - Recorrente: FUNCHAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

180 - Processo nº: 11060.001114/2009-25 - Embargante: ENGARRAFADORA BRAMBILA LTDA. - EPP e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

181 - Processo nº: 11891.000024/2007-72 - Recorrente: RAD MED DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo nº: 19675.720110/2014-91 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo nº: 11891.000109/2007-51 - Recorrente: MAXI MEDICAL DIAGN POR IMAGEM SC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo nº: 13896.001840/2003-55 - Recorrente: SANTANDER BANESPA ASSET MANAGEMENT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo nº: 15374.916356/2008-51 - Recorrente: FERRAGENS RAMADA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo nº: 15374.916359/2008-95 - Recorrente: FERRAGENS RAMADA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo nº: 10320.721737/2014-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCAN ALUMINA LTDA.

188 - Processo nº: 10320.723632/2013-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCAN ALUMINA LTDA.

189 - Processo nº: 10830.721100/2014-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VEGA DISTRIBUIDORA PETROLEO LTDA.

190 - Processo nº: 19515.003225/2005-69 - Recorrente: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO

191 - Processo nº: 10111.000045/2009-27 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo nº: 10111.000801/2009-18 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo nº: 12448.726715/2012-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

194 - Processo nº: 12898.000211/2009-11 - Recorrente: VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Chefe de Equipe da 3ª Câmara

PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

Presidente da 2ª Turma Ordinária

### 4ª CÂMARA

#### 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, sala 403, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do processo nº 10120.901000/2009-62 (item 27) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 28 a 84; o julgamento do processo nº 10880.676139/2009-61 (item 85) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 86 a 105; o julgamento do processo nº 10880.679797/2009-12 (item 106) servirá como pa-

radigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 107 a 145; o julgamento do processo nº 10880.954389/2008-66 (item 146) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 147 a 166; o julgamento do processo nº 10660.906083/2012-74 (item 167) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 168 a 186; o julgamento do processo nº 10980.900714/2010-67 (item 187) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 188 a 239; o julgamento do processo nº 10980.910917/2010-61 (item 240) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 241 a 265; o julgamento do processo nº 16327.900662/2010-19 (item 266) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 267 a 285; o julgamento do processo nº 13888.910728/2012-05 (item 286) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 287 a 322; o julgamento do processo nº 10283.901880/2011-29 (item 323) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 324 a 337; e o julgamento do processo nº 10925.904977/2012-71 (item 338) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 339 a 368. As decisões dos processos constantes dos itens 27, 85, 106, 146, 167, 187, 240, 266, 286, 323 e 338 (paradigmas) serão aplicadas, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 28 a 84, 86 a 105, 107 a 145, 147 a 166, 168 a 186, 188 a 239, 241 a 265, 267 a 285, 287 a 322, 324 a 337 e 339 a 368, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº. 343, de 9 de junho de 2015, que aprova o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF n. 152, de 3 de maio de 2016.

#### DIA 24 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS

1 - Processo nº: 10831.001740/2001-23 - Recorrente: ALPHAPRINT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10831.010946/2002-25 - Recorrente: VIRMONT-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10314.003547/2002-57 - Recorrente: D.F.V.COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10831.008295/2005-56 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TIAGO GUERRA MACHADO

5 - Processo nº: 10120.008245/2010-52 - Recorrente: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10435.001230/2009-86 - Recorrente: SÃO JOSÉ DO BELMONTE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10540.720692/2012-02 - Recorrente: MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10920.721969/2011-51 - Recorrente: CANOINHAS PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13116.002458/2010-28 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 12963.000355/2008-65 - Recorrente: MONTE BELO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

11 - Processo nº: 18471.001079/2008-71 - Recorrentes: ATENDO PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ATENDO PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 18470.720532/2010-76 - Recorrente: BANCO CLÁSSICO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11080.731133/2012-47 - Recorrente: MORELEH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

14 - Processo nº: 10580.731563/2013-46 - Recorrente: EMPRESAS BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10580.731409/2013-74 - Recorrente: EMPRESAS BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10516.720004/2014-65 - Recorrente: P.A. SPOHR & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES

17 - Processo nº: 10909.721695/2015-81 - Recorrente: SPREAD ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10665.001274/2009-01 - Recorrente: SIDERBRAS SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10840.004462/2003-19 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

20 - Processo nº: 11128.009683/2008-14 - Recorrente: AH-COR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 15165.723702/2013-82 - Recorrente: ALVO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA

22 - Processo nº: 10120.730563/2015-16 - Recorrente: GAL - GERADORES ALDA LUCIA - EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10120.730738/2015-87 - Recorrente: GAL - GERADORES ALDA LUCIA - EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10909.003738/2010-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

25 - Processo nº: 10111.721291/2012-11 - Recorrente: PRO-TECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROSALDO TREVISAN

26 - Processo nº: 10865.000857/00-31 - Recorrente: BRIGATTO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10120.901000/2009-62 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10120.900221/2009-13 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10120.900222/2009-68 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10120.900223/2009-11 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10120.900224/2009-57 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10120.900225/2009-00 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10120.900226/2009-46 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10120.900227/2009-91 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10120.900228/2009-35 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10120.900993/2009-55 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10120.900994/2009-08 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10120.900995/2009-44 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10120.900996/2009-99 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10120.900997/2009-33 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10120.900998/2009-88 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10120.900999/2009-22 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10120.901001/2009-15 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10120.901002/2009-51 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10120.901006/2009-30 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10120.901013/2009-31 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10120.902604/2009-26 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10120.902605/2009-71 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10120.902606/2009-15 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10120.902607/2009-60 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10120.902608/2009-12 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10120.902609/2009-59 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10120.902610/2009-83 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10120.903438/2008-02 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10120.903439/2008-49 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10120.903440/2008-73 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10120.903442/2008-62 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10120.903443/2008-15 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10120.904282/2009-50 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10120.904283/2009-02 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10120.904284/2009-49 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10120.904285/2009-93 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10120.904286/2009-38 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10120.904288/2009-27 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10120.904289/2009-71 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10120.904290/2009-04 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10120.904291/2009-41 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10120.905409/2008-77 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10120.905410/2008-00 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10120.905411/2008-46 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10120.905412/2008-91 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10120.905413/2008-35 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10120.905415/2008-24 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10120.905416/2008-79 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10120.905417/2008-13 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10120.905418/2008-68 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10120.905419/2008-11 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10120.907622/2009-02 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10120.908695/2009-11 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10120.908696/2009-58 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10120.909462/2009-28 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10120.914809/2009-54 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10120.914810/2009-89 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10120.914811/2009-23 - Recorrente: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10880.676139/2009-61 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10880.676140/2009-95 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10880.676142/2009-84 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10880.676143/2009-29 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10880.676144/2009-73 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10880.676147/2009-15 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10880.676148/2009-51 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10880.676149/2009-04 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10880.676151/2009-75 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10880.676152/2009-10 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10880.676153/2009-64 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10880.676154/2009-17 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10880.676158/2009-97 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10880.676159/2009-31 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10880.676160/2009-66 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10880.676161/2009-19 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10880.676163/2009-08 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10880.676164/2009-44 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10880.676165/2009-99 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10880.694032/2009-02 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 10880.694034/2009-93 - Recorrente: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

106 - Processo nº: 10880.679797/2009-12 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

107 - Processo nº: 10880.679798/2009-59 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10880.679804/2009-78 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10880.679815/2009-58 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10880.679816/2009-01 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10880.679817/2009-47 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10880.679818/2009-91 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 10880.679819/2009-36 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 10880.679820/2009-61 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10880.679821/2009-13 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 10880.679822/2009-50 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10880.679824/2009-49 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 10880.679825/2009-93 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10880.679826/2009-38 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 10880.679827/2009-82 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL







308 - Processo nº: 13888.910750/2012-47 - Recorrente: WI-PRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

309 - Processo nº: 13888.910751/2012-91 - Recorrente: WI-PRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

310 - Processo nº: 13888.910752/2012-36 - Recorrente: WI-PRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

311 - Processo nº: 13888.910753/2012-81 - Recorrente: WI-PRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

312 - Processo nº: 13888.910754/2012-25 - Recorrente: WI-PRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

313 - Processo nº: 13888.910755/2012-70 - Recorrente: WI-PRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

314 - Processo nº: 13888.910756/2012-14 - Recorrente: WI-PRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

315 - Processo nº: 13888.910757/2012-69 - Recorrente: WI-PRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

316 - Processo nº: 13888.910758/2012-11 - Recorrente: WI-PRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

317 - Processo nº: 13888.910759/2012-58 - Recorrente: WI-PRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

318 - Processo nº: 13888.910760/2012-82 - Recorrente: WI-PRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

319 - Processo nº: 13888.910761/2012-27 - Recorrente: WI-PRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

320 - Processo nº: 13888.910762/2012-71 - Recorrente: WI-PRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

321 - Processo nº: 13888.910763/2012-16 - Recorrente: WI-PRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

322 - Processo nº: 13888.910764/2012-61 - Recorrente: WI-PRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS

323 - Processo nº: 10283.901880/2011-29 - Recorrente: PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

324 - Processo nº: 10283.901996/2011-68 - Recorrente: PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

325 - Processo nº: 10283.902373/2011-11 - Recorrente: PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

326 - Processo nº: 10283.907608/2009-38 - Recorrente: PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

327 - Processo nº: 10283.907609/2009-82 - Recorrente: PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

328 - Processo nº: 10283.907610/2009-15 - Recorrente: PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

329 - Processo nº: 10283.907611/2009-51 - Recorrente: PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

330 - Processo nº: 10283.907612/2009-04 - Recorrente: PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

331 - Processo nº: 10283.907613/2009-41 - Recorrente: PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

332 - Processo nº: 10283.907614/2009-95 - Recorrente: PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

333 - Processo nº: 10283.907615/2009-30 - Recorrente: PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

334 - Processo nº: 10283.907616/2009-84 - Recorrente: PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

335 - Processo nº: 10283.907617/2009-29 - Recorrente: PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

336 - Processo nº: 10283.908145/2009-21 - Recorrente: PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

337 - Processo nº: 10283.908146/2009-76 - Recorrente: PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS

338 - Processo nº: 10925.904977/2012-71 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

339 - Processo nº: 10925.904976/2012-27 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

340 - Processo nº: 10925.904978/2012-16 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

341 - Processo nº: 10925.904979/2012-61 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

342 - Processo nº: 10925.904982/2012-84 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

343 - Processo nº: 10925.904983/2012-29 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

344 - Processo nº: 10925.904984/2012-73 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

345 - Processo nº: 10925.904985/2012-18 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

346 - Processo nº: 10925.904986/2012-62 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

347 - Processo nº: 10925.904987/2012-15 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

348 - Processo nº: 10925.904988/2012-51 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

349 - Processo nº: 10925.904989/2012-04 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

350 - Processo nº: 10925.904990/2012-21 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

351 - Processo nº: 10925.904991/2012-75 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

352 - Processo nº: 10925.904992/2012-10 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

353 - Processo nº: 10925.904993/2012-64 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

354 - Processo nº: 10925.904994/2012-17 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

355 - Processo nº: 10925.904995/2012-53 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

356 - Processo nº: 10925.904996/2012-06 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

357 - Processo nº: 10925.904997/2012-42 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

358 - Processo nº: 10925.904999/2012-31 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

359 - Processo nº: 10925.905000/2012-71 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

360 - Processo nº: 10925.905001/2012-16 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

361 - Processo nº: 10925.905002/2012-61 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

362 - Processo nº: 10925.905003/2012-13 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

363 - Processo nº: 10925.905004/2012-50 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

364 - Processo nº: 10925.905005/2012-02 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

365 - Processo nº: 10925.905006/2012-49 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

366 - Processo nº: 10925.905007/2012-93 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

367 - Processo nº: 10925.905008/2012-38 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

368 - Processo nº: 10925.905009/2012-82 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

369 - Processo nº: 11065.004637/2002-15 - Recorrente: DEFER S/A FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

370 - Processo nº: 18471.002222/2003-37 - Recorrente: EDIQURO PUBLICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES

371 - Processo nº: 10907.721171/2015-19 - Recorrente: FAR EAST COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

372 - Processo nº: 10660.000683/2009-21 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

373 - Processo nº: 10830.007969/2007-77 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

374 - Processo nº: 10580.001173/2005-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CONTRASTE EDITORA GRÁFICA LTDA.

375 - Processo nº: 13888.724063/2013-91 - Recorrente: PRIME PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES

376 - Processo nº: 10314.727089/2014-89 - Recorrente: MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

377 - Processo nº: 10665.000201/2010-27 - Recorrente: SIDERURGIA SANTO ANTONIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

378 - Processo nº: 10860.720028/2012-32 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

379 - Processo nº: 10932.000052/2006-12 - Recorrente: SPX FLOW TECHNOLOGY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

380 - Processo nº: 10675.720025/2009-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MATABOI ALIMENTOS S.A.

381 - Processo nº: 10675.720026/2009-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MATABOI ALIMENTOS S.A.

382 - Processo nº: 10865.722556/2014-48 - Recorrente: GF AUTO PEÇAS IND. E COM. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

383 - Processo nº: 10865.722703/2014-80 - Recorrente: GF AUTO PEÇAS IND. E COM. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

384 - Processo nº: 10865.000420/2007-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ART LASER GRAFICA E EDITORA LTDA.

385 - Processo nº: 10510.000468/2003-59 - Recorrente: EDN - IND. DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

386 - Processo nº: 10932.000428/2008-51 - Recorrente: SELMEC INDUSTRIAL LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

387 - Processo nº: 13983.000279/2004-99 - Recorrente: VILMAR TEIXEIRA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

388 - Processo nº: 13227.720128/2014-94 - Recorrente: IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

389 - Processo nº: 10074.000042/2009-87 - Recorrente: BRAZILHA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

390 - Processo nº: 10945.721719/2014-85 - Recorrente: IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO HENRIK HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

391 - Processo nº: 12457.727521/2015-13 - Recorrente: GLAMOUR COMÉRCIO DE CABELOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

392 - Processo nº: 10166.729027/2012-91 - Recorrente: ASA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

393 - Processo nº: 10480.723511/2015-96 - Recorrente: DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKEETING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA

394 - Processo nº: 10410.003045/2009-12 - Recorridas: MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

395 - Processo nº: 11020.001438/2003-44 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

396 - Processo nº: 15771.727180/2014-21 - Recorrente: NAVE PRATA PRESENTES LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TIAGO GUERRA MACHADO

397 - Processo nº: 16643.000349/2010-04 - Recorrente: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

398 - Processo nº: 13227.000176/2002-29 - Recorrente: PE-MAZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

399 - Processo nº: 13227.000460/2003-86 - Recorrente: PE-MAZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

400 - Processo nº: 13227.900090/2006-21 - Recorrente: PE-MAZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS

401 - Processo nº: 10166.722628/2011-91 - Recorrente: CVP COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

402 - Processo nº: 11065.002105/2005-88 - Recorrente: COMERCIAL UNIDA DE CEREALIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

403 - Processo nº: 10580.720118/2016-01 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

404 - Processo nº: 15868.720119/2015-64 - Recorrente: REVATI S.A. AÇÚCAR E ALCOOL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

405 - Processo nº: 13830.720840/2015-56 - Recorrentes: BEBIDAS CONFIANÇA REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BEBIDAS CONFIANÇA REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL

406 - Processo nº: 11070.000417/2007-40 - Recorrente: F E C O IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

407 - Processo nº: 11020.720817/2015-71 - Recorrentes: OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL

408 - Processo nº: 16327.002111/2005-21 - Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

409 - Processo nº: 10480.727985/2015-15 - Recorrente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

410 - Processo nº: 18471.000772/2008-26 - Recorrente: ENERGISA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA

411 - Processo nº: 12898.001677/2009-33 - Recorrente: MPE PARTICIPAÇÕES ENGENHARIA E SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

412 - Processo nº: 11080.727477/2011-71 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS BENTO B DA SILVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

413 - Processo nº: 13005.000207/2008-41 - Recorrente: FLORESTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

414 - Processo nº: 10073.001409/2009-90 - Recorrentes: BR METALS FUNDIÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BR METALS FUNDIÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL

415 - Processo nº: 11131.720511/2014-86 - Recorrentes: AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

416 - Processo nº: 15504.732640/2013-10 - Recorrente: SANTA BÁRBARA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS

417 - Processo nº: 19311.720352/2014-11 - Recorrentes: NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

418 - Processo nº: 10805.724064/2015-82 - Recorrente: VIA VAREJO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

419 - Processo nº: 10120.725412/2014-57 - Recorrente: SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

420 - Processo nº: 10283.009884/99-60 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES

421 - Processo nº: 10830.720472/2011-24 - Recorrente: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

422 - Processo nº: 10830.001238/2011-02 - Recorrente: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

423 - Processo nº: 13971.721848/2014-44 - Recorrente: TORENT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TIAGO GUERRA MACHADO

424 - Processo nº: 19647.010995/2004-81 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO DE PETRÓLEO SHOPPING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

425 - Processo nº: 10120.005929/2003-73 - Recorrente: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

426 - Processo nº: 13807.003537/2001-87 - Recorrente: KE-MAH INDUSTRIAL LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: TIAGO GUERRA MACHADO

427 - Processo nº: 15987.000240/2009-71 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

428 - Processo nº: 10845.720179/2010-17 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

429 - Processo nº: 10707.000852/2007-88 - Recorrentes: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. e FAZENDA NACIONAL

430 - Processo nº: 10840.720752/2009-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA

431 - Processo nº: 10840.723212/2011-91 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

432 - Processo nº: 11128.006355/2003-43 - Recorrente: DYSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (anterior BASF CORANTES TÊXTEIS S.A.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

433 - Processo nº: 19515.000100/2002-34 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS

434 - Processo nº: 11543.003433/2002-76 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

435 - Processo nº: 13601.000022/00-16 - Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

436 - Processo nº: 10580.730289/2014-79 - Recorrente: MCE ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

437 - Processo nº: 10380.730130/2014-19 - Recorrente: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

438 - Processo nº: 11128.726147/2014-17 - Recorrente: COFERLY COSMÉTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

439 - Processo nº: 10314.011081/2007-78 - Recorrente: BRUNO COMERCIAL E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

440 - Processo nº: 11128.009203/2007-26 - Recorrente: CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

441 - Processo nº: 10314.006319/2008-24 - Recorrente: DR.GHELFOND DIAGNOSTICO MEDICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES

442 - Processo nº: 13603.000772/2007-89 - Recorrente: THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

443 - Processo nº: 10480.721144/2010-81 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

444 - Processo nº: 10480.721571/2013-11 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

445 - Processo nº: 10480.732597/2014-67 - Recorrente: PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

446 - Processo nº: 10480.729664/2013-85 - Recorrente: USINA CRUANGI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

447 - Processo nº: 11065.725121/2013-52 - Recorrente: RÁPIDO TRANSPAULO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

448 - Processo nº: 10530.724292/2015-20 - Recorrente: BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA

449 - Processo nº: 10611.000800/2007-71 - Recorrente: REAL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

450 - Processo nº: 10314.012598/2008-65 - Recorrente: KAPSCH TRAFFICOM CONTROLE DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

451 - Processo nº: 10980.725995/2011-43 - Recorrente: COCELPA CIA. DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

452 - Processo nº: 11052.000318/2010-81 - Recorrente: DO-CAS INVESTIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

453 - Processo nº: 11075.720613/2012-51 - Recorrente: SUPERMERCADO BAKLIZI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

454 - Processo nº: 12898.002138/2009-11 - Recorrente: SOCIEDADE TÉCNICA MONTEIRO ARANHA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

455 - Processo nº: 15504.723993/2015-82 - Recorrente: BMP PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TIAGO GUERRA MACHADO

456 - Processo nº: 10120.721400/2009-96 - Recorrente: JAI-BA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

457 - Processo nº: 19515.001198/2006-71 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

458 - Processo nº: 16349.000033/2007-33 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES

459 - Processo nº: 13601.000619/2003-48 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BURITIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

460 - Processo nº: 13931.000126/2010-03 - Recorrente: METALÚRGICA SCHIFFER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA

461 - Processo nº: 16327.720449/2011-14 - Recorrente: SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

462 - Processo nº: 16327.720268/2012-61 - Recorrente: MERRILL LYNCH S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

463 - Processo nº: 11762.720037/2013-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA.

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

464 - Processo nº: 19515.720445/2012-80 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LAZER LTDA.

Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS

465 - Processo nº: 19647.000468/2009-73 - Recorrente: SCIENTIFIC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

466 - Processo nº: 12689.001591/2005-42 - Recorrente: HITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

467 - Processo nº: 10480.733168/2012-45 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

468 - Processo nº: 15165.002914/2008-65 - Recorrente: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

469 - Processo nº: 10980.005857/2003-34 - Recorrente: TRANSPLOTTO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

470 - Processo nº: 10660.002999/2008-77 - Recorrente: FAGOR EDERLAN BRASILEIRA AUTO-PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JOSÉ PEDRO DA SILVA  
Chefe de Equipe da 4ª Câmara

ROSALDO TREVISAN  
Presidente da 1ª Turma Ordinária

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamento da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, publicada no DOU de 11/10/2017, Seção 1, pág. 73, onde se lê:

"Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 401, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal."; leia-se:

"Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 404, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal."



## CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

### PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO

A ser realizada nas datas a seguir mencionadas, no 1º subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2017, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017, QUARTA-FEIRA, ÀS 09H

Recurso 13.414 (processo eletrônico 10372.000278/2016-88) - CVM 10/11352 - I - Recorrentes: Edison Luis Lopes Pedreira, Juliana Liz Silva, Lincoln Bettega Curial, Luiz Gonzaga Bettega Sparandio, Luiz Renato da Silva, Márcia Aparecida Barbosa e Mario Sergio da Silva. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa. Julgamento convertido em diligência na 390ª sessão; julgamento adiado por pedido de vista da conselheira Adriana Dullius na 406ª sessão.

Recurso 13.681 (processo eletrônico 10372.000094/2016-18) - BCB 1101511001 - Recorrentes: TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Fernando Francisco Brochado Heller. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira. Julgamento adiado por determinação da Presidente, Ana Maria Melo Netto, na 406ª sessão.

Recurso 13.706 (processo eletrônico 10372.000122/2016-05) - BCB 1001482277 - Recorrentes: Guarumoto Administração de Consórcios S/C Ltda., Cláudio Carlet, Isaac Luiz Ribeiro, Lídio Henrique Del Col e Rosângela Lenise Del Col Carlet. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Julgamento adiado por pedido de vista do conselheiro Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo na 405ª sessão; julgamento adiado por determinação da Presidente, Ana Maria Melo Netto, na 406ª sessão.

Recurso 13.874 (processo eletrônico 10372.000070/2016-69) - CVM 04/2009 - Recorrentes: José Longo, Marisa de Araújo Longo, Maurício de Faria Araújo, Milton de Araújo, Renato Augusto de Araújo e Virgílio Horácio de Paiva Abreu. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 13.882 (processo eletrônico 10372.000080/2016-02) - CVM RJ2010/11350 - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorrido: Luís Henrique Silva Tramonte. Relatora: Adriana Cristina Dullius.

Recurso 13.910 (processo eletrônico 10372.000099/2016-41) - BCB 1201564574 - Recorrentes: KPMG Auditores Independentes, Francesco Luigi Celso, Ricardo Anhesini Souza e Silbert Christo Sasdelli Júnior. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13.937 (processo eletrônico 10372.000088/2016-61) - CVM RJ2011/12660 - I - Recorrentes: Massa falida do Cruzeiro do Sul S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Marcelo Xandó Baptista. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: BCSUL Vexax Serviços Financeiros Ltda., Banco Prosper S.A., Massa falida do Cruzeiro do Sul S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Carla Santoro, Marcelo Xandó Baptista e Márcio Serra Dreher. Relator: Thiago Paiva Chaves. Julgamento adiado por determinação da Presidente, Ana Maria Melo Netto, na 406ª sessão.

Recurso 13.938 (processo eletrônico 10372.000090/2016-30) - CVM RJ2012/14871 - Recorrentes: Alberto Mendes Tepedino, Antônio Romildo da Silva, Marcus Alberto Elias, Othniel Rodrigues Lopes e Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Francisco Papellás Filho.

Recurso 13.941 (processo eletrônico 10372.000447/2016-80) - BCB 1201546076 - Recorrente: Murillo Cerello Schattan. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 14.005 (processo eletrônico 10372.000115/2016-03) - BCB 1301571566 - Recorrente: Isar Marcelo Galbinski. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Julgamento convertido em diligência na 392ª sessão.

Recurso 14.076 (processo eletrônico 10372.000199/2016-77) - BCB 1201546977 - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrida: Rossana Cristina da Fonseca Pinto. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Julgamento adiado por pedido de vista do conselheiro Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo na 404ª sessão.

Recurso 14.123 (processo eletrônico 10372.000228/2016-09) - BCB 1201566835 - Recorrentes: Ernesto Sigal e Nataline Steinbruch e Silva. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Francisco Papellás Filho.

Recurso 14.165 (processo eletrônico 10372.000293/2016-26) - BCB 1301573240 - Recorrentes: Armando Chaves Garcia de Garcia e Glério Faria Passos. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Francisco Papellás Filho.

Recurso 14.344 (processo eletrônico 10372.000448/2016-24) - COAF 11893.000027/2014-15 - Recorrentes: Boa Fomento Mercantil Ltda. e Nivaldo Cavanholi Fernandes. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14.354 (processo eletrônico 10372.000274/2016-08) - CVM RJ2012/8010 - I - Recorrentes: Merisa S.A. Engenharia e Planejamento e Eurico de Avellar Kesselring. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Lilian de Payrebrune St. Sève Marins, Roberto de Payrebrune St. Sève Marins e Rogério Payrebrune St. Sève Marins. Relator: Thiago Paiva Chaves.

Recurso 14.390 (processo eletrônico 10372.000307/2016-10) - CVM IA2009/9 - I - Recorrentes: Carla Cico, Paulo Pedrão Rio Branco e Verônica Valente Dantas. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Carla Cico, Danielle Silbergleid Ninio, Maria Amália Delfim de Melo Coutrim, Paulo Pedrão Rio Branco, Rodrigo Bhering Andrade e Verônica Valente Dantas. Relator: Francisco Papellás Filho.

Recurso 14.488 (processo eletrônico 10372.000378/2016-12) - CVM RJ-2012-15235 - Recorrentes: Alfeu Antonio Caznoch, Edmilson Louis Carneiro Baggio, Eurico de Avellar Kesselring, Roberto de Payrebrune St. Sève Marins, Rodolfo Marchioni Kesselring e Rogério Payrebrune St. Sève Marins. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Processo 10372.000748/2016-11 - CVM RJ2015/1823 - Recorrentes: Angelo Lúcio Villarinho da Silva, Astir Brasil Santos e Silva, Jaime Barrios da Costa, Pompílio Vieira Loguércio, Ricardo Lins Portella Nunes e Sérgio Mattos. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Processo 10372.000058/2017-35 - COAF 11893.000006/2016-61 - Recorrente: Alianças e Joias J.L. Ltda - ME. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo 10372.000061/2017-59 - BCB 1601619873 - Recorrente: Renato Giorgio da Silva. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo 10372.000062/2017-01 - BCB 1601619874 - Recorrente: Renato Giorgio da Silva. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo 10372.000063/2017-48 - BCB 1601620596 - Recorrente: Cooperativa Central Aurora Alimentos. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo 10372.000064/2017-92 - BCB 1601620597 - Recorrente: Cooperativa Central Aurora Alimentos. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo 10372.000065/2017-37 - BCB 1601620245 - Recorrente: Roberto de Almeida Nunes Martinho. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo 10372.000067/2017-26 - BCB 1601620244 - Recorrente: Roberto de Almeida Nunes Martinho. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo 10372.000072/2017-39 - BCB 1601620302 - Recorrente: Ricardo Jorge da Conceição dos Santos Neto. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo 10372.000075/2017-72 - BCB 1601614621 - Recorrentes: Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, Izilindo Sfreido Stival, Joni Jorge Kaercher, José Antônio Chaves Franco, Lindamir Teresinha Verbiski, Luis Alberto da Silva Bairros, Marcelo de Carvalho Lopes, Mário Fernando Vargas Oliveira, Mauro Knijnik e Pery Francisco Sperotto Coelho. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Retirado de pauta por pedido de vista do conselheiro Alexandre Henrique Graziano na 406ª sessão.

Processo 10372.000076/2017-17 - BCB 1501609931 - Recorrente: Agrabem Administradora de Consórcios Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Adhmar Benetton Junior, Gonçalo Agra de Freitas e Luiz Haroldo Benetton. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Processo 10372.000085/2017-16 - COAF 11893.000092/2016-11 - Recorrente: Fernando Veiga Ramalho - Joalheria - ME. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo 10372.000115/2017-86 - CVM RJ2014/13534 - Recorrentes: ANEND - Auditores Independentes e Azevedo & Lopes Auditores Independentes. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relatora: Adriana Cristina Dullius.

Processo 10372.100133/2017-67 - COAF 11893.000084/2016-66 - Recorrente: Ribeiro Veículos e Peças Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Alexandre Henrique Graziano.

Processo 10372.100148/2017-25 - COAF 11893.000062/2016-04 - Recorrente: Estasi Planalto Acessórios de Moda Ltda. - EPP. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo 10372.100165/2017-62 - COAF 11893.000095/2016-46 - Recorrente: Presentes Planta Vert Ltda. - ME. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Alexandre Henrique Graziano.

Processo 10372.100170/2017-75 - COAF 11893.000080/2016-88 - Recorrente: Orient Automóveis Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo 10372.100187/2017-22 - BCB 1601619292 - Recorrente: Paulonei Tomaz Avelino. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano.

Processo 10372.100188/2017-77 - BCB 1601619291 - Recorrente: Paulonei Tomaz Avelino. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano.

Processo 10372.100199/2017-57 - CVM RJ2014/10630 - Recorrentes: José João Abdalla Filho, José Pais Rangel e Manoel Eduardo Lima Lopes. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Processo 10372.100204/2017-21 - BCB 1601619498 - Recorrente: Claudio Settimi. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo 10372.100207/2017-65 - BCB 1601621260 - Recorrente: Venancio de Meneses Avila. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Processo 10372.100208/2017-18 - BCB 1601621259 - Recorrente: Venancio de Meneses Avila. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Processo 10372.100209/2017-54 - BCB 1601619522 - Recorrente: Piero Sala Matarazzo. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano.

Processo 10372.100214/2017-67 - COAF 11893.000180/2016-12 - Recorrentes: Cevél Comércio Esperancense de Veículos Ltda. e Luísa Barbosa Freire Araújo. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo 10372.100215/2017-10 - COAF 11893.000113/2016-90 - Recorrente: Contatto Fomento Mercantil Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Alexandre Henrique Graziano.

Processo 10372.100221/2017-69 - BCB 1601622462 - Recorrente: Maria Cecília Amaral Santos. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius.

Processo 10372.100222/2017-11 - BCB 1601622464 - Recorrente: Maria Cecília Amaral Santos. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius.

Processo 10372.100223/2017-58 - BCB 1601622465 - Recorrente: Maria Cecília Amaral Santos. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius.

Processo 10372.100225/2017-47 - COAF 11893.000101/2016-65 - Recorrente: Cavalcanti & Primo Veículos Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Processo 10372.100226/2017-91 - BCB 1601619678 - Recorrente: Antonio Barretto dos Santos. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Processo 10372.100227/2017-36 - BCB 1601619679 - Recorrente: Antonio Barretto dos Santos. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Processo 10372.100228/2017-81 - BCB 1601619680 - Recorrente: Antonio Barretto dos Santos. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Processo 10372.100229/2017-25 - COAF 11893.000146/2016-30 - Recorrente: Alan Factoring Empreendimentos Imobiliários Eireli - ME. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Processo 10372.100232/2017-49 - BCB 1601619531 - Recorrente: Edson Aguiar de Vasconcelos. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo 10372.100233/2017-93 - BCB 1601619532 - Recorrente: Edson Aguiar de Vasconcelos. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo 10372.100234/2017-38 - BCB 1601619511 - Recorrente: Alberto Roitman. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo 10372.100237/2017-71 - BCB 1601619809 - Recorrente: Elisa Dominguez Sotelino. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Processo 10372.100239/2017-61 - BCB 1601620139 - Recorrente: Álvaro Jabur Maluf Júnior. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo 10372.100244/2017-73 - BCB 1601619308 - Recorrente: Roberto Ricardo Buarque Carneiro. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Processo 10372.100245/2017-18 - BCB 1601619309 - Recorrente: Roberto Ricardo Buarque Carneiro. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Processo 10372.100251/2017-75 - BCB 1601621658 - Recorrente: Carla Maria Carvalho Fontana. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Processo 10372.100252/2017-10 - BCB 1601621311 - Recorrente: Rinaldo Baldini. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

a) Total de Recursos: 60 (sessenta).

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e ao website do CRSFN, página "Pautas de Julgamento" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/pautas-das-sessoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

c) ENVIO DE MEMORIAIS - Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do CRSFN na página "Serviços>Envio de Memorial" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/envio-memorial>).

d) PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - As partes ou procuradores constituídos poderão solicitar inclusão na lista de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento pelo envio do formulário eletrônico disponível no website do CRSFN na página "Serviços>Pedido de Sustentação Oral e de Preferência" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/sustentacao-oral>), preferencialmente antes da data da Sessão de Julgamento em questão. Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSFN serão considerados na ordem de julgamento.

Brasília, 11 de outubro de 2017.  
MICHAEL GEORGE SAWADA  
Secretário Executivo Adjunto



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVO  
DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO  
Em 11 outubro de 2017

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 143 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                              | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Eireli | 07.549.414/0001-13 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1042017, nome: SGE, versão: 3.0 código MD5: AAAA521B94A2954D0467B338A295FB01*SGE_CLIENTE     |
| Databit Tecnologia e Sistemas Ltda - EPP            | 00.650.512/0001-01 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1032017, nome: Datashop, versão: 5.01 código MD5: C3A5FEA3C1B0D344CF65FBD1B4F4213A* DATASHOP |

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 144 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                  | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                            |
|-----------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TTJ SISTEMAS LTDA - ME                  | 03.086.192/0001-99 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: IFL0202017, nome: EASYPDV, versão: 1.8.1, código MD5: CB575A2F96DAC2088D8DE8B5AE2CB0FD  |
| Virtual Age Soluções em Tecnologia LTDA | 14.934.661/0001-07 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: IFL0182017, nome: VirtualPDV, versão: 1.0, código MD5: 0837D32EFD7C2E149FD84321831C9433 |

2. UNISUL - Universidade do Sul de SC - UNS

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                              | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| APRESI PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME | 00.457.684/0001-55 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNS0102017, nome: FinestSystem Frent-eDeCaixa, versão: 6.5, código MD5: e6d9bc14cac6b3e6c6a7333e94f72168 Frente de Caixa |

3. Fundação Visconde de Cairu - FVC

| EMPRESA DESENVOLVEDORA          | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                |
|---------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DARI AGOSTINHO VARINI JUNIOR ME | 11.172.508/0001-93 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0582017, nome: APLICATIVO DE GESTOR FISCAL, versão: 3.0.0.7 código MD5: F2958937CF5AF2383F44BED541613B1D |

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N , DE DE OUTUBRO DE

Inclui serviço no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) que permite a validação de documentos e assinaturas digitais gerados pelo sistema e-Processo.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, declara:

Art. 1º Fica incluído no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), o serviço de validação de documentos e assinaturas digitais gerados pelo sistema e-Processo.

Parágrafo único. O acesso ao serviço de que trata o caput poderá ser realizado mediante a utilização de certificados digitais válidos, emitidos por Autoridades Certificadoras integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ou por código de acesso gerado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO IGOR LEITE FABER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N , DE DE OUTUBRO DE

Declara o perdimento de moedas apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 65 caput e parágrafos 1º a 3º da Lei nº 9.069, de 1995; no artigo 89 da MP 2158-35, de 2001, regulamentado pelos artigos 675, inciso III, 700 e 777 a 780, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 2009; no artigo 1º da Resolução BACEN/CMN nº 2.524, de 1998; e ainda considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA/MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, declara:

Art. 1º Perdas em favor da Fazenda Pública Federal, as moedas constantes do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130151-39659/2017, do processo nº 13150.720193/2017-01, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N , DE DE OUTUBRO DE

Declara INAPTA a inscrição nº 04.301.140/0001-50, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa denominada INTERCAR RENT A CAR LTDA - EPP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302, inciso III, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF 512, de 02 de outubro de 2013, publicado no DOU de 04/10/2013, e com fundamento nos artigos 40, inciso II, e 42, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06/05/2016, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, considerando ainda o apurado no processo nº 10280.721173/2017-76, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição nº 04.301.140/0001-50, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte INTERCAR RENT A CAR LTDA - EPP.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa supracitada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017101300032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MANAUS  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N ,  
DE DE OUTUBRO DE**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 18365.720152/2015-11, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 417.272.808-14, de ANTONIO MOREIRA ARAUJO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N ,  
DE DE OUTUBRO DE**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720152/2015-11, declara:

Art. 1º RETIFICAR o ATO DECLARATÓRIO Nº 202/2017, de 10 de outubro de 2017 onde lê 18365.720152/2015-11, lê-se 14363.720152/2015-11.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N ,  
DE DE OUTUBRO DE**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720152/2015-11, declara:

Art. 1º RETIFICAR o ATO DECLARATÓRIO Nº 202/2017, de 10 de outubro de 2017 onde lê 18365.720152/2015-11, lê-se 14363.720152/2015-11.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N ,  
DE DE OUTUBRO DE**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720151/2015-68, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 010.978.172-45, de ANTONIO MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N ,  
DE DE OUTUBRO DE**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720144/2015-66, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 420.164.898-20, de ALMIR ALMEIDA CHAGAS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N ,  
DE DE OUTUBRO DE**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720151/2015-68, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 010.978.172-45, de ANTONIO MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N ,  
DE DE OUTUBRO DE**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720144/2015-66, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 420.164.898-20, de ALMIR ALMEIDA CHAGAS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 3ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SÃO LUÍS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N ,  
DE DE OUTUBRO DE**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no parágrafo único do art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

| NOME                   | CPF/Nº<br>ISTRO | REG- | PROCESSO             |
|------------------------|-----------------|------|----------------------|
| CELIANE CUNHA PINHEIRO | 962.268.623-00  |      | 18336.720249/2017-65 |

Art. 2º O interessado relacionado no art. 1º deverá se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELMAR FERNANDES NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
**SOLUÇÃO DE CONSULTA N ,  
DE DE OUTUBRO DE**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSSL

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para utilização do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS  
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N ,  
DE DE OUTUBRO DE**

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016).

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido nos arts. 40, inciso II, e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da união em 09 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.728843/2017-29, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa RECIFE VEDAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS INDUSTRIAIS - ME., CNPJ/MF nº 10.835.892/0001-02, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 45 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N , DE DE OUTUBRO DE

Declara alfandegado o Aeroporto de Aracaju, localizado no município de mesmo nome, no Estado de Sergipe, nos termos e condições que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com as alterações da Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013 e da Portaria RFB nº 1.001, de 6 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10510.723435/2017-86, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título permanente e em caráter precário, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União, o Aeroporto de Aracaju, localizado na Av. Júlio César Leite, S/N, Santa Teresa, Aracaju/SE, administrado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, filial de Aracaju, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0016-05, estabelecida no mesmo endereço.

Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida de forma eventual, sobre as seguintes operações, previstas no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013 e pela Portaria RFB nº 1.001, de 6 de maio de 2014:

- I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;
- II - despacho de importação, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 44 da IN RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010.
- III - despacho de exportação, exclusivamente nas hipóteses previstas no inciso I do art. 52 da IN SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e no art.47 da IN RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010.
- IV - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N , DE DE OUTUBRO DE

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.723523/2013-41, com fulcro nos artigos 4º, I, 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, I, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a operadora PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até o termo final, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no inciso I, alínea "a", do art. 376 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º- O presente ADE revoga o de nº 106, de 04 de outubro de 2016, publicado no DOU em 07 de outubro de 2016, e o de nº 57, de 27 de abril de 2017, publicado no DOU em 04 de maio de 2017.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

|             |                                                                         |                      |             |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------|
|             | Bacia Sedimentar Solimões<br>Proc. nº 10074.723523/2013-41 *            |                      |             |
| BLOCO (ANP) | CAMPO (ANP)                                                             | CONTRATO (ANP)       | TERMO FINAL |
| BT-SOL-3    | I-BRSA-769-AM                                                           | 48610.009146/2005-81 | 11/01/2016  |
|             | Bacia Sedimentar do Amazonas<br>Proc. nº 10074.723523/2013-41 *         |                      |             |
| BLOCO (ANP) | CAMPO (ANP)                                                             | CONTRATO (ANP)       | TERMO FINAL |
| AM-T-84 R10 | AM-T-84                                                                 | 48610.001508/2009-10 | 30/04/2016* |
|             | Bacia Sedimentar Foz do Amazonas<br>Proc. nº 10074.723523/2013-41 *     |                      |             |
| BLOCO (ANP) | CAMPO (ANP)                                                             | CONTRATO (ANP)       | TERMO FINAL |
| BM-FZA-4    | FZA-M-217                                                               | 48610.009498/2003    | SUSPENSO    |
|             | FZA-M-252                                                               | 48610.009498/2003    | SUSPENSO    |
|             | Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar<br>Proc. nº 10074.723523/2013-41 * |                      |             |
| BLOCO (ANP) | CAMPO (ANP)                                                             | CONTRATO (ANP)       | TERMO FINAL |
| BM-CE-2     | BM-CE-2                                                                 | 48610.010728/2001    | 31/10/2016* |

V - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes e dos bens que portem consigo, procedentes do exterior ou a ele destinados.

Art. 3º O referido aeroporto ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju/SE (DRF/AJU), que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 4º Fica atribuído o código Siscomex 5.10.11.01-8, para o recinto alfandegado.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N , DE DE OUTUBRO DE

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso X, artigo 302, inciso VII e artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, 1.048 de 29 de junho de 2010 e 1.153 de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta do processo nº 10970.720117/2017-46, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial nº UP-06109/0094, o estabelecimento abaixo, na categoria usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos (UP), de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e alterações posteriores.

Estabelecimento: ARAGUARI COMUNICAÇÕES LTDA - ME  
CNPJ nº: 20.673.091/0001-33  
Endereço: Rua Aurélio de Oliveira nº 198 - Centro  
Araguari - MG - CEP 38440-064  
Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N , DE DE OUTUBRO DE

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso X, artigo 302, inciso VII e artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, 1.048 de 29 de junho de 2010 e 1.153 de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta do processo nº 10970.720118/2017-91, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial nº GP-06109/0095, o estabelecimento abaixo, na categoria gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros os adquire com imunidade tributária (GP), de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e alterações posteriores.

Estabelecimento: ARTES GRÁFICAS PONTUAL LTDA - ME

CNPJ nº: 11.632.225/0001-87  
Endereço: Av. Senador Melo Viana nº 950 - Bairro Goiás  
Araguari - MG - CEP 38442-192

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

|                         |                                                                          |                       |             |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|
| BM-POT-16               | POT-M-663                                                                | 48610.009148/2005-71  | 04/09/2018  |
|                         | POT-M-760                                                                |                       | 04/09/2018  |
| BM-POT-17               | POT-M-665                                                                | 48610.009149/2005-15  | 01/03/2019  |
|                         | POT-M-853                                                                |                       | 01/03/2019  |
|                         | POT-M-855                                                                |                       | 01/03/2019  |
| POT-T-613*              | POT-T-613_R11*                                                           | 48610.005393/2013-19* | 05/08/2018* |
| POT-T-614*              | POT-T-614_R11*                                                           | 48610.005512/2013-33* | 05/08/2018* |
| POT-M-764*              | POT-M-764-R11*                                                           | 48610.005476/2013-16* | 28/08/2020* |
|                         | Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas<br>Proc. nº 10074.723523/2013-41 * |                       |             |
| ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | BLOCOS (ANP)                                                             | CONTRATO (ANP)        | TERMO FINAL |
| BM-SEAL-4               | BM-SEAL-4                                                                | 48610.003894/2000     | 30/12/2018* |
| BM-SEAL-9               | BM-SEAL-9                                                                | 48610.009222/2002     | SUSPENSO    |
| BM-SEAL-10              | SEAL-M-347                                                               | 48610.008022/2004     | 30/09/2018* |
|                         | SEAL-M-424                                                               |                       | 30/09/2018* |
| BM-SEAL-11              | SEAL-M-349                                                               | 48610.008023/2004     | 30/09/2018* |
|                         | SEAL-M-426 (I-BRSA-851-SES)                                              |                       | 30/09/2018* |
|                         | SEAL-M-497                                                               |                       | 30/09/2018* |
|                         | SEAL-M-569                                                               |                       | 30/09/2018* |
| SEAL-T-61_R11*          | SEAL-T-61*                                                               | 48610.005406/2013-50* | 05/08/2018* |
| SEAL-T-67_R11*          | SEAL-T-67*                                                               | 48610.005434/2013-77* | 05/08/2018* |
| SEAL-T-112_R12          | SEAL-T-112                                                               | 48610.000090/2014-91  | 15/05/2017  |
| SEAL-T-142_R12          | SEAL-T-142                                                               | 48610.000167/2014-22  | 15/05/2017  |
| SEAL-T-165_R12          | SEAL-T-165                                                               | 48610.000164/2014-99  | 15/05/2017  |
| SEAL-T-177_R12          | SEAL-T-177                                                               | 48610.000162/2014-08  | 15/05/2017  |
| SEAL-T-198_R12          | SEAL-T-198                                                               | 48610.000160/2014-99  | 15/05/2017  |
| SEAL-T-208_R12          | SEAL-T-208                                                               | 48610.000174/2014-24  | 15/05/2017  |
| SEAL-T-229_R12          | SEAL-T-229                                                               | 48610.000172/2014-24  | 15/05/2017  |
| SEAL-T-359_R12          | SEAL-T-359                                                               | 48610.000179/2014-07  | 15/05/2017  |
| SEAL-T-372_R12          | SEAL-T-372                                                               | 48610.000177/2014-68  | 15/05/2017  |
| SEAL-T-383_R12          | SEAL-T-383                                                               | 48610.000175/2014-79  | 15/05/2017  |
| SEAL-T-384_R12          | SEAL-T-384_R_12                                                          | 48610.000166/2014-88  | 15/05/2017  |
| SEAL-T-420_R12          | SEAL-T-420                                                               | 48610.000176/2014-13  | 15/05/2017  |
| SEAL-T-345_R12          | SEAL-T-345                                                               | 48610.000173/2014-80  | 15/05/2017  |
| SEAL-T-346_R12          | SEAL-T-346                                                               | 48610.000169/2014-11  | 15/05/2017  |
| SEAL-T-360_R12          | SEAL-T-360                                                               | 48610.000178/2014-11  | 15/05/2017  |
|                         | Bacia Sedimentar do Paraná<br>Proc. nº 10074.723523/2013-41              |                       |             |
| ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | BLOCOS(ANP)                                                              | CONTRATO(ANP)         | TERMO FINAL |
| PAR-T-198_R12           | PAR-T-198                                                                | 48610.000077/2014-31  | 15/05/2018  |
| PAR-T-218_R12           | PAR-T-218                                                                | 48610.000081/2014-08  | 15/05/2018  |



|                         |                                                                             |                       |             |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|
|                         | Bacia Sedimentar do Recôncavo<br>Proc.nº 10074.723523/2013-41               |                       |             |
| ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | BLOCOS(ANP)                                                                 | CONTRATO(ANP)         | TERMO FINAL |
| REC-T-32 R12            | REC-T-32                                                                    | 48610.000089/2014-66  | 15/05/2017  |
| REC-T-40 R12            | REC-T-40                                                                    | 48610.000093/2014-24  | 15/05/2017  |
| REC-T-50 R12            | REC-T-50                                                                    | 48610.000094/2014-79  | 15/05/2017  |
| REC-T-52 R12            | REC-T-52                                                                    | 48610.000096/2014-68  | 15/05/2017  |
| REC-T-60 R12            | REC-T-60                                                                    | 48610.000065/2014-15  | 15/05/2017  |
| REC-T-61 R12            | REC-T-61                                                                    | 48610.000066/2014-51  | 15/05/2017  |
| REC-T-70 R12            | REC-T-70                                                                    | 48610.000098/2014-57  | 15/05/2017  |
| REC-T-80 R12            | REC-T-80                                                                    | 48610.000069/2014-95  | 15/05/2017  |
| REC-T-89 R12            | REC-T-89                                                                    | 48610.000071/2014-64  | 15/05/2017  |
| REC-T-194 R12           | REC-T-194                                                                   | 48610.000056/2014-16  | 15/05/2017  |
| REC-T-208 R12           | REC-T-208                                                                   | 48610.000058/2014-13  | 15/05/2017  |
| REC-T-225 R12           | REC-T-225                                                                   | 48610.000075/2014-42  | 15/05/2017  |
| REC-T-239 R12           | REC-T-239                                                                   | 48610.000074/2014-06  | 15/05/2017  |
| REC-T-240 R12           | REC-T-240                                                                   | 48610.000067/2014-04  | 15/05/2017  |
| REC-T-253 R12           | REC-T-253                                                                   | 48610.000060/2014-84  | 15/05/2017  |
| REC-T-254 R12           | REC-T-254                                                                   | 48610.000061/2014-29  | 15/05/2017  |
| REC-T-268 R12           | REC-T-268                                                                   | 48610.000092/2014-80  | 15/05/2017  |
|                         | Bacia Sedimentar do Parnaíba<br>Proc. nº 10074.723523/2013-41 *             |                       |             |
| ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | BLOCOS (ANP)                                                                | CONTRATO (ANP)        | TERMO FINAL |
| BT-PN-3                 | PN-T-86                                                                     | 48610.001299/2008-23  | 30/08/2017  |
| PN-T-150_R11*           | PN-T-150*                                                                   | 48610.005414/2013-04* | 29/08/2019* |
| PN-T-166_R11*           | PN-T-166*                                                                   | 48610.005417/2013-30* | 29/08/2019* |
|                         | Bacia Sedimentar de Parecis - Alto Xingu<br>Proc. nº 10074.723523/2013-41 * |                       |             |
| ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | BLOCOS (ANP)                                                                | CONTRATO (ANP)        | TERMO FINAL |
| PRC-T-106 R10           | PRC-T-106                                                                   | 48610.001512/2009-88  | 30/05/2016* |
| PRC-T-123 R10           | PRC-T-123                                                                   | 48610.001515/2009-11  | 30/05/2016* |
|                         | Bacia Sedimentar do Barreirinhas<br>Proc. nº 10074.723523/2013-41 *         |                       |             |
| ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | BLOCOS (ANP)                                                                | CONTRATO (ANP)        | TERMO FINAL |
| BM-BAR-1                | BM-BAR-1                                                                    | 48610.010730/2001     | 31/12/2016  |
| BM-BAR-3                | BM-BAR-3                                                                    | 48610.009212/2002     | SUSPENSO    |
|                         | 1-DEV-14A-MAS                                                               |                       | SUSPENSO    |
| BM-BAR-4                | BAR-M-377                                                                   | 48610.009502/2003     | SUSPENSO    |
| BM-BAR-5                | BAR-M-175                                                                   | 48610.007966/2004     | SUSPENSO*   |
|                         | Bacia Sedimentar de Camamu-Almada<br>Proc. nº 10074.723523/2013-41 *        |                       |             |
| ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | BLOCOS (ANP)                                                                | CONTRATO (ANP)        | TERMO FINAL |
| BM-CAL-5                | 1-BRSA-637D-BAS                                                             | 48610.010718/2001     | SUSPENSO    |
| BM-CAL-9                | CAL-M-188                                                                   | 48610.007969/2004     | SUSPENSO*   |
| BM-CAL-11               | CAL-M-248                                                                   | 48610.007971/2004     | SUSPENSO*   |
|                         | CAL-M-372                                                                   |                       | SUSPENSO*   |
| BM-CAL-10               | CAL-M-3                                                                     | 48610.007970/2004     | SUSPENSO    |
|                         | CAL-M-58                                                                    |                       | SUSPENSO    |
|                         | CAL-M-60                                                                    |                       | SUSPENSO    |
|                         | Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão<br>Proc. nº 10074.723523/2013-41 *        |                       |             |
| ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | BLOCOS (ANP)                                                                | CONTRATO (ANP)        | TERMO FINAL |
| BM-PAMA-3               | BM-PAMA-3                                                                   | 48610.010709/2001     | 06/04/2017* |
| BM-PAMA-8               | PAMA-M-192                                                                  | 48610.007989/2004     | SUSPENSO    |
|                         | PAMA-M-194                                                                  |                       | SUSPENSO    |
|                         | Bacia Sedimentar do Jequitinhonha<br>Proc. nº 10074.723523/2013-41 *        |                       |             |
| ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | BLOCOS (ANP)                                                                | CONTRATO (ANP)        | TERMO FINAL |
| BM-J-3A                 | 1-BRSA-669-BAS                                                              | 48610.009217/2002A    | SUSPENSO*   |
|                         | 1-BRSA-768-BAS                                                              |                       | SUSPENSO*   |
| BM-J-4                  | J-M-3                                                                       | 48610.009496/2003     | SUSPENSO*   |
|                         | J-M-5                                                                       |                       | SUSPENSO*   |
|                         | J-M-63                                                                      |                       | SUSPENSO*   |
|                         | J-M-115                                                                     |                       | SUSPENSO*   |
|                         | J-M-165                                                                     |                       | SUSPENSO*   |
| BM-J-5                  | J-M-59                                                                      | 48610.007988/2004     | SUSPENSO*   |
|                         | J-M-61                                                                      | 48610.007988/2004     | SUSPENSO*   |
|                         | Bacia Sedimentar do Pernambuco- Paraíba:                                    |                       |             |
| ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | BLOCOS (ANP)                                                                | CONTRATO (ANP)        | TERMO FINAL |
| BM-PEPB-1               | PEPB-M-783                                                                  | 48610.001410/2008-81  | SUSPENSO    |
| BM-PEPB-3               | PEPB-M-839                                                                  | 48610.001412/2008-71  | SUSPENSO    |
|                         | Bacia Sedimentar do Pelotas:                                                |                       |             |
| ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | BLOCOS (ANP)                                                                | CONTRATO (ANP)        | TERMO FINAL |
| BM-P-2                  | P-M-1269                                                                    | 48610.007990/2004     | SUSPENSO    |
|                         | P-M-1271                                                                    |                       | SUSPENSO    |
|                         | P-M-1351                                                                    |                       | SUSPENSO    |
|                         | P-M-1353                                                                    |                       | SUSPENSO    |

|                         |                                                                       |                       |             |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|
|                         | Bacia Sedimentar do Espírito Santo<br>Proc. nº 10074.723523/2013-41 * |                       |             |
| ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | BLOCOS (ANP)                                                          | CONTRATO (ANP)        | TERMO FINAL |
| BM-ES-5                 | 1-BRSA-650D-ESS                                                       | 48610.010724/2001     | SUSPENSO*   |
| BM-ES-21                | ES-M-414                                                              | 48610.007977/2004     | 31/12/2018* |
| BM-ES-22A               | ES-M-527                                                              | 48610.007978/2004A    | 27/12/2017  |
| BM-ES-23                | ES-M-525                                                              | 48610.007979/2004     | 22/05/2017* |
| BM-ES-26                | ES-M-413                                                              | 48610.009196/2005-69  | SUSPENSO*   |
| BM-ES-27                | ES-M-411                                                              |                       | SUSPENSO    |
|                         | ES-M-436                                                              | 48610.009195/2005-14  | SUSPENSO    |
|                         | ES-M-437                                                              |                       | SUSPENSO    |
| BM-ES-32                | ES-M-594                                                              | 48610.009168/2005-41  | 31/12/2020  |
| ES-T-485_R11*           | ES-T-485*                                                             | 48610.005484/2013-54  | 05/08/2018* |
| ES-T-486_R11*           | ES-T-486*                                                             | 48610.005403/2013-16* | 05/08/2018* |
| ES-T-495_R11*           | ES-T-495*                                                             | 48610.005458/2013-26* | 05/08/2018* |
| ES-M-596_R11*           | ES-M-596*                                                             | 48610.005468/2013-61* | 30/08/2020* |
| ES-M-669_R11*           | ES-M-669*                                                             | 48610.005472/2013-20  | 30/08/2020* |
|                         | Bacia Sedimentar de Campos<br>Proc. nº 10074.723523/2013-41 *         |                       |             |
| ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | BLOCOS (ANP)                                                          | CONTRATO (ANP)        | TERMO FINAL |
| BC-400                  | BC-400                                                                | 48000.003566/97-25    | AJUIZAMENTO |
| BM-C-28                 | 1-BRSA-619-RJS<br>C-M-333                                             | 48610.009499/2003     | SUSPENSO    |
| BM-C-35                 | C-M-535                                                               | 48610.009209/2005-16  | 31/12/2020  |
| BM-C-14A*               | 1-BRSA-665-RJS*                                                       | 48610.010727/2001A*   | 02/05/2018* |
|                         | Bacia Sedimentar de Santos<br>Proc. nº 10074.723523/2013-41 *         |                       |             |
| ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | BLOCOS (ANP)                                                          | CONTRATO (ANP)        | TERMO FINAL |
| BM-S-8                  | 1-BRSA-532-A SPS<br>4-BRSA-971-B-SPS                                  | 48610.003883/2000     | 01/03/2018* |
| BMS-24                  | 1-BRSA-559A-RJS                                                       | 48610.010733/2001     | 31/12/2020  |
|                         | S-M-324                                                               |                       | 30/06/2016* |
|                         | S-M-417                                                               |                       | 30/06/2016* |
| BM-S-50                 | S-M-623                                                               | 48610.009180/2005-56  | 31/08/2017  |
| BM-S-51                 | S-M-619                                                               | 48610.009181/2005-17  | 23/09/2018* |
|                         | CAMPOS DE EXPLORAÇÃO                                                  |                       |             |
|                         | Bacia Sedimentar de Ceará-Potiguar<br>Proc. nº 10074.723523/2013-41 * |                       |             |
| BLOCO (ANP)             | CAMPO (ANP)                                                           | CONTRATO (ANP)        | TERMO FINAL |
|                         | Acauã*                                                                | 48610.003901/2000     | 31/12/2020  |
|                         | Agulha*                                                               | 48000.003779/97-66    | 31/12/2020  |
|                         | Alto do Rodrigues*                                                    | 48000.003784/97-04    | 31/12/2020  |
|                         | Angico*                                                               | 48000003484/97-62     | 31/12/2020  |
|                         | Arabaiana*                                                            | 48000.003913/97-47    | 31/12/2020  |
|                         | Aratum*                                                               | 48000.003780/97-45    | 31/12/2020  |
|                         | Asa Branca*                                                           | 48000.003482/97-37    | 31/12/2020  |
|                         | Atum*                                                                 | 48000.003775/97-13    | 31/12/2020  |
|                         | Baixa do Algodão*                                                     | 48000.003785/97-69    | 31/12/2020  |
|                         | Baixa do Juazeiro*                                                    | 48000.003914/97-18    | 31/12/2020  |
|                         | Barrinha*                                                             | 48000.003786/97-21    | 31/12/2020  |
|                         | Barrinha Leste*                                                       | 48610.003901/2000     | 31/12/2020  |
|                         | Barrinha Sudoeste*                                                    | 48610.003901/2000     | 31/12/2020  |
|                         | Benfica*                                                              | 48610.004003/98       | 31/12/2020  |
|                         | Boa Esperança*                                                        | 48000.003787/97-94    | 31/12/2020  |
|                         | Boa Vista*                                                            | 48000.003788/97-57    | 31/12/2020  |
|                         | Brejinho*                                                             | 48000.003789/97-10    | 31/12/2020  |
|                         | Cachoeirinha*                                                         | 48000.003791/97-61    | 31/12/2020  |
|                         | Canto do Amaro*                                                       | 48000.003792/97-24    | 31/12/2020  |
|                         | Cioba (RNS-035)*                                                      | 48000.003906/97-81    | 31/12/2020  |
|                         | Curimã*                                                               | 48000.003776/97-78    | 31/12/2020  |
|                         | Espada*                                                               | 48000.003777/97-31    | 31/12/2020  |
|                         | Estreito*                                                             | 48000.003793/97-97    | 31/12/2020  |
|                         | Fazenda Belém*                                                        | 48000.003795/97-12    | 31/12/2020  |
|                         | Fazenda Canaã*                                                        | 48000.003796/97-85    | 31/12/2020  |
|                         | Fazenda Curral*                                                       | 48000.003797/97-48    | 31/12/2020  |
|                         | Fazenda Junco*                                                        | 48000.003915/97-72    | 31/12/2020  |
|                         | Sibite                                                                | 48610.009225/2002     | 31/12/2020  |
|                         | Fazenda Malaquias*                                                    | 48000.003798/97-19    | 31/12/2020  |
|                         | Fazenda Pocinho*                                                      | 48000.003799/97-73    | 31/12/2020  |
|                         | Guajá*                                                                | 48000.003481/97-74    | 31/12/2020  |
|                         | Guamaré*                                                              | 48000.003800/97-51    | 31/12/2020  |
|                         | Guamaré Sudeste*                                                      | 48610.009155/2005-12  | 31/12/2020  |
|                         | Icapuí*                                                               | 48000.003801/97-13    | 31/12/2020  |
|                         | Iraúna*                                                               | 48610.008001/2000     | 31/12/2020  |
|                         | Jaçanã*                                                               | 48610.009225/2002     | 31/12/2020  |
|                         | Janduí*                                                               | 48000.003802/97-86    | 31/12/2020  |
|                         | Juazeiro*                                                             | 48000.003803/97-49    | 31/12/2020  |
|                         | Lagoa Aroeira*                                                        | 48000.003804/97-10    | 31/12/2020  |
|                         | Leste de Poço Xavier*                                                 | 48610.004000/98       | 31/12/2020  |



|             |                                                                     |                      |             |
|-------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------|
|             | Livramento*                                                         | 48000.003805/97-74   | 31/12/2020  |
|             | Lorena*                                                             | 48000.003807/97-08   | 31/12/2020  |
|             | Macau*                                                              | 48000.003808/97-62   | 31/12/2020  |
|             | Monte Alegre*                                                       | 48000.003809/97-25   | 31/12/2020  |
|             | Morrinho*                                                           | 48000.003810/97-12   | 31/12/2020  |
|             | Mossoró*                                                            | 48000.003811/97-77   | 31/12/2020  |
|             | Oeste Urubarana(RNS-071)*                                           | 48000.003910/97-59   | 31/12/2020  |
|             | Pajeú*                                                              | 48000.003813/97-01   | 31/12/2020  |
|             | Patativa*                                                           | 48610.009226/2002    | 31/12/2020  |
|             | Pedra Sentada*                                                      | 48610.004001/98      | 31/12/2020  |
|             | Pescada*                                                            | 48000.003912/97-84   | 31/12/2020  |
|             | Pintassilgo*                                                        | 48610.003901/2000    | 31/12/2020  |
|             | Poço Verde*                                                         | 48000.003814/97-65   | 31/12/2020  |
|             | Poço Xaxier*                                                        | 48000.003815/97-28   | 31/12/2020  |
|             | Ponta do Mel*                                                       | 48000.003816/97-91   | 31/12/2020  |
|             | Porto Carão*                                                        | 48000.003817/97-53   | 31/12/2020  |
|             | Redonda*                                                            | 48000.003818/97-16   | 31/12/2020  |
|             | Redonda Profundo*                                                   | 48000.003819/97-89   | 31/12/2020  |
|             | Riacho da Forquilha*                                                | 48000.003821/97-21   | 31/12/2020  |
|             | Rio Mossoró*                                                        | 48000.003824/97-19   | 31/12/2020  |
|             | Sabiá*                                                              | 48000.003916/97-35   | 31/12/2020  |
|             | Sanhaçu*                                                            | 48610.007998/2004    | 31/12/2020  |
|             | Salina Cristal*                                                     | 48000.003825/97-81   | 31/12/2020  |
|             | Serra (RNS-105)*                                                    | 48000.003781/97-16   | 31/12/2020  |
|             | Serra do Mel*                                                       | 48000.003828/97-70   | 31/12/2020  |
|             | Serra Vermelha*                                                     | 48000.003829/97-32   | 31/12/2020  |
|             | Serraria*                                                           | 48000.003830/97-11   | 31/12/2020  |
|             | Siri*                                                               | 48000.003479/97-22   | 31/12/2020  |
|             | Três Marias*                                                        | 48000.003832/97-47   | 31/12/2020  |
|             | Trinca Ferro*                                                       | 48610.008001/2004    | 31/12/2020  |
|             | Ubarana*                                                            | 48000.003782/97-71   | 31/12/2020  |
|             | Upanema*                                                            | 48000.003833/97-18   | 31/12/2020  |
|             | Varginha*                                                           | 48610.004002/98      | 31/12/2020  |
|             | Várzea Redonda*                                                     | 48000.003790/97-07   | 31/12/2020  |
|             | Xaréu*                                                              | 48000.003778/97-01   | 31/12/2020  |
|             | Maçarico*                                                           | 48610.001502/2009-42 | 31/12/2020  |
|             | Paturi*                                                             | 48610.001503/2009-97 | 31/12/2020  |
|             | Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas Proc. nº 10074.723523/2013-41 * |                      |             |
| BLOCO (ANP) | CAMPO (ANP)                                                         | CONTRATO (ANP)       | TERMO FINAL |
|             | Atalaia Sul*                                                        | 48000.003845/97-99   | 31/12/2020  |
|             | Arapaçu*                                                            | 48610.001547/2009-17 | 31/12/2020  |
|             | Aruari*                                                             | 48000.003844/97-26   | 31/12/2020  |
|             | Angelim*                                                            | 48000.003843/97-63   | 31/12/2020  |
|             | Aguilhada*                                                          | 48000.003842/97-09   | 31/12/2020  |
|             | Anambé*                                                             | 48610.003892/2000    | 31/12/2020  |
|             | Tatui (Área SES-019)*                                               | 48000.003834/97-72   | 31/12/2020  |
|             | Brejo Grande*                                                       | 48000.003846/97-51   | 31/12/2020  |
|             | Caioba*                                                             | 48000.003836/97-06   | 31/12/2020  |
|             | Camorim*                                                            | 48000.003837/97-61   | 31/12/2020  |
|             | Carmópolis*                                                         | 48000.003847/97-14   | 31/12/2020  |
|             | Carmópolis Noroeste*                                                | 48610.009197/2005-11 |             |
|             | Carmópolis Sudoeste*                                                | 48610.009197/2005-11 |             |
|             | Castanhal*                                                          | 48000.003848/97-87   | 31/12/2020  |
|             | Cidade S. Miguel Campos*                                            | 48000.003850/97-29   | 31/12/2020  |
|             | Dourado*                                                            | 48000.003838/97-23   | 31/12/2020  |
|             | Furado*                                                             | 48000.003854/97-80   | 31/12/2020  |
|             | Guaricema*                                                          | 48000.003839/97-96   | 31/12/2020  |
|             | Ilha Pequena*                                                       | 48000.003855/97-42   | 31/12/2020  |
|             | Japuaçu*                                                            | 48610.003892/2000    | 31/12/2020  |
|             | Mato Grosso*                                                        | 48000.003857/97-78   | 31/12/2020  |
|             | Mato Grosso Noroeste*                                               |                      |             |
|             | Mato Grosso Norte*                                                  | 48610.009197/2005-11 | 31/12/2020  |
|             | Mato Grosso Sudoeste*                                               |                      |             |
|             | Mato Grosso Sul*                                                    |                      |             |
|             | Paru*                                                               | 48000.003840/97-75   | 31/12/2020  |
|             | Pilar*                                                              | 48000.003859/97-01   | 31/12/2020  |
|             | Piranema*                                                           | 48000.003495/97-89   | 31/12/2020  |
|             | Piranema Sul*                                                       | 48610.008022/2004    | 31/12/2020  |
|             | Salgo*                                                              | 48000.003841/97-38   | 31/12/2020  |
|             | Riachuelo*                                                          | 48000.003860/97-82   | 31/12/2020  |
|             | São Miguel dos Campos*                                              | 48000.03861/97-45    | 31/12/2020  |
|             | Siririzinho*                                                        | 48000.003862/97-16   | 31/12/2020  |
|             | Sirizinho Oeste*                                                    | 48610.009197/2005-11 |             |
|             | Sirizinho Sul*                                                      | 48000.003862/97-16   |             |
|             | Sirizinho Sul*                                                      | 48000.003862/97-16   | 31/12/2020  |
|             | Japacaninim*                                                        | 48610.001547/2009-17 | 31/12/2020  |

|             |                                                                   |                      |             |
|-------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------|
|             | Bacia Sedimentar de Camamu-Almada Proc. nº 10074.723523/2013-41 * |                      |             |
| BLOCO (ANP) | CAMPO (ANP)                                                       | CONTRATO (ANP)       | TERMO FINAL |
|             | Camarão Norte*                                                    | 48000.003519/97-82   | 31/12/2020  |
|             | Dom João Mar*                                                     | 48000.003645/97-08   | 31/12/2020  |
|             | Manati*                                                           | 48000.003518/97-82   | 31/12/2020  |
|             | Sardinha*                                                         | 48000.003875/97-50   | 31/12/2020  |
|             | Bacia Sedimentar de Solimões Proc. nº 10074.723523/2013-41 *      |                      |             |
| BLOCO (ANP) | CAMPO (ANP)                                                       | CONTRATO (ANP)       | TERMO FINAL |
|             | Araracanga*                                                       | 48000.003455/97-64   | 31/12/2020  |
|             | Arara Azul                                                        | 48610.009146/2005-81 | 31/12/2020  |
|             | Carapanaúba*                                                      | 48000.003868/97-94   | 31/12/2020  |
|             | Cupiúba*                                                          | 48000.003869/97-57   | 31/12/2020  |
|             | Juruá*                                                            | 48000.003870/97-36   | 31/12/2020  |
|             | Jandaia Sul                                                       | 48610.000095/2014-13 | 31/12/2020  |
|             | Leste de Urucu*                                                   | 48000.003627/97-18   | 31/12/2020  |
|             | Rio Urucu*                                                        | 48000.003628/97-81   | 31/12/2020  |
|             | Sudoeste de Urucu*                                                | 48000.003873/97-24   | 31/12/2020  |
|             | Bacia Sedimentar de Amazonas Proc. nº 10074.723523/2013-41 *      |                      |             |
| BLOCO (ANP) | CAMPO (ANP)                                                       | CONTRATO (ANP)       | TERMO FINAL |
|             | Japiim*                                                           | 48000.003460/97-02   | 31/12/2020  |
|             | Azulão*                                                           | 48000.003460/97-02   | 31/12/2020  |
|             | Bacia Sedimentar do Recôncavo Proc. nº 10074.723523/2013-41 *     |                      |             |
| BLOCO (ANP) | CAMPO (ANP)                                                       | CONTRATO (ANP)       | TERMO FINAL |
|             | Água Grande*                                                      | 48000.003629/97-43   | 31/12/2020  |
|             | Apraiús*                                                          | 48000.003630/97-22   | 31/12/2020  |
|             | Araçás*                                                           | 48000.003631/97-95   | 31/12/2020  |
|             | Aratu*                                                            | 48000.003632/97-58   | 31/12/2020  |
|             | Biriba*                                                           | 48000.003672/97-72   | 31/12/2020  |
|             | Bonsucesso*                                                       | 48000.003658/97-41   | 31/12/2020  |
|             | Brejinho*                                                         | 48000.003636/97-17   | 31/12/2020  |
|             | Buracica*                                                         | 48000.003635/97-46   | 31/12/2020  |
|             | Camaçari*                                                         | 48000.003881/97-52   | 31/12/2020  |
|             | Cambacica*                                                        | 48610.009228/2002    | 31/12/2020  |
|             | Canabrava*                                                        | 48000.003637/97-71   | 31/12/2020  |
|             | Candeias*                                                         | 48000.003638/97-34   | 31/12/2020  |
|             | Cantagalo*                                                        | 48000.003639/97-05   | 31/12/2020  |
|             | Cassarongongo*                                                    | 48000.003640/97-86   | 31/12/2020  |
|             | Cexis*                                                            | 48000.003641/97-49   | 31/12/2020  |
|             | Cidade entre Rios*                                                | 48000.003642/97-10   | 31/12/2020  |
|             | Conceição*                                                        | 48000.003702/97-31   | 31/12/2020  |
|             | Dom João*                                                         | 48000.003644/97-37   | 31/12/2020  |
|             | Fazenda Alto das Pedras*                                          | 48610.004004/98      | 31/12/2020  |
|             | Fazenda Alvorada*                                                 | 48000.003646/97-62   | 31/12/2020  |
|             | Fazenda Azevedo*                                                  | 48000.003647/97-25   | 31/12/2020  |
|             | Fazenda Bálsamo*                                                  | 48000.003648/97-98   | 31/12/2020  |
|             | Fazenda Belém*                                                    | 48000.003649/97-51   | 31/12/2020  |
|             | Fazenda Boa Esperança*                                            | 48000.003650/97-30   | 31/12/2020  |
|             | Fazenda Imbé*                                                     | 48000.003651/97-01   | 31/12/2020  |
|             | Fazenda Matinha*                                                  | 48000.003891/97-14   | 31/12/2020  |
|             | Fazenda Onça*                                                     | 48000.003652/97-65   | 31/12/2020  |
|             | Fazenda Panelas*                                                  | 48000.003653/97-28   | 31/12/2020  |
|             | Fazenda Santa Rosa*                                               | 48000.003883/97-88   | 31/12/2020  |
|             | Guanambi*                                                         | 48610.008017/2004    | 31/12/2020  |
|             | Gomo*                                                             | 48000.003656/97-16   | 31/12/2020  |
|             | Guriatã                                                           | 48610.000069/2014-95 | 31/12/2020  |
|             | Ilha Bimbarra*                                                    | 48000.003657/97-89   | 31/12/2020  |
|             | Itaparica*                                                        | 48000.003659/97-12   | 31/12/2020  |
|             | Jacuipe*                                                          | 48000.003660/97-93   | 31/12/2020  |
|             | Jandaia*                                                          | 48000.009488/2003    | 31/12/2020  |
|             | Jandaia Sul                                                       | 48610.000095/2014-13 | 31/12/2020  |
|             | Lagoa Branca*                                                     | 48000.003893/97-31   | 31/12/2020  |
|             | Lamarão*                                                          | 48000.003664/97-44   | 31/12/2020  |
|             | Leodório*                                                         | 48000.003665/97-15   | 31/12/2020  |
|             | Malombé*                                                          | 48000.003666/97-70   | 31/12/2020  |
|             | Mandacaru*                                                        | 48000.003667/97-32   | 31/12/2020  |
|             | Mapele*                                                           | 48000.003633/97-11   | 31/12/2020  |
|             | Massapé*                                                          | 48000.003668/97-03   | 31/12/2020  |
|             | Massui*                                                           | 48000.003669/97-68   | 31/12/2020  |
|             | Mata de São João*                                                 | 48000.003670/97-47   | 31/12/2020  |
|             | Miranga*                                                          | 48000.003673/97-35   | 31/12/2020  |
|             | Miranga Norte*                                                    | 48000.003676/97-23   | 31/12/2020  |
|             | Norte Fazenda Caruaçu*                                            | 48000.003677/97-96   | 31/12/2020  |
|             | Pariri*                                                           | 48610.001557/2009-52 | 31/12/2020  |
|             | Pedrinhas*                                                        | 48000.003678/97-59   | 31/12/2020  |
|             | Pojuca*                                                           | 48000.003679/97-11   | 31/12/2020  |
|             | Pojuca Norte*                                                     | 48000.003680/97-09   | 31/12/2020  |
|             | Quererá*                                                          | 48000.003894/97-02   | 31/12/2020  |
|             | Remanso*                                                          | 48000.003671/97-18   | 31/12/2020  |
|             | Riacho da Barra*                                                  | 48000.003682/97-26   | 31/12/2020  |
|             | Riacho Ouricuri*                                                  | 48000.003683/97-99   | 31/12/2020  |
|             | Riacho São Pedro*                                                 | 48000.003684/97-51   | 31/12/2020  |
|             | Rio do Bu*                                                        | 48000.003686/97-87   | 31/12/2020  |



|             |                                                                    |                      |             |
|-------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------|
|             | Rio dos Ovos*                                                      | 48000.003687/97-40   | 31/12/2020  |
|             | Rio Itariri*                                                       | 48000.003688/97-11   | 31/12/2020  |
|             | Rio Piriri*                                                        | 48000.003674/97-06   | 31/12/2020  |
|             | Rio Pojuca*                                                        | 48000.003689/97-75   | 31/12/2020  |
|             | Rio Sauipe*                                                        | 48000.003690/97-54   | 31/12/2020  |
|             | Rio da Serra*                                                      | 48000.003685/97-14   | 31/12/2020  |
|             | Rio Subaúma*                                                       | 48000.003691/97-17   | 31/12/2020  |
|             | São Domingos*                                                      | 48000.003693/97-42   | 31/12/2020  |
|             | São Pedro*                                                         | 48000.003694/97-13   | 31/12/2020  |
|             | Sesmaria*                                                          | 48000.003696/97-31   | 31/12/2020  |
|             | Socorro*                                                           | 48000.003697/97-01   | 31/12/2020  |
|             | Socorro Extensão*                                                  | 48000.003698/97-66   | 31/12/2020  |
|             | Sussuarana*                                                        | 48000.003699/97-29   | 31/12/2020  |
|             | Tangará*                                                           | 48610.009488/2003    | 31/12/2020  |
|             | Tapiranga*                                                         | 48610.001430/2008-52 | 31/12/2020  |
|             | Tapiranga Norte*                                                   | 48610.001429/2008-28 | 31/12/2020  |
|             | Taquipe*                                                           | 48000.003700/97-14   | 31/12/2020  |
|             | Bacia Sedimentar do Espírito Santo Proc. nº 10074.723523/2013-41 * |                      |             |
| BLOCO (ANP) | CAMPO (ANP)                                                        | CONTRATO (ANP)       | TERMO FINAL |
|             | Baleia Anã*                                                        | 48000.003560/97-49   | 31/12/2020  |
|             | Baleia Azul*                                                       | 48000.003560/97-49   | 31/12/2020  |
|             | Baleia Franca*                                                     | 48000.003560/97-49   | 31/12/2020  |
|             | Barra do Ipiranga*                                                 | 48000.003756/97-61   | 31/12/2020  |
|             | Biguá*                                                             | 48610.007984/2004    | 31/12/2020  |
|             | Cachalote*                                                         | 48000.003560/97-49   | 31/12/2020  |
|             | Cacimbas*                                                          | 48000.003736/97-53   | 31/12/2020  |
|             | Camarupim*                                                         | 48000.003535/97-00   | 31/12/2020  |
|             | Camarupim Norte*                                                   | 48610.010724/2001    | 31/12/2020  |
|             | Campo Grande*                                                      | 48000.003737/97-16   | 31/12/2020  |
|             | Canapu*                                                            | 48000.003535/97-00   | 31/12/2020  |
|             | Cancã*                                                             | 48610.009491/2003    | 31/12/2020  |
|             | Cangoá*                                                            | 48000.003902/97-21   | 31/12/2020  |
|             | Córrego Cedro Norte*                                               | 48000.003738/97-89   | 31/12/2020  |
|             | Córrego Cedro Norte Oeste                                          | 48610.009188/2005-12 | 31/12/2020  |
|             | Córrego Cedro Norte Sul*                                           | 48610.009188/2005-12 | 31/12/2020  |
|             | Córrego das Pedras*                                                | 48000.003739/97-41   | 31/12/2020  |
|             | Córrego Dourado*                                                   | 48000.003740/97-21   | 31/12/2020  |
|             | Fazenda Alegre*                                                    | 48000.003742/97-56   | 31/12/2020  |
|             | Fazenda Cedro*                                                     | 48000.003743/97-19   | 31/12/2020  |
|             | Fazenda Cedro Norte*                                               | 48000.003745/97-44   | 31/12/2020  |
|             | Fazenda Queimados*                                                 | 48000.003744/97-81   | 31/12/2020  |
|             | Fazenda Santa Luzia*                                               | 48000.003746/97-15   | 31/12/2020  |
|             | Fazenda São Jorge*                                                 | 48000.003747/97-70   | 31/12/2020  |
|             | Fazenda São Rafael*                                                | 48000.003750/97-84   | 31/12/2020  |
|             | Guriri*                                                            | 48000.003751/97-47   | 31/12/2020  |
|             | Golfinho*                                                          | 48000.003535/97-00   | 31/12/2020  |
|             | Inhambu*                                                           | 48610.010735/2001    | 31/12/2020  |
|             | Jacupemba*                                                         | 48610.007986/2004    | 31/12/2020  |
|             | Jacutinga*                                                         | 48610.009492/2003    | 31/12/2020  |
|             | Jacutinga Norte*                                                   | 48610.009188/2005-12 | 31/12/2020  |
|             | Jubarte*                                                           | 48000.003560/97-49   | 31/12/2020  |
|             | Lagoa Bonita*                                                      | 48000.003748/97-32   | 31/12/2020  |
|             | Lagoa Parda*                                                       | 48000.003752/97-18   | 31/12/2020  |
|             | Lagoa Parda Norte*                                                 | 48000.003754/97-35   | 31/12/2020  |
|             | Lagoa Piabanha*                                                    | 48000.003755/97-06   | 31/12/2020  |
|             | Lagoa Suruaca*                                                     | 48000.003757/97-23   | 31/12/2020  |
|             | Mariricu*                                                          | 48000.003758/97-96   | 31/12/2020  |
|             | Mariricu Norte*                                                    | 48000.003760/97-38   | 31/12/2020  |
|             | Mariricu Oeste*                                                    | 48000.003759/97-59   | 31/12/2020  |
|             | Mosquito*                                                          | 48000.003541/97-02   | 31/12/2020  |
|             | Nativo Oeste*                                                      | 48000.003761/97-09   | 31/12/2020  |
|             | Peroá*                                                             | 48000.003903/97-93   | 31/12/2020  |
|             | Rio Barra Seca*                                                    | 48000.003765/97-51   | 31/12/2020  |
|             | Rio Itaúnas*                                                       | 48000.003766/97-14   | 31/12/2020  |
|             | Rio Itaúnas Leste*                                                 | 48000.003767/97-87   | 31/12/2020  |
|             | Rio Preto*                                                         | 48000.003769/97-11   | 31/12/2020  |
|             | Rio Preto Oeste*                                                   | 48000.003770/97-91   | 31/12/2020  |
|             | Rio Preto Sudeste*                                                 | 48610.009188/2005-12 | 31/12/2020  |
|             | Rio Preto Sul*                                                     | 48000.003771/97-54   | 31/12/2020  |
|             | Rio São Mateus*                                                    | 48000.003772/97-17   | 31/12/2020  |
|             | Rio São Mateus Oeste*                                              | 48610.009188/2005-12 | 31/12/2020  |
|             | São Mateus*                                                        | 48000.003773/97-80   | 31/12/2020  |
|             | São Mateus Leste*                                                  | 48610.009188/2005-12 | 31/12/2020  |
|             | Saíra*                                                             | 48610.010735/2001    | 31/12/2020  |
|             | Serema*                                                            | 48610.007984/2004    | 31/12/2020  |
|             | Tabuaiaí*                                                          | 48610.007986/2004    | 31/12/2020  |
|             | Bacia Sedimentar de Campos Proc. nº 10074.723523/2013-41 *         |                      |             |
| BLOCO (ANP) | CAMPO (ANP)                                                        | CONTRATO (ANP)       | TERMO FINAL |
|             | Albacora*                                                          | 48000.003703/97-02   | 31/12/2020  |
|             | Albacora Leste*                                                    | 48000.003895/97-67   | 31/12/2020  |
|             | Anequim*                                                           | 48000.003730/97-77   | 31/12/2020  |
|             | Badejo*                                                            | 48000.003705/97-20   | 31/12/2020  |
|             | Bagre*                                                             | 48000.003726/97-08   | 31/12/2020  |
|             | Barracuda*                                                         | 48000.003897/97-92   | 31/12/2020  |
|             | Bicudo*                                                            | 48000.003717/97-17   | 31/12/2020  |

|             |                                                                                                    |                      |              |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------|
|             | Bonito*                                                                                            | 48000.003718/97-71   | 31/12/2020   |
|             | Carapeba*                                                                                          | 48000.003711/97-22   | 31/12/2020   |
|             | Carapicu*                                                                                          | 48000.003557/97-34   | 31/12/2020   |
|             | Caxarêu*                                                                                           | 48000.003560/97-49   | 31/12/2020   |
|             | Caratinga                                                                                          | 48000.003898/97-55   | 31/12/2020   |
|             | Cherne*                                                                                            | 48000.003727/97-62   | 31/12/2020   |
|             | Congro*                                                                                            | 48000.003714/97-11   | 31/12/2020   |
|             | Corvina*                                                                                           | 48000.003715/97-83   | 31/12/2020   |
|             | Enchova*                                                                                           | 48000.003719/97-34   | 31/12/2020   |
|             | Enchova Oeste*                                                                                     | 48000.003720/97-13   | 31/12/2020   |
|             | Espadarte*                                                                                         | 48000.003899/97-18   | 31/12/2020   |
|             | Garoupa*                                                                                           | 48000.003721/97-86   | 31/12/2020   |
|             | Garoupinha*                                                                                        | 48000.003722/97-49   | 31/12/2020   |
|             | Linguado*                                                                                          | 48000.003706/97-92   | 31/12/2020   |
|             | Malhado*                                                                                           | 48000.003716/97-46   | 31/12/2020   |
|             | Marimbá*                                                                                           | 48000.003732/97-01   | 31/12/2020   |
|             | Marlim*                                                                                            | 48000.003723/97-10   | 31/12/2020   |
|             | Marlim Leste*                                                                                      | 48000.003900/97-03   | 31/12/2020   |
|             | Marlim Sul*                                                                                        | 48000.003724/97-74   | 31/12/2020   |
|             | Maromba*                                                                                           | 48000.003556/97-71   | 31/12/2020   |
|             | Namorado*                                                                                          | 48000.003728/97-25   | 31/12/2020   |
|             | Pampo*                                                                                             | 48000.003707/97-55   | 31/12/2020   |
|             | Papa Terra*                                                                                        | 48000.003556/97-71   | 31/12/2020   |
|             | Parati*                                                                                            | 48000.003731/97-30   | 31/12/2020   |
|             | Pargo*                                                                                             | 48000.003712/97-95   | 31/12/2020   |
|             | Pirambú*                                                                                           | 48000.003560/97-49   | 31/12/2020   |
|             | Piraúna*                                                                                           | 48000.003733/97-65   | 31/12/2020   |
|             | Roncador*                                                                                          | 48000.003901/97-68   | 31/12/2020   |
|             | Tambuatá                                                                                           | 48000.003577/97-41   | 31/12/2020   |
|             | Tartaruga Mestiça*                                                                                 | 48610.009156/2005-17 | 31/12/2020   |
|             | Tartaruga Verde*                                                                                   | 48610.009156/2005-17 | 31/12/2020   |
|             | Trilha*                                                                                            | 48000.003708/97-18   | 31/12/2020   |
|             | Vermelho*                                                                                          | 48000.003713/97-58   | 31/12/2020   |
|             | Viola*                                                                                             | 48000.003734/97-28   | 31/12/2020   |
|             | Voador*                                                                                            | 48000.003704/97-67   | 31/12/2020   |
|             | Bacia Sedimentar de Santos (*) Processo nº 10768.000474/2012-85 e Proc. nº 10074.723523/2013-41 ** |                      |              |
| BLOCO (ANP) | CAMPO (ANP)                                                                                        | CONTRATO (ANP)       | TERMO FINAL  |
|             | Berbigão                                                                                           | 48610.003886/2000    | 31/12/2020   |
|             | Lagosta**                                                                                          | 48000.003570/97-01   | 31/12/2020   |
|             | Lula**                                                                                             | 48610.003886/2000    | 31/12/2020   |
|             | Merluza**                                                                                          | 48000.003866/97-69   | 31/12/2020   |
|             | Mexilhão**                                                                                         | 48000.003576/97-89   | 31/12/2020   |
|             | Oeste de Atapu                                                                                     | 48610.003886/2000    | 31/12/2020   |
|             | Sururu                                                                                             | 48610.003886/2000    | 31/12/2020   |
|             | Sapinhoá**                                                                                         | 48610.003884/2000    | 31/12/2020   |
|             | Tambau**                                                                                           | 48000.003577/97-41   | 31/12/2020   |
|             | Uruguá**                                                                                           | 48000.003577/97-41   | 31/12/2020   |
|             | Baúna (*)**                                                                                        | 48610.009494/2003    | 31/12/2020   |
|             | Piracaba (*)**                                                                                     | 48610.009494/2003    | 31/12/2020   |
|             | Baúna Sul**                                                                                        | 48610.009493/2003    | 31/12/2020   |
|             | Lapa**                                                                                             | 48610.003884/2000    | 31/12/2020   |
|             | Bacia Sedimentar de Santos Proc. nº 10074.723523/2013-41 **                                        |                      |              |
| BLOCO       | CAMPO                                                                                              | CONTRATO (ANP)       | TERMO FINAL  |
|             | CAMPO DE ITAPU                                                                                     | 40610.012913/2010-05 | 31/12/2020 * |
|             | BÚZIOS**                                                                                           | 48610.012913/2010-05 | 31/12/2020 * |
|             | CAMPO SUL DE SAPINHOÁ                                                                              | 48610.012913/2010-05 | 31/12/2020 * |
|             | NORTE DE SURURU                                                                                    | 48610.012913/2010-05 | 31/12/2020 * |
|             | SUL DE BERBIGÃO                                                                                    | 48610.012913/2010-05 | 31/12/2020 * |
|             | SUL DE SURURU                                                                                      | 48610.012913/2010-05 | 31/12/2020 * |
|             | NORTE DE BERBIGÃO                                                                                  | 48610.012913/2010-05 | 31/12/2020 * |
|             | ATAPU                                                                                              | 48610.012913/2010-05 | 31/12/2020 * |
|             | CAMPO DE SEPIA                                                                                     | 48610.012913/2010-05 | 31/12/2020 * |
|             | SUL DE LULA**                                                                                      | 48610.012913/2010-05 | 31/12/2020 * |
|             | CAMPO DE SÊPIA LESTE                                                                               | 48610.010733/2001-05 | 31/12/2020   |

\*o campo de Golfinho encontra-se em fase de exploração, sem interrupção da atividade, desde a publicação do ADE nº 32, de 30de março de 2016, publicado no DOU de 07/04/2016.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCALALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL  
DE SÃO PAULO/GUARULHOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza a ALA 13 - SP, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no dia 10/10/2017.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a ALA 13 - SP (antiga Base Aérea de São Paulo), situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 10 de outubro de 2017, as operações de desembarque e embarque, procedência e destino a cidade de Santiago -Chile, previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente a aeronave transportando a Exma Sra. Verônica Michelle Bachelet Jeria, Presidente da República do Chile.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 10 de outubro de 2017.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ARAÇATUBAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 e 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007(e alterações), e o que consta no processo administrativo nº 13823.720089/2017-49, declara:

Art.1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: VALE DO PARANÁ S/A - ÁLCOOL E AÇÚCAR

Nº de inscrição no CNPJ: 05.938.884/0001-43

Nome do projeto: UTE Vale do Paraná (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.726, de 29 de março de 2.016)

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 170, de 26 de junho de 2017(DOU: 27 de junho de 2017 )

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/10/2019 a 01/11/2020

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 e 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007(e alterações) e o que consta no processo administrativo nº 10820.722013/2017-90 declara:

Art.1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: CENI - Central Energética Nova Independência S.A.

Nº de inscrição no CNPJ: 10.746.559/0001-19

Nº da matrícula CEI da obra: 51.240.45288/74

Nome do projeto: UTE Ceni (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.485, de 11 de julho de 2.017)

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 262, de 20 de setembro de 2017(DOU: 22 de setembro de 2017)

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/03/2017 a 31/01/2018

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BARUERISERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica de CNPJ nº 04.015.055/0001-26, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri, na Avenida Tucunaré, nº 292, Tamboré, Barueri-SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARET FERRAGONI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BAURU

## RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 24, de 14 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2015, Seção 1, página 30, Onde se lê:

"Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 03/08/2015.", Leia-se:

"Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 30/06/2014."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOROCABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica R. P. DE ALBUQUERQUE JARDIM - ME, CNPJ 07.608.719/0001-59, por incorrer na hipótese prevista no Art. 28, § único e art. 29, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 combinado como o art. 75, § 1º da Resolução CGSN nº 94/11, em virtude da falta da escrituração do livro-caixa com identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, fato que importa na sua exclusão de ofício do Simples Nacional, com fundamento no art. 29, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/06, conforme consta do Processo Administrativo nº 10855.724753/2017-63 de Representação Fiscal para exclusão do Simples Nacional.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando impedida a opção pelo Simples Nacional pelos três anos-calendário seguintes, consoante o que dispõe o art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto-SP, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

ARI JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela o Ato Declaratório Executivo nº 70, de 09 de outubro de 2017.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º CANCELAR o Ato Declaratório Executivo nº 70, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2017 - Seção 1 - Página 24.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARI JOSÉ BRANDÃO JUNIOR



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N , DE DE OUTUBRO DE

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Cláudia Tássia de Carvalho Marchetti (matrícula 1877655), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.722.237/2017-11, resolve:

I). Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 11/10/2017, conforme termo de constatação anexo ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: DULCILENE DE SOUSA OLIVEIRA EQUIPAMENTOS - EPP  
CNPJ: 09.636.046/0001-76

CLÁUDIA TÁSSIA DE CARVALHO MARCHETTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N , DE DE OUTUBRO DE

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.723677/2017-68 resolve:

Art.1º- Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 35, de 20 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U nº 37, de 21 de fevereiro de 2017, item II do Anexo da referida Portaria (para execução de obras de construção civil relativas ao projeto aprovado pela referida Portaria, nos termos do contrato, firmado entre a solicitante e a CS Bioenergia S.A., titular do projeto UTE Belém, que sofreu um segundo aditivo em 11/07/2017, para prorrogação do prazo para o início das atividades.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EMPRESA: CATTALINI BIOENERGIA S.A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| CNPJ : 17.489.558/0001-85                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| CEI: 51.230.72690/71 - UTE Belém                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 35, de 20 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 21 de fevereiro de 2017, de titularidade da Empresa CS Bioenergia S.A., CNPJ 20.595.947/0001-08, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba-Pr nº 20, de 29 de maio de 2017, publicado no DOU de 31 de maio de 2017. |
| PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Conforme consta do Anexo II do Segundo Termo Aditivo (Intitulado Cronograma Físico), o início da geração de energia elétrica está previsto para 15 de janeiro de 2018.                                                                                                                                                            |
| SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia em biogás                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;  
2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,  
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente co-habilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

Avocação de competência

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, usando da competência que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - TRANSFERIR, temporariamente, no dia 11 de outubro de 2017, para o Gabinete desta Delegacia da Receita Federal do Brasil, as competências da Agência da Receita Federal em Irati - previstas no art. 231 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO LUIS HORN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N , DE DE OUTUBRO DE

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, bem como o despacho exarado no processo nº 13016.000301/2010-96, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/275, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa VT VINHOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 93.523.892/0001-96, situado na Linha Leopoldina, s/nº, Primeiro Distrito, no município de Bento Gonçalves - RS.

Art. 2º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL nº 27, de 01 de março de 2012, que concedeu o Registro Especial de Bebidas e nº 23, de 14 de março de 2016, que atualizou a relação de produtos.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N , DE DE OUTUBRO DE

Declara o indeferimento de requerimento de Habilitação Definitiva ao "Programa Mais Leite Saudável" instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição conferida pelo artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015; considerando o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11070.720223/2017-36, resolve:

Art. 1º - Declarar o indeferimento do requerimento de habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", de que trata o Decreto nº 8.533, de 2015, formulado pela empresa Laticínios Santa Monica Ltda., CNPJ sob nº 06.862.774/0001-08, vinculado ao projeto de investimentos apresentado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob nº 70310.006098/2015-85.

Art. 2º - Face ao indeferimento da habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", a habilitação provisória perde seus efeitos retroativamente à data de sua concessão, devendo a empresa adotar as providências previstas no art. 25 do Decreto nº 8.533, de 2015, combinado com o art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 2015.

LAURI ANTONIO WILCHEN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N , DE DE OUTUBRO DE

Declara o indeferimento de requerimento de Habilitação Definitiva no "Programa Mais Leite Saudável" instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição conferida pelo artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015; considerando o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11070.720198/2017-91, resolve:

Art. 1º - Declarar o indeferimento do requerimento de habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", de que trata o Decreto nº 8.533, de 2015, formulado pela empresa Eronildo Antonio Wantz & Cia. Ltda., CNPJ sob nº 08.184.337/0001-08, vinculado ao projeto de investimentos apresentado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob nº 21042.002967/2016-85.

Art. 2º - Face ao indeferimento da habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", a habilitação provisória perde seus efeitos retroativamente à data de sua concessão, devendo a empresa adotar as providências previstas no art. 25 do Decreto nº 8.533, de 2015, combinado com o art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 2015.

LAURI ANTONIO WILCHEN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N , DE DE OUTUBRO DE

Declara o indeferimento de requerimento de Habilitação Definitiva ao "Programa Mais Leite Saudável" instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição conferida pelo artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015; considerando o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11070.720219/2017-78, resolve:

Art. 1º - Declarar o indeferimento do requerimento de habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", de que trata o Decreto nº 8.533, de 2015, formulado pela empresa Laticínios Frizzo Ltda., CNPJ sob nº 94.385.523/0001-47, vinculado ao projeto de investimentos apresentado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob nº 70310.005634/2015-25.

Art. 2º - Face ao indeferimento da habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", a habilitação provisória perde seus efeitos retroativamente à data de sua concessão, devendo a empresa adotar as providências previstas no art. 25 do Decreto nº 8.533, de 2015, combinado com o art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 2015.

LAURI ANTONIO WILCHEN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N ,  
DE DE OUTUBRO DE**

Declara o indeferimento de requerimento de Habilitação Definitiva no "Programa Mais Leite Saudável" instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição conferida pelo artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015; considerando o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11070.720422/2017-44, resolve:

Art. 1º - Declarar o indeferimento do requerimento de habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", de que trata o Decreto nº 8.533, de 2015, formulado pela empresa Laticínios Stefanello Ltda., CNPJ sob nº 05.418.346/0001-28, vinculado ao projeto de investimentos apresentado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob nº 70310.005520/2015-85.

Art. 2º - Face ao indeferimento da habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", a habilitação provisória perde seus efeitos retroativamente à data de sua concessão, devendo a empresa adotar as providências previstas no art. 25 do Decreto nº 8.533, de 2015, combinado com o art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 2015.

LAURI ANTONIO WILCHEN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N ,  
DE DE OUTUBRO DE**

Declara o indeferimento de requerimento de Habilitação Definitiva ao "Programa Mais Leite Saudável" instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição conferida pelo artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015; considerando o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11070.720218/2017-23, resolve:

Art. 1º - Declarar o indeferimento do requerimento de habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", de que trata o Decreto nº 8.533, de 2015, formulado pela empresa Laticínios Pinhalense Ltda., CNPJ sob nº 02.425.993/0001-79, vinculado ao projeto de investimentos apresentado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob nº 70310.005635/2015-70.

Art. 2º - Face ao indeferimento da habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", a habilitação provisória perde seus efeitos retroativamente à data de sua concessão, devendo a empresa adotar as providências previstas no art. 25 do Decreto nº 8.533, de 2015, combinado com o art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 2015.

LAURI ANTONIO WILCHEN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N ,  
DE DE OUTUBRO DE**

Declara o indeferimento de requerimento de Habilitação Definitiva no "Programa Mais Leite Saudável" instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição conferida pelo artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015; considerando o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11070.720221/2017-47, resolve:

Art. 1º - Declarar o indeferimento do requerimento de habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", de que trata o Decreto nº 8.533, de 2015, formulado pela empresa Laticínio Seberi Ltda., CNPJ sob nº 05.490.835/0001-90, vinculado ao projeto de investimentos apresentado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob nº 70310.005515/2015-72.

Art. 2º - Face ao indeferimento da habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", a habilitação provisória perde seus efeitos retroativamente à data de sua concessão, devendo a empresa adotar as providências previstas no art. 25 do Decreto nº 8.533, de 2015, combinado com o art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 2015.

LAURI ANTONIO WILCHEN

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****DIRETORIA DE LICENCIAMENTO****PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.005127/2017-18 e Juntada nº 0072674, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o Convênio de Adesão celebrado entre a Freios Controil Ltda., CNPJ nº 90.492.695/0001-69, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Randonprev - CNPB nº 1994.0002-11, e a RANDONPREV - Fundo de Pensão.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004243/2017-10 e Juntada nº 0073146, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A., CNPJ nº 26.176.436/0001-20, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios FAF - CNPB nº 1979.0006-38, e a entidade BRF Previdência.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004276/2017-60 e Juntada nº 0073151, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A., CNPJ nº 26.176.436/0001-20, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios III, CNPB nº 2011.0016-92, e a entidade BRF Previdência.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004283/2017-61 e Juntada nº 0073183, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A., CNPJ nº 26.176.436/0001-20, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios I, CNPB nº 1996.0047-19, e a BRF Previdência.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.007332/2017-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., CNPJ nº 60.744.463/0001-90, dentre outras, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Syngenta, CNPB nº 2006.0009-11, e a entidade Syngenta Previ - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.005132/2017-21 e Juntada nº 0073312, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Telefônica Transporte e Logística Ltda., CNPJ nº 04.819.724/0001-12, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios VISÃO MULTI - CNPB nº 2009.0008-38, e a entidade Visão Prev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.622441/2017-29, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de KIRTON SEGUROS S.A., CNPJ n. 76.538.446/0001-36, com sede na cidade de Curitiba - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de julho de 2017:

I - Incorporação de KIRTON PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., com consequente extinção desta Entidade, nos termos do instrumento de protocolo e justificação de incorporação firmado em 18 de julho de 2017;

II - Aumento do capital social no montante de R\$ 354.647.102,70, elevando-o para R\$ 911.847.102,70, dividido em 35.899.119 ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 22.628.756 ordinárias e 13.270.363 preferenciais, não conversíveis de uma espécie em outra; e

III - Reforma do do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

**DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA  
DE SEGUROS PRIVADOS****PORTARIA N- , DE DE OUTUBRO DE**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611544/2017-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.822.131/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2017 e na assembleia geral extraordinária realizada 17 de agosto de 2017:

I - Criação do conselho de administração e eleição de seus membros; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

**PORTARIA N- , DE DE OUTUBRO DE**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610384/2017-35, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 07.021.544/0001-89, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de março de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 20.000.000,00, elevando-o para R\$ 49.523.114,63, dividido em 57.169.664 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA



PORTARIA N- , DE DE OUTUBRO DE

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.617209/2017-79, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 72.145.931/0001-99, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 210.000.000,00, elevando-o para R\$ 296.621.095,11, dividido em 258.840.080 ações ordinárias e 1 ação preferencial, todas nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N -SEI, DE DE OUTUBRO DE

Estabelece o Certificado de Acreditação de Origem Legal (CAOL), para os produtos de origem da pesca extrativa marinha, capturados por embarcações fornecedoras de matéria prima com finalidade de exportação para a República do Chile

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 87, p. único, II, da CF/1988, art. 43, § 2º, I da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, no capítulo III, Seção I, art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, e o constante dos autos do processo nº 52800.100270/2017-54, e

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), de 10 de Dezembro de 1982, sobre a Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Transzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios, promulgado pelo Decreto nº 4.361, de 5 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO o Acordo sobre Medidas do Estado do Porto para Prevenir, Impedir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada", um tratado internacional promovido pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO);

CONSIDERANDO a Resolução nº 2796 do Ministério de Economia, Fomento e Turismo - Serviço Nacional de Pesca e Aquicultura do Chile, de 24 de dezembro de 2009, e a Resolução nº 96 de 10 de fevereiro de 2010, estabelece condições e requisitos para autorizar a exportação à República do Chile de produtos oriundos da pesca e procedimento de acreditação de origem legal, resolve:

Art. 1º Instituir o Certificado de Acreditação de Origem Legal (CAOL), para os produtos de origem da pesca extrativa marinha, capturados por embarcações fornecedoras de matéria prima com finalidade de exportação para a República do Chile.

Art. 2º O Certificado de Acreditação de Origem Legal, modelo constante no anexo I, tem por objetivo demonstrar que o recurso de pesca utilizado foi capturado em plena conformidade com os regulamentos pesqueiros nacionais vigentes e aplicáveis no país de origem, de forma a prevenir a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada.

§ 1º O Certificado de Acreditação de Origem Legal é um documento necessário para a exportação de produtos da pesca marinha exigido pela República do Chile na forma de sua Resolução nº 2796/2009 e da Resolução nº 96/2010, que comporão seu Regulamento Operacional.

§ 2º O Certificado de Acreditação de Origem Legal deverá ser preenchido e assinados, em duas vias, pelas empresas brasileiras exportadoras e submetidos aos Escritórios Federais de Aquicultura e Pesca, com antecedência de no mínimo de 72 horas para a certificação e validação das informações prestadas.

§ 3º A primeira via do Certificado, conforme o caso acompanhará o produto capturado a ser exportado e a segunda via deverá ser entregue ao respectivo órgão que certificou e validou as informações prestadas.

§ 4º A exportação de produtos oriundos da pesca extrativa marinha a República do Chile somente poderá ocorrer quando acompanhada de um certificado validado pelos Escritórios Federais de Aquicultura e Pesca, atendidos os critérios e procedimentos estabelecidos por esta Instrução Normativa, contemplando as exigências especificadas na Resolução nº 2796 e Resolução nº 96.

Art. 3º Os Escritórios Federais de Aquicultura e Pesca deverão encaminhar, mensalmente, a segunda via dos Certificados ao Departamento de Registro, Monitoramento e Controle da Aquicultura e Pesca - DRMC/SAP/MDIC, para conhecimento, análise e controle das informações prestadas.

§ 1º O Ministério da Indústria, Comercio Exterior e Serviços não se responsabiliza por possíveis recusas de importação de remessas de produtos oriundos da pesca extrativa marinha por parte das autoridades competentes da República do Chile.

§ 2º Estão dispensadas de apresentação de certificado de acreditação de origem legal as exportações dos produtos relacionados no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 3º A acreditação da origem legal de Espadarte (Xiphias gladius) e de albacora bandolim (Thunnus obesus) pode ser credenciada pela Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico (ICCAT) através do Documentos Formulários Estatísticos para as espécies específicas. Além deste certificado, as disposições do artigo primeiro devem ser cumpridas.

Art. 4º Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Convenção: se refere à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982;

II - Certificado de Acreditação de Origem Legal: de determinado produto, atesta que o mesmo não é proveniente de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (pesca IUU), validado por órgão competente do país de bandeira da embarcação que efetuou as capturas a partir das quais foram obtidos os produtos da pesca, e cuja apresentação é requerida por empresas, países ou blocos econômicos para comercialização em seus respectivos mercados;

III - pesca ilegal: atividade de captura realizada por embarcação de pesca nacional ou estrangeira, sem autorização de pesca ou em contravenção às leis e regulamentos nacionais, obrigações internacionais ou medidas de conservação e ordenamento adotadas por organizações internacionais de ordenamento pesqueiro das quais o Brasil é parte contratante;

IV- pesca não declarada: atividade de captura que não tenha sido declarada ou tenha sido declarada de forma inexata à autoridade nacional competente, em desacordo com as leis e regulamentos em vigor;

V - pesca não regulamentada: atividade de captura realizada em desconformidade com as medidas de conservação e ordenamento definidas por uma organização internacional de ordenamento pesqueiro da qual o Brasil é parte contratante ou realizada em áreas ou tendo como alvo populações de organismos aquáticos sobre as quais não existam medidas de conservação ou de gestão aplicáveis;

VI - empresa pesqueira: a pessoa jurídica que, constituída de acordo com a legislação e devidamente registrada e licenciada pelo Ministério da Indústria, Comercio Exterior e Serviços, dedica-se, com fins comerciais, ao exercício da atividade pesqueira, incluindo a exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros;

VII - organização internacional de ordenamento pesqueiro: organização ou convênio sub-regional, regional ou equiparada com competência reconhecida pelo direito internacional para estabelecer medidas de conservação e de gestão de recursos marinhos vivos sob a sua responsabilidade, por força da convenção ou do acordo que a institui da qual o Brasil é Parte Contratante;

VIII - Medidas de conservação e ordenamento se refere a medidas para conservar e ordenar uma ou mais espécies de recursos marinhos vivos adotadas e aplicadas em conformidade com as normas pertinentes do direito internacional, à luz da Convenção e do presente Acordo;

Art. 5º As empresas pesqueiras, assim como, as embarcações de pesca responsáveis pela captura da matéria-prima interessadas em solicitar a validação de certificado de acreditação de origem legal exigido pela República do Chile deverão estar devidamente inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, nos moldes da Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004 e/ou da Portaria SAP/MDIC nº 1574 - SEI, de 25 de agosto de 2017.

Art. 6º O Ministério da Indústria, Comercio Exterior e Serviços poderá compartilhar a competência de operacionalização do Certificado de Acreditação de Origem Legal (CAOL) com outros órgãos do Governo Federal.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA

ANEXO 1



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC  
CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO DE ORIGEM LEGAL - CAOL  
CERTIFICADO DE ACREDITACIÓN DE ORIGEN LEGAL

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Nº Certificado          |  |
| Uso Exclusivo Semapesca |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                          |                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 1. RECURSOS<br>Certifico que o recurso hidrobiológico e/ou recurso pesqueiro identificado abaixo, nas condições indicadas, foi obtido pelos agentes autorizados para tal atividade de acordo com as normas de pesca nacionais e internacionais em vigor no seu país de origem.                                               |                                                          |                                                           |
| 1. RECURSOS<br>Mediante el presente documento, certifico que el recurso hidrobiológico identificado a continuación, en las condiciones que se indican, fue obtenido por agentes habilitados para tal actividad de acuerdo a la normativa pesquera vigente nacional e internacional que le es aplicable en su país de origen. |                                                          |                                                           |
| PAÍS DE ORIGEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                          |                                                           |
| Nome comum do recurso:                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                          |                                                           |
| Nombre común o vernacular del recurso:                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                          |                                                           |
| Nome científico do recurso:                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                          |                                                           |
| Nombre científico del recurso:                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                          |                                                           |
| Quantidade (kg):                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Número de unidades de embalagem (caixas, tanques, etc.): |                                                           |
| Cantidad (kg):                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Número de unidades de empaque (cajas, estanques, etc.):  |                                                           |
| Tipo de unidades de embalagem:                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                          |                                                           |
| Tipo de unidades de empaque:                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                          |                                                           |
| <input type="checkbox"/> Caixa                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <input type="checkbox"/> Tanque/Estanque                 | <input type="checkbox"/> Outros/ Otros(especificar):..... |
| Meio de Obtenção:                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                          |                                                           |
| Medio de Obtención:                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                          |                                                           |
| <input type="checkbox"/> Extração                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <input type="checkbox"/> Coleta                          | <input type="checkbox"/> Cultivo                          |
| <input type="checkbox"/> Extracción                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <input type="checkbox"/> Recolección                     | <input type="checkbox"/> Cultivo                          |
| Nome funcionário                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                          | Assinatura funcionário                                    |

2. PRODUCTOS PESQUEROS

Certifico que o recurso hidrobiológico e/ou recursos pesqueiros identificado abaixo, nas condições indicadas, foi obtido pelos agentes autorizados para tal atividade de acordo com as normas de pesca nacionais e internacionais em vigor no seu país de origem.

2. PRODUCTOS PESQUEROS

Mediante el presente documento, certifico que el recurso hidrobiológico utilizado en la elaboración del producto que se identifica a continuación, en las condiciones que se indican, fue obtenido y procesado de acuerdo a la normativa vigente nacional e internacional que le es aplicable en su país de origen.

|                                        |                                                        |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| PAÍS DE ORIGEM                         |                                                        |
| Nome comum do recurso:                 |                                                        |
| Nombre común o vernacular del recurso: |                                                        |
| Nome científico do recurso:            |                                                        |
| Nombre científico del recurso:         |                                                        |
| Produto:                               | Linha de processamento:                                |
| Producto:                              | Línea de procesamiento:                                |
| Quantidade produto final (kg):         | Número de unidade de embalagem (caixas, barris, etc.): |
| Cantidad producto final (kg):          | Número de unidades de empaque (cajas, barriles, etc.): |
| Tipo de unidades de embalagem:         |                                                        |
| Tipo de unidades de empaque:           |                                                        |
| <input type="checkbox"/> Caixa         | <input type="checkbox"/> Barril                        |
| <input type="checkbox"/> Caja          | <input type="checkbox"/> Barril                        |
| <input type="checkbox"/> Outros        |                                                        |
| Outros (especificar):.....             |                                                        |

|                        |                        |
|------------------------|------------------------|
| Nome funcionário       | Firma funcionário      |
| Nombre funcionário     | Assinatura funcionário |
| Instituição competente | Timbre institucional   |
| Institución competente | Timbre institucional   |

Data/Fecha:

dia/dia

mês/mês

ano/afio

3. EMBARCAÇÃO PESQUEIRA /BUQUE DE PESCA

|                                       |                                          |                               |                                  |     |                              |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|-----|------------------------------|
| Nom e da Embarcação/ Nombre del Buque | Nº de Registro na Marinha do Brasil -TIE | Nº Autorização de Pesca - RGP | Validade da Autorização de Pesca | IMO | Indicativo de Chamada-ANATEL |
|                                       |                                          |                               |                                  |     |                              |
|                                       |                                          |                               |                                  |     |                              |
|                                       |                                          |                               |                                  |     |                              |
|                                       |                                          |                               |                                  |     |                              |

RESERVADO SERNAPESCA

|                     |                               |                              |
|---------------------|-------------------------------|------------------------------|
| Of. Sernapesca:     | (Firma y timbre)<br>RECHAZADO | (Firma y timbre)<br>ACEPTADO |
| Fecha recepción:    |                               |                              |
| Nombre funcionario: |                               |                              |

ANEXO II

Lista de produtos dispensados de acompanhar o Certificado de Acreditação de Origem Legal:

- Peixes Ornamentais;
- Produtos da Aquicultura.

PORTARIA INTERMINISTERIAL N ,  
DE DE OUTUBRO DE

Altera o Processo Produtivo Básico para "MOTO AQUÁTICA E ASSEMELHADOS", produzidos na Zona Franca da Manaus

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000362/2015-89, de 4 de março de 2015, resolvem:

Art. 1º Alterar o item nº 11 do Anexo da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 12, de 24 de janeiro de 2014, de "tampa do tanque de combustível com chave" para "tampa do tanque de combustível".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Substituto

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL N ,  
DE DE OUTUBRO DE

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "PREPARAÇÕES UTILIZADAS EM ALIMENTOS, COSMÉTICOS E BEBIDAS (EXCETO À BASE DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS).

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000353/2016-79, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 273, de 29 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. ....

§ 5º A comercialização dos produtos constantes dos itens 30, 31 e 32 do Anexo desta Portaria será restrita à Amazônia Ocidental, ficando vedada a internação da produção incentivada desses itens para outras regiões do País." (NR)

Art. 2º Incluir as preparações à base de bissulfitos, associadas às NCMs 2832.10.90 e 2832.20.00, de hidróxido de sódio, associadas à NCM 2815.12.00, e de hidróxido de potássio, associadas às NCM 2815.20.00, no anexo da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 273, de 29 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Substituto

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N- , DE DE OUTUBRO DE

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Estado do Acre, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado do Acre, no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.000909/2017-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: T: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.000242/2017-97, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 221, de 12 de abril de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Itua-ta/MG para ações de Defesa Civil, para até 8/11/2017.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citada acima, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURAN-ÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008086/2012-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANTON PALIC, de nacionalidade iugoslava, filho de Ignac Palic e Tereza Palic, nascido na Iugoslávia, em 25 de janeiro de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURAN-ÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº08018.010334/2012-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ABUBAKAR HASSAN SOBO, de nacionalidade tanzaniana, filho de Hassam Ibrahim Sobo e de Abiba Mohammed Pakacha, nascido em Dar-Es-Salaam, Tanzânia, em 12 de agosto de 1973, ficando a efetivação da medida con-dicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURAN-ÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.029827/2017-63, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VASYL MOGYLNYI, de nacionalidade ucraniana, filho de Vitalii VasyI e de Calina Mogylna, nascido na Ucrânia, em 1º de janeiro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURAN-ÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº08018.003067/2013-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUAN OLIVEIRA MON-TERO, de nacionalidade boliviana, filho de Antonio Oliveira Souza e de Arminda de Oliveira Montero, nascido na Bolívia, em 27 de janeiro de 1963.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURAN-ÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº08018.004100/2017-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CALIXTO JUNIOR RAMOS SOLIZ, de nacionalidade boliviana, filho de Calixto Ramos Pedraza e de Maria Soliz Ramos, nascido em Puerto Quijarro, Bo-lívia, em 15 de abril de 1991, ficando a efetivação da medida con-dicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ N , DE DE SETEMBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atri-buições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, re-gulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/68583 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROGUARDA VIGI-LANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0001-76, se-diada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ N , DE DE SETEMBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atri-buições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, re-gulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/69086 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-vará no D.O.U., concedida à empresa BAEPENDI AGROPECUA-RIA S/A, CNPJ nº 06.165.908/0001-31 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ N , DE DE SETEMBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atri-buições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, re-gulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/50069 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-cedida à empresa CENTRAL SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.312.066/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1843/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ N , DE DE SETEMBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atri-buições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, re-gulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/62644 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-cedida à empresa GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LT-DA, CNPJ nº 00.872.608/0001-06, especializada em segurança pri-

vada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2045/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ N , DE DE SETEMBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atri-buições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, re-gulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/43703 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-cedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGU-RANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0023-60, especializada em se-gurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Se-gurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2094/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ N , DE DE SETEMBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atri-buições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, re-gulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/72414 - DPF/GOY/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0055-28, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

30 (trinta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ N , DE DE SETEMBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atri-buições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, re-gulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/72423 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0056-09, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

30 (trinta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ N , DE DE SETEMBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SER-VIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atri-buições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, re-gulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/64027 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-vará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 6, CNPJ nº 51.245.975/0001-10 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ N , DE DE SETEMBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVI-ÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/64900 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimo-nial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANUFATURA DE METAIS MAGNET LTDA, CNPJ nº 61.155.529/0001-79 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ N , DE DE SETEMBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/69065 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA S/A, CNPJ nº 67.620.377/0001-14 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ N , DE DE OUTUBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76293 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRESERVE/PB SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.787.673/0002-26, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100 (cem) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ N , DE DE OUTUBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57458 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TELSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 14.281.437/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2087/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ N , DE DE OUTUBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/72492 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

17 (dezessete) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ N , DE DE OUTUBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/74637 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, CNPJ nº 09.411.448/0001-72 para atuar no Ceará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ N , DE DE OUTUBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76669 - DPF/BRA/BA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa OESTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 05.384.774/0001-87, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ N , DE DE OUTUBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/77558 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0004-72, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

38732 (trinta e oito mil e setecentas e trinta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ N , DE DE OUTUBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/50405 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 17.570.705/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1779/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ N , DE DE OUTUBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/56510 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO MAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.915.153/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1994/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ N , DE DE OUTUBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/69063 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 59.998.930/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP GUARDA PATRIMONIAL DO PARANÁ LTDA, CNPJ nº 05.021.535/0001-62:

34 (trinta e quatro) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL VIG E SEGURANÇA GAUCHA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.476.480/0001-73:

190 (cento e noventa) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

502 (quinhentas e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ N , DE DE OUTUBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/77249 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0002-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

2254 (duas mil e duzentas e cinquenta e quatro) Munições calibre 12

25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38  
1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre 38  
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora  
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38  
4616 (quatro mil e seiscentas e dezesseis) Espoletas calibre

.380

500 (quinhentos) Estojos calibre .380

4581 (quatro mil e quinhentos e oitenta e um) Projéteis

calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ N , DE DE OUTUBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65696 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VIGDEL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 28.323.972/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2046/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ N , DE DE OUTUBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/78490 - DPF/DVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES TORRE NORTE LTDA., CNPJ nº 13.075.408/0001-74, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38

6000 (seis mil) Gramas de pólvora

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ N , DE DE OUTUBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/71261 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

AUTORIZAR a empresa HÓRUS SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 07.456.713/0001-03, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser HÓRUS SEGURANÇA EMPRESARIAL EIRELI

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

## PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

Cria Grupo de Trabalho que visa atualização e melhoria nos serviços de planos de saúde.

O SECRETÁRIO NACIONAL DO CONSUMIDOR no uso de suas atribuições, previstas no Art. 22 do Anexo I do Decreto nº 9.150, de 04 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto no Art. 3º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 e em virtude do Art. 2º, incisos IV e VI e Art. 4º, inciso II, ambos do Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013,

CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional do Consumidor, criada pelo Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2012, é o órgão federal que tem sua atribuição concentrada no planejamento, elaboração, coordenação e execução da Política Nacional das Relações de Consumo;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor congrega Procons, Ministério Público, Defensoria Pública e Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, possuindo competência concorrente para fiscalizar, receber denúncias, apurar irregularidades e promover a proteção e defesa dos consumidores;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Consumo e Cidadania, instituído pelo Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013, possui dentre suas diretrizes garantir produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, bem



como prevenir e reprimir condutas que violem direitos do consumidor, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho Interinstitucional, de caráter técnico e operacional, para atualizar e propor melhorias aos serviços de planos de saúde.

Art. 2º O Grupo de trabalho terá a seguinte composição:  
I - Coordenador:

a) Secretaria Nacional do Consumidor, Ministério da Justiça e Segurança Pública.

II - Membros:

a) Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

b) 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica, Ministério Público Federal;

c) Associação Nacional Ministério Público do Consumidor - MPCON;

d) Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE;

e) Associação Brasileira de Procons - PROCONS BRASIL;

f) Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Idec;

g) Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - PRO-TESTE;

h) Comissão Especial de Defesa do Consumidor da Conselho Federal Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

i) Federação Nacional de Saúde Suplementar - FenaSaúde.

Art. 3º A coordenação do Grupo de Trabalho poderá solicitar a participação de técnicos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, bem como convidar especialistas na área, para subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho de Planos de Saúde não enseja remuneração de qualquer espécie, considerada serviço público relevante.

Art. 5º O Grupo de Trabalho apresentará suas conclusões no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reunião de instalação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

Cria Grupo de Trabalho que visa estudo de revisão, atualização e modernização do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, que fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC..

O SECRETÁRIO NACIONAL DO CONSUMIDOR no uso de suas atribuições, previstas no Art. 22 do Anexo I do Decreto nº 9.150, de 04 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto no Art. 3º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 e em virtude do Art. 2º, incisos IV e VI e Art. 4º, inciso II, ambos do Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013,

CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional do Consumidor, criada pelo Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2012, é o órgão federal que tem sua atribuição concentrada no planejamento, elaboração, coordenação e execução da Política Nacional das Relações de Consumo;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor congrega Procons, Ministério Público, Defensoria Pública e Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, possuindo competência concorrente para fiscalizar, receber denúncias, apurar irregularidades e promover a proteção e defesa dos consumidores;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Consumo e Cidadania, instituído pelo Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013, possui dentre suas diretrizes garantir produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, bem como prevenir e reprimir condutas que violem direitos do consumidor, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho Interinstitucional, de caráter técnico e operacional, para revisar, atualizar e modernizar o Decreto Nº 6.523, de 31 de julho de 2008, que fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:  
I - Coordenador:

a) Secretaria Nacional do Consumidor, Ministério da Justiça e Segurança Pública.

II - Membros:

a) Associação Brasileira de Procons - PROCONS BRASIL;

b) Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

c) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

d) Associação Nacional Ministério Público do Consumidor - MPCON

e) Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Idec;

f) Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN;

g) Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP;

h) Associação Brasileira das Relações Empresa Cliente - ABRAREC;

i) Grupo Padrão;

j) Qualcomm do Brasil.

Art. 3º A coordenação do Grupo de Trabalho poderá solicitar a participação de técnicos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, bem como convidar especialistas na área, para subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho do Decreto Nº 6.523/2008 não enseja remuneração de qualquer espécie, considerada serviço público relevante.

Art. 5º O Grupo de Trabalho apresentará suas conclusões no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reunião de instalação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

Divulga o resultado final de projetos prioritários e cadastro de reserva, aprovado pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, conforme Editais de Chamamento Público CFDD nºs 01/2017 e 02/2017.

O Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD, no uso das atribuições legais e de acordo com o inciso VIII do art. 12 do Regimento Interno do CFDD, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Promulgar a relação final de propostas prioritárias e cadastro de reserva, aprovada pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos na 207ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2017, nos termos do item 6.5.1 do Edital de Chamamento Público CFDD nº 01, publicado no DOU de 09 de maio de 2017, seção 3, págs. 73 a 75, e do item 5.5.1 do Edital de Chamamento Público nº 02, publicado no DOU de 09 de maio de 2017, seção 3, págs. 69 a 73, após análise de recursos, conforme quadro abaixo:

| Interessado                                                 | Nº da Proposta de Trabalho | Projeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projetos Prioritários                                       |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Equipe Co-Gestora do Parque Estadual Fritz Plaumann/SC      | 054730/2017                | Realização de serviços ambientais no Parque Estadual Fritz Plaumann.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Município de Barroquinha/CE                                 | 056187/2017                | Fortalecimento da gestão ambiental local.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Universidade Estadual de Maringá/PR                         | 056701/2017                | Desenvolvimento do projeto Abelhas sem ferrão no Museu Dinâmico Interdisciplinar: a educação não formal a serviço da preservação ambiental.                                                                                                                                                                                                                   |
| Universidade Federal de Minas Gerais/MG                     | 000034/2017                | Prestação de assessoria técnica junto as unidades de processamento de frutos nativos e produtos da agricultura familiar localizadas nos municípios do Norte de Minas Gerais.                                                                                                                                                                                  |
| Instituto Centro de Vida/MT                                 | 057401/2017                | Restauração de 15 hectares de APPs degradadas em Alta Floresta/MT, através do uso Sistemas Agroflorestais - SAFs, visando a formação de corredores ecológicos.                                                                                                                                                                                                |
| Município de Luz/MG                                         | 057157/2017                | Revitalização da Microbacia do Ribeirão Estiva no Município de Luz.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA/DF          | 000015/2017                | Métodos e aplicações em detecção e quantificação de danos em cartéis e BID-RIGGING - Desenvolver e testar empiricamente ferramentas para agilizar a detecção de cartéis e, uma vez estes investigados e condenados, dar suporte à quantificação dos danos por eles causados.                                                                                  |
| Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/DF | 056290/2017                | Realização do XIV Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Fundação Getúlio Vargas/RJ                                  | 057590/2017                | Superação dos obstáculos à aplicação privada do direito concorrencial.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Universidade Federal de Goiás - UFG/GO                      | 000032/2017                | Realização de um estudo aprofundado sobre o (super)endividamento do consumidor, bem como suas decisões econômicas para a prevenção e tratamento desse complexo fenômeno na sociedade goianiense.                                                                                                                                                              |
| Universidade Federal do Paraná - UFPR/PR                    | 000064/2017                | Análise da dinâmica de inovação e de concentração de capitais nos mercados de sementes e de agrotóxicos: elementos de análise para a defesa da concorrência.                                                                                                                                                                                                  |
| Defensoria Pública do Estado do Tocantins/TO                | 054922/2017                | Realização de atendimentos e consultas de forma itinerante do Núcleo do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins (NUDECON), com ênfase na divulgação de informações sobre o Direito do Consumidor no Município de Palmas e seu entorno.                                                                                                        |
| Associação para Desenvolvimento Local Co-Produzido/CE       | 054874/2017                | Apoio aos Povos Indígenas cearenses de Pitaguary (Maracanaú e Pacatuba) e Tremembé de Almofala (Itarema) no aspecto da gestão de suas terras indígenas na perspectiva de educação ambiental com foco na valorização e defesa de seus territórios, como a identificação dos problemas ambientais e conflitos territoriais e meios de visibilização dos mesmos. |
| Instituto Socioambiental/SP                                 | 055167/2017                | Fortalecimento das comunidades quilombolas do Vale do Ribeira para enfrentar e monitorar as pressões e ameaças aos direitos territoriais, e ampliar sua incidência política.                                                                                                                                                                                  |
| Forum Brasileiro de Segurança Pública/SP                    | 055184/2017                | Aprofundamento do debate sobre o tema da violência contra a mulher, gerando subsídios para formulação de políticas públicas e contribuindo para a superação da desarticulação entre os diferentes segmentos necessários para o seu enfrentamento.                                                                                                             |



|                                                                               |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Centro de Estudos da Cultura Popular/SP                                       | 055791/2017 | Continuidade do Inventário Nacional de Referências Culturais das Congadas de São Paulo, desenvolvido entre 2014 e 2016, por meio de Convênio firmado entre o CECP e o IPHAN.                                                                                                                                                            |
| IPOL - Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística/SC | 055998/2017 | Produção do Inventário da Língua Pomerana, para seu reconhecimento como referência cultural brasileira.                                                                                                                                                                                                                                 |
| Centro Brasileiro da Criança e do Adolescente/PE                              | 057607/2017 | Estimular o hábito da leitura para a eficiência no desempenho escolar voltado as crianças e adolescentes oriundos de comunidades em situação de vulnerabilidade social, vítimas de maus tratos, violência doméstica e abuso sexual.                                                                                                     |
| Cadastro de Reserva                                                           |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Cáritas Brasileira/PE                                                         | 052153/2017 | Realização de ações lúdicas, estratégicas contínuas e integradas junto a diferentes segmentos (associações, comunidade escolar, organizações sociais) dos municípios de Recife, Pesqueira e Garanhuns em Pernambuco e Palmeira dos índios em Alagoas, na área de educação ambiental.                                                    |
| Município de Biritinga/BA                                                     | 056293/2017 | Capacitação da Guarda Municipal como agentes de fiscalização e difusão da política ambiental, além de dar suporte a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município para o combate de crimes ambientais e ações de educação ambiental nas escolas e população rural do município.                                          |
| Município de Mari/PB                                                          | 056960/2017 | Recuperação de nascentes da Barragem São Salvador através do plantio de árvores nativas.                                                                                                                                                                                                                                                |
| Centro de Pesquisa Agropecuária do Meio-Norte - EMBRAPA Meio-Norte/PI         | 000002/2017 | Conservação dos recursos genéticos das abelhas sociais da região Meio-Norte do Brasil em bancos de germoplasma "in situ" e promoção de ações de educação ambiental, conscientizando a população sobre a importância da preservação das abelhas para a preservação ambiental e manutenção da biodiversidade.                             |
| Parque Nacional do Alto Cariri - ICMBIO/BA                                    | 000045/2017 | Quantificação das populações de muriquis-do-norte e identificação de outros primatas não-humanos na região do Parque Nacional do Alto Cariri, Guaratinga-BA, como subsídio para a conservação de espécies ameaçadas de extinção em áreas protegidas.                                                                                    |
| Universidade Federal de São João Del-Rei/MG                                   | 000062/2017 | Desenvolvimento e aplicação de uma tecnologia sustentável para remoção de metais pesados e corantes têxteis em áreas de elevadas concentrações desses poluentes.                                                                                                                                                                        |
| ADECCON - Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor/PE                | 055679/2017 | Direito do Consumidor Infanto-Juvenil - levar para o público infanto-juvenil de escolas públicas e privadas, através de ações pedagógicas, conhecimentos a respeito do Direito do Consumidor como ferramenta de cidadania.                                                                                                              |
| Município de Porto Alegre/RS                                                  | 056087/2017 | Promoção de oficinas sobre educação alimentar e nutricional para as diversas faixas etárias, promovendo a segurança alimentar e nutricional sustentável, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.                                                                                                          |
| Município de Maceió/AL                                                        | 057118/2017 | PROCON NAS RUAS E NAS ESCOLAS" - Promoção de ações educativas como mecanismo determinante para a harmonia e o equilíbrio nas relações, com ênfase na conscientização social.                                                                                                                                                            |
| Município de Manaus/AM                                                        | 057506/2017 | Capacitação de cidadãos manauaras sobre a importância da defesa do consumidor, nas áreas do direito básico do consumidor, combate ao endividamento, onde investir seu capital e orçamento.                                                                                                                                              |
| Município de Uberaba/MG                                                       | 057069/2017 | Oportunização e divulgação de informações sobre o direito do consumidor por meio da criação de um portal web do consumidor, aplicativos app, criação de menus de vídeos educativos e divulgação dos direitos básicos do consumidor.                                                                                                     |
| Universidade de São Paulo/SP                                                  | 056229/2017 | Estudo das mudanças no comércio eletrônico e criação de um modelo formal para a economia na Internet das Coisas.                                                                                                                                                                                                                        |
| Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo/PR                                | 055236/2017 | Resgate e preservação da memória das lutas populares no Paraná, através da organização, catalogação, digitalização e disponibilização do acervo de documentos impressos e audiovisuais para o público em geral.                                                                                                                         |
| Thydêwá/BA                                                                    | 055301/2017 | SOMOS PATRIMÔNIO VIVO - Programa de Educação Patrimonial visando a salvaguarda dos patrimônios imateriais indígenas e a valorização e promoção da diversidade cultural em diálogo                                                                                                                                                       |
| Instituto Cultural Padre Jósimo/RS                                            | 055523/2017 | Resgate de conhecimentos populares e tradicionais sobre plantas de uso medicinal e alimentar em oito municípios do Bioma Pampa.                                                                                                                                                                                                         |
| Associação Afro Cultural e Beneficente de Matriz Africana São Jerônimo/RS     | 057139/2017 | Recuperação de patrimônio ambiental solo das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana no município de Alvorada, bem como realização da Feira de exposição de produtos oriundos de matérias de praticas sustentáveis, exposições fotográficas e artísticas inerente ao cotidiano das praticas e saberes milenares destes povos.       |
| Kultur/GO                                                                     | 057309/2017 | Mapeamento, diagnóstico de risco e vulnerabilidade de bens acautelados pelo município de Goiânia, com o objetivo de documentar e salvaguardar, em meio digital, de domínio público, por meio de site e aplicativo, contribuindo para promover o conhecimento e a divulgação do patrimônio cultural da arquitetura histórica goianiense. |
| Associação Carabina Cultural/MG                                               | 057681/2017 | Execução de diversas atividades relacionadas à preservação e educação patrimonial no distrito de Sarandira (Juiz de Fora/MG).                                                                                                                                                                                                           |

Art. 2º Informar que a seleção foi realizada pelos representantes da Comissão de Seleção de que trata o inciso I do item 6.3.2 do Edital de Chamamento Público CFDD nº 01/2017, e inciso I do item 5.3.2 do Edital de Chamamento Público nº 02/2017, conforme Ata da 206ª Reunião Ordinária do CFDD, realizada em 13 de julho de 2017 e publicada no DOU de 25 de setembro de 2017, seção 1, pág. 66: Miriam Jean Miller e Nilton Reis Batista Júnior, conselheiros representantes do Ministério do Meio Ambiente; Márcia Leuzinger e Leticia Rodrigues da Silva, conselheiras representantes do Instituto "O Direito por um Planeta Verde"; Edson Antônio Donagema e Erika Mattos da Veiga, conselheiros representantes do Ministério da Saúde; Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e Guilherme Mendes Resende, conselheiros representantes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica; Deyvesson Israel Alves Gusmão e Celma do Carmo de Souza Pinto, representantes do Ministério da Cultura; Marcelo de Matos Ramos e Daniel Palaro Canhete, representantes do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                      |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS                                                                                                                                                                                                                                                    |  | ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO                                                                                                                                                                           |  |
| DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | DESPACHOS DO CHEFE                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | SEFF                                                                                                                                                                                                 |  |
| DESPACHO DA DIRETORA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | DEFIRO os pedidos de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente, abaixo relacionados: |  | Processo nº 08505.044994/2017-53 - HAMEED KHAN                                                                                                                                                       |  |
| Compulsando-se os autos, verifica-se que o Conselho Nacional de Imigração, com fundamento na sua Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, autorizou a concessão de permanência no País, conforme se verifica na publicação do Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014, Seção 1, págs 64/66. Em face do exposto, concedo a residência permanente no Território Nacional ao estrangeiro. Processo nº 08295.022068/2013-16 - MOHAMMED ALAMGIR |  | CERES VASQUEZ                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | Processo nº 08495.300239/2016-40 - CRISTINA YOU-                                                                                                                                                     |  |
| INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/09/2012, Seção 1, página 62. Processo nº 08491.001015/2011-83 - MD SAIFUL ISLAM                                                                                                                                                                                                                                 |  | TA GONZALES                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | DEFIRO os pedidos de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, abaixo relacionados: |  |
| SILVANA HELENA VIEIRA BORGES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | LORADO LLANOS                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | Processo nº 08389.011822/2017-77 - LUIS ALBERTO ZO-                                                                                                                                                  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | DEFIRO os pedidos de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:                                                                                                                                               |  | VICH                                                                                                                                                                                                 |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | Processo nº 08505.042827/2017-78 - AMJAD NAJJAR                                                                                                                                                                                                                                     |  | Processo nº 08389.011813/2017-86 - ANA MARIA BAC-                                                                                                                                                    |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | Processo nº 08505.033008/2017-30 - NABIL ALSAL-                                                                                                                                                                                                                                     |  | CIADONE                                                                                                                                                                                              |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | LOUM                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | Processo nº 08389.011489/2017-04 - MARIA EUGENIA                                                                                                                                                     |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | BOGGIANO                                                                                                                                                                                             |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | Processo nº 08389.011494/2017-17 - OMAR ESTANISLAO                                                                                                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | CANO                                                                                                                                                                                                 |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | Processo nº 08389.010145/2017-70 - NATALIO ALEJAN-                                                                                                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | DRO ROJAS                                                                                                                                                                                            |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | Processo nº 08389.009537/2017-96 - ALBERTO DANIEL                                                                                                                                                    |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | CORDOBA                                                                                                                                                                                              |  |



DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08505.322926/2016-50 - ASTRIT SANCHEZ DIAZ

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.055302/2017-83 - GUSTAVO CAM, JOSEPH TIMOTHY MC GUIRE

Processo nº 08000.042972/2017-30 - HEINE TOM SCHAFER, CAROLYN ANN SCHAFER, EMMA ROSE SCHAFER

Processo nº 08000.024472/2017-16 - ACHIM HARTMANN KRETSCHMER

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO os respectivos pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente abaixo relacionados, com base em cargo direto e estatutário na empresa, nos termos da Resolução Normativa nº 62/2004 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 08000.049320/2017-26 - KUNIIHIKO HIGASHI, MIHO HIGASHI

Processo nº 08000.039452/2017-40 - YOSHINORI SHIBATA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 25/08/2017, Seção 1, pág. 35, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08000.033242/2017-48 - TAMOTSU MATSUURA

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração proferida nos autos do Processo nº 46094001510/2015-98, autorizando a concessão de permanência por prazo indeterminado ao Sr. PAULO JORGE RAPOSO, Passaporte nº N1335892, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 24/12/2015, Seção 1, pág. 387, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08102005311201513 - PAULO JORGE RAPOSO

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração proferida nos autos do Processo nº 46094006154201418, autorizando a concessão de permanência por prazo indeterminado ao Sr. MD NAZRUL ISLAM JOGLU, Passaporte nº Z 0557643, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2014 Seção 1, págs.64/65, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08096001813201330 MD NAZRUL ISLAM JOGLU

Tendo em vista a decisão, do Conselho Nacional de Imigração, indeferindo a concessão de permanência por prazo indeterminado ao Sr. JOAQUIM VAZ BRANCO, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 16/09/2016, Seção 1, pág. 62, INDEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08505.037941/2010-18 - JOAQUIM VAZ BRANCO.

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração que deferiu a autorização para a concessão de permanência aos estrangeiros abaixo relacionados, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2015, Seção 1, pág. 67, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração, CONDICIONADO à inexistência de antecedentes criminais. Ficam os requerentes abaixo relacionados NOTIFICADOS de que deverão comparecer à Polícia Federal, para registro, ocasião em que serão realizadas as consultas complementares , mediante a apresentação dos seguintes documentos: requerimento; duas fotos 3x4; Certidão de Nascimento ou Casamento (traduzida por tradutor juramentado), ou certidão consular; Certidão

Negativa de Antecedentes Criminais emitida no Brasil; declaração de que não foi processado criminalmente no Brasil e nem no país de origem (ou, se caso positivo, declaração que informe os dados do processo e apresente documentação complementar a respeito do respectivo andamento); e comprovante de pagamento das taxas.

Processo Nº 08000.034088/2015-60 - Ofício 147.

Processo Nº 46094014728201341 - SHERIDA JOYCE ZEDIJK Passaporte: R1223354

Processo Nº 08506006506201376 - MELISSA MANN Passaporte: 488183085

Processo Nº 46261003666201534 - TÂNIA CRISTINA SERRRANO PEREIRA NENÉ Passaporte: N467471

Processo Nº 46094001609201590 - HIDE TENGAN PASSAPORTE: MZ0737086

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração proferida nos autos do Processo nº46094001647201542, autorizando a concessão de permanência por prazo indeterminado ao Sr. SAIFUL ISLAM, Passaporte nº AF8187555, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 17/07/2015, Seção 1, pág. 75, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08280016527201391 - SAIFUL ISLAM

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Conselho Nacional de Imigração, com fundamento na sua Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, autorizou a concessão de permanência no País, conforme se verifica na publicação do Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014, Seção 1, págs 64/66. Em face do exposto, concedo a residência permanente no Território Nacional aos estrangeiros abaixo relacionados:

Processo nº 08096.003619/2013-99 - SIAMUR RAHMAN SAMI

Processo nº 08280.016237/2013-48 - MOHAMMAD MONIR

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Conselho Nacional de Imigração, com fundamento na sua Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, autorizou a concessão de permanência no País, conforme se verifica na publicação do Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, Seção 1, págs 264/266. Em face do exposto, concedo a residência permanente no Território Nacional ao estrangeiro. Processo nº 08280.006066/2013-49 - MD. REJWAN HUSSAIN

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Conselho Nacional de Imigração, com fundamento na sua Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, autorizou a concessão de permanência no País, conforme se verifica na publicação do Diário Oficial da União de 16/06/2014, Seção 1, Pág. 138. Em face do exposto, concedo a residência permanente no Território Nacional ao estrangeiro. Processo nº 08280.011256/2013-88 - MOHAMMAD DELWAR HOSSAN

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08460.008063/2017-55.

Processo nº 08460.010142/2017-26 - JHONNY MAURICIO CERON CIFUENTES

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08270.014262/2016-59 - MARINA TERESA TORRES RODRIGUEZ

Processo nº 08000.044866/2017-91 - ALEXANDER DE LA GUARDIA FERNANDEZ

Processo nº 08520.005562/2017-39 - YHOINER PENA ANDRADE, ANGELA ROCIO PARDO GORRON

Considerando o vencimento do prazo da estada temporária do chamante, ocorrido na data de 30/06/2017, conforme consulta realizada no SINCRE (5199440), verifica-se a perda do objeto do presente requerimento, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO do pedido de permanência temporária a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/99. Processo nº 08000.011254/2016-31 - MARIA HENRIQUETA DOMINGOS

Considerando a informação constante no Ofício nº153/2016 CNIG/GM/MTb encaminhado a esta Divisão, DETERMINO o arquivamento do presente processo, facultando-se à parte interessada a apresentação de novo pedido de permanência, com a devida documentação, perante ao Conselho Nacional de Imigração, nos termos RN nº 27/98 do referido Órgão, devendo fazer prova da data do protocolo do pedido inicial. Processo nº 08018.003684/2014-28 - SUNG CHEON HO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/06/2016, Seção 1, pág. 52, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo nº 08000.011381/2016-30 - DAVID BRENT JOHNSON

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em reunião familiar, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 2, da Resolução Normativa 108/2014 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 08420.001741/2017-25 - STEFANO ATTURO

INDEFIRO o pedido de transformação de visto em permanente, como dependente de titular de visto, requerido pela Srª PAULA ALEXANDRA DE NOGUEIRA BAPTISTA TRAVASSOS CORTEZ DEWERBE, tendo em vista que no momento da atuação, a interessada encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo nº 08505.010535/2017-76 - MICHEL DEWERBE, PAULA ALEXANDRA DE NOGUEIRA BAPTISTA TRAVASSOS CORTEZ DEWERBE

Diante dos novos elementos constantes no Despacho nº 0802/2014 - DICRE/CGPI/DIREX (Documento SEI nº 5239672) e considerando a informação da Polícia Federal, que constatou que o requerente utilizou documento falso para instruir o pedido de Residência Provisória com Base na Lei 11.961 - Anistia, Processo Administrativo nº 08505.055433/2009-70, torno insubsistente o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2013, Seção 1, pág. 85, para indeferir o pedido de Transformação de Residência Provisória em Permanente. Processo nº 08505.068121/2011-41 - NESTOR MAMANI CORTEZ

IVON JORGE DA SILVA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08460.011387/2017-71 -VIRGINIE MAKUNDIKU LELO

INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando a inobservância do requisito temporal previsto no art 7º, da Lei nº 11.961/2009.

Processo nº 08000.022498/2017-20 - AÉRCIO VAN-DÚNEM DO NASCIMENTO

INDEFIRO o presente pedido de regularização migratória com base na Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que o requerente não comprovou a permanência em situação irregular em Território Nacional, na forma prevista no art. 1º, da referida Lei, vez que ingressou no País regularmente após 1º de fevereiro de 2009. Processo nº 08505.036048/2012-29 - JINXING ZHOU - V634621-A

GUSTAVO DE PAULA PORTO  
FERNANDES PEIXOTO  
Substituto

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

Altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Altamira (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo 1, CEO Tipo 2 e CEO Tipo 3, e suas formas de financiamento; Considerando a Portaria nº 224/GM/MS, de 12 de fevereiro de 2008, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal; e Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), de Tipo 1 para Tipo 2, do Município a seguir relacionado:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | CÓDIGO CNES | TIPO DE REPASSE | NOME FANTASIA                                    | PORTARIA DE HABILITAÇÃO DO CUSTEIO MENSAL | PORTARIA DE AUMENTO DO RECURSO DE CUSTEIO MENSAL |
|----|---------|-----------|-------------|-----------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| PA | 150060  | Altamira  | 5022371     | Municipal       | Centro de Especialidade Odontológica de Altamira | nº 224/GM/MS, de 12 de fevereiro de 2008. | nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012.          |

Parágrafo único. O Município, de que trata este artigo, deixará de receber R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) e passará a receber R\$ 11.000,00 (onze mil reais) referente ao incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regulares e automáticas, dos valores de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0000) - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

| UF    | MUNICÍPIO      | ENTIDADE                                           | Nº DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|----------------|----------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|-----------------------|------------------------|
| MA    | BURITICUPU     | MUNICIPIO DE BURITICUPU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 12036458000117001 | 600.000,00                    | 0000                  | 10302201585350001      |
| PR    | JUSSARA        | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUSSARA                | 09204028000117002 | 149.970,00                    | 0000                  | 10302201585350001      |
| PR    | PALOTINA       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALOTINA               | 08878760000117002 | 785.060,00                    | 0000                  | 10302201585350001      |
| SP    | CAMPINAS       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS               | 13704311000117721 | 200.000,00                    | 0000                  | 10302201585350001      |
| SP    | SALES OLIVEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALES OLIVEIRA         | 11383179000117017 | 170.000,00                    | 0000                  | 10302201585350001      |
| TOTAL |                |                                                    | 5 PROPOSTAS       | 1.905.030,00                  |                       |                        |

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

| UF | MUNICÍPIO          | ENTIDADE                                       | Nº DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|--------------------|------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|-----------------------|------------------------|
| AP | VITORIA DO JARI    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO JARI    | 12456167000117704 | 170.000,00                    | 0000                  | 10302201585350001      |
| GO | IPAMERI            | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI               | 07777639000117009 | 200.000,00                    | 0000                  | 10302201585350001      |
| MG | ITAMARATI DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARATI DE MINAS | 12816164000117011 | 170.000,00                    | 0000                  | 10302201585350001      |



|       |                          |                                                          |                   |              |      |                   |
|-------|--------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------|--------------|------|-------------------|
| MG    | MONTE SANTO DE MINAS     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 19040703000117001 | 160.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| MG    | OLIVEIRA                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA (MG)   | 14033330000117003 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| MG    | SANTANA DA VARGEM        | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA VARGEM            | 12825100000117001 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| MS    | ANTONIO JOAO             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO JOAO - MS            | 11208632000117005 | 80.000,00    | 0000 | 10302201585350001 |
| MS    | DOURADINA                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 15309267000117018 | 80.000,00    | 0000 | 10302201585350001 |
| MS    | IVINHEMA                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA                     | 11112312000117001 | 80.000,00    | 0000 | 10302201585350001 |
| MS    | JAPORA                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 11179976000117001 | 80.000,00    | 0000 | 10302201585350001 |
| MS    | NAVIRAI                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 11221619000117013 | 80.000,00    | 0000 | 10302201585350001 |
| PA    | AUGUSTO CORREA           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 12381567000117011 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| PA    | BARCARENA                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARCARENA                    | 12710978000117008 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| PA    | BONITO                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 11759577000117003 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| PA    | BRAGANCA                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 18017671000117717 | 340.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| PA    | CAPITAO POCO             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITAO POCO                  | 11488124000117004 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| PA    | GARRAFAO DO NORTE        | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS                           | 12112888000117709 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| PA    | IGARAPE-MIRI             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI                 | 11373369000117018 | 168.500,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| PA    | ITAITUBA                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA                     | 11291166000117009 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| PA    | ITUPIRANGA               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 11851575000117004 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| PA    | PEIXE-BOI                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEIXE - BOI     | 11920272000117002 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| PA    | SALINOPOLIS              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINOPOLIS                  | 11851625000117001 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| PA    | SANTA IZABEL DO PARA     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA         | 11745308000117057 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| PA    | SANTA LUZIA DO PARA      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO PARA          | 11935648000117707 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| PA    | SANTA MARIA DO PARA      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO PARA          | 11481192000117005 | 340.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| PA    | SAO MIGUEL DO GUAMA      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 11454760000117712 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| PA    | WISEU                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WISEU                        | 11984819000117010 | 168.500,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| PR    | NOSSA SENHORA DAS GRACAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 08546480000117004 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| PR    | PATO BRANCO              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO                  | 80872476000117002 | 340.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| RS    | SAO FRANCISCO DE ASSIS   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS       | 12094096000117001 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| SC    | BALNEARIO BARRA DO SUL   | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BALNEARIO BARRA DO SUL       | 11228769000117001 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| SC    | BOCAINA DO SUL           | FUNDO MUN DE SAUDE - BOCAINA DO SUL                      | 11679183000117005 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| SC    | CANOINHAS                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS                    | 11206680000117006 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| SC    | GARUVA                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 11303923000117003 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| SC    | ILHOTA                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHOTA                       | 10788473000117001 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| SC    | MAJOR VIEIRA             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA    | 11715955000117009 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| SC    | MASSARANDUBA             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA                 | 11231203000117001 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| SC    | MONTE CASTELO            | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO             | 11455792000117001 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| SC    | TRES BARRAS              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES BARRAS                  | 11491075000117009 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| SC    | VIDAL RAMOS              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDAL RAMOS                  | 14164340000117003 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| SP    | BURITAMA                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITAMA                     | 13943038000117009 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| SP    | FERRAZ DE VASCONCELOS    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 12240956000117004 | 340.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| SP    | JABOTICABAL              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICABAL                  | 11472243000117021 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| SP    | PITANGUEIRAS             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUEIRAS                 | 13758276000117005 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| SP    | POA                      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA | 11500073000117007 | 340.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| SP    | SALESOPOLIS              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALESOPOLIS                  | 12440389000117011 | 168.500,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| SP    | SEVERINIA                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                 | 11715971000117008 | 129.970,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| SP    | SUZANO                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO                       | 11141906000117006 | 340.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| SP    | VARGEM GRANDE PAULISTA   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM GRANDE PAULISTA       | 12052434000117001 | 170.000,00   | 0000 | 10302201585350001 |
| TOTAL |                          |                                                          | 49 PROPOSTAS      | 8.875.470,00 |      |                   |



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE DE JUNHO DE

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em sua 467ª Reunião Ordinária, de 21 de junho de 2017, julgou o seguinte processo administrativo: Processo: 33902.056136/2015-54 Interessado: Maria Darcy Lira Andrade Regime Especial: liquidação extrajudicial Operadoras: Aguanambi Saúde S/C Ltda. Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto nº 109/2017/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 30/2017/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, contendo: i. A aplicação da sanção administrativa à Sra. Maria Darcy Lira Andrade transformando sua exoneração em destituição, acrescida das penalidades de inabilitação por 5 (cinco) anos para o exercício das funções de Diretor Fiscal ou Técnico e de Liquidante, e da perda do direito à remuneração relativa ao período de junho de 2012 a julho de 2013, ocasião em que a ex-Liquidante deixou de enviar temporariamente os relatórios mensais de acompanhamento do procedimento liquidatário à ANS; ii. A exclusão dos honorários pagos do montante a ser apurado nos autos do processo administrativo de ressarcimento dos adiantamentos realizados à referida operadora. Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA  
Diretor-Presidente  
Substituto

DECISÃO DE DE OUTUBRO DE

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 474ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 10 de outubro de 2017, julgou o seguinte processo administrativo: Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 374/2017/DI-FIS, nos termos da Nota nº 88/2017/COAJU/ASSNT/DIRAD/DI-FIS/ANS, pela declaração de cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 002/2017 celebrado com a Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

Exclui materiais e inclui procedimento relativo a material para fixação de haste em coluna vertebral na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatismo-Ortopedia e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 06 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e Considerando a necessidade de qualificar os registros de produção dos procedimentos cirúrgicos da coluna vertebral e reorientar a codificação de materiais especiais compatíveis no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), resolve: Art. 1º Ficam excluídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses Próteses e Materiais Especiais do SUS os seguintes procedimentos: 07.02.05.038-5 - Parafuso de titânio associável a haste, tipo pedicular, monoaxial, 07.02.05.039-3 - Parafuso de titânio associável a haste tipo pedicular poliaxial e 07.02.05.021-0 - Sistema para fixação de parafuso às hastes de titânio. Art. 2º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento a seguir descrito:

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento:            | 07.02.05.082-2- Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Descrição:               | Fabricados em liga de titânio, o parafuso pedicular (monoaxial ou poliaxial) e o gancho pedicular (utilizado alternativamente ao parafuso pedicular, quando há variação anatômica, região pedicular comprometida, entre outros) são utilizados para fixação de hastes tipo pediculares nas cirurgias ortopédicas de coluna. Inclui sistema de bloqueio e engloba todas as medidas. |
| Origem:                  | 07.02.05.038-5 - Parafuso de titânio associável a haste, tipo pedicular, monoaxial<br>07.02.05.039-3 - Parafuso de titânio associável a haste tipo pedicular poli-axial<br>07.02.05.021-0 - Sistema para fixação de parafuso as hastes de titânio.                                                                                                                                 |
| Instrumento de Registro: | 04 - AIH (Proc. Especial)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Modalidade:              | 02 - Hospitalar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Complexidade:            | Não se Aplica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Tipo de Financiamento:   | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Quantidade Máxima:       | 26                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Sexo:                    | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Idade Mínima:            | Não se Aplica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Idade Máxima:            | Não se Aplica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

MATO GROSSO DO SUL -CAAMS, sem registro ANS, e, por via de consequência, pela extinção dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados, Processo nº 339002.296875/2015-87 Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA  
Diretor-Presidente  
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC N , DE DE OUTUBRO DE

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 13 de março de 2014.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 10 de outubro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação. Art. 1º Fica suspensa a eficácia, por 120 (cento e vinte) dias, do art. 26 e do caput e Parágrafo único do art. 60 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências. Parágrafo único. Durante a suspensão definida no caput, a Anvisa realizará revisão das evidências científicas, diálogo com sociedades de especialistas e associações de portadores de doenças renais crônicas, e análise do impacto regulatório da medida. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 13 de outubro de 2017.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE N , DE DE OUTUBRO DE

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo nº 1005357-17.2016.4.01.0000, que determina a análise da petição abaixo, publicar o deferimento;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE NUMERO DE REGISTRO VALIDADE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO ----- PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. 1.04107-5 AZITROMICINA DI-HIDRATADA 25351.603445/2015-61 001 0000000000 18 Meses 10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| Valor Ambulatorial SA:    | 0,00       |
| Valor Ambulatorial Total: | 0,00       |
| Valor Hospitalar SP:      | R\$ 0,00   |
| Valor Hospitalar SH:      | R\$ 500,00 |
| Valor Hospitalar Total:   | R\$ 500,00 |

Art. 3º As compatibilidades do procedimento 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador) com procedimentos cirúrgicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS são descritas no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. Para efeitos de controle, avaliação e auditoria, a quantidade máxima utilizada do material especial ora criado é a definida pelo respectivo número compatibilizado com os procedimentos cirúrgicos da coluna vertebral, conforme estabelecido no Anexo, que corresponde ao dobro do número de níveis (o do procedimento que está sendo realizado) mais dois. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informação a partir da competência seguinte à data de sua publicação. Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 422/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 45, de 7 de março de 2017, seção 1, páginas 79 e 80.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEREIDO

ANEXO

|                                                                                                  |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 04.08.03.001-1 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR CINCO NÍVEIS                    |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                 | Qtd: 12 |
| 04.08.03.002-0 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR UM NÍVEL                        |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                 | Qtd: 4  |
| 04.08.03.003-8 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR DOIS NÍVEIS                     |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                 | Qtd: 6  |
| 04.08.03.004-6 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR SEIS NÍVEIS                     |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                 | Qtd: 14 |
| 04.08.03.005-4 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR TRES NÍVEIS                     |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                 | Qtd: 8  |
| 04.08.03.012-7 - ARTRODESE CERVICAL POSTERIOR C1-C2                                              |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                 | Qtd: 4  |
| 04.08.03.073-9 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR OITO NÍVEIS         |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                 | Qtd: 18 |
| 04.08.03.076-3 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR NOVE NÍVEIS         |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                 | Qtd: 20 |
| 04.08.03.080-1 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOZE NÍVEIS OU MAIS |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                 | Qtd: 26 |
| 04.08.03.081-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DEZ NÍVEIS          |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                 | Qtd: 22 |



|                                                                                                         |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 04.08.03.082-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR ONZE NÍVEIS                |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                        | Qtd: 24 |
| 04.08.03.085-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR CINCO NÍVEIS               |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                        | Qtd: 12 |
| 04.08.03.086-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SEIS NÍVEIS                |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                        | Qtd: 14 |
| 04.08.03.087-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR TRÊS NÍVEIS                |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                        | Qtd: 8  |
| 04.08.03.088-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS              |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                        | Qtd: 10 |
| 04.08.03.089-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOIS NÍVEIS                |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                        | Qtd: 6  |
| 04.08.03.090-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NÍVEIS                |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                        | Qtd: 16 |
| 04.08.03.091-7 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS                          |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                        | Qtd: 10 |
| 04.08.03.026-7 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL                                        |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                        | Qtd: 4  |
| 04.08.03.027-5 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NÍVEIS                                     |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                        | Qtd: 8  |
| 04.08.03.028-3 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NÍVEIS                                    |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                        | Qtd: 12 |
| 04.08.03.029-1 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS,                                   |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                        | Qtd: 6  |
| 04.08.03.030-5 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, QUATRO NÍVEIS,                                 |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                        | Qtd: 10 |
| 04.08.03.031-3 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SEIS NÍVEIS,                                   |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                        | Qtd: 14 |
| 04.08.03.032-1 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SETE NÍVEIS,                                   |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                        | Qtd: 16 |
| 04.08.03.065-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERO-POSTERIOR NOVE OU MAIS NÍVEIS |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                        | Qtd: 14 |
| 04.08.03.067-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO NÍVEIS               |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                        | Qtd: 10 |
| 04.08.03.068-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NÍVEIS                |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)                        | Qtd: 12 |
| 04.08.03.071-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SEIS NÍVEIS                 |         |

|                                                                                         |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)        | Qtd: 14 |
| 04.08.03.017-8 - ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C2) POSTERIOR                             |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)        | Qtd: 6  |
| 04.08.03.018-6 - ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C3)POSTERIOR                              |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)        | Qtd: 8  |
| 04.08.03.019-4 - ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C4)POSTERIOR                              |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)        | Qtd: 10 |
| 04.08.03.020-8 - ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C5) POSTERIOR                             |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)        | Qtd: 12 |
| 04.08.03.021-6 - ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C6)POSTERIOR                              |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)        | Qtd: 14 |
| 04.08.03.022-4 - ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C7) POSTERIOR                             |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)        | Qtd: 16 |
| 04.08.03.013-5 - ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NÍVEL       |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)        | Qtd: 4  |
| 04.08.03.014-3 - ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS    |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)        | Qtd: 6  |
| 04.08.03.015-1 - ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL QUATRO NÍVEIS  |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)        | Qtd: 10 |
| 04.08.03.016-0 - ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL TRES NÍVEIS    |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)        | Qtd: 8  |
| 04.08.03.023-2 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR UM NÍVEL                         |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)        | Qtd: 4  |
| 04.08.03.024-0 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NÍVEIS                      |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)        | Qtd: 6  |
| 04.08.03.025-9 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR, TRES NÍVEIS,                    |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)        | Qtd: 8  |
| 04.08.03.066-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR OITO NÍVEIS |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)        | Qtd: 18 |
| 04.08.03.072-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SETE NÍVEIS |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)        | Qtd: 16 |
| 04.16.09.007-9 - SACRALECTOMIA (ENDOPELVECTOMIA) EM ONCOLOGIA                           |         |
| 07.02.05.082-2 - Dispositivo pedicular para fixação de haste (inclui bloqueador)        | Qtd: 8  |

# Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial



O portal da Imprensa Nacional oferece:

- Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União *Digital*  
Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão  
[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

Concede novo prazo para o processo de seleção de propostas de Entes Apoiadores para participação no Programa Cartão Re-forma.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 25 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017 e o Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, e considerando a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, e o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.084, de 29 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 561, de 21 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - CRONOGRAMA

| Etapas                                                                        | Prazo      |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Abertura do Processo de Seleção (início do prazo para inscrição de propostas) | 25/09/2017 |
| Data limite para inscrição de propostas                                       | 20/10/2017 |
| Publicação do resultado da seleção                                            | 31/10/2017 |
| Data limite para assinatura do ACT e do Termo de Com-promisso                 | 24/11/2017 |

Art. 2º Ficam ratificadas as inscrições deferidas após o dia 06 de outubro de 2017.

BRUNO ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

Homologação de película retrorrefletiva para fabricação e instalação de para-choques traseiros

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 593/2016, com alterações da Resolução CONTRAN nº 645/2016 e da Resolução CONTRAN nº 674/2017, que estabelece as especificações técnicas para a fabricação e instalação de para-choques traseiros nos

veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4, em especial no item 1.10 e subitens, do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 593/2016, que se refere à película retrorrefletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Medição Nº 17082886 LSV, de 31/08/2017, do Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, parte integrante do Processo nº 80000.027315/2017-90, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva para fabricação e instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, nas cores vermelha e branca, Marca Avery Dennison, modelo V-5770.

Requerente: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 43.999.630/0001-24

Endereço: Rodovia Vinhedo-Viracopos, Km 77 - Distrito Industrial

CEP: 13.280-000 - Vinhedo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

Homologação de película retrorrefletiva para fabricação e instalação de para-choque traseiros.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 593/2016, com alterações da Resolução CONTRAN nº 645/2016 e da Resolução CONTRAN nº 674/2017, que estabelece as especificações técnicas para a fabricação e instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4, em especial no item 1.10 e subitens, do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 593/2016, que se refere à película retrorrefletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Medição Nº 17082887 LSV, de 31/08/2017, do Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, parte integrante do Processo nº 80000.027314/2017-45, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva para fabricação e instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4, com as seguintes especificações:

ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, instituído pelo Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, compete elaborar Regulamentação Específica para cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia, bem como estabelecer Programa de Metas com indicação da evolução dos níveis a serem alcançados para cada equipamento regulamentado;

as contribuições da sociedade com respeito ao Programa de Metas para Refrigeradores e Congeladores foram recebidas por meio de Consulta Pública Eletrônica, Audiência Pública presencial e Consulta Pública Internacional na Organização Mundial do Comércio - OMC; e

a Regulamentação Específica de Refrigeradores e Congeladores, bem como os níveis mínimos de eficiência energética estão contemplados na Portaria Interministerial MME/MCTIC/MDIC nº 326, de 26 de maio de 2011, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Programa de Metas para Refrigeradores e Congeladores na forma constante do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Ministro de Estado de Minas e Energia

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

ANEXO

PROGRAMA DE METAS PARA REFRIGERADORES E CONGELADORES

Art. 1º Este Programa de Metas complementa a Regulamentação Específica de Refrigeradores e Congeladores, atendendo ao disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, classificados em categorias segundo Normas próprias, mencionados na Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 362, de 24 de dezembro de 2007, conforme indicado na Tabela 1 - CATEGORIAS.

Tabela 1 - CATEGORIAS

| Categorias              | Normas para Caracterização das Categorias |
|-------------------------|-------------------------------------------|
| Frigobar                | ISO 7371                                  |
| Refrigerador            | ISO 7371                                  |
| Refrigerador Frost Free | ISO 8561                                  |
| Combinado               | ISO 8187                                  |
| Combinado Frost-Free    | ISO 8561                                  |



|                                       |          |
|---------------------------------------|----------|
| <i>Side by Side</i>                   | ISO 8561 |
| Congelador Vertical                   | ISO 5155 |
| Congelador Vertical <i>Frost-Free</i> | ISO 8561 |
| Congelador Horizontal                 | ISO 5155 |

Parágrafo único. Os equipamentos indicados no caput são destinados à operação em corrente alternada de 60 Hz e tensões nominais de 127 V ou 220 V, ou faixas de tensão que englobem as mesmas ou, ainda, para operação em corrente contínua.

Art. 2º Ficam estabelecidos, de acordo com o disposto nas Tabelas 2 e 3, os níveis máximos de consumo (C/Cp) dos Refrigeradores e Congeladores, caracterizados nos termos do art. 1º dessa Portaria.

Tabela 2: NÍVEIS MÁXIMOS DE CONSUMO (C/Cp) PARA REFRIGERADORES

|          |              |                                |           |                             |                     |
|----------|--------------|--------------------------------|-----------|-----------------------------|---------------------|
| Frigobar | Refrigerador | Refrigerador <i>frost-Free</i> | Combinado | Combinado <i>Frost-Free</i> | <i>Side by Side</i> |
| 1,059    | 1,059        | 1,059                          | 1,059     | 1,049                       | 1,049               |

Tabela 3: NÍVEIS MÁXIMOS DE CONSUMO (C/Cp) PARA CONGELADORES

|                     |                                       |                       |
|---------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| Congelador Vertical | Congelador Vertical <i>Frost-Free</i> | Congelador Horizontal |
| 1,059               | 1,059                                 | 1,059                 |

Art. 3º As datas limites para fabricação no País ou importação e comercialização dos Refrigeradores e Congeladores objeto deste Programa de Metas, que não atendam ao disposto nas Tabelas 2 e 3 do art. 2º, estão definidas na Tabela 4 a seguir:

Tabela 4 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

|                                                               |                                                               |                                                                  |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Fabricação e Importação                                       | Comercialização por Fabricantes e Importadores                | Comercialização por Atacadistas e Varejistas                     |
| Seis (06) meses a partir da data de publicação desta Portaria | Doze (12) meses a partir da data de publicação desta Portaria | Dezoito (18) meses a partir da data de publicação desta Portaria |

Art. 4º Ficam estabelecidos, de acordo com o disposto nas Tabelas 5 e 6, os níveis máximos de consumo (C/Cp) dos Refrigeradores e Congeladores, caracterizados nos termos do art. 1º dessa Portaria.

Tabela 5: NÍVEIS MÁXIMOS DE CONSUMO (C/Cp) PARA REFRIGERADORES

|          |              |                                |           |                             |                     |
|----------|--------------|--------------------------------|-----------|-----------------------------|---------------------|
| Frigobar | Refrigerador | Refrigerador <i>Frost-Free</i> | Combinado | Combinado <i>Frost-Free</i> | <i>Side by Side</i> |
| 0,972    | 0,972        | 0,972                          | 0,972     | 0,963                       | 0,963               |

Tabela 6: NÍVEIS MÁXIMOS DE CONSUMO (C/Cp) PARA CONGELADORES

|                     |                                       |                       |
|---------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| Congelador Vertical | Congelador Vertical <i>Frost-Free</i> | Congelador Horizontal |
| 0,972               | 0,972                                 | 0,972                 |

Art. 5º As datas limites para fabricação no País ou importação e comercialização dos Refrigeradores e Congeladores objeto deste Programa de Metas, que não atendam ao disposto nas Tabelas 5 e 6 do art. 4º, estão definidas na Tabela 7 a seguir:

Tabela 7 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

|                                                               |                                                                  |                                                                         |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Fabricação e Importação                                       | Comercialização por Fabricantes e Importadores                   | Comercialização por Atacadistas e Varejistas                            |
| Doze (12) meses a partir da data de publicação desta Portaria | Dezoito (18) meses a partir da data de publicação desta Portaria | Vinte e quatro (24) meses a partir da data de publicação desta Portaria |

Art. 6º O mecanismo de avaliação da conformidade dos níveis máximos de consumo (C/Cp) dos Refrigeradores e Congeladores de que trata este Programa de Metas é aquele utilizado para a etiquetagem realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

Art. 7º Até as datas estabelecidas no art. 3º, os referidos Equipamentos ficam sujeitos aos níveis máximos de consumo estabelecidos pela Portaria Interministerial MME/MCTIC/MDIC nº 326, de 26 de maio de 2011.

Art. 8º Cada revisão dos níveis máximos de consumo será precedida de Consulta Pública e terá sua aplicação condicionada à aprovação prévia do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE.

Art. 9º O Ministério de Minas e Energia publicará Portaria informando o resultado de cada decisão do CGIEE, prevista no art. 8º, e os novos níveis máximos de consumo.

Art. 10. Os fabricantes ou importadores deverão informar, quando solicitado pelo Inmetro, as quantidades relativas à produção e comercialização dos Equipamentos discriminados por Faixa de Classificação do PBE.

§ 1º Os fabricantes ou importadores terão prazo de sessenta dias para enviar ao Instituto as informações após a efetivação da referida solicitação pelo Inmetro.

§ 2º O Inmetro será o responsável pelo recebimento e gerenciamento das informações enviadas pelos fabricantes ou importadores e por sua divulgação aos representantes dos Ministérios que compõem o CGIEE.

§ 3º As informações disponibilizadas pelos fabricantes ou importadores serão utilizadas exclusivamente no planejamento e execução de ações do Governo Federal, sendo assegurados o sigilo e a confidencialidade dos dados fornecidos de forma desagregada por fabricante ou importador.

Art. 11. O Inmetro será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação do cumprimento do disposto neste Programa de Metas, cabendo-lhe levar ao conhecimento do CGIEE as não conformidades verificadas.

Art. 12. O CGIEE será o responsável por promover as deliberações competentes sobre ações governamentais de suporte à implementação deste Programa de Metas, cabendo ao Comitê Técnico de Refrigeradores e Congeladores propor ações complementares no sentido de assegurar o seu cumprimento.

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, e no art. 32, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48360.000626/2017-18, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a anexa minuta de Portaria Interministerial que estipula a Regulamentação Específica e o Programa de Metas para Condicionadores de Ar, cujos documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br), Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, até o dia 27 de novembro de 2017, e em Audiência Pública que será realizada no dia 5 de dezembro de 2017, às 9:00 horas, no Auditório do Ministério de Minas e Energia, localizado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Térreo, Brasília-DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

ANEXO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº , DE DE DE 2017.

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, no Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, e no art. 2º do Decreto nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002, o que consta no Processo nº 48360.000626/2017-18, e considerando que:

o art. 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, dispõe que o Poder Executivo Federal estabelecerá níveis máximos de consumo específico de energia, ou mínimos de eficiência energética, de máquinas e aparelhos consumidores de energia, fabricados ou comercializados no País, com base em indicadores técnicos pertinentes;

ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, instituído pelo Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, compete elaborar Regulamentação Específica para cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia, bem como estabelecer Programa de Metas com indicação da evolução dos níveis a serem alcançados para cada equipamento regulamentado;

as contribuições da sociedade com respeito ao Programa de Metas Para Condicionadores de Ar foram recebidas por meio de Consulta Pública Eletrônica, Audiência Pública presencial e Consulta Pública Internacional na Organização Mundial do Comércio - OMC; e

a Regulamentação Específica de Condicionadores de Ar, bem como os níveis mínimos de eficiência energética estão contemplados na Portaria Interministerial MME/MCTIC/MDIC nº 323, de 26 de maio de 2011, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Programa de Metas para Condicionadores de Ar na forma constante do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Ministro de Estado de Minas e Energia

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

ANEXO

PROGRAMA DE METAS PARA CONDICIONADORES DE AR

Art. 1º Este Programa de Metas complementa a Regulamentação Específica de Condicionadores de Ar, atendendo ao disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001.

Art. 2º Os equipamentos de que trata a presente Regulamentação, mencionados na Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 364, de 24 de dezembro de 2007, são Condicionadores de Ar Monobloco, de janela ou parede, de corpo único ou tipo Split System Hi-Wall, Piso-Teto e Cassete, de uma única unidade evaporadora para uma única unidade condensadora, de fabricação nacional ou importados, para comercialização e uso no Brasil.

§ 1º Os equipamentos indicados no caput são destinados à operação em corrente alternada de 60 Hz e tensões nominais de 127 V ou 220 V, ou faixas de tensão que englobem as mesmas.

§ 2º Condicionadores de Ar com condensadores refrigerados a água não são objeto desta Regulamentação.

§ 3º Os Condicionadores que incluem além da refrigeração, a capacidade de aquecimento do ambiente, são objeto desta Regulamentação.

Art. 3º Ficam estabelecidos, de acordo com o disposto nas Tabelas 1 e 2 abaixo, os níveis mínimos de eficiência energética dos Condicionadores de Ar, caracterizados nos termos do art. 2º desta Portaria Interministerial.

TABELA 1 - NÍVEIS MÍNIMOS DO COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (W/W) PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA

| Capacidade de Refrigeração - CR |             |       |             |           |             |           |             |
|---------------------------------|-------------|-------|-------------|-----------|-------------|-----------|-------------|
|                                 | Categoria 1 |       | Categoria 2 |           | Categoria 3 |           | Categoria 4 |
| kJ/h                            | CR          | 9.495 | 9.496       | CR 14.769 | 14.770      | CR 21.099 | CR 21.100   |
| Btu/h                           | CR          | 9.000 | 9.001       | CR 13.999 | 14.000      | CR 19.999 | CR 20.000   |
| W/W                             |             | 2,76  |             | 2,86      |             | 2,59      | 2,48        |

TABELA 2 - NÍVEL MÍNIMO DO COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (W/W) PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT

|     |      |
|-----|------|
| W/W | 2,81 |
|-----|------|

Art. 4º As datas limites para fabricação no País ou importação e comercialização dos Condicionadores de Ar objeto deste Programa de Metas, que não atendam ao disposto nas Tabelas 1 e 2 do art. 3º, estão definidas na Tabela 3 a seguir:

TABELA 3 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

|                                                               |                                                               |                                                                  |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Fabricação e Importação                                       | Comercialização por Fabricantes e Importadores                | Comercialização por Atacadistas e Varejistas                     |
| Seis (06) meses a partir da data de publicação desta Portaria | Doze (12) meses a partir da data de publicação desta Portaria | Dezoito (18) meses a partir da data de publicação desta Portaria |

Art. 5º Ficam estabelecidos, de acordo com o disposto nas Tabelas 4 e 5 abaixo, os níveis mínimos de eficiência energética dos Condicionadores de Ar, caracterizados nos termos do art. 2º desta Portaria Interministerial.

TABELA 4 - NÍVEIS MÍNIMOS DO COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (W/W) PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA

| Capacidade de Refrigeração - CR |             |       |             |    |             |        |             |        |    |        |
|---------------------------------|-------------|-------|-------------|----|-------------|--------|-------------|--------|----|--------|
|                                 | Categoria 1 |       | Categoria 2 |    | Categoria 3 |        | Categoria 4 |        |    |        |
| kJ/h                            | CR          | 9.495 | 9.496       | CR | 14.769      | 14.770 | CR          | 21.099 | CR | 21.100 |
| Btu/h                           | CR          | 9.000 | 9.001       | CR | 13.999      | 14.000 | CR          | 19.999 | CR | 20.000 |
| W/W                             |             | 2.84  |             |    | 2.94        |        |             | 2.71   |    | 2.65   |

TABELA 5 - NÍVEL MÍNIMO DO COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (W/W) PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT

|     |      |
|-----|------|
| W/W | 3,02 |
|-----|------|

Art. 6º As datas limites para fabricação no País ou importação e comercialização dos Condicionadores de Ar objeto deste Programa de Metas, que não atendam ao disposto nas Tabelas 4 e 5 do art. 5º, estão definidas na Tabela 6 a seguir:

TABELA 6 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

| Fabricação e Importação                                       | Comercialização por Fabricantes e Importadores                   | Comercialização por Atacadistas e Varejistas                            |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Doze (12) meses a partir da data de publicação desta Portaria | Dezoito (18) meses a partir da data de publicação desta Portaria | Vinte e quatro (24) meses a partir da data de publicação desta Portaria |

Art. 7º O mecanismo de avaliação da conformidade dos níveis mínimos de eficiência energética dos Condicionadores de Ar de que trata este Programa de Metas é aquele utilizado para a etiquetagem realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

Art. 8º Até as datas estabelecidas no art. 5º, os referidos Equipamentos ficam sujeitos aos níveis mínimos de eficiência energética estabelecidos pela Portaria Interministerial MME/MCTIC/MDIC nº 323, de 26 de maio de 2011.

Art. 9º Cada revisão dos níveis mínimos de eficiência energética será precedida de Consulta Pública e terá sua aplicação condicionada à aprovação prévia do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE.

Art. 10. O Ministério de Minas e Energia publicará Portaria informando o resultado de cada decisão do CGIEE, prevista no art. 9º, e os novos níveis mínimos de eficiência energética.

Art. 11. Os fabricantes ou importadores deverão informar, quando solicitado pelo Inmetro, as quantidades relativas à produção e comercialização dos Equipamentos discriminados por Faixa de Classificação do PBE.

§ 1º Os fabricantes ou importadores terão prazo de sessenta dias para enviar ao Instituto as informações após a efetivação da referida solicitação pelo Inmetro.

§ 2º O Inmetro será o responsável pelo recebimento e gerenciamento das informações enviadas pelos fabricantes ou importadores e por sua divulgação aos representantes dos Ministérios que compõem o CGIEE.

§ 3º As informações disponibilizadas pelos fabricantes ou importadores serão utilizadas exclusivamente no planejamento e execução de ações do Governo Federal, sendo assegurados o sigilo e a confidencialidade dos dados fornecidos de forma desagregada por fabricante ou importador.

Art. 12. O Inmetro será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação do cumprimento do disposto neste Programa de Metas, cabendo-lhe levar ao conhecimento do CGIEE as não conformidades verificadas.

Art. 13. O CGIEE será o responsável por promover as deliberações competentes sobre ações governamentais de suporte à implementação deste Programa de Metas, cabendo ao Comitê Técnico de Condicionadores de Ar propor ações complementares no sentido de assegurar o seu cumprimento.

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, e no art. 32, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48360.000642/2017-01, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a anexa minuta de Portaria Interministerial que estipula o Programa de Metas para Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante, cujos documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br), Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, até o dia 27 de novembro de 2017, e em Audiência Pública que será realizada no dia 5 de dezembro de 2017, às 14:00 horas, no Auditório do Ministério de Minas e Energia, localizado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Térreo, Brasília-DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

ANEXO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº , DE DE DE 2017.

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, no Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, e no art. 2º do Decreto nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002, o que consta no Processo nº 48360.000626/2017-18, e considerando que:

o art. 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, dispõe que o Poder Executivo Federal estabelecerá níveis máximos de consumo específico de energia, ou mínimos de eficiência energética, de máquinas e aparelhos consumidores de energia, fabricados ou comercializados no País, com base em indicadores técnicos pertinentes;

ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, instituído pelo Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, compete elaborar Regulamentação Específica para cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia, bem como estabelecer Programa de Metas com indicação da evolução dos níveis a serem alcançados para cada equipamento regulamentado;

as contribuições da sociedade com respeito ao Programa de Metas para Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante foram recebidas por meio de Consulta Pública Eletrônica, Audiência Pública presencial e Consulta Pública Internacional na Organização Mundial do Comércio - OMC; e

a Regulamentação Específica de Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante, bem como os níveis mínimos de eficiência energética estão contemplados na Portaria Interministerial MME/MCTIC/MDIC nº 104, de 22 de março de 2013, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Programa de Metas para Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante na forma constante do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Ministro de Estado de Minas e Energia

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

ANEXO

PROGRAMA DE METAS PARA TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO EM LÍQUIDO ISOLANTE

Art. 1º Este Programa de Metas complementa a Regulamentação Específica de Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante, atendendo ao disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, caracterizado segundo Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 104, de 22 de março de 2013.

Parágrafo único. Os Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante, objeto desta Regulamentação, possuem as seguintes características: Equipamento Estático com dois ou mais Enrolamentos, com uma ou mais Derivações de Tensão - TAP, com ou sem comutador manual ou automático que, por indução eletromagnética, transforma um sistema de tensão e corrente alternada em outro sistema de tensão e corrente, de valores geralmente diferentes com a mesma frequência, com o objetivo de transmitir potência elétrica. O circuito magnético e enrolamentos são imersos em óleo. Os Transformadores podem ser:

a) Transformador de Distribuição Monofásico nas tensões primárias nominais de 15; 24,2; e 36,2 kV e potências de 5 a 100 kVA; e

b) Transformador de Distribuição Trifásico nas tensões primárias nominais de 15; 24,2; e 36,2 kV e potências de 15 a 300 kVA.

Art. 2º Os níveis de perda máxima em vazio e na derivação nominal a serem obtidos nos ensaios estão definidos na Tabela 1 - Transformadores de Distribuição Monofásicos e Tabela 2 - Transformadores de Distribuição Trifásicos.

Parágrafo único. Não será aceita, no produto, declaração de níveis de perda máxima, em vazio e na derivação nominal, inferiores aos definidos nas Tabelas 1 e 2.

Art. 3º Os níveis de perda máxima na derivação crítica serão obtidos conforme estabelecido no Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, para os Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante.

Parágrafo único. Não será aceita, no produto, declaração de níveis de perda máxima no TAP crítico, inferiores aos obtidos conforme estabelecido no Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

TABELA 1 - NÍVEIS DE PERDAS MÁXIMAS EM VAZIO E TOTAL NA DERIVAÇÃO NOMINAL NOS TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO MONOFÁSICOS (Faixa D)

a) Valores de Perdas para Transformadores Monofásicos com Tensão Máxima de 15 kV:

| Potência do Transformador kVA | Perda em Vazio W | Perda Total W |
|-------------------------------|------------------|---------------|
| 5                             | 30               | 125           |
| 10                            | 45               | 225           |
| 15                            | 60               | 300           |
| 25                            | 80               | 435           |
| 37.5                          | 120              | 605           |
| 50                            | 150              | 710           |
| 75                            | 185              | 1010          |
| 100                           | 230              | 1315          |

b) Valores de Perdas para Transformadores Monofásicos com Tensão Máxima de 24,2 kV:

| Potência do Transformador kVA | Perda em Vazio W | Perda Total W |
|-------------------------------|------------------|---------------|
| 5                             | 35               | 140           |
| 10                            | 50               | 240           |
| 15                            | 70               | 335           |
| 25                            | 90               | 475           |
| 37.5                          | 130              | 660           |
| 50                            | 170              | 845           |
| 75                            | 205              | 1105          |
| 100                           | 250              | 1355          |

c) Valores de Perdas para Transformadores Monofásicos com Tensão Máxima de 36,2 kV:

| Potência do Transformador kVA | Perda em Vazio W | Perda Total W |
|-------------------------------|------------------|---------------|
| 5                             | 40               | 145           |
| 10                            | 55               | 250           |
| 15                            | 75               | 350           |
| 25                            | 95               | 500           |
| 37.5                          | 135              | 680           |
| 50                            | 180              | 860           |
| 75                            | 220              | 1130          |
| 100                           | 255              | 1375          |



TABELA 2 - NÍVEIS DE PERDAS MÁXIMAS EM VAZIO E TOTAL NA DERIVAÇÃO NOMINAL NOS TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICOS (Faixa D)

a) Valores de Perdas para Transformadores Trifásicos com Tensão Máxima de 15 kV:

| Potência do Transformador kVA | Perda em Vazio W | Perda Total W |
|-------------------------------|------------------|---------------|
| 15                            | 75               | 370           |
| 30                            | 130              | 630           |
| 45                            | 170              | 855           |
| 75                            | 255              | 1260          |
| 112.5                         | 3335             | 1705          |
| 150                           | 420              | 2110          |
| 225                           | 560              | 2945          |
| 300                           | 700              | 3670          |

b) Valores de Perdas para Transformadores Trifásicos com Tensão Máxima de 24,2 kV:

| Potência do Transformador kVA | Perda em Vazio W | Perda Total W |
|-------------------------------|------------------|---------------|
| 15                            | 80               | 390           |
| 30                            | 140              | 665           |
| 45                            | 185              | 910           |
| 75                            | 270              | 1345          |
| 112.5                         | 370              | 1785          |
| 150                           | 450              | 2250          |
| 225                           | 625              | 3095          |
| 300                           | 735              | 3845          |

c) Valores de Perdas para Transformadores Trifásicos com Tensão Máxima de 36,2 kV:

| Potência do Transformador kVA | Perda em Vazio W | Perda Total W |
|-------------------------------|------------------|---------------|
| 15                            | 90               | 420           |
| 30                            | 145              | 700           |
| 45                            | 200              | 970           |
| 75                            | 280              | 1430          |
| 112.5                         | 385              | 1860          |
| 150                           | 475              | 2395          |
| 225                           | 655              | 3260          |
| 300                           | 790              | 4035          |

Art. 4º As datas limite para fabricação, importação e comercialização no País dos Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante, que não atendam ao disposto nas Tabelas 1 e 2 do art. 2º, deste presente Programa de Metas, estão definidas na Tabela 3 - Datas Limite para Fabricação, Importação e Comercialização:

TABELA 3 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

| Equipamentos                                        | Fabricação e Importação | Comercialização por Fabricantes e Importadores | Comercialização por Atacadistas e Varejistas |
|-----------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante | 01/01/2019              | 01/07/2019                                     | 01/01/2020                                   |

Art. 5º Os níveis de perda máxima em vazio e na derivação nominal a serem obtidos nos ensaios estão definidos na Tabela 4 - Transformadores de Distribuição Monofásicos e Tabela 5 - Transformadores de Distribuição Trifásicos.

Parágrafo único. Não será aceita, no produto, declaração de níveis de perda máxima, em vazio e na derivação nominal, inferiores aos definidos nas Tabelas 4 e 5.

Art. 6º Os níveis de perda máxima na derivação crítica serão obtidos conforme estabelecido no Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, para os Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante.

Parágrafo único. Não será aceita, no produto, declaração de níveis de perda máxima no TAP crítico, inferiores aos obtidos conforme estabelecido no Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

TABELA 4 - NÍVEIS DE PERDAS MÁXIMAS EM VAZIO E TOTAL NA DERIVAÇÃO NOMINAL NOS TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO MONOFÁSICOS (Faixa C)

a) Valores de Perdas para Transformadores Monofásicos com Tensão Máxima de 15 kV:

| Potência do Transformador kVA | Perda em Vazio W | Perda Total W |
|-------------------------------|------------------|---------------|
| 5                             | 25               | 110           |
| 10                            | 40               | 200           |
| 15                            | 50               | 270           |
| 25                            | 70               | 395           |
| 37.5                          | 110              | 550           |
| 50                            | 130              | 640           |
| 75                            | 165              | 915           |
| 100                           | 205              | 1190          |

b) Valores de Perdas para Transformadores Monofásicos com Tensão Máxima de 24,2 kV:

| Potência do Transformador kVA | Perda em Vazio W | Perda Total W |
|-------------------------------|------------------|---------------|
| 5                             | 30               | 125           |
| 10                            | 45               | 220           |

|      |     |      |
|------|-----|------|
| 15   | 60  | 300  |
| 25   | 80  | 430  |
| 37.5 | 115 | 595  |
| 50   | 150 | 760  |
| 75   | 180 | 1000 |
| 100  | 250 | 1355 |

c) Valores de Perdas para Transformadores Monofásicos com Tensão Máxima de 36,2 kV:

| Potência do Transformador kVA | Perda em Vazio W | Perda Total W |
|-------------------------------|------------------|---------------|
| 5                             | 35               | 130           |
| 10                            | 50               | 225           |
| 15                            | 65               | 320           |
| 25                            | 85               | 455           |
| 37.5                          | 120              | 620           |
| 50                            | 165              | 785           |
| 75                            | 195              | 1025          |
| 100                           | 230              | 1255          |

TABELA 2 - NÍVEIS DE PERDAS MÁXIMAS EM VAZIO E TOTAL NA DERIVAÇÃO NOMINAL NOS TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICOS (Faixa C)

a) Valores de Perdas para Transformadores Trifásicos com Tensão Máxima de 15 kV:

| Potência do Transformador kVA | Perda em Vazio W | Perda Total W |
|-------------------------------|------------------|---------------|
| 15                            | 60               | 330           |
| 30                            | 110              | 560           |
| 45                            | 140              | 760           |
| 75                            | 215              | 1125          |
| 112.5                         | 285              | 1525          |
| 150                           | 350              | 1880          |
| 225                           | 470              | 2630          |
| 300                           | 585              | 3275          |

b) Valores de Perdas para Transformadores Trifásicos com Tensão Máxima de 24,2 kV:

| Potência do Transformador kVA | Perda em Vazio W | Perda Total W |
|-------------------------------|------------------|---------------|
| 15                            | 70               | 350           |
| 30                            | 115              | 590           |
| 45                            | 155              | 815           |
| 75                            | 230              | 1200          |
| 112.5                         | 310              | 1595          |
| 150                           | 380              | 2010          |
| 225                           | 530              | 2770          |
| 300                           | 620              | 3440          |

c) Valores de Perdas para Transformadores Trifásicos com Tensão Máxima de 36,2 kV:

| Potência do Transformador kVA | Perda em Vazio W | Perda Total W |
|-------------------------------|------------------|---------------|
| 15                            | 75               | 375           |
| 30                            | 125              | 630           |
| 45                            | 175              | 875           |
| 75                            | 240              | 1285          |
| 112.5                         | 330              | 1665          |
| 150                           | 405              | 2145          |
| 225                           | 565              | 2925          |
| 300                           | 675              | 3615          |

Art. 7º As datas limites para fabricação no País ou importação e comercialização dos Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante, objeto deste Programa de Metas, que não atendam ao disposto nas Tabelas 4 e 5 do art. 5º, estão definidas na Tabela 6 a seguir:

TABELA 6 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

| Equipamentos                                        | Fabricação e Importação | Comercialização por Fabricantes e Importadores | Comercialização por Atacadistas e Varejistas |
|-----------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante | 01/01/2022              | 01/07/2022                                     | 01/01/2022                                   |

Art. 8º O mecanismo de avaliação da conformidade é o previsto no art. 6º da Portaria MME/MC-TI/MDIC nº 104, de 2013.

Art. 9º Até as datas estabelecidas no art. 4º, os referidos Equipamentos ficam sujeitos aas perdas máximas estabelecidos pela Portaria Interministerial MME/MCTIC/MDIC nº 104, de 22 de março de 2013.

Art. 10. Cada futura revisão dos níveis máximos de consumo será precedida de Consulta Pública e terá sua aplicação condicionada à aprovação prévia do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE.

Art. 11. O Ministério de Minas e Energia publicará Portaria informando o resultado de cada decisão do CGIEE, prevista no art. 7º, e os novos níveis máximos de perdas.

Art. 12. Os fabricantes ou importadores deverão informar, quando solicitado pelo Inmetro, as quantidades relativas à produção e comercialização dos Equipamentos discriminados por Faixa de Classificação do PBE.

§ 1º Os fabricantes ou importadores terão prazo de sessenta dias para enviar ao Instituto as informações após a efetivação da referida solicitação pelo Inmetro.

§ 2º O Inmetro será o responsável pelo recebimento e gerenciamento das informações enviadas pelos fabricantes ou importadores e por sua divulgação aos representantes dos Ministérios que compõem o CGIEE.

§ 3º As informações disponibilizadas pelos fabricantes ou importadores serão utilizadas exclusivamente no planejamento e execução de ações do Governo Federal, sendo assegurados o sigilo e a confidencialidade dos dados fornecidos de forma desagregada por fabricante ou importador.

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA N. 1.238, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 4º da Portaria MME nº 388, de 4 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 24, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48300.003178/2017-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme definido no Anexo à presente Portaria, a Sistemática a ser aplicada na realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes.

§ 1º A Sistemática de que trata o caput será aplicada nos seguintes Leilões:

I - Leilão de Energia Existente "A-1", de 2017, previsto no art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 388, de 4 de outubro de 2017; e

II - Leilão de Energia Existente "A-2", de 2017, previsto no art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 388, de 2017.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, deverá publicar como adendo ao Edital, Detalhamento da Sistemática prevendo:

I - a aceitação de propostas para um PRODUTO QUANTIDADE, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2018 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2019, para o Leilão de Energia Existente "A-1", de 2017; e

II - a aceitação de propostas para um PRODUTO QUANTIDADE, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2019 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2020, para o Leilão de Energia Existente "A-2", de 2017.

§ 3º A realização do Leilão de Energia Existente "A-1", de 2017, deverá anteceder à realização do Leilão de Energia Existente "A-2", de 2017.

§ 4º A compra frustrada no Leilão de Energia Existente "A-1", de 2017, não será contratada no Leilão de Energia Existente "A-2", de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

#### ANEXO

SISTEMÁTICA PARA LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO EXISTENTES

Art. 1º O presente Anexo estabelece a Sistemática para os Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, de que trata o art. 19, § 1º, inciso II, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições, observado o disposto na Portaria MME nº 388, de 2017:

I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

II - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PROPOSTA por determinação expressa da ANEEL;

III - CCEAR: Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, constante no EDITAL;

IV - COMPRADOR: agente de distribuição de energia elétrica PARTICIPANTE DO LEILÃO;

V - DECREMENTO MÍNIMO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE, representará o novo PREÇO CORRENTE;

VI - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos da SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

VII - DIRETRIZES: diretrizes do Ministério de Minas e Energia para realização do LEILÃO;

VIII - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

IX - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um PROPONENTE VENDEADOR;

X - ENTIDADE COORDENADORA: ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XI - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

Art. 13. O Inmetro será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação do cumprimento do disposto neste Programa de Metas, cabendo-lhe levar ao conhecimento do CGIEE as não conformidades verificadas.

Art. 14. O CGIEE será o responsável por promover as deliberações competentes sobre ações governamentais de suporte à implementação deste Programa de Metas, cabendo ao Comitê Técnico de Transformadores de Distribuição em Isolante Líquido propor ações complementares no sentido de assegurar o seu cumprimento.

XII - ETAPA: ETAPA INICIAL e ETAPA CONTÍNUA;  
XIII - ETAPA CONTÍNUA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES que submeteram LANCES VÁLIDOS na ETAPA INICIAL;

XIV - ETAPA INICIAL: período para submissão de LANCE único pelos PROPONENTES VENDEDORES, para o PRODUTO em negociação, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES;

XV - GARANTIA DE PROPOSTA: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES, conforme definido no EDITAL;

XVI - LANCE: ato irrevogável e irrevogável, praticado pelo PROPONENTE VENDEADOR;

XVII - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XVIII - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO expresso em LOTES, associado a um determinado PROPONENTE VENDEADOR, limitado à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA DE PROPOSTA, observadas as condições estabelecidas no EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XIX - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XX - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XXI - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE inferior ou igual ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA;

XXII - LOTE EXCLUÍDO: LOTE não ofertado na ETAPA INICIAL e que não poderá ser submetido em LANCES na ETAPA CONTÍNUA;

XXIII - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE;

XXIV - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica dos PROPONENTES VENDEDORES que estejam aptos a ofertarem energia elétrica no PRODUTO QUANTIDADE, conforme disposto no EDITAL, na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXV - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA na ETAPA CONTÍNUA;

XXVI - PARTICIPANTES: COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES;

XXVII - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;

XXVIII - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para o PRODUTO QUANTIDADE, nos termos do EDITAL;

XXIX - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

XXX - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCEAR;

XXXI - PRODUTO QUANTIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica;

XXXII - PROPONENTE VENDEADOR: PARTICIPANTE apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXXIII - QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO: montante de energia elétrica, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizado por COMPRADOR, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição, sujeito à validação da ANEEL;

XXXIV - QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL: montante de energia elétrica não contemplado na QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizada por COMPRADOR, que se pretende adquirir no LEILÃO, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição;

XXXV - QUANTIDADE TOTAL DECLARADA: somatório das QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO e das QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS dos COMPRADORES, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais;

XXXVI - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado antes do início da ETAPA CONTÍNUA, com base na QUANTIDADE TOTAL DECLARADA;

XXXVII - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA: pessoa (s) indicada (s) pelo Ministério de Minas e Energia;

XXXVIII - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

XXXIX - SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

XL - TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO: parâmetro, em número de horas, inserido no SISTEMA pelo representante da ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, que será utilizado para fins de eventual acionamento do TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCES;

XLI - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período, em minutos, estabelecidos pela ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA;

XLII - TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE: período final, em minutos, estabelecidos pela ENTIDADE COORDENADORA no curso da sessão do LEILÃO, decorrido ao menos o TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA; e

XLIII - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEADOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

#### CAPÍTULO II

##### DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º A SISTEMÁTICA do LEILÃO de que trata o presente Anexo possui as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - Internet.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º O LEILÃO será composto de duas ETAPAS, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - ETAPA INICIAL: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão ofertar um LANCE único para o PRODUTO em negociação; e

II - ETAPA CONTÍNUA: período iniciado após a ETAPA INICIAL, no qual os PROPONENTES VENDEDORES que ofertaram LANCES VÁLIDOS na ETAPA INICIAL, poderão submeter LANCES para o PRODUTO em negociação.

§ 4º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 5º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento, observado o disposto no art. 7º, § 7º.

§ 6º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 7º A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e reduzir o DECREMENTO MÍNIMO, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 8º Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do PROPONENTE VENDEADOR;

II - quantidade de LOTES; e

III - PREÇO DE LANCE.

§ 9º Para cada PROPONENTE VENDEADOR, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e

II - à quantidade de LOTES ofertada no último LANCE VÁLIDO, a partir da ETAPA INICIAL.

§ 10. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA CONTÍNUA, o desempate será realizado pela ordem crescente de LOTES ofertados e, caso persista o empate, pela ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 11. O PREÇO DE LANCE, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEADOR.

§ 12. Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o Ministério de Minas e Energia, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado estabelecida no art. 9º.

#### CAPÍTULO III

##### DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º O representante da ENTIDADE COORDENADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:



I - o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;  
II - os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES), para cada PROPONENTE VENDEDOR;  
III - o TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO;  
IV - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE; e  
V - o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 2º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTAS aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE.

§ 3º O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA inserirá e validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o DECREMENTO MÍNIMO;  
II - o PARÂMETRO DE DEMANDA;  
III - a QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO; e  
IV - a QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL.

§ 4º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

a) o LASTRO PARA VENDA;  
b) o PREÇO INICIAL do PRODUTO QUANTIDADE;  
c) o PREÇO CORRENTE; e  
d) o DECREMENTO MÍNIMO.

CAPÍTULO IV  
DAS ETAPAS DO LEILÃO  
Seção I

Das Características Gerais das Etapas do Leilão  
Art. 5º As ETAPAS de definição dos VENCEDORES do LEILÃO, serão realizadas conforme disposto a seguir.

§ 1º No LEILÃO concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES.

§ 2º O SISTEMA aceitará LANCES exclusivamente para o PRODUTO QUANTIDADE.

§ 3º O LEILÃO será composto pela ETAPA INICIAL e pela ETAPA CONTÍNUA.

Seção II  
Da Etapa Inicial  
Art. 6º A ETAPA INICIAL será realizada conforme o disposto a seguir.

§ 1º Os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão apenas um LANCE.

§ 2º O LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá à oferta de:

I - quantidade de LOTES; e  
II - PREÇO DE LANCE para o PRODUTO QUANTIDADE.

§ 3º O SISTEMA aceitará LANCES de quantidade exclusivamente para o PRODUTO QUANTIDADE, que deverão ser menores ou iguais ao LASTRO PARA VENDA.

§ 4º Observado o disposto no art. 3º, § 11, os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão LANCE de preço, no PRODUTO QUANTIDADE, inferior ou igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO.

§ 5º A ETAPA INICIAL será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 6º Os LOTES cujos LANCES não forem submetidos na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e o PROPONENTE não poderá submeter LANCES relativos a tais LOTES na ETAPA seguinte.

§ 7º Após o término da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

I - encerrará o LEILÃO, sem negociação de energia, caso não haja qualquer LANCE VÁLIDO na ETAPA INICIAL; ou  
II - dará início à ETAPA CONTÍNUA, na hipótese contrária àquela prevista no inciso I.

Seção III  
Da Etapa Contínua

Art. 7º Antes do início da ETAPA CONTÍNUA, o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA.

Parágrafo Único. o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, da seguinte forma:

QTDEM = min [ QTDEC ; (QTO / PD) ]

Onde:  
QTDEM = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, expressa em LOTES;

QTDEC = QUANTIDADE TOTAL DECLARADA, somatório das QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO e das QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS dos COMPRADORES, expresso em LOTES;

QTO = somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL, expresso em LOTES; e

PD = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais.

Art. 8º A ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE será realizada conforme o disposto a seguir.

§ 1º O SISTEMA calculará o novo PREÇO CORRENTE, que será atualizado a cada LANCE, e igual ao PREÇO DE LANCE do LANCE marginal que complete a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA subtraído do DECREMENTO MÍNIMO, e expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh).

§ 2º O SISTEMA ordenará os LANCES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, observado o critério de desempate previsto no art. 3º, § 10.

§ 3º Observado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e o disposto no art. 3º, § 11, os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter LANCES, associados à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL, desde que o PREÇO DE LANCE seja inferior ou igual ao menor valor entre:

I - o PREÇO CORRENTE; e  
II - o resultado do PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO subtraído do DECREMENTO MÍNIMO.

§ 4º Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nesta ETAPA, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 5º A cada submissão de LANCE, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA.

§ 6º A ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem qualquer submissão de LANCE.

§ 7º Na hipótese da sessão do LEILÃO se prolongar além do TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO, a ENTIDADE COORDENADORA poderá, a seu critério, estabelecer TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE ao término do qual a ETAPA CONTÍNUA será obrigatoriamente finalizada.

§ 8º Durante o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE os PROPONENTES VENDEDORES que submeteram LANCE VÁLIDO na ETAPA INICIAL poderão submeter um ou mais LANCES, observado o disposto no § 3º.

§ 9º Os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA não serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS e o somatório de LOTES ATENDIDOS não deverá ultrapassar a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA.

§ 10. Ao término da ETAPA CONTÍNUA o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

CAPÍTULO V  
DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR

Art. 9º O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CCEAR dar-se-ão conforme disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR, com base nos LOTES ATENDIDOS, entre cada um dos COMPRADORES e VENCEDORES ao respectivo PREÇO DE VENDA FINAL, correspondente ao valor do LANCE do VENCEDOR.

§ 2º Após o encerramento do certame, o SISTEMA, conforme DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, executará o rateio dos LOTES negociados por PRODUTO para fins de celebração dos respectivos CCEAR entre cada VENCEDOR e os COMPRADORES, na proporção dos montantes negociados, das QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO e das QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS, observado o critério de prioridade disposto no art. 24, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 5.163, de 2004.

§ 3º O resultado divulgado imediatamente após o término do certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de outubro de 2017

Nº 3.426 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.000704/2012-10, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba em face do Auto de Infração 047/2015-SFF, de 5/10/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por consequente, (ii) aplicar penalidades de advertência e multa no valor total de R\$ 7.229.511,58 (sete milhões, duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

Nº 3.427 - O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002886/2016-97, decide: (i) não conhecer, por intempestivo, do Recurso Administrativo interposto pela Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - Certel Energia em face do Auto de Infração 0015/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF; e (ii) de ofício, com fundamento no art. 16 do Decreto 2.335/1997 e diante da natureza própria das cooperativas de distribuição de energia elétrica quanto à formalização dos contratos de mútuo e de prestação de serviços e de locação, converter a penalidade de multa objeto do Auto de Infração 0015/2017 em advertência, com amparo no art. 8º da Resolução Normativa 63/2004.

Nº 3.429 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.003002/2016-11, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF em face do Auto de Infração 0025/2017-SFE, de 2/5/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por consequente, (ii) ratificar a penalidade de multa no valor de R\$ 3.055.961,62 (três milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

Nº 3.430 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.003094/2015-59, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Tropeiro Energia Ltda. em face do Despacho 3.061, de 23/11/2016, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) alterar o Despacho 1.340, de 23/6/2006, que aprovou os Estudos de Inventário do rio Iapó, no que se refere às cotas de montante da PCH Iapó e de jusante da PCH Guartelá, de 750 m para 747,50 m.

Nº 3.432 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003297/2017-15, decide conhecer e negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela Cerradinho Bioenergia S.A., em face da decisão proferida na Reunião do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, de 25/04/2017, que indeferiu o pedido do agente quanto à recontabilização dos meses de outubro e novembro de 2016, para alterar o Percentual Declarado para Atendimento ao Produto - PD\_PROD da parcela de geração descontratada (geração livre) para atendimento ao 1º Leilão de Energia de Reserva (LER 2010) e ao 3º Leilão de Energia de Reserva (LER 2011).

Nº 3.437 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.001110/2015-79, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Piauí - Cepisa em face do Auto de Infração 50/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa em decorrência de transgressões constatadas pela fiscalização na qualidade de seu atendimento comercial para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) reduzir a penalidade de multa aplicada em sede de juízo de reconsideração pela SFE para o valor de R\$ 855.117,57 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente

ROMEU DONIZETE RUFINO

### RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.296, de 29 de agosto de 2017, com resumo publicado no D.O. n. 167, de 30 de agosto de 2017, Seção 1, v. 154, página 51, constante do Processo n. 48500.002693/2017-17, retificar as tarifas da Modalidade Tarifária Horária Branca na Tabela 2 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de outubro de 2017

Nº 3.443 Processo nº 48500.000059/2013-16. Interessado: CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Candeia, com 8.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PA.038190-0.01, localizada no rio Cupari (Igarapé Santa Cruz), integrante da sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no município de Rurópolis, estado do Pará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

### RETIFICAÇÕES

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 3.072, de 20 de setembro de 2017, constante do Processo nº 48500.004392/2015-66, publicado no DOU de 22 de setembro de 2017, nº 183, Seção 1, p. 82, v. 154, onde se lê: "e (ii) informar que o interessado titular [...] na resolução mencionada", leia-se: "e (ii) informar que a Cemig GT é detentora da concessão para explorar a PCH Poço Fundo até 19/08/2025, nos termos da Portaria nº 124, de 14 de junho de 2007". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Na íntegra do Despacho nº 3.088, de 21 de setembro de 2017, constante do Processo nº 48500.005586/2011-55, publicado no DOU de 25 de setembro de 2017, nº 184, Seção 1, p. 92, v. 154, onde se lê:

|               |                       |
|---------------|-----------------------|
| Rio Braço Sul |                       |
| PCH           | CEG                   |
| Pedra Branca  | PCH.PH.MT.037886-9.01 |

leia-se:

|               |                       |
|---------------|-----------------------|
| Rio Braço Sul |                       |
| PCH           | CEG                   |
| Pedra Branca  | PCH.PH.MT.037887-9.01 |

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de setembro de 2017

Nº 2.884 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004111/2017-37, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A - EMS, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela EMS, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

#### ANEXO

|          |         |             |         |       |              |        |     |
|----------|---------|-------------|---------|-------|--------------|--------|-----|
| DIGITAL  | NET     | DISK        | SISTEMA | TELE- | VIA          | RÁDIO  | NET |
| INTERNET | SERVICE | INFORMÁTICA | LTDA -  | ME    | COMUNICAÇÕES | LTDA - | ME  |
| PROVIDER | LTDA -  | ME          |         |       |              |        |     |

Nº 2.885 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003864/2017-25, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Mato Grosso - EMT, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela EMT, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

#### IVO SECHI NAZARENO

#### ANEXO

|                                                    |                                            |                                                                                                   |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TELECOMUNICAÇÕES<br>BRASILEIRAS S.A. -<br>TELEBRÁS | BISSOLOTTI &<br>BISSOLOTTI<br>LTDA - ME    | EVO NETWORKS<br>TELECOMUNICAÇÕES LTDA                                                             |
| BLINK<br>TELECOMUNICAÇÕES LTDA<br>- ME             | RODRIGO JOSÉ<br>MARASCA &<br>CIA LTDA - ME | EMTEC EMPRESA DE<br>TECNOLOGIA -<br>EMPREENDIMENTOS DE<br>COMUNICAÇÕES E<br>INFORMÁTICA LTDA - ME |
| LUCAS NETWORK<br>INFORMÁTICA LTDA - ME             |                                            |                                                                                                   |

Nº 3.444. Processo nº: 48500.005463/2015-18. Interessadas: FCA/FIAT. Decisão: estabelecer os valores devidos a FCA/FIAT pela elaboração dos relatórios R2 e R4, referentes ao estudo R1 EPE-DEE-RE-064/2015/2015-rev.0 - "Estudo de Suprimento às Cargas da Zona da Mata Norte de Pernambuco e do Litoral Sul Paraibano", de 31 de maio de 2015, utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

#### IVO SECHI NAZARENO

### DESPACHO DOS SUPERINTENDENTES

Em 11 de outubro de 2017

Nº 3.445. Processo nº: 48500.005463/2015-18. Interessadas: FCA/FIAT. Decisão: não há valor a ser ressarcido à FCA Fiat Ltda. pelas instalações referentes à conexão da SE Fiat na SE Pau Ferro, quando da licitação da Subestação Fiat Seccionadora. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA  
Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de outubro de 2017

Nº 3.457. Processo nº 48500.003745/2011-87. Interessados: Hidroelétrica Cachimbo Alto Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 12 de outubro de 2017. Usina: PCH Cachoeira Cachimbo Alto. Unidade Geradora: UG2 de 3.267 kW. Localização: Município de Alta Floresta d'Oeste, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.458. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Hidroelétrica Ernesto Lavratti Netto SPE Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 12 de outubro de 2017. Usina: CGH Ernesto Lavratti Netto. Unidade Geradora: UG1 de 1.000 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

#### ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 5 de outubro de 2017

Nº 3.398. Processo nº 48500.003480/2017-11. Interessadas: Companhia Hidrelétrica do São Francisco - Chesf e da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Decisão: Anuir ao pedido conjunto das Interessadas para transferência das Demais Instalações de Transmissão - DIT pertencentes à Chesf para a Coelba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

#### TICIANA FREITAS DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de outubro de 2017

Nº 3.410. Processo: 48500.004248/2017-91. Interessado: CEB Geração S.A. Decisão: Conhecer do recurso apresentado contra o lançamento da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE fixada pelo Despacho nº 2.278, de 28 de julho de 2017, para a CEB Geração S.A., decorrente da exploração da UTE Brasília, e anular o respectivo lançamento. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 10 de outubro de 2017

Nº 3.440. Processo: 48500.004583/2017-90. Interessados: Concessionárias de Distribuição. Decisão: Fixar o valor do custo médio da energia e potência comercializadas pelos agentes de distribuição no Ambiente de Contratação Regulada - ACRmed em R\$ 213,00/MWh para o ano civil de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

#### DAVI ANTUNES LIMA

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de outubro de 2017

Nº 3.462 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº. 48500.005425/2017-57, decide: (i) aprovar o Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Mauá 3, objeto da Portaria nº 387, de 3 de outubro de 2017, no valor de R\$ 98,25/MWh (noventa e oito reais e

vinte e cinco centavos por megawatt-hora), válido até 31 de dezembro de 2018, a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: (ii.a) a utilização do valor indicado no item "i" para a contabilização e liquidação da geração verificada da UTE Mauá 3; e (ii.b) o ressarcimento dos custos decorrentes da contabilização e liquidação com a geração da UTE Mauá 3 mediante Encargo de Serviço de Sistema - ESS, observado o disposto no art. 3º, §§ 2º e 3º, da Portaria nº 387, de 2017.

Nº 3.464 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.004592/2015-19, decide aprovar o Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 909,59/MWh (novecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), para aplicação no processo de contabilização do mês de setembro de 2017 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com vistas ao ressarcimento dos custos variáveis à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte pela geração da UTE Araguaia (Código CEG: UTE.PE.MT.035090-7.01).

Nº 3.465 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 103,39/MWh (cento e três reais e trinta e nove centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor de CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de setembro de 2017.

Nº 3.466 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005440/2017-03, decide, em juízo de reconsideração: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Petróleo Brasileiro S.A em face do Despacho nº 2.880, de 8 de setembro de 2017, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos seguintes termos: (i.a) autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termocará a óleo diesel (Código CEG: UTE.GN.CE.028358-4.01), no valor de R\$ 780,46/MWh (setecentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), a ser considerado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho, válido até o dia 7 de novembro de 2017; (i.b) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor de CVU indicado no item "i.a" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termocará no mesmo período; e (ii) manter a decisão consubstanciada no Despacho nº 2.880, de 2017, de desconsideração da indisponibilidade de combustível decorrente de intervenção programada no Terminal de Regaseificação de GNL do Porto de Pecém, no período de 18 de setembro a 7 de novembro de 2017.

#### CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de outubro de 2017

Nº 3.446. Processos nºs 48500.005113/2014-09. Interessados: Vendedores do 3º Leilão de Energia de Reserva - LER, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilize para o respectivo LER, 4º ano de apuração, o acrônimo ENF\_DT para as usinas cujo ano contratual encerrou-se em 31 de agosto de 2017.

Nº 3.447. Processo nº 48500.004797/2016-85. Interessados: Vendedores do 5º Leilão de Energia de Reserva - LER, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilize para o 5º LER, 2º ano de apuração, o acrônimo ENF\_DT.

Nº 3.448. Processos nºs 48500.005113/2014-09. Interessados: Vendedores do 3º Leilão de Energia de Reserva - LER, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, 3º LER e 4º ano de apuração, atribua o valor ZERO ao acrônimo ENF\_DT para a PCH São Sebastião, cujo ano contratual encerrou-se em 31 de agosto de 2017.

A íntegra destes Despachos está nos autos e no sítio [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

#### JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

Estabelece os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de setembro de 2017

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e com base na Resolução de Diretoria nº 590, de 11 de outubro de 2017, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de setembro de 2017, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

ANEXO

| Nº | Número do Contrato de Concessão | Nome do Campo     | Corrente/Metodologia de Cálculo | Preço Mínimo (R\$/m³) |
|----|---------------------------------|-------------------|---------------------------------|-----------------------|
| 1  | 48000.003552/97-11              | Abalone           | Ostra                           | 861,6649              |
| 2  | 48610.009231/2002               | Acajá-Burizinho   | Lagoa do Paulo Norte            | 988,3142              |
| 3  | 48610.003901/2000               | Acauã             | RGN Mistura                     | 892,4604              |
| 4  | 48610.003901/2000               | Acauã Leste       | RGN Mistura                     | 892,4604              |
| 5  | 48000.003629/97-43              | Água Grande       | Baiano Mistura                  | 1,047,3719            |
| 6  | 48000.003842/97-09              | Aguilhada         | Sergipano Terra                 | 900,8856              |
| 7  | 48000.003779/97-66              | Agulha            | RGN Mistura                     | 892,4604              |
| 8  | 48000.003703/97-02              | Albacora          | Albacora                        | 918,4597              |
| 9  | 48000.003895/97-67              | Albacora Leste    | Albacora Leste                  | 871,9235              |
| 10 | 48610.007985/2004               | Albatroz          | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV  | 1,166,3174            |
| 11 | 48000.003784/97-04              | Alto do Rodrigues | RGN Mistura                     | 892,4604              |
| 12 | 48610.003892/2000               | Anambé            | Alagoano                        | 1,086,2477            |
| 13 | 48610.007994/2004               | Andorinha         | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV  | 1,151,5859            |
| 14 | 48610.008002/2004               | Andorinha Sul     | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV  | 1,151,5859            |
| 15 | 48000.003730/97-77              | Anequim           | Cabiúnas Mistura                | 927,4842              |
| 16 | 48000.003843/97-63              | Angelim           | Sergipano Terra                 | 900,8856              |
| 17 | 48000.003484/97-62              | Angico            | RGN Mistura                     | 892,4604              |
| 18 | 48000.003630/97-22              | Apraiúis          | Baiano Mistura                  | 1,047,3719            |
| 19 | 48000.003913/97-47              | Arabaiana         | Pescada                         | 1,151,5859            |
| 20 | 48610.009487/2003               | Araçari           | Araçari                         | 1,050,1219            |
| 21 | 48000.003631/97-95              | Araçás            | Baiano Mistura                  | 1,047,3719            |
| 22 | 48610.009289/2005-93            | Araçás Leste      | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, III | 1,153,2886            |
| 23 | 48610.001547/2009-17            | Arapaçu           | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II  | 1,169,8381            |
| 24 | 48610.009146/2005-81            | Arara Azul        | Urucu                           | 1,114,6125            |
| 25 | 48000.003455/97-64              | Araracanga        | Urucu                           | 1,114,6125            |
| 26 | 48000.003632/97-58              | Aratu             | Baiano Mistura                  | 1,047,3719            |
| 27 | 48000.003780/97-45              | Aratum            | RGN Mistura                     | 892,4604              |
| 28 | 48000.003552/97-11              | Argonauta         | Ostra                           | 861,6649              |
| 29 | 48610.009227/2002               | Arribaça          | Riacho Tapuio                   | 1,047,7839            |
| 30 | 48000.003844/97-26              | Aruari            | Sergipano Terra                 | 900,8856              |
| 31 | 48000.003482/97-37              | Asa Branca        | RGN Mistura                     | 892,4604              |
| 32 | 48000.003845/97-99              | Atalaia Sul       | Sergipano Mar                   | 1,039,3527            |
| 33 | 48610.012913/2010-05            | Atapu             | Entorno de Iara                 | 966,7167              |
| 34 | 48000.003775/97-13              | Atum              | Ceará Mar                       | 972,7863              |
| 35 | 48000.003705/97-20              | Badejo            | Cabiúnas Mistura                | 927,4842              |
| 36 | 48000.003726/97-08              | Bagre             | Cabiúnas Mistura                | 927,4842              |
| 37 | 48000.003785/97-69              | Baixa do Algodão  | RGN Mistura                     | 892,4604              |
| 38 | 48000.003914/97-18              | Baixa do Juazeiro | RGN Mistura                     | 892,4604              |
| 39 | 48000.003560/97-49              | Baleia Anã        | Cachalote                       | 908,8930              |
| 40 | 48000.003560/97-49              | Baleia Azul       | Baleia Azul                     | 1,023,2907            |
| 41 | 48000.003560/97-49              | Baleia Franca     | Cachalote                       | 908,8930              |
| 42 | 48000.003756/97-61              | Barra do Ipiranga | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV  | 1,166,3174            |
| 43 | 48000.003897/97-92              | Barracuda         | Barracuda                       | 932,1798              |
| 44 | 48000.003786/97-21              | Barrinha          | RGN Mistura                     | 892,4604              |
| 45 | 48610.003901/2000               | Barrinha Leste    | RGN Mistura                     | 892,4604              |
| 46 | 48610.003901/2000               | Barrinha Sudoeste | RGN Mistura                     | 892,4604              |
| 47 | 48610.009494/2003               | Baúna             | Baúna                           | 1,044,4820            |
| 48 | 48610.009193/2005-25            | Bem-Te-Vi         | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A    | 1,014,5423            |
| 49 | 48610.004003/98                 | Benfica           | RGN Mistura                     | 892,4604              |
| 50 | 48610.003886/2000               | Berbigão          | Iara                            | 974,1564              |
| 51 | 48000.003717/97-17              | Bicudo            | Cabiúnas Mistura                | 927,4842              |
| 52 | 48610.07984/2004                | Biguá             | Espírito Santo                  | 871,2887              |
| 53 | 48000.003709/97-81              | Bijupirá          | Bijupirá                        | 985,5879              |
| 54 | 48000.003909/97-70              | Biquara           | RGN Mistura                     | 892,4604              |
| 55 | 48000.003672/97-72              | Biriba            | Baiano Mistura                  | 1,047,3719            |
| 56 | 48000.003787/97-94              | Boa Esperança     | RGN Mistura                     | 892,4604              |
| 57 | 48000.003788/97-57              | Boa Vista         | RGN Mistura                     | 892,4604              |
| 58 | 48610.009285/2005-13            | Bom Lugar         | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A    | 1,038,1721            |
| 59 | 48000.003718/97-71              | Bonito            | Cabiúnas Mistura                | 927,4842              |
| 60 | 48000.003658/97-41              | Bonsucesso        | Baiano Mistura                  | 1,047,3719            |
| 61 | 48000.003789/97-10              | Brejinho          | RGN Mistura                     | 892,4604              |

|     |                       |                                 |                                |            |
|-----|-----------------------|---------------------------------|--------------------------------|------------|
| 62  | 48000.003636/97-17    | Brejinho                        | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 63  | 48000.003846/97-51    | Brejo Grande                    | Sergipano Terra                | 900,8856   |
| 64  | 48000.003635/97-46    | Buracica                        | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 65  | 48610.012913/2010-05  | Búzios                          | Búzios                         | 1,009,6257 |
| 66  | 48000.003735/97-91    | Cação                           | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1,166,3174 |
| 67  | 48000.003560/97-49    | Cachalote                       | Cachalote                      | 908,8930   |
| 68  | 48000.003791/97-61    | Cachoeirinha                    | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 69  | 48000.003736/97-53    | Cacimbas                        | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1,166,3174 |
| 70  | 48000.003836/97-06    | Caioaba                         | Sergipano Mar                  | 1,039,3527 |
| 71  | 48000.003881/97-52    | Camaçari                        | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 72  | 48000.003535/97-00    | Camarupim                       | Camarupim                      | 1,165,4697 |
| 73  | 48610.010724/2001     | Camarupim Norte                 | Camarupim                      | 1,165,4697 |
| 74  | 48610.009228/2002     | Cambacica                       | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 75  | 48000.003837/97-61    | Camorim                         | Sergipano Mar                  | 1,039,3527 |
| 76  | 48000.003737/97-16    | Campo Grande                    | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 77  | 48000.003637/97-71    | Canabrava                       | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 78  | 48000.003535/97-00    | Canapu                          | Golfinho                       | 1,021,2662 |
| 79  | 48610.003899/2000     | Canário                         | Canário                        | 976,4904   |
| 80  | 48610.009491/2003     | Cancã                           | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 81  | 48000.003638/97-34    | Candeias                        | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 82  | 48000.003902/97-21    | Cangoá                          | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 83  | 48000.003639/97-05    | Cantagalo                       | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 84  | 48000.003792/97-24    | Canto do Amaro                  | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 85  | 48000.003868/97-94    | Carapanatuba                    | Urucu                          | 1,114,6125 |
| 86  | 48000.003711/97-22    | Carapeba                        | Cabiúnas Mistura               | 927,4842   |
| 87  | 48610.009275/2005-71  | Carapitanga                     | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 1,038,1721 |
| 88  | 48000.003898/97-55    | Caratinga                       | Caratinga                      | 917,8308   |
| 89  | 48610.009127/2005-55  | Carcará                         | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 1,014,5423 |
| 90  | 48610.008000/2004     | Cardeal                         | Cardeal                        | 976,3287   |
| 91  | 48000.003847/97-14    | Carmópolis                      | Sergipano Terra                | 900,8856   |
| 92  | 48000.003640/97-86    | Cassarongongo                   | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 93  | 48000.003848/97-87    | Castanhal                       | Sergipano Terra                | 900,8856   |
| 94  | 48000.003641/97-49    | Cexis                           | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 95  | 48610.007481/2006-26  | Chauá                           | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 1,022,5371 |
| 96  | 48000.003727/97-62    | Cherne                          | Cabiúnas Mistura               | 927,4842   |
| 97  | 48610.009284/2005-61  | Cidade de Aracaju               | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 1,002,7274 |
| 98  | 48000.003642/97-10    | Cidade de Entre Rios            | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 99  | 48000.003850/97-29    | Cidade de São Miguel dos Campos | Alagoano                       | 1,086,2477 |
| 100 | 48000.003919/97-23    | Cidade de Sebastião Ferreira    | Tabuleiro                      | 900,6806   |
| 101 | 48000.003906/97-81    | Cioaba                          | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 102 | 48610.009503/2003     | Colibri                         | Colibri                        | 1,021,8674 |
| 103 | 48000.003702/97-31    | Conceição                       | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 104 | 48610.009134/2005-57  | Concricz                        | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 995,7960   |
| 105 | 48000.003714/97-11    | Congro                          | Cabiúnas Mistura               | 927,4842   |
| 106 | 48000.003851/97-91    | Coqueiro Seco                   | Tabuleiro                      | 900,6806   |
| 107 | 48000.003738/97-89    | Córrego Cedro Norte             | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 108 | 48610.009188/2005-12  | Córrego Cedro Norte Sul         | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1,166,3174 |
| 109 | 48000.003739/97-41    | Córrego das Pedras              | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 110 | 48000.003740/97-21    | Córrego dourado                 | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 111 | 48000.003715/97-83    | Corvina                         | Cabiúnas Mistura               | 927,4842   |
| 112 | 48610.007484/2006-61  | Crejoá                          | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 955,4678   |
| 113 | 48000.003869/97-57    | Cupiúba                         | Urucu                          | 1,114,6125 |
| 114 | 48000.003776/97-78    | Curimã                          | Ceará Mar                      | 972,7863   |
| 115 | 48000.003907/97-44    | Dentão                          | Pescada                        | 1,151,5859 |
| 116 | 48000.003644/97-37    | Dom João                        | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 117 | 48000.003645/97-08    | Dom João Mar                    | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 118 | 48610.009.198/2005-58 | Dó-Ré-Mi                        | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1,129,0364 |
| 119 | 48000.003838/97-23    | Dourado                         | Sergipano Mar                  | 1,039,3527 |
| 120 | 48000.003719/97-34    | Enchova                         | Cabiúnas Mistura               | 927,4842   |
| 121 | 48000.003720/97-13    | Enchova Oeste                   | Cabiúnas Mistura               | 927,4842   |
| 122 | 48000.003777/97-31    | Espada                          | Ceará Mar                      | 972,7863   |
| 123 | 48000.003899/97-18    | Espadarte                       | Espadarte                      | 880,8988   |
| 124 | 48000.003793/97-97    | Estreito                        | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 125 | 48000.003742/97-56    | Fazenda Alegre                  | Fazenda Alegre                 | 847,6984   |
| 126 | 48610.004004/98       | Fazenda Alto das Pedras         | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 127 | 48000.003646/97-62    | Fazenda Alvorada                | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 128 | 48000.003647/97-25    | Fazenda Azevedo                 | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 129 | 48000.003648/97-98    | Fazenda Bálsamo                 | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 130 | 48000.003795/97-12    | Fazenda Belém                   | Fazenda Belém                  | 801,2036   |
| 131 | 48000.003649/97-51    | Fazenda Belém                   | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 132 | 48000.003650/97-30    | Fazenda Boa Esperança           | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 133 | 48000.003796/97-85    | Fazenda Canaan                  | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 134 | 48000.003743/97-19    | Fazenda Cedro                   | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 135 | 48000.003745/97-44    | Fazenda Cedro Norte             | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 136 | 48000.003797/97-48    | Fazenda Curral                  | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 137 | 48000.003922/97-38    | Fazenda Guindaste               | Tabuleiro                      | 900,6806   |
| 138 | 48000.003651/97-01    | Fazenda Imbé                    | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 139 | 48000.003915/97-72    | Fazenda Junco                   | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 140 | 48000.003798/97-19    | Fazenda Malaquias               | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 141 | 48000.003891/97-14    | Fazenda Matinha                 | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 142 | 48000.003652/97-65    | Fazenda Onça                    | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 143 | 48000.003653/97-28    | Fazenda Panelas                 | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 144 | 48000.003852/97-54    | Fazenda Pau Brasil              | Tabuleiro                      | 900,6806   |
| 145 | 48000.003799/97-73    | Fazenda Pocinho                 | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 146 | 48000.003744/97-81    | Fazenda Queimadas               | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 147 | 48000.003654/97-91    | Fazenda Rio Branco              | Fazenda Santo Estevão          | 995,2688   |
| 148 | 48000.003746/97-15    | Fazenda Santa Luzia             | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 149 | 48000.003883/97-88    | Fazenda Santa Rosa              | Baiano Mistura                 | 1,047,3719 |
| 150 | 48000.003655/97-53    | Fazenda Santo Estevão           | Fazenda Santo Estevão          | 995,2688   |



|     |                      |                      |                                |            |
|-----|----------------------|----------------------|--------------------------------|------------|
| 151 | 48000.003747/97-70   | Fazenda São Jorge    | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 152 | 48000.003750/97-84   | Fazenda São Rafael   | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 153 | 48610.009278/2005-11 | Foz do Vaza-Barris   | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 984,2174   |
| 154 | 48.000.003896/97-20  | Frade                | Frade                          | 898,1120   |
| 155 | 48000.003854/97-80   | Furado               | Alagoano                       | 1.086,2477 |
| 156 | 48610.001402/2008-35 | Gaivota              | Gaivota                        | 826,2587   |
| 157 | 48000.003481/97-74   | Guajá                | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 158 | 48000.003908/97-15   | Guaiuba              | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 159 | 48610.009227/2002    | Galo de Campina      | Galo de Campina                | 888,6814   |
| 160 | 48000.003721/97-86   | Garoupa              | Cabiúnas Mistura               | 927,4842   |
| 161 | 48000.003722/97-49   | Garoupinha           | Cabiúnas Mistura               | 927,4842   |
| 162 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Azul          | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 1.169,8381 |
| 163 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Branco        | Gavião Branco                  | 1.168,7854 |
| 164 | 48610.001415/2008-12 | Gavião Branco Norte  | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.169,8381 |
| 165 | 48610.001415/2008-12 | Gavião Caboclo       | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 1.169,8381 |
| 166 | 48610.001417/2008-01 | Gavião Preto         | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.169,8381 |
| 167 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Vermelho      | Gavião Vermelho                | 1.167,0881 |
| 168 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Real          | Gavião Real                    | 1.169,8381 |
| 169 | 48000.003535/97-00   | Golfinho             | Golfinho                       | 1.021,2662 |
| 170 | 48000.003656/97-16   | Gomo                 | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 171 | 48610.009227/2002    | Graúna               | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.151,5859 |
| 172 | 48000.003800/97-51   | Guamaré              | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 173 | 48610.009155/2005-72 | Guamaré Sudeste      | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 174 | 48610.008017/2004    | Guanambi             | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 175 | 48000.003839/97-96   | Guaricema            | Sergipano Mar                  | 1.039,3527 |
| 176 | 48610.000069/2014-95 | Guriatã              | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.065,1667 |
| 177 | 48000.003751/97-47   | Guriri               | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 178 | 48610.009138/2005-35 | Harpia               | Harpia                         | 826,9407   |
| 179 | 48000.003801/97-13   | Icapuí               | Fazenda Belém                  | 801,2036   |
| 180 | 48000.003657/97-89   | Ilha de Bimbarra     | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 181 | 48000.003855/97-42   | Ilha Pequena         | Sergipano Terra                | 900,8856   |
| 182 | 48610.010735/2001    | Inhambu              | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 183 | 48610.008001/2004    | Iraúna               | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 184 | 48610.003900/2000    | Irerê                | Irerê                          | 969,7486   |
| 185 | 48000.003659/97-12   | Itaparica            | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 186 | 48610.012913/2010-05 | Itapu                | Área de Florim                 | 1.014,6702 |
| 187 | 48610.009225/2002    | Jaçanã               | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 188 | 48000.003660/97-93   | Jacuípe              | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 189 | 48610.007986/2004    | Jacupemba            | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 190 | 48610.009492/2003    | Jacutinga            | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 191 | 48610.009188/2005-12 | Jacutinga Norte      | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.166,3174 |
| 192 | 48610.009488/2003    | Jandaia              | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 193 | 48610.000095/2014-13 | Jandaia Sul          | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.065,1667 |
| 194 | 48000.003802/97-86   | Jandui               | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 195 | 48000.003856/97-13   | Jequiá               | Tabuleiro                      | 900,6806   |
| 196 | 48610.009282-2005-71 | Jiribatuba           | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 1.030,2955 |
| 197 | 48610.009509/2003    | João de Barro        | Joao de Barro                  | 1.115,4385 |
| 198 | 48000.003803/97-49   | Juazeiro             | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 199 | 48000.003560/97-49   | Jubarte              | Jubarte                        | 907,9113   |
| 200 | 48610.008012/2004    | Juriti               | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 1.169,8381 |
| 201 | 48000.003804/97-10   | Lagoa Aroeira        | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 202 | 48000.003748/97-32   | Lagoa Bonita         | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 203 | 48610.009231/2002    | Lagoa do Paulo       | Lagoa do Paulo Norte           | 988,3142   |
| 204 | 48610.009231/2002    | Lagoa do Paulo Norte | Lagoa do Paulo Norte           | 988,3142   |
| 205 | 48610.009231/2002    | Lagoa do Paulo Sul   | Lagoa do Paulo Norte           | 988,3142   |
| 206 | 48000.003921/97-76   | Lagoa Pacas          | Tabuleiro                      | 900,6806   |
| 207 | 48000.003752/97-18   | Lagoa Parda          | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 208 | 48000.003754/97-35   | Lagoa Parda Norte    | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 209 | 48000.003753/97-72   | Lagoa Parda Sul      | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.166,3174 |
| 210 | 48000.003755/97-06   | Lagoa Piabanha       | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 211 | 48000.003757/97-23   | Lagoa Suruaca        | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 212 | 48000.003.570/97-01  | Lagosta              | Condensado de Merluza          | 1.158,3021 |
| 213 | 48000.003664/97-44   | Lamarão              | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 214 | 48610.003884/2000    | Lapa                 | Lapa                           | 874,7208   |
| 215 | 48000.003665/97-15   | Leodório             | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 216 | 48610.004000/98      | Leste de Poço Xavier | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 217 | 48000.003627/97-18   | Leste do Urucu       | Urucu                          | 1.114,6125 |
| 218 | 48000.003706/97-92   | Linguado             | Cabiúnas Mistura               | 927,4842   |
| 219 | 48000.003805/97-74   | Livramento           | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 220 | 48000.003807/97-08   | Lorena               | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 221 | 48610.003886/2000    | Lula                 | Lula                           | 1.011,4866 |
| 222 | 48610.001502/2009-42 | Maçarico             | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 223 | 48000.003808/97-62   | Macau                | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 224 | 48610.001427/2008-39 | Mãe-da-Lua           | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 1.018,4806 |
| 225 | 48000.003716/97-46   | Malhado              | Cabiúnas Mistura               | 927,4842   |
| 226 | 48000.003666/97-70   | Malombê              | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 227 | 48000.003518/97-82   | Manati               | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 228 | 48000.003667/97-32   | Mandacaru            | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 229 | 48000.003633/97-11   | Mapele               | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 230 | 48000.003732/97-01   | Marimbá              | Cabiúnas Mistura               | 927,4842   |
| 231 | 48000.003758/97-96   | Mariricu             | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 232 | 48000.003760/97-38   | Mariricu Norte       | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 233 | 48000.003759/97-59   | Mariricu Oeste       | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 234 | 48000.003723/97-10   | Marlim               | Marlim                         | 898,2737   |
| 235 | 48000.003900/97-03   | Marlim Leste         | Marlim Leste                   | 923,3406   |
| 236 | 48000.003724/97-74   | Marlim Sul           | Marlim Sul                     | 905,4117   |
| 237 | 48000.003668/97-03   | Massapé              | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 238 | 48000.003669/97-68   | Massui               | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 239 | 48000.003670/97-47   | Mata de São João     | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |

|     |                      |                          |                                |            |
|-----|----------------------|--------------------------|--------------------------------|------------|
| 240 | 48000.003857/97-78   | Mato Grosso              | Sergipano Terra                | 900,8856   |
| 241 | 48000.003866/97-69   | Merluza                  | Condensado de Merluza          | 1.158,3021 |
| 242 | 48000.003576/97-89   | Mexilhão                 | Condensado de Mexilhão         | 1.166,6663 |
| 243 | 48000.003673/97-35   | Miranga                  | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 244 | 48000.003676/97-23   | Miranga Norte            | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 245 | 48000.003809/97-25   | Monte Alegre             | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 246 | 48000.003810/97-12   | Morrinho                 | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 247 | 48610.009283/2005-16 | Morro do Barro           | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 1.153,2886 |
| 248 | 48000.003541/97-02   | Mosquito                 | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.166,3174 |
| 249 | 48610.009188/2005-12 | Mosquito Norte           | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.166,3174 |
| 250 | 48000.003811/97-77   | Mossoró                  | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 251 | 48000.003728/97-25   | Namorado                 | Cabiúnas Mistura               | 927,4842   |
| 252 | 48000.003761/97-09   | Nativo Oeste             | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 253 | 48000.003812/97-30   | No do Morro Rosado       | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 254 | 48000.003729/97-98   | Nordeste de Namorado     | Cabiúnas Mistura               | 927,4842   |
| 255 | 48610.012913/2010-05 | Norte de Berbigão        | Entorno de Iara                | 966,7167   |
| 256 | 48000.003677/97-96   | Norte de Fazenda Caruaçu | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 257 | 48610.012913/2010-05 | Norte de Sururu          | Entorno de Iara                | 966,7167   |
| 258 | 48610.003886/2000    | Oeste de Atapu           | Iara                           | 974,1564   |
| 259 | 48000.003910/97-59   | Oeste de Ubarana         | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 260 | 48000.003552/97-11   | Ostra                    | Ostra                          | 861,6649   |
| 261 | 48000.003813/97-01   | Paiéu                    | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 262 | 48000.003707/97-55   | Pampo                    | Cabiúnas Mistura               | 927,4842   |
| 263 | 48000.003556/97-71   | Papa-Terra               | Papa-Terra                     | 837,1007   |
| 264 | 48000.003731/97-30   | Parati                   | Cabiúnas Mistura               | 927,4842   |
| 265 | 48610.009227/2002A   | Pardal                   | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 266 | 48000.003712/97-95   | Pargo                    | Cabiúnas Mistura               | 927,4842   |
| 267 | 48610.001557/2009-52 | Pariri                   | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 268 | 48000.003840/97-75   | Paru                     | Alagoano                       | 1.086,2477 |
| 269 | 48610.009226/2002    | Patativa                 | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 270 | 48610.001503/2009-97 | Paturi                   | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 271 | 48610.004001/98      | Pedra Sentada            | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 272 | 48000.003678/97-59   | Pedrinhas                | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 273 | 48610.003887/2000    | Peregrino                | Peregrino                      | 848,2858   |
| 274 | 48610.008005/2004    | Periquito                | Periquito                      | 1.043,2164 |
| 275 | 48000.003903/97-93   | Peroá                    | Peroá                          | 1.166,3174 |
| 276 | 48000.003912/97-84   | Pescada                  | Pescada                        | 1.151,5859 |
| 277 | 48000.003859/97-01   | Pilar                    | Alagoano                       | 1.086,2477 |
| 278 | 48610.003901/2000    | Pintassilgo              | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 279 | 48000.003560/97-49   | Pirambu                  | Baleia Azul                    | 1.023,2907 |
| 280 | 48000.003495/97-89   | Piranema                 | Piranema                       | 1.129,0364 |
| 281 | 48000.003733/97-65   | Piraúna                  | Cabiúnas Mistura               | 927,4842   |
| 282 | 48610.010739/2001    | Pitiquari                | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.151,5859 |
| 283 | 48000.003814/97-65   | Poço Verde               | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 284 | 48000.003815/97-28   | Poço Xavier              | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 285 | 48000.003679/97-11   | Pojuca                   | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 286 | 48000.003680/97-09   | Pojuca Norte             | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 287 | 48610.003888/2000    | Polvo                    | Polvo                          | 888,6439   |
| 288 | 48000.003816/97-91   | Ponta do Mel             | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 289 | 48000.003817/97-53   | Porto Carão              | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 290 | 48000.003894/97-02   | Quererá                  | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 291 | 48610.009198/2005-58 | Rabo Branco              | Rabo Branco                    | 1.022,4194 |
| 292 | 48000.003818/97-16   | Redonda                  | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 293 | 48000.003819/97-89   | Redonda Profundo         | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 294 | 48000.003671/97-18   | Remanso                  | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 295 | 48000.003682/97-26   | Riacho da Barra          | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 296 | 48000.003821/97-21   | Riacho da Forquilha      | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 297 | 48000.003683/97-99   | Riacho Ouricuri          | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 298 | 48000.003684/97-51   | Riacho São Pedro         | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 299 | 48610.007480/2006-81 | Riacho Velho             | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 1.042,8981 |
| 300 | 48000.003860/97-82   | Riachuelo                | Sergipano Terra                | 900,8856   |
| 301 | 48000.003765/97-51   | Rio Barra Seca           | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.166,3174 |
| 302 | 48000.003685/97-14   | Rio da Serra             | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 303 | 48000.003686/97-87   | Rio do Bu                | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 304 | 48610.007479/2006-57 | Rio do Carmo             | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 1.053,5315 |
| 305 | 48000.003687/97-40   | Rio dos Ovos             | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 306 | 48610.007482/2006-71 | Rio Ipiranga             | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 988,1557   |
| 307 | 48000.003688/97-11   | Rio Itariri              | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 308 | 48000.003766/97-14   | Rio Itaúnas              | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 309 | 48000.003767/97-87   | Rio Itaúnas Leste        | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.166,3174 |
| 310 | 48000.003890/97-43   | Rio Joanes               | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 311 | 48000.003768/97-40   | Rio Mariricu             | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.166,3174 |
| 312 | 48610.009188/2005-12 | Rio Mariricu Sul         | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.166,3174 |
| 313 | 48000.003824/97-19   | Rio Mossoró              | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 314 | 48000.003674/97-06   | Rio Pipiri               | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 315 | 48000.003689/97-75   | Rio Pojuca               | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 316 | 48000.003769/97-11   | Rio Preto                | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 317 | 48000.003770/97-91   | Rio Preto Oeste          | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 318 | 48610.009188/2005-12 | Rio Preto Sudeste        | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.166,3174 |
| 319 | 48000.003771/97-54   | Rio Preto Sul            | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 320 | 48000.003772/97-17   | Rio São Mateus           | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 321 | 48610.007984/2004    | Rio São Mateus Oeste     | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 322 | 48000.003690/97-54   | Rio Sauípe               | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 323 | 48000.003691/97-17   | Rio Subaúma              | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 324 | 48000.003628/97-81   | Rio Urucu                | Urucu                          | 1.114,6125 |
| 325 | 48610.009227/2002    | Rolinha                  | Rolinha                        | 911,0693   |
| 326 | 48000.003901/97-68   | Roncador                 | Roncador                       | 901,1123   |
| 327 | 48000.003916/97/35   | Sabiá                    | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 328 | 48610.009128/2005-16 | Sabiá Bico-de-Osso       | Sabiá Bico de Osso             | 904,4793   |



|     |                          |                                           |                                |            |
|-----|--------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------|------------|
| 329 | 48610.009128/2005-16     | Sabiá da Mata                             | Sabiá da Mata                  | 968,8438   |
| 330 | 48610.010735/2001        | Saira                                     | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 331 | 48000.003710/97-60       | Salema                                    | Salema                         | 993,1142   |
| 332 | 48000.003481/97-16       | Salema Branca                             | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 333 | 48000.003825/97-81       | Salina Cristal                            | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 334 | 48610.007998/2004        | Sanhaçu                                   | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 335 | 48000.003692/97-80       | Santana                                   | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 1.044,0796 |
| 336 | 48000.003693/97-42       | São domingos                              | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 337 | 48000.003773/97-80       | São Mateus                                | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 338 | 48610.009188/2005-12     | São Mateus Leste                          | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 339 | 48000.003861/97-45       | São Miguel dos Campos                     | Alagoano                       | 1.086,2477 |
| 340 | 48000.003694/97-13       | São Pedro                                 | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 341 | 48610.003884/2000        | Sapinhoá                                  | Sapinhoá                       | 988,9430   |
| 342 | 48000.003695/97-78       | Sauipe                                    | Fazenda Santo Estevão          | 995,2688   |
| 343 | 48000.003922/97-38       | Sebastião Ferreira                        | Tabuleiro                      | 900,6806   |
| 344 | 48610.009288/2005-49     | Sempre Viva                               | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 1.026,3572 |
| 345 | 48610.001402/2008-35     | Tucano                                    | Gaivota                        | 826,2587   |
| 346 | 48610.012913/2010-05     | Sepia                                     | Área de Nordeste de Tupi       | 914,4382   |
| 347 | 48610.007984/2004        | Seriema                                   | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 348 | 48000.003781/97-16       | Serra                                     | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 349 | 48000.003828/97-70       | Serra do Mel                              | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 350 | 48000.003829/97-32       | Serra Vermelha                            | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 351 | 48000.003830/97-11       | Serraria                                  | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 352 | 48000.003696/97-31       | Sesmaria                                  | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 353 | 48610.009225/2002        | Sibite                                    | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 354 | 48000.003479/97-22       | Siri                                      | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 355 | 48000.003862/97-16       | Siririzinho                               | Sergipano Terra                | 900,8856   |
| 356 | 48000.003697/97-01       | Socorro                                   | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 357 | 48000.003698/97-66       | Socorro Extensão                          | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 358 | 48000.003873/97-24       | Sudoeste Urucu                            | Urucu                          | 1.114,6125 |
| 359 | 48610.012913/2010-05     | Sul de Berbigão                           | Entorno de Iara                | 966,7167   |
| 360 | 48000.003863/97-71       | Sul de Coruripe                           | Tabuleiro                      | 900,6806   |
| 361 | 48610.012913/2010-05     | Sul de Lula                               | Área de Sul de Tupi            | 979,0530   |
| 362 | 48610.012913/2010-05     | Sul de Sapinhoá                           | Área de Sul de Guará           | 986,0393   |
| 363 | 48610.012913/2010-05     | Sul de Sururu                             | Entorno de Iara                | 966,7167   |
| 364 | 48610.003886/2000        | Sururu                                    | Iara                           | 974,1564   |
| 365 | 48000.003699/97-29       | Sussuarana                                | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 366 | 48610.007986/2004        | Tabuaiaí                                  | Espírito Santo                 | 871,2887   |
| 367 | 48000.003864/97-33       | Tabuleiro dos Martins                     | Tabuleiro                      | 900,6806   |
| 368 | 48000.003577/97-41       | Tambaú                                    | Tambaú-Uruguaú                 | 1.045,9230 |
| 369 | 48610.009488/2003        | Tangará                                   | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 370 | 48610.001430/2008-52     | Tapiranga                                 | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 371 | 48000.003700/97-14       | Taquipe                                   | Baiano Mistura                 | 1.047,3719 |
| 372 | 48000.003835/97-35       | Tartaruga                                 | Tartaruga                      | 1.104,7541 |
| 373 | 48610.009156/2005-17     | Tartaruga Verde                           | Tartaruga Verde                | 927,4270   |
| 374 | 48000.003834/97-72       | Tatui                                     | Sergipano Mar                  | 1.039,3527 |
| 375 | 48610.008013/2004        | Tico-Tico                                 | Tico-Tico                      | 974,0263   |
| 376 | 48610.001427/2008-39A    | Tiê                                       | Tiê                            | 1.065,1667 |
| 377 | 48610.009279/05-58       | Tigre                                     | Tigre                          | 1.043,7723 |
| 378 | 48610.009225/2002        | Tiziu                                     | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 379 | 48000.003832/97-47       | Três Marias                               | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 380 | 48000.003708/97-18       | Trilha                                    | Cabiúnas Mistura               | 927,4842   |
| 381 | 48610.008001/2004        | Trinca Ferro                              | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 382 | 48610.001293/2008-56     | Trovoada                                  | Trovoada                       | 988,0283   |
| 383 | 48610.001369/2008-43     | Tubarão Azul                              | Tubarão Azul                   | 905,5221   |
| 384 | 48610.001367/2008-54     | Tubarão Martelo                           | Tubarão Martelo                | 885,2376   |
| 385 | 48000.003782/97-71       | Ubarana                                   | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 386 | 48610.003899/2000        | Uirapuru                                  | Uirapuru                       | 1.054,6203 |
| 387 | 48000.003833/97-18       | Upanema                                   | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 388 | 48000.003577/97-42       | Uruguaú                                   | Tambaú-Uruguaú                 | 1.045,9230 |
| 389 | 48610.009151/2005-94     | Urutau                                    | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.151,5859 |
| 390 | 48610.004002/98          | Varginha                                  | RGN Mistura                    | 892,4604   |
| 391 | 48000.003713/97-58       | Vermelho                                  | Cabiúnas Mistura               | 927,4842   |
| 392 | 48000.003734/97-28       | Viola                                     | Cabiúnas Mistura               | 927,4842   |
| 393 | 48000.003704/97-67       | Voador                                    | Marlim                         | 898,2737   |
| 394 | 48000.003778/97-01       | Xaréu                                     | Ceará Mar                      | 972,7863   |
| 395 | 48610.000176/2014-13     | PA-IBRSA1291DES_SEAL-T-420                | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.129,0364 |
| 396 | 48610.005458/2013-26     | PA-IBRSA1240ES-IBRSA1241ES-4BR-SA1176ES-E | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.166,3174 |
| 397 | 48610.000069/2014-95     | PA-IBRSA1331DBA_REC-T-80                  | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 1.169,8381 |
| 398 | 48610.009193/2005-25     | PA-1VITAIES-ES-T-466                      | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A   | 1.014,5423 |
| 399 | 48610.010806/2015-00     | PA-1GALP42RN_POT-T-743                    | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.151,5859 |
| 400 | 48610.005403/2013-16     | PA-IBRSA1318ES-ES-T-486                   | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.166,3174 |
| 401 | 48000.011150/2013-10     | PA-2ANP2ARJS-LIBRA_P1                     | Libra                          | 996,5423   |
| 402 | Autorização ANP 102/2000 | UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL                | Óleo de Xisto                  | 899,2022   |

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

| Bacia          | Corrente de Maior Valor | Valor da Corrente (R\$/m³) |
|----------------|-------------------------|----------------------------|
| Alagoas        | Alagoano                | 1.086,2477                 |
| Camamu         | Baiano Mistura          | 1.047,3719                 |
| Campos         | Baleia Azul             | 1.023,2907                 |
| Ceara          | Ceara Mar               | 972,7863                   |
| Espirito Santo | Peroá                   | 1.166,3174                 |

|              |                        |            |
|--------------|------------------------|------------|
| Potiguar     | Pescada                | 1.151,5859 |
| Recôncavo    | Tiê                    | 1.065,1667 |
| Santos       | Condensado de Mexilhão | 1.166,6663 |
| Sergipe      | Piranema               | 1.129,0364 |
| Solimões     | Urucu                  | 1.114,6125 |
| Tucano Sul   | Baiano Mistura         | 1.047,3719 |
| Parnaíba     | Gavião Real            | 1.169,8381 |
| Maior Brasil | Gavião Real            | 1.169,8381 |

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de setembro de 2017 este preço corresponde ao preço do campo de Morro do Barro, no valor de R\$ 1.153,2886/m³.

RESOLUÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

Estabelece os preços de referência do gás natural produzido no mês de setembro de 2017

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e com base na Resolução de Diretoria nº 591, de 11 de outubro de 2017, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de setembro de 2017, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

ANEXO

| Núm. | N.º do Contrato      | Nome do Campo     | PRGN R\$/m³ |
|------|----------------------|-------------------|-------------|
| 1    | 48000.003552/97-11   | Abalone           | 0.60855     |
| 2    | 48610.009231/2002    | Acajá-Burizinho   | 0.38586     |
| 3    | 48610.003901/2000    | Acauã             | 1.72014     |
| 4    | 48610.003901/2000    | Acauã Leste       | 1.72014     |
| 5    | 48000.003629/97-43   | Água Grande       | 0.41575     |
| 6    | 48000.003842/97-09   | Aguilhada         | 0.60698     |
| 7    | 48000.003779/97-66   | Agulha            | 0.52281     |
| 8    | 48000.003703/97-02   | Albacora          | 0.72344     |
| 9    | 48000.003895/97-67   | Albacora Leste    | 0.45329     |
| 10   | 48610.007985/2004    | Albatroz          | 1.72014     |
| 11   | 48000.003784/97-04   | Alto do Rodrigues | 0.26455     |
| 12   | 48610.003892/2000    | Anambé            | 0.53727     |
| 13   | 48610.007994/2004    | Andorinha         | 1.72014     |
| 14   | 48610.008002/2004    | Andorinha Sul     | 1.72014     |
| 15   | 48000.003730/97-77   | Anequim           | 0.60090     |
| 16   | 48000.003843/97-63   | Angelim           | 0.89982     |
| 17   | 48000.003484/97-62   | Angico            | 1.72014     |
| 18   | 48000.003630/97-22   | Apraiús           | 0.71832     |
| 19   | 48000.003913/97-47   | Arabaiana         | 0.59817     |
| 20   | 48610.009487/2003    | Araçari           | 1.06540     |
| 21   | 48000.003631/97-95   | Araçás            | 0.74912     |
| 22   | 48610.009289/2005-93 | Araçás Leste      | 1.72014     |
| 23   | 48610.001547/2009-17 | Arapaçu           | 0.33406     |
| 24   | 48610.009146/2005-81 | Arara Azul        | 0.45244     |
| 25   | 48000.003455/97-64   | Aracanga          | 0.45394     |
| 26   | 48000.003632/97-58   | Aratu             | 0.38852     |
| 27   | 48000.003780/97-45   | Aratum            | 1.02348     |
| 28   | 48000.003552/97-11   | Argonauta         | 0.54003     |
| 29   | 48610.009227/2002    | Arribaçã          | 1.72014     |
| 30   | 48000.003844/97-26   | Aruari            | 1.21520     |
| 31   | 48000.003482/97-37   | Asa Branca        | 0.69764     |
| 32   | 48000.003845/97-99   | Atalaia Sul       | 0.44901     |
| 33   | 48610.012913/2010-05 | Atapu             | 0.52483     |
| 34   | 48000.003775/97-13   | Atum              | 0.69002     |
| 35   | 48000.003705/97-20   | Badejo            | 0.64164     |
| 36   | 48000.003726/97-08   | Bagre             | 0.60603     |
| 37   | 48000.003785/97-69   | Baixa do Algodão  | 1.72014     |
| 38   | 48000.003914/97-18   | Baixa do Juazeiro | 0.33758     |
| 39   | 48000.003560/97-49   | Baleia Anã        | 0.34968     |
| 40   | 48000.003560/97-49   | Baleia Azul       | 0.64575     |
| 41   | 48000.003560/97-49   | Baleia Franca     | 0.55246     |
| 42   | 48000.003756/97-61   | Barra do Ipiranga | 0.42415     |
| 43   | 48000.003897/97-92   | Barracuda         | 0.79595     |
| 44   | 48000.003786/97-21   | Barrinha          | 1.72014     |
| 45   | 48610.003901/2000    | Barrinha Leste    | 1.72014     |
| 46   | 48610.003901/2000    | Barrinha Sudoeste | 1.72014     |
| 47   | 48610.009494/2003    | Baúna             | 0.93975     |
| 48   | 48610.009193/2005-25 | Bem-Te-Vi         | 1.72014     |
| 49   | 48610.004003/98      | Benfica           | 0.87103     |



|     |                      |                                 |         |
|-----|----------------------|---------------------------------|---------|
| 50  | 48610.003886/2000    | Berbigão                        | 0,80617 |
| 51  | 48000.003717/97-17   | Bicudo                          | 0,49750 |
| 52  | 48610.007984/2004    | Biguaú                          | 0,47681 |
| 53  | 48000.003709/97-81   | Bijupirá                        | 0,78235 |
| 54  | 48000.003909/97-70   | Biquara                         | 0,80480 |
| 55  | 48000.003672/97-72   | Biriba                          | 0,49272 |
| 56  | 48000.003787/97-94   | Boa Esperança                   | 0,69764 |
| 57  | 48000.003788/97-57   | Boa Vista                       | 0,87103 |
| 58  | 48610.009285/2005-13 | Bom Lugar                       | 0,64475 |
| 59  | 48000.003718/97-71   | Bonito                          | 0,56880 |
| 60  | 48000.003658/97-41   | Bonsucesso                      | 0,99294 |
| 61  | 48000.003789/97-10   | Brejinho (Potiguar)             | 0,52834 |
| 62  | 48000.003636/97-17   | Brejinho (Recôncavo)            | 0,93579 |
| 63  | 48000.003846/97-51   | Brejo Grande                    | 0,49090 |
| 64  | 48000.003635/97-46   | Buracica                        | 0,98887 |
| 65  | 48610.012913/2010-05 | Búzios                          | 0,45386 |
| 66  | 48000.003735/97-91   | Cação                           | 0,65893 |
| 67  | 48000.003560/97-49   | Cachalote                       | 0,55374 |
| 68  | 48000.003791/97-61   | Cachoeirinha                    | 0,77726 |
| 69  | 48000.003736/97-53   | Cacimbas                        | 0,39789 |
| 70  | 48000.003836/97-06   | Caioba                          | 0,55222 |
| 71  | 48000.003881/97-52   | Camacarí                        | 1,72014 |
| 72  | 48000.003535/97-00   | Camarupim                       | 0,49732 |
| 73  | 48610.010724/2001    | Camarupim Norte                 | 0,49732 |
| 74  | 48610.009228/2002    | Cambacica                       | 0,50634 |
| 75  | 48000.003837/97-61   | Camorim                         | 0,45277 |
| 76  | 48000.003737/97-16   | Campo Grande                    | 0,56152 |
| 77  | 48000.003637/97-71   | Canabrava                       | 0,75215 |
| 78  | 48000.003535/97-00   | Canapu                          | 0,61454 |
| 79  | 48610.003899/2000    | Canário                         | 0,71310 |
| 80  | 48610.009491/2003    | Canã                            | 0,33881 |
| 81  | 48000.003638/97-34   | Candeias                        | 0,46642 |
| 82  | 48000.003902/97-21   | Cangó                           | 0,40044 |
| 83  | 48000.003639/97-05   | Cantagalo                       | 0,52775 |
| 84  | 48000.003792/97-24   | Canto do Amaro                  | 0,87103 |
| 85  | 48000.003868/97-94   | Carapanaíba                     | 0,45244 |
| 86  | 48000.003711/97-22   | Carapeba                        | 1,02029 |
| 87  | 48610.009275/2005-71 | Carapitanga                     | 0,48751 |
| 88  | 48000.003898/97-55   | Caratinga                       | 0,71916 |
| 89  | 48610.009127/2005-55 | Carcará                         | 1,72014 |
| 90  | 48610.008000/2004    | Cardéal                         | 1,72014 |
| 91  | 48000.003847/97-14   | Carmópolis                      | 0,61324 |
| 92  | 48000.003640/97-86   | Cassarongongo                   | 0,38060 |
| 93  | 48000.003848/97-87   | Castanhal                       | 0,30012 |
| 94  | 48000.003641/97-49   | Cexis                           | 0,62362 |
| 95  | 48610.007481/2006-26 | Chauá                           | 1,72014 |
| 96  | 48000.003727/97-62   | Cherne                          | 0,70295 |
| 97  | 48610.009284/2005-61 | Cidade de Aracaju               | 1,72014 |
| 98  | 48000.003850/97-29   | Cidade de São Miguel dos Campos | 0,45442 |
| 99  | 48000.003919/97-23   | Cidade de Sebastião Ferreira    | 1,72014 |
| 100 | 48000.003642/97-10   | Cidade de Entre Rios            | 0,69805 |
| 101 | 48000.003906/97-81   | Cioba                           | 0,52281 |
| 102 | 48610.009503/2003    | Colibri                         | 1,72014 |
| 103 | 48000.003702/97-31   | Conceição                       | 0,49866 |
| 104 | 48610.009134/2005-57 | Concruz                         | 1,72014 |
| 105 | 48000.003714/97-11   | Congro                          | 0,60148 |
| 106 | 48000.003851/97-91   | Coqueiro Seco                   | 0,43333 |
| 107 | 48000.003738/97-89   | Córrego Cedro Norte             | 0,40155 |
| 108 | 48610.009188/2005-12 | Córrego Cedro Norte Sul         | 1,72014 |
| 109 | 48000.003739/97      | Córrego das Pedras              | 0,63052 |
| 110 | 48000.003740/97      | Córrego Dourado                 | 0,43329 |
| 111 | 48000.003715/97      | Corvina                         | 0,62940 |
| 112 | 48610.007484/2006    | Crejó                           | 1,72014 |
| 113 | 48000.003869/97-57   | Cupiúba                         | 0,46421 |
| 114 | 48000.003776/97-78   | Curimã                          | 0,69002 |
| 115 | 48000.003907/97-44   | Dentão                          | 0,57660 |
| 116 | 48000.003644/97-37   | Dom João                        | 0,51587 |
| 117 | 48000.003645/97-08   | Dom João Mar                    | 0,61389 |
| 118 | 48610.009198/2005-58 | Dó-Ré-Mi                        | 1,72014 |
| 119 | 48000.003838/97-23   | Dourado                         | 0,44315 |
| 120 | 48000.003719/97-34   | Enchova                         | 0,55862 |
| 121 | 48000.003720/97-13   | Enchova Oeste                   | 0,49210 |
| 122 | 48000.003777/97-31   | Espada                          | 0,69002 |
| 123 | 48000.003899/97-18   | Espadarte                       | 0,71122 |
| 124 | 48000.003793/97-97   | Estreito                        | 1,72014 |
| 125 | 48000.003742/97-56   | Fazenda Alegre                  | 0,33679 |
| 126 | 48610.004004/98      | Fazenda Alto das Pedras         | 0,54960 |
| 127 | 48000.003646/97-62   | Fazenda Alvorada                | 0,83179 |
| 128 | 48000.003647/97-25   | Fazenda Azevedo                 | 0,85823 |
| 129 | 48000.003648/97-98   | Fazenda Bálsamo                 | 0,79126 |
| 130 | 48000.003795/97-12   | Fazenda Belém (Potiguar)        | 1,72014 |
| 131 | 48000.003649/97-51   | Fazenda Belém (Recôncavo)       | 0,57983 |
| 132 | 48000.003650/97-30   | Fazenda Boa Esperança           | 0,93713 |
| 133 | 48000.003796/97-85   | Fazenda Canaan                  | 1,72014 |
| 134 | 48000.003743/97-19   | Fazenda Cedro                   | 0,56859 |
| 135 | 48000.003745/97-44   | Fazenda Cedro Norte             | 0,63561 |
| 136 | 48000.003797/97-48   | Fazenda Curral                  | 1,72014 |
| 137 | 48000.003920/97-11   | Fazenda Guindaste               | 0,60575 |
| 138 | 48000.003651/97-01   | Fazenda Imbé                    | 0,51616 |

|     |                      |                       |         |
|-----|----------------------|-----------------------|---------|
| 139 | 48000.003915/97-72   | Fazenda Junco         | 1,72014 |
| 140 | 48000.003798/97-19   | Fazenda Malaquias     | 1,72014 |
| 141 | 48000.003891/97-14   | Fazenda Matinha       | 0,41851 |
| 142 | 48000.003652/97-65   | Fazenda Onça          | 0,84964 |
| 143 | 48000.003653/97-28   | Fazenda Panelas       | 0,51561 |
| 144 | 48000.003852/97-54   | Fazenda Pau Brasil    | 0,63797 |
| 145 | 48000.003799/97-73   | Fazenda Pocinho       | 0,35564 |
| 146 | 48000.003744/97-81   | Fazenda Queimadas     | 0,46006 |
| 147 | 48000.003654/97-91   | Fazenda Rio Branco    | 1,72014 |
| 148 | 48000.003746/97-15   | Fazenda Santa Luzia   | 0,46444 |
| 149 | 48000.003883/97-88   | Fazenda Santa Rosa    | 0,44485 |
| 150 | 48000.003655/97-53   | Fazenda Santo Estevão | 1,72014 |
| 151 | 48000.003747/97-70   | Fazenda São Jorge     | 0,44918 |
| 152 | 48000.003750/97-84   | Fazenda São Rafael    | 0,53357 |
| 153 | 48610.009278/2005-11 | Foz do Vaza-Barris    | 1,72014 |
| 154 | 48000.003896/97-20   | Frade                 | 0,40868 |
| 155 | 48000.003854/97-80   | Furado                | 0,50896 |
| 156 | 48610.001402/2008-35 | Gaivota               | 1,72014 |
| 157 | 48610.009227/2002    | Galo de Campina       | 0,34470 |
| 158 | 48000.003721/97-86   | Garoupa               | 0,69275 |
| 159 | 48000.003722/97-49   | Garoupinha            | 0,65501 |
| 160 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Azul           | 0,36695 |
| 161 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Branco         | 0,37574 |
| 162 | 48610.001415/2008-12 | Gavião Branco Norte   | 0,43072 |
| 163 | 48610.001415/2008-12 | Gavião Caboclo        | 0,40256 |
| 164 | 48610.001417/2008-01 | Gavião Preto          | 0,40918 |
| 165 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Real           | 0,35594 |
| 166 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Vermelho       | 0,36801 |
| 167 | 48000.003535/97-00   | Golfinho              | 0,61454 |
| 168 | 48000.003656/97-16   | Gomo                  | 0,49369 |
| 169 | 48610.009227/2002    | Graúna                | 0,43650 |
| 170 | 48000.003481/97-74   | Guajá                 | 1,72014 |
| 171 | 48000.003908/97-15   | Guaiuba               | 1,72014 |
| 172 | 48000.003800/97-51   | Guamaré               | 1,72014 |
| 173 | 48610.009155/2005-72 | Guamaré Sudeste       | 1,72014 |
| 174 | 48610.008017/2004    | Guanambi              | 0,77848 |
| 175 | 48000.003839/97-96   | Guaricema             | 0,43969 |
| 176 | 48610.000069/2014-95 | Guriatã               | 0,86019 |
| 177 | 48000.003751/97-47   | Guriri                | 0,49321 |
| 178 | 48610.009138/2005-35 | Harpia                | 1,72014 |
| 179 | 48000.003801/97-13   | Icapuí                | 1,72014 |
| 180 | 48000.003657/97-89   | Ilha de Bimbarra      | 0,50688 |
| 181 | 48000.003855/97-42   | Ilha Pequena          | 0,87623 |
| 182 | 48610.010735/2001    | Inhambu               | 0,33738 |
| 183 | 48610.008001/2004    | Iratuna               | 0,76145 |
| 184 | 48610.003900/2000    | Irerê                 | 1,72014 |
| 185 | 48000.003659/97-12   | Itaparica             | 0,69598 |
| 186 | 48610.012913/2010-05 | Itapu                 | 1,72014 |
| 187 | 48610.009225/2002    | Jaçanã                | 1,72014 |
| 188 | 48000.003660/97-93   | Jacuipe               | 0,44992 |
| 189 | 48610.007986/2004    | Jacupemba             | 1,72014 |
| 190 | 48610.009492/2003    | Jacutinga             | 1,72014 |
| 191 | 48610.009188/2005-12 | Jacutinga Norte       | 1,72014 |
| 192 | 48610.009488/2003    | Jandaia               | 0,47882 |
| 193 | 48610.000095/2014-13 | Jandaia Sul           | 1,14284 |
| 194 | 48000.003802/97-86   | Janduí                | 0,61881 |
| 195 | 48000.003856/97-13   | Jequiá                | 0,94833 |
| 196 | 48610.009282/2005-71 | Jiribatuba            | 0,57624 |
| 197 | 48610.009509/2003    | João de Barro         | 0,82509 |
| 198 | 48000.003803/97-49   | Juazeiro              | 0,59348 |
| 199 | 48000.003560/97-49   | Jubarte               | 0,61222 |
| 200 | 48610.008012/2004    | Juriti                | 0,89391 |
| 201 | 48000.003804/97-10   | Lagoa Aroeira         | 1,72014 |
| 202 | 48000.003748/97-32   | Lagoa Bonita          | 0,44790 |
| 203 | 48610.009231/2002    | Lagoa do Paulo        | 0,79679 |
| 204 | 48610.009231/2002    | Lagoa do Paulo Norte  | 0,97039 |
| 205 | 48610.009231/2002    | Lagoa do Paulo Sul    | 0,71681 |
| 206 | 48000.003921/97-75   | Lagoa Pacas           | 0,34289 |
| 207 | 48000.003752/97-18   | Lagoa Parda           | 0,49554 |
| 208 | 48000.003754/97-35   | Lagoa Parda Norte     | 0,34269 |
| 209 | 48000.003753/97-72   | Lagoa Parda Sul       | 0,54825 |
| 210 | 48000.003755/97-06   | Lagoa Piabanha        | 0,48235 |
| 211 | 48000.003757/97-23   | Lagoa Suruaca         | 0,60733 |
| 212 | 48000.003570/97-01   | Lagosta               | 0,55354 |
| 213 | 48000.003664/97-44   | Lamarão               | 0,53640 |
| 214 | 48610.003884/2000    | Lapa                  | 0,45639 |
| 215 | 48000.003665/97-15   | Leodório              | 0,76491 |
| 216 | 48610.004000/98      | Leste de Poco Xavier  | 0,69764 |
| 217 | 48000.003627/97-18   | Leste do Urucu        | 0,43868 |
| 218 | 48000.003706/97-92   | Linguado              | 0,62613 |
| 219 | 48000.003805/97-74   | Livramento            | 0,77726 |
| 220 | 48000.003807/97-08   | Lorena                | 0,65777 |
| 221 | 48610.003886/2000    | Lula                  | 0,65458 |
| 222 | 48610.001502/2009-42 | Maçarico              | 1,72014 |
| 223 | 48000.003808/97-62   | Macau                 | 1,02348 |
| 224 | 48610.001427/2008-39 | Mãe-da-Lua            | 1,72014 |
| 225 | 48000.003716/97-46   | Malhado               | 0,66648 |
| 226 | 48000.003666/97-70   | Malombê               | 1,29121 |
| 227 | 48000.003518/97-82   | Manati                | 0,36474 |



|     |                      |                          |         |
|-----|----------------------|--------------------------|---------|
| 228 | 48000.003667/97-32   | Mandacaru                | 0,59101 |
| 229 | 48000.003633/97-11   | Mapele                   | 0,48761 |
| 230 | 48000.003732/97-01   | Marimbá                  | 0,70080 |
| 231 | 48000.003758/97-96   | Mariricu                 | 0,57940 |
| 232 | 48000.003760/97-38   | Mariricu Norte           | 0,42807 |
| 233 | 48000.003759/97-59   | Mariricu Oeste           | 0,42807 |
| 234 | 48000.003723/97-10   | Marlim                   | 0,54233 |
| 235 | 48000.003900/97-03   | Marlim Leste             | 0,75875 |
| 236 | 48000.003724/97-74   | Marlim Sul               | 0,53892 |
| 237 | 48000.003668/97-03   | Massapê                  | 0,53374 |
| 238 | 48000.003669/97-68   | Massui                   | 0,56143 |
| 239 | 48000.003670/97-47   | Mata de São João         | 0,75384 |
| 240 | 48000.003857/97-78   | Mato Grosso              | 0,44519 |
| 241 | 48000.003866/97-69   | Merluza                  | 0,55354 |
| 242 | 48000.003576/97-89   | Mexilhão                 | 0,40853 |
| 243 | 48000.003673/97-35   | Miranga                  | 0,60816 |
| 244 | 48000.003676/97-23   | Miranga Norte            | 0,56996 |
| 245 | 48000.003809/97-25   | Monte Alegre             | 0,31883 |
| 246 | 48000.003810/97-12   | Morrinho                 | 0,86743 |
| 247 | 48610.009283/2005-16 | Morro do Barro           | 0,39851 |
| 248 | 48000.003541/97-02   | Mosquito                 | 0,35095 |
| 249 | 48610.009188/2005-12 | Mosquito Norte           | 1,72014 |
| 250 | 48000.003811/97-77   | Mossoró                  | 1,72014 |
| 251 | 48000.003728/97-25   | Namorado                 | 0,74354 |
| 252 | 48000.003761/97-09   | Nativo Oeste             | 0,63052 |
| 253 | 48000.003812/97-30   | No do Morro Rosado       | 1,72014 |
| 254 | 48000.003729/97-98   | Nordeste de Namorado     | 1,72014 |
| 255 | 48610.012913/2010-05 | Norte de Berbigão        | 1,72014 |
| 256 | 48000.003677/97-96   | Norte de Fazenda Caruaçu | 0,40085 |
| 257 | 48610.012913/2010-05 | Norte de Sururu          | 1,72014 |
| 258 | 48610.003886/2000    | Oeste de Atapu           | 1,72014 |
| 259 | 48000.003910/97-59   | Oeste de Ubarana         | 0,52281 |
| 260 | 48000.003552/97-11   | Ostra                    | 0,65240 |
| 261 | 48000.003813/97-01   | Pajeú                    | 1,72014 |
| 262 | 48000.003707/97-55   | Pampo                    | 0,70886 |
| 263 | 48000.003556/97-71   | Papa-Terra               | 0,70984 |
| 264 | 48000.003731/97-30   | Parati                   | 0,59932 |
| 265 | 48610.009227/2002A   | Pardal                   | 1,72014 |
| 266 | 48000.003712/97-95   | Pargo                    | 1,05903 |
| 267 | 48610.001557/2009-52 | Pariri                   | 0,61606 |
| 268 | 48000.003840/97-75   | Paru                     | 0,57346 |
| 269 | 48610.009226/2002    | Patativa                 | 0,69764 |
| 270 | 48610.001503/2009-97 | Paturi                   | 1,72014 |
| 271 | 48610.004001/98      | Pedra Sentada            | 0,86743 |
| 272 | 48000.003678/97-59   | Pedrinhas                | 1,09069 |
| 273 | 48610.003887/2000    | Peregrino                | 1,72014 |
| 274 | 48610.008005/2004    | Periquito                | 0,35738 |
| 275 | 48000.003903/97-93   | Peroá                    | 0,39801 |
| 276 | 48000.003912/97-84   | Pescada                  | 0,59817 |
| 277 | 48000.003859/97-01   | Pilar                    | 0,46497 |
| 278 | 48610.003901/2000    | Pintassilgo              | 1,72014 |
| 279 | 48000.003560/97-49   | Pirambu                  | 0,58486 |
| 280 | 48000.003495/97-89   | Piranema                 | 0,82856 |
| 281 | 48000.003733/97-65   | Piraúna                  | 0,76824 |
| 282 | 48610.010739/2001    | Pitiguari                | 0,39540 |
| 283 | 48000.003814/97-65   | Poço Verde               | 1,72014 |
| 284 | 48000.003815/97-28   | Poço Xavier              | 0,69764 |
| 285 | 48000.003679/97-11   | Pojuca                   | 0,49117 |
| 286 | 48000.003680/97-09   | Pojuca Norte             | 0,48991 |
| 287 | 48610.003888/2000    | Polvo                    | 1,26513 |
| 288 | 48000.003816/97-91   | Ponta do Mel             | 0,75152 |
| 289 | 48000.003817/97-53   | Porto Carão              | 1,72014 |
| 290 | 48000.003894/97-02   | Querará                  | 0,40680 |
| 291 | 48610.009198/2005-58 | Rabo Branco              | 1,72014 |
| 292 | 48000.003818/97-16   | Redonda                  | 1,72014 |
| 293 | 48000.003819/97-89   | Redonda Profundo         | 1,72014 |
| 294 | 48000.003671/97-18   | Remanso                  | 0,50347 |
| 295 | 48000.003682/97-26   | Riacho da Barra          | 0,66728 |
| 296 | 48000.003821/97-21   | Riacho da Forquilha      | 1,03475 |
| 297 | 48000.003683/97-99   | Riacho Ouricuri          | 1,16339 |
| 298 | 48000.003684/97-51   | Riacho São Pedro         | 0,33231 |
| 299 | 48610.007480/2006-81 | Riacho Velho             | 1,72014 |
| 300 | 48000.003860/97-82   | Riachuelo                | 0,75848 |
| 301 | 48000.003765/97-51   | Rio Barra Seca           | 0,38834 |
| 302 | 48000.003685/97-14   | Rio da Serra             | 0,88253 |
| 303 | 48000.003686/97-87   | Rio do Bu                | 0,88634 |
| 304 | 48610.007479/2006-57 | Rio do Carmo             | 1,72014 |
| 305 | 48000.003687/97-40   | Rio dos Ovos             | 0,68568 |
| 306 | 48610.007482/2006-71 | Rio Ipiranga             | 0,44123 |
| 307 | 48000.003688/97-11   | Rio Itariri              | 0,70511 |
| 308 | 48000.003766/97-14   | Rio Itaúnas              | 0,39540 |
| 309 | 48000.003767/97-87   | Rio Itaúnas Leste        | 0,37492 |
| 310 | 48000.003890/97-43   | Rio Joanes               | 0,48318 |
| 311 | 48000.003768/97-40   | Rio Mariricu             | 0,48006 |
| 312 | 48610.009188/2005-12 | Rio Mariricu Sul         | 1,72014 |
| 313 | 48000.003824/97-19   | Rio Mossoró              | 0,95600 |
| 314 | 48000.003674/97-06   | Rio Pipiri               | 0,59739 |
| 315 | 48000.003689/97-75   | Rio Pojuca               | 0,45179 |
| 316 | 48000.003769/97-11   | Rio Preto                | 0,45439 |

|     |                          |                                          |         |
|-----|--------------------------|------------------------------------------|---------|
| 317 | 48000.003770/97-91       | Rio Preto Oeste                          | 0,44150 |
| 318 | 48610.009188/2005-12     | Rio Preto Sudeste                        | 1,72014 |
| 319 | 48000.003771/97-54       | Rio Preto Sul                            | 0,38921 |
| 320 | 48000.003772/97-17       | Rio São Mateus                           | 0,37801 |
| 321 | 48610.007984/2004        | Rio São Mateus Oeste                     | 1,72014 |
| 322 | 48000.003690/97-54       | Rio Sauípe                               | 0,85120 |
| 323 | 48000.003691/97-17       | Rio Subaúma                              | 1,08570 |
| 324 | 48000.003628/97-81       | Rio Urucu                                | 0,47776 |
| 325 | 48610.009227/2002        | Rolinha                                  | 1,72014 |
| 326 | 48000.003901/97-68       | Roncador                                 | 0,48436 |
| 327 | 48000.003916/97-35       | Sabiá                                    | 0,61881 |
| 328 | 48610.009128/2005-16     | Sabiá Bico-de-Osso                       | 0,40291 |
| 329 | 48610.009128/2005-16     | Sabiá da Mata                            | 0,37121 |
| 330 | 48610.010735/2001        | Saira                                    | 0,33738 |
| 331 | 48000.003710/97-60       | Salema                                   | 0,74556 |
| 332 | 48000.003481/97-16       | Salema Branca                            | 1,72014 |
| 333 | 48000.003825/97-81       | Salina Cristal                           | 0,32160 |
| 334 | 48610.007998/2004        | Sanhaçu                                  | 0,57757 |
| 335 | 48000.003692/97-80       | Santana                                  | 1,72014 |
| 336 | 48000.003693/97-42       | São Domingos                             | 1,04828 |
| 337 | 48000.003773/97-80       | São Mateus                               | 0,45639 |
| 338 | 48610.009188/2005-12     | São Mateus Leste                         | 1,72014 |
| 339 | 48000.003861/97-45       | São Miguel dos Campos                    | 0,45758 |
| 340 | 48000.003694/97-13       | São Pedro                                | 0,90903 |
| 341 | 48610.003884/2000        | Sapinhoá                                 | 0,71046 |
| 342 | 48000.003695/97-78       | Sauípe                                   | 1,72014 |
| 343 | 48000.003922/97-38       | Sebastião Ferreira                       | 1,72014 |
| 344 | 48610.009288/2005-49     | Sempre Viva                              | 1,72014 |
| 345 | 48610.012913/2010-05     | Sepia                                    | 0,59972 |
| 346 | 48610.007984/2004        | Seriema                                  | 0,33857 |
| 347 | 48000.003781/97-16       | Serra                                    | 1,02348 |
| 348 | 48000.003828/97-70       | Serra do Mel                             | 0,82454 |
| 349 | 48000.003829/97-32       | Serra Vermelha                           | 1,72014 |
| 350 | 48000.003830/97-11       | Serraria                                 | 0,86886 |
| 351 | 48000.003696/97-31       | Sesmaria                                 | 0,59317 |
| 352 | 48610.009225/2002        | Sibite                                   | 1,03475 |
| 353 | 48000.003479/97-22       | Siri                                     | 1,72014 |
| 354 | 48000.003862/97-16       | Siririzinho                              | 0,63339 |
| 355 | 48000.003697/97-01       | Socorro                                  | 0,57385 |
| 356 | 48000.003698/97-66       | Socorro Extensão                         | 0,56511 |
| 357 | 48000.003873/97-24       | Sudoeste Urucu                           | 0,47776 |
| 358 | 48610.012913/2010-05     | Sul de Berbigão                          | 1,72014 |
| 359 | 48000.003863/97-71       | Sul de Coruripe                          | 0,57422 |
| 360 | 48610.012913/2010-05     | Sul de Lula                              | 1,72014 |
| 361 | 48610.012913/2010-05     | Sul de Sapinhoá                          | 1,72014 |
| 362 | 48610.012913/2010-05     | Sul de Sururu                            | 1,72014 |
| 363 | 48610.003886/2000        | Sururu                                   | 1,72014 |
| 364 | 48000.003699/97-29       | Sussuarana                               | 0,54199 |
| 365 | 48610.007986/2004        | Tabuaiaá                                 | 0,31001 |
| 366 | 48000.003864/97-33       | Tabuleiro dos Martins                    | 0,59997 |
| 367 | 48000.003577/97-41       | Tambáú                                   | 0,39555 |
| 368 | 48610.009488/2003        | Tangará                                  | 0,44349 |
| 369 | 48610.001430/2008-52     | Tapiranga                                | 1,72014 |
| 370 | 48000.003700/97-14       | Taquipe                                  | 0,64708 |
| 371 | 48000.003835/97-35       | Tartaruga                                | 1,02068 |
| 372 | 48610.009156/2005-17     | Tartaruga Verde                          | 1,13847 |
| 373 | 48000.003834/97-72       | Tatui                                    | 0,38093 |
| 374 | 48610.008013/2004        | Tico-Tico                                | 1,72014 |
| 375 | 48610.001427/2008-39A    | Tiê                                      | 0,70300 |
| 376 | 48610.009279/05-58       | Tigre                                    | 0,82452 |
| 377 | 48610.009225/2002        | Tiziu                                    | 1,72014 |
| 378 | 48000.003832/97-47       | Três Marias                              | 0,79416 |
| 379 | 48000.003708/97-18       | Trilha                                   | 0,61508 |
| 380 | 48610.008001/2004        | Trinca Ferro                             | 0,52834 |
| 381 | 48610.001293/2008-56     | Trovoada                                 | 0,58492 |
| 382 | 48610.001369/2008-43     | Tubarão Azul                             | 0,88060 |
| 383 | 48610.001367/2008-54     | Tubarão Martelo                          | 1,09119 |
| 384 | 48610.001402/2008-35     | Tucano                                   | 1,72014 |
| 385 | 48000.003782/97-71       | Ubarana                                  | 0,52281 |
| 386 | 48610.003899/2000        | Uirapuru                                 | 0,42817 |
| 387 | 48000.003833/97-18       | Upanema                                  | 0,52834 |
| 388 | 48000.003577/97-41       | Uruguá                                   | 0,39555 |
| 389 | 48610.009151/2005-94     | Urutau                                   | 1,72014 |
| 390 | 48610.004002/98          | Varginha                                 | 0,69764 |
| 391 | 48000.003713/97-58       | Vermelho                                 | 0,42274 |
| 392 | 48000.003734/97-28       | Viola                                    | 0,58451 |
| 393 | 48000.003704/97-67       | Voador                                   | 1,18215 |
| 394 | 48000.003778/97-01       | Xaréu                                    | 0,69002 |
| 395 | 48610.000176/2014-13     | PA-1BRSA1291DES SEAL-T-420               | 1,72014 |
| 396 | 48610.005458/2013-26     | PA-1BRSA1240ES-1BRSA1241ES-4BRSA1176ES-E | 1,72014 |
| 397 | 48610.000069/2014-95     | PA-1BRSA1331DBA REC-T-80                 | 0,81493 |
| 398 | 48610.009193/2005-25     | PA-1VITA1ES-ES-T-466                     | 1,72014 |
| 399 | 48610.010806/2015-00     | PA-1GALP42RN POT-T-743                   | 0,32756 |
| 400 | 48610.005403/2013-16     | PA-1BRSA1318ES-ES-T-486                  | 1,72014 |
| 401 | 48000.011150/2013-10     | PA-2ANP2ARJS-LIBRA P1                    | 1,72014 |
| 402 | Autorização ANP 102/2001 | UO SIX - São Mateus do Sul               | 0,45582 |

1)Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de setembro de 2017 foi o valor correspondente ao campo de peregrino - R\$ 1,72014.

2)Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

| N.º do Contrato    | Nome do Campo  | PGP R\$/m³ |
|--------------------|----------------|------------|
| 48000.003627/97-18 | Leste do Urucu | 0,30714    |
| 48000.003628/97-81 | Rio Urucu      | 0,31034    |

DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 11 de outubro de 2017

Nº 1.203 - O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto da Resolução ANP nº 06/2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014 no Diário Oficial da União,

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.011674/2014-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Raízen Combustíveis S/A, CNPJ: 33.453.598/0166-31, autorizada a operar 2 (dois) dutos terrestres para movimentação de etanol combustível entre o Terminal Terrestre de Paulínia, operado pela Transpetro, área pertencente à Refinaria do Planalto (REPLAN), e a Base de Distribuição da Raízen Combustíveis S/A, ambas instalações localizadas no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, cujas características estão listadas na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Características dos dutos

| Origem/ Destino "Ponto A"                   | Origem/ Destino "Ponto B"             | Material / Especificação    | Diâm. (pol.) | Extensão Total (m) | Vazão Máxima de Operação (m³/h) | Pressão Máxima de Operação (kgf/cm²g) | Temp. Máx. de Operação (°C) | Produto      |
|---------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|--------------|--------------------|---------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|--------------|
| Terminal Terrestre de Paulínia (Transpetro) | Base de Distr. da Raízen Combustíveis | Aço Carbono - API 5L - Gr B | 10"          | 340m               | 692                             | 12,6                                  | 80                          | ETANOL COMB. |
|                                             |                                       |                             | 10"          |                    |                                 |                                       | 80                          | ETANOL COMB. |

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Raízen Combustíveis S/A deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA R. DE MOURA ESTEVÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.008680/2016-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0330-27, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, fica autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rodovia BR 222, km 306 - Bairro Pequiá - Município de Açailândia - MA -CEP: 65930-000.

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total é de 11.878,46 m³.

| TANQUE<br>Nº | DIÂMETRO<br>m | ALTURA<br>m | VOLUME<br>m³ | CLASSE       |
|--------------|---------------|-------------|--------------|--------------|
| 1751         | 15,93         | 14,33       | 2.885,16     | II ou III    |
| 1752         | 12,63         | 12,23       | 1.551,90     | II ou III    |
| 1753         | 11,55         | 10,35       | 1.096,45     | I, II ou III |

AUTORIZAÇÃO N , DE DE OUTUBRO

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 17, de 19 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.005896/2017-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Ipiranga Lubrificantes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.814.567/0002-52, situada na Rua Monsenhor Manuel Gomes 140, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20931-670, autorizada a exercer a atividade de Importação de Óleo Lubrificante Acabado industrial.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO N , DE DE OUTUBRO

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 312, de 27

REVOGA o cadastro do Centro de Caracterização e Desenvolvimento de Materiais - Universidade Federal de São Carlos (CCDM-UFSCar), localizado em São Carlos - SP, CNPJ: 66.991.647/0001-30, em virtude do não atendimento às disposições do artigo 12 da supracitada Resolução.

Processo ANP: 48600.000301/2014-12

Cadastro: 60

Data de publicação no D.O.U.: 04/09/2014, retificado em 05/09/2014

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013684/2012-08, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 75.444.430/0001-00, com capacidade de produção de 420 m³/dia de etanol hidratado e 170 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Santa Maria, s/nº, Dourado, Jacarezinho - PR, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 631, de 26/12/2012, publicada no DOU de 27/12/2012.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

|      |       |       |          |              |
|------|-------|-------|----------|--------------|
| 1754 | 9,64  | 11,86 | 873,31   | I, II ou III |
| 1755 | 9,64  | 10,42 | 766,19   | I, II ou III |
| 1756 | 7,70  | 5,89  | 278,05   | IIIB         |
| 1759 | 7,62  | 10,75 | 498,02   | IIIB         |
| 1760 | 7,62  | 10,75 | 497,98   | IIIB         |
| 1761 | 13,34 | 12,15 | 1.714,85 | II ou III    |
| 1762 | 13,34 | 12,15 | 1.716,55 | II ou III    |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0330-27, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.011763/2017-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CARISMA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.411.210/0001-72, situada na Rua Pedro Zengrande, nº 989, Anexo: 964; Sala 12, Jardim Limoeiro, Serra/ES - Cep: 29164 - 020 autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA



AUTORIZAÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.010987/2009-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0080-06, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis de aviação, fica autorizada a operar os tanques nº 1907 e 1914 das instalações de tancagem para armazenamento de combustíveis de aviação, localizadas na Rodovia Candeias-Madre de Deus, km 6,2 - Mataripe - São Francisco do Conde - BA - CEP: 43900-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos tanques aéreos verticais (tanques 01 e 22) listados a seguir, perfazendo a capacidade de armazenamento de 4.999,53 m3.

| Tanque | Diâmetro (m) | Altura (m) | Capacidade (m³) | Classe |
|--------|--------------|------------|-----------------|--------|
| 1907   | 11,60        | 14,40      | 1.530,06        | II     |
| 1914   | 17,40        | 14,41      | 3.469,47        | II     |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0080-06, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP n.º 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.010987/2009-65, torna público o seguinte ato:

AUTORIZAÇÃO N , DE DE OUTUBRO

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 204, de 29 dezembro 1998 e o que consta do processo n.º 48610.012001/2017-00, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PRD Comércio, Distribuição, Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.309.202/0001-36, situada na Alameda Rio Negro, 1084, Andar 3 Conj 4, Alphaville Industrial, Barueri, SP, CEP 06.454-000, autorizada a exercer a atividade de importação de QAV.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo n.º 48300.000928/1997-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ n.º 00.942.246/0003-44, autorizada operar as instalações da base de armazenamento e distribuição de Combustíveis Líquidos Derivados de Petróleo, Etanol Combustível, Biodiesel, Óleo Diesel B, localizadas na Rua BR 163, S/N, Km 815, Alto da Glória - SINOP/MT - CEP 78550-000. (Lat/Lon aprox.: -11:59:28,80, -55:30:59,60 - SIRGAS 2000).

O parque de tancagem de produtos compreendem os seguintes tanques, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 1016,34 m³:

| Tanque | Tipo                   | Diâmetro (m) | Altura/Comprimento (m) | Volume (m³) | Classe | Situação |
|--------|------------------------|--------------|------------------------|-------------|--------|----------|
| 1      | Aéreo Vertical         | 2,51         | 6,00                   | 303,24      | II     | A operar |
| 2      | Aéreo Vertical         | 1,82         | 5,40                   | 153,10      | I      |          |
| 3      | Aéreo Vertical         | 6,00         | 5,40                   | 150,00      | I      |          |
| 4      | Aéreo Vertical         | 6,900        | 5,40                   | 200,00      | I      |          |
| 5      | Subterrâneo Horizontal | 2,54         | 12,00                  | 60,00       | III    |          |
| 6      | Subterrâneo Horizontal | 2,54         | 12,00                  | 60,00       | III    |          |
| 7      | SKID                   | 2,54         | 6,00                   | 30,00       | II     |          |
| 8      | SKID                   | 2,54         | 6,00                   | 30,00       | II     |          |
| 9      | SKID                   | 2,54         | 6,00                   | 30,00       | II     |          |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 1º A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0080-06, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, fica autorizada a operar as instalações de tancagem para armazenamento de combustíveis, localizadas na Rodovia Candeias-Madre de Deus, km 6,2 - Mataripe - São Francisco do Conde - BA - CEP: 43900-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos tanques aéreos verticais listados a seguir, perfazendo a capacidade de armazenamento de 51.927,78 m3.

| Tanque | Diâmetro (m) | Altura (m) | Capacidade (m³) | Classe        |
|--------|--------------|------------|-----------------|---------------|
| 1901   | 17,39        | 14,40      | 3.446,71        | I, II ou III  |
| 1902   | 17,39        | 14,43      | 3.455,39        | I, II ou III  |
| 1903   | 13,50        | 14,37      | 2.077,15        | I, II ou III  |
| 1904   | 21,25        | 11,97      | 4.283,99        | I, II ou III  |
| 1905   | 21,25        | 12,05      | 4.316,79        | II, ou III    |
| 1906   | 16,53        | 14,47      | 2.089,75        | II, ou III    |
| 1908   | 17,39        | 14,33      | 3.438,42        | II, ou III    |
| 1909   | 17,39        | 14,45      | 3.456,09        | IIIA          |
| 1910   | 7,72         | 11,98      | 566,28          | II, ou III    |
| 1911   | 7,73         | 12,04      | 566,53          | II, ou III    |
| 1912   | 7,73         | 11,96      | 564,59          | I, II, ou III |
| 1913   | 11,59        | 14,40      | 1.534,47        | I, II ou III  |
| 1915   | 21,26        | 14,36      | 5.157,94        | II ou III     |
| 1922   | 12,79        | 12,11      | 1.568,40        | IIIB          |
| 1925   | 22,36        | 14,31      | 5.686,22        | II, ou III    |
| 1926   | 22,36        | 14,32      | 5.687,86        | II, ou III    |
| 1927   | 18,83        | 14,31      | 4.031,20        | II, ou III    |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0080-06, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP n.º 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Fica revogada a Autorização de Operação nº 219, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de junho de 2014.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO N , DE DE OUTUBRO

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 10, de 15 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.011581/2017-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa COMTRÓL Comércio e Transporte de Cargas Ltda, inscrita no CNPJ n.º 40.293.573/0001-75, situada na Travessa Braga, 101 - Barreto - CEP: 24.110-200 - Niterói - RJ, autorizada a exercer a atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação de Interior (TRRNI).

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

Art. 3º A Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ n.º 00.942.246/0003-44, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP n.º 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO N , DE DE OUTUBRO

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP 17, de 19 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo n.º 48610.009816/2017-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ONIX OFFSHORE COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 12.355.344/0001-00, situada na Av. Tenente Coronel Ubirajara Barreto, 855; São José do Barreto; Macaé/RJ. CEP: 27965-050, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA



DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
Em 11 de outubro de 2017

Nº 1.191 - A Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir.

|    | #INSTALAÇÃO            | UF | CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA                                                                   | CESSIONÁRIA                                                                  | PRAZO      | PRODUTOS (m³ cedidos)                                                                           | PROCESSO             |
|----|------------------------|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1  | LUIS EDUARDO MAGALHÃES | BA | ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.<br>23.314.594/0049-55                                                | IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.<br>33.337.122/0098-50                     | 31/12/2017 | GASOLINA A: 100<br>DIESEL A S500: 45<br>DIESEL A S10: 100<br>EAC: 30<br>EHC: 5<br>B100: 30      | 48610.011456/2017-08 |
| 2  | DUQUE DE CAXIAS        | RJ | ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.<br>23.314.594/0008-87                                                | ZEMA CIA. DE PETRÓLEO LTDA.<br>00.647.154/0011-41                            | 31/12/2018 | GASOLINA A: 285<br>DIESEL A S500: 220<br>EAC: 100<br>EHC: 95<br>B100: 50                        | 48610.011456/2017-08 |
| 3  | CANOAS                 | RS | IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.<br>33.337.122/0159-06                                      | ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.<br>23.314.594/0052-50                               | 22/08/2022 | GASOLINA A: 420<br>DIESEL A S500: 300<br>DIESEL A S10: 110<br>EAC: 180<br>EHC: 75<br>B100: 75   | 48610.011456/2017-08 |
| 4  | PAULÍNIA               | SP | PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.<br>00.175.884/0002-04 | FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.<br>08.892.436/0002-25 | 20/06/2021 | GASOLINA A: 250<br>DIESEL A S500: 250<br>DIESEL A S10: 20<br><br>EAC: 80<br>EHC: 70<br>B100: 30 | 48610.011456/2017-08 |
| 5  | PAULÍNIA               | SP | CRUZ DE MALTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA<br>07.723.581/0002-10                            | D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.<br>03.565.937/0001-00                 | 30/09/2021 | GASOLINA A: 50<br>DIESEL A S500: 50<br>DIESEL A S10: 50<br>EAC: 30<br>EHC: 50<br>B100: 20       | 48610.011456/2017-08 |
| 6  | ARAUCÁRIA              | PR | IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.<br>01.787.793/0021-47                                   | RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA 07.520.438/0002-20                 | 31/05/2019 | GASOLINA A: 150<br>DIESEL A S500: 250<br>DIESEL A S10: 100<br>EAC: 60<br>EHC: 20<br>B100: 45    | 48610.011456/2017-08 |
| 7  | PAULÍNIA               | SP | PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.<br>00.175.884/0002-04 | PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.<br>02.431.337/0004-21              | 25/08/2022 | GASOLINA A: 10<br>DIESEL A S500: 5<br>DIESEL A S10: 5<br><br>EAC: 3<br>EHC: 20<br>B100: 3       | 48610.011456/2017-08 |
| 8  | GUARULHOS              | SP | T LIQ LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.<br>19.924.788/0001-50                                        | D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.<br>03.565.937/0001-00                 | 30/09/2019 | GASOLINA A: 20<br>DIESEL A S10: 20<br>EAC: 5<br>EHC: 20<br>B100: 1                              | 48610.011456/2017-08 |
| 9  | GUARULHOS              | SP | T LIQ LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.<br>19.924.788/0001-50                                        | RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.<br>10.767.247/0001-91                  | 31/08/2019 | GASOLINA A: 20<br>DIESEL A S10: 20<br>EAC: 5<br>EHC: 15<br>B100: 5                              | 48610.011456/2017-08 |
| 10 | SANTOS                 | SP | TERMINAL QUÍMICO DE ARATÚ S.A. - TEQUIMAR<br>14.688.220/0011-36                               | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.<br>34.274.233/0101-67                           | 31/12/2017 | DIESEL A S10: 10.000                                                                            | 48610.011456/2017-08 |

Nº 1.192 - A Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna público o distrato do contrato de cessão de espaço a seguir:

|   | #INSTALAÇÃO | UF | CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA                                                 | CESSIONÁRIA                                       | PRAZO | VOLUME DE ESPAÇO CEDIDO (m³) | PROCESSO             |
|---|-------------|----|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------|------------------------------|----------------------|
| 1 | PAULÍNIA    | SP | SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA<br>00.942.246/0002-63 | TOWER BRASIL PETRÓLEO LTDA.<br>68.110.501/0003-26 | -     | -                            | 48610.011456/2017-08 |

Nº 1.193 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:  
I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e  
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                                                        | CNPJ               | Município             | UF | Processo             |
|----------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|----|----------------------|
| GLP/PR0242278  | A. GONCALVES FERREIRA - ME                                          | 27.772.251/0001-40 | ENGENHEIRO BELTRAO    | PR | 48610.011505/2017-02 |
| GLP/MT0242279  | A SCOTTI RICAS COMERCIO - ME                                        | 23.250.876/0001-91 | CAMPO NOVO DO PARECIS | MT | 48610.010327/2017-94 |
| GLP/PB0242280  | ADEMIR COMERCIO DE GAS EIRELI - ME                                  | 25.312.692/0002-15 | ESPERANCA             | PB | 48610.011355/2017-29 |
| GLP/PE0242281  | ALMIR DA SILVA SANTOS                                               | 23.129.842/0001-43 | SAO LOURENCO DA MATA  | PE | 48610.004655/2017-51 |
| GLP/CE0242282  | ARGIMIRO ALVES DE ARAUJO 79398049104                                | 27.416.085/0001-40 | ASSARE                | CE | 48610.011519/2017-18 |
| GLP/MG0242283  | AUGUSTO MOREIRA RODRIGUES 10680430679                               | 24.179.601/0001-71 | TARUMIRIM             | MG | 48610.011531/2017-22 |
| GLP/SP0242284  | AUTOPINDA 2 ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA | 18.110.581/0002-60 | PINDAMONHANGABA       | SP | 48610.011529/2017-53 |
| GLP/SC0242285  | BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA.                                            | 08.221.180/0005-77 | ITAJAI                | SC | 48610.011541/2017-68 |
| GLP/MG0242286  | BRUNO FREITAS ALVES 08553517640                                     | 28.145.450/0001-91 | NATERCIA              | MG | 48610.011528/2017-17 |
| GLP/SP0242287  | BRUNO JOSÉ PARIS RIBEIRO 38283132806                                | 23.021.509/0001-16 | GUARULHOS             | SP | 48610.011635/2017-37 |
| GLP/AM0242288  | C C CARDOSO COMERCIO - ME                                           | 27.117.147/0001-12 | MANAUS                | AM | 48610.008577/2017-64 |
| GLP/MA0242289  | CARLOS CESAR JORGE SABA E SILVA - ME                                | 06.271.188/0001-99 | CAXIAS                | MA | 48610.011587/2017-87 |
| GLP/MT0242290  | CLEBER WALISON DE ASSIS RAMOS 05179138108                           | 13.650.073/0001-70 | CUIABA                | MT | 48610.011539/2017-99 |



|               |                                                     |                    |                         |    |                      |
|---------------|-----------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----|----------------------|
| GLP/MG0242291 | CLEIDE GONÇALVES DOS SANTOS 62352377587             | 19.259.933/0001-26 | SAO SEBASTIAO DO ANTA   | MG | 48610.011488/2017-03 |
| GLP/GO0242292 | CRISMENE DA SILVA GOMES 03622124148                 | 26.548.383/0001-20 | SENADOR CANEDO          | GO | 48610.011517/2017-29 |
| GLP/SP0242293 | DEPOSITO DE GAS DOIS IRMÃOS DE CONCHAS LTDA - ME    | 27.960.936/0001-10 | CONCHAS                 | SP | 48610.011592/2017-90 |
| GLP/SP0242294 | DISTRIBUIDORA DE AGUAS ELACHE LTDA - ME             | 15.541.216/0001-31 | APARECIDA               | SP | 48610.009937/2017-45 |
| GLP/PE0242295 | EDIVALDO JOSE DE SOUSA 02279736403                  | 26.733.662/0001-64 | ESCADA                  | PE | 48610.011523/2017-86 |
| GLP/MG0242296 | EDUARDO DOS SANTOS 97364894691                      | 27.406.002/0001-31 | CABO VERDE              | MG | 48610.011534/2017-66 |
| GLP/GO0242297 | ELISANGELA RODRIGUES CHAGAS 01103810170             | 23.028.505/0001-60 | GOIANIRA                | GO | 48610.011591/2017-45 |
| GLP/SP0242298 | ELLEN ALVES DO AMARAL - ME                          | 28.102.394/0001-08 | ITIRAPUA                | SP | 48610.011590/2017-09 |
| GLP/MS0242299 | ENIO EGUES 32239190159                              | 27.869.198/0001-09 | CAMPO GRANDE            | MS | 48610.011537/2017-08 |
| GLP/PR0242300 | ERIKA MAYUMI SODA 00542205998                       | 27.880.845/0001-75 | SANTO ANTONIO DO CAIUA  | PR | 48610.011514/2017-95 |
| GLP/MG0242301 | EVALDO FERREIRA MACHADO 98575643649                 | 28.168.135/0001-80 | ITAUNA                  | MG | 48610.010610/2017-16 |
| GLP/ES0242302 | EVANDRO DIAS DA SILVA 16555195738                   | 27.758.447/0001-80 | BREJETUBA               | ES | 48610.011524/2017-21 |
| GLP/PI0242303 | F. DAS C. AMARAL DE BRITO MINIMERCADO - ME          | 14.031.040/0001-05 | COCAL DOS ALVES         | PI | 48610.011508/2017-38 |
| GLP/MG0242304 | FABIO LUIZ DA SILVA 07420172650                     | 28.603.112/0001-56 | CARMO DE MINAS          | MG | 48610.011509/2017-82 |
| GLP/MG0242305 | FAGNER MARCOS DE OLIVEIRA 06910449614               | 26.814.600/0001-87 | UBAPORANGA              | MG | 48610.009399/2017-99 |
| GLP/RR0242306 | FERNANDES & RIBEIRO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP  | 26.667.103/0001-01 | BOA VISTA               | RR | 48610.011485/2017-61 |
| GLP/MT0242307 | FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA 02138782409             | 27.961.022/0001-74 | RONDONOPOLIS            | MT | 48610.011516/2017-84 |
| GLP/PA0242308 | FRANCISCO LINDOILSON ALENCAR 64400131220            | 27.573.390/0001-45 | CANAA DOS CARAJAS       | PA | 48610.009390/2017-88 |
| GLP/CE0242309 | GLEICIANO FREITAS BEZERRA 06195964301               | 28.279.514/0001-47 | ITAPIOCA                | CE | 48610.011361/2017-86 |
| GLP/TO0242310 | GRACA FERREIRA GOMES MONTEIRO                       | 27.995.675/0001-74 | ARAGUAINA               | TO | 48610.011526/2017-10 |
| GLP/MG0242311 | GUILHERME PINTO GUIMARÃES 04947663600 ME            | 27.817.957/0001-81 | PARA DE MINAS           | MG | 48610.009763/2017-11 |
| GLP/SP0242312 | I G DE PAULA - ME                                   | 11.945.587/0003-90 | CARAGUATATUBA           | SP | 48610.011483/2017-72 |
| GLP/RJ0242313 | IAN ARAUJO DE SOUZA - ME                            | 19.693.429/0001-30 | MACAE                   | RJ | 48610.011632/2017-01 |
| GLP/PB0242314 | IANCA SANTOS COSTA 12492606473                      | 28.249.086/0001-00 | JOAO PESSOA             | PB | 48610.010579/2017-13 |
| GLP/PI0242315 | IVALDO ALVES DE BRITO EPP                           | 07.293.337/0001-83 | COCAL DOS ALVES         | PI | 48610.009510/2017-47 |
| GLP/SC0242316 | IVONEI RAMALHO 03244620930                          | 27.864.559/0001-16 | FRAIBURGO               | SC | 48610.011482/2017-28 |
| GLP/ES0242317 | J G S DINIZ GARCIA EIRELI - ME                      | 28.157.612/0001-01 | IUNA                    | ES | 48610.011397/2017-60 |
| GLP/AL0242318 | J V CORREIA DE LIMA - EPP                           | 27.866.600/0001-93 | BOCA DA MATA            | AL | 48610.011588/2017-21 |
| GLP/SP0242319 | JAIANE MAELI DA SILVA RODRIGUES 47194530821         | 28.023.202/0001-78 | RUBIACEA                | SP | 48610.011398/2017-12 |
| GLP/PR0242320 | JOAO CRISTIANO BARBOZA ME                           | 07.768.380/0001-58 | NOVA LARANJEIRAS        | PR | 48610.008602/2017-18 |
| GLP/PR0242321 | JONATHAN ALEXANDRE CARNEIRO DE OLIVEIRA EIRELI - ME | 24.276.642/0001-86 | PONTA GROSSA            | PR | 48610.011499/2017-85 |
| GLP/PB0242322 | JOSE FRANCISCO VIEIRA - ME                          | 27.784.042/0001-17 | CAAPORA                 | PB | 48610.008162/2017-91 |
| GLP/PB0242323 | JOSEMAR SANTOS DA SILVA                             | 27.144.767/0001-40 | SANTA RITA              | PB | 48610.011535/2017-19 |
| GLP/AC0242324 | JRSA DERIVADO DE PETROLEO LTDA - EPP                | 27.049.791/0001-09 | RIO BRANCO              | AC | 48610.010301/2017-46 |
| GLP/PA0242325 | JULIANA NASCIMENTO CHAVES                           | 28.270.920/0001-49 | ANANINDEUA              | PA | 48610.011533/2017-11 |
| GLP/PR0242326 | KAREN ROCHA SOARES 09950999952                      | 28.131.757/0001-33 | KALORE                  | PR | 48610.011500/2017-71 |
| GLP/TO0242327 | KEILA PEREIRA DOS SANTOS 02447566190                | 27.036.132/0001-20 | CENTENARIO              | TO | 48610.007531/2017-28 |
| GLP/RJ0242328 | K.S. ALVES COMERCIO DE GAS LTDA EPP                 | 27.542.668/0001-17 | CAMPOS DOS GOYTACAZES   | RJ | 48610.009954/2017-82 |
| GLP/CE0242329 | LORENA OLIVEIRA DE SOUSA 05693633306                | 28.154.791/0001-23 | ICO                     | CE | 48610.011532/2017-77 |
| GLP/SP0242330 | LUCIANA LUIZ PEREIRA COMERCIO DE EIRELI - ME        | 28.455.705/0001-12 | FERRAZ DE VASCONCELOS   | SP | 48610.011634/2017-92 |
| GLP/SP0242331 | LUCIANO CAMARGO 27847290871                         | 28.306.656/0001-56 | GUARARAPES              | SP | 48610.011521/2017-97 |
| GLP/PR0242332 | M. R FEEREIRA - ME                                  | 20.354.557/0001-38 | SAPOPEMA                | PR | 48610.011631/2017-59 |
| GLP/GO0242333 | MARCELO MESSIAS DOS SANTOS 00866212116              | 27.108.256/0001-73 | RIALMA                  | GO | 48610.011507/2017-93 |
| GLP/MS0242334 | MARCIA FLAVIA ALVARENGA 01079677151                 | 17.386.709/0001-70 | CAMAPUA                 | MS | 48610.011353/2017-30 |
| GLP/PA0242335 | MARIA AUXILIADORA DA SILVA 55931707204              | 26.370.355/0001-66 | CASTANHAL               | PA | 48610.011406/2017-12 |
| GLP/PA0242336 | MARIA DA COSTA SANTOS COMERCIO                      | 01.463.943/0001-13 | BELEM                   | PA | 48610.009779/2017-23 |
| GLP/RS0242337 | MARIA EUGENIA LUIZ                                  | 28.429.440/0001-88 | SAO SEPE                | RS | 48610.011589/2017-76 |
| GLP/PE0242338 | MARIA GLORIETE GALDINO DA SILVA 70629536449         | 26.572.118/0001-88 | ALIANCA                 | PE | 48610.009076/2017-03 |
| GLP/RS0242339 | MARIEL SANES RODRIGUES DE LIMA ME                   | 28.134.953/0001-61 | SANTA VITORIA DO PALMAR | RS | 48610.011410/2017-81 |
| GLP/MG0242340 | MASTER GAS COMERCIO EIRELI ME                       | 28.365.726/0001-47 | MANTENA                 | MG | 48610.011412/2017-70 |
| GLP/CE0242341 | M.E.L. DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS LTDA - ME     | 28.200.866/0001-65 | EUSEBIO                 | CE | 48610.011633/2017-48 |
| GLP/SC0242342 | MERCADO IRMAOS ZILLI LTDA ME                        | 05.211.280/0001-09 | TIMBE DO SUL            | SC | 48610.011405/2017-78 |
| GLP/SP0242343 | M.T.RODRIGUES ME                                    | 73.174.823/0001-07 | MINEIROS DO TIETE       | SP | 48610.011408/2017-10 |
| GLP/PB0242344 | NESTOR BARBOSA SALES 00736574417                    | 26.543.092/0001-40 | SANTA RITA              | PB | 48610.011595/2017-23 |
| GLP/MT0242345 | ODILES JOSE ANTUNES FILHO 93921489172               | 24.350.973/0001-19 | CUIABA                  | MT | 48610.009768/2017-43 |
| GLP/SP0242346 | R R SANTA CLARA COMERCIO DE GAS LTDA - ME           | 27.088.693/0001-72 | EMBU DAS ARTES          | SP | 48610.011538/2017-44 |
| GLP/PB0242347 | RAFAEL MIGUEL DA SILVA ME                           | 27.233.679/0001-15 | ARARA                   | PB | 48610.011354/2017-84 |
| GLP/MG0242348 | RAFAELA CRISTINA HORTA MOURA 08968358630            | 28.029.079/0001-00 | NOVA ERA                | MG | 48610.011414/2017-69 |
| GLP/MT0242349 | RHAYANNE P DE OLIVEIRA LIMA - EIRELI - ME           | 24.567.589/0001-72 | VARZEA GRANDE           | MT | 48610.011512/2017-04 |
| GLP/SP0242350 | ROCHA SUPERMERCADO UBARANA LTDA ME                  | 10.614.936/0001-66 | UBARANA                 | SP | 48610.010692/2017-07 |
| GLP/PR0242351 | ROSENIILDA JOYCE DA SILVA VALENTIN                  | 26.148.762/0001-23 | SAUDADE DO IGUAÇU       | PR | 48610.011593/2017-34 |
| GLP/SC0242352 | SANDRO RODRIGUES 04979775918                        | 27.994.224/0001-12 | XANXERE                 | SC | 48610.010471/2017-21 |
| GLP/PB0242353 | SEMPRE AZUL COMERCIO DE GÁS LTDA - ME               | 27.761.152/0001-63 | JOAO PESSOA             | PB | 48610.011598/2017-67 |
| GLP/SP0242354 | TANILA MONTELO DE SOUZA BARBOSA 30408297859         | 23.947.367/0001-12 | IGARAPAVA               | SP | 48610.011513/2017-41 |
| GLP/MG0242355 | TRANS FILHO LTDA ME                                 | 15.104.666/0001-67 | SAO JOAO DO PARAISO     | MG | 48610.011400/2017-45 |
| GLP/SP0242356 | VALCELIO CIRIACO DELGADO GLP ME                     | 27.731.762/0001-14 | OSASCO                  | SP | 48610.010324/2017-51 |
| GLP/SP0242357 | ZILVANDE TRINDADE DUTRA - ME                        | 27.665.023/0001-71 | ITU                     | SP | 48610.011527/2017-64 |

Nº 1.194 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no Art. 30, inciso I e Art. 31, IX, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, por POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

| Nº de Registro    | Razão Social                             | CNPJ               | Município             | UF | Processo             |
|-------------------|------------------------------------------|--------------------|-----------------------|----|----------------------|
| GLP/MG0233100     | BENICIO ALFREDO PEREIRA - ME             | 17.059.390/0002-59 | SAO SEBASTIAO DO ANTA | MG | 48610.001671/2016-10 |
| GLP/MG0172729     | BRUNO PEREIRA DE SOUZA                   | 09.439.828/0001-15 | SAO JOAO DO PARAISO   | MG | 48610.009512/2008-45 |
| GLP/MG0202902     | COMERCIAL DE GÁS LTDA.                   | 12.317.508/0001-05 | MANTENA               | MG | 48610.016405/2010-98 |
| GLP/RN0224698     | EDUARDO MEDEIROS D ARAUJO 06979285432    | 17.805.817/0001-30 | IPUEIRA               | RN | 48610.002634/2014-59 |
| GLP/SP0212612     | JOSÉ ADILSON PINTO ME                    | 13.839.643/0001-75 | CARAGUATATUBA         | SP | 48610.012436/2011-51 |
| GLP/SP0172683     | JOSÉ UEDÉS CUSTÓDIO DE LIMA GÁS - ME.    | 09.508.162/0001-00 | OSASCO                | SP | 48610.009156/2008-60 |
| GLP/PB0228326     | JOSE WILKER CESAR RODRIGUES EIRELI - EPP | 18.978.695/0001-46 | CAAPORA               | PB | 48610.000334/2015-16 |
| GLP/MT0178798     | LIGUE GÁS DISTRIBUIDORA LTDA             | 04.386.696/0003-59 | VARZEA GRANDE         | MT | 48610.008415/2009-16 |
| GLP/MG0219842     | MIRENE DIMAS RODRIGUES                   | 15.471.722/0001-00 | TARUMIRIM             | MG | 48610.002115/2013-18 |
| 001/GLP/SP0011895 | PARK GAS DE ITU LTDA. - ME               | 07.802.224/0001-66 | ITU                   | SP | 48610.001881/2007-17 |
| GLP/MG0237028     | PENIDO COMECIO DE GAS E AGUA LTDA - ME   | 26.295.062/0001-61 | PARA DE MINAS         | MG | 48610.012387/2016-61 |
| GLP/MG0234371     | RAFAEL STARLING GOTA                     | 24.296.508/0001-47 | NOVA ERA              | MG | 48610.005188/2016-04 |
| 001/GLP/PB0017174 | S & A COMÉRCIO DE GLP LTDA.              | 08.061.355/0001-00 | JOAO PESSOA           | PB | 48610.010617/2007-66 |
| GLP/PE0221966     | SANDRA M. DE SOUZA GÁS - ME              | 18.088.769/0001-79 | SAO LOURENCO DA MATA  | PE | 48610.007607/2013-91 |



Nº 1.195 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

| Nº de Registro    | Razão Social                                         | CNPJ               | Município              | UF | Processo             |
|-------------------|------------------------------------------------------|--------------------|------------------------|----|----------------------|
| GLP/GO0178711     | A.AUGUSTO & MIRANDA LTDA - ME                        | 09.314.277/0001-63 | MONTE ALEGRE DE GOIAS  | GO | 48610.008358/2009-75 |
| GLP/GO0210475     | ADEMAR PINTO CIRIACO & CIA LTDA - ME.                | 13.567.071/0001-12 | CATALAO                | GO | 48610.011987/2011-05 |
| GLP/GO0171673     | ALCIDES RAMOS SODRÉ                                  | 09.151.140/0001-35 | MINACU                 | GO | 48610.008794/2008-63 |
| 001/GLP/GO0020972 | ALIANÇA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.               | 06.082.508/0003-24 | IPORA                  | GO | 48610.005006/2008-87 |
| 001/GLP/GO0002713 | ANDRE LUIZ RODRIGUES GOES - CHAMA GAS                | 06.183.169/0001-00 | GOIANIA                | GO | 48610.010600/2004-66 |
| GLP/GO0207178     | ANDRE LUIZ SILVA E SOUZA                             | 12.467.612/0001-78 | GOIANIA                | GO | 48610.005479/2011-80 |
| GLP/GO0204996     | ANDRIELI QUEIROZ DA SILVA                            | 11.790.935/0001-35 | GOIANIA                | GO | 48610.017123/2010-16 |
| 001/GLP/GO0003706 | ASSIS MARQUES GOMES                                  | 07.056.265/0001-50 | RIO VERDE              | GO | 48610.001915/2005-11 |
| GLP/GO0216396     | AUGUSTO DELANO ELIAS FREIRE - ME                     | 15.619.248/0001-02 | VALPARAISO DE GOIAS    | GO | 48610.008354/2012-92 |
| GLP/GO0205320     | AUGUSTO INACIO DIAMANTE - ME                         | 11.953.942/0001-00 | GOIANIA                | GO | 48610.001617/2011-51 |
| 001/GLP/GO0018307 | CANEGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.                        | 08.803.438/0001-10 | SENADOR CANEDO         | GO | 48610.013173/2007-11 |
| 001/GLP/GO0004331 | CARLUCIO PEREIRA DOS SANTOS- ME                      | 07.117.166/0001-31 | GOIANIA                | GO | 48610.003995/2005-21 |
| GLP/GO0208496     | CARMO E CORREA LTDA                                  | 13.162.547/0001-35 | BARRO ALTO             | GO | 48610.008137/2011-11 |
| GLP/GO0206111     | CENTRAL DE GAS LTDA.                                 | 37.268.257/0001-39 | GOIANIA                | GO | 48610.001739/2011-48 |
| 001/GLP/GO0001108 | CENTROESTE REVENDEDORA DE GÁS LTDA ME                | 05.136.533/0001-19 | FORMOSA                | GO | 48600.002074/2004-81 |
| GLP/GO0205161     | CERRADO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.           | 09.504.789/0001-92 | GOIANIA                | GO | 48610.001020/2011-15 |
| GLP/GO0177274     | CLAUDIA DE SOUSA CARDOSO - ME                        | 09.457.228/0001-80 | ITAPURANGA             | GO | 48610.003097/2009-05 |
| 001/GLP/GO0019883 | COMERCIAL BARRETOE BRAGA DE GÁS LTDA.                | 07.976.148/0001-05 | AGUAS LINDAS DE GOIAS  | GO | 48610.002428/2008-09 |
| 001/GLP/GO0016467 | COMERCIAL BORGES DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.         | 02.260.691/0001-98 | FAZENDA NOVA           | GO | 48610.009759/2007-81 |
| GLP/GO0185774     | COMERCIAL PROENÇA E CARVALHO LTDA.                   | 10.741.732/0001-96 | APARECIDA DE GOIANIA   | GO | 48610.005606/2010-60 |
| 001/GLP/GO0001582 | DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA                           | 06.283.218/0001-87 | FORMOSA                | GO | 48600.002567/2004-11 |
| 001/GLP/GO0016790 | DEBRAIM TEIXEIRA DE MACEDO                           | 06.229.536/0001-60 | MAIRIPOTABA            | GO | 48610.009335/2007-16 |
| 001/GLP/GO0012170 | DERIVALDO LUIZ DE CARVALHO                           | 07.406.700/0001-20 | NIQUELANDIA            | GO | 48610.002471/2007-85 |
| GLP/GO0213178     | DISTRIBUIDORA DE GÁS PERICLES E SILVA LTDA ME        | 13.934.281/0001-00 | AGUAS LINDAS DE GOIAS  | GO | 48610.001123/2012-58 |
| 001/GLP/GO0004775 | DIVINA ETERNA AFONSO DE MELO - GASDELL               | 04.677.776/0001-00 | ACREUNA                | GO | 48610.005061/2005-24 |
| GLP/GO0217030     | E C DA SILVA COMERCIAL ME                            | 08.242.292/0001-80 | APARECIDA DE GOIANIA   | GO | 48610.009773/2012-41 |
| 001/GLP/GO0018814 | E DA ROCHA CASTRO ME.                                | 08.707.332/0001-12 | GOIANIA                | GO | 48610.014412/2007-51 |
| 001/GLP/GO0001543 | EDNA RODRIGUES ARAUJO DE FARIA                       | 04.926.513/0001-89 | FORMOSA                | GO | 48600.002445/2004-23 |
| GLP/GO0209229     | ELAINE LOUREDO DA SILVA 03143948183                  | 12.684.632/0001-09 | ANAPOLIS               | GO | 48610.009801/2011-40 |
| 001/GLP/GO0017726 | ÉLIA C. J. DA SILVA - DIVINO GÁS                     | 08.593.901/0001-46 | ANAPOLIS               | GO | 48610.011708/2007-19 |
| GLP/GO0177812     | ELIOMAR CABRAL DA SILVA                              | 03.457.334/0001-87 | URUACU                 | GO | 48610.005178/2009-31 |
| GLP/GO0175574     | ELIVAN RIBEIRO DOS SANTOS                            | 07.197.458/0001-21 | UIRAPURU               | GO | 48610.013667/2008-86 |
| 001/GLP/GO0000691 | FÁBIO P. DE OLIVEIRA                                 | 06.246.408/0001-24 | APARECIDA DE GOIANIA   | GO | 48610.006896/2004-11 |
| 001/GLP/GO0002055 | FRANCISCO MOLINA MARTINS                             | 04.100.548/0001-64 | FORMOSA                | GO | 48600.003233/2004-63 |
| GLP/GO0177145     | GAS LAR DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA                    | 03.311.920/0001-19 | MINEIROS               | GO | 48610.002141/2009-51 |
| 001/GLP/GO0002715 | GEORGINO DA SILVA SANTOS                             | 06.353.716/0001-59 | CIDADE OCIDENTAL       | GO | 48600.003876/2004-15 |
| 001/GLP/GO0005289 | GREGORIO & MARCELINO COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA. | 06.128.817/0001-26 | GOIANIA                | GO | 48610.006880/2005-99 |
| GLP/GO0179969     | HOSANA JOSE DE SOUSA                                 | 26.612.192/0001-80 | NOVA VENEZA            | GO | 48610.010999/2009-90 |
| 001/GLP/GO0019227 | HUMBERTO DA SILVA GODOI                              | 08.770.393/0001-24 | IPORA                  | GO | 48610.000684/2008-53 |
| GLP/GO0184377     | J R GAS LTDA                                         | 11.372.622/0001-67 | IACIARA                | GO | 48610.002955/2010-20 |
| 001/GLP/GO0010875 | JEDAS BELMIRO LEMES                                  | 08.208.544/0001-55 | BOM JARDIM DE GOIAS    | GO | 48610.000417/2007-11 |
| GLP/GO0179615     | JOÃO JOSÉ SANTOS BARROS ME                           | 10.524.085/0001-60 | SENADOR CANEDO         | GO | 48610.010409/2009-29 |
| 001/GLP/GO0020332 | JOÃO VIEIRA DE SOUZA IVOLANDENSE                     | 04.397.807/0001-60 | IVOLANDIA              | GO | 48610.003690/2008-62 |
| GLP/GO0201872     | JOSE DE ANDRADE F. DIAS                              | 07.907.111/0001-25 | ABADIANIA              | GO | 48610.013743/2010-78 |
| 001/GLP/GO0003609 | JOSÉ PIMENTA DE PÁDUA                                | 00.186.948/0001-83 | NOVA AURORA            | GO | 48610.001430/2005-18 |
| GLP/GO0181266     | JOSILENIR ALMEIDA DE JESUS                           | 06.942.914/0002-39 | SAO DOMINGOS           | GO | 48610.014052/2009-58 |
| 001/GLP/GO0003930 | JÚLIO AVELINO DE SOUZA E SILVA - ME                  | 37.259.819/0001-88 | SANTO ANTONIO DA BARRA | GO | 48610.002609/2005-84 |
| GLP/GO0213678     | L. A. DOS REIS                                       | 14.093.544/0001-50 | GOIANIA                | GO | 48610.002206/2012-64 |
| GLP/GO0174875     | L D ZACARIAS GAS LTDA.                               | 09.433.387/0001-44 | SENADOR CANEDO         | GO | 48610.012035/2008-03 |
| GLP/GO0187401     | LESTE GÁS LTDA.                                      | 11.831.313/0001-08 | URUACU                 | GO | 48610.009086/2010-64 |
| 001/GLP/GO0000599 | LORETO & CIA. LTDA.                                  | 05.787.127/0001-16 | JATAI                  | GO | 48610.002593/2004-29 |
| 001/GLP/GO0008956 | LOURISVALDO SANTOS LOPES & CIA LTDA.-ME              | 07.305.045/0001-13 | FORMOSA                | GO | 48610.006119/2006-38 |
| GLP/GO0204104     | LUIZ CARVALHO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA            | 11.221.295/0001-42 | GOIANIA                | GO | 48610.018414/2010-13 |
| 001/GLP/GO0009093 | LUMA GÁS LTDA.                                       | 36.856.904/0008-37 | ANAPOLIS               | GO | 48610.009813/2006-15 |
| GLP/GO0203717     | LUMA GÁS LTDA.                                       | 36.856.904/0013-02 | VIANOPOLIS             | GO | 48610.017497/2010-23 |
| 001/GLP/GO0001388 | MACHADO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA                    | 06.284.255/0001-00 | FORMOSA                | GO | 48600.002337/2004-51 |
| 001/GLP/GO0001770 | MANOEL VICENTE ROSA FILHO                            | 00.828.996/0001-28 | JATAI                  | GO | 48610.008180/2004-58 |
| GLP/GO0219720     | MARCIA BASTOS ARANTES DA ROCHA - ME                  | 17.128.482/0001-62 | LUZIANIA               | GO | 48610.001642/2013-05 |
| GLP/GO0213736     | MARCIO VICENTINI - GAS                               | 13.490.139/0001-02 | GOIANIRA               | GO | 48610.002120/2012-31 |
| 001/GLP/GO0016007 | MARIA ALVES NETA                                     | 07.804.533/0001-75 | CAMPESTRE DE GOIAS     | GO | 48610.008620/2007-11 |
| 001/GLP/GO0003877 | MARIA CLEIDE PEREIRA DA SILVA                        | 00.124.202/0002-26 | LUZIANIA               | GO | 48610.002407/2005-32 |
| 001/GLP/GO0002344 | MARIA PEREIRA DE SOUSA FREITAS - ME                  | 06.940.462/0001-75 | FORMOSA                | GO | 48600.003479/2004-35 |
| 001/GLP/GO0002328 | MARIANO GONGALVES DE OLIVEIRA                        | 00.970.582/0002-10 | CABECEIRAS             | GO | 48600.003484/2004-48 |
| 001/GLP/GO0001002 | MARILANE DUARTE - ME                                 | 06.197.077/0001-80 | IPAMERI                | GO | 48610.004275/2004-19 |
| GLP/GO0188086     | MARLENE LOURENÇO CAETANO ALVES                       | 04.843.315/0001-51 | FIRMINOPOLIS           | GO | 48610.010360/2010-48 |
| 001/GLP/GO0017494 | MARLY DA SILVA OLIVEIRA                              | 08.518.479/0001-64 | ANAPOLIS               | GO | 48610.011336/2007-21 |
| GLP/GO0182301     | MASAKO TAUJIRO                                       | 00.817.346/0004-20 | MONTIVIDIU DO NORTE    | GO | 48610.015724/2009-42 |
| 001/GLP/GO0004161 | MATOS & CORREA LTDA                                  | 07.109.464/0001-80 | POSSE                  | GO | 48610.003385/2005-28 |
| 001/GLP/GO0014787 | MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.                    | 08.346.910/0001-32 | RIO VERDE              | GO | 48610.006687/2007-11 |
| GLP/GO0211628     | MUNIKI I. DE ASSIS SANTANA-ME                        | 02.675.448/0002-11 | ADELANDIA              | GO | 48610.014335/2011-14 |
| GLP/GO0210279     | NOSSO VERDURÃO LTDA                                  | 12.902.651/0001-56 | EDEIA                  | GO | 48610.010337/2011-34 |
| 001/GLP/GO0015271 | OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA ME                   | 08.579.937/0001-75 | JOVIANIA               | GO | 48610.007296/2007-12 |
| GLP/GO0218940     | PAULO GEOVANI DIAS DE ARAUJO 9443641134              | 17.095.389/0001-07 | FORMOSO                | GO | 48610.014693/2012-16 |
| 001/GLP/GO0011537 | PAULO MULLER                                         | 33.421.017/0001-71 | ANAPOLIS               | GO | 48610.007551/2006-46 |
| GLP/GO0173646     | PEG PAG DE SECOS E MOLHADOS NOVA ERA LTDA.           | 00.800.789/0001-65 | APARECIDA DE GOIANIA   | GO | 48610.011297/2008-42 |
| 001/GLP/GO0006098 | PINHO REVENDA DE GÁS LTDA                            | 07.546.966/0001-78 | GOIANAPOLIS            | GO | 48610.000617/2006-77 |
| GLP/GO0183627     | PORTILHO & MORAES LTDA.                              | 07.128.819/0001-88 | PIRANHAS               | GO | 48610.001668/2010-01 |
| 001/GLP/GO0016699 | POSTO E CHURRASCARIA ILHA BELLA LTDA                 | 06.101.830/0001-91 | JARAGUA                | GO | 48610.009756/2007-47 |
| GLP/GO0175636     | POSTO MOREIRA II LTDA.                               | 07.836.980/0001-06 | IACIARA                | GO | 48610.013508/2008-81 |
| GLP/GO0206024     | RAQUEL PRIMO XAVIER                                  | 08.767.118/0001-51 | APARECIDA DE GOIANIA   | GO | 48610.002813/2011-43 |
| 001/GLP/GO0016063 | RIBEIRO FERREIRA E LOPES LTDA                        | 04.824.235/0001-59 | AMERICANO DO BRASIL    | GO | 48610.008886/2007-62 |



|                   |                                       |                    |                      |    |                      |
|-------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|----|----------------------|
| 001/GLP/GO0013970 | RODRIGUES DA SILVA SECOS E MOLHADOS   | 01.057.413/0001-75 | OURO VERDE DE GOIAS  | GO | 48610.005042/2007-61 |
| 001/GLP/GO0008815 | ROGERIO AQUINO DA LUZ & CIA LTDA ME   | 26.646.422/0001-22 | ANAPOLIS             | GO | 48610.009314/2006-11 |
| 001/GLP/GO0002481 | RONEY GONÇALVES DE FREITAS            | 05.554.223/0001-14 | LUZIANIA             | GO | 48600.003609/2004-31 |
| 001/GLP/GO0011160 | SAMARA RODRIGUES DE PAULA             | 08.081.518/0001-09 | PALMEIRAS DE GOIAS   | GO | 48610.000583/2007-18 |
| 001/GLP/GO0011248 | SANTANA & PAZ LTDA.                   | 07.597.091/0001-33 | COCALZINHO DE GOIAS  | GO | 48610.000683/2007-28 |
| GLP/GO0181765     | SILVIA DIVINA DE OLIVEIRA SANTOS      | 03.162.937/0001-51 | GOIANIA              | GO | 48610.014750/2009-53 |
| 001/GLP/GO0010370 | SIQUEIRA E PEREIRA LTDA               | 06.866.104/0001-60 | CORUMBAIBA           | GO | 48610.012573/2006-28 |
| GLP/GO0186361     | SIRLENE SOUZA DA COSTA                | 11.197.719/0001-80 | ABADIANIA            | GO | 48610.006480/2010-41 |
| GLP/GO0183086     | STARGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA          | 09.478.826/0001-35 | GOIANIA              | GO | 48610.000651/2010-28 |
| GLP/GO0212058     | T D F SUPERMERCADO LTDA.              | 11.934.200/0001-38 | APARECIDA DE GOIANIA | GO | 48610.015069/2011-47 |
| GLP/MG0177570     | TELEGAS DO TILAU LTDA                 | 03.956.162/0002-77 | BELO HORIZONTE       | MG | 48610.004211/2009-14 |
| 001/GLP/GO0017549 | TEREZINHA BATISTA CÂNDIDO - ME.       | 04.682.189/0002-81 | AMORINOPOLIS         | GO | 48610.011406/2007-41 |
| 001/GLP/GO0021016 | TJ GÁS LTDA.                          | 08.433.029/0001-79 | RIO VERDE            | GO | 48610.005093/2008-72 |
| 001/GLP/GO0021178 | TOKE FINAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA | 07.272.561/0001-99 | GOIANIA              | GO | 48610.004990/2008-69 |
| 001/GLP/GO0019439 | ULISSIS VAZ MENDES GOIANO             | 06.376.951/0001-46 | JOVIANIA             | GO | 48610.001027/2008-23 |
| GLP/GO0185749     | UNIÃO REIS SUPERMERCADO LTDA.         | 05.351.528/0001-29 | CEZARINA             | GO | 48610.005378/2010-28 |
| 001/GLP/GO0018984 | VALDIVINO S. SOARES - MAKAYA          | 05.893.145/0001-82 | CAMPESTRE DE GOIAS   | GO | 48610.014944/2007-97 |
| 001/GLP/GO0011913 | VANDERLEI LEITE CARDOSO VIEIRA ME     | 04.055.180/0001-60 | TEREZOPOLIS DE GOIAS | GO | 48610.006876/2006-11 |
| 001/GLP/GO0017557 | VILMAR DE DEUS ALMEIDA - ME.          | 02.678.259/0001-11 | FIRMINOPOLIS         | GO | 48610.011472/2007-11 |
| GLP/GO0175987     | VITOR GOMES DE MORAES                 | 08.568.215/0001-15 | NAZARIO              | GO | 48610.014327/2008-72 |
| 001/GLP/GO0009337 | VONDER FREITAS E GOMES LTDA.          | 07.483.922/0001-46 | ALEXANIA             | GO | 48610.010568/2006-81 |
| 001/GLP/GO0013498 | WENDELL JOSÉ LAZOTI                   | 08.428.017/0001-56 | TURVELANDIA          | GO | 48610.003263/2007-11 |
| 001/GLP/GO0002178 | WILLIAN MARGONARI OLIVEIRA            | 06.321.102/0001-95 | ITUMBIARA            | GO | 48610.009504/2004-75 |
| 001/GLP/GO0015380 | YURI MARTINS ALEXANDRE                | 07.341.036/0001-88 | PIRACANJUBA          | GO | 48610.007337/2007-71 |

Nº 1.196 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                                   | CNPJ               | Município                | UF | Processo             |
|----------------|----------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|----|----------------------|
| PRBA0183452    | AGAMENON DA SILVA PINHO & CIA. LTDA                            | 04.146.185/0001-06 | ARACI                    | BA | 48610.011616/2017-19 |
| PRGO0183458    | ARANHA COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI - ME                     | 27.934.924/0001-11 | ITAPACI                  | GO | 48610.009216/2017-35 |
| PRBA0183459    | AUTO POSTO CATAVENTO LTDA                                      | 02.725.060/0003-69 | NOVA VICOSA              | BA | 48610.011615/2017-66 |
| PRSP0183473    | CENTRO AUTOMOTIVO PETROKIM LTDA.                               | 27.547.509/0001-05 | SAO PAULO                | SP | 48610.011890/2017-80 |
| PRRS0183472    | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SELBACHENSE LTDA - ME                 | 12.565.702/0002-82 | SELBACH                  | RS | 48610.009642/2017-79 |
| PRAM0183457    | DISTRIBUIDORA RIO PURUS LTDA - ME                              | 04.846.757/0001-51 | PAUINI                   | AM | 48610.008317/2017-99 |
| PRPR0183453    | J R T COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP                       | 24.731.040/0001-71 | NOSSA SENHORA DAS GRACAS | PR | 48610.009204/2017-19 |
| PRRS0183454    | LUCIO MINOSSO DE BAIRRO - ME                                   | 24.042.142/0002-60 | MANOEL VIANA             | RS | 48610.010932/2017-65 |
| PRCE0183433    | NOSSA SENHORA DE GUADALUPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP | 13.390.089/0001-91 | MARACANAU                | CE | 48610.010235/2017-12 |
| PRBA0183456    | POSTO DE COMBUSTIVEL CIDADE DAS GRUTAS LTDA                    | 26.666.946/0001-85 | IRAQUARA                 | BA | 48610.011559/2017-60 |
| PRRJ0183431    | POSTO DE GASOLINA REAL GRANDEZA LTDA                           | 33.282.781/0001-03 | RIO DE JANEIRO           | RJ | 48610.011550/2017-59 |
| PRSP0183455    | POSTO DE SERVICOS HORIZONTE DO BRASIL LTDA                     | 22.808.454/0001-26 | OSASCO                   | SP | 48610.011558/2017-15 |
| PRMT0183432    | PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - ME                     | 27.427.265/0001-27 | TANGARA DA SERRA         | MT | 48610.010546/2017-73 |
| PRRS0183471    | VEIGA MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI                  | 27.655.700/0001-70 | BARRA DO RIBEIRO         | RS | 48610.011144/2017-96 |
| PRBA0183451    | VITORIA - PETRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA                     | 11.758.308/0001-17 | VITORIA DA CONQUISTA     | BA | 48610.011556/2017-26 |

Nº 1.197 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                                                                | CNPJ               | Município             | UF | Processo             |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|----|----------------------|
| GLP/SP0242358  | ADIR ALVES DE OLIVEIRA 18447595803                                          | 25.171.126/0001-50 | SAO JOSE DO RIO PRETO | SP | 48610.011653/2017-19 |
| GLP/SP0242359  | ALCANTRA & CABRAL LTDA ME                                                   | 28.132.113/0001-60 | ADAMANTINA            | SP | 48610.011609/2017-17 |
| GLP/GO0242360  | ANNA CRISTINA PEREIRA ROSA 03426236133                                      | 27.787.518/0001-73 | PIRENOPOLIS           | GO | 48610.010320/2017-72 |
| GLP/GO0242361  | AUTO POSTO MENDES CALIL LTDA - EPP                                          | 16.603.725/0002-95 | AURILANDIA            | GO | 48610.011497/2017-96 |
| GLP/SC0242362  | CARLOS ALBERTO DE SOUZA JUNIOR - ME                                         | 24.157.530/0001-06 | ITAJAI                | SC | 48610.007382/2016-16 |
| GLP/RJ0242363  | CENTRAL REVENDEDORA E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME                        | 28.237.562/0001-72 | RIO DE JANEIRO        | RJ | 48610.010477/2017-06 |
| GLP/GO0242364  | CINTIA DIAS PEREIRA 00271876166                                             | 27.516.998/0001-38 | PORANGATU             | GO | 48610.011503/2017-13 |
| GLP/MT0242365  | COMERCIO DE GÁS ARIPUANA LTDA. - ME                                         | 09.364.185/0002-79 | ARIPUANA              | MT | 48610.008857/2017-72 |
| GLP/MG0242366  | DHIONY SILVA RAMOS 10021756660                                              | 28.255.703/0001-80 | TIMOTEO               | MG | 48610.011605/2017-21 |
| GLP/MG0242367  | EDER VEIGA FERREIRA 04251316614                                             | 26.672.757/0001-15 | UBA                   | MG | 48610.011642/2017-39 |
| GLP/MG0242368  | EDNILSON DA SILVA 91124239634                                               | 28.300.116/0001-65 | ITUJUTABA             | MG | 48610.011644/2017-28 |
| GLP/RN0242369  | F L DA SILVA COMERCIO DE GAS EPP                                            | 23.700.550/0001-19 | PARNAMIRIM            | RN | 48610.009450/2017-62 |
| GLP/BA0242370  | FABIO MANOEL PEREIRA DA SILVA ME                                            | 27.354.699/0001-44 | JUAZEIRO              | BA | 48610.010617/2017-38 |
| GLP/RO0242371  | GABRIELA MORAES DA ROCHA - ME                                               | 26.982.626/0001-34 | PORTO VELHO           | RO | 48610.009128/2017-33 |
| GLP/RJ0242372  | H.MAR POSTO DE VENDA DE GÁS LTDA - ME                                       | 09.022.315/0001-04 | RIO DE JANEIRO        | RJ | 48610.009460/2017-06 |
| GLP/SE0242373  | J BRESSANE COMERCIO DE GAS EIRELI ME                                        | 27.944.387/0001-90 | BARRA DOS COQUEIROS   | SE | 48610.011697/2017-49 |
| GLP/SP0242374  | J.I.M. DOS SANTOS ME                                                        | 23.863.284/0001-45 | CESARIO LANGE         | SP | 48610.011643/2017-83 |
| GLP/PR0242375  | JOAO CARLOS EGEA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO EIRELI ME | 28.611.878/0001-82 | FLORESTA              | PR | 48610.011606/2017-75 |



|               |                                                |                    |                       |    |                      |
|---------------|------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|----|----------------------|
| GLP/PE0242376 | JUSCELINO BORGES DE ALMEIDA GAS - ME           | 27.524.058/0001-90 | VERTENTES             | PE | 48610.010463/2017-84 |
| GLP/BA0242377 | LIMA FILHO COMERCIO DE GAS EIRELI ME           | 28.256.373/0001-47 | CAMAMU                | BA | 48610.010647/2017-44 |
| GLP/GO0242378 | LN SUPERMERCADO EIRELI ME                      | 27.993.350/0001-52 | TRINDADE              | GO | 48610.011652/2017-74 |
| GLP/SP0242379 | LUIZ CARLOS BONIFACIO GAS ME                   | 28.346.620/0001-04 | SAO PAULO             | SP | 48610.011608/2017-64 |
| GLP/PB0242380 | MARCIONILA COSTA FELICIO RODRIGUES 08236614409 | 28.172.454/0001-69 | JOAO PESSOA           | PB | 48610.011597/2017-12 |
| GLP/SC0242381 | MARCOS RICARDO PICINATO 04758548960            | 12.558.930/0001-44 | PAULO LOPES           | SC | 48610.011646/2017-17 |
| GLP/MG0242382 | MATHEUS MORAIS GOMES 12826396684               | 27.855.260/0001-03 | UBERLANDIA            | MG | 48610.011647/2017-61 |
| GLP/RO0242383 | MEGA GAS AGUA, GELO E BEBIDAS EIRELI - ME      | 28.380.217/0001-93 | VILHENA               | RO | 48610.011490/2017-74 |
| GLP/AP0242384 | MERCANTIL SALMO 91 EIRELI - ME                 | 28.409.150/0001-72 | MAZAGAO               | AP | 48610.011501/2017-16 |
| GLP/SC0242385 | MWS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP      | 26.599.602/0001-09 | WITMARSUM             | SC | 48610.010505/2017-87 |
| GLP/RJ0242386 | NATIVA GAS COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP       | 27.882.537/0001-89 | TERESOPOLIS           | RJ | 48610.011496/2017-41 |
| GLP/SE0242387 | NICILENE GOIS DE ANDRADE ME                    | 28.600.640/0001-51 | CAMPO DO BRITO        | SE | 48610.011699/2017-38 |
| GLP/PA0242388 | PETROCHADA COMÉRCIO DE COMBUTÍVEIS LTDA. - ME  | 13.758.394/0001-93 | BELEM                 | PA | 48610.011604/2017-86 |
| GLP/GO0242389 | RAPHAELE ARAUJO BENTO GUNDIM 73814326172       | 27.403.201/0001-96 | AGUAS LINDAS DE GOIAS | GO | 48610.010605/2017-11 |
| GLP/ES0242390 | RICARDO COITINHO QUEIROZ 04376891746           | 27.767.544/0001-30 | CARIACICA             | ES | 48610.011511/2017-51 |
| GLP/PA0242391 | RUI LUCAS RIBEIRO & CIA LTDA - ME              | 24.995.682/0001-88 | MARACANA              | PA | 48610.009771/2017-67 |
| GLP/GO0242392 | SANTANA ARAGAO DOS SANTOS 15476987134          | 20.459.704/0001-34 | VILA PROPICIO         | GO | 48610.000413/2016-16 |
| GLP/RS0242393 | THEREZA IOLANDA DIEHL - ME                     | 26.387.645/0001-12 | SAPUCAIA DO SUL       | RS | 48610.011491/2017-19 |

Nº 1.198 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.012029/2017-39, torna público o cancelamento do autorização n.º 482, de 2 de Agosto de 2010 para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, publicada no D.O.U. em 03/08/2017, da Latapack-Ball Embalagens Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.835.301/0001-35., situada na Av. Ipitanga, n.º 486, Setor Sul - Centro Ind. Aratu, Simões Filho/BA, Cep: 43700-000, a pedido da empresa.

Nº 1.199 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº RJ0101962 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO DE GASOLINA ESTRELA DOS BANDEIRANTES LTDA. EPP., inscrito no CNPJ sob o nº 13.579.100/0001-66, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48610.004852/2016-90.

Nº 1.200 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GO0165795 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO PEQUI LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.967.338/0001-30, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48600.000013/2016-11.

Nº 1.201 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº RJ0006419 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO XAVANTE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 42.243.329/0001-23, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48610.012928/2015-70.

Nº 1.202 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº 001/GLP/RS000062 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao POSTO DE REVENDA DE GAS VILA FARRAPOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 00.393.711/0001-73, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.004582/2016-17.

MARIA INES SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO N- 70/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Anderson Marlon Moreira de Oliveira - 858032/14 - Not.29/2017 - R\$ 3.421,52, 858033/14 - Not.31/2017 - R\$ 1.276,69  
Paulo Sandro Paula da Silva - 858098/13 - Not.38/2017 - R\$ 8.176,63  
Roberto Salvador Flores - 858152/11 - Not.34/2017 - R\$ 4.603,30, 858159/11 - Not.36/2017 - R\$ 4.471,40

RELAÇÃO N- 71/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Anderson Marlon Moreira de Oliveira - 858032/14 - Not.30/2017 - R\$ 6.718,26, 858033/14 - Not.32/2017 - R\$ 6.718,26  
Paulo Sandro Paula da Silva - 858098/13 - Not.39/2017 - R\$ 6.902,34  
Roberto Salvador Flores - 858152/11 - Not.35/2017 - R\$ 7.563,02, 858159/11 - Not.37/2017 - R\$ 7.563,02

ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO N- 35/2017

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
880.193/2014-LUIZ ANTONIO OZORIO  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
880.159/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.160/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.161/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.162/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.163/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.405/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.408/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.409/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.410/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.411/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.412/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.413/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.421/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.677/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.709/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.725/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.726/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.727/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.871/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.928/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.938/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.939/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.940/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.207/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.208/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.214/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.343/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.350/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.351/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.352/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA

880.360/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.402/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.403/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.404/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.405/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.406/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.407/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.408/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.409/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.410/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.411/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.412/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.413/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.414/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.416/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.191/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
880.192/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
880.209/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº16577/2015  
880.211/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº16578/2015  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
880.406/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº2588/2014  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
880.041/2016-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP-AI Nº255/2017  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
811.729/1971-J. CRUZ INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-Fonte Adrianópolis-3 - Yara-Água Mineral Natural - Descartáveis: Copo 200 ml; Garrafa 200 ml sem gás "Baby"; Copo 300 ml; Garrafa 350 ml sem gás; Garrafa 350 ml com gás; Garrafa 510 ml sem gás "Sport"; Garrafa 600 ml sem gás, Garrafa 600 ml com gás; Garrafa 2 litros sem gás, Garrafão 5 litros sem gás e os retornáveis: Garrafões de 10 e 20 litros- MANAUS/AM  
880.134/2009-JAMILE PAMPLONA DAIBES- Fonte Parintins - Água Mineral Natural - Nossa Água - Natural da Amazônia, Garrafão de 20 litros sem gás, retornável- IRANDUBA/AM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
881.144/1996-AMAZON INDÚSTRIA DE GELO E BEBIDAS LTDA-OF. Nº0748/2017

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO N- 193/2017

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
871.256/2011-ATENA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº67/2017  
873.257/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.-AI Nº68/2017  
RELAÇÃO N- 194/2017

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
873.256/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.- AI Nº867/2016  
873.257/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.- AI Nº868/2016  
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)  
871.646/2014-ECOSERVI PESQUISA, EXPLORAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO MINERAL LTDA ME- Publicado DOU de 22/09/2017



RELAÇÃO N- 201/2017

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
873.464/2005-GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1090/2015  
871.768/2006-GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1164/2015  
870.411/2007-GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1166/2015  
870.412/2007-GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1336/2015  
870.413/2007-GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1163/2015  
870.414/2007-GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1165/2015  
870.415/2007-GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1337/2015  
870.451/2007-GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1335/2015  
871.937/2007-GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº673/2015  
871.939/2007-GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº674/2015  
872.030/2007-MINERADORA BONSUCESSO LTDA. ME - AI Nº1160/2015  
873.020/2007-MINERADORA BONSUCESSO LTDA. ME - AI Nº713/2015  
873.391/2007-MINERADORA BONSUCESSO LTDA. ME - AI Nº712/2015  
871.156/2008-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA - AI Nº584/2015  
874.096/2008-BRAZILIAN MINERAL RESOURCES IRON BA SPE LTDA. - AI Nº1263/2015  
874.098/2008-BRAZILIAN MINERAL RESOURCES IRON BA SPE LTDA. - AI Nº1206/2015  
870.905/2010-EUDIMAR PASTI - AI Nº1443/2016  
871.110/2010-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME - AI Nº1491/2016  
871.269/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1495/2016  
871.270/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1496/2016  
873.032/2010-EUDIMAR PASTI - AI Nº1444/2016  
870.819/2011-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA - AI Nº1448/2016  
870.978/2011-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME - AI Nº1492/2016  
871.047/2011-E DE AVELAR E CIA - AI Nº2135/2015  
871.048/2011-E DE AVELAR E CIA - AI Nº2136/2015  
871.176/2011-GRACIANO SALVADOR ME - AI Nº1529/2016  
871.177/2011-GRACIANO SALVADOR ME - AI Nº1530/2016  
871.407/2011-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME - AI Nº1493/2016  
871.512/2011-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME - AI Nº1494/2016  
871.708/2013-SIRLEY CHAVES FIGUEIREDO DE SOUZA - AI Nº1828/2016  
871.891/2013-SIRLEY CHAVES FIGUEIREDO DE SOUZA - AI Nº1695/2016  
872.170/2013-LUIZ C. TRINDADE ME - AI Nº1499/2016  
872.171/2013-LUIZ C. TRINDADE ME - AI Nº1500/2016  
872.172/2013-LUIZ C. TRINDADE ME - AI Nº1501/2016  
872.175/2013-LUIZ C. TRINDADE ME - AI Nº1502/2016  
872.176/2013-LUIZ C. TRINDADE ME - AI Nº1503/2016  
872.179/2013-LUIZ C. TRINDADE ME - AI Nº1521/2016  
872.184/2013-MINERAÇÃO ROSA DE SARON LTDA - AI Nº1090/2015  
872.185/2013-MINERAÇÃO ROSA DE SARON LTDA - AI Nº1532/2016  
872.186/2013-MINERAÇÃO ROSA DE SARON LTDA - AI Nº1533/2016  
872.187/2013-MINERAÇÃO ROSA DE SARON LTDA - AI Nº1534/2016  
872.189/2013-MINERAÇÃO ROSA DE SARON LTDA - AI Nº1535/2016  
872.190/2013-LUIZ C. TRINDADE ME - AI Nº1522/2016  
872.259/2013-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME - AI Nº1562/2016  
872.260/2013-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME - AI Nº1563/2016  
872.261/2013-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME - AI Nº1564/2016  
872.262/2013-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME - AI Nº1565/2016  
872.263/2013-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME - AI Nº1566/2016  
872.480/2013-LUIZ C. TRINDADE ME - AI Nº1523/2016  
872.529/2013-LUIZ C. TRINDADE ME - AI Nº1524/2016  
872.531/2013-LUIZ C. TRINDADE ME - AI Nº1525/2016  
872.828/2013-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA. - AI Nº1557/2016  
872.830/2013-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA. - AI Nº1556/2016

RELAÇÃO N- 232/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Eládio Antônio Nunes Santana - 870542/12  
Rodrigo Collecta Camargo - 871120/15

RELAÇÃO N- 233/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Adherbal Antunes de Oliveira Neto - 870136/12 - Not.1091/2017 - R\$ 7.548,92, 870137/12 - Not.1093/2017 - R\$ 6.137,95, 870138/12 - Not.1095/2017 - R\$ 6.064,47, 870139/12 - Not.1097/2017 - R\$ 7.484,15, 870140/12 - Not.1099/2017 - R\$ 7.772,97, 870141/12 - Not.1101/2017 - R\$ 4.564,08, 870142/12 - Not.1103/2017 - R\$ 3.890,77, 870553/12 - Not.1129/2017 - R\$ 7.774,64, 870554/12 - Not.1131/2017 - R\$ 7.763,64, 870555/12 - Not.1133/2017 - R\$ 4.958,61, 870556/12 - Not.1135/2017 - R\$ 7.117,73  
Bahia Brita Business Brasil Mineração Importação e Exportação Ltda - 870235/12 - Not.1105/2017 - R\$ 7.616,84  
Congese Consultoria e Gestão de Serviços LTDA. - 870126/09 - Not.1047/2017 - R\$ 1.302,58  
Consilene Alves de Lima - 870618/12 - Not.1137/2017 - R\$ 6.096,31, 870835/12 - Not.1139/2017 - R\$ 3.989,36, 870836/12 - Not.1141/2017 - R\$ 7.566,61, 870837/12 - Not.1436/2017 - R\$ 7.018,13, 870838/12 - Not.1438/2017 - R\$ 6.387,73  
Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 874613/11 - Not.1081/2017 - R\$ 7.346,75  
Fernando Cesar Trindade de Aguiar - 872865/08 - Not.1434/2017 - R\$ 90,27  
Ferro Minas Mineração Ltda - 872311/11 - Not.1053/2017 - R\$ 3.075,97  
José Humberto Cardoso Oliveira - 872541/11 - Not.1059/2017 - R\$ 1.312,73, 874236/11 - Not.1073/2017 - R\$ 882,00, 874235/11 - Not.1075/2017 - R\$ 429,12, 874367/11 - Not.1077/2017 - R\$ 4.346,49  
Julio Martins Cardoso Dos Santos - 874599/11 - Not.1079/2017 - R\$ 7.627,18  
Luiz Carlos Bibiano Pereira - 870249/12 - Not.1109/2017 - R\$ 901,95, 870250/12 - Not.1111/2017 - R\$ 137,43, 870251/12 - Not.1113/2017 - R\$ 189,22, 870252/12 - Not.1115/2017 - R\$ 182,10, 870253/12 - Not.1117/2017 - R\$ 220,39, 870254/12 - Not.1119/2017 - R\$ 183,08  
Mel Mineradora Estirpe LTDA. me - 874618/11 - Not.1083/2017 - R\$ 7.765,97, 872580/11 - Not.1061/2017 - R\$ 7.689,38  
Mineração Nobre Ltda - 870879/09 - Not.1049/2017 - R\$ 3.410,57  
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 872833/11 - Not.1063/2017 - R\$ 6.02, 870443/12 - Not.1121/2017 - R\$ 42,18, 870444/12 - Not.1123/2017 - R\$ 6,68, 870517/12 - Not.1127/2017 - R\$ 1.129,08  
Nordeste Mining Comércio Ltda - 874652/11 - Not.1085/2017 - R\$ 7.728,54, 874656/11 - Not.1087/2017 - R\$ 6.399,64  
Promex Pesquisa e Exploração Mineral Ltda - 872516/11 - Not.1055/2017 - R\$ 7.583,29, 872534/11 - Not.1057/2017 - R\$ 6.832,33  
Ramon Transporte Ltda - 873965/11 - Not.1067/2017 - R\$ 5.719,47, 870239/12 - Not.1107/2017 - R\$ 7.686,20  
Renovae Máquinas Equipamentos e Empreendimentos LTDA. - 870077/12 - Not.1089/2017 - R\$ 7.677,76  
Tucano Mineração Ltda - 870492/12 - Not.1125/2017 - R\$ 439,90  
União Brasileira de Agregados LTDA. - 874044/11 - Not.1069/2017 - R\$ 192,14, 872617/10 - Not.1051/2017 - R\$ 2.319,26  
Wender Brambila Peterli - 874206/11 - Not.1071/2017 - R\$ 5.991,92

RELAÇÃO N- 234/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 870804/15 - Not.1519/2017 - R\$ 2.499,70  
Agropecuária Lua Nova Ltda me - 871505/13 - Not.1486/2017 - R\$ 7.774,76  
Allmining Mineração Ltda me - 870694/15 - Not.1517/2017 - R\$ 5.612,92  
Aurora Boreal Mineração Ltda - 871013/12 - Not.1450/2017 - R\$ 1.943,05  
Basto & Machado Ltda - 870302/14 - Not.1143/2017 - R\$ 399,82  
Cabral Mineração LTDA. - 870406/13 - Not.1478/2017 - R\$ 3.824,40  
Canga Roxa Mineração LTDA. me - 871372/14 - Not.1503/2017 - R\$ 3.567,57  
Carlos Alberto Souza Gomes - 870925/12 - Not.1448/2017 - R\$ 1.822,21  
Carlos Tadeu Cassini - 872235/12 - Not.1468/2017 - R\$ 1.432,12  
Chen Changjian - 872863/13 - Not.1493/2017 - R\$ 2.799,12  
Construquali Engenharia LTDA. - 871246/14 - Not.1501/2017 - R\$ 90,44  
Cooperativa Dos Garimpeiros do Vale do Itapicuru - 872636/13 - Not.1491/2017 - R\$ 6.808,38

Delta do Brasil Importação e Exportação de Minérios LTDA. - 870064/13 - Not.1474/2017 - R\$ 4.334,63, 870065/13 - Not.1475/2017 - R\$ 7.648,88  
Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870668/13 - Not.1482/2017 - R\$ 6.631,58  
Dilson Benevides da Silva - 870511/15 - Not.1513/2017 - R\$ 7.586,21  
Diniz Azevedo Patrimonial Ltda me - 870622/13 - Not.1480/2017 - R\$ 7.495,94  
Ecoservi Pesquisa, Exploração Comercialização Mineral Ltda me - 871646/14 - Not.1507/2017 - R\$ 7.529,32  
Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 870032/13 - Not.1470/2017 - R\$ 395,07, 870034/13 - Not.1472/2017 - R\$ 930,64, 872086/12 - Not.1466/2017 - R\$ 1.205,85  
Everaldo Bispo Dos Santos - 871187/12 - Not.1458/2017 - R\$ 4.153,31  
Francisco Saraiva de Araujo - 871149/12 - Not.1456/2017 - R\$ 3.090,94  
Helio Josue de Oliveira me - 870508/14 - Not.1495/2017 - R\$ 6.845,24, 870509/14 - Not.1497/2017 - R\$ 7.587,02  
J.a.silva Santana Serviços e Construções me - 870823/15 - Not.1147/2017 - R\$ 1.363,43  
Jose Antonio Gomes Dos Santos me - 871805/13 - Not.1489/2017 - R\$ 6.583,99, 871806/13 - Not.1557/2017 - R\$ 3.913,29  
José Humberto Cardoso Oliveira - 870872/15 - Not.1521/2017 - R\$ 895,31, 871621/12 - Not.1462/2017 - R\$ 252,08  
Luciano Dos Santos - 871144/12 - Not.1454/2017 - R\$ 3.145,95  
Mel Mineradora Estirpe LTDA. me - 871419/14 - Not.1505/2017 - R\$ 6.494,34, 871985/14 - Not.1509/2017 - R\$ 7.416,08  
mg Mineração de Tombos LTDA. me - 872063/14 - Not.1511/2017 - R\$ 7.709,67  
Mhp Representações Ltda - 870892/15 - Not.1523/2017 - R\$ 5.458,37  
Mineração Concorde Alpha 1 Importação e Exportação Ltda me - 870206/13 - Not.1476/2017 - R\$ 2.990,06  
Mrm Construtura Ltda - 870709/15 - Not.1145/2017 - R\$ 41,17  
Renovae Máquinas Equipamentos e Empreendimentos LTDA. - 871060/12 - Not.1452/2017 - R\$ 2.681,48, 871206/12 - Not.1460/2017 - R\$ 5.813,80  
Rodrigo Queiroz Santana Eireli me - 870590/15 - Not.1515/2017 - R\$ 1.427,30  
União Brasileira de Agregados LTDA. - 871843/12 - Not.1464/2017 - R\$ 804,41, 872642/12 - Not.1440/2017 - R\$ 634,99, 872643/12 - Not.1442/2017 - R\$ 3.316,24, 872644/12 - Not.1444/2017 - R\$ 1.479,79, 872645/12 - Not.1446/2017 - R\$ 6.650,26  
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871163/13 - Not.1484/2017 - R\$ 7.709,80

ELAÇÃO N- 235/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 871059/15 - Not.1525/2017 - R\$ 3.887,73, 871062/15 - Not.1527/2017 - R\$ 1.749,48, 871063/15 - Not.1529/2017 - R\$ 3.131,57, 871166/15 - Not.1537/2017 - R\$ 3.790,42  
Allmining Mineração Ltda me - 870255/16 - Not.1199/2017 - R\$ 3.682,49, 873000/15 - Not.1165/2017 - R\$ 7.485,93, 873001/15 - Not.1167/2017 - R\$ 7.634,45, 873002/15 - Not.1169/2017 - R\$ 7.199,53  
Amf Empreendimentos, Participações e Serviços LTDA. - 870159/16 - Not.1193/2017 - R\$ 191,46, 870160/16 - Not.1195/2017 - R\$ 192,87  
Antônio Davi Dos Santos Neto - 871190/15 - Not.1541/2017 - R\$ 253,33, 871191/15 - Not.1543/2017 - R\$ 1.686,65, 871192/15 - Not.1545/2017 - R\$ 2.135,33, 871193/15 - Not.1547/2017 - R\$ 2.415,21  
Auto Laam Transportes de Cargas Ltda me - 871078/15 - Not.1535/2017 - R\$ 11,16  
Christovam Monteiro de Almeida - 871262/15 - Not.1549/2017 - R\$ 910,16  
Francisco de Assis de Oliveira - 872764/15 - Not.1163/2017 - R\$ 3.807,64, 872499/15 - Not.1157/2017 - R\$ 3.099,41  
Ggm Geométrica de Granitos e Mineração Ltda - 870308/16 - Not.1203/2017 - R\$ 7.729,03, 870309/16 - Not.1205/2017 - R\$ 7.728,89, 870311/16 - Not.1207/2017 - R\$ 7.222,62, 870312/16 - Not.1209/2017 - R\$ 7.727,60, 870313/16 - Not.1211/2017 - R\$ 7.716,21, 870314/16 - Not.1213/2017 - R\$ 3.322,61  
Heraldino Souza de Menezes - 871329/15 - Not.1551/2017 - R\$ 194,08  
José Ciro Pimentel Dias - 871672/15 - Not.1555/2017 - R\$ 3.836,84  
José Guimarães Cota - 872733/15 - Not.1159/2017 - R\$ 1.376,45  
José Matos Bispo me - 870237/16 - Not.1197/2017 - R\$ 3.872,57  
Leandro Pereira da Silva - 871183/15 - Not.1539/2017 - R\$ 3.721,37  
Luiz c. Trindade me - 870111/16 - Not.1189/2017 - R\$ 7.430,12  
Mineração Granitos de Minas Ltda - 872750/15 - Not.1161/2017 - R\$ 953,78, 873044/15 - Not.1171/2017 - R\$ 3.537,53, 873045/15 - Not.1173/2017 - R\$ 3.790,69

Mineração Internacional Ltda - 873098/15 - Not.1175/2017 - R\$ 5.075,44, 873099/15 - Not.1177/2017 - R\$ 4.606,19, 873100/15 - Not.1179/2017 - R\$ 5.420,90, 872119/15 - Not.1155/2017 - R\$ 7.471,29, 870303/16 - Not.1201/2017 - R\$ 4.229,11  
Mineração Jerusalem Importação e Exportação Ltda - 870050/16 - Not.1185/2017 - R\$ 968,59, 870017/16 - Not.1181/2017 - R\$ 7.606,46  
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 872095/15 - Not.1153/2017 - R\$ 1.943,94  
Nascimento Engenharia e Comércio Ltda - 871423/15 - Not.1553/2017 - R\$ 3.346,20  
Paulo André Braz Silva me - 871074/15 - Not.1531/2017 - R\$ 302,04  
Raimundo Barreto Souza - 871713/15 - Not.1151/2017 - R\$ 193,95  
Ramon Transporte Ltda - 870020/16 - Not.1183/2017 - R\$ 3.342,56  
Renovae Máquinas Equipamentos e Empreendimentos LTDA. - 870324/16 - Not.1215/2017 - R\$ 7.348,00  
Simon Patrimonial Ltda - 871076/15 - Not.1533/2017 - R\$ 191,08  
t. g. Mineração LTDA. Epp - 871689/15 - Not.1149/2017 - R\$ 3.705,63  
Valdemar Bispo da Silva - 870140/16 - Not.1191/2017 - R\$ 3.964,79  
Wagner Tetzner Iansen - 870051/16 - Not.1187/2017 - R\$ 470,15

## RELAÇÃO N- 236/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 871108/16 - Not.1316/2017 - R\$ 7.550,52, 871109/16 - Not.1318/2017 - R\$ 3.709,55  
Afonso Damiao Beiroz da Silva - 870789/16 - Not.1274/2017 - R\$ 3.881,31, 870790/16 - Not.1276/2017 - R\$ 3.880,97  
Antonio Eduardo Cunha - 870786/16 - Not.1268/2017 - R\$ 3.865,54, 870787/16 - Not.1270/2017 - R\$ 3.785,01, 870788/16 - Not.1272/2017 - R\$ 3.666,13  
Clécio Junior Ferreira Dos Santos - 870400/16 - Not.1229/2017 - R\$ 1.563,53  
Cma Extratora de Minérios Ltda me - 870619/16 - Not.1258/2017 - R\$ 2.236,29  
Construtora Getel Ltda - 870855/16 - Not.1282/2017 - R\$ 388,77, 870857/16 - Not.1284/2017 - R\$ 388,77, 870858/16 - Not.1286/2017 - R\$ 388,77  
Daniel de Oliveira - 870873/16 - Not.1290/2017 - R\$ 3.489,43, 870875/16 - Not.1292/2017 - R\$ 3.515,17  
Eduardo Cesar Lima Dos Santos - 870963/16 - Not.1300/2017 - R\$ 7.762,12  
Eucalir Mineração & Empreendimentos Ltda me - 870984/16 - Not.1304/2017 - R\$ 1.952,38  
Everaldo Bispo Dos Santos - 871033/16 - Not.1310/2017 - R\$ 1.232,11, 871074/16 - Not.1312/2017 - R\$ 2.549,88, 870498/16 - Not.1239/2017 - R\$ 3.639,42  
Francisco de Assis de Oliveira - 870990/16 - Not.1308/2017 - R\$ 7.682,89  
Gilson Dos Santos Souza - 870414/16 - Not.1233/2017 - R\$ 6.311,92  
Giovani Rodrigues da Silva - 870523/16 - Not.1243/2017 - R\$ 6.168,11  
Imac Empreendimentos e Serviços LTDA. - 870971/16 - Not.1302/2017 - R\$ 3.857,06  
Imperiale do Brasil Pedras Naturais Ltda - 870717/16 - Not.1266/2017 - R\$ 3.865,22  
Juarez Aboboreira de Oliveira - 870337/16 - Not.1217/2017 - R\$ 1.453,27  
Lastra Mineração Ltda - 870459/16 - Not.1237/2017 - R\$ 7.481,51  
Lazaro de Jesus - 870691/16 - Not.1262/2017 - R\$ 411,18, 870692/16 - Not.1264/2017 - R\$ 5.440,52  
Luiz Gonzaga Domingos - 870950/16 - Not.1294/2017 - R\$ 3.884,07, 870951/16 - Not.1296/2017 - R\$ 3.865,99, 870952/16 - Not.1298/2017 - R\$ 3.819,96  
m de Oliveira Moreira Eireli me - 870349/16 - Not.1221/2017 - R\$ 188,99  
Mineração Iburana Ltda me - 870819/16 - Not.1278/2017 - R\$ 3.807,64  
Nadson Taylan da Silva Miranda - 870567/16 - Not.1252/2017 - R\$ 1.732,76  
Oed Mineração LTDA. - 870533/16 - Not.1247/2017 - R\$ 3.855,31, 870534/16 - Not.1249/2017 - R\$ 3.400,01  
Pires Pires Construtora Ltda - 870601/16 - Not.1256/2017 - R\$ 1.548,53  
Renovae Máquinas Equipamentos e Empreendimentos LTDA. - 870360/16 - Not.1223/2017 - R\$ 832,48  
Siderval Oliveira Bispo Júnior - 870390/16 - Not.1225/2017 - R\$ 5.869,34  
Silmar Machado de Oliveira - 870524/16 - Not.1245/2017 - R\$ 7.379,06  
sm Granitos Ltda me - 870514/16 - Not.1241/2017 - R\$ 3.711,19  
Stone Mineração Ltda - 871076/16 - Not.1314/2017 - R\$ 1.439,78  
Stonequarries do Brasil Ltda - 870821/16 - Not.1280/2017 - R\$ 1.451,99  
Thomazini Transporte e Serviços Ltda me - 870406/16 - Not.1231/2017 - R\$ 186,11

Uilmo Pereira de Oliveira & Cia Ltda me - 870688/16 - Not.1260/2017 - R\$ 510,76  
Wagner Alves Teixeira Junior - 870339/16 - Not.1219/2017 - R\$ 5.717,76, 870399/16 - Not.1227/2017 - R\$ 4.851,58, 870431/16 - Not.1235/2017 - R\$ 3.848,08  
x Terra Prestadora de Serviços de Trasportes Ltda - 870580/16 - Not.1254/2017 - R\$ 21,20  
Zilo Construções e Comercio Ltda - 870863/16 - Not.1288/2017 - R\$ 3.407,29

## ELAÇÃO N- 237/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 872121/16 - Not.1426/2017 - R\$ 7.505,27, 872122/16 - Not.1428/2017 - R\$ 7.387,46  
Adimar de Souza Neves me - 871333/16 - Not.1356/2017 - R\$ 1.749,48  
Agnaldo Francisco Edgard Fiori Campos - 871402/16 - Not.1370/2017 - R\$ 7.676,17  
Allmining Mineração Ltda me - 872008/16 - Not.1404/2017 - R\$ 383,68  
Antonio Paulo Brito Santos - 872053/16 - Not.1414/2017 - R\$ 5.113,42  
Cerâmica Venneza Ltda - 871463/16 - Not.1372/2017 - R\$ 7.389,03  
Comercial Exportadora Rinoldi Ltda - 871338/16 - Not.1358/2017 - R\$ 3.650,85, 871339/16 - Not.1360/2017 - R\$ 3.755,59, 871340/16 - Not.1362/2017 - R\$ 3.656,22, 871341/16 - Not.1364/2017 - R\$ 3.503,66, 871342/16 - Not.1366/2017 - R\$ 3.645,64  
Construtora Getel Ltda - 871543/16 - Not.1378/2017 - R\$ 1.554,98, 871544/16 - Not.1380/2017 - R\$ 1.554,98  
Etevaldo Oliveira Rozendo me - 871625/16 - Not.1386/2017 - R\$ 3.871,83  
Ginaldo Candido de Farias Castro - 871126/16 - Not.1322/2017 - R\$ 4.236,78  
Joabson Felix Silva de Andrade - 871113/16 - Not.1320/2017 - R\$ 5.313,63  
Joaldo Rodrigues da Silva Santos - 871249/16 - Not.1342/2017 - R\$ 1.907,16  
João Pedro Gomes de Barros Murgolo - 871314/16 - Not.1354/2017 - R\$ 971,67  
José Mauro Bergami - 871212/16 - Not.1340/2017 - R\$ 7.574,62  
José Rodolfo Vieira Pires - 871916/16 - Not.1396/2017 - R\$ 3.183,28, 871917/16 - Not.1398/2017 - R\$ 2.268,27, 871918/16 - Not.1400/2017 - R\$ 1.078,58  
Lastra Mineração Ltda - 871570/16 - Not.1382/2017 - R\$ 2.782,52, 871571/16 - Not.1384/2017 - R\$ 3.159,29  
Laurismar Farias Dos Santos - 871266/16 - Not.1352/2017 - R\$ 1.481,70  
Leonil Costa Almeida - 871173/16 - Not.1336/2017 - R\$ 180,93  
Luiz Alberto Souza de Queiroz - 871908/16 - Not.1394/2017 - R\$ 7.774,76  
Marcio Dias Bergami - 871211/16 - Not.1338/2017 - R\$ 7.525,44  
Marconsini Polimentos LTDA. me - 872013/16 - Not.1406/2017 - R\$ 3.469,41, 871719/16 - Not.1390/2017 - R\$ 1.778,78  
Mineração Ouro Bianco Ltda - me - 871257/16 - Not.1350/2017 - R\$ 3.826,54  
Mineração Ouro Branco Ltda me - 872049/16 - Not.1412/2017 - R\$ 3.887,73  
Mineração Radinz Ltda - 871517/16 - Not.1376/2017 - R\$ 3.615,82  
Mineração Spazio Alpha Concorde Importação e Exportação Ltda me - 871733/16 - Not.1392/2017 - R\$ 1.550,39  
Mineradora 03 Amigos Ltda me - 872048/16 - Not.1410/2017 - R\$ 43,94  
Moacir de Jesus Araujo - 871128/16 - Not.1324/2017 - R\$ 7.713,29, 871129/16 - Not.1326/2017 - R\$ 7.555,26, 871130/16 - Not.1328/2017 - R\$ 6.570,45, 871131/16 - Not.1330/2017 - R\$ 7.515,49, 871132/16 - Not.1332/2017 - R\$ 7.541,06, 871133/16 - Not.1334/2017 - R\$ 7.540,56  
Niesio Batista de Souza - 871475/16 - Not.1374/2017 - R\$ 4.625,74  
Paulo Henrique de Almeida Souza - 871691/16 - Not.1388/2017 - R\$ 3.789,57  
Rafael Alves Costa - 871254/16 - Not.1344/2017 - R\$ 3.095,33, 871255/16 - Not.1346/2017 - R\$ 971,47, 871256/16 - Not.1348/2017 - R\$ 3.499,70  
Rochex Granitos do Brasil Ltda - 872177/16 - Not.1430/2017 - R\$ 7.775,39, 872178/16 - Not.1432/2017 - R\$ 7.557,82  
Rodrigo Collecta Camargo - 872046/16 - Not.1408/2017 - R\$ 803,08, 872007/16 - Not.1402/2017 - R\$ 1.508,87  
Ruyther Souza Riguard - 872090/16 - Not.1420/2017 - R\$ 2.297,46, 872091/16 - Not.1422/2017 - R\$ 2.177,20  
sm Granitos Ltda me - 872055/16 - Not.1418/2017 - R\$ 3.883,73  
Zuk do Brasil LTDA. me - 872054/16 - Not.1416/2017 - R\$ 7.712,87

## RELAÇÃO N- 238/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Adherbal Antunes de Oliveira Neto - 870136/12 - Not.1092/2017 - R\$ 7.318,12, 870137/12 - Not.1094/2017 - R\$ 7.318,12, 870138/12 - Not.1096/2017 - R\$ 7.318,12, 870139/12 - Not.1098/2017 - R\$ 7.318,12, 870140/12 - Not.1100/2017 - R\$ 7.318,12, 870141/12 - Not.1102/2017 - R\$ 7.318,12, 870142/12 - Not.1104/2017 - R\$ 7.318,12, 870553/12 - Not.1130/2017 - R\$ 7.318,12, 870554/12 - Not.1132/2017 - R\$ 7.318,12, 870555/12 - Not.1134/2017 - R\$ 7.318,12, 870556/12 - Not.1136/2017 - R\$ 7.318,12  
Bahia Brita Business Brasil Mineração Importação e Exportação Ltda - 870235/12 - Not.1106/2017 - R\$ 3.659,06  
Congese Consultoria e Gestão de Serviços LTDA. - 870126/09 - Not.1048/2017 - R\$ 3.648,88  
Consilene Alves de Lima - 870618/12 - Not.1138/2017 - R\$ 3.659,06, 870835/12 - Not.1140/2017 - R\$ 3.659,06, 870836/12 - Not.1142/2017 - R\$ 3.659,06, 870837/12 - Not.1437/2017 - R\$ 3.756,84, 870838/12 - Not.1439/2017 - R\$ 3.756,84  
Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 874613/11 - Not.1082/2017 - R\$ 3.659,06  
Fernando Cesar Trindade de Aguiar - 872865/08 - Not.1435/2017 - R\$ 7.513,67  
Ferro Minas Mineração Ltda - 872311/11 - Not.1054/2017 - R\$ 7.297,76  
José Humberto Cardoso Oliveira - 872541/11 - Not.1060/2017 - R\$ 7.297,76, 874236/11 - Not.1074/2017 - R\$ 3.659,06, 874235/11 - Not.1076/2017 - R\$ 3.659,06, 874367/11 - Not.1078/2017 - R\$ 3.659,06  
Julio Martins Cardoso Dos Santos - 874599/11 - Not.1080/2017 - R\$ 3.659,06  
Luiz Carlos Bibiano Pereira - 870249/12 - Not.1110/2017 - R\$ 3.659,06, 870250/12 - Not.1112/2017 - R\$ 3.659,06, 870251/12 - Not.1114/2017 - R\$ 3.659,06, 870252/12 - Not.1116/2017 - R\$ 3.659,06, 870253/12 - Not.1118/2017 - R\$ 3.659,06, 870254/12 - Not.1120/2017 - R\$ 3.659,06  
Mel Mineradora Estirpe LTDA. me - 874618/11 - Not.1084/2017 - R\$ 3.659,06, 872580/11 - Not.1062/2017 - R\$ 3.648,88  
Mineração Nobre Ltda - 870879/09 - Not.1050/2017 - R\$ 7.297,76  
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 872833/11 - Not.1064/2017 - R\$ 3.648,88, 870443/12 - Not.1122/2017 - R\$ 7.318,12, 870444/12 - Not.1124/2017 - R\$ 3.659,06, 870517/12 - Not.1128/2017 - R\$ 3.659,06  
Nordeste Mining Comércio Ltda - 874652/11 - Not.1086/2017 - R\$ 3.659,06, 874656/11 - Not.1088/2017 - R\$ 3.659,06  
Promex Pesquisa e Exploração Mineral Ltda - 872516/11 - Not.1056/2017 - R\$ 3.648,88, 872534/11 - Not.1058/2017 - R\$ 3.648,88  
Ramon Transporte Ltda - 873965/11 - Not.1068/2017 - R\$ 7.297,76, 870239/12 - Not.1108/2017 - R\$ 3.659,06  
Renovae Máquinas Equipamentos e Empreendimentos LTDA. - 870077/12 - Not.1090/2017 - R\$ 3.659,06  
Tucano Mineração Ltda - 870492/12 - Not.1126/2017 - R\$ 3.659,06  
União Brasileira de Agregados LTDA. - 874044/11 - Not.1070/2017 - R\$ 3.648,88, 872617/10 - Not.1052/2017 - R\$ 3.648,88  
Wender Brambila Peterli - 874206/11 - Not.1072/2017 - R\$ 3.659,06

## RELAÇÃO N- 239/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 870804/15 - Not.1520/2017 - R\$ 3.756,84, 871059/15 - Not.1526/2017 - R\$ 3.756,84, 871062/15 - Not.1528/2017 - R\$ 3.756,84, 871063/15 - Not.1530/2017 - R\$ 3.756,84  
Agropecuaria Lua Nova Ltda me - 871505/13 - Not.1487/2017 - R\$ 7.513,67  
Allmining Mineração Ltda me - 870694/15 - Not.1518/2017 - R\$ 3.756,84  
Aurora Boreal Mineração Ltda - 871013/12 - Not.1451/2017 - R\$ 3.461,34  
Basto & Machado Ltda - 870302/14 - Not.1144/2017 - R\$ 7.318,12  
Cabral Mineração LTDA. - 870406/13 - Not.1479/2017 - R\$ 7.513,67  
Canga Roxa Mineração LTDA. me - 871372/14 - Not.1504/2017 - R\$ 3.756,84  
Carlos Alberto Souza Gomes - 870925/12 - Not.1449/2017 - R\$ 3.756,84  
Carlos Tadeu Cassini - 872235/12 - Not.1469/2017 - R\$ 3.756,84  
Chen Changjian - 872863/13 - Not.1494/2017 - R\$ 7.513,67  
Construquali Engenharia LTDA. - 871246/14 - Not.1502/2017 - R\$ 3.756,84  
Cooperativa Dos Garimpeiros do Vale do Itapicuru - 872636/13 - Not.1492/2017 - R\$ 3.756,84  
Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870668/13 - Not.1483/2017 - R\$ 7.513,67  
Dilson Benevides da Silva - 870511/15 - Not.1514/2017 - R\$ 7.513,67



Diniz Azevedo Patrimonial Ltda me - 870622/13 - Not.1481/2017 - R\$ 3.756,84  
Ecoservi Pesquisa, Exploração Comercialização Mineral Ltda me - 871646/14 - Not.1508/2017 - R\$ 3.491,88  
Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 870032/13 - Not.1471/2017 - R\$ 3.756,84, 870034/13 - Not.1473/2017 - R\$ 3.756,84, 872086/12 - Not.1467/2017 - R\$ 3.756,84  
Everaldo Bispo Dos Santos - 871187/12 - Not.1459/2017 - R\$ 3.756,84  
Francisco Saraiva de Araujo - 871149/12 - Not.1457/2017 - R\$ 3.756,84  
Helio Josue de Oliveira me - 870508/14 - Not.1496/2017 - R\$ 3.756,84, 870509/14 - Not.1498/2017 - R\$ 3.756,84  
J.a.silva Santana Serviços e Construções me - 870823/15 - Not.1148/2017 - R\$ 3.659,06  
Jose Antonio Gomes Dos Santos me - 871805/13 - Not.1490/2017 - R\$ 3.756,84, 871806/13 - Not.1558/2017 - R\$ 3.776,58  
José Humberto Cardoso Oliveira - 870872/15 - Not.1522/2017 - R\$ 7.513,67, 871621/12 - Not.1463/2017 - R\$ 7.513,67  
Luciano Dos Santos - 871144/12 - Not.1455/2017 - R\$ 3.756,84  
Mel Mineradora Estirpe LTDA. me - 871419/14 - Not.1506/2017 - R\$ 3.756,84, 871985/14 - Not.1510/2017 - R\$ 3.756,84  
mg Mineração de Tombos LTDA. me - 872063/14 - Not.1512/2017 - R\$ 3.756,84  
Mhp Representações Ltda - 870892/15 - Not.1524/2017 - R\$ 3.756,84  
Mineração Concorde Alpha 1 Importação e Exportação Ltda me - 870206/13 - Not.1477/2017 - R\$ 3.756,84  
Mrm Construtura Ltda - 870709/15 - Not.1146/2017 - R\$ 3.659,06  
Paulo André Braz Silva me - 871074/15 - Not.1532/2017 - R\$ 7.513,67  
Renovae Máquinas Equipamentos e Empreendimentos LTDA. - 871060/12 - Not.1453/2017 - R\$ 3.756,84, 871206/12 - Not.1461/2017 - R\$ 3.756,84  
Robson Antônio Guimarães - 871765/13 - Not.1488/2017 - R\$ 3.756,84  
Rodrigo Queiroz Santana Eireli me - 870590/15 - Not.1516/2017 - R\$ 7.513,67  
Simon Patrimonial Ltda - 871076/15 - Not.1534/2017 - R\$ 3.756,84  
União Brasileira de Agregados LTDA. - 871843/12 - Not.1465/2017 - R\$ 3.756,84, 872642/12 - Not.1441/2017 - R\$ 3.756,84, 872643/12 - Not.1443/2017 - R\$ 3.756,84, 872644/12 - Not.1445/2017 - R\$ 3.756,84, 872645/12 - Not.1447/2017 - R\$ 3.756,84  
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871163/13 - Not.1485/2017 - R\$ 7.513,67

RELAÇÃO N- 240/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 871166/15 - Not.1538/2017 - R\$ 3.756,84  
Allmining Mineração Ltda me - 873000/15 - Not.1166/2017 - R\$ 3.659,06, 873001/15 - Not.1168/2017 - R\$ 3.659,06, 873002/15 - Not.1170/2017 - R\$ 3.659,06, 870255/16 - Not.1200/2017 - R\$ 3.659,06  
Amf Empreendimentos, Participações e Serviços LTDA. - 870159/16 - Not.1194/2017 - R\$ 3.659,06, 870160/16 - Not.1196/2017 - R\$ 3.659,06  
Antônio Davi Dos Santos Neto - 871190/15 - Not.1542/2017 - R\$ 3.756,84, 871191/15 - Not.1544/2017 - R\$ 3.756,84, 871192/15 - Not.1546/2017 - R\$ 3.756,84, 871193/15 - Not.1548/2017 - R\$ 3.756,84  
Auto Laam Transportes de Cargas Ltda me - 871078/15 - Not.1536/2017 - R\$ 3.756,84  
Christovam Monteiro de Almeida - 871262/15 - Not.1550/2017 - R\$ 7.513,67  
Clécio Junior Ferreira Dos Santos - 870400/16 - Not.1230/2017 - R\$ 3.659,06  
Francisco de Assis de Oliveira - 872764/15 - Not.1164/2017 - R\$ 3.659,06, 872499/15 - Not.1158/2017 - R\$ 3.659,06  
Ggm Geométrica de Granitos e Mineração Ltda - 870308/16 - Not.1204/2017 - R\$ 3.659,06, 870309/16 - Not.1206/2017 - R\$ 3.659,06, 870311/16 - Not.1208/2017 - R\$ 3.659,06, 870312/16 - Not.1210/2017 - R\$ 3.659,06, 870313/16 - Not.1212/2017 - R\$ 3.659,06, 870314/16 - Not.1214/2017 - R\$ 3.659,06  
Gilson Dos Santos Souza - 870414/16 - Not.1234/2017 - R\$ 3.659,06  
Heraldino Souza de Menezes - 871329/15 - Not.1552/2017 - R\$ 7.513,67  
José Ciro Pimentel Dias - 871672/15 - Not.1556/2017 - R\$ 3.756,84  
José Guimarães Cota - 872733/15 - Not.1160/2017 - R\$ 3.659,06  
José Matos Bispo me - 870237/16 - Not.1198/2017 - R\$ 3.659,06  
Juarez Aboboreira de Oliveira - 870337/16 - Not.1218/2017 - R\$ 3.659,06  
Lastra Mineração Ltda - 870459/16 - Not.1238/2017 - R\$ 3.659,06  
Leandro Pereira da Silva - 871183/15 - Not.1540/2017 - R\$ 3.756,84

Luiz c. Trindade me - 870111/16 - Not.1190/2017 - R\$ 3.659,06  
m de Oliveira Moreira Eireli me - 870349/16 - Not.1222/2017 - R\$ 3.659,06  
Mineração Granitos de Minas Ltda - 872750/15 - Not.1162/2017 - R\$ 3.659,06, 873044/15 - Not.1172/2017 - R\$ 3.659,06, 873045/15 - Not.1174/2017 - R\$ 3.659,06  
Mineração Internacional Ltda - 873098/15 - Not.1176/2017 - R\$ 3.659,06, 873099/15 - Not.1178/2017 - R\$ 3.659,06, 873100/15 - Not.1180/2017 - R\$ 3.659,06, 872119/15 - Not.1156/2017 - R\$ 3.659,06, 870303/16 - Not.1202/2017 - R\$ 3.659,06  
Mineração Jerusalem Importação e Exportação Ltda - 870050/16 - Not.1186/2017 - R\$ 3.659,06, 870017/16 - Not.1182/2017 - R\$ 3.659,06  
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 872095/15 - Not.1154/2017 - R\$ 3.659,06  
Nascimento Engenharia e Comércio Ltda - 871423/15 - Not.1554/2017 - R\$ 3.756,84  
Raimundo Barreto Souza - 871713/15 - Not.1152/2017 - R\$ 3.659,06  
Ramon Transporte Ltda - 870020/16 - Not.1184/2017 - R\$ 3.659,06  
Renovae Máquinas Equipamentos e Empreendimentos LTDA. - 870360/16 - Not.1224/2017 - R\$ 3.659,06, 870324/16 - Not.1216/2017 - R\$ 3.659,06  
Siderval Oliveira Bispo Júnior - 870390/16 - Not.1226/2017 - R\$ 3.659,06  
t. g. Mineração LTDA. Epp - 871689/15 - Not.1150/2017 - R\$ 3.659,06  
Thomazini Transporte e Serviços Ltda me - 870406/16 - Not.1232/2017 - R\$ 3.659,06  
Valdemar Bispo da Silva - 870140/16 - Not.1192/2017 - R\$ 3.659,06  
Wagner Alves Teixeira Junior - 870399/16 - Not.1228/2017 - R\$ 3.659,06, 870339/16 - Not.1220/2017 - R\$ 3.659,06, 870431/16 - Not.1236/2017 - R\$ 3.659,06  
Wagner Tetzner Iansen - 870051/16 - Not.1188/2017 - R\$ 3.659,06

RELAÇÃO N- 241/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 871108/16 - Not.1317/2017 - R\$ 3.669,24, 871109/16 - Not.1319/2017 - R\$ 3.669,24  
Afonso Damiao Beiroz da Silva - 870789/16 - Not.1275/2017 - R\$ 3.669,24, 870790/16 - Not.1277/2017 - R\$ 3.669,24  
Antonio Eduardo Cunha - 870786/16 - Not.1269/2017 - R\$ 3.669,24, 870787/16 - Not.1271/2017 - R\$ 3.669,24, 870788/16 - Not.1273/2017 - R\$ 3.669,24  
Cma Extratora de Minérios Ltda me - 870619/16 - Not.1259/2017 - R\$ 3.669,24  
Construtora Getel Ltda - 870855/16 - Not.1283/2017 - R\$ 3.669,24, 870857/16 - Not.1285/2017 - R\$ 3.669,24, 870858/16 - Not.1287/2017 - R\$ 3.669,24  
Daniel de Oliveira - 870873/16 - Not.1291/2017 - R\$ 3.669,24, 870875/16 - Not.1293/2017 - R\$ 3.669,24  
Eduardo Cesar Lima Dos Santos - 870963/16 - Not.1301/2017 - R\$ 3.669,24  
Espírito Santo Mineracao e Exportacao Ltda - 870545/16 - Not.1251/2017 - R\$ 3.669,24  
Eucalir Mineração & Empreendimentos Ltda me - 870984/16 - Not.1305/2017 - R\$ 3.669,24  
Everaldo Bispo Dos Santos - 870498/16 - Not.1240/2017 - R\$ 3.659,06, 871033/16 - Not.1311/2017 - R\$ 3.669,24, 871074/16 - Not.1313/2017 - R\$ 3.669,24  
Francisco de Assis de Oliveira - 870988/16 - Not.1307/2017 - R\$ 3.669,24, 870990/16 - Not.1309/2017 - R\$ 3.669,24  
Ginaldo Candido de Farias Castro - 871126/16 - Not.1323/2017 - R\$ 3.669,24  
Giovani Rodrigues da Silva - 870523/16 - Not.1244/2017 - R\$ 3.659,06  
Imac Empreendimentos e Serviços LTDA. - 870971/16 - Not.1303/2017 - R\$ 3.669,24  
Imperiale do Brasil Pedras Naturais Ltda - 870717/16 - Not.1267/2017 - R\$ 3.669,24  
Joabson Felix Silva de Andrade - 871113/16 - Not.1321/2017 - R\$ 3.669,24  
Lazaro de Jesus - 870691/16 - Not.1263/2017 - R\$ 3.669,24, 870692/16 - Not.1265/2017 - R\$ 3.669,24  
Leonil Costa Almeida - 871173/16 - Not.1337/2017 - R\$ 3.669,24  
Luiz Gonzaga Domingos - 870950/16 - Not.1295/2017 - R\$ 3.669,24, 870951/16 - Not.1297/2017 - R\$ 3.669,24, 870952/16 - Not.1299/2017 - R\$ 3.669,24  
Mineração Iburana Ltda me - 870819/16 - Not.1279/2017 - R\$ 3.669,24  
Moacir de Jesus Araujo - 871128/16 - Not.1325/2017 - R\$ 3.669,24, 871129/16 - Not.1327/2017 - R\$ 3.669,24, 871130/16 - Not.1329/2017 - R\$ 3.669,24, 871131/16 - Not.1331/2017 - R\$ 3.669,24, 871132/16 - Not.1333/2017 - R\$ 3.669,24, 871133/16 - Not.1335/2017 - R\$ 3.669,24  
Nadson Taylan da Silva Miranda - 870567/16 - Not.1253/2017 - R\$ 3.669,24  
Oed Mineração LTDA. - 870533/16 - Not.1248/2017 - R\$ 3.659,06, 870534/16 - Not.1250/2017 - R\$ 3.659,06

Pires Pires Construtora Ltda - 870601/16 - Not.1257/2017 - R\$ 3.669,24  
Silmar Machado de Oliveira - 870524/16 - Not.1246/2017 - R\$ 3.659,06  
sm Granitos Ltda me - 870514/16 - Not.1242/2017 - R\$ 3.659,06  
Stone Mineração Ltda - 871076/16 - Not.1315/2017 - R\$ 3.669,24  
Stonequarries do Brasil Ltda - 870821/16 - Not.1281/2017 - R\$ 3.669,24  
Uilmo Pereira de Oliveira & Cia Ltda me - 870688/16 - Not.1261/2017 - R\$ 3.669,24  
x Terra Prestadora de Serviços de Trasportes Ltda - 870580/16 - Not.1255/2017 - R\$ 3.669,24  
Zilo Construções e Comercio Ltda - 870863/16 - Not.1289/2017 - R\$ 3.669,24

RELAÇÃO N- 242/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 872121/16 - Not.1427/2017 - R\$ 3.679,42, 872122/16 - Not.1429/2017 - R\$ 3.679,42  
Adimar de Souza Neves me - 871333/16 - Not.1357/2017 - R\$ 3.679,42  
Agnaldo Francisco Edgard Fiori Campos - 871402/16 - Not.1371/2017 - R\$ 3.679,42  
Allmining Mineração Ltda me - 872008/16 - Not.1405/2017 - R\$ 3.679,42  
Antonio Paulo Brito Santos - 872053/16 - Not.1415/2017 - R\$ 3.679,42  
Cerâmica Venneza Ltda - 871463/16 - Not.1373/2017 - R\$ 3.679,42  
Comercial Exportadora Rinoldi Ltda - 871338/16 - Not.1359/2017 - R\$ 3.679,42, 871339/16 - Not.1361/2017 - R\$ 3.679,42, 871340/16 - Not.1363/2017 - R\$ 3.679,42, 871341/16 - Not.1365/2017 - R\$ 3.679,42, 871342/16 - Not.1367/2017 - R\$ 3.679,42  
Construtora Getel Ltda - 871543/16 - Not.1379/2017 - R\$ 3.679,42, 871544/16 - Not.1381/2017 - R\$ 3.679,42  
Etevaldo Oliveira Rozendo me - 871625/16 - Not.1387/2017 - R\$ 3.679,42  
Francisco de Assis de Oliveira - 872120/16 - Not.1425/2017 - R\$ 3.679,42  
Joaldo Rodrigues da Silva Santos - 871249/16 - Not.1343/2017 - R\$ 3.669,24  
João Pedro Gomes de Barros Murgolo - 871314/16 - Not.1355/2017 - R\$ 3.679,42  
José Mauro Bergami - 871212/16 - Not.1341/2017 - R\$ 3.669,24  
José Rodolfo Vieira Pires - 871916/16 - Not.1397/2017 - R\$ 3.679,42, 871917/16 - Not.1399/2017 - R\$ 3.679,42, 871918/16 - Not.1401/2017 - R\$ 3.679,42  
Lastra Mineração Ltda - 871570/16 - Not.1383/2017 - R\$ 3.679,42, 871571/16 - Not.1385/2017 - R\$ 3.679,42  
Laurismar Farias Dos Santos - 871266/16 - Not.1353/2017 - R\$ 3.679,42  
Luiz Alberto Souza de Queiroz - 871908/16 - Not.1395/2017 - R\$ 3.679,42  
Marcio Dias Bergami - 871211/16 - Not.1339/2017 - R\$ 3.669,24  
Marconsini Polimentos LTDA. me - 872013/16 - Not.1407/2017 - R\$ 3.679,42, 871719/16 - Not.1391/2017 - R\$ 3.679,42  
Mineração Ouro Bianco Ltda - me - 871257/16 - Not.1351/2017 - R\$ 3.679,42  
Mineração Ouro Branco Ltda me - 872049/16 - Not.1413/2017 - R\$ 3.679,42  
Mineração Radinz Ltda - 871517/16 - Not.1377/2017 - R\$ 3.679,42  
Mineração Spazio Alpha Concorde Importação e Exportação Ltda me - 871733/16 - Not.1393/2017 - R\$ 3.679,42  
Mineradora 03 Amigos Ltda me - 872048/16 - Not.1411/2017 - R\$ 3.679,42  
Niesio Batista de Souza - 871475/16 - Not.1375/2017 - R\$ 3.679,42  
Paulo Henrique de Almeida Souza - 871691/16 - Not.1389/2017 - R\$ 3.679,42  
Rafael Alves Costa - 871254/16 - Not.1345/2017 - R\$ 3.669,24, 871255/16 - Not.1347/2017 - R\$ 3.679,42, 871256/16 - Not.1349/2017 - R\$ 3.679,42  
Rochex Granitos do Brasil Ltda - 872177/16 - Not.1431/2017 - R\$ 3.679,42, 872178/16 - Not.1433/2017 - R\$ 3.679,42  
Rodrigo Collecta Camargo - 872046/16 - Not.1409/2017 - R\$ 3.679,42, 872007/16 - Not.1403/2017 - R\$ 3.679,42  
Ruyther Souza Rigud - 872090/16 - Not.1421/2017 - R\$ 3.679,42, 872091/16 - Not.1423/2017 - R\$ 3.679,42  
sm Granitos Ltda me - 872055/16 - Not.1419/2017 - R\$ 3.679,42  
Zuk do Brasil LTDA. me - 872054/16 - Not.1417/2017 - R\$ 3.679,42

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO N- 98/2017

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
806.005/1996-COCAIS MA ÁGUAS MINERAIS LTDA.- AI Nº 416/2017 e 417/2017  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
806.661/2010-EJOVEL CONTRUÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº427/2017  
806.137/2011-OSVALDINO ANTONIO MARTINS DE PINHO-AI Nº428/2017  
806.025/2014-EJOVEL CONTRUÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº429/2017  
806.027/2014-EJOVEL CONTRUÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº430/2017  
806.078/2014-DELBRIISA ENGENHARIA LTDA-AI Nº431/2017  
806.124/2014-IVONISE DA SILVA COSTA-AI Nº432/2017  
Fase de Licenciamento  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
806.712/2010-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SOBRI-NHO- AI Nº419/2017  
806.025/2013-REGINALDO GOUVEIA SANTOS- AI Nº426/2017  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)  
806.712/2010-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SOBRI-NHO- AI Nº418/2017; 420/2017; 421/2017; 422/2017; 423/2017  
806.025/2013-REGINALDO GOUVEIA SANTOS- AI Nº424/2017; 425/2017

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO N- 57/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
803.171/2017-VICTOR ROSA DOS SANTOS  
803.172/2017-VICTOR ROSA DOS SANTOS  
803.173/2017-VICTOR ROSA DOS SANTOS  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
803.352/2007-AMANDA DE CASTRO AMORIM-OF. Nº443/2017  
803.482/2011-REMANSO MINERADORA E CONSTRU-TORA LTDA-OF. Nº444/2017  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
803.222/2015-RAIMUNDO ALVES DE ALCANTARA- Cessionário:MANOEL ALVES DA SILVA- CPF ou CNPJ 337.364.133-00- Alvará nº5505/2016  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003600/2017-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Santo Antônio, de titularidade da empresa Santo Antônio Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.310.672/0001-45, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Licença de Instalação nº 3271, de 21 de julho de 2017, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA/SC, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, cuja energia é destinada ao Ambiente de Contratação Livre - ACL.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Santo Antônio Geração de Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Santo Antônio Geração de Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

803.367/2007-M J PRADO VAZ OLIVEIRA & CIA LTDA- Fonte SHALLON, Agua Mineral Natural ONDINA, 20 Litros- TE- RESINA/PI  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de Licenciamento - área onera-da(2095)  
803.083/2016-RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA MERCA-DORIA GERAL ME  
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem onera-ção(2096)  
803.196/2015-NALDO RESENDE CONSTRUÇÕES

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE SÃO PAULO

## RETIFICAÇÃO

No DOU de 11/10/2017, Seção 1, página 101, onde se lê: SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL - DES-PACHO DO SUPERINTENDENTE - RELAÇÃO Nº 121/2017. Leia-se: SUPERINTENDÊNCIA DE SÃO PAULO - DESPACHO DO SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO -Marcus Vinicius de Oliveira RELAÇÃO Nº 121/2017.

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO N- 75/2017

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)  
886.011/2006-DHEYNE CARLA DA SILVA EPP- Licen-ciamento Nº:08 - Prorrogado por 4,9 anos ano(s)  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
886.190/2006-BARRA DO GARÇA MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME.- 4034 nº 2007 - Cessionário: AREIA BRANCA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME- CNPJ 02.129.121/0001-63  
886.163/2011-ALBERTO DELLABELLA- 7645 nº 2011 - Cessionário: Dellabela e Dellabela Ltda- CNPJ 14.238.502/0001-60  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem onera-ção(2096)  
886.222/2017-DEPOSITO DE AREIA AMAZONAS LTDA ME  
886.224/2017-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
886.225/2017-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ANDREIA MORESCHI DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO N- 22/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-primento de exigência(122)  
884.037/2013-ELOY JOSE DOS SANTOS JUNIOR  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
884.015/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCE-LOS-OF. Nº184/2017

884.041/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº181/2017  
884.042/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº182/2017  
884.043/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº183/2017  
884.045/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº187/2017  
884.047/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº188/2017  
884.048/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº189/2017  
884.049/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº190/2017

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
884.153/2015-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDI-MENTOS S A-OF. Nº194/2017

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
884.002/2010-MOISES DE OLIVEIRA -Alvará Nº6.198/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa pu-blicação(730)

884.043/2017-L KOTINSCKI ME-Licenciamento Nº184/2017 - Prazo: 27 e 10 ano(s)

884.045/2017-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDI-MENTOS S A-Licenciamento Nº183/2017 - Prazo: 22 e 06 ano(s)

RELAÇÃO N- 25/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
884.033/2014-LINDON JONHSON BENICIO BARBOSA-OF. Nº193/2017  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere pedido de reconsideração(263)  
884.030/2005-HUMBERTO LUIZ LIRA MELO

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO N- 92/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 878084/15 - Not.85/2017 - R\$ 3.806,50, 878085/15 - Not.87/2017 - R\$ 3.806,50  
Ceramica Maria Luiza Ltda - 878109/11 - Not.95/2017 - R\$ 350,34  
Maxsuel Simões Santos Epp - 878111/14 - Not.94/2017 - R\$ 354,98  
Pedreira do Porto Ltda - 873953/93 - Not.92/2017 - R\$ 3.267,65  
Serviços Desmonte Demolições Ltda - 878018/97 - Not.88/2017 - R\$ 6.585,42, 878018/97 - Not.90/2017 - R\$ 3.750,67, 878018/97 - Not.91/2017 - R\$ 3.292,71

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Santo Antônio Geração de Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

## ANEXO

| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA                                                                                             |                                                                                                                                               |                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |                                                                                                                                               |                                 |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO                                                                                        |                                                                                                                                               |                                 |
| 01 - Nome Empresarial<br>Santo Antônio Geração de Energia Lt-da.                                                          | 02 - CNPJ<br>13.310.672/0001-45                                                                                                               |                                 |
| 03 - Logradouro<br>Rua Guilherme Dancker                                                                                  | 04 - Número<br>161                                                                                                                            |                                 |
| 05 - Complemento<br>Sala 12                                                                                               | 06 - Bairro/Distrito<br>Centro                                                                                                                | 07 - CEP<br>89251-460           |
| 08 - Município<br>Jaraguá do Sul                                                                                          | 09 - UF<br>SC                                                                                                                                 | 10 - Telefone<br>(47) 3084-1997 |
| 11 - DADOS DO PROJETO                                                                                                     |                                                                                                                                               |                                 |
| Nome do Projeto                                                                                                           | CGH Santo Antônio (Autorizada pela Licença de Instalação nº 3271, de 21 de julho de 2017, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA/SC). |                                 |



|                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Descrição do Projeto                                                                                   | Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Santo Antônio, compreendendo:                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |
|                                                                                                        | I - uma Unidade Geradora de 996 kW, totalizando 996 kW de capacidade instalada; e                                                                                                                                                                                                                                                                             |                      |
|                                                                                                        | II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora para 13,8 kV, junto à central geradora, e uma linha de transmissão em 13,8 kV, de aproximadamente nove quilômetros e quinhentos metros de extensão, que se conecta ao tronco do alimentador CPA-02 da Subestação Corupá, de propriedade da Celesc Distribuição S.A. |                      |
| Período de Execução                                                                                    | De 05/06/2017 a 05/06/2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                      |
| Localidade do Projeto                                                                                  | Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                      |
| 12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                      |
| Nome: Monika Hufenussler Conrads.                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CPF: 469.999.309-53. |
| Nome: Jean Carlos Stahelin.                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CPF: 029.659.619-17. |
| Nome: Heins Marquardt.                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CPF: 294.513.379-20. |
| 13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                      |
| Bens                                                                                                   | 3.228.131,17.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      |
| Serviços                                                                                               | 755.221,27.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                      |
| Outros                                                                                                 | 342.720,28.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                      |
| Total (1)                                                                                              | 4.326.072,72.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      |
| 14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                      |
| Bens                                                                                                   | 3.032.894,01.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      |
| Serviços                                                                                               | 728.626,41.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                      |
| Outros                                                                                                 | 332.438,67.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                      |
| Total (2)                                                                                              | 4.093.959,09.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      |

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003601/2017-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Ouro Branco, de titularidade da empresa Central Hidrelétrica Ouro Branco Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.926.595/0001-97, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Licença de Instalação nº 22934, de 9 de junho de 2017, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, cuja energia é destinada ao Ambiente de Contratação Livre - ACL.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Central Hidrelétrica Ouro Branco Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Central Hidrelétrica Ouro Branco Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Central Hidrelétrica Ouro Branco Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

|                                                                                                                           |                                                                                                                                                                      |                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA                                                                                             |                                                                                                                                                                      |                                 |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |                                                                                                                                                                      |                                 |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO                                                                                        |                                                                                                                                                                      |                                 |
| 01 - Nome Empresarial<br>Central Hidrelétrica Ouro Branco Ltda.                                                           | 02 - CNPJ<br>06.926.595/0001-97                                                                                                                                      |                                 |
| 03 - Logradouro<br>Avenida Prudente de Moraes                                                                             | 04 - Número<br>698                                                                                                                                                   |                                 |
| 05 - Complemento                                                                                                          | 06 - Bairro/Distrito<br>Zona 07                                                                                                                                      | 07 - CEP<br>87020-000           |
| 08 - Município<br>Maringá                                                                                                 | 09 - UF<br>PR                                                                                                                                                        | 10 - Telefone<br>(42) 3446-1721 |
| 11 - DADOS DO PROJETO                                                                                                     |                                                                                                                                                                      |                                 |
| Nome do Projeto                                                                                                           | CGH Ouro Branco (Autorizada pela Licença de Instalação nº 22934, de 9 de junho de 2017, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP).                           |                                 |
| Descrição do Projeto                                                                                                      | Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Ouro Branco, compreendendo:<br>I - duas Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada; e |                                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora 4,5/34,5 kV, junto à central geradora, e uma linha de transmissão em 34,5 kV, de aproximadamente dezesseis quilômetros de extensão, que se conecta à Subestação Santos Dumont, de propriedade da Copel Distribuição S.A. |                                         |
| Período de Execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                | De 1º/08/2017 a 1º/08/2019.             |
| Localidade do Projeto                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Município de Peabiru, Estado do Paraná. |
| 12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA                                                                                                                                                                                                                                              |                                         |
| Nome: Eduardo Bolela Just.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | CPF: 068.854.249-27.                    |
| Nome: Alberto de Andrade Pinto.                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CPF: 832.662.919-72.                    |
| Nome: Walter Camargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CPF: 772.562.399-04.                    |
| 13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)                                                                                                                                                                                                             |                                         |
| Bens                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 17.051.511,31.                          |
| Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3.381.000,00.                           |
| Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 147.000,00.                             |
| Total (1)                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 20.579.511,31.                          |
| 14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)                                                                                                                                                                                                             |                                         |
| Bens                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 15.715.392,60.                          |
| Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3.143.991,90.                           |
| Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 143.820,60.                             |
| Total (2)                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 19.003.205,10.                          |

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.002695/2017-96, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa TPE -Transmissora Paraíso de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.796.739/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A TPE -Transmissora Paraíso de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

|                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                          |                     |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|
| TITULAR DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                    |                                                                          |                     |                  |
| 01                                                                                                                                                                                                                                    | Razão Social                                                             |                     |                  |
| TPE -Transmissora Paraíso de Energia S.A.                                                                                                                                                                                             |                                                                          |                     |                  |
| 02                                                                                                                                                                                                                                    | CNPJ                                                                     | 03                  | Telefone         |
| 26.796.739/0001-45.                                                                                                                                                                                                                   |                                                                          | (11) 4571-2535.     |                  |
| 04                                                                                                                                                                                                                                    | RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)      |                     |                  |
| Razão Social ou Nome de Pessoa Física                                                                                                                                                                                                 |                                                                          | CNPJ ou CPF         | Participação (%) |
| Alupar Investimento S.A.                                                                                                                                                                                                              |                                                                          | 08.364.948/0001-38. | 51%.             |
| Apollo 11 Participações S.A.                                                                                                                                                                                                          |                                                                          | 24.164.958/0001-86. | 49%.             |
| 05                                                                                                                                                                                                                                    | PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta) |                     |                  |
| Razão Social                                                                                                                                                                                                                          |                                                                          |                     | CNPJ             |
| Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                        |                                                                          |                     | Não se aplica.   |
| CARACTERÍSTICAS DO PROJETO                                                                                                                                                                                                            |                                                                          |                     |                  |
| 06                                                                                                                                                                                                                                    | Contrato de Concessão                                                    |                     |                  |
| Contrato de Concessão nº 02/2017, de 10 de fevereiro de 2017.                                                                                                                                                                         |                                                                          |                     |                  |
| 07                                                                                                                                                                                                                                    | Denominação do Projeto                                                   |                     |                  |
| Lote 2 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.                                                                                                                                                                                    |                                                                          |                     |                  |
| 08                                                                                                                                                                                                                                    | Descrição                                                                |                     |                  |
| Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 2 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:                                                                                                             |                                                                          |                     |                  |
| I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; |                                                                          |                     |                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| II - Linha de Transmissão LT Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de duzentos e três quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6;                                                                                |                                 |
| III - Subestação Padre Paraíso 2, 500 kV;                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |
| IV - Subestação Governador Valadares 6, 500/230 kV, (6+1R) x 200 MVA; e                                                                                                                                                                                                                                                              |                                 |
| V - Módulos Gerais, Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. |                                 |
| 09                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Localização [UF(s)]             |
| Estados da Bahia e de Minas Gerais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                 |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Mês/Ano de Conclusão do Projeto |
| Fevereiro/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                 |

## PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.002696/2017-31, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa TCC - Transmissora Caminho do Café S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.796.760/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A TCC - Transmissora Caminho do Café S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

## PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004823/2017-36. Interessado: Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017, de titularidade da empresa Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/portaria/2017](http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/portaria/2017).

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

## PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004795/2017-57. Interessado: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, cons-

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

## ANEXO

| TITULAR DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                          |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Razão Social                                                             |                     |
| TCC - Transmissora Caminho do Café S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                          |                     |
| 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CNPJ                                                                     | 03 Telefone         |
| 26.796.760/0001-40.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                          | (11) 4571-2535.     |
| 04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)      |                     |
| Razão Social ou Nome de Pessoa Física                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                          | CNPJ ou CPF         |
| Alupar Investimento S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                          | 08.364.948/0001-38. |
| Apollo 11 Participações S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                          | 24.164.958/0001-86. |
| 05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta) |                     |
| Razão Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                          | CNPJ                |
| Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                          | Não se aplica.      |
| CARACTERÍSTICAS DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                          |                     |
| 06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Contrato de Concessão                                                    |                     |
| Contrato de Concessão nº 06/2017, de 10 de fevereiro de 2017.                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                          |                     |
| 07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Denominação do Projeto                                                   |                     |
| Lote 6 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                          |                     |
| 08                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Descrição                                                                |                     |
| Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 6 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:                                                                                                                                                                                                            |                                                                          |                     |
| I - Linha de Transmissão Governador Valadares 6 - Mutum, em 500 kV, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de cento e cinquenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Governador Valadares 6 e término na Subestação Mutum;                                                                                               |                                                                          |                     |
| II - Linha de Transmissão Mutum - Rio Novo do Sul, em 500 kV, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de cento e trinta e dois quilômetros, com origem na Subestação Mutum e término na Subestação Rio Novo do Sul;                                                                                                               |                                                                          |                     |
| III - Subestação Mutum, 500 kV;                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                          |                     |
| IV - Novo Pátio 500 kV na Subestação Rio Novo do Sul, 500/345 kV, (3+1R) x 350 MVA; e                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                          |                     |
| V - Módulos Gerais, Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. |                                                                          |                     |
| 09                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Localização [UF(s)]                                                      |                     |
| Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                          |                     |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Mês/Ano de Conclusão do Projeto                                          |                     |
| Fevereiro/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                          |                     |

## PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004822/2017-91. Interessado: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017, de titularidade da empresa Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.017.462/0001-63, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/portaria/2017](http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/portaria/2017).

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

## PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004794/2017-11. Interessado: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, cons-

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES



tantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017, de titularidade da empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.086.034/0001-71, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/portaria/2017](http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/portaria/2017).

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004792/2017-13. Interessado: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017, de titularidade da empresa Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.639/0001-58, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/portaria/2017](http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/portaria/2017).

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 10 de outubro de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br), referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CENTRO SOCIAL BETESDA  
CNPJ: 07.834.856/0001-01  
Município: Fortaleza/CE  
Processo nº: 71000.070334/2015-83

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 16/08/2017, 05/09/2017 e 04/10/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 31 de agosto de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 16/08/2017, 05/09/2017 e 04/10/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011494/2016-11  
Proponente: Centro de Gestão de Tecnologia e Inovação  
Título: D. B Educacional I  
Registro: 02SP009812007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 06.062.204/0001-33  
Cidade: Campinas UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 2.320.743,23  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38022-9  
Período de Captação até: 31/12/2018  
2 - Processo: 58000.108472/2017-46  
Proponente: Confederação Brasileira do Desporto Universitário CBDU  
Título: Liga do Desporto Universitário 2018  
Registro: 02DF002332007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 42.467.787/0001-46  
Cidade: Brasília UF: DF  
Valor autorizado para captação: R\$ 3.442.034,11  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2863 DV: 0  
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 426468-1  
Período de Captação até: 31/12/2018  
3 - Processo: 58000.103453/2017-23  
Proponente: Instituto Edson Royer  
Título: Educa Esporte  
Registro: 02PA066502010  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 11.413.683/0001-25  
Cidade: Novo Progresso UF: PA  
Valor autorizado para captação: R\$ 450.488,72  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3899 DV: 7  
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 19582-0  
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.009808/2016-16  
No Diário Oficial da União nº 243, de 20 de dezembro de 2017, na Seção 1, página 63 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 993/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47989-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47989-6.

Processo Nº 58000.010782/2016-41  
No Diário Oficial da União nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, na Seção 1, página 78 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1027/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3544 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17895-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0016 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 117895-4.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

Institui o Comitê Editorial do Ministério do Meio Ambiente. O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV da Constituição Federal de 1988; o art. 26, inciso II e alínea g) do Parágrafo único, do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.001983/2010-15, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Editorial do Ministério do Meio Ambiente - CEMA, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, que tem como finalidade gerir a produção editorial do Ministério do Meio Ambiente - MMA e das suas entidades vinculadas:

- a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;
- b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;
- c) Agência Nacional de Águas - ANA;
- d) Serviço Florestal Brasileiro - SFB; e
- e) Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

§ 1º Dependerão de prévia avaliação e deliberação do CEMA todas as publicações a serem produzidas ou apoiadas pelas secretarias do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas.

§ 2º As propostas de publicação deverão ser submetidas ao CEMA pelos titulares das secretarias e das entidades vinculadas ou pelos seus respectivos substitutos legais em efetivo exercício.

Art. 2º Integram o CEMA um representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete do Ministro, que o presidirá;
- II - Assessoria de Comunicação Social - Ascom;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;

- V - Secretaria de Biodiversidade;
- VI - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII - Secretaria de Mudança do Clima e Florestas;
- VIII - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;

- IX - Serviço Florestal Brasileiro;
- X - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;
- XI - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;
- XII - Agência Nacional de Águas - ANA; e
- XIII - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ.

Art. 3º Os membros do CEMA terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Parágrafo único. Caso ocorram 3 (três) reuniões consecutivas do CEMA sem a presença do representante de um dos órgãos, titular ou suplente, o presidente deverá solicitar a indicação de outro representante e de seu respectivo substituto, a serem designados para completar o mandato.

Da competência do CEMA e de seus membros

Art. 4º Compete ao CEMA:

I - zelar para que os produtos editoriais sejam fidedignos à missão institucional do MMA e que as regras e normas estabelecidas nesta Portaria sejam cumpridas;

II - avaliar as propostas de publicação dos produtos editoriais quanto ao mérito e objetivo da publicação, bem como quanto à correção, à clareza e à adequação do texto ao público alvo;

III - avaliar as propostas de publicação quanto ao padrão editorial, meio de publicação (impresso ou eletrônico), tiragem e veículo de divulgação, no que couber;

IV - emitir parecer sobre as propostas de publicação dos produtos editoriais, consubstanciado em estudos técnicos e justificativas dos órgãos proponentes acerca da relevância da divulgação, em conformidade com esta Portaria;

V - solicitar, sempre que julgar necessário para subsidiar sua decisão, manifestação das secretarias e das entidades vinculadas, na forma de parecer técnico, sobre o conteúdo das propostas dos produtos editoriais apresentados;

VI - zelar pela padronização das propostas de publicação dos produtos editoriais, em conformidade com o Manual de Publicações Oficiais Brasileiras: Guia para Editoração da Presidência da República e, no que couber, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e com o Manual de Aplicação de Marcas do Governo Federal; e

VII - promover os atos administrativos necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 5º Compete ao presidente do CEMA:

I - convocar e presidir reuniões ordinárias;

II - orientar a preparação das pautas das reuniões;

III - supervisionar o trabalho do Comitê;

IV - solicitar às secretarias e entidades vinculadas, quando necessário, a elaboração de pareceres técnicos;

V - propor ao Ministro de Estado a publicação de Resoluções em conformidade com as deliberações do colegiado;

VI - proferir voto de qualidade, em caso de empate na votação de qualquer tema; e

VII - deliberar, ad referendum, acerca de proposta de publicação, caso não seja possível aguardar a reunião do Comitê, uma vez aceita a justificativa da urgência.

Art. 6º Compete aos membros do CEMA:

I - assessorar o presidente do Comitê;

II - conhecer e avaliar, previamente às reuniões convocadas, o conteúdo das propostas constantes da pauta encaminhada pela secretaria-executiva do Comitê;

III - atender às convocações para reuniões do Comitê e deliberar sobre as propostas de publicação em pauta; e

IV - exercer outras funções que lhes forem conferidas pelo presidente do Comitê.

Da Competência da Secretaria-Executiva do CEMA

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva do CEMA:

I - prestar informações e esclarecimentos referentes às atividades do Comitê;

II - receber e organizar as propostas de publicação e avaliar as especificações e requisitos do material a ser submetido à apreciação do Comitê;

III - organizar as pautas das reuniões, a serem submetidas à aprovação do presidente;

IV - encaminhar aos membros os atos de convocação do presidente, juntamente com as pautas, e promover as condições para a realização das reuniões;

V - auxiliar o presidente na condução das reuniões, com a leitura da ata da reunião anterior, avisos, informações técnicas e leitura das manifestações relativas a cada proposta de publicação;

VI - registrar as deliberações do Comitê e lavrar as atas das reuniões, a serem assinadas pelo presidente e pelos membros presentes, dando encaminhamento às decisões e promovendo medidas para seu cumprimento; e

VII - encaminhar às secretarias e entidades vinculadas, quando necessário, as solicitações recebidas do Comitê para emissão de parecer sobre o conteúdo das propostas apresentadas.

Da Relação Anual de Publicação e Distribuição

Art. 8º No início do ano, no prazo determinado pelo presidente, os titulares das secretarias e das entidades vinculadas deverão encaminhar ao CEMA suas respectivas propostas de publicação e distribuição do exercício, para consolidação da Relação Anual de Publicação e Distribuição, contendo as seguintes informações:

I - título (nome atribuído à publicação) ou assunto;

II - previsão da data de publicação;  
III - forma de divulgação e tiragem;  
IV - justificativa;  
V - unidade responsável pela proposta de publicação; e  
VI - instituição parceira, se houver.  
Art. 9º A Relação Anual de Publicação e Distribuição será consolidada e acompanhada pela secretaria-executiva e aprovada pelo Comitê.

Parágrafo único. As propostas de publicação encaminhadas para avaliação do CEMA que não constem da Relação Anual de Publicação e Distribuição deverão apresentar justificativas consubstanciadas, para conhecimento e deliberação do presidente quanto ao seu prosseguimento e inclusão na pauta de reunião.

#### Dos Produtos Editoriais

Art. 10. Consideram-se produtos editoriais os materiais educativos, informativos, normativos, técnicos e científicos produzidos e veiculados em diferentes suportes e mídias no contexto das ações, das atividades, dos serviços, dos programas e das políticas públicas de meio ambiente, tais como:

I - Normas e Manuais Técnicos: produtos editoriais que têm por finalidade determinar, normalizar, padronizar ou regular procedimentos. Também se enquadram aqueles que têm por finalidade guiar, instruir ou orientar acerca da execução de ações, tarefas ou missões;

II - Textos Técnicos e Científicos: produtos editoriais que se referem às ações, estratégias e competências relacionadas ao MMA, como planos e políticas;

III - Projetos, Programas, Relatórios e Resumos: produtos editoriais que apresentam um conjunto de informações técnicas, com o objetivo de reportar avaliações e resultados, parciais ou totais, de uma determinada atividade, experimento, projeto, ação, pesquisa ou evento, finalizado ou em andamento; e

IV - Legislação: produtos editoriais que contenham a transcrição de atos legais, com comentários ou orientações a respeito da sua aplicação no interesse da instituição, dos servidores e do público alvo.

#### Das Propostas de Publicação dos Produtos Editoriais

Art. 11. As propostas de publicação deverão ser apresentadas ao Comitê sob forma eletrônica ou impressa.

Parágrafo único. Em atenção aos princípios da economia e da sustentabilidade, os produtos editoriais deverão ser editados, prioritariamente, por meio de mídias eletrônicas. No caso de necessidade de publicação por meio impresso, a secretaria ou entidade vinculada demandante deverá justificar a escolha dessa opção, para deliberação do CEMA.

Art. 12. Não estão sujeitos a análise e deliberação do Comitê os seguintes produtos editoriais:

I - publicações de caráter jornalístico e publicitário, cuja elaboração ou supervisão é de competência das assessorias de comunicação do MMA e das entidades vinculadas, em consonância com o Decreto n. 7379, de 1º de dezembro de 2010;

II - material de comunicação interna, tais como informativos, boletins de serviços, anúncios, folhetos, vídeos e filmagens; e

III - trabalhos técnicos e científicos, artigos e matérias que não representem posição institucional do MMA ou das entidades vinculadas, de autoria de servidores ou dirigentes, para apresentação em eventos nacionais ou internacionais, com publicação destinada a compor anais, livros e revistas.

Art. 13. As propostas de publicação submetidas ao CEMA deverão reunir a seguinte documentação:

I - produto editorial proposto;

II - parecer técnico contemplando mérito, relevância, oportunidade e conveniência, padrão editorial, meio de publicação (impresso ou eletrônico), tiragem, veículo de divulgação, público alvo e indicação dos recursos que abarcarão os custos, devidamente aprovado pelo titular da secretaria ou entidade vinculada; e

III - formulário de apresentação da proposta para publicação, devidamente preenchido.

Parágrafo único. Em caso de publicação em língua estrangeira, a proposta de publicação deverá conter, ainda, o conteúdo traduzido para língua portuguesa.

Art. 14. As propostas de publicação submetidas ao CEMA deverão obedecer às normas de editoração e publicação definidas no Manual de Publicações Oficiais Brasileiras: Guia para Editoração da Presidência da República e, no que couber, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e com o Manual de Aplicação de Marcas do Governo Federal e, ainda, atender o padrão de identidade visual e comunicação social do MMA e das entidades vinculadas.

#### Dos Procedimentos de Proposição e Deliberação

Art. 15. A proposição dos produtos editoriais e a deliberação do CEMA, deverão observar os seguintes procedimentos:

I - envio das propostas de publicação à secretaria-executiva do CEMA, por meio de memorando ou ofício, na forma do § 2º do art. 1º desta Portaria;

II - recebimento das propostas pela secretaria-executiva do CEMA, que deverá autuar as demandas em processos individuais;

III - avaliação das propostas recebidas, pelo presidente do CEMA, com vistas à organização da pauta de reunião para deliberação;

IV - elaboração da pauta de reunião pela secretaria-executiva do CEMA, com inclusão das propostas de publicação a serem votadas pelo Comitê;

V - emissão e envio aos membros do Comitê do ato de convocação da reunião, bem como da pauta e de cópia eletrônica das propostas de publicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

VI - discussão das propostas de publicação de produtos editoriais e deliberação, em reunião formal do Comitê;

VII - lavratura da ata da reunião contendo as deliberações do Comitê, assinada pelo presidente e pelos membros presentes na reunião;

VIII - solicitação às secretarias e entidades vinculadas, quando necessário, de emissão de parecer técnico, com indicação de especialização do parecerista;

IX - instrução do processo, no caso de deliberação para publicação da proposta, com nota informativa sobre o resultado da votação e cópia da ata deliberativa do Comitê;

X - restituição às secretarias e entidades vinculadas dos processos aprovados para publicação, com vistas à elaboração de arte final, quando for o caso, em articulação direta com a Ascom;

XI - restituição às secretarias e entidades vinculadas dos processos com indicação de reformulação, por meio de nota informativa sobre o resultado da avaliação e as recomendações feitas;

XII - restituição às secretarias e entidades vinculadas dos processos indeferidos, para conhecimento e arquivo;

XIII - reenvio das propostas de publicação reformuladas à secretaria-executiva do CEMA, por memorando ou ofício dos titulares das secretarias ou entidades vinculadas; e

XIV - verificação do atendimento das recomendações feitas pelo Comitê, nas propostas reformuladas, pelos membros do colegiado ou pela secretaria-executiva do CEMA, a depender da complexidade das alterações solicitadas.

#### Das Reuniões

Art. 16. O CEMA reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias ordinariamente, conforme calendário a ser estabelecido anualmente na primeira reunião e, extraordinariamente, para tratar de assunto específico, sempre que convocada pelo presidente, ou por requerimento de um terço de seus membros.

§1º Excepcionalmente, as deliberações do colegiado poderão ocorrer de modo não presencial, por meio de sistemas que permitam comunicação remota.

§2º Os membros do JBRJ, considerando que o Instituto não se localiza no Distrito Federal, poderão participar ordinariamente das deliberações de modo não presencial.

Art. 17. Poderão participar das reuniões do CEMA, na condição de convidados e sem direito a voto, representante da Biblioteca do MMA e representantes das áreas técnicas relacionadas com a pauta definida.

Art. 18. As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos membros, sendo válidas as decisões tomadas por consenso ou por votação em maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o presidente do Comitê poderá proferir voto de qualidade, além do voto ordinário.

Art. 19. A deliberação, mediante votação, resultará em:

I - aprovação da proposta de publicação;

II - indicação de reformulação da proposta de publicação;

ou

III - indeferimento da proposta de publicação.

#### Das Disposições Finais

Art. 20. As secretarias e entidades vinculadas são responsáveis pelo cadastramento e pela guarda permanente de todos os arquivos fonte e originais das publicações propostas e editadas, reservada sua utilização para republicação ou para outra finalidade, desde que autorizada pelo CEMA.

Art. 21. As publicações aprovadas pelo Comitê respeitarão, no que couber, o disposto na Lei nº 12.686, de 18 de julho de 2012, que normatiza a divulgação de documentos institucionais produzidos em língua estrangeira, nos sítios e portais da rede mundial de computadores - internet - mantidos por órgãos e entidades públicos.

Art. 22. Cabe à Biblioteca do MMA, unidade vinculada à Coordenação-Geral de Gestão Administrativa da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva, providenciar a solicitação do ISBN ou do ISSN, sempre que necessário, bem como proceder ao depósito legal na Biblioteca Nacional das publicações editadas, conforme determina a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do CEMA.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Portaria nº 151, de 10 de maio de 2013.

SARNEY FILHO

## CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA N.º 1, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Implementa e disponibiliza o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen a partir de 6 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 48 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, nos arts. 11 e 20 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e no art. 21-A do Anexo I do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Implementar e disponibilizar o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, a partir da data de 6 de novembro de 2017, no endereço eletrônico <https://sisgen.gov.br>.

Parágrafo Único. A contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema, conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, inicia-se a partir da data prevista no caput.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

### ÁREA DE REGULAÇÃO

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÕES DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 676ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.895 - Salobo Metais S.A, rio Itacaiúnas e afluentes localizados na FLONA Tapirapé-Aquiri, Município de Marabá/Pará, reservatórios.

Nº 1.896 - Salobo Metais S.A, rio Itacaiúnas e afluentes localizados na FLONA Tapirapé-Aquiri, Município de Marabá/Pará, indústria (mineração).

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 676ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.897 - Salobo Metais S.A, rio Itacaiúnas e afluentes localizados na FLONA Tapirapé-Aquiri, Município de Marabá/Pará, reservatórios.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÕES DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 828, de 15/05/2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 676ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 1.888 - Art. 1º Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio Pomba a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante, conforme Anexo II, e da vazão necessária para operação de eventual sistema de transposição de peixes, caso implantado.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade da PCH Cachoeira Alegre, Município de Santo Antônio de Pádua /RJ.



Nº 1.889 - Art. 1º Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio Paraitinga a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante, conforme Anexo II, e da vazão necessária para operação de eventual sistema de transposição de peixes, caso implantado.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade da PCH Paraitinga, Municípios de Cunha e Lorena no Estado de São Paulo.

O inteiro teor das Resoluções, os Anexos I e II, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 828, de 15/05/2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 676ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu aprovar os atos relacionados com classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado, à Categoria de Risco e ao Volume à:

Nº 1.890 - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, Barragem Pipiripau, código SNISB 1341, Ribeirão Pipiripau, Município de Brasília/DF.

Nº 1.891 - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, Barragem Santa Maria, código SNISB 1340, Ribeirão Santa Maria, Município de Brasília/DF.

Nº 1.892 - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, Barragem Descoberto, código SNISB 1339, rio Descoberto, Município de Brasília/DF.

Nº 1.893 - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, Barragem do Torto, código SNISB 1342, Ribeirão do Torto, Município de Brasília/DF.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

Estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e a autorização de uso para o exercício das atividades comerciais de condução de visitantes e condução embarcada de visitantes para o passeio ecológico do cavalo-marinho no Parque Nacional de Jericoacoara (Processo nº 02070.003133/2015-24).

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC; e que estabelece em seu Artigo 11 que os Parques Nacionais têm entre seus objetivos a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

Considerando o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização de uso para a prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação federais;

Considerando que o plano de manejo do Parque Nacional de Jericoacoara aprovado pela Portaria nº 084, de 20 de outubro de 2011, prevê a necessidade de ordenamento das atividades de uso público do Parque;

Considerando o disposto no Processo ICMBio nº 02070.003133/2015-24; resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria visa estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de uso para o exercício da atividade comercial para condução de visitantes e para o passeio ecológico do cavalo marinho (*Hippocampus reidi*) no Parque Nacional de Jericoacoara.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Condutor de visitantes: pessoa física cadastrada pela unidade de conservação, que recebeu capacitação específica e que é responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de poder contribuir para o monitoramento dos impactos sócio-ambientais nos sítios de visitação.

II - Canoeiro: pessoa física cadastrada pela unidade de conservação, que recebeu capacitação específica, e é responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes em embarcações do tipo canoa, em passeios turísticos nos manguezais do rio Guriú, com foco no avistamento do cavalo-marinho da espécie *Hippocampus reidi*.

III - Cadastramento: o procedimento administrativo realizado pelo Parque Nacional de Jericoacoara, necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados.

IV - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do Instituto Chico Mendes, por meio do qual é consentida a prestação de serviço comercial no interior da unidade de conservação, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

#### CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O Instituto Chico Mendes, representado pelo chefe do Parque Nacional de Jericoacoara, será responsável pelo cadastramento do condutor de visitantes e do canoeiro que prestam serviços turísticos nessa unidade de conservação.

Parágrafo único. O condutor de visitantes e o canoeiro terão um prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a publicação desta Portaria para requisitar o seu cadastramento junto à administração da unidade.

Art. 4º O condutor de visitante e o canoeiro que desejem operar no interior do Parque Nacional de Jericoacoara deverão ter a idade mínima de 18 anos e solicitar seu cadastramento junto à administração do Parque Nacional, apresentando os seguintes documentos:

- I - Ficha de identificação;
- II - Cópia do RG e CPF;
- III - Comprovante de endereço domiciliar;
- IV - Declaração de Compromisso assinado;
- V - Termo de Reconhecimento de Risco inerentes às atividades de passeios em área natural aberta no Parque Nacional de Jericoacoara assinado e responsabilizando-se pela prevenção;
- VI - Cópia do certificado de Curso de Primeiros Socorros válido, emitido por instituição de notável saber ou reconhecida pelo Parque Nacional de Jericoacoara;
- VII - Cópia do certificado de Curso de Condutor de Turismo emitido ou reconhecido pelo Parque Nacional de Jericoacoara;
- VIII - Cópia do certificado de Curso sobre Ambientes e Normas do Parque Nacional de Jericoacoara;
- IX - Exclusivamente aos canoeiros, apresentar documentação de que ateste a regularidade da embarcação junto à Marinha do Brasil e habilitação do canoeiro para conduzir a embarcação durante as atividades turísticas.

§ 1º O conteúdo mínimo do Curso de Condutor de Turismo dar-se-á conforme disposto no §2º do Art. 19 desta norma.

§ 2º O Guia de Turismo cadastrado pelo Ministério do Turismo, que deseje compor o cadastro de condutores do Parque Nacional de Jericoacoara, fica dispensado do Curso de Condutor de Turismo, mas deverá realizar o curso específico sobre o Parque Nacional de Jericoacoara.

§ 3º As instituições de notável saber ou reconhecidas, conforme consta no inciso VII e VIII deste Artigo, deverão ser divulgadas e atualizadas pela administração do Parque Nacional aos interessados.

§ 4º Caso o prestador de serviço deseje relacionar cursos adicionais, Carteira Nacional de Habilitação ou domínio de línguas estrangeiras, conforme citado no Art. 18, deverá comprovar ou apresentar documentos no ato do cadastramento.

#### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 5º Após o cadastramento e análise da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, a Autorização de Uso será emitida.

Art. 6º A Autorização de Uso será pessoal e intransferível para cada condutor de visitantes ou canoeiro.

§ 1º A Autorização de Uso dos condutores de visitantes e canoeiros conterá identificação alfanumérica específica e seguirá o modelo do ICMBio.

§ 2º A Autorização de Uso é expedida em duas vias, sendo que uma delas deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pela administração do Parque.

§ 3º No estrito interesse da administração do Parque, a Autorização de Uso poderá ser, por decisão justificada, prorrogada ou cancelada.

§ 4º O Parque Nacional de Jericoacoara poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao cadastramento do condutor de visitantes ou do canoeiro.

Art. 7º A Autorização de Uso será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado uma única vez por igual período, de acordo com o interesse da Administração.

Art. 8º São requisitos para renovação da Autorização de Uso sem discontinuidade da Autorização de Uso vigente:

- I - Manifestação formal do interessado à administração do Parque Nacional com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização de Uso vigente;
- II - Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado, junto ao Parque Nacional;
- III - Cópia de certificados dos cursos obrigatórios do Art.19 atualizados;
- IV - Comprovação de dedicação anual de, no mínimo, 02 (dois) eventos de atividades voluntárias executadas no Parque Nacional de Jericoacoara.

Art. 9º Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração do Parque Nacional de Jericoacoara.

Art. 10 O condutor autorizado a operar no Parque Nacional de Jericoacoara usufruirá da divulgação gratuita pelos canais de comunicação do Parque Nacional, como consta no Art. 18 desta norma.

#### CAPÍTULO IV DA OPERAÇÃO TURÍSTICA

Art. 11 Para a realização da atividade comercial de condução de visitantes e condução embarcada de visitantes para o passeio ecológico do cavalo-marinho, no Parque Nacional de Jericoacoara, o condutor de visitantes e o canoeiro deverão ser devidamente autorizados.

Art. 12 As atividades e normas de visitação encontram-se descritas no Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara e serão divulgadas pelo Instituto Chico Mendes no curso sobre ambientes e normas do Parque Nacional de Jericoacoara.

Parágrafo único. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato do chefe do Parque Nacional de Jericoacoara, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

Art. 13 Os condutores e os visitantes deverão respeitar a sinalização, os locais autorizados para visitação e as normas internas do Parque Nacional de Jericoacoara, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

Art. 14 O condutor de visitantes e o canoeiro, autorizados, serão identificados mediante o uso de uniforme com os seguintes elementos visuais:

I - Camisa contendo logotipos do Parque Nacional de Jericoacoara, logotipo da associação, caso seja afiliado, e nome do condutor ou canoeiro, conforme modelo do ICMBio;

II - Crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização de Uso emitida pelo ICMBio, logo do Parque Nacional de Jericoacoara e da associação que porventura seja afiliado, conforme modelo do ICMBio.

Art. 15 Cabe ao condutor de visitantes autorizado:

I - Informar e interpretar sobre os ecossistemas e ambientes do Parque Nacional de Jericoacoara e seus atrativos naturais;

II - Fornecer, aos visitantes no início da visita, informações sobre os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural e informações preliminares sobre as condições da visita, as questões de segurança envolvidas, os procedimentos durante a visitação e as recomendações para o conforto e bem-estar;

III - Orientar os visitantes sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita, devendo manter o lixo acondicionado em recipientes ou sacos plásticos até o fim do passeio, a fim de dar destinação adequada aos resíduos;

IV - Estar devidamente identificado e uniformizado como condutor de visitantes, através de uso de crachá e camisa;

V - Tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes, aguardando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para receber as explicações sobre determinado atrativo;

VI - Comunicar à equipe do Parque Nacional qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, tão logo seja verificada;

VII - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional.

Art. 16 Cabe ao canoeiro autorizado:

I - Manter a embarcação em boas condições de navegabilidade;

II - Assegurar-se do uso de coletes salva-vidas pelos visitantes embarcados, durante os passeios;

III - Conduzir os visitantes em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

IV - Manter o barco sempre limpo e em condições adequadas para o uso dos visitantes a cada passeio;

V - Trazer todo o seu lixo produzido durante os passeios de volta e dar destinação adequada aos resíduos;

VI - Estar devidamente identificado e uniformizado como canoeiro, através de uso de crachá e camisa;

VII - Comunicar à equipe do Parque Nacional qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, tão logo seja verificada;

VIII - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional;

IX - Orientar os visitantes sobre os cuidados necessários no decorrer da visita a fim de evitar o molestamento dos cavalos marinhos, bem como quaisquer atitudes que possam prejudicar o bem-estar dos animais e esclarecer aos visitantes a possibilidade de estabelecimento de sanções penais em caso de maus tratos aos animais.

Art. 17 Cabe à administração do Parque Nacional de Jericoacoara:

I - Cadastrar e divulgar a relação de autorizados para exercer as atividades comerciais de condução de visitantes e condução embarcada de visitantes para o passeio do cavalo marinho no Parque Nacional de Jericoacoara;

II - Estimular e articular parcerias visando à capacitação e qualificação de condutores de visitantes, de acordo com as orientações gerais da legislação vigente e das especificidades do Parque, de acordo com seu Plano de Manejo;

III - Avaliar continuamente os condutores autorizados visando à boa qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes;

IV - Emitir o certificado ou declaração que comprove a participação da atividade voluntária do condutor em eventos organizados no Parque Nacional de Jericoacoara, conforme consta no Art. 20 desta Portaria.

Art. 18 A relação de condutores de visitantes e canoeiros autorizados, mencionados no inciso I do Art. 17, será divulgada pelo Parque Nacional contendo as seguintes informações:

I - Nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver;

II - Domínio de línguas estrangeiras;

III - Formações diferenciadas em cursos afins, tais como biologia, ecologia, observador de fauna, conhecimento de flora, nível de escolaridade, entre outras coerentes com a atividade de condução;

IV - Habilitação para condução de veículos ou embarcações.

#### CAPÍTULO V DOS CURSOS E CAPACITAÇÕES

Art. 19 A emissão da Autorização de Uso para o exercício da atividade comercial de condução de visitantes e condução embarcada para o passeio ecológico do cavalo-marinho fica condicionada à participação e conclusão nos seguintes cursos:

I - Primeiros socorros;

II - Condutor de Turismo;

III - Curso sobre os ambientes e normas do Parque Nacional de Jericoacoara, incluindo orientações de boas práticas no manejo dos cavalos-marinhos (*Hippocampus reidi*).

§ 1º O Parque Nacional de Jericoacoara buscará organizar ou oferecer anualmente, ou sempre que houver demanda que o justifiquem, os cursos obrigatórios voltados aos condutores de visitantes e aos canoeros.

§ 2º O Curso de Condutor de Turismo deve ter, como conteúdo mínimo, técnica de condução, atividade de interpretação ambiental, monitoramento de impactos, e ética, apresentação pessoal e relações inter-pessoais.

§ 3º O certificado de conclusão dos cursos citados deverá estar válido.

#### CAPÍTULO VI DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 20 O condutor de visitantes e o canoero, autorizados, deverão participar anualmente de, no mínimo, dois eventos organizados pela administração do Parque Nacional de Jericoacoara visando mitigar os potenciais efeitos negativos oriundos da prestação de serviços turísticos na respectiva unidade de conservação.

§ 1º A administração do Parque Nacional de Jericoacoara divulgará, no início de cada ano, o calendário anual de eventos.

§ 2º No prazo de 30 dias após a divulgação do calendário de eventos, o prestador de serviço autorizado deverá informar à administração do Parque Nacional de Jericoacoara as datas de participação nos eventos mencionados no caput.

Art. 21 O condutor de visitantes e o canoero, autorizados, serão responsáveis pela confecção dos uniformes e crachás os quais deverão ser utilizados para sua identificação, conforme modelo do ICMBio.

Parágrafo único - O prestador de serviço autorizado terá o prazo de 15 dias, a partir do recebimento da Autorização de Uso, para usar o material descrito no caput durante as atividades de condução de visitantes e condução de visitantes em embarcação do tipo canoa.

#### CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 22 Em caso de descumprimento das normas desta Portaria, bem como no caso de cometimento de infração ambiental ou desrespeito as normas do Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara, o prestador de serviço autorizado fica sujeito a sanções gradativas, conforme a situação se dê em caráter de primariedade ou de reincidência, da seguinte forma:

I. Em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Portaria ou cometimento de infração ambiental, aplicar-se-á uma advertência ao prestador autorizado;

II. Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Portaria ou de infração ambiental, a Autorização de Uso será suspensa por um prazo de 15 (quinze) dias;

III. Em caso de uma nova reincidência haverá cassação da Autorização de Uso.

§ 1º Estão sujeitas às penalidades supracitadas o prestador autorizado que for encontrado em operação dentro do Parque Nacional de Jericoacoara sem a devida identificação (crachá e uniforme) e Autorização de Uso.

§ 2º Conduta antiética, desrespeito a regras, normas e a visitantes do Parque Nacional de Jericoacoara, podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização de Uso.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de cinco dias após ser formalmente comunicado pelo Parque Nacional de Jericoacoara, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

§ 4º Caso o condutor receba as punições previstas nos incisos II a III deste artigo, não lhe será devida qualquer espécie de indenização, considerando o Art. 2º, inciso IV, desta Portaria.

Art. 23 Não serão permitidos condução de visitantes e condução de visitantes em embarcação do tipo canoa dentro do Parque Nacional de Jericoacoara por prestadores de serviços que não estejam devidamente autorizados pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 24 As sanções dispostas nesta Portaria serão aplicadas sem prejuízo ao que dispõe no Decreto Federal 6.514 de 2008.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Em até 60 dias após a publicação desta portaria, a chefia do Parque Nacional abrirá período de inscrição e cadastramento de condutores.

Parágrafo único - As fichas, documentos e modelos citados nesta Portaria serão publicados no sítio do ICMBio.

Art. 26 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

#### PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

Estabelece normas e procedimentos para o Cadastramento e a Autorização de Uso para o exercício das atividades e serviços comerciais de visitação na Zona de Visitação da Piscina Natural do Picão, em Japaratina, APA Costa dos Corais (Processo SEI nº 02124.011679/2016-67).

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização de uso para a prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto Federal s/nº de 23 de outubro de 1997, que estabelece como objetivo de criação da APA Costa dos Corais o ordenamento do turismo ecológico, científico e cultural e demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

Considerando que o Plano de Manejo da APA Costa dos Corais, que prevê a necessidade de ordenamento das atividades de uso público;

Considerando a Portaria ICMBio nº 49/2016, que delega competência ao Chefe da APA Costa dos Corais para autorizar a prestação de serviços e realização de atividades de apoio à visitação; Considerando a Portaria ICMBio nº 145/2014, que altera normas da Zona de Visitação na APA Costa dos Corais;

Considerando a necessidade de normatizar e regulamentar as atividades comerciais na Zona de Visitação da Piscina Natural do Picão em Japaratina, delimitada pela Portaria ICMBio nº 95/2016;

Considerando o processo nº 02124.011679/2016-67, que estabelece o Número Balizador da Visitação - NBV da Zona de Visitação da Piscina Natural do Picão, em Japaratina, de acordo com os métodos adotados pelo ICMBio no Roteiro Metodológico para o Manejo de Impactos da Visitação, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o uso público na Zona de Visitação (ZV) do Picão em Japaratina, delimitada pela Portaria ICMBio nº 95/2016, a partir da determinação do Número Balizador de Visitação - NBV e de normas e procedimentos específicos para a realização das atividades de visitação.

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Escuna: embarcação originalmente pesqueira, construída em madeira, com propulsão a motor, com cerca de 10 metros de comprimento total, adaptada ao turismo náutico e classificada como "atividade/serviço: transporte de passageiro" no Título de Inscrição de Embarcação (TIE), emitido pela Autoridade Marítima Brasileira.

II - Catamarã: embarcação com dois cascos, de médio porte, em geral de fibra de vidro, com um ou dois motores de popa e classificada como "atividade/serviço: transporte de passageiro" no TIE, emitido pela Autoridade Marítima Brasileira.

III - Lancha: embarcação rápida de pequeno porte, em geral de fibra de vidro e com motor de popa e classificada como "atividade/serviço: transporte de passageiro" no TIE, emitido pela Autoridade Marítima Brasileira.

IV - Baixa-mar ou maré baixa: quando a maré está em seu menor nível, conforme estimado pela Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil. Para efeito desta Portaria será considerado o Porto de Maceió, Estado de Alagoas.

V - Área de Banho I: área tradicional de uso conhecida como "Picão", delimitada pelas coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9º 5'21.39"S e 35º14'17.55" O, com aproximadamente 1700 m² de área.

VI - Área de Banho II: área localizada ao norte do "Picão", conhecida como "Praia", delimitada pelas coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9º 5'8.14" S e 35º14'11.84" O, com aproximadamente 4000 m² de área.

VII - Número Balizador da Visitação - NBV: método adotado pelo ICMBio para estimar o número de visitantes que uma área ou atividade recreativa pode receber por dia, em função das condições de manejo existentes na unidade de conservação.

VIII- Cadastramento: procedimento administrativo, realizado pela administração da APA Costa dos Corais, necessário para a emissão da Autorização de Uso aos prestadores de serviço de apoio à visitação após o recebimento e análise da documentação exigida nos termos dessa Portaria.

IX - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária da APACC/ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação, sendo concedida para pessoas físicas e jurídicas.

X - Atividades recreativas permitidas na ZV: banho, mergulho livre (snorkeling), mergulho conduzido (reboque) e mergulho autônomo (SCUBA).

#### CAPÍTULO II

##### DO NÚMERO BALIZADOR DE VISITAÇÃO

Art. 3º A ZV do Picão, em Japaratina, poderá receber no máximo 258 (duzentos e cinquenta e oito) visitantes e 30 prestadores de serviços por dia, distribuídos de maneira diferenciada devido às características e especificidades naturais das Áreas de Banho.

§1º A Área de Banho I, denominada Picão, poderá receber por dia:

I - 13 embarcações do tipo lancha com, no máximo, 06 visitantes por embarcação, totalizando 78 visitantes;

II - 01 embarcação de apoio ao mergulho com, no máximo, 08 mergulhadores. Cada mergulhador poderá conduzir apenas um visitante por vez e realizar, no máximo, 08 mergulhos, totalizando 64 mergulhos por dia;

III - 01 embarcação de apoio ao serviço de fotografia subaquática com, no máximo, 05 fotógrafos.

§2º Área de Banho II, denominada Praia, poderá receber por dia:

I - 06 embarcações do tipo catamarã com, no máximo, 30 visitantes por embarcação ou 05 embarcações do tipo catamarã com no máximo 30 visitantes por embarcação e duas embarcações do tipo escuna com no máximo 12 visitantes/embarcação, totalizando 180 visitantes;

II - 01 embarcação de apoio ao mergulho com, no máximo, 12 mergulhadores. Cada mergulhador poderá conduzir apenas um visitante por vez e realizar, no máximo, 08 mergulhos, totalizando 96 mergulhos por dia;

III - 01 embarcação de apoio ao serviço de fotografia subaquática com, no máximo, 05 fotógrafos.

§3º O número de visitantes a que se refere o caput possui caráter transitório e precário, podendo ser alterado pelo ICMBio a qualquer momento de acordo com os resultados de estudos de monitoramento do impacto da atividade de visitação ao ambiente natural.

§4º O ICMBio, por meio do chefe da APACC, deverá estabelecer junto aos Autorizados os procedimentos para garantir que os acessos diário de visitantes não excedam o Número Balizador da Visitação - NBV estabelecido para a zona de visitação.

#### CAPÍTULO III

##### DO CADASTRAMENTO

Art. 4º O Instituto Chico Mendes, representado pelo Chefe da APACC, irá cadastrar os prestadores de serviço que operam o transporte náutico de visitantes, o mergulho conduzido, o mergulho autônomo e as fotos subaquáticas na ZV do Picão em Japaratina

§1º Os prestadores de serviço terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação dessa portaria para requisitar o seu cadastramento junto à administração da APACC, conforme calendário disponibilizado pela administração da unidade de conservação.

§2º No cadastramento de prestadores de serviço, que envolver o uso de embarcações (transporte de passageiros, apoio ao mergulho e apoio aos serviços de fotografia subaquática), os interessados devem apresentar o Título de Inscrição da Embarcação (TIE), classificado como atividade/serviço: "Transporte de Passageiros" ou "Apoio ao Turismo" e Seguro Obrigatório (DEPM).

Art. 5º Para o cadastramento dos prestadores de serviços de transporte náutico de visitantes, que pretendem operar na ZV do Picão, em Japaratina, é necessário a apresentação dos seguintes documentos, conforme disposto no Plano de Manejo da APA Costa dos Corais:

I - requerimento do interessado, contendo descrição exata das atividades que pretende realizar (conforme modelo - anexo I);

II - cópia da Carteira de Identidade e do CPF do requerente;

III - comprovante de residência do requerente;

IV - alvará da Prefeitura Municipal de Japaratina para execução da atividade do transporte náutico de passageiros;

V - certificação em curso de Conduta Consciente em Ambiente Recifal para o interessado e os marinheiros da embarcação;

VI - habilitação de marinheiro.

VII - termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo responsável pela atividade (conforme modelo - anexo I).

Art. 6º Para o cadastramento de operadoras de mergulho autônomo (SCUBA) e mergulho conduzido que pretendem operar na ZV do Picão, em Japaratina, é necessária a apresentação dos seguintes documentos, conforme disposto no Plano de Manejo da APA Costa dos Corais:

I - requerimento do interessado, contendo descrição exata das atividades que pretende realizar (conforme modelo - anexo II);

II - cópia do CNPJ e Razão Social da empresa;

III - RG, CPF e comprovante de residência do requerente;

IV - alvará da Prefeitura Municipal de Japaratina para execução da atividade de mergulho;

V - certificado de categoria instrutor de pelo menos um mergulhador, além dos seguintes documentos: RG, CPF e comprovante de residência;

VI - lista com o nome dos mergulhadores e seus respectivos documentos: RG, CPF, comprovante de residência e certificação de, no mínimo, "Dive Master" ou equivalente.

VII - certificado do curso de Conduta Consciente em Ambiente Recifal de todos os mergulhadores (instrutor e Dive Master), e;

VIII - Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo requerente (conforme modelo - anexo I).

Art. 7º - Para o cadastramento dos prestadores de serviços de fotografia subaquática que pretendem operar na ZV do Picão, em Japaratina, é necessária a apresentação dos seguintes documentos, conforme disposto no Plano de Manejo da APA Costa dos Corais:

I - requerimento do interessado, contendo descrição exata das atividades que pretende realizar (conforme modelo - anexo II);



II - cópia da Carteira de Identidade e do CPF do requerente;  
III - comprovante de residência do requerente;  
IV - certificação em fotografia subaquática;  
V - certificação em curso de Conduta Consciente em Ambiente Recifal, e;  
VI - Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo responsável pela atividade (conforme modelo - anexo I).

CAPÍTULO IV  
DA AUTORIZAÇÃO DE USO  
Art. 8º Após o cadastramento, o ICMBio, por meio do chefe da APACC, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, emitirá a Autorização de Uso (Anexo III).

Art. 9º Para a realização do transporte náutico de passageiros, a embarcação deverá ser conduzida por condutor devidamente autorizado.

Art. 10. A Autorização de Uso é um documento intransferível.  
Art. 11. Caso a pessoa (física ou jurídica) autorizada não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior da unidade de conservação deverá comunicar à Administração da APA Costa dos Corais.

Art. 12. No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização de Uso poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação à Autorizada com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto nesta Portaria.

Art. 13. A APA Costa dos Corais poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao seu cadastramento e de sua equipe técnica - instrutores vinculados.

Art. 14. As embarcações autorizadas para realização de serviços na ZV deverão comunicar antecipadamente à administração da APA Costa dos Corais, via mensagem para endereço eletrônico institucional do ICMBio, quando forem fazer passeios não comerciais com seus familiares. Na mensagem deverá constar o nome dos passageiros e seu grau de parentesco.

Art. 15. Todo autorizado deverá portar cópia de sua autorização para exercer sua atividade dentro da ZV.

CAPÍTULO V  
DA OPERAÇÃO  
Art. 16. As atividades recreativas permitidas na ZV da Piscina Natural do Picão, em Japaratinga, são:

I - Banho.  
II - Mergulho livre: atividade recreativa realizada em águas rasas com o uso de máscara e tudo de respiração (snorkel). O uso de nadadeiras pelo visitante não é permitido.

III - Mergulho conduzido (reboque): atividade recreativa oferecida por prestadores de serviço Autorizados pela APACC/ICMBio. O mergulhador, com nível de capacitação mínimo Dive Máster, poderá conduzir apenas um visitante de cada vez, em circuito pre-estabelecido e autorizado pela APACC/ICMBio. O visitante conduzido não poderá utilizar nadadeiras.

IV - Mergulho autônomo (SCUBA): atividade recreativa oferecida por prestadores de serviço Autorizados pela APACC/ICMBio. O mergulhador (condutor) deverá ter capacitação mínima de Dive Master e poderá conduzir grupos de até 02 visitantes. Cada mergulhador (visitante e condutor) só poderá realizar dois mergulhos por dia na ZV.

Art. 17. É de responsabilidade dos prestadores de serviço Autorizados pelo ICMBio, que atuam na zona de visitação:

I - O uso de âncora padronizada, conforme determinado entre o ICMBio e as associações que prestam serviços náuticos, devidamente sinalizada por boia náutica ;

II - O uso de Motor 4 tempos para as embarcações do tipo lancha e catamarã;

III - O uso de uniforme e identificação pessoal (crachá) pelos prestadores de serviços embarcados e desembarcados;

IV - A embarcação fundeada terá que manter um responsável a bordo durante todo o tempo de permanência na zona de visitação;

Art. 18. Não é permitido aos prestadores de serviços de visitação:

I - realizar qualquer atividade de visitação com maré mínima, maior ou igual a 0,70m;

II - realizar mais de um passeio diário por prestador de serviço;

III - permanecer com as embarcações na zona de visitação no período de maré cheia, ou seja, as embarcações não poderão permanecer na Zona 02 (duas) horas antes da baixa-mar e duas horas depois da baixa-mar;

IV - prestar serviços de visitação em mais de uma área de banho (piscina natural) por dia;

V - Prestar serviços embarcados e não embarcados sem a Autorização de Uso emitida pela APACC/ICMBio;

VI - Comercializar bebidas e alimentos na zona de visitação;

VII - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos da APACC/ICMBio;

VIII - esgotar o porão das embarcações e realizar qualquer tipo de limpeza da embarcação quando a mesma estiver fundeada dentro da zona de visitação;

Parágrafo Único - o serviço autorizado de mergulho autônomo (credenciamento e batismo) é a única exceção aos itens I e III. A operadora de mergulho autônomo poderá operar nessas condições de maré, no entanto, deverá agendar o horário da visita junto à APACC com antecedência mínima de 1 (um) dia. Somente será permitida a presença de 01 (uma) embarcação de mergulho autônomo por vez, transportando no máximo 20 mergulhadores, entre condutores e visitantes. Nessas circunstâncias, o visitante só poderá permanecer na água durante a atividade de mergulho, devendo ficar embarcado o resto do período em que a embarcação estiver fundeada.

Art. 19. Não é permitido a quaisquer usuários, dentro da ZV do Picão em Japaratinga, que estejam envolvidos em atividades comerciais ou não:

I - praticar qualquer atividade que implique na extração dos recursos naturais, tais como: pesca, coleta de organismos para fins ornamentais e artesanato, entre outros;

II - ofertar qualquer tipo de alimento e rações para atrair peixes e outros organismos da fauna local;

III - molestar, tocar ou perseguir qualquer indivíduo da fauna, seja para fins turísticos ou educativos;

IV - consumir bebidas alcoólicas e alimentos na zona de visitação;

V - utilizar veículo do tipo moto náutica;

VI - utilizar aparelhagem de som coletivo;

VII - utilizar embarcações com motor de popa tipo "rabeta" sem a proteção de hélice;

VIII - utilizar remo ou vara nas piscinas naturais;

IX - o pisoteio e toque nos recifes, estejam submersos ou emersos.

X - o uso de nadadeiras, exceto pelos profissionais de mergulho cadastrados e autorizados pela APACC/ICMBio.

XI - levar para a zona de visitação animais domésticos ou exóticos;

XII - utilizar brinquedos náuticos com propulsão a remo como caiaque e stand up paddle, seja para fins comerciais (aluguel) ou de recreação.

CAPÍTULO VI  
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 20. São obrigações da Autorizada:

I - praticar e promover a visitação consciente, respeitando regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos da APACC/ICMBio;

II - fornecer aos visitantes informações sobre a unidade de conservação, a atividade a ser desenvolvida em uma área natural aberta e aspectos de segurança.

III - trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo.

Art. 21. Os prestadores de serviço autorizados deverão permitir, a qualquer tempo, sempre que solicitados, a entrada e permanência de agentes públicos a serviço do ICMBio nas suas embarcações e na participação da operação da atividade, para efetivo exercício do monitoramento da atividade.

CAPÍTULO VII  
DOS CURSOS E CAPACITAÇÕES

Art. 22. Todos os profissionais envolvidos com a operação de turismo náutico na ZV Japaratinga deverão possuir certificado do curso de conduta consciente em ambientes recifais

§1º O ICMBio deverá ofertar o referido curso, conforme calendário apresentado pela a APACC, ou credenciar instituições para oferecer os mesmos.

§2º O credenciamento de instituições para ofertar o curso será realizado pela chefia da UC, que definirá os critérios para a habilitação e estabelecerá a carga horária e o conteúdo mínimo do curso.

§3º O certificado de conclusão do curso de conduta consciente em ambientes recifais terá validade de quatro anos.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

ANEXO I

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TERMO DE RESPONSABILIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Eu, _____, declaro que estou ciente e sou responsável por cumprir e fazer com que seja cumprida a legislação ambiental e os regulamentos específicos da APA Costa dos Corais, como o Plano de Manejo e suas alterações, as Portarias específicas do ICMBio sobre ordenamento da visitação e as normas |
| que regem o tráfego aquaviário emitidas pela Marinha do Brasil, sem prejuízo das demais legislações vigentes.                                                                                                                                                                                         |
| Local - Data - Assinatura                                                                                                                                                                                                                                                                             |

ANEXO II

REQUERIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), venho através desse, solicitar autorização para a prestação de serviços e realização de atividades de apoio à visitação na APA Costa dos Corais no município de \_\_\_\_\_, conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada.

Dados do Interessado:

Apelido: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_; ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Detalhamento da Atividade:

( ) Transporte de passageiros: ( ) Escuna ( ) Catamarã ( ) Lancha ( ) outra: qual: \_\_\_\_\_, nome da embarcação: \_\_\_\_\_

( ) Serviço de fotografia subaquática

( ) Operação de mergulho autônomo

( ) Mergulhador (Dive Master ou Instrutor), Operadora: \_\_\_\_\_

( ) Outra, especificar \_\_\_\_\_

Local (is): \_\_\_\_\_

Local, Data, Assinatura

LISTA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

As cópias dos documentos devem ser autenticadas ou deve ser apresentado, no momento da entrega, o documento original

I - Todos os requerentes:

RG

CPF

Comprovante de residência:

II - Requisição para autorização de transporte de Passageiros:

Título de Inscrição da Embarcação da Marinha do Brasil - TIE

Seguro obrigatório da embarcação atualizado

Alvará para realização da atividade em nome do Proprietário (responsável) e da Embarcação

III - Requisição autorização da operadora de mergulho autônomo:

CNPJ

Razão social

Certificação de um mergulhador na categoria de instrutor

Declaração do instrutor que é o responsável pela operação da prestadora de serviço.

Lista dos mergulhadores da operadora em ordem alfabética do Mergulhadores (Instrutor e Dive Master):

IV - Mergulhadores (Instrutor e Dive Master):

Certificação de credenciamento de mergulho (além dos documentos do item I)

Título de Inscrição da Embarcação da Marinha do Brasil - TIE da (s) embarcação (ões) de apoio ao serviço de mergulho

Seguro obrigatório da embarcação atualizado

V - Fotografia Subaquática:

certificação de curso de fotografia subaquática

certificação de curso de conduta consciente

certificação de curso primeiros socorros.

VI - Embarcações de apoio ao mergulho e ao serviço de fotografia subaquática

Título de Inscrição da Embarcação da Marinha do Brasil - TIE

Seguro obrigatório da embarcação atualizado

ANEXO III

Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais

Modelo de Autorização de Visitação

|                                                                                                                                                                                                                                           |                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Ministério do Meio Ambiente                                                                                                                                                                                                               |                           |
| Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade                                                                                                                                                                                   |                           |
| APA Costa dos Corais                                                                                                                                                                                                                      |                           |
| AUTORIZAÇÃO DE USO                                                                                                                                                                                                                        |                           |
| Autorização de Uso nº XXX/2017                                                                                                                                                                                                            | CIDADE, NN de mês de AAAA |
| A APA Costa dos Corais, com base na Portaria ICMBio XXXXXX, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, AUTORIZA o exercício da atividade XXXXXXXXXXXXXXXX no interior da Zona de Visitação de XXXXXXXXXXXX. |                           |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                           |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Interessado:XXXXXXXXXXXXXXXXXX                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                           | CPF:XXXXXXXXXXXXXXXXXX   | preliminares sobre as condições da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta e aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e o bem estar dos visitantes;<br>IV - Trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;<br>V - Informar aos monitores da Zona de Visitação, na chegada, o número de passageiros de cada visita:<br>VII - Informar à Administração da APA Costa dos Corais quaisquer infrações, acidentes ou outras situações anormais observadas dentro dos limites da APA Costa dos Corais.<br>VIII - Prezar pelo respeito às regras do micro ordenamento, respeitando as áreas de fundeio, de banho e mergulho. |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                           | RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Embarcação:XXXXXXXXXXXXXXXXXX                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | TIE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizador qualquer forma de indenização.                                                                                                                                                                                                                                                                        |                           |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| OBRIGAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                           |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| São obrigações da autorizada:<br>I - Conhecer e cumprir integralmente as normas da unidade, especialmente da Zona de Visitação, dispostas no Plano de Manejo da APA Costa dos Corais (Portaria nº 144/13), Portaria nº 145 de 2014 e demais documentos legais que sejam publicados, assim como as                                                                                                                                    |                           |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| determinações que, por definição, são de competência do chefe da APA Costa dos Corais<br>II - Praticar e promover a visitação consciente, respeitando regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos da APA Costa dos Corais;<br>III - Fornecer aos visitantes, por meio de uma abordagem que deverá ser realizada antes da saída do local de origem e após a devida acomodação dos passageiros, as informações |                           |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                           |                          | ORIENTAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                           |                          | Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.<br>Recomendamos emitir uma cópia dessa autorização, plastificar para garantir sua durabilidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                           |                          | Autoridade/Cargo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 8º do art. 124 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea para, no âmbito da entidade:

I - fixar as metas de desempenho institucional, observado o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; e

II - apurar a avaliação de desempenho institucional, nos termos do § 8º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar o valor constante do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)  
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
R\$ 1,00

| Órgão |                      | Demais |                     |         |            |
|-------|----------------------|--------|---------------------|---------|------------|
|       |                      | PAC    | Emendas Impositivas |         | Total      |
|       |                      |        | Individuais         | Bancada |            |
| 52000 | Ministério da Defesa | 0      | 0                   | 0       | 78.000.000 |
|       | TOTAL                | 0      | 0                   | 0       | 78.000.000 |
|       |                      |        |                     |         | 78.000.000 |

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar, no valor de R\$ 4.446.455.102,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, inciso II, alíneas "a", item "1", e "b", item "1", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e no § 2º do art. 43 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar, no valor de R\$ 4.446.455.102,00 (quatro bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73104 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                | S | E | N | G | P | R | M | I | F | VALOR         |
|-----------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---------------|
|           |              |                                                                                                  | F |   | D |   |   | O |   | U | T |               |
| 0903      |              | Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica    |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 3.985.857.004 |
|           |              | Operações Especiais                                                                              |   |   |   |   |   |   |   |   |   |               |
| 28 845    | 0903 0A53    | Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997) |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 3.985.857.004 |



|                                                                                                    |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       |                                     |   |   |    |   |     |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-------------------------------------|---|---|---|-------|-------------------------------------|---|---|----|---|-----|---------------|
| 28 845                                                                                             | 0903 0A53 0001 | Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997) - Nacional                                            | F | 3 | 1 | 40 | 0 | 142 | 3.985.857.004                       |   |   |   |       |                                     |   |   |    |   |     |               |
|                                                                                                    |                |                                                                                                                                                        | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 100 | 3.921.044.216                       |   |   |   |       |                                     |   |   |    |   |     |               |
| TOTAL - FISCAL                                                                                     |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     | 64.812.788                          |   |   |   |       |                                     |   |   |    |   |     |               |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                 |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     | 3.985.857.004                       |   |   |   |       |                                     |   |   |    |   |     |               |
| TOTAL - GERAL                                                                                      |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     | 0                                   |   |   |   |       |                                     |   |   |    |   |     |               |
| ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios                             |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     | 3.985.857.004                       |   |   |   |       |                                     |   |   |    |   |     |               |
| UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       |                                     |   |   |    |   |     |               |
| ANEXO I                                                                                            |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     | Crédito Suplementar                 |   |   |   |       |                                     |   |   |    |   |     |               |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                                               |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |   |   |   |       |                                     |   |   |    |   |     |               |
| FUNCIONAL                                                                                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                      | S | E | G | P  | R | M   | U                                   | I | T | F | VALOR |                                     |   |   |    |   |     |               |
|                                                                                                    |                |                                                                                                                                                        | F |   | D |    |   | D   |                                     |   |   | E |       |                                     |   |   |    |   |     |               |
| 0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | 460.598.098                         |   |   |    |   |     |               |
| Operações Especiais                                                                                |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       |                                     |   |   |    |   |     |               |
| 28 845                                                                                             | 0903 0999      | Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis                                                     |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | 460.598.098                         |   |   |    |   |     |               |
| 28 845                                                                                             | 0903 0999 0001 | Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Nacional                                          |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | 460.598.098                         |   |   |    |   |     |               |
|                                                                                                    |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | F                                   | 3 | 1 | 30 | 0 | 111 | 460.598.098   |
| TOTAL - FISCAL                                                                                     |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | 460.598.098                         |   |   |    |   |     |               |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                 |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | 0                                   |   |   |    |   |     |               |
| TOTAL - GERAL                                                                                      |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | 460.598.098                         |   |   |    |   |     |               |
| ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação                                                              |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       |                                     |   |   |    |   |     |               |
| UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação                                     |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | Crédito Suplementar                 |   |   |    |   |     |               |
| ANEXO II                                                                                           |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |   |   |    |   |     |               |
| FUNCIONAL                                                                                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                      | S | E | G | P  | R | M   | U                                   | I | T | F | VALOR |                                     |   |   |    |   |     |               |
|                                                                                                    |                |                                                                                                                                                        | F |   | D |    |   | D   |                                     |   |   | E |       |                                     |   |   |    |   |     |               |
| 2080 Educação de qualidade para todos                                                              |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | 64.812.788                          |   |   |    |   |     |               |
| Operações Especiais                                                                                |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       |                                     |   |   |    |   |     |               |
| 12 847                                                                                             | 2080 0E36      | Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB            |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | 64.812.788                          |   |   |    |   |     |               |
| 12 847                                                                                             | 2080 0E36 0001 | Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Nacional |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | 64.812.788                          |   |   |    |   |     |               |
|                                                                                                    |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | F                                   | 3 | 1 | 40 | 0 | 100 | 64.812.788    |
| TOTAL - FISCAL                                                                                     |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | 64.812.788                          |   |   |    |   |     |               |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                 |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | 0                                   |   |   |    |   |     |               |
| TOTAL - GERAL                                                                                      |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | 64.812.788                          |   |   |    |   |     |               |
| ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios                             |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       |                                     |   |   |    |   |     |               |
| UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | Crédito Suplementar                 |   |   |    |   |     |               |
| ANEXO II                                                                                           |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |   |   |    |   |     |               |
| FUNCIONAL                                                                                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                      | S | E | G | P  | R | M   | U                                   | I | T | F | VALOR |                                     |   |   |    |   |     |               |
|                                                                                                    |                |                                                                                                                                                        | F |   | D |    |   | D   |                                     |   |   | E |       |                                     |   |   |    |   |     |               |
| 0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | 4.381.642.314                       |   |   |    |   |     |               |
| Operações Especiais                                                                                |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       |                                     |   |   |    |   |     |               |
| 28 845                                                                                             | 0903 0044      | Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)                                                                            |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | 460.598.098                         |   |   |    |   |     |               |
| 28 845                                                                                             | 0903 0044 0001 | Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159) - Nacional                                                                 |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | 460.598.098                         |   |   |    |   |     |               |
|                                                                                                    |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | F                                   | 3 | 1 | 30 | 0 | 101 | 460.598.098   |
| 28 845                                                                                             | 0903 0045      | Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)                                                                                               |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | 3.921.044.216                       |   |   |    |   |     |               |
| 28 845                                                                                             | 0903 0045 0001 | Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159) - Nacional                                                                                    |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | 3.921.044.216                       |   |   |    |   |     |               |
|                                                                                                    |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | F                                   | 3 | 1 | 40 | 0 | 101 | 3.921.044.216 |
| TOTAL - FISCAL                                                                                     |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | 4.381.642.314                       |   |   |    |   |     |               |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                 |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | 0                                   |   |   |    |   |     |               |
| TOTAL - GERAL                                                                                      |                |                                                                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |                                     |   |   |   |       | 4.381.642.314                       |   |   |    |   |     |               |

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS  
E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL  
DE GESTÃO DE ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE ESTATUTÁRIOS, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, com a Portaria DEPEX/SGP/MP nº 759, de 4 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.005810/2017-57, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de VERA SOARES DE ANDRADE, CPF: 664.223.617-34, viúva do anistiado político DELCIO LOPES DE ANDRADE, CPF: 332.895.907-63, matrícula SIAPE 1614948, em caráter vitalício, com fundamento no art. 13 da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c arts. 217, inciso

I, e 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com vigência a contar de 09 de maio de 2017, data do facelcimentodo anistiado.

AMADO JOSÉ BUENO NETTO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art.17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05315.000066/2017-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Estado do Amapá de um imóvel da União classificado como nacional interior, com área de 33.713,57m² (trinta e três mil, setecentos e treze metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), parte de um todo maior de 1.472.658,76 m², denominada "Área J", localizado na Zona Norte, Infraero I, próximo à Rodovia Norte Sul, no Município de Macapá, Estado

de Amapá, registrado sob a Matrícula nº 43.582, Livro nº 02, no Registro de Imóveis do 1º Ofício daquela Comarca e cadastrado no SPIUnet sob nº 0605.00244.500-9.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção e instalação de uma Unidade Externa de Prevenção do Hospital do Câncer de Barretos (HCB).

Parágrafo único. É fixado o prazo de 12 (doze) meses para o início da construção prevista no caput, e de 24 (vinte e quatro) meses para a sua conclusão, a contar da data de assinatura do contrato de doação, ambos prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Responderá o donatário judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel a que se refere esta Portaria, inclusive por acessões e benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

## Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOSDESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL  
Em 11 de outubro de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                              | UF |
|----|----------------------|-----------|------------------------------------------------------|----|
| 1  | 46201.002794/2014-94 | 26481464  | Laginha Agro Industrial S/A                          | AL |
| 2  | 46201.002795/2014-39 | 26481472  | Laginha Agro Industrial S/A                          | AL |
| 3  | 46201.002796/2014-83 | 26481502  | Laginha Agro Industrial S/A                          | AL |
| 4  | 46201.002797/2014-28 | 26481481  | Laginha Agro Industrial S/A                          | AL |
| 5  | 46201.002798/2014-72 | 26481499  | Laginha Agro Industrial S/A                          | AL |
| 6  | 47904.014635/2013-05 | 201569680 | BPS Participacoes e Empreendimentos Turisticos Ltda  | BA |
| 7  | 47904.014636/2013-41 | 201569604 | BPS Participacoes e Empreendimentos Turisticos Ltda  | BA |
| 8  | 47904.014637/2013-96 | 201569621 | BPS Participacoes e Empreendimentos Turisticos Ltda  | BA |
| 9  | 47904.014639/2013-85 | 201569761 | BPS Participacoes e Empreendimentos Turisticos Ltda  | BA |
| 10 | 46284.001124/2014-88 | 204959012 | Expresso Guanabara S A                               | CE |
| 11 | 46206.104241/2014-25 | 204627028 | Borges & Correa Restaurante Ltda - ME                | DF |
| 12 | 46207.007621/2012-41 | 20564236  | Instituto Ensinar Brasil                             | ES |
| 13 | 46245.003357/2013-09 | 201875748 | Almaviva Participações E Serviços                    | MG |
| 14 | 46302.000582/2014-34 | 203113926 | Canaã Lavanderia Industrial Ltda - ME                | MG |
| 15 | 46302.000584/2014-23 | 203113993 | Canaã Lavanderia Industrial Ltda - ME                | MG |
| 16 | 46302.000585/2014-78 | 203114001 | Canaã Lavanderia Industrial Ltda - ME                | MG |
| 17 | 46302.000586/2014-12 | 203114710 | Canaã Lavanderia Industrial Ltda - ME                | MG |
| 18 | 46302.000587/2014-67 | 203114752 | Canaã Lavanderia Industrial Ltda - ME                | MG |
| 19 | 46302.000588/2014-10 | 203114787 | Canaã Lavanderia Industrial Ltda - ME                | MG |
| 20 | 46302.000589/2014-56 | 203114809 | Canaã Lavanderia Industrial Ltda - ME                | MG |
| 21 | 46302.000590/2014-81 | 203114817 | Canaã Lavanderia Industrial Ltda - ME                | MG |
| 22 | 46235.000033/2015-91 | 205419054 | Construtora Jardim & Melo Ltda ME                    | MG |
| 23 | 46235.000034/2015-36 | 205419062 | Construtora Jardim & Melo Ltda ME                    | MG |
| 24 | 46235.000035/2015-81 | 205419071 | Construtora Jardim & Melo Ltda ME                    | MG |
| 25 | 46241.001930/2013-71 | 201896702 | Viana & Matos Ltda - EPP                             | MG |
| 26 | 46213.004353/2012-26 | 18587984  | Companhia Pernambucana de Saneamento                 | PE |
| 27 | 46213.015637/2012-48 | 18563686  | Companhia Pernambucana de Saneamento                 | PE |
| 28 | 46213.015638/2012-92 | 18563694  | Companhia Pernambucana de Saneamento                 | PE |
| 29 | 46213.015639/2012-37 | 18563708  | Companhia Pernambucana de Saneamento                 | PE |
| 30 | 46213.015640/2012-61 | 18563716  | Companhia Pernambucana de Saneamento                 | PE |
| 31 | 46213.015641/2012-14 | 18563724  | Companhia Pernambucana de Saneamento                 | PE |
| 32 | 46213.015642/2012-51 | 18563732  | Companhia Pernambucana de Saneamento                 | PE |
| 33 | 46213.015643/2012-03 | 18563741  | Companhia Pernambucana de Saneamento                 | PE |
| 34 | 46213.015644/2012-40 | 18563759  | Companhia Pernambucana de Saneamento                 | PE |
| 35 | 46214.002924/2014-40 | 203341091 | Vikstar Contact Center S.A.                          | PI |
| 36 | 46214.002925/2014-94 | 203341058 | Vikstar Contact Center S.A.                          | PI |
| 37 | 46214.002931/2014-41 | 203341317 | Vikstar Contact Center S.A.                          | PI |
| 38 | 46214.002932/2014-96 | 203341376 | Vikstar Contact Center S.A.                          | PI |
| 39 | 46214.004263/2014-97 | 203782046 | Vikstar Contact Center S.A.                          | PI |
| 40 | 46214.004368/2014-46 | 203795113 | Vikstar Contact Center S.A.                          | PI |
| 41 | 46214.004369/2014-91 | 203795091 | Vikstar Contact Center S.A.                          | PI |
| 42 | 46214.008774/2014-88 | 205288430 | Vikstar Contact Center S.A.                          | PI |
| 43 | 47533.005660/2015-17 | 206136277 | Araujo & Astrigi Ltda - ME                           | PR |
| 44 | 47533.007742/2015-04 | 206715544 | Isabella & Edson Ltda - ME                           | PR |
| 45 | 46758.004500/2013-91 | 202434133 | Fertisolto Comercial de Maquinas e Equipamentos Ltda | RO |
| 46 | 46275.000043/2015-51 | 205679358 | A S Gottems E Cia Ltda - ME                          | RS |
| 47 | 46218.002523/2014-50 | 202840441 | Braskem S/A                                          | RS |
| 48 | 46218.002778/2014-12 | 202866416 | Braskem S/A                                          | RS |
| 49 | 46272.001383/2014-48 | 203160665 | BRF S.A.                                             | RS |
| 50 | 46272.001389/2014-15 | 203160223 | BRF S.A.                                             | RS |

|     |                      |           |                                                         |    |
|-----|----------------------|-----------|---------------------------------------------------------|----|
| 51  | 46218.004011/2015-17 | 12285447  | Cia Latino Americana de Medicamentos                    | RS |
| 52  | 46272.000662/2015-75 | 206147082 | Cooperativa Central Aurora Alimentos                    | RS |
| 53  | 46218.002293/2014-29 | 202746941 | Diementz Comercio de Eletromoveis Ltda                  | RS |
| 54  | 46218.014295/2014-61 | 204384974 | Educarte - Escola de Educacao Infantil Ltda - ME        | RS |
| 55  | 46218.014294/2014-16 | 204385024 | Educarte - Escola de Educacao Infantil Ltda - ME        | RS |
| 56  | 46218.014296/2014-13 | 204385008 | Educarte - Escola de Educacao Infantil Ltda - ME        | RS |
| 57  | 46272.000350/2015-61 | 205833179 | Fundacao Estadual de Producao e Pesquisa em Saude FEPPS | RS |
| 58  | 46272.000362/2015-96 | 205794114 | Fundacao Estadual de Producao e Pesquisa em Saude FEPPS | RS |
| 59  | 46272.000366/2015-74 | 205794068 | Fundacao Estadual de Producao e Pesquisa em Saude FEPPS | RS |
| 60  | 46276.000532/2014-11 | 205629971 | Fundacao Hospital Centenario                            | RS |
| 61  | 46274.000460/2015-11 | 206091168 | Laudares Chaves - ME                                    | RS |
| 62  | 46271.000777/2015-70 | 205999972 | Município de Cotipora                                   | RS |
| 63  | 46218.000322/2015-07 | 205660053 | Serede - Servicos de Rede S.A.                          | RS |
| 64  | 46617.006846/2011-77 | 23589779  | Serra Limp-Serviços de Conservação Ltda.                | RS |
| 65  | 46273.002029/2014-21 | 205459218 | Silva e Gama Materiais Fotograficos e Informatica Ltda  | RS |
| 66  | 46218.021085/2014-29 | 205403158 | Tim Celular S.A.                                        | RS |
| 67  | 46220.001666/2014-03 | 203147405 | Complexo Juarez Bittencourt Junior Construcoes Ltda     | SC |
| 68  | 46220.001667/2014-40 | 203147430 | Complexo Juarez Bittencourt Junior Construcoes Ltda     | SC |
| 69  | 46220.001675/2014-96 | 203147545 | Complexo Juarez Bittencourt Junior Construcoes Ltda     | SC |
| 70  | 46220.001677/2014-85 | 203147570 | Complexo Juarez Bittencourt Junior Construcoes Ltda     | SC |
| 71  | 46220.001678/2014-20 | 203147600 | Complexo Juarez Bittencourt Junior Construcoes Ltda     | SC |
| 72  | 46220.001680/2014-07 | 203147642 | Complexo Juarez Bittencourt Junior Construcoes Ltda     | SC |
| 73  | 46220.001681/2014-43 | 203147669 | Complexo Juarez Bittencourt Junior Construcoes Ltda     | SC |
| 74  | 46220.003306/2013-57 | 200623893 | Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A              | SC |
| 75  | 46220.003374/2013-16 | 200623940 | Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A              | SC |
| 76  | 46220.003375/2013-61 | 200623958 | Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A              | SC |
| 77  | 46220.003376/2013-13 | 200623966 | Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A              | SC |
| 78  | 46220.003377/2013-50 | 200798642 | Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A              | SC |
| 79  | 46220.003382/2013-62 | 200799398 | Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A              | SC |
| 80  | 46220.003383/2013-15 | 200798456 | Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A              | SC |
| 81  | 46220.003384/2013-51 | 200798693 | Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A              | SC |
| 82  | 46220.003385/2013-04 | 200799401 | Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A              | SC |
| 83  | 46220.003386/2013-41 | 200799428 | Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A              | SC |
| 84  | 46220.003387/2013-95 | 200799410 | Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A              | SC |
| 85  | 46220.003388/2013-30 | 200849999 | Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A              | SC |
| 86  | 46220.003389/2013-84 | 200624008 | Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A              | SC |
| 87  | 46220.003390/2013-17 | 200623974 | Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A              | SC |
| 88  | 46220.003391/2013-53 | 200623991 | Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A              | SC |
| 89  | 46220.003392/2013-06 | 200752936 | Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A              | SC |
| 90  | 46220.003393/2013-42 | 200623915 | Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A              | SC |
| 91  | 46221.011657/2014-11 | 205062199 | Megaservi - Serviços Especializados Ltda - EPP          | SE |
| 92  | 46221.013716/2014-87 | 205565832 | Nara Colchões Itabaianinha Ltda. - ME                   | SE |
| 93  | 46221.013717/2014-21 | 205565859 | Nara Colchões Itabaianinha Ltda. - ME                   | SE |
| 94  | 46221.013718/2014-76 | 205565875 | Nara Colchões Itabaianinha Ltda. - ME                   | SE |
| 95  | 46221.013719/2014-11 | 205565921 | Nara Colchões Itabaianinha Ltda. - ME                   | SE |
| 96  | 46221.004907/2014-58 | 203648901 | Olaria Novo Tempo Ltda. - ME                            | SE |
| 97  | 46221.008744/2013-00 | 201976561 | Souza e Soares Construções Ltda. EPP                    | SE |
| 98  | 46221.008808/2013-64 | 201996600 | Souza e Soares Construções Ltda. EPP                    | SE |
| 99  | 46221.008809/2013-17 | 201996618 | Souza e Soares Construções Ltda. EPP                    | SE |
| 100 | 46221.008810/2013-33 | 201996596 | Souza e Soares Construções Ltda. EPP                    | SE |



|     |                      |           |                                                                          |    |
|-----|----------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------|----|
| 101 | 46257.004175/2012-27 | 023866403 | A Boletti & Cia. Ltda.                                                   | SP |
| 102 | 46219.008221/2014-85 | 203443845 | Construtora Norberto Odebrecht S.A.                                      | SP |
| 103 | 46219.008225/2014-63 | 203437012 | Construtora Norberto Odebrecht S.A.                                      | SP |
| 104 | 46263.003100/2013-21 | 201524091 | EMS S/A                                                                  | SP |
| 105 | 46263.003101/2013-75 | 201524546 | EMS S/A                                                                  | SP |
| 106 | 46263.003102/2013-10 | 201524007 | EMS S/A                                                                  | SP |
| 107 | 46260.006632/2013-40 | 202296504 | Itaquara Alimentos S.A.                                                  | SP |
| 108 | 46219.024154/2015-27 | 208647805 | Mazzini Administração e Empreitas Ltda.                                  | SP |
| 109 | 46256.001999/2015-06 | 207024111 | Neusa Maria Stievano Messias - ME                                        | SP |
| 110 | 46256.002145/2015-39 | 206974752 | NR Comunicacoes Ltda                                                     | SP |
| 111 | 46256.002146/2015-83 | 206974761 | NR Comunicacoes Ltda                                                     | SP |
| 112 | 46256.002147/2015-28 | 206974779 | NR Comunicacoes Ltda                                                     | SP |
| 113 | 46257.005903/2013-07 | 201691132 | Ponto de Equilibrio Comunicacao Visual Ltda - ME                         | SP |
| 114 | 46736.001548/2010-53 | 021805601 | Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI - SP | SP |
| 115 | 46736.001549/2010-06 | 021805628 | Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI - SP | SP |
| 116 | 46226.003664/2011-48 | 018484301 | Prudencia Vigilância e Segurança Ltda.                                   | TO |
| 117 | 46226.003901/2011-71 | 018484409 | Prudencia Vigilância e Segurança Ltda.                                   | TO |
| 118 | 46226.004135/2011-61 | 018484450 | Prudencia Vigilância e Segurança Ltda.                                   | TO |

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                              | UF |
|----|----------------------|-----------|------------------------------------------------------|----|
| 1  | 47904.014634/2013-52 | 201569612 | BPS Participações e Empreendimentos Turísticos Ltda. | BA |
| 2  | 47904.014640/2013-18 | 201569710 | BPS Participações e Empreendimentos Turísticos Ltda. | BA |
| 3  | 46208.005650/2013-49 | 025059661 | Du Pont do Brasil S.A.                               | GO |
| 4  | 46208.002671/2013-11 | 200347721 | OAS S.A.                                             | GO |
| 5  | 46208.002675/2013-91 | 200347811 | OAS S.A.                                             | GO |
| 6  | 46208.002680/2013-01 | 200347870 | OAS S.A.                                             | GO |
| 7  | 46208.002681/2013-48 | 200347896 | OAS S.A.                                             | GO |
| 8  | 46208.002682/2013-92 | 200347918 | OAS S.A.                                             | GO |
| 9  | 46208.002693/2013-72 | 200349562 | OAS S.A.                                             | GO |
| 10 | 46208.002694/2013-17 | 200349597 | OAS S.A.                                             | GO |
| 11 | 46208.002695/2013-61 | 200349163 | OAS S.A.                                             | GO |
| 12 | 46208.002712/2013-61 | 200349236 | OAS S.A.                                             | GO |
| 13 | 46208.002713/2013-13 | 200348507 | OAS S.A.                                             | GO |
| 14 | 46208.002714/2013-50 | 200348574 | OAS S.A.                                             | GO |
| 15 | 46208.002715/2013-02 | 200348604 | OAS S.A.                                             | GO |
| 16 | 46208.002716/2013-49 | 200348612 | OAS S.A.                                             | GO |
| 17 | 46208.002717/2013-93 | 200348621 | OAS S.A.                                             | GO |
| 18 | 46208.002718/2013-38 | 200348663 | OAS S.A.                                             | GO |

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                            | UF |
|----|----------------------|-----------|----------------------------------------------------|----|
| 1  | 47904.017680/2013-11 | 201946106 | Azevedomoreira Construcoes Ltda - ME               | BA |
| 2  | 47904.017693/2013-82 | 201946599 | Azevedomoreira Construcoes Ltda - ME               | BA |
| 3  | 47904.011443/2013-39 | 201171007 | Bells Beach Comercio de Confeccoes Ltda - EPP      | BA |
| 4  | 47904.000307/2011-51 | 020930810 | Central de Frios Ltda.                             | BA |
| 5  | 47904.012120/2013-62 | 201258650 | Farmacia do Trabalhador e B A Ltda                 | BA |
| 6  | 47904.007560/2013-06 | 200719173 | Lojas Renner S.A                                   | BA |
| 7  | 47904.005569/2013-74 | 200524666 | Salobrinho Empreendimentos Imobiliarios Ltda - SPE | BA |
| 8  | 47904.017615/2013-88 | 201924277 | Seara Alimentos Ltda                               | BA |
| 9  | 46206.002691/2014-84 | 202923100 | A Central Radio Taxi Ltda - ME                     | DF |
| 10 | 46206.002673/2015-83 | 205612598 | Andata Comercial de Alimentos Ltda                 | DF |
| 11 | 46207.008791/2013-23 | 201928311 | Avista S/A Administradora de Cartoes de Credito    | ES |
| 12 | 46207.008793/2013-12 | 201928353 | Avista S/A Administradora de Cartoes de Credito    | ES |
| 13 | 46207.011079/2013-10 | 202492711 | C&A Modas Ltda.                                    | ES |
| 14 | 46207.011260/2013-18 | 202542114 | Maternidade Santa Paula Ltda                       | ES |
| 15 | 46207.011221/2013-11 | 201445310 | Residencial Newton Garcia                          | ES |
| 16 | 46248.002375/2015-05 | 207447209 | Bunge Alimentos S/A                                | MG |
| 17 | 47747.004670/2014-49 | 203836804 | Centro de Formacao de Condutores Chamone Ltda - ME | MG |
| 18 | 47747.002128/2015-32 | 206001355 | Construtora Alcoe Ltda                             | MG |

|    |                      |           |                                                                       |    |
|----|----------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------|----|
| 19 | 46504.002169/2013-57 | 201423260 | Emterpel Empresa de Terraplenagem Pedrosa Ltda                        | MG |
| 20 | 46243.003399/2014-32 | 205366261 | Industria E Comercio De Produtos Alimenticios Batista Gregianin Ltda. | MG |
| 21 | 46243.000348/2012-97 | 022507906 | UENE - Cursos Superiores Ltda. - EPP                                  | MG |
| 22 | 46243.000354/2012-44 | 022519297 | UENE - Cursos Superiores Ltda. - EPP                                  | MG |
| 23 | 46243.000355/2012-99 | 022519300 | UENE - Cursos Superiores Ltda. - EPP                                  | MG |
| 24 | 46243.000356/2012-33 | 022519319 | UENE - Cursos Superiores Ltda. - EPP                                  | MG |
| 25 | 46243.000357/2012-88 | 022519327 | UENE - Cursos Superiores Ltda. - EPP                                  | MG |
| 26 | 46653.000110/2014-00 | 202671682 | Tecnopav Engenharia Ltda                                              | MT |
| 27 | 46222.007013/2013-29 | 201157691 | Jurua Florestal Ltda                                                  | PA |
| 28 | 46222.007457/2011-01 | 14377861  | Rocha Magazine Loja de Departamento                                   | PA |
| 29 | 46213.011002/2015-14 | 205240631 | Caixa Economica Federal                                               | PE |
| 30 | 46916.000274/2015-71 | 207069239 | Conemar S.A.                                                          | PE |
| 31 | 46213.006871/2015-27 | 206293607 | World Turismo e Locacoes Eireli                                       | PE |
| 32 | 46213.006875/2015-13 | 206191464 | World Turismo e Locacoes Eireli                                       | PE |
| 33 | 46216.003749/2014-98 | 204539528 | J. Malucelli Construtora de Obras S/A                                 | RO |
| 34 | 46216.003754/2014-09 | 204536278 | J. Malucelli Construtora de Obras S/A                                 | RO |
| 35 | 46758.003011/2013-12 | 201275775 | Rodotec Transportes e Logistica Ltda - EPP                            | RO |
| 36 | 46758.004610/2013-53 | 202499464 | Usina Boa Esperanca Acucar e Alcool Ltda                              | RO |
| 37 | 46274.001567/2015-79 | 206832133 | Banco Santander S.A.                                                  | RS |
| 38 | 47192.000057/2015-57 | 206444231 | Boa Esperanca Agroindustria Ltda                                      | RS |
| 39 | 46617.007235/2010-65 | 19973985  | Clinica de Radiologia Odontologica Ltda                               | RS |
| 40 | 46274.001579/2015-01 | 206801254 | Corfap Engenharia Eletrica Ltda                                       | RS |
| 41 | 47182.000074/2015-11 | 206107650 | Felice Automoveis Ltda                                                | RS |
| 42 | 46271.003876/2014-22 | 204832543 | Jc Rossi Construcoes Ltda                                             | RS |
| 43 | 46274.001659/2015-59 | 207011842 | Scolari & Taschetto Ltda                                              | RS |
| 44 | 47191.000346/2015-66 | 206525842 | Turquete Comércio de Alimentos Ltda.                                  | RS |
| 45 | 46219.015830/2015-71 | 207468460 | Centurio Seguranca Patrimonial Ltda                                   | SP |
| 46 | 46427.000763/2015-35 | 206067593 | Eder Jose De Lima Itapeva - ME                                        | SP |
| 47 | 46269.005029/2015-22 | 208306226 | Galli Atacadista Ltda.                                                | SP |
| 48 | 46269.004104/2015-38 | 207800413 | Locadora e Transportadora Express Ltda                                | SP |
| 49 | 46427.000760/2015-00 | 206067500 | Maria Benedita Da Costa Itapeva - ME                                  | SP |
| 50 | 46269.004019/2015-70 | 207628262 | Rosangela Embalagens de Madeira Ltda                                  | SP |
| 51 | 46254.004679/2013-58 | 201774623 | RPG Com. de Embalagens e Artefatos de Papel e Papelao Ltda            | SP |

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                                    | UF |
|----|----------------------|-----------|------------------------------------------------------------|----|
| 1  | 46202.008322/2015-16 | 206543557 | Construtora Andrade Gutierrez S.A                          | AM |
| 2  | 47904.005448/2012-41 | 21084734  | Ermor Tabarama Tabacos do Brasil Ltda                      | BA |
| 3  | 47904.002965/2012-69 | 22786031  | Laboratorio Lisboa Patologia Clinica Ltda                  | BA |
| 4  | 46207.004184/2013-94 | 200880039 | João Henrique Faria                                        | ES |
| 5  | 46207.004185/2013-39 | 200880021 | João Henrique Faria                                        | ES |
| 6  | 46312.003115/2015-28 | 207543097 | Arenir de Fatima Alves Ribeiro & Cia Ltda - ME             | MS |
| 7  | 46653.004544/2015-51 | 207049441 | A. Rosina - ME                                             | MT |
| 8  | 46653.003331/2014-21 | 204112486 | Gabriel Clistenes Guedes da Cruz                           | MT |
| 9  | 46222.003375/2009-64 | 14419581  | Adilson A da Silva                                         | PA |
| 10 | 46214.003206/2014-91 | 203414691 | Idoc - Instituto de Radiologia e Documentacao Odontologica | PI |
| 11 | 46214.003379/2014-17 | 203505484 | JLJ Auditoria, Consultoria e Projetos S/C Ltda - ME        | PI |
| 12 | 47533.009523/2015-51 | 207039798 | Usina Alto Alegre S/A - Acucar E Alcool                    | PR |
| 13 | 46472.003451/2011-12 | 21781257  | Max Protecao Servicos de Portaria Ltda                     | SP |

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 6 de outubro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, resolve TORNAR SEM EFEITO a publicação no DOU de 06/10/2017, nº 193, Seção 1, pág 129, referente ao processo 46204.000255/2017-33, CNPJ 19.559.007/0001-76.

Em 11 de outubro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

|             |                                                                               |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Processo    | 46218.015555/2016-87                                                          |
| Entidade    | Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carazinho e Região. |
| CNPJ        | 73.657.249/0001-48                                                            |
| Abrangência | Intermunicipal                                                                |

Base territorial: \* Rio Grande do Sul\* - Carazinho, Almirante Tamandaré, Ametista do Sul, Barra Funda, Boa Vista das Missões, Caiçara, Chapada, Colorado, Condor, Coqueiros do Sul, Espumoso, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Irai, Lagoa dos Três Contos, Não Me Toque, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Panambi, Planalto, Rodeio Bonito, Saldanha Marinho, Santa Barbara do Sul, Santo Antonio do Planalto, Sarandi, Tapera, Vicente Dutra e Victor Graeff.  
Categoria: Trabalhadores que por suas atividades profissionais de motoristas, por força do estatuto profissional especial, constituem a denominada categoria profissional diferenciada dos condutores de veículos rodoviários, também, todos os empregados de transportes de carga (própria, seca, líquida, viva, inflamável, explosiva{(não derivada do petróleo), inclusive os pertencentes à área de logística} e coletivos de pas-

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica RES nº 1298/2017/CGRS/SRT/MTb e em cumprimento à decisão judicial do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região- 8º Vara do Trabalho de Brasília, processo judicial nº 0001180-67.2016.510.0008, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iati- SINSERPI, CNPJ 11.595.222/0001-10, Processo 46213.024104/2015-08, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Iati- PE, com abrangência Municipal e base territorial em Pernambuco: Iati, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; B) Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Garanhuns e Região - SINSEMUG - PE, CNPJ 35.450.873/0001-80, Processo 46000.008528/95-90, excluindo a categoria profissional dos servidores públicos municipais de Iati-PE, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
Em 9 de outubro de 2017

Nº 23 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 47102.000509/2017-24 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho. HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Nossa Senhora de Lourdes inscrito no CNPJ sob o nº 11.683.218/0001-04, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 24 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46281.00146/2017-48 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da

sageiros executados por ônibus, micro-ônibus, independente de ser coletivo, seletivo, individual ou especial; os de transporte de estudantes e professores; de transporte por fretamento; de transporte de turismo; os que exercem suas atividades em empresas de estações rodoviárias e em agências de viagens (que atuam no transporte coletivo contínuo ou por fretamento e turismo); os operadores de máquinas rodoviárias e tratoristas; os de manutenção e de pessoal; incluídos em todos os segmentos o conjunto das categorias profissionais informadas no Segundo Grupo da confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT, do plano básico de enquadramento sindical previsto pelo artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda, conforme o Despacho Ministerial - MTPS 312.748/1970 somando-se a estes os empregados em empresas terceirizadas que exerçam suas atividades no segmento representado em sua atividade fim.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo:         | 46212.017059/2015-37                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Entidade:         | SEEL-PR - Sindicato dos Empregados de Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais no Estado do Paraná                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| CNPJ:             | 23.436.970/0001-30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Abrangência:      | Estadual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Base Territorial: | Paraná - PR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Categoria:        | Profissional dos empregados de empresas editoras de livros e publicações culturais, integrantes do Segundo Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística, integrando o Sistema Confederativo de Representação Sindical a que se refere o artigo 8º da Constituição Federal de 1988. |

competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho. HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Editora e Distribuidora Educacional S/A inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0099-53, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 25- A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46281.001460/2017-01 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho. HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Editora e Distribuidora Educacional S/A inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0099-53, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

GERTA ANGÉLICA SCHULTZ CÔRTEZ FAHEL  
Em exercício

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

Divulga o resultado final das Metas Institucionais do Ministério do Turismo para o oitavo ciclo de avaliação para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e quinto ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

- O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:
- Art. 1º Divulgar o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional, relativo ao período de 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, na forma do Anexo desta Portaria.
- Art. 2º A pontuação final obtida foi 80 (oitenta) pontos.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARX BELTRÃO

| Avaliação final do 8º ciclo da GDPGPE e 5º ciclo da GDACE                                  |      |                       |                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------|-------------------------------|
| Apuração dos resultados do desempenho institucional GDPGPE/GDACE - 01/10/2016 a 30/09/2017 |      |                       |                               |
| Ponderação segundo a Portaria nº 206/2016                                                  |      | Pontuação Distribuída | Pontuação GDPGPE/GDACE máxima |
| Meta Global                                                                                | 50%  | 500                   |                               |
| Metas Intermediárias                                                                       | 50%  | 496                   |                               |
| Média final ( pontuação segundo critérios )                                                | 100% | 996                   | 80 pontos                     |

|                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|
| Critério da pontuação obtida em função do percentual da média final |
|---------------------------------------------------------------------|

| Desempenho Institucional - Total (%) | Pontuação GDPGPE/GDACE correspondente |
|--------------------------------------|---------------------------------------|
| De 00,0 - 29,9                       | 30                                    |
| De 30,0 - 34,9                       | 35                                    |
| De 35,0 - 39,9                       | 40                                    |
| De 40,0 - 44,9                       | 45                                    |



|                |    |
|----------------|----|
| De 45,0 - 49,9 | 50 |
| De 50,0 - 54,9 | 55 |
| De 55,0 - 59,9 | 60 |
| De 60,0 - 69,9 | 65 |
| De 70,0 - 79,9 | 70 |
| De 80,0 - 89,9 | 75 |
| De 90,0 - 100  | 80 |

|                                                                         |                                                               |                                    |                                       |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|
| Metas Intermediárias - Distribuição da pontuação pelas unidades do MTur |                                                               |                                    |                                       |
| Unidade                                                                 | Participação máxima ponderada no total (Portaria nº 206/2016) | Quantidade de Metas Intermediárias | Média Unitária por Meta intermediária |

|                                                                         |                                                               |                                    |                                       |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|
| Metas Intermediárias - Distribuição da pontuação pelas unidades do MTur |                                                               |                                    |                                       |
| Unidade                                                                 | Participação máxima ponderada no total (Portaria nº 206/2016) | Quantidade de Metas Intermediárias | Média Unitária por Meta intermediária |
| Gabinete do Ministro - GM                                               | 100                                                           | 9                                  | 11,11111111                           |
| Secretaria-Executiva - SE                                               | 100                                                           | 11                                 | 9,09090909                            |
| Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo - SNETur                 | 150                                                           | 7                                  | 21,42857143                           |
| Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo - SNPTur      | 150                                                           | 8                                  | 18,75000000                           |
| Total                                                                   | 500                                                           | 35                                 | -                                     |

|          |
|----------|
| Anexo II |
|----------|

|                                                                                                                |                                                                                                                                                 |                      |                              |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|--------------------|
| Gabinete do Ministro - Metas Intermediárias = ( o peso de cada meta intermediária é igual 100/9 = 11,11111111) |                                                                                                                                                 |                      |                              |                    |
| Unidade                                                                                                        | Meta Intermediária                                                                                                                              | Peso máximo possível | Resultado alcançado 1 = 100% |                    |
|                                                                                                                |                                                                                                                                                 |                      | Entre 0 e 1                  | Contribuição final |
| Assessoria Especial de Controle Interno                                                                        | Atender 80%, no mínimo, das demandas mensais externas.                                                                                          | 11,11111111          | 1,00                         | 11,11111111        |
| Assessoria Especial de Relações Internacionais                                                                 | Realizar 15 ações de cooperação técnica internacional.                                                                                          | 11,11111111          | 1,00                         | 11,11111111        |
| Assessoria de Comunicação Social                                                                               | Atender 95%, no mínimo, das demandas de imprensa.                                                                                               | 11,11111111          | 1,00                         | 11,11111111        |
| Assessoria Parlamentar                                                                                         | Atender 100% dos requerimentos de informações recebidos.                                                                                        | 11,11111111          | 1,00                         | 11,11111111        |
| Assessoria Técnica e Administrativa                                                                            | Atender 100% das demandas que dizem respeito à execução das ações de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento das atividades do GM.  | 11,11111111          | 1,00                         | 11,11111111        |
| Cerimonial                                                                                                     | Atender 100% das viagens solicitadas e confirmadas do Ministro de Estado do Turismo no âmbito do território nacional.                           | 11,11111111          | 1,00                         | 11,11111111        |
| Coordenação da Agenda do Ministro                                                                              | Atender 100% das demandas de recebimento, registro, análise e respostas das audiências, reuniões e eventos com o Ministro de Estado do Turismo. | 11,11111111          | 1,00                         | 11,11111111        |
| Consultoria Jurídica                                                                                           | Atender 100% das demandas jurídicas.                                                                                                            | 11,11111111          | 1,00                         | 11,11111111        |

|                                                                                                                |                                    |                      |                              |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------|------------------------------|--------------------|
| Gabinete do Ministro - Metas Intermediárias = ( o peso de cada meta intermediária é igual 100/9 = 11,11111111) |                                    |                      |                              |                    |
| Unidade                                                                                                        | Meta Intermediária                 | Peso máximo possível | Resultado alcançado 1 = 100% |                    |
|                                                                                                                |                                    |                      | Entre 0 e 1                  | Contribuição final |
| Ouvidoria                                                                                                      | Atender 100% das demandas mensais. | 11,11111111          | 1,00                         | 11,11111111        |
| Resultado do GM                                                                                                |                                    | 100                  |                              | 100,0              |

|                                                                                                                     |                                                                                                                |                      |                              |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|--------------------|
| Secretaria-Executiva - SE - Metas Intermediárias = ( o peso de cada meta intermediária é igual 100/11 = 9,09090909) |                                                                                                                |                      |                              |                    |
| Unidade                                                                                                             | Meta Intermediária                                                                                             | Peso máximo possível | Resultado alcançado 1 = 100% |                    |
|                                                                                                                     |                                                                                                                |                      | Entre 0 e 1                  | Contribuição final |
| Coordenação-Geral de Convênios                                                                                      | Analisar conclusivamente 200 prestações de contas financeiras de convênios.                                    | 9,09090909           | 1,00                         | 9,09090909         |
| Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças                                                                           | Produzir 12 informativos mensais sobre a eficiência gerencial no âmbito da Execução Orçamentaria e Financeira. | 4,54545455           | 1,00                         | 4,54545455         |
| Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças                                                                           | Registrar 100% das conformidades contábeis a cargo da Setorial Contábil do MTur.                               | 4,54545455           | 1,00                         | 4,54545455         |



|                                                                                      |                                                                                                      |            |      |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------|------------|
| Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Políticas de Turismo | Realizar o mapeamento e/ou revisão de 2 macroprocessos.                                              | 4,54545455 | 1,00 | 4,54545455 |
| Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Políticas de Turismo | Elaborar 100% dos relatórios de monitoramento e avaliação demandados.                                | 4,54545455 | 1,00 | 4,54545455 |
| Coordenação-Geral de Recursos Logísticos                                             | Implementar o Sistema Eletrônico de Informações - SEI em 100% das unidades do Ministério do Turismo. | 9,09090909 | 1,00 | 9,09090909 |
| Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação                                        | Elaborar 12 relatórios de desempenho do Portfólio de TI.                                             | 9,09090909 | 1,00 | 9,09090909 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas                                               | Executar 200 capacitações por meio do Programa de Desenvolvimento de Competências.                   | 3,03030303 | 1,00 | 3,03030303 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas                                               | Mapear 50% dos processos de cadastramento.                                                           | 3,03030303 | 1,00 | 3,03030303 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas                                               | Mapear 100% das competências técnicas da área de pagamento.                                          | 3,03030303 | 1,00 | 3,03030303 |

| Secretaria-Executiva - SE - Metas Intermediárias = ( o peso de cada meta intermediária é igual 100/11 = 9,09090909) |                                                                                                                                                                   |                      |                              |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|--------------------|
| Unidade                                                                                                             | Meta Intermediária                                                                                                                                                | Peso máximo possível | Resultado alcançado 1 = 100% |                    |
|                                                                                                                     |                                                                                                                                                                   |                      | Entre 0 e 1                  | Contribuição final |
| Corregedoria                                                                                                        | Dar tratativa a 100% das demandas recebidas pela Corregedoria no prazo de até 45 dias.                                                                            | 9,09090909           | 1,00                         | 9,09090909         |
| Comissão de Tomada de Contas Especial                                                                               | Enviar ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - MTFC 100% dos processos aptos à emissão de.                                                      | 9,09090909           | 1,00                         | 9,09090909         |
|                                                                                                                     | relatório de tomada de contas especial, dentre os recebidos até 31/08/2017                                                                                        |                      |                              |                    |
| Diretoria de Estudos Econômicos e Pesquisas                                                                         | Realizar estudo sobre demanda internacional receptiva para o Brasil, como forma de contribuir para a estruturação do Sistema Nacional de Estatísticas de Turismo. | 9,09090909           | 1,00                         | 9,09090909         |
| Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica                                                                      | Adaptar 5 sistemas na Plataforma de Gestão Integrada (fuTURO).                                                                                                    | 9,09090909           | 0,60                         | 5,45454545         |
| Gabinete do Secretário-Executivo                                                                                    | Executar 100% das atividades gerenciais, administrativas e de assessoria necessárias ao cumprimento das ações da Secretaria-Executiva.                            | 9,09090909           | 1,00                         | 9,09090909         |
| Resultado da SE                                                                                                     |                                                                                                                                                                   | 100                  |                              | 96,4               |

| Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo - SNETur - Metas Intermediárias = ( o peso de cada meta intermediária é igual 150/7 = 21,42857143) |                                                                                                                                                                                            |                      |                              |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|--------------------|
| Unidade                                                                                                                                           | Meta Intermediária                                                                                                                                                                         | Peso máximo possível | Resultado alcançado 1 = 100% |                    |
|                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                            |                      | Entre 0 e 1                  | Contribuição final |
| Coordenação-Geral de Articulação de Apoio ao Crédito e ao FUNGETUR                                                                                | Encaminhar para a Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo edital de credenciamento para formalizar procedimentos administrativos dirigidos à contratação de agente(s) financeiro(s) | 10,71428571          | 1,00                         | 10,71428571        |
|                                                                                                                                                   | para operar a linha de crédito estruturada com recursos do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR.                                                                                              |                      |                              |                    |
| Coordenação-Geral de Articulação de Apoio ao Crédito e ao FUNGETUR                                                                                | Elaborar uma proposta para divulgação das linhas de financiamento ao setor de turismo e do Fundo Geral de Turismo no endereço eletrônico do Ministério do Turismo.                         | 10,71428571          | 1,00                         | 10,71428571        |

| Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo - SNETur - Metas Intermediárias = ( o peso de cada meta intermediária é igual 150/7 = 21,42857143) |                                                                            |                      |                              |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|--------------------|
| Unidade                                                                                                                                           | Meta Intermediária                                                         | Peso máximo possível | Resultado alcançado 1 = 100% |                    |
|                                                                                                                                                   |                                                                            |                      | Entre 0 e 1                  | Contribuição final |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística                                                             | Tratar 100% das demandas de controle interno e externo.                    | 7,14285714           | 1,00                         | 7,14285714         |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística                                                             | Analisar, no mínimo, 10 prestações de contas de convênios.                 | 7,14285714           | 1,00                         | 7,14285714         |
| Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística                                                             | Supervisionar, no mínimo, 5% do número de contratos celebrados no período. | 7,14285714           | 1,00                         | 7,14285714         |



|                                                                 |                                                                                                                                                                        |             |      |             |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------|-------------|
| Coordenação-Geral de Infraestrutura Turística                   | Analisar e aprovar, observada a disponibilidade de limite orçamentário, 500 propostas apresentadas via Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV.               | 21,42857143 | 1,00 | 21,42857143 |
| Coordenação-Geral de Atração de Investimentos                   | Realizar e/ou participar de 6 eventos para atração de investimentos no setor de turismo.                                                                               | 21,42857143 | 1,00 | 21,42857143 |
| Coordenação-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo | Realizar duas ações voltadas ao fortalecimento da rede de Regionalização do Turismo.                                                                                   | 21,42857143 | 1,00 | 21,42857143 |
| Coordenação-Geral de Planejamento Territorial do Turismo        | Realizar o acompanhamento de 100% dos convênios em execução.                                                                                                           | 10,71428571 | 1,00 | 10,71428571 |
| Coordenação-Geral de Planejamento Territorial do Turismo        | Atender 100% das demandas referentes às atividades de apoio administrativo, jurídico, orçamentário e financeiro                                                        | 10,71428571 | 1,00 | 10,71428571 |
| Gabinete do Secretário Nacional de Estruturação do Turismo      | Atender no prazo estabelecido, no mínimo, 80% das demandas dos órgãos de controle interno e externo, do Ministério Público e da Polícia Federal dirigidas ao Gabinete. | 21,42857143 | 1,00 | 21,42857143 |
| Resultado da SNETur                                             |                                                                                                                                                                        | 150         |      | 150,0       |

| Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo - SNPTur - Metas Intermediárias = ( o peso de cada meta intermediária é igual 150/8 = 18,75000000) |                                                                                                                                                                                                                              |                      |                              |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|--------------------|
| Unidade                                                                                                                                                      | Meta Intermediária                                                                                                                                                                                                           | Peso máximo possível | Resultado alcançado 1 = 100% |                    |
|                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                              |                      | Entre 0 e 1                  | Contribuição final |
| Coordenação-Geral de Eventos Turísticos                                                                                                                      | Analisar 100% das propostas para eventos de fortalecimento aos destinos turísticos apresentadas por meio do SICONV, elaborando o respectivo Parecer de aprovação ou rejeição.                                                | 9,37500000           | 1,00                         | 9,37500000         |
| Coordenação-Geral de Eventos Turísticos                                                                                                                      | Proporcionar a participação do Ministério do Turismo em 6 eventos do segmento turístico com o objetivo de estimular as viagens nacionais, estreitar o relacionamento com o trade turístico e promover os programas do órgão. | 9,37500000           | 1,00                         | 9,37500000         |
| Coordenação-Geral de Promoção e Incentivo a Viagens                                                                                                          | Realizar uma campanha promocional de incentivo a viagens pelo Brasil.                                                                                                                                                        | 18,75000000          | 1,00                         | 18,75000000        |
| Coordenação-Geral de Produtos Turísticos                                                                                                                     | Realizar uma ação de apoio à comercialização.                                                                                                                                                                                | 9,37500000           | 1,00                         | 9,37500000         |
| Coordenação-Geral de Produtos Turísticos                                                                                                                     | Realizar uma ação de posicionamento de produto.                                                                                                                                                                              | 9,37500000           | 1,00                         | 9,37500000         |
| Coordenação-Geral de Qualificação Turística                                                                                                                  | Viabilizar a institucionalização da Política Nacional de Qualificação em Turismo.                                                                                                                                            | 4,68750000           | 1,00                         | 4,68750000         |
| Coordenação-Geral de Qualificação Turística                                                                                                                  | Revisar os módulos concluídos 1, 2, 3 e 4 e elaborar os módulos 5 e 6 referentes ao tutorial sobre fluxo e procedimentos para a execução do PRONATEC TURISMO.                                                                | 4,68750000           | 1,00                         | 4,68750000         |
| Coordenação-Geral de Qualificação Turística                                                                                                                  | Analisar a prestação de contas de 3 instrumentos celebrados em exercícios anteriores.                                                                                                                                        | 4,68750000           | 1,00                         | 4,68750000         |
| Coordenação-Geral de Qualificação Turística                                                                                                                  | Viabilizar a entrega das plaquetas de classificação a 35 meios de hospedagem com certificação válida até 2018.                                                                                                               | 4,68750000           | 1,00                         | 4,68750000         |
| Coordenação-Geral de Cadastramento e Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos                                                                     | Elaborar 4 propostas de escopo para reestruturação relativas aos módulos de cadastro no Sistema Operacional Cadastur.                                                                                                        | 6,25000000           | 1,00                         | 6,25000000         |
| Coordenação-Geral de Cadastramento e Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos                                                                     | Elaborar 6 produtos necessários à implementação da fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.                                                                                                                      | 6,25000000           | 1,00                         | 6,25000000         |

| Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo - SNPTur - Metas Intermediárias = ( o peso de cada meta intermediária é igual 150/8 = 18,75000000) |                                                                                                                                          |                      |                              |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|--------------------|
| Unidade                                                                                                                                                      | Meta Intermediária                                                                                                                       | Peso máximo possível | Resultado alcançado 1 = 100% |                    |
|                                                                                                                                                              |                                                                                                                                          |                      | Entre 0 e 1                  | Contribuição final |
| Coordenação-Geral de Cadastramento e Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos                                                                     | Realizar 4 ações de apoio voltadas ao programa de cadastramento e fiscalização                                                           | 6,25000000           | 1,00                         | 6,25000000         |
| Coordenação-Geral de Turismo Responsável                                                                                                                     | Realizar 6 ações voltadas a práticas de turismo responsável no setor.                                                                    | 6,25000000           | 1,00                         | 6,25000000         |
| Coordenação-Geral de Turismo Responsável                                                                                                                     | Analisar 3 prestações de contas de convênios relacionados à Produção Associada ao Turismo e Desenvolvimento Local.                       | 6,25000000           | 1,00                         | 6,25000000         |
| Coordenação-Geral de Turismo Responsável                                                                                                                     | Acompanhar 100% dos convênios em fase de execução relacionados à Produção Associada ao Turismo e Desenvolvimento Local.                  | 6,25000000           | 1,00                         | 6,25000000         |
| Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo                                                                                                       | Monitorar 100% das demandas apresentadas ao Departamento de Formalização e Qualificação do Turismo, providenciando o devido atendimento. | 18,75000000          | 1,00                         | 18,75000000        |



|                                                                       |                                                                |            |      |            |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------------|------|------------|
| Gabinete do Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo | Elaborar 100% dos relatórios gerenciais de-mandados.           | 6,25000000 | 1,00 | 6,25000000 |
| Gabinete do Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo | Gerenciar 100% das respostas da Ouvidoria no âmbito da SNPTur. | 6,25000000 | 1,00 | 6,25000000 |
| Gabinete do Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo | Fiscalizar, de forma presencial, 40% dos convênios firmados.   | 6,25000000 | 1,00 | 6,25000000 |
| Resultado da SNPTur                                                   |                                                                | 150        |      | 150        |

|                                                         |                                    |           |                           |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------|---------------------------|
| Metas Intermediárias - Resumo da avaliação final        |                                    |           |                           |
| Unidade                                                 | Quantidade de Metas Intermediárias | Resultado | Pontuação máxima possível |
| Gabinete do Ministro - GM                               | 9                                  | 100,0     | 100                       |
| Secretaria-Executiva - SE                               | 11                                 | 96,4      | 100                       |
| Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo - SNETur | 7                                  | 150,0     | 150                       |

|                                                                    |                                    |           |                           |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------|---------------------------|
| Metas Intermediárias - Resumo da avaliação final                   |                                    |           |                           |
| Unidade                                                            | Quantidade de Metas Intermediárias | Resultado | Pontuação máxima possível |
| Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo - SNPTur | 8                                  | 150       | 150                       |
| Total                                                              | 35                                 | 496       | 500                       |

|                                                                                          |                                 |                  |                         |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------|-------------------------|------------------------|
| Resultados conjunto das Metas ( Global e Intermediária ) em percentual e pontuação final |                                 |                  |                         | Pontuação Final GDPGPE |
| Metas                                                                                    | Ponderação - Portaria 169/2015  | Pontuação Obtida | Pontuação em Percentual |                        |
| Meta Global                                                                              | 50% correspondem a 500 pontos   | 500              | 50%                     |                        |
| Meta Intermediária                                                                       | 50% correspondem a 500 pontos   | 496              | 49,6%                   |                        |
| Média Final (pontuação segundo critérios)                                                | 100% correspondem a 1000 pontos | 996              | 99,6                    | 80                     |

|                                                                                                                                                                                              |                                       |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------|
| Critério da pontuação obtida em função do percentual da média final-->                                                                                                                       | Desempenho Institucional Total (%)--> | 90,0 - 100 = 80 pontos |
| Resultado = 80 --> A pontuação (somatória ponderada) alcançada, pelo conjunto da Meta Global e das Metas Intermédíarias, foi de 80 pontos. Isto significa que foi obtida a pontuação máxima. |                                       |                        |

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 860, de 10 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, Seção 1, página 118, onde se lê: "... CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 11.483, de 31 de maio de 20017, nº 10.223, de 05 de junho de 2001..." leia-se: "...CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 11.483, de 31 de maio de 20017, nº 10.233, de 05 de junho de 2001..."

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;  
Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;  
Considerando o disposto na Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;  
Considerando o despacho da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:  
Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Piauí para o exercício 2017 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.  
Art. 2º Revogar o Anexo XVIII da Portaria nº 3574, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2016, Seção 1, pag. 136.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS A. ROCHA DE BARROS

ANEXO

|                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------|
| Unidade da Federação: PIAUI<br>Processo nº. 50000. 118872/2016-77 |
|-------------------------------------------------------------------|

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2017 - 1ª alteração  
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 13 de setembro de 2017.  
Relação de Empreendimentos  
A - Programa de conservação rotineira e recuperação em rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas

| Rodovias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Extensão Total (km) | Custo(R\$1,00) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------|
| Pavimentadas: PI-110, PI-111, PI-113, PI-114, PI-115, PI-116, PI-117, PI-133, PI-210, PI-211, PI-212, PI-213, PI-214, PI-216, PI-221, PI-223, PI-301, PI-302, PI-303, PI-305, PI-309, PI-311, PI-315, PI-320, PI-322, PI-323, PI-326, PI-327, PI-331, PI-365, PI-366, PI-451, PI-120, PI-130, PI-224, PI-225, PI-231, PI-232, PI-233, PI-236, PI-237, | 5.779,00            | 23.960.736,00  |
| PI-350, PI-359, PI-383, PI-469, PI-141, PI-142, PI-143, PI-217, PI-227, PI-228, PI-229, PI-238, PI-241, PI-242, PI-243, PI-245, PI-249, PI-375, PI-380, PI-454, PI-455, PI-456, PI-457, PI-458, PI-459, PI-460, PI-461, PI-466, PI-475, PI-120, PI-140, PI-141, PI-144, PI-218,                                                                       |                     |                |
| PI-219, PI-240, PI-244, PI-247, PI-248, PI-249, PI-250, PI-252, PI-255, PI-257, PI-260, PI-372, PI-381, PI-392, PI-395, PI-411, PI-413, PI-415, PI-459, PI-463, PI-464, PI-465, PI-466, PI-467, PI-468, Rodovias de ligação e outras.                                                                                                                 |                     |                |



|                                                                                                                                                                                                                            |          |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| Não Pavimentadas: PI-115, PI-215, PI_231, PI-364, PI-120, PI-130, PI-224, PI-225, PI-231, PI-233, PI-236, PI-237, PI-350, PI-359, PI-383, PI-469, PI-227, PI-228, PI-229, PI-378, PI-219, PI_250, PI_392, PI-397 e outras. | 6.567,00 |               |
| Total do programa                                                                                                                                                                                                          |          | 23.960.736,00 |

Cronograma Financeiro  
(Valores em R\$ 1,00)

| Discriminação                                                                                             | Trimestre    |              |              |               | Total Programa |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|----------------|
|                                                                                                           | 1º           | 2º           | 3º           | 4º            |                |
| A - Programa de conservação rotineira e recuperação em rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas | 4.280.573,84 | 4.280.573,84 | 4.280.573,84 | 11.119.014,48 | 23.960.736,00  |
| Total da Unidade da Federação                                                                             | 4.280.573,84 | 4.280.573,84 | 4.280.573,84 | 11.119.014,48 | 23.960.736,00  |

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 1.767, DE 23 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 8º incisos I e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.502193/2016-49, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Administrativa da Diretoria, realizada em 5 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para a Qualidade Regulatória da ANAC

Parágrafo único. As Diretrizes ora aprovadas encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.767, DE 23 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.504602/2016-52, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da ACADEMIA CÉU AZUL ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada na Avenida Tefê, 4265-A, Conjunto 31 de Março 1 - Japiim, em Manaus - AM, CEP: 69078-000.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso de Comissário de Voo - CMV da ACADEMIA CÉU AZUL ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.767, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta no processo nº 00065.540840/2017-11, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento e a homologação do curso de Comissário de Voo da FIRST CLASS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA ME, situada à Rua José Vivacqua, Nº 461, Bairro Jabour, em Vitória- ES, CEP: 29072-285.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.767, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.010331/2017-06, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter especial e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa Atem"s Distribuidora de Petróleo S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.987.364/0001-03, a realizar operações de movimentação e armazenagem de granel líquido, em área ampliada de Terminal de Uso Privado - TUP de sua titularidade, objeto do Contrato de Adesão nº 21/2016-MTPA, consoante o disposto no art. 49, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento dos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, juntamente à Unidade Regional de Manaus - UREMN, ambas desta Agência, o acompanhamento acerca dos desdobramentos da presente deliberação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 1.767, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art.27 da norma aprovada pela Resolução 3.290/2014-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.001641/2013-06, resolve:

Autorizar a empresa Norte Log Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.861.254/0001-46 com sede na Estrada do Outeiro, S/N, setor A, quadra 01, lotes 4 e 5, Campina de Icoaraci, Belém/PA CEP 66813-250, a dar início à operação na instalação portuária localizada no mesmo endereço da sede com área outorgada de 93.405,00 m², na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente ao Contrato de Adesão nº 015/2016-MTPA.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 1.767, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Indefere o pedido de ajuste das metas de produção da Ferrovia Norte Sul S/A para o ano de 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 126, de 3 de outubro 2017, e no que consta do Processo nº 50510.021181/2015-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de ajuste das metas de produção da FERROVIA NORTE SUL S/A para o ano de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.767, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Determina a aplicação de advertência à empresa Matriz Transportes Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 127, de 3 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.228503/2016-51, resolve:

Art. 1º Aplicar pena de advertência à empresa MATRIZ TRANSPORTES LTDA., CNPJ 41.379.983/0001-04.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.767, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Determina a aplicação de advertência à empresa REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 132, de 3 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.228740/2016-11, resolve:

Art. 1º Aplicar pena de advertência à empresa REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA., CNPJ 01.945.637/0001-13.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.767, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, a área que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DSL - 151, de 2 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.157300/2017-53, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela MGO - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação de interseção no km 216+300m da Rodovia BR-050/GO.

1 - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta, situa-se na BR-050/GO, localizada do lado direito de quem se desloca no sentido Cristalina/GO para Catalão/GO, tomando-se como referência o ponto 1; tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente: N:8042241,575m E:210770,233m; daí segue com AZPlano= 164º07'23,44"" e distância de 964,332m chega-se ao ponto 2, de coordenadas N:8041314,030m E:211034,045m; daí segue com AZPlano=341º47'28,94"" e distância de 206,292m chega-se ao ponto 3, de coordenadas N:8041509,992m E:210969,584m; daí segue com AZPlano=343º33'18,49"" e distância de 93,774m chega-se ao ponto 4, de coordenadas N:8041599,930m E:210943,037m; daí segue com AZPlano=344º03'55,57"" e distância de 70,578m chega-se ao ponto 5, de coordenadas N:8041667,796m E:210923,660m ; daí segue com AZPlano=344º11'06,96"" e distância de 139,525m chega-se ao ponto 6, de coordenadas N:8041802,040m E:210885,636m; daí segue com AZPlano=344º14'08,09"" e distância de 235,452m chega-se ao ponto 7 N:8042028,635m E:210821,668m; daí segue com AZPlano=345º33'37,53"" e distância de 95,527m chega-se ao ponto 8, de coordenadas N:8042121,145m E:210797,847m; daí segue com AZPlano=346º56'41,66"" e distância de 61,802m chega-se ao ponto 9, de coordenadas N:8042181,350m E:210783,887m; daí segue com AZPlano=347º13'33,48"" e distância de 61,753m chega-se ao ponto 1; fecha-se assim o perímetro com 1.932,035m (um mil, novecentos e trinta e dois metros, trinta e cinco milímetros) e uma área de 6.905,60m² (seis mil, novecentos e cinco metros quadrados, sessenta decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a MGO - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A MGO - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DMR - 134, de 2 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.107677/2015-08, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P05 no km 127+900m da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/MG.

I - Área 01 - Uma fração de terras, com área superficial de 7.729m² (sete mil, setecentos e vinte e nove metros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: partindo-se do Ponto 01, situado na extremidade nordeste da área a uma distância de 240,06m da entrada da sede de uma fazenda, junto à estrada vicinal e à cerca que faz divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-153/MG; deste ponto, segue-se por 102,39m até o Ponto 02, formando um ângulo interno com a Faixa de Domínio de 16°15'27"; do Ponto 02, parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 164°06'06", até o Ponto 03 por uma distância de 120,55m; do Ponto 03, parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 164°45'30", até o Ponto 04 por uma distância de 142,68m; do Ponto 04, parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 16°29'03", até o Ponto 01, ponto inicial do levantamento, por uma distância de 356,82m.

Art. 2º Fica a CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/ autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à melhoria da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/ fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DMR - 135, de 3 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.205256/2016-14, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela Concessionária Ponte Rio-Niterói S/A - ECOPONTE, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação do Retorno Operacional na Baía do Caju no km 323+100m da Rodovia BR-101/RJ.

I - Área 01: situa-se às margens da Rodovia BR-101/RJ - Ponte Presidente Costa e Silva, no km 323+100m, na Pista Sul, no Município de Niterói e na Comarca de Niterói, consta pertencer a FRIDUSA - FRIGORÍFICOS INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS S/A. E/OU OUTROS. A área 1, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7469069,250458 e E=692812,549050, sendo constituída pelos segmentos: segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 113°16'36", distância de 12,74m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 115°57'49", distância de 20,22m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 116°47'55", distância de 8,96m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 117°5'15", distância de 8,92m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 32°6'53", distância de 2,95m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 118°32'47", distância de 9,68m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 114°27'53", distância de 0,17m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 260°46'46", distância de 14,58m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 285°12'49", distância de 10,88m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 300°41'44", distância de 27,87m; segmento 11 - 1 - em linha reta com azimute 322°43'4", distância de 11,86m; perfazendo uma área de 350,23m² (trezentos e cinquenta metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a Concessionária Ponte Rio-Niterói S/A - ECO-PONTE autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Concessionária Ponte Rio-Niterói S/A - Ecoponte fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, a área que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DEB - 136, de 2 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.189088/2015-21, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a poligonal de utilidade pública necessária à execução das obras de implantação de Posto de Pesagem Veicular - PPV1, no km 108+500m da Rodovia BR-163/MT.

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-01, de coordenadas N=8.164.745,551 e E=746.406,179, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento P-01 - P-02 - em linha reta com azimute 292,48°, distância de 125,76m; segmento P-02 - P-03 - em linha reta com azimute 23,07°, distância de 934,24m; segmento P-03 - P-04 - em linha reta com azimute 112,48°, distância de 121,13m; segmento P-04 - P-01 - em linha reta com azimute 202,49°, distância de 934,24m; perfazendo uma área de 115.498,18m² (cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e oito metros quadrados e dezoito centímetros quadrados).

Art. 2º Fica a CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DEB - 137, de 2 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.115900/2015-32, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO AÇO S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de ampliação de capacidade situada no segmento entre o km 167+400m e o km 168+440m da Rodovia BR-393/RJ.

I - Área 01, inicia-se a descrição no "ponto P\_000", localizado nas coordenadas E=689.390,355m e N=7.552.608,879m; deste, segue confrontando com PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A., com azimute de 206°35'34" e a distância de 17,78m até o "ponto P\_001", de coordenadas E=689.382,397m e N=7.552.592,984m; deste, segue confrontando com PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A., com azimute de 216°19'45" e a distância de 3,40m até o "ponto P\_002", de coordenadas E=689.380,381m e N=7.552.590,241m; deste, segue confrontando com PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A., com azimute de 256°42'23" e a distância de 11,89m até o "ponto P\_003", de coordenadas E=689.368,812m e N=7.552.587,508m; deste, segue confrontando com PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A., com azimute de 259°27'42" e a distância de 9,93m até o "ponto P\_004", de coordenadas E=689.359,052m e N=7.552.585,692m; deste, segue confrontando com PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A., com azimute de 263°25'10" e a distância de 9,82m até o "ponto P\_005", de coordenadas E=689.349,294m e N=7.552.584,567m; deste, segue confrontando com PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A., com azimute de 273°01'50" e a distância de 2,00m até o "ponto P\_006", de coordenadas E=689.347,296m e N=7.552.584,672m; deste, segue confrontando com PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A., com azimute de 290°27'56" e a distância de 13,33m até o "ponto P\_007", de coordenadas E=689.334,806m e N=7.552.589,333m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA LÚCIO MEIRA - BR 393, com azimute de 67°29'33" e a distância de 16,73m até o "ponto P\_008", de coordenadas E=689.350,260m e N=7.552.595,737m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA LÚCIO MEIRA - BR 393, com azimute de 68°49'49" e a distância de 14,82m até o "ponto P\_009", de coordenadas E=689.364,080m e N=7.552.601,089m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA LÚCIO MEIRA - BR 393, com azimute de 71°36'26" e a distância de 10,39m até o "ponto P\_010", de coordenadas E=689.373,941m e N=7.552.604,368m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA LÚCIO MEIRA - BR 393, com azimute de 73°49'06" e a distância de 11,10m até o "ponto P\_011", de coordenadas E=689.384,604m e N=7.552.607,462m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA LÚCIO MEIRA - BR 393, com azimute de 76°09'40" e a distância de 5,92m até o "ponto P\_000", de coordenadas E=689.390,355m e N=7.552.608,879m; perfazendo um perímetro de 127,11m (cento e vinte e sete metros e onze centímetros) e área de 606,83m² (seiscentos e seis metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados); e

II - Área 02, inicia-se a descrição no "ponto P\_051", localizado nas coordenadas E=688.937,987m e N=7.552.422,334m; deste, segue confrontando com MARCELO DA SILVA ROSA E OUTROS, com azimute de 226°08'09" e a distância de 3,51m até o "ponto P\_081", de coordenadas E=688.935,456m e N=7.552.419,901m; deste, segue confrontando com MARCELO DA SILVA ROSA E OUTROS, com azimute de 241°44'41" e a distância de 2,77m até o "ponto P\_082", de coordenadas E=688.933,014m e N=7.552.418,589m; deste, segue confrontando com NILCE FERREIRA DO NASCIMENTO, com azimute de 241°44'41" e a distância de 8,03m até o "ponto P\_083", de coordenadas E=688.925,938m e N=7.552.414,786m; deste, segue confrontando com NILCE FERREIRA DO NASCIMENTO, com azimute de 244°16'02" e a distância de 6,60m até o "ponto P\_084", de coordenadas E=688.919,990m e N=7.552.411,919m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE MARIA AUGUSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA, com azimute de 244°48'09" e a distância de 10,65m até o "ponto P\_085", de coordenadas E=688.910,353m e N=7.552.407,385m; deste, segue confrontando com ADÃO BARBOSA DE ANDRADE, com azimute de 244°56'23" e a distância de 13,33m até o "ponto P\_086", de coordenadas E=688.898,280m e N=7.552.401,739m; deste, segue confrontando com IGREJA EVANGÉLICA DOS REMIDOS DE JESUS CRISTO, com azimute de 243°31'23" e a distância de 11,70m até o "ponto P\_087", de coordenadas E=688.887,805m e N=7.552.396,522m; deste, segue confrontando com RUBER ERNÃO LOPES RAMALHO, com azimute de 243°23'38" e a distância de 12,60m até o "ponto P\_088", de coordenadas E=688.876,543m e N=7.552.390,881m; deste, segue confrontando com JORGE LUIZ GARCIA, com azimute de 242°38'56" e a distância de 11,61m até o "ponto P\_089", de coordenadas E=688.866,228m e N=7.552.385,545m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE



ROSA DE MELO SALVADOR, com azimute de 242°33'37" e a distância de 10,42m até o "ponto P\_090", de coordenadas E=688.856,984m e N=7.552.380,746m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE ROSA DE MELO SALVADOR, com azimute de 240°28'03" e a distância de 13,51m até o "ponto P\_091", de coordenadas E=688.845,226m e N=7.552.374,085m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE ROSA DE MELO SALVADOR, com azimute de 235°56'18" e a distância de 12,85m até o "ponto P\_092", de coordenadas E=688.834,579m e N=7.552.366,886m; deste, segue confrontando com EPBD - EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES BOM DESTINO LTDA, com azimute de 235°14'15" e a distância de 10,04m até o "ponto P\_093", de coordenadas E=688.826,328m e N=7.552.361,159m; deste, segue confrontando com EPBD - EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES BOM DESTINO LTDA, com azimute de 234°23'05" e a distância de 12,26m até o "ponto P\_094", de coordenadas E=688.816,363m e N=7.552.354,022m; deste, segue confrontando com EPBD - EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES BOM DESTINO LTDA, com azimute de 232°08'21" e a distância de 12,83m até o "ponto P\_095", de coordenadas E=688.806,237m e N=7.552.346,149m; deste, segue confrontando com EPBD - EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES BOM DESTINO LTDA, com azimute de 231°05'35" e a distância de 10,52m até o "ponto P\_096", de coordenadas E=688.798,050m e N=7.552.339,542m; deste, segue confrontando com EPBD - EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES BOM DESTINO LTDA, com azimute de 229°35'12" e a distância de 10,74m até o "ponto P\_097", de coordenadas E=688.789,871m e N=7.552.332,578m; deste, segue confrontando com EPBD - EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES BOM DESTINO LTDA, com azimute de 226°22'19" e a distância de 34,17m até o "ponto P\_098", de coordenadas E=688.765,137m e N=7.552.309,001m; deste, segue confrontando com EPBD - EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES BOM DESTINO LTDA, com azimute de 224°02'52" e a distância de 22,15m até o "ponto P\_100", de coordenadas E=688.718,732m e N=7.552.271,535m; deste, segue confrontando com EPBD - EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES BOM DESTINO LTDA, com azimute de 237°08'12" e a distância de 16,98m até o "ponto P\_101", de coordenadas E=688.704,466m e N=7.552.262,319m; deste, segue confrontando com EPBD - EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES BOM DESTINO LTDA, com azimute de 239°41'27" e a distância de 15,38m até o "ponto P\_102", de coordenadas E=688.691,190m e N=7.552.254,558m; deste, segue confrontando com EPBD - EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES BOM DESTINO LTDA, com azimute de 331°45'51" e a distância de 5,33m até o "ponto P\_070", de coordenadas E=688.688,668m e N=7.552.259,255m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 62°18'08" e a distância de 12,60m até o "ponto P\_069", de coordenadas E=688.699,820m e N=7.552.265,110m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 58°28'52" e a distância de 8,26m até o "ponto P\_068", de coordenadas E=688.706,865m e N=7.552.269,430m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 55°26'59" e a distância de 21,68m até o "ponto P\_067", de coordenadas E=688.724,726m e N=7.552.281,729m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 52°44'45" e a distância de 17,92m até o "ponto P\_066", de coordenadas E=688.738,987m e N=7.552.292,575m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 47°56'50" e a distância de 20,95m até o "ponto P\_065", de coordenadas E=688.754,542m e N=7.552.306,607m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 46°48'09" e a distância de 14,21m até o "ponto P\_064", de coordenadas E=688.764,903m e N=7.552.316,335m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 46°49'52" e a distância de 15,39m até o "ponto P\_063", de coordenadas E=688.776,129m e N=7.552.326,866m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 48°15'23" e a distância de 17,98m até o "ponto P\_062", de coordenadas E=688.789,544m e N=7.552.338,836m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 53°04'07" e a distância de 19,76m até o "ponto P\_061", de coordenadas E=688.805,343m e N=7.552.350,712m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 57°26'51" e a distância de 22,29m até o "ponto P\_060", de coordenadas E=688.824,131m e N=7.552.362,706m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 57°04'33" e a distância de 10,52m até o "ponto P\_059", de coordenadas E=688.832,960m e N=7.552.368,423m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 57°49'15" e a distância de 37,90m até o "ponto P\_058", de coordenadas E=688.865,038m e N=7.552.388,607m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 66°10'09" e a distância de 11,63m até o "ponto P\_057", de coordenadas E=688.875,675m e N=7.552.393,305m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 64°25'09" e a distância de 12,56m até o "ponto P\_056", de coordenadas E=688.887,005m e N=7.552.398,729m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 65°09'20" e a distância de 11,68m até o "ponto P\_055", de coordenadas E=688.897,608m e N=7.552.403,638m; segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 65°09'20" e a distância de 13,42m até o "ponto P\_054", de coordenadas E=688.909,789m e N=7.552.409,278m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 65°09'20" e a distância de 10,53m até o "ponto P\_053", de coordenadas E=688.919,348m e N=7.552.413,704m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA

FEDERAL, com azimute de 65°09'20" e a distância de 14,73m até o "ponto P\_052", de coordenadas E=688.932,714m e N=7.552.419,893m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com azimute de 65°09'20" e a distância de 5,81m até o "ponto P\_051", de coordenadas E=688.937,987m e N=7.552.422,334m; perfazendo um perímetro de 605,34m (seiscentos e cinco metros e trinta e quatro centímetros) e área de 1.083,88 m² (um mil, oitenta e três metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO AÇO S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO AÇO S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

Aplica a pena de declaração de inidoneidade à empresa ROBERTO FORTES DA CONCEIÇÃO.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 139, de 2 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.079035/2008-74, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa ROBERTO FORTES DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 07.557.310/0001-50, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521 de 20 de março de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, a área que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei nº 10233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DEB - 145, de 2 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.041801/2015-38, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela VIA 040 - CONCESSIONÁRIA DA BR-040 S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de Melhoria do Posto de Pesagem Fixo do km 146+830m, na Pista Sul da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG.

1 - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, situa-se às margens da faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, na Pista Sul, no Município de João Pinheiro/MG. Inicia-se a descrição no "ponto P\_00", localizado nas coordenadas E=378.140,679m e N=8.035.252,588m; segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040 com azimute de 133°35'06" e a distância de 59,94m até o "ponto P\_01", de coordenadas E=378.184,095m e N=8.035.211,264m; segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040 com azimute de 66°41'57" e a distância de 39,30m até o "ponto P\_02", de coordenadas E=378.220,193m e N=8.035.226,811m; segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040 com azimute de 126°33'55" e a distância de 39,62m até o "ponto P\_03", de coordenadas E=378.252,013m e N=8.035.203,209m; segue confrontando com NEWTON SANT'ANA DA CUNHA E MARIA CRISTINA DE ALENCAR DUARTE CUNHA com azimute de 217°17'17" e a distância de 15,93m até o "ponto P\_04", de coordenadas E=378.242,362m e N=8.035.190,535m; segue confrontando com NEWTON SANT'ANA DA CUNHA E MARIA CRISTINA DE ALENCAR DUARTE CUNHA com azimute de 239°39'10" e a distância de 18,30m até o "ponto P\_05", de coordenadas

E=378.226,569m e N=8.035.181,289m; segue confrontando com NEWTON SANT'ANA DA CUNHA E MARIA CRISTINA DE ALENCAR DUARTE CUNHA com azimute de 270°00'00" e a distância de 17,97m até o "ponto P\_06", de coordenadas E=378.208,596m e N=8.035.181,289m; segue confrontando com NEWTON SANT'ANA DA CUNHA E MARIA CRISTINA DE ALENCAR DUARTE CUNHA com azimute de 299°28'49" e a distância de 26,68m até o "ponto P\_07", de coordenadas E=378.185,375m e N=8.035.194,417m; segue confrontando com NEWTON SANT'ANA DA CUNHA E MARIA CRISTINA DE ALENCAR DUARTE CUNHA com azimute de 311°41'43" e a distância de 67,25m até o "ponto P\_08", de coordenadas E=378.135,160m e N=8.035.239,149m; segue confrontando com NEWTON SANT'ANA DA CUNHA E MARIA CRISTINA DE ALENCAR DUARTE CUNHA com azimute de 314°15'39" e a distância de 3,16m até o "ponto P\_09", de coordenadas E=378.132,895m e N=8.035.241,356m; segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO com azimute de 34°43'17" e a distância de 13,67m até o "ponto P\_00", de coordenadas E=378.140,679m e N=8.035.252,588m; perfazendo um perímetro de 301,82m (trezentos e um metros e oitenta e dois centímetros) e área de 2.853,70 m² (dois mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e setenta decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a VIA 040 - CONCESSIONÁRIA DA BR-040 S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à melhoria da obra referenciada pelo art. 1º na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A VIA 040 - CONCESSIONÁRIA DA BR-040 S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

Indefere o pedido de ajuste das metas de produção da MRS Logística S/A para o ano de 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, fundamentada no Voto DEB - 146, 2 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50505.064608/2016-25, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de ajuste das metas de produção apresentado pela MRS LOGÍSTICA S/A, para o ano de 2017.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER que notifique a Concessionária MRS LOGÍSTICA S/A, acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

Concede anuência prévia para a operação societária em que a SOCIEDADE DE PROPO-SITO ESPECIFICO YOSEMITE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES ingressa no bloco de controle das concessionárias BR 040 S.A. e RIO-TERESÓPOLIS S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 147, de 2 de outubro de 2017, e no que consta dos Processos nºs 50510.033493/2016-58 e 50510.033492/2016-11, resolve:

Art. 1º Conceder anuência prévia para a operação societária em que a SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO YOSEMITE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES ingressa no bloco de controle das concessionárias BR 040 S.A. e RIO-TERESÓPOLIS S.A., nos termos apresentados.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Governança Regulatória - SUREG que notifique as Concessionárias BR 040 S.A. e RIO-TERESÓPOLIS S.A. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784 de 19 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Determinar à SUREG que informe a Auditoria Interna da decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27, de 2 de dezembro de 1998 do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE**

Estabelece procedimentos relativos ao Plano Trienal de Investimentos - PTI das concessionárias que exploram infraestrutura de transporte ferroviário de cargas, define a aplicação de penalidades e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 144, de 2 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que tratam da fiscalização do Poder Concedente pelo acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros das concessionárias, bem como dos encargos assumidos pelas concessionárias na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Agência Reguladora pelos arts. 24, incisos IX e XVIII, 25, inciso, II e art. 35, inciso XIV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Agência Reguladora pelos arts. 3º, incisos XI e art. 31, inciso II do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002.

CONSIDERANDO que o teor do art. 4º, inciso III do Regulamento dos Transportes Ferroviários - RTF, aprovado pelo Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, que estabelece que as concessionárias deverão prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Poder Concedente;

CONSIDERANDO O que consta dos Processos nº 50500.081543/2016-22 e 50500.338485/2016-14, resolve:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos relativos ao Plano Trienal de Investimentos - PTI das concessionárias que exploram infraestrutura de transporte ferroviário de cargas.

§ 1º O PTI consiste em uma relação de projetos previstos pela concessionária, nos próximos três anos, e dos realizados, no ano anterior.

§ 2º O PTI tem por objetivo favorecer processos de acompanhamento do setor regulado.

§ 3º Para fins desta Resolução, as subconcessionárias serão referenciadas pela expressão concessionária, observando-se, no que couber, o § 2º do art. 26 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**CAPÍTULO I****DO PLANO TRIENAL DE INVESTIMENTOS**

Art. 2º A concessionária deverá apresentar o PTI, no primeiro dia útil do mês de outubro de cada ano, em meio digital, constituído do Demonstrativo de Investimentos Previstos - DIP e Demonstrativo de Investimentos Realizados - DIR:

I - o DIP consiste em uma relação dos projetos previstos para os três anos subsequentes ao ano de apresentação; e

II - o DIR consiste em uma relação dos projetos realizados no ano anterior ao ano de apresentação.

Art. 3º O DIP e DIR deverão ser apresentados conforme o disposto em ato administrativo a ser expedido pela superintendência de processos organizacionais competente.

§ 1º Os projetos deverão ser individualizados, de forma que consistam de um conjunto de ações temporárias com um objetivo específico, realizadas em local determinado, que resultem em aquisição, construção ou alteração de um bem da concessão.

§ 2º Os projetos deverão conter descrição, objetivos, orçamento e cronograma.

§ 3º A concessionária deverá abordar eventual relação entre o investimento e as metas de produção e segurança.

§ 4º O PTI deverá ser acompanhado de documento firmado pelos representantes legais da concessionária, indicando que as informações apresentadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

Art. 4º O PTI deverá ser publicado anualmente, nos sítios eletrônicos da ANTT e da concessionária, no primeiro dia útil do mês de dezembro do ano de sua apresentação, em versão simplificada, conforme o disposto em ato administrativo a ser expedido pela superintendência de processos organizacionais competente.

Parágrafo único. A ANTT poderá suspender a publicação ou determinar outro prazo para sua realização, caso seja constatada qualquer impropriedade nos dados e documentos apresentados pela concessionária.

Art. 5º. A ANTT poderá determinar fundamentadamente a retificação de informações constantes do PTI.

**CAPÍTULO II****DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 6º A prática das seguintes condutas pela concessionária infringe as disposições desta Resolução e configura cometimento de infração administrativa:

I - não apresentar o PTI ou apresentá-lo em desacordo com o previsto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

II - não publicar o PTI ou publicá-lo em desacordo com o previsto no art. 4º desta Resolução;

III - não apresentar ou apresentar retificações, complementações, informações ou documentos referentes ao PTI distintamente da forma e dos prazos estabelecidos pela ANTT; e

IV - omitir informação que deveria constar, ou inserir informação falsa ou diversa da que deveria ser escrita, ou alterar a verdade sobre ato ou fato técnico ou jurídico relativos ao PTI.

Art. 7º O cometimento de infração administrativa prevista no artigo anterior sujeita a concessionária às seguintes penalidades:

I - para as infrações previstas nos incisos I e II do art. 6º e art. 8º desta Resolução, a penalidade é de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - para a infração prevista no inciso III do art. 6º desta Resolução, a penalidade é de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III - para a infração prevista no inciso IV do art. 6º desta Resolução, a penalidade é de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Os valores das penalidades de multa serão majorados em 30% (trinta por cento) em caso de reincidência, conforme previsto em normas e regulamentos da ANTT.

§ 2º Os valores das multas definidos nos incisos deste artigo serão reajustados anualmente, no mês da publicação desta Resolução, observando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

**CAPÍTULO III****DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º O PTI referente a exercício anterior, e que não obteve extrato de análise aprovado pela Diretoria Colegiada, deverá ser re-apresentado em 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Resolução, e será regido por ela.

Art. 9º As penalidades administrativas aplicadas antes da vigência desta Resolução, não serão consideradas para efeito de reincidência administrativa.

Art. 10. Revogar a Resolução ANTT nº 3.761, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 11. Revogar o art. 73-D, inciso XIX, da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

Art. 12. Revogar o art. 3º, parágrafo único da Resolução ANTT nº 1.603, de 29 de agosto de 2006.

Art. 13. Alterar o art. 7º da Resolução ANTT nº 1.603, de 29 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT, até o dia 30 de abril de cada ano, o Plano Anual de Treinamento". (NR)

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa LGE TRANSPORTE E VIAGENS LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 142, de 26 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.126713/2011-09, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa LGE TRANSPORTE E VIAGENS LTDA., CNPJ nº 12.668.028/0001-80, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521 de 20 de março de 1998, c/c o artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor Geral

**RESOLUÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE**

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, a área que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DSL - 144, de 26 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.333718/2015-10, resolve: afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a poligonal de utilidade pública necessária à execução das obras de implantação do Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU 10, no km 081+050m, na Pista Norte da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/MG.

I - Área 01, uma fração de terra, com área superficial de 2.237,66 m² (dois mil, duzentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações. A área inicia-se no Ponto 01 com coordenadas UTM's S=7889819.7816 e W=710309.5445, situado na extremidade noroeste da área, junto à cerca que faz divisa com a faixa de domínio da Rodovia BR-153/MG, seguindo por 91,2m até o Ponto 02 com coordenadas UTM's S=7889741.4167 e W=710356.2546. Do Ponto 02 parte-se para o Ponto 03 com coordenadas UTM's S=7889753.8144 e W=710377.0506 com distância de 24,2m. Daí segue até o Ponto 04 com coordenadas UTM's S=7889832.4664 e W=710330.7496 com distância 91,3m. Daí segue até retornar ao Ponto 01, por uma distância de 24,7m.

Art. 2º Fica a CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE**

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, a área que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DSL - 149, de 2 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.136210/2016-48, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela MGO - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de duplicação entre o Km 146+800m e o km 147+500m da Rodovia BR-050/GO.

I - Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente: N:8101909,831m e E:210.286,065m; daí segue com AZPlano=268º 11" 27,07" e distância de 6,017m, chega-se ao ponto B; N:8101909,641m e E:210.280,050m; daí segue com AZPlano=186º 32" 08,48" e distância de 21,943m, chega-se ao ponto C; N:8101887,841m e E:210.277,553m; daí segue com AZPlano=177º30"37,70" e distância de 45,136m, chega-se ao ponto D; N:8101842,747m e E:210.279,513m; daí segue com AZPlano=177º30"37,70" e distância de 55,687m, chega-se ao ponto E; N:8101787,113m e E:210.281,932m; daí segue com AZPlano=174º16"25,41" e distância de 39,826m, chega-se ao ponto F; N:8101747,486m e E:210.285,906m; daí segue com AZPlano=178º47"34,70" e distância de 38,878m, chega-se ao ponto G; N:8101708,616m e E:210.286,725m; daí segue com AZPlano=175º16"22,27" e distância de 108,714m, chega-se ao ponto H; N:8101600,272m e E:210.295,684m; daí segue com AZPlano=87º02"24,89" e distância de 5,999m, chega-se ao ponto I; N:8101600,582m e E:210.301,675m; daí segue com AZPlano=357º04"10,30" e distância de 243,851m, chega-se ao ponto J; N:8101844,114m e E:210.289,209m; daí segue com AZPlano=357º15"38,64" e distância de 65,792m, chega-se ao ponto A. Fecha-se assim o perímetro com 631,843m (seiscentos e trinta e um metros, oitocentos e quarenta e três milímetros) e uma de área de 2.705,02m² (dois mil, setecentos e cinco metros quadrados, dois decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a MGO - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A MGO - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral



RESOLUÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, a área que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DSL - 150, de 2 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.254139/2016-84, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela MGO - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de duplicação entre o Km 180+300m e o km 181+300m da Pista Norte da Rodovia BR-050/GO.

I - Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto 1; tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente: N:8072552,36m e E:203334,534m; daí segue com AZPlano=220°48'57,58" e distância de 169,841m chega-se ao ponto 2; N:8072423,822m e E:203223,520m; daí segue com AZPlano=218°03'12,68" e distância de 36,873m chega-se ao ponto 3; N:8072394,787m e E:203200,792m; daí segue com AZPlano=221°21'30,44" e distância de 49,715m chega-se ao ponto 4; N:8072357,472m e E:203167,942m; daí segue com AZPlano=204°44'15,98" e distância de 84,864m chega-se ao ponto 5; N:8072280,395m e E:203132,429m; daí segue com AZPlano=188°50'04,00" e distância de 21,428m chega-se ao ponto 6; N:8072259,22m e E:203129,138m; daí segue com AZPlano=206°30'30,81" e distância de 22,375m chega-se ao ponto 7; N:8072239,199m e E:203119,152m; daí segue com AZPlano=220°50'05,99" e distância de 20,355m chega-se ao ponto 8; N:8072223,798m e E:203105,842m; daí segue com AZPlano=203°11'28,42" e distância de 101,913m chega-se ao ponto 9; N:8072130,12m e E:203065,708m; daí segue com AZPlano=196°50'41,99" e distância de 92,244m chega-se ao ponto 10; N:8072041,834m e E:203038,977m; daí segue com AZPlano=192°35'12,78" e distância de 118,836m chega-se ao ponto 11; N:8071925,854m e E:203013,081m; daí segue com AZPlano=7°16'42,13" e distância de 59,706m chega-se ao ponto 12; N:8071985,079m e E:203020,645m; daí segue com AZPlano=10°48'07,72" e distância de 59,478m chega-se ao ponto 13; N:8072043,503m e E:203031,792m; daí segue com AZPlano=12°52'20,15" e distância de 37,189m chega-se ao ponto 14; N:8072079,758m e E:203040,077m; daí segue com AZPlano=15°53'50,50" e distância de 53,065m chega-se ao ponto 15; N:8072130,794m e E:203054,612m; daí segue com AZPlano=18°45'14,88" e distância de 44,735m chega-se ao ponto 16; N:8072173,153m e E:203068,995m; daí segue com AZPlano=22°21'14,85" e distância de 60,272m chega-se ao ponto 17; N:8072228,895m e E:203091,918m; daí segue com AZPlano=25°11'25,46" e distância de 31,632m chega-se ao ponto 18; N:8072257,519m e E:203105,381m; daí segue com AZPlano=28°03'28,10" e distância de 61,280m chega-se ao ponto 19; N:8072311,597m e E:203134,205m; daí segue com AZPlano=30°51'43,45" e distância de 29,586m chega-se ao ponto 20; N:8072336,994m e E:203149,382m; daí segue com AZPlano=33°30'17,98" e distância de 56,054m chega-se ao ponto 21; N:8072383,734m e E:203180,324m; daí segue com AZPlano=37°01'50,86" e distância de 58,189m chega-se ao ponto 22; N:8072430,187m e E:203215,369m; daí segue com AZPlano=40°23'57,89" e distância de 50,962m chega-se ao ponto 23; N:8072468,997m e E:203248,398m; daí segue com AZPlano=43°46'59,46" e distância de 56,494m chega-se ao ponto 24; N:8072509,783m e E:203287,487m; daí segue com AZPlano=47°51'17,45" e distância de 63,452m chega-se ao ponto 1; fecha-se assim o perímetro com 1.440,538 m (hum mil, quatrocentos e quarenta metros e quinhentos e trinta e oito milímetros) e uma área de 6.822,78 m² (seis mil, oitocentos e vinte e dois metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a MGO - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A MGO - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, a área que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DSL - 151, de 2 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.157300/2017-53, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela MGO - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação de interseção no km 216+300m da Rodovia BR-050/GO.

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta, situa-se na BR-050/GO, localizada do lado direito de quem se desloca no sentido Cristalina/GO para Catalão/GO, tomando-se como referência o ponto 1; tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente: N:8042241,575m E:210770,233m; daí segue com AZPlano= 164°07'23,44" e distância de 964,332m chega-se ao ponto 2, de coordenadas N:8041314,030m E:211034,045m; daí segue com AZPlano=341°47'28,94" e distância de 206,292m chega-se ao ponto 3, de coordenadas N:8041509,992m E:210969,584m; daí segue com AZPlano=343°33'18,49" e distância de 93,774m chega-se ao ponto 4, de coordenadas N:8041599,930m E:210943,037m; daí segue com AZPlano=344°03'55,57" e distância de 70,578m chega-se ao ponto 5, de coordenadas N:8041667,796m E:210923,660m; daí segue com AZPlano=344°11'06,96" e distância de 139,525m chega-se ao ponto 6, de coordenadas N:8041802,040m E:210885,636m; daí segue com AZPlano=344°14'08,09" e distância de 235,452m chega-se ao ponto 7 N:8042028,635m E:210821,668m; daí segue com AZPlano=345°33'37,53" e distância de 95,527m chega-se ao ponto 8, de coordenadas N:8042121,145m E:210797,847m; daí segue com AZPlano=346°56'41,66" e distância de 61,802m chega-se ao ponto 9, de coordenadas N:8042181,350m E:210783,887m; daí segue com AZPlano=347°13'33,48" e distância de 61,753m chega-se ao ponto 1; fecha-se assim o perímetro com 1.932,035m (um mil, novecentos e trinta e dois metros, trinta e cinco milímetros) e uma área de 6.905,60m² (seis mil, novecentos e cinco metros quadrados, sessenta decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a MGO - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A MGO - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DSL - 152, de 2 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50510.041800/2015-93, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela VIA 040 - Concessionária da BR-040 S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de Melhoria do Posto de Pesagem Fixo do km 507+925m, na Pista Norte da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG.

I - Área 01: inicia-se a descrição no "ponto P\_00", de coordenadas E=590.450,498m e N=7.814.989,146m; deste, segue confrontando com HENRIQUE GUIMARÃES SAPORI E OUTROS, com azimute de 40°45'01" e a distância de 18,61m até o "ponto P\_01", de coordenadas E=590.462,643m e N=7.815.003,240m; deste, segue confrontando com HENRIQUE GUIMARÃES SAPORI E OUTROS, com azimute de 51°55'02" e a distância de 13,73m até o "ponto P\_02", de coordenadas E=590.473,452m e N=7.815.011,710m; deste, segue confrontando com HENRIQUE GUIMARÃES SAPORI E OUTROS, com azimute de 70°05'35" e a distância de 18,28m até o "ponto P\_03", de coordenadas E=590.490,637m e N=7.815.017,933m; deste, segue confrontando com HENRIQUE GUIMARÃES SAPORI E OUTROS, com azimute de 40°44'54" e a distância de 21,56m até o "ponto P\_04", de coordenadas E=590.504,709m e N=7.815.034,266m; deste, segue confrontando com HENRIQUE GUIMARÃES SAPORI E OUTROS, com azimute de 130°46'52" e a distância de 79,62m até o "ponto P\_05", de coordenadas E=590.565,001m e N=7.814.982,258m; deste, segue confrontando com COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, com azimute de 228°44'05" e a distância de 10,99m até o "ponto P\_06", de coordenadas E=590.556,739m e N=7.814.975,008m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040, com azimute de 305°12'42" e a distância de 30,64m até o "ponto P\_07", de coordenadas E=590.531,705m e N=7.814.992,675m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040, com azimute de 251°34'39" e a distância de 13,46m até o "ponto P\_08", de coordenadas E=590.518,938m e N=7.814.988,422m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040, com azimute de 228°10'09" e a distância de 21,99m até o "ponto P\_09", de coordenadas E=590.502,552m e N=7.814.973,755m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040, com azimute de 237°46'44" e a distância de 12,79m até o "ponto P\_10", de coordenadas E=590.491,731m e N=7.814.966,935m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040, com azimute de 250°09'11" e a distância de 5,44m até o "ponto P\_11", de coordenadas E=590.486,610m e N=7.814.965,087m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040, com azimute de 257°43'33" e a distância de 6,91m até o "ponto P\_12", de coordenadas E=590.479,858m e N=7.814.963,618m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040, com azimute de 272°15'53" e a distância de 4,70m até o "ponto P\_13", de coordenadas E=590.475,165m e N=7.814.963,803m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040, com azimute de 290°27'04" e a distância de 4,91m até o "ponto P\_14", de coordenadas E=590.470,565m e N=7.814.965,519m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040, com azimute de 309°18'07" e a distância de 5,79m até o "ponto P\_15", de coordenadas E=590.466,084m e N=7.814.969,187m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040, com azimute de 352°01'30" e a distância de 7,75m até o "ponto P\_16", de coordenadas E=590.465,008m e N=7.814.976,863m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - BR 040, com azimute de 310°14'48" e a distância de 19,01m até o "ponto P\_00", de coordenadas E=590.450,498m e N=7.814.989,146m; perfazendo um perímetro de 296,18m (duzentos e noventa e seis metros e dezoito centímetros) e área de 3.656,71m² (três mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a VIA 040 - Concessionária da BR-040 S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à melhoria da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A VIA 040 - Concessionária da BR-040 S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 120, de 21 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.385454/2017-33, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seção da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A. autorizando:

I - a inclusão do mercado de Bela Vista do Paraíso (PR) para Rancharia (SP) como seção na linha Curitiba (PR) - Penápolis (SP), prefixo nº 09-0345-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 82 da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 123, de 29 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50515.193914/2013-14, DE-LIBERA:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Autopista Planalto Sul S.A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 90 (noventa) URT, por violação ao Art. 5º, inciso X da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução ANTT nº 5.083, de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 128, de 3 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.410589/2017-44, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LTDA. para supressão das seções Brasília (DF) - São Paulo (SP), Brasília (DF) - Campinas (SP), Catalão (GO) - São Paulo (SP), Catalão (GO) - Campinas (SP), Uberaba (MG) - São Paulo (SP) e Uberaba (MG) - Campinas (SP) da linha Brasília (DF) - Porto Alegre (RS), prefixo nº 12-0195-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 54 da empresa REAL EXPRESSO LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 129, de 3 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.406132/2017-35, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seções do CON-SÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES autorizando a inclusão dos mercados Volta Redonda (RJ) - Cachoeira Paulista (SP), Volta Redonda (RJ) - Lorena (SP), Resende (RJ) - Cachoeira Paulista (SP), Resende (RJ) - Lorena (SP), Resende (RJ) - Guaratinguetá (SP) e Barra Mansa (RJ) - Guaratinguetá (SP), como seções na linha Volta Redonda (RJ) - Mogi das Cruzes (SP), prefixo nº 07-0067-00;

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 51 do CON-SÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 130, de 3 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.407199/2017-97, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a implantação da linha Curitiba (PR) - Rio do Sul (SC), seccionando nas localidades de Curitiba (PR) para Garuva (SC), Joinville (SC), Massaranduba (SC), Blumenau (SC), Indaial (SC), Ibirama (SC) e Rio do Sul (SC).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 133, de 3 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.503629/2017-09, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA. para a implantação da linha Campo Mourão (PR) - Campinas (SP), com as seções a seguir:

I - De: Campo Mourão (PR) para: Rio Claro (SP), Limeira (SP) e Americana (SP);

II - De: Maringá (PR) para: Rio Claro (SP), Limeira (SP), Americana (SP) e Campinas (SP); e

III - De: Londrina (PR) para: Rio claro (SP), Limeira (SP), Americana (SP) e Campinas (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 83 da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 138, de 2 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50520.007097/2013-11, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 90 (noventa) URT, por violação ao Art. 4º, inciso IX da Resolução nº 2.665, de 23 de abril de 2008.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução ANTT nº 5.083/16, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 140, de 2 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.387446/2017-21, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de supressão da linha Londrina (PR) - Assis (SP), prefixo nº 09-0295-00, operada pela empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 82 da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A., conforme modificação operacional deferida.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 141, de 2 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.380672/2016-09, delibera:

Art. 1º Alterar Licença Operacional - LOP nº 036 da empresa EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA para incluir os mercados: Brasília/DF - Ipameri/GO, Colatina/ES - Comodoro/MT, Ibatuba/ES - Comodoro/MT, Parelhas/RN - Junco do Seridó/PB e Rio de Janeiro/RJ - Tobias Barreto/SE, disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 142, de 2 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.388086/2016-02, delibera:

Art. 1º Alterar Licença Operacional - LOP nº 098 da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A para incluir os mercados: Amperê/PR-Três de Maio/RS, Ceres/GO-Redenção/PA, Ceres/GO-Rio Maria/PA, Conceição do Araguaia/PA-Pequizeiro/TO, Guaira/PR-São Miguel D' oeste/SC, Imperatriz/MA-Redenção/PA, Porto Franco/MA-Conceição do Araguaia/PA, Xinguara/PA-Colinas do Tocantins/TO, Guaira/PR-São Martinho/RS e Marechal Candido Rondon/PR-Ijuí/RS, disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 10.233, de 2001, art. 20, inc. II, al. "b" e art. 24, inc. IV; pelo Decreto nº 4.130, de 2002, Anexo, art. 2º, inc. II, al. "b", art. 3º, inc. IV, e art. 13, inc. VIII; pela Resolução ANTT nº 3.000, de 2009, Anexo, art. 25, inc. VIII e 27, inc. VI; e pela Resolução ANTT nº 3.705, de 2011, art. 25, § 4º, fundamentada no Voto DEB - 144, de 2 de outubro de 2017 e no que consta dos Processos nºs 50500.081543/2016-22 e 50500.338485/2016-14, delibera:

Art. 1º Aprovar o Relatório Final da Audiência Pública nº 04/2007 e a Resolução que estabelece procedimentos relativos ao Plano Trienal de Investimentos - PTI das concessionárias que exploram infraestrutura de transporte ferroviário de cargas, define a aplicação de penalidades e dá outras providências.

Art. 2º Determinar que o Relatório Final da Audiência Pública nº 04/2017 seja disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT, para conhecimento dos interessados.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 143, de 26 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.334932/2015-85, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral



## DELIBERAÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 145, de 28 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.221252/2017-64, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa B & L TRANSPORTES DE MATIAS BARBOSA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.837/0001-18, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

## DELIBERAÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 146, de 28 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.238116/2017-11, delibera:

Art. 1º alterar a licença operacional - lop nº 92 da empresa Auto VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para:

I - Incluir dos mercados Criciúma (SC) - Curitiba (PR), Tubarão (SC) - Curitiba (PR), Florianópolis (SC) - Curitiba (PR), Balneário Camboriú (SC) - Curitiba (PR), Itajaí (SC) - Curitiba (PR), Joinville (SC) - Curitiba (PR), Curitiba (PR) - Asuncion (PRY) e Curitiba (PR) - Coronel Oviedo (PRY), como seções na linha Criciúma (SC) - Asuncion (PRY), prefixo nº 16-0022-00; e

II - Incluir dos mercados Curitiba (PR) - Asuncion (PRY), Curitiba (PR) - Coronel Oviedo (PRY), Cascavel (PR) - Asuncion (PRY) e Cascavel (PR) - Coronel Oviedo (PRY), como seções na linha Paranaguá (PR) - Asuncion (PRY), prefixo nº 09-0027-00.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

## DELIBERAÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 148, de 2 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.154688/2017-31, delibera:

Art. 1º Suprimir o mercado Londrina (PR) - São José dos Campos (SP), operado como seção no serviço Londrina (PR) - Campinas (SP), prefixo nº 09-0151-00, pela empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 87 da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

## SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

## PORTARIAS DE DE OUTUBRO DE

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

N-231 - Autorizar a readequação de acesso, entre o km 644+460m e o km 644+711m, Sentido Norte, da Rodovia BR-376/PR, no Município de Tijucas do Sul/PR, de interesse de Agropecuária Pinheiros Ltda. - Processo nº 50515.016697/2017-65.

N-232 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica, por meio de travessia subterrânea, na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, no km 489+019m, em Cajati/SP, de interesse da empresa Infovale Telecom Ltda. - EPP. - Processo nº 50515.037509/2017-32.

N-233 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica, por meio de travessia subterrânea, na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, no km 477+283m, em Jacupiranga/SP, de interesse da empresa Infovale Telecom Ltda. - EPP. - Processo nº 50515.037506/2017-07.

N-234 - Autorizar a implantação de adutora de água tratada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 327+788m e o km 327+586m, na Pista Sul, e travessia oblíqua entre o km 327+797m, Pista Norte, e o km 327+788m, Pista Sul, no Município de Jucituba/SP, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. - Processo nº 50515.036394/2017-69.

N-235 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da BR-262/MG, por meio de travessia, no km 621+990m, em Ibiá/MG, de interesse da empresa CEMIG Distribuição S/A. - Processo nº 50500.407272/2017-21.

N-236 - Autorizar a construção de acesso, no km 650+600m, Sentido Norte, da Rodovia BR-163/MS, em Rio Verde de Mato Grosso/MS, de interesse da Sra. Naurelina Colman Satorre. - Processo nº 50520.026563/2017-83.

N-237 - Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica, por meio de travessia subterrânea, no km 183+606m, Pista Norte, da Rodovia BR-116/RJ, no Município de Nova Iguaçu/RJ, de interesse da empresa Claro S/A. - Processo nº 50505.063240/2017-69.

N-238 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica, no km 112+130m, na Rodovia BR-040/RJ, no Município de Duque de Caxias/RJ, de interesse da empresa Ampla Energia e Serviços S/A. - Processo nº 50505.062327/2017-19

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

## VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM DE SETEMBRO DE

Em 17/08/2017, na Sala de Gestão da sede da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração de infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53 3 0001030-7, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília, DF, 70070-010, realizou-se a 341ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, com início às 9h. Estiveram presentes o Presidente do Conselho, Dario Rais Lopes, os conselheiros Flávio de Souza Fernandes, Andrey Goldner Baptista Silva, Pedro Duarte de Oliveira e Mario Mondolfo, Diretor-Presidente, além da Secretária da Mesa, Fernanda de Azevedo Oliveira. Entre os assuntos da Ordem do Dia, foi tratado o item a seguir: Nomeação e posse de novo conselheiro: Foi recebida a Carta de Renúncia enviada pelo Sr. Alano Roberto Santiago Guedes, datada em 04/09/17, mediante a qual ele comunicou seu afastamento do cargo de Conselheiro de Administração da Valec. De acordo com o § 4º do art. 19 do Estatuto Social da Valec, no caso de vacância do cargo de conselheiro, cabe aos demais membros do Conselho a nomeação de substituto (a), que servirá até a próxima Assembleia Geral. Portanto, considerando o Ofício nº 55901/2017-MP, de 31/08/17, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Ofício nº 667/2017/ASSAD/GM, de 22/09/17, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que formalizam a indicação do novo representante do Planejamento para compor o Consad, cujo nome foi previamente aprovado pela Casa Civil da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 8.945, de 2016, e também recebeu a aprovação da Comissão de Elegibilidade da Valec, conforme a Ata de Reunião de 18/07/17, por meio votação unânime, o Conselho de Administração da Valec nomeou o Sr. Noel Dorival Giacomitti, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 871.274, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 150.481.369-34, domiciliado e residente no Condomínio São Diego, Rua 7, casa 58, Jardim Botânico, 71680-362, Brasília, DF, para substituir o Sr. Alano Roberto Santiago Guedes, como representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até a próxima Assembleia Geral. Assim, tendo já apresentado a documentação exigida antes do ato de investidura do cargo, o Sr. Noel Dorival Giacomitti tomou posse durante a presente reunião, mediante assinatura do Termo de Posse e da Declaração de Desimpedimento. As informações aqui transcritas são fiéis à ata original assinada pelos membros do Conselho de Administração e arquivada na Sede desta empresa pública.

FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Secretária do Conselho

MACHADO DE ASSIS

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



**O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.**





Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA  
MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE AGOSTO 2017

| SUBPROCURADOR-GERAL                                                                    | SALDO ANTERIOR | DISTRIBUÍDO<br>MÊS | NO | TOTAL | RESTITUÍDO<br>A CDJ | TOTAL |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|----|-------|---------------------|-------|
| LUIZ DA SILVA FLORE<br>Licença Médica                                                  | 00             | 158                |    | 158   | 73                  | 85    |
| JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO                                                               | 00             | 264                |    | 264   | 192                 | 72    |
| JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO<br>Conselheiro do CSMPT                                   | 01             | 171                |    | 172   | 107                 | 65    |
| HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES<br>Ouvidora do MPT                                     | 00             | 133                |    | 133   | 133                 | 00    |
| OTAVIO BRITO LOPES<br>Conselheiro CNMP                                                 | 00             | 00                 |    | 00    | 00                  | 00    |
| RONALDO TOLENTINO DA SILVA<br>Férias                                                   | 00             | 264                |    | 264   | 264                 | 00    |
| MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA<br>Licença Médica                                    | 00             | 00                 |    | 00    | 00                  | 00    |
| LUCINEA ALVES OCAMPOS                                                                  | 00             | 263                |    | 263   | 263                 | 00    |
| DAN CARAÍ DA COSTA E PAES                                                              | 00             | 265                |    | 265   | 263                 | 02    |
| IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS<br>Conselheira do CSMPT                              | 00             | 149                |    | 149   | 131                 | 18    |
| JOSE NETO DA SILVA                                                                     | 00             | 264                |    | 264   | 239                 | 25    |
| ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO                                                      | 17             | 263                |    | 280   | 233                 | 47    |
| LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO                                                           | 01             | 260                |    | 261   | 222                 | 39    |
| GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS<br>Conselheiro do CSMPT                               | 00             | 262                |    | 262   | 254                 | 08    |
| EVANY DE OLIVEIRA SELVA<br>Férias                                                      | 00             | 261                |    | 261   | 223                 | 38    |
| RONALDO CURADO FLEURY<br>Procurador-Geral / Conselheiro do CSMPT                       | 00             | 00                 |    | 00    | 00                  | 00    |
| ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES                                                           | 00             | 262                |    | 262   | 254                 | 08    |
| CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO<br>Vice Procuradora-Geral / Conselheira do CSMPT | 00             | 00                 |    | 00    | 00                  | 00    |
| PAULO BORGES DA FONSECA SEGER<br>Férias                                                | 00             | 85                 |    | 85    | 85                  | 00    |
| OKSANA MARIA DZIURA BOLDO                                                              | 00             | 261                |    | 261   | 211                 | 50    |
| ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR                                                           | 37             | 259                |    | 296   | 276                 | 20    |
| SANDRA LIA SIMÓN<br>Conselheira do CSMPT / Port. 53 DOU 2 de 04/02 /                   | 00             | 00                 |    | 00    | 00                  | 00    |
| JÚNIA SOARES NADER                                                                     | 00             | 259                |    | 259   | 259                 | 00    |
| MAURÍCIO CORREIA DE MELLO<br>Corregedor-Geral                                          | 00             | 00                 |    | 00    | 00                  | 00    |
| TRIAGEM - (Jurisprudência repetitiva de acordo com CCR)                                | 63             | 2.434              |    | 2.503 | 2.104               | 394   |
| CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE                                            | 00             | 01                 |    | 01    | 01                  | 00    |
| TOTAIS                                                                                 | 119            | 6.538              |    | 6.657 | 5786                | 871   |

Última distribuição em 24/08/2017 com 43 processos.

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

| RECEBIDOS NO MÊS | RESTITUÍDOS NO MÊS | DIFERENÇA ENTRE ENTRADA E SAÍDA |
|------------------|--------------------|---------------------------------|
| 7.261            | 5.786              | 1.475                           |

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/08/2017

| COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA | COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS | TOTAL                   |
|--------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| PARA DISTRIBUIÇÃO                          | PARA RESTITUIÇÃO AO TST       | PARA EMISSÃO DE PARECER |
| 723                                        | 00                            | 1.267                   |
|                                            |                               | 1.990                   |

IV - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DO TST

| SUBPROCURADOR-GERAL               | ÓRGÃO ESPE-<br>CIAL | TRIBUNAL<br>PLENO | SEDI I | SEDI II | SEDC | TURMA | CSJT | AUDIÊNCIAS DE<br>DC / NUPEC |
|-----------------------------------|---------------------|-------------------|--------|---------|------|-------|------|-----------------------------|
| LUIZ DA SILVA FLORES              |                     |                   |        |         |      |       |      |                             |
| JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO          |                     |                   |        |         |      | 2     |      |                             |
| JEFERSON LUIZ PEREIRA FILHO       |                     |                   |        | 2       |      |       |      |                             |
| MARIA APARECIDA GUGEL             |                     |                   |        |         |      | 2     |      |                             |
| RONALDO TOLENTINO DA SILVA        |                     |                   |        |         |      | 3     |      |                             |
| MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA |                     |                   |        |         |      |       |      |                             |
| LUCINEA ALVES OCAMPOS             |                     |                   |        |         |      |       |      |                             |
| DAN CARAÍ DA COSTA E PAES         |                     |                   |        |         |      |       |      |                             |
| IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS |                     |                   |        |         |      | 3     |      |                             |
| VERA REGINA DELLA POZZA REIS      |                     |                   |        |         |      | 2     |      |                             |



|                                             |   |   |   |   |   |    |   |   |
|---------------------------------------------|---|---|---|---|---|----|---|---|
| JOSE NETO DA SILVA                          |   |   |   |   |   | 3  |   |   |
| ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO           |   |   |   |   |   | 3  |   |   |
| LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO                |   |   |   |   |   | 3  |   |   |
| GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS            |   |   |   |   |   | 2  |   |   |
| EVANY DE OLIVEIRA SELVA                     |   |   |   |   |   | 3  |   |   |
| RONALDO CURADO FLEURY                       |   |   |   |   |   |    |   |   |
| ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES                |   |   |   |   |   |    |   |   |
| CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO       |   | 1 |   |   |   |    |   |   |
| ELIANE ARAQUE DOS SANTOS                    |   |   |   |   |   | 2  |   |   |
| PAULO BORGES DA FONSECA SEGER               |   |   |   |   |   | 2  |   |   |
| OKSANA MARIA DZIURA BOLDO                   |   |   | 3 |   |   | 3  |   |   |
| ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR                |   |   |   | 2 |   |    |   |   |
| SANDRA LIA SIMÓN                            |   |   |   |   |   |    |   |   |
| JÚNIA SOARES NADER                          |   |   |   |   |   |    |   |   |
| ANDRÉA ISA RÍPOLI                           |   |   |   |   |   | 2  |   |   |
| ENÉAS BAZZO TORRES                          | 1 |   |   |   |   | 1  |   |   |
| MANOEL JORGE E SILVA NETO                   | 1 |   |   |   |   | 2  |   |   |
| CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE |   |   |   |   | 1 |    |   |   |
| ANDRÉ LUÍS SPIES                            |   |   |   |   |   |    |   |   |
| EDELAMARE BARBOSA MELO                      |   |   | 2 |   |   |    |   |   |
| FÁBIO LEAL CARDOSO                          |   |   |   |   |   | 2  |   |   |
| LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART               |   |   |   |   |   |    | 1 |   |
| TOTAL                                       | 2 | 1 | 5 | 4 | 1 | 40 | 1 | 0 |

Brasília, 10 de outubro de 2017  
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART  
Procurador-Geral  
Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR  
DECISÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

NOTÍCIA DE FATO 100.2017.000003  
EMENTA. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO IMPUTADA A GENERAL-DE-BRIGADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. CONCURSO. JUDICIALIZAÇÃO DA CONTROVÉRSIA NA JUSTIÇA FEDERAL. ARQUIVAMENTO.  
Notícia de suposta ordem irregular de oficial-general ao Comando da 2ª RM com o objetivo de desligar militar do curso de formação de oficiais técnicos (EST). Matéria afeta a ingresso e concurso. O noticiante ajuizou ação ordinária na Justiça Federal em Campinas/SP, sendo reintegrado no ano de 2014, por força de decisão liminar. Ausência de indício de crime militar. Matéria administrativa. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Procurador-Geral de Justiça Militar

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2017

Aos 31 dias do mês de agosto de 2017, às 10h17, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes e Clauro Roberto de Bortolli. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Anete Vasconcelos de Boreborema e Giovanni Rattacaso. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 242ª Sessão Ordinária: Aprovada. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente cumprimentou a todos e justificou a realização antecipada da sessão ordinária, que deveria ocorrer no mês de setembro, em virtude de seu afastamento por motivo de férias, bem como a sua participação na 22ª Conferência Anual da International Association Prosecutors. A seguir, passou a tratar: 1) Um ano de implantação do Sistema Eletrônico de Informações: grande avanço em termos administrativos; 2) Implantação do MP Virtual no âmbito do MPM: haverá a implantação gradual, iniciando-se pelo gabinete do PGJM e pela Câmara de Coordenação e Revisão; 3) Ministério Público Militar conquista o grau de excelência em transparência na avaliação feita pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do CNMP; 4) Curso de Capacitação do CPADSI: tem por objetivo capacitar membros e servidores do MPM que desenvolvem funções pertinentes às atribuições de investigação. O Sr. Presidente informou que os Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar serão convidados a participar. 5) "Carta de Brasília": será encaminhada aos Conselheiros para conhecimento e manifestação. Comunicações dos Conselheiros: A unanimidade, os Conselheiros prestaram homenagem ao Conselheiro Mário Sérgio Marques Soares, em virtude de sua aposentadoria, enaltecendo suas qualidades pessoais e profissionais,

parabenizando-o pela brilhante carreira no Ministério Público Militar. O Conselheiro Clauro Bortolli, na qualidade de presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar, informou sobre a eleição em curso na ANMPM, visando a escolha da nova diretoria, bem como assuntos de interesse dos associados. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Processo nº 297/CSMPM - Proposta de alteração da Resolução nº 6/CSMPM, que dispõe sobre o Regimento Interno da CCR/MPM. Conselheiro-Relator: Dr. José Garcia de Freitas Junior. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, observando o disposto no art. 131, I, da Lei Complementar nº 75/93, por unanimidade de votos, deliberou pela alteração da Resolução nº 6/CSMPM, de 10/11/1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da CCR/MPM, alterada pela Resolução nº 86/CSMPM, de 17/6/2015, e pela Resolução nº 92/CSMPM, de 8/2/2017." 2) Alteração da Proposta Orçamentária do Ministério Público Militar para o exercício de 2018, aprovada na 40ª Sessão Extraordinária do CSMPM. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, observando o disposto no art. 124, XVII e XVIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 por unanimidade de votos, deliberou por referendar a alteração da Proposta Orçamentária do Ministério Público Militar para o exercício de 2018, aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar na 40ª Sessão Extraordinária." 3) Eleição do Vice-Presidente do Conselho Superior do MPM. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, observando o disposto no art. 128, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, e ao art. 1º, § 2º da Resolução nº 62/CSMPM, por unanimidade de votos, elegeu o Dr. EDMAR JORGE DE ALMEIDA, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Militar, para mandato de dois anos."

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 12 horas.

DR. JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO  
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS  
DE JUSTIÇA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA  
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA N.º 13, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.137876/17-81, que tem como interessado: CLDF - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, para apurar os indícios de violação aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, decorrentes do suposto repasse de percentual da remuneração de servidores que ocupam cargos em comissão na Câmara Legislativa do Distrito Federal, indícios estes colhidos a partir do depoimento de Daniel Luchine Ishihara prestado junto à 4ª PRODEP.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA  
(Sessão Ordinária de 1ª Câmara, de 17/10/2017, às 15h)

PROCESSOS RELACIONADOS  
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

008.295/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marcia Maria Pires Camargo Novelli; Ricardo Luis Fernandes Guerra; Rubia Monteiro Hidaka  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo  
Representação legal: não há

024.366/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Coriolano Chaves Borges Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas  
Representação legal: não há

026.199/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Patrick da Silva Ribeiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Representação legal: não há

026.217/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andressa Ruth Sousa Santos; Apolo Nazareno Garcia de Souza; Carlos André Marinho Vieira; Cintia Raquel Duarte de Freitas; Danilo Cavalcante Braz; Eder Leonardo do Rego Nascimento; Eliel Poggi dos Santos; Fabio Wanderley de Freitas; Filipi Marques de Souza; Kelly Kaliane Rego da Paz Rodrigues; Marcos Vinicius de Mendonça Ferreira; Miriam Gurgel da Silva; Philippe Eduardo de Medeiros; Priscila Borges de Moraes; Samanta Mesquita de Holanda; Vinicius Gomes Martins  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido  
Representação legal: não há

026.221/2017-9  
Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Rodrigues Ribas; Fernanda de Santos Nascimento; Joel Aparecido Passo; Lessandro Machado da Rosa; Marcelo da Silva dos Santos; Matheus Jeske Vahl; Sheila Machado da Cruz; Tatiana Fuentes Molina; Tauana Bianchetti  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense  
Representação legal: não há

026.225/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Sandro Andrade Monteiro Menezes  
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe  
Representação legal: não há

026.236/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Antonio Carlos Porto Silveira Junior; Carolina Moraes Marchese; Jean Rodrigues Venecian; Marcelo Andrade Duarte; Monica Navarini Kurz; Raquel Silveira da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas  
Representação legal: não há

026.240/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Diogo Araujo de Sousa  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
Representação legal: não há

026.259/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Marcus Vinicius Amaral e Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora  
Representação legal: não há

026.260/2017-4  
Interessado: Igor Filipe da Rosa e Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará  
Representação legal: não há

026.262/2017-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alicinez Guerra Albuquerque; Anderson Clayton de Lima Santos; Dayse Rodrigues de Oliveira; João Bosco Euclides da Silva; Layane Grabriely Alves da Silva; Luiz Filipe Alves Cordeiro; Matheus Augusto Pinto Kitamura; Rafael Augusto Batista de Medeiros  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco  
Representação legal: não há

026.285/2017-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Nildes Campos; Roberto Campos Mazzega  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Representação legal: não há

026.357/2017-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria de Lourdes de Pinho e Souza Souza; Mário Ferreira; Nair de Almeida Torres; Regina Elisia de Miranda Bibiani Morgado; Sandra Feitosa de Carvalho; Sandra Mara Leão Cardoso da Costa; Sheila Ramos Pereira; Tales Costa Paiva; Terezinha de Jesus Gonçalves Silva; Vera Lucia dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

026.358/2017-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Waldelino da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

026.378/2017-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Ana Raimunda Nogueira; Benedito Pereira da Silva; Carlos Henrique Brito de Carvalho; Cirineu Luiz Machado; Elza Gomes Finotti Nogueira; Elza Mota Franco; Gilma Moreira de Sousa; Joana Darc de Sousa; João Francisco da Costa; Laura Santana de Oliveira Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás  
Representação legal: não há

026.384/2017-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Eneida Maura Campos Oliveira; Fátima Vasconcellos Garcia; Flávio Costa Gontijo; Francisco Carlos Alves Ferreira; Geisla de Oliveira Soares; Geni Soares Braga; Geralda de Fátima Afonso Teixeira; Geraldo Eleno Silveira Alves; Geraldo de Fátima Melo; Gilberto Geraldo Correia  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
Representação legal: não há

026.419/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alfredo Costa; Angelica Borges dos Santos; Aureliane Aparecida de Araújo; Carine Rodrigues de Souza; Christiane Oliveira Andrade  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais  
Representação legal: não há

026.425/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Samuel de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais  
Representação legal: não há

026.427/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alisson Brizon D'angelo Chaib; Catia Cristina Bocaiuva Maringolo; Eudson Carlos Souza Magalhães; Jorge Felipe Barbosa Mota; Luiz Marcio Biagini  
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais  
Representação legal: não há

026.433/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Erica Aparecida Souza Silva; Felipe Leite da Silva; Felipe Oliveira de Toledo; Marcelo Tadao Ikeda; Maria Carolina Vaz Galdino  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo  
Representação legal: não há

026.437/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruna Mariz Bataglia Ferreira; Fabio Henrique Silva Floriano de Toledo; Igor da Penha Natal; Tatiana Ramos Cardoso; Victor Buono da Silva Baptista  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras  
Representação legal: não há

026.442/2017-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gutemberg Ferreira Diniz; Helder Fernando de Araujo Oliveira; Isabella Maria de Oliveira Pontes; Joel Medeiros Bezerra; José Daniel Jales Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido  
Representação legal: não há

026.447/2017-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rafaela Santana Balbi; Renan de Souza Rezende; Rodrigo Prado de Medeiros; Rogerio Taygra Vasconcelos Fernandes; Samara de Cavalcante Paiva  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido  
Representação legal: não há

026.453/2017-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alcedir Luis Finkler; Carla Adriana Theis Soares Diehl; Cintia Muller Leal; Danieli Maehler Nejelski; Juliano Lessa Pinto Duarte  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense  
Representação legal: não há

026.458/2017-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Raissa Bamberg Elauar; Thaisa Silva Martins  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Representação legal: não há

026.461/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: José Elvino do Nascimento Junior; Joyce Lorena Maia Barcelos; Markus Diego Sampaio da Silva Dias; Markus Vinicius Campos Souza; Michelli Maldonado Carretero de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Representação legal: não há

026.515/2017-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Graziela Alvarez; Everton Rogério da Silva Correa  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
Representação legal: não há

026.537/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Charles de Figueredo Ferreira Junior; Danillo Alves da Silva Maciel; Erico Fernando Lopes Pereira da Silva; Erika Tomaz Alves; Fabio Augusto de Souza; Fabio Henrique Coutinho Capeleiro; Ivan Baycer Junior; Miriam Anraku; Robson Leite da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC  
Representação legal: não há

026.543/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aline Arao Evangelista; Aline Balbinot; Aline Baldo Ferreira Bergamini; Aline Barbosa de Melo; Aline Beraldo da Silva Reis; Aline Bezerra Silva; Aline Brandão Lacerda; Aline Bruno de Souza; Aline Campos de Oliveira Souza Nascimento; Aline Carvalho de Freitas  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.545/2017-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aline Dorneles de Quadros; Aline Ferreira Silva; Aline Fonseca Ribeiro; Aline Francielly Rezende Froes; Aline Garcia Forattini; Aline Gomes Ferreira Mafra; Aline Holanda Silva; Aline Joana Linhares Gurski Seco; Aline de Souza Coutinho; Aline de Vasconcellos Costa e Sá Storino  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.547/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aline Miranda da Silva; Aline Mota Freitas Matos; Aline Paula de Lima Rodrigues; Aline Pimentel Amaro; Aline Raposo Ramos; Aline Rigao de Vargas; Aline Rigo Jardim; Aline Roberta Mazzier de Souza; Aline Salum Valverde de Abreu; Aline Santos de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.550/2017-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alisson Roberto de Sousa Vaz; Allan Johnatha Costa da Silva Viana; Allan Jones da Silva; Allan Machado Mendes de Sousa; Allan Nogueira da Silva; Allan Santos Gonçalves; Allana de Oliveira Albuquerque Padilha; Allane Raiol de Oliveira; Allany Priscilla Oliveira de Orlando; Alley Sandro Reis Padron  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.553/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alvaro Silva Andrade; Alvetania Almeida da Silva; Alyne Rodrigues Guimarães de Aquino; Alyria Teixeira Dias; Alziane Rodrigues dos Santos; Amanda Barreto Silva; Amanda Berrogain Sucupira; Amanda Colichio Bini Napoleão; Amanda Cristiane Carlos de Lima Bertelli; Amanda Cristina Cruz Lima  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.557/2017-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Aline da Rosa; Ana Amelia Américo Ferreira dos Santos; Ana Angelica Alves de Alencar; Ana Angelica Vieira Diniz; Ana Carla Ferrais; Ana Carla Ferreira de Castilhos; Ana Carla Lima de Franca; Ana Carla de Arruda Nascimento; Ana Carmen dos Santos Ribeiro Simões Juliano; Ana Carolina Alvarenga Cruz  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.558/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Carolina Brito Matos; Ana Carolina Campos Ferreira; Ana Carolina Carneiro da Cunha Bezerra; Ana Carolina Carvalho Rios; Ana Carolina Castro Nery; Ana Carolina Krummenaer Juliani; Ana Carolina Lucio Pereira da Silva; Ana Carolina Pereira; Ana Carolina Quinelato Christ; Ana Carolina da Silva Bezerra  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.562/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Cleyde Carneiro Lima; Ana Cristina Basso; Ana Cristina Carioca; Ana Cristina Feitosa de Oliveira; Ana Cristina de Castro Coelho Ribeiro; Ana Cristina de Oliveira Campos; Ana Cristina de Oliveira Costa; Ana Elisabeth da Cruz Ferraz; Ana Facury da Cruz; Ana Fatima Almeida da Cruz Ajala  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.591/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ariana Grossi Goulart; Ariana Maria de Campos; Ariane Flavia Almeida Lage; Ariane Gomes do Nascimento; Ariane Mendonça Neves; Ariane Miranda Nascimento; Ariane Wollenhoupt da Luz Rodrigues; Ariane de Macedo Gomes; Ariane Fernandes de Franca Azevedo Ishi dos Santos; Ariany da Silva e Souza  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.594/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Arthuza Rodrigues Alves; Artur Levy Lima Barbosa; Aryane Bastos de Souza; Aryelle Aparecida Campolina Pedrosa; Asclepiades José dos Santos Neto; Assuero Silva Meira; Assunção de Maria de Jesus Santos; Átila Arthur de Almeida Santos; Átila Lima Cerqueira; Audenes de Oliveira Melo  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há



026.598/2017-5

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Barbara Camboim Lopes de Figueiredo; Barbara Carneiro Cetto; Barbara Carolina Gomes Amorim; Barbara Ellen Almeida Andrade; Barbara Fonseca Gazzinelli; Barbara Lima Sousa; Barbara Lizian Santos Caldas; Barbara Lucia Alvarenga Martins; Barbara Neuza Santos Fernandes; Barbara Oliveira Pereira  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.600/2017-0

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Beatriz Amorim Beltrão; Beatriz Borges Pereira; Beatriz Corte Real Rodrigues; Beatriz Luckwu de Lucena Malta; Berenice de Oliveira Cruz Rodrigues; Bernardo Guedes Miguel; Bernardo Lima da Nóbrega; Bernardo Schepa Leal; Bertolino Pereira de Souza; Bettina Beskow  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.603/2017-9

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Brena Lise de Souza Luiz; Brena Luthe Viana do Nascimento; Brena Mirelle Santos Almeida; Brenda Rayane Teixeira dos Santos; Brenna Fraga de Souza Lima; Breno Basílio Araujo de Oliveira; Breno Ramos de Oliveira; Bruna Barbosa Candido; Bruna Caroline Nunes Borges; Bruna Costa da Mata Moura  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.607/2017-4

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruna Vieira Silva; Brunna Letícia de Assis e Silva; Brunna de Queiroz Lira Nunes; Brunner Salgado Martins; Bruno Albuquerque de Oliveira; Bruno Alexandre de Lima Silva; Bruno Araujo Brandão; Bruno Augusto Barros e Matos; Bruno Costa Castro Alves; Bruno da Silva Guimarães  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.608/2017-0

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruno Dantas Yamashita; Bruno Felipe da Silva Costa; Bruno Ferreira Silva; Bruno Ferreira da Silva; Bruno Ferreira de Carvalho; Bruno Francisco Buzetti Spinelli; Bruno Gomes Loiola; Bruno de Campos Almeida; Bruno de Moraes Gomes; Bruno dos Anjos Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.611/2017-1

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Caio Maciel Coutinho; Cairo Campos Duarte; Caius Cesar Araujo Melo; Caliane Damasceno Ferraz; Calliane Millena Santos dos Reis; Camila Albani Ferri; Camila Alves de Lima; Camila Amurim de Souza; Camila Aparecida de Oliveira; Camila Assunção Pires  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.613/2017-4

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Camila Chaves da Costa; Camila Cristina Moreira; Camila Cunha Canto Gerbi; Camila Cunha de Macedo; Camila Duarte; Camila Elisa e Souza Ribeiro; Camila da Silva Rodrigues; Camila de Christo Dorneles; Camila de Melo Moura; Camila de Paula Ceccatto Vieira  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.615/2017-7

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Camila Magalhães Dutra Drews; Camila Mahara Dias Damasceno; Camila Mara Nascimento Dutra; Camila Maria Santana Costa Buna; Camila Mariana de Araujo Silva Vieira; Camila Marinho Penha; Camila Medeiros Cruvinel Cunha; Camila Missau Abelin; Camila Novais e Silva; Camila Ourives Oliveira Rocha Vilhassante  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.618/2017-6

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carla Picanco Pereira Facanha; Carla Rafaela Francisco Alves; Carla Raimunda Mota Rosema; Carla Ramos Caetano Rocha; Carla Regina da Silva Venegeroles; Carla Silveira de Oliveira; Carla Simone Palmeira Marques; Carla Souza Pereira Sobral; Carla Tatiane Oliveira Silva; Carla Vanessa Pereira Fernandes  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.620/2017-0

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carlos Alberto dos Santos Silva; Carlos Alexandre Dias; Carlos Alexandre de Moraes; Carlos Americo Pinto de Sá; Carlos André Daher Santos; Carlos Augusto Aquino Negreiros; Carlos Dionizio Sangoi; Carlos Eduardo David de Almeida; Carlos Eduardo de Barros Santos Junior; Carlos dos Reis Góes  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.626/2017-9

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carolina Rocha Silva; Carolina Santos Lima; Carolina Silveira de Lima; Carolina Teixeira de Resende Barreto; Carolina Travassos Aguiar da Silva; Caroline André Silva; Caroline Antunes de Almeida Costa; Caroline Biral Klas; Caroline Costa Soares Paccola; Caroline da Motta Fracão  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.627/2017-5

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Caroline Dellacoch Martins de Conceição; Caroline Diniz Nazareth; Caroline Elizabeth Brero; Caroline Fernandes Pietrovski; Caroline Guimarães Martins; Caroline Lopes de Carvalho; Caroline da Paixão Cerqueira; Caroline de Araujo Camara; Caroline de Carvalho Mota; Caroline de Souza Almeida  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.628/2017-1

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Caroline Meirelles Mendes; Caroline Pacheco Araujo; Caroline Pereira de Carvalho; Caroline Rodrigues de Araujo; Caroline Santos Capitelli Fuzaro; Caroline Sousa Cabral; Caroline Souza de Farias Leal; Caroline Terror Teixeira; Caroline Vargas Ribeiro; Caroline Zottele Piasentin Giacomini  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.633/2017-5

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Catrine Storch Moitinho; Cecilia Cantero da Cunha; Cecilia Ferreira de Oliveira Bezerra; Cecilia Paulo da Silva e Silva; Cecilia Rondon Pedrosa Grangeiro; Cecilia Toshie Tanaka; Cecilia de Nazaré Nunes Cirino Fernandes; Celia Batista Castelo Branco; Celia Caetano Bezerra; Celia Katiuscia Duarte Dantas  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.637/2017-0

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Christiane Leite Borges; Christiane Melnick Gonçalves Pie; Christiane Pereira; Christiane Rocha de Lellis Prado; Christiane Sebastiana Braga Dutra; Christianne Almeida Borges Ribeiro; Christiano Adílio de Moraes; Christiano de Sousa Rodrigues; Christiany de Souza Ambrosio Lacerda; Christie Graf Ribeiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.638/2017-7

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Christopher Andersenn de Souza Mendonça; Christopher Menezes Domiciano de Holanda Lima; Christyne de Sá Beltrão Jorge; Chrys Herve Silva Reis; Cibeles Martins Lima; Cibeles Neves Rios; Cibelly Alves Neves; Cicera Fabricia Simplicio Gonçalves; Cicera Rejane Belém Fernandes Cunha; Cicero Alaor Kluppel  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.641/2017-8

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Cintia Marchesan Passos; Cintia Martins da Silva Dias Divino; Cintia Pinheiro da Silva Teixeira; Cintia Rocha Ferreira; Cintia Rodrigues da Silva; Cintia Sales de Meneses; Cintia Selhorst; Cintia Souza Santos; Cintia Souza de Carvalho; Cintia Ticiane Flores Menuzzi  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.646/2017-0

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Claudia Edenia Cavalcante de Oliveira; Claudia Fechini Caldas; Claudia Fernanda Thomaz Maya Tabosa; Claudia Ferreira Gomes; Claudia Ferreira Mendes; Claudia Freitas dos Santos; Claudia Gabriela Santos de Oliveira Santana; Claudia Giceli Borges Barboza; Claudia Lana; Cláudia Lemos Nascimento  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.703/2017-3

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Werika Ramos de Jesus; Willian Burin da Cruz; Wilma Santos de Jesus; Zuleica Poente da Costa  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.708/2017-5

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fernanda Vasques Ferreira; Geandro de Almeida Souza; Geiza Santos de Jesus; Gerson Ferreira Junior; Haline Araujo dos Santos; Heveson Luis Lima de Matos; Humberto Santiago; Isadora Braga Contreiras Carneiro; Italo Ricardo Santos Aleluia; Izabela Barbosa Moraes  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia  
Representação legal: não há

026.715/2017-1

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alex Sandro Gomes Leão; Caroline Gonçalves Feijó; Dileia Adolfo Maria; João Edison Amorim Freitas Junior; Katiuscia de Fátima Schiemer Vargas; Luana Ribeiro Borges; Marcos Gares Afonso; Moises Vieira Henrique; Rachel Freitas Pereira; Rita de Cascia de Ribeiro Sotelo  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa  
Representação legal: não há

026.732/2017-3

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana Silvester Quadros; Alessandro Iavorski; Ana Paula Pereira Villela; Anderson Niedzielski; Antonio Carlos Bragato Bergamaschi; Daniel Shikanai Kerr; Daniel Zanella dos Santos; Eliana Teresinha Quartiero; Fabricio Moreira Sobreira; Giovani Felipe  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Representação legal: não há

026.738/2017-1

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Moisés Leal Moraes; Rafael Rosa da Rocha; Raoni Soares Amaral; Ronaldo Augusto Barbosa; Sheila Ribeiro de Matos; Sidney dos Santos Souza; Silvia Fernanda Sales dos Santos; Tatiana Araújo Reis; Valmiro Moraes de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
Representação legal: não há

026.743/2017-5

Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Queli Ione Noronha  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha  
Representação legal: não há

026.750/2017-1

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Naiara Greice Soares; Roberto Niederauer; Sabrina Chapuis de Andrade; Thaiana Machado dos Anjos; Viviane Catarini Paim; Wesley Dias de Lima  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Representação legal: não há

026.753/2017-0

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alessandra Bitencourt Azevedo; Alessandra Ribeiro Duarte; Alex Melo de Oliveira; Alex Santos de Oliveira; Alex dos Reis Alves; Aliane Medeiros Carvalho; Álvaro Luis dos Reis Leitão; Amanda Nascimento Brito; Ana Alzira Holanda Tancredi; Ana Carolina Chagas Marcal  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Representação legal: não há

026.756/2017-0

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Artur da Silva Bastos; Augusto Cesar Falcão Sampaio; Augusto Cesar Monteiro da Silva; Augusto da Gama Rego; Benedito Monteiro Ferreira Júnior; Benedito de Souza Ribeiro Neto; Bernardino da Costa e Silva Junior; Bethania Alves Sena; Bruna Mendes Oliveira; Átila Williams de Sousa Fonseca  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Representação legal: não há

026.760/2017-7

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Emerson de Freitas Ferreira; Emillyn Barbara de Assunção Pantoja; Eneias Monteiro da Silva; Erik Joan Monteiro de Matos; Euclides Pereira da Silva; Everaldo Afonso Fernandes; Fabricio Menezes Ramos; Fabricio Paiva da Silva; Fagner Freires de Sousa; Fagno Lopes da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Representação legal: não há

026.763/2017-6

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Hugo Luiz Cordovil de Freitas; Hugo Matos da Cunha Sampaio; Ian Almeida Borella; Iasmyn Fabiana Marcelino dos Reis; Idel Pantoja Garcia; Ingrid Cabral Martins; Ingrid Paola Ribeiro Tomaz Cunha; Íris de Araujo Jatene; Isaías da Silva Pereira; Ithaldo Bruno Grigorio de Moura  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Representação legal: não há

026.769/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luis Eduardo Mulatinho de Oliveira Fernandes; Luiz Antônio Fonseca Teixeira; Mabell Nery Ribeiro; Maiara Oliveira da Silva; Maira Fernanda Tavares de Melo; Marco Aurelio Lopes Della Flora; Marcos Paulo Santos Cardoso; Marcos Vinicius Vieira dos Santos; Maria Cristiane Souza Rodrigues; Maria de Nazaré Fonseca de Senna Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Representação legal: não há

026.773/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Renan Nogueira do Nascimento; Renan Vulcão Cardoso; Robson Franco dos Santos; Rodolpho Claret Bento; Rodrigo Barros Ferreira; Rodrigo Oliveira Nunes; Rodrigo Riomar Domingos; Rodrigo de Carvalho Meireles; Rogério Rangel Rodrigues; Romário Moreira Mota

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Representação legal: não há

026.780/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Pedro da Silva Simões Filho; Pollyanne Rodrigues Lopes; Sueli Fernandes Guimarães; Waldilainy de Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Representação legal: não há

026.783/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adauto Nunes da Cunha; Alessandro Costa de Jesus; Cíandra Augusta de Araújo; Edinilza de Oliveira Toledo; Erick dos Santos Silva; Isaeber de Matos Porfírio; Jair Aniceto de Souza; Josadaque Martins Silva; Juliana Nicolau Santana; Leandro Souza Messias

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Representação legal: não há

026.787/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: George Francisco Corona; Gisele de Freitas Paula Oliveira; Gislane da Silva Tobias; Hiascará Alves Pereira Jardim; Iuri Campos de Souza; Jacqueline Machado Silva; José Carlos Thompson da Silva; João Paulo Santos; Kleber Roldi; Marcela Freitas Scota Rovetta

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

026.791/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Karina Carneiro de Oliveira; Laurismar Bezerra de Pinho; Lauro Inácio de Moura Filho; Marcos Antonio Soares de Lima; Maria Edinalva da Costa Chaves; Maria Erivalda Costa de Oliveira; Maria Regiane da Costa; Marly dos Santos Alves; Mauricio Soares de Almeida; Nagela Silva Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

026.816/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Paula de Oliveira; Aparecida Cristina Laureano Flor da Rosa; Caroline Apoloni Cionek; Claudia Nociolini Rebechi; Cristina de Souza Prim; Daniela Bica; Eduarda Maria Schneider; Franciele Clara Peloso; Franciele Koehler Alves; Janaine Mioduski Weiss

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Representação legal: não há

026.839/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Barbara Daniela Oliveira da Eira; Bruna Dias da Silva; Caio Batista da Silva; Caio de Mello Villatore; Camila Hitomi Murata; Camilla Viana Arrais Gois Sales; Carlos Eduardo Sampaio Burgos Dias; Celso Takashi Yokomiso; Daniel Garoni Petermelli; Daniela Bueno Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

026.844/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Samantha Karlla Lopes de Almeida Rizzi; Sara de Jesus Miguel; Sidney Rezende Azevedo; Tania Maria Massaruto de Quintal; Tatiana Emy Nishimoto Kawanami Hamamoto; Thiago Miranda Lopes de Almeida; Vanuza Ramos Barbosa; Wilma Noia Ribeiro; Wilson Ferreira Aguiar; Ymonik Correa Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

026.909/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Cristiane Cavicchioli Okido; Gilmar Perbiche Neves

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

Representação legal: não há

027.010/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leonardo Nunes Cruz Gouvea; Livia Fagundes Neves; Marcia Fernandes Pinheiro Hara; Maria Helena Mendes da Silva; Matheus Furtado de Carvalho; Rodrigo Christofolletti; Rodrigo Geraldo Mendes; Rosangela dos Santos; Tatiane dos Reis Lopes; Thelma Marchi Afonso

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Representação legal: não há

027.014/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ricardo Coelho Costa; Roberio Molinari Neves; Ronaldo dos Santos Conde; Sofia Araujo Lima Bessa

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

027.015/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elder Freitas Cunha; Giselle de Oliveira Lima; Jaciara Cristina Almeida do Amaral; Jacqueline Estumano Santos; Jefferson Yasuhiko Ito; Jessica Souza Maues; Joanicy Maciel Lopes; Manoel Trindade Cerqueira da Luz Neto; Paulo Vilhena da Silva; Raphael Araujo Melo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará

Representação legal: não há

027.016/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ricardo da Silva Pereira; Rodrigo Santana de Souza; Valeria Risuenho Marques; Washington da Silva Miranda

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará

Representação legal: não há

027.017/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alex de Souza Alves; Ana Gabriela de Luna Cordeiro; Anna Luiza Paiva de Brito; Arthur Barbosa Arruda; Cecília Montenegro de Menezes Patriota; Celso Tadeu Lustosa Pires Neto; Diego Brito Cruz; Dina Pereira de Melo; Driele Júlia da Silva; Esther Gomes do Nascimento Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

027.019/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jardel Oliveira Araújo; Jefferson Lins Marques Filho; Jefferson Lira Nascimento; José Augusto Zafalan Carrijo; José Carlos de Andrade Alves; Kamilla Rebeca Souto Queiroz de Lima; Kelly Vanessa de Oliveira; Larissa Ferreira da Silva; Laryssa Brilhante Catanduba; Leonilson Farias da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

027.024/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Inês de Paula; Cinthia Ruriko Sakagami; Cintia do Rocio Basso; Claudia Helena Daher; Daniel Pacheco Bruschi; Deysi Margareth de Lima de Medeiros; Fernanda Adele Uliana Yokohama; Giliardi Anderson de Souza; Jailson Novodvorski; Jamal Abd Awadallak

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

027.026/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rafael Felix da Silva; Renata Labronici Bertin; Roberto Gonçalves Barbosa; Roberto Martins de Jesus; Tayna Rolim Galvão Pereira; Thalita Nishimoto; Thatyany Herrero Fazio; Thiago Rafael Mazzarollo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

027.030/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Willams Francisco Souza da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco

Representação legal: não há

027.031/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adalberto Almeida de Araujo Junior; Flauber Carlos Costa; Flavia Roldan Viana; Rafael Emil Korossy Marques; Thauana dos Santos Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

027.034/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcelo Gama Goulart; Marcia dos Santos Ramos; Mayquel Ferreira Eleutherio; Michele Cardoso Schafer; Rafaela Remião Peres da Silva; Renata Isoi Moraes dos Santos; Sheila Cristina Ouriques Martins; Sheila Irribarem de Mello Bott; Thiago Galvão da Silva Paim

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

027.037/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alice Thuller de Carvalho Tomaz; Ana Carolina Christofari; Angelica Cristiane Ovando; Bernardo Meyer; Bruna Barboza Seron; Bárbara Helena da Silva; Daniela Schwabe Minelli; Djesser Zechner Sergio; Gabriel Luiz Kreft; Gileade Jesimom Braga dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

027.039/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniele Rorato Sagrillo; Elisia Gomes da Silva; Giovania Aparecida de Lima Holkem; Gladis Borim; Jonas Fontoura da Motta; Joel Marcondes Maria; Márcia Elisa Vanzin Boabaid; Rafael Fernandes Martins; Thaís Camponogara Aires da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria

Representação legal: não há

027.376/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cristiana Assis Rocha de Amorim; Maria Eloisa Martins Vieira; Nubia Cabral de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco

Representação legal: não há

027.462/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Priscila Ribeiro de Castro; Rosangela Rodrigues Dias de Lacerda; Vanessa Salgado Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

027.474/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Virginia Nogueira de Castro; Miriam Rodrigues de Sá

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

Representação legal: não há

027.530/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Christiani Ribeiro Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

Representação legal: não há

027.535/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Alexandre Machado Souto

Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II

Representação legal: não há

027.652/2007-6

Natureza: Representação

Responsável: Giovani Machado Gonçalves

Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Representação legal: Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Victor Aguiar Jardim de Amorim (OAB/DF 33105) e outros, representando Giovani Machado Gonçalves

027.718/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aparecido Custódio de Souza; Leandro Borges de Velasco; Pollyanna Robertta Sant'ana de Sousa; Viviana Maria da Conceição da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

027.720/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Dayana Crystina Barbosa de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Representação legal: não há

027.726/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Gracy Kelly Lima de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira

Representação legal: não há

027.730/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Vera Lucia Souza das Chagas Nogueira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.501/2014-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jose Luciano Goncalves de Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há



026.125/2017-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Marcus Flavio Souza Vieira  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás  
Representação legal: não há  
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
000.473/2011-1  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Achilles Leal Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mulungu/PB  
Representação legal: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5786) e outros, representando Espinheiro Locadora Ltda. - ME  
003.099/2011-3  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaporanga D"Ajuda/SE  
Responsável: Antônio Silveira Oliveira  
Representação legal: não há  
Ministro VITAL DO RÉGO  
017.745/2017-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria Helena Xavier Cavalcanti Canel; Mauricio Lobo Alves de Almeida  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos  
Representação legal: não há  
020.160/2015-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Japonvar/MG  
Recorrente: Eraldino Soares de Oliveira  
Representação legal: Bruno Pires Avelar (OAB/MG 160.117)  
024.383/2016-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Antônio Álvares da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG  
Representação legal: não há  
024.415/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Barbara Gomes Araujo Fernandes; Felipe Rocha Portela  
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público  
Representação legal: não há  
024.613/2017-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Priscila Moreto de Paula; Thiago Adler Tavares Vieira; Thiago de Melo Nolasco; Vitorino Jose Carneiro Neto  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho  
Representação legal: não há  
024.688/2017-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana Maria dos Santos Moura; Adão Melquiades Rodrigues; Ailana Moreira do Nascimento; Aline Menezes de Freitas; Alissa Costa Viana Lopes; Ana Cristina Valim Reis Molino; Andre Igo Mota de Carvalho; Andre Ricardo de Oliveira Vidigal Simoes; Angela de Andrade Lubiaz; Antonio de Jesus da Silva Machado  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal  
Representação legal: não há  
024.692/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Renan Henrique Chavoni; Renata Nascimento Castelo Branco; Ricardo Araújo Keiji Chiba; Ricardo Cezar Sales da Nobrega Ju; Robson Alves de Oliveira; Ronaldo Dias Araujo; Rubem Souza Miranda; Saulo Diniz Lisboa; Silvane Alves Maciel; Vinicius Paluzzi Brandão  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal  
Representação legal: não há  
025.636/2017-0  
Natureza: Representação  
Representante: Bruno Ferreira Cypriano  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais  
Representação legal: não há  
025.926/2017-9  
Natureza: Representação  
Representante: Ministério Público Federal  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG  
Representação legal: não há  
027.040/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adrieli Felix Claudino da Silva; Alexandre Ismail Miguel; Anderson Charles França Scorgie; Anderson Severino; Andre Filipe Oliveira Silva; Angelica Gonçalves de Mendonça; Carla Ladislau Batista; Cesar Augusto Nogueira de Macedo; Cláudia Pereira de França; Cristiano Sebian Bernal  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal  
Representação legal: não há  
027.044/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Walter Hugo Nishida Xavier da Silva; William Francisco de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal  
Representação legal: não há  
027.621/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Priscilla Mara Caixeta  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal  
Representação legal: não há

027.622/2017-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Allan Bezerra de Carvalho; Bruno Stephano Emim da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal  
Representação legal: não há  
028.103/2015-7  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)  
Exercício: 2014  
Recorrente: Departamento Regional do Senai no Estado de Roraima  
Responsáveis: Ademar de Araujo Filho; Agamenon Rocha; Arnaldo Mendes de Souza Cruz; Crisnel Francisco Ramalho; Cyro de Barros Silva; Francinaira de Melo Paixão; Jamili Rafaella Vasconcelos; João da Silva; Marcello Lopes Bussacchi; Maria Luiza Vieira Campos; Rivaldo Fernandes Neves  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado de Roraima  
Representação legal: Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/DF 20.016-A) e outros  
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
001.740/2017-2  
Natureza: Representação  
Representante: Jhonny Marlon Campos Sousa  
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão  
Representação legal: não há  
002.935/2017-1  
Natureza: Representação  
Representante: Maria Ulda de Araújo Tavares  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA  
Interessado: Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde no Maranhão  
Representação legal: não há  
007.367/2017-1  
Natureza: Representação  
Representante: Ronildo Campos Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Penalva/MA  
Representação legal: Maria Sandra Ferreira (OAB/MA 8422)  
008.062/2017-0  
Natureza: Representação  
Representante: Município de Alcântara/MA  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alcântara/MA  
Representação legal: Ana Cristina Coelho Moraes (OAB/MA 7065)  
008.154/2017-1  
Natureza: Representação  
Representante: Município de Barreirinhas/MA  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA  
Representação legal: Rodrigo Sousa Figueiredo Ferreira (OAB/MA 9.008)  
008.174/2017-2  
Natureza: Representação  
Representante: Município de Belágua/MA  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Belágua/MA  
Representação legal: Ana Izabel Silva Alexandre Chaves (OAB/MA 10701) e outros, representando Prefeitura Municipal Belágua/MA  
009.085/2017-3  
Natureza: Representação  
Representante: Município de Bom Jesus das Selvas/MA  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA  
Representação legal: Antônio Carvalho Filho (OAB/MA 3.612) e outros  
009.129/2017-0  
Natureza: Representação  
Representante: Município de Senador La Rocque/MA  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA  
Representação legal: não há  
009.165/2017-7  
Natureza: Representação  
Representante: Município de Paço do Lumiar/MA  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA  
Representação legal: Emanuel Jorge Bezerra Lutifi (OAB/MA 8.729) e outros, representando Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA  
009.313/2017-6  
Natureza: Representação  
Representante: Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA  
Representação legal: Lucas Antonioni Coelho Aguiar (OAB/MA 12.822), representando a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA  
021.275/2016-5  
Natureza: Representação  
Representante: Vereador Kimura Dourado Yoshida  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de América Dourada/BA  
Representação legal: não há  
021.277/2016-8  
Natureza: Representação  
Representante: Vereador Kimura Dourado Yoshida  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de América Dourada/BA  
Representação legal: não há  
026.153/2017-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Carmen Castilho Alonso  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores  
Representação legal: não há

026.243/2017-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana Marcílio; Felipe de Oliveira Campos; Flavio Nogueira da Costa; Flavio de Matos Silva; Karla Consort Ribeiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Representação legal: não há  
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA  
008.089/2017-5  
Natureza: Representação  
Representante: Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Formosa do Rio Preto/BA  
Representação legal: não há  
009.223/2013-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Cultural e Folclórica de Itiúba/BA  
Responsáveis: Associação Cultural e Folclórica de Itiúba/BA; Dourival Brandão; Deocleciano José Carvalho Brandão, Dourival Brandão Filho, Maria de Fátima Brandão Souza; David Carvalho Brandão e Maria do Socorro Brandão Ferreira  
Representação legal: Cecília Petrina de Carvalho (OAB/BA 11.403), representando Maria do Socorro Brandão Ferreira  
019.369/2013-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Israel de Almeida Mendonça; José Alves de Araújo  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itapitanga/BA  
Representação legal: André Pedreira Philigret Baptista (OAB/BA 25.539) e outros, representando Israel de Almeida Mendonça  
022.478/2017-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Deusdedit da Conceição Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas  
Representação legal: não há  
024.130/2017-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Eugênia Mônica Castro Ribeiro; Geraldo Osterne de Sena; Rufina Anunciação de Sousa Mattos; Vera Lucia Maia de Souza  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais  
Representação legal: não há  
024.158/2017-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Nina Stelmatchuk Fadel  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira  
Representação legal: não há  
024.226/2009-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Antonio Josevaldo Silva Lima; Comercial Leite de Calçados Ltda; Comercial Rios Ltda; Livraria e Armário Santana Ltda; Mercado Londrina Ltda; Tkm Comércio e Representações Ltda  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Serrinha/BA  
Representação legal: Gislaíne de Sá Fonseca Andrade e outros, representando Antonio Josevaldo Silva Lima; Isaac Newton Carneiro da Silva (OAB/BA 11.334), representando Tkm Comércio e Representações Ltda; Antonio Carlos Reis Caldas (OAB/BA 24.277E) e outros, representando Comercial Rios Ltda; Leonov Pinto Moreira (OAB/BA 15.559) e outros, representando Comercial Leite de Calçados Ltda  
024.599/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Erica Renally Fernandes de Almeida; Licínio Cavalcante Lima Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Representação legal: não há  
025.230/2017-4  
Natureza: Representação  
Representante: Município de Canavieiras/BA  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Canavieiras/BA  
Representação legal: não há  
026.279/2017-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Maria Francisca Xavier e Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade  
Representação legal: não há  
026.316/2017-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Carlos Alberto Mendonça Cure; Celso Silva de Lemos; Cristina Maria Werneck Farani de Carvalho; Decio Araujo de Menezes; Dircea da Silva Longo  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há  
026.360/2017-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria Aparecida Vasconcelos de Souza Leite; Mario Joaquim Dias da Fonseca; Moacyr Banho Bordoni  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais  
Representação legal: não há  
026.408/2017-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Waldetar Ferreira Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina  
Representação legal: não há

026.761/2016-5

Natureza: Representação

Representante: José Renato Guidetti Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: Gabriel Ciriaco Lira (OAB/AL 7.136) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro

026.928/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Mariana Lima Henriques dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente

Representação legal: não há

027.619/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Edvaldo Gabriel Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Representação legal: não há

028.387/2016-3

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2015

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Assistência Social  
Responsáveis: Ana Paula Gonçalves ; Barbara Pinowska Cardoso Campos; Carolina Gabas Stuchi; Denise Ratmann Arruda Colin; Dulcelena Alves Vaz Martins; Ieda Maria Nobre de Castro; Jose Dirceu Galao Junior; Jose Ferreira da Crus; Léa Lúcia Cecílio Braga; Maria Jose de Freitas; Simone Aparecida Albuquerque; Telma Maranhão Gomes; Valéria Maria de Massarani Gonelli  
Representação legal: não há

#### PROCESSOS UNITÁRIOS SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

012.187/2014-3

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão proferido em tomada de contas especial. Contas julgadas irregulares, com imputação de débito e multa. Irregularidades verificadas na execução de termo de compromisso.

Recorrente: Manoel Messias Sukita Santos, ex-Prefeito Municipal de Capela/SE

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capela/SE

Representação legal: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE nº 5.646), representando o Sr. Manoel Messias Sukita Santos

Interessado em sustentação oral:

- Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646), em nome de MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS

Ministro VITAL DO RÉGO

034.533/2016-8

Atos de concessão de pensão civil e de montepio civil, emitidos pelo Tribunal Superior do Trabalho em favor das beneficiárias Elzy Mendonça Santos (viúva) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (filha solteira). Apreciação para fins de registro.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho

Interessados: Elzy Mendonça Santos; Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Representação legal: Daniel Domingues Chiode (OAB/SP 173.117) e outros

Interessado em sustentação oral:

- Daniel Domingues Chiode (OAB/SP 173.117), em nome ELZY MENDONÇA SANTOS

#### DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.753/2010-3

Atos inicial e de alteração de aposentadoria emitidos no âmbito da Fundação Universidade Federal de Viçosa - UFV em favor de Nicolino Taranto Fortes para fins de registro.

Interessados: Nicolino Taranto Fortes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

Representação legal: não há

012.621/2016-1

Aposentadoria. Magistrado. Tempo de advocacia desacompanhado de contribuição previdenciária.

Interessado: Antonio Albino Ramos de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Representação legal: não há

016.494/2016-4

Atos inicial e de alteração de aposentadoria emitidos no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS em favor de Carlos Alberto da Costa Dias para fins de registro

Interessados: Carlos Alberto da Costa Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

Representação legal: não há

020.630/2014-0

Tomada de contas especial instaurada pela Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde em desfavor da Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração em razão do não encaminhamento de documentação complementar exigida para a prestação de contas relativa à 1ª e 2ª parcelas do convênio 7/2006 - Siafi 556726

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde

Responsáveis: Claudio de Moraes Machado; Floriano Pastore Júnior; Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração

Representação legal: não há

021.606/2016-1

Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Proteção Social Básica (PSB) e do Programa de Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2008, vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Responsáveis: Flavio Daltro Filho; Gilberto Schwarz de Mello  
Representação legal: Carlos Arruda de Carli (OAB/MT 14.691), representando Flavio Daltro Filho; Fábio Luiz Palhari (OAB/MT 19.255-O), representando Gilberto Schwarz de Mello

026.605/2016-3

Ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Ministério Público do Trabalho em favor de Cesar Zacharias Martyres para fins de registro

Interessado: Cesar Zacharias Martyres

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho

Representação legal: não há

030.543/2010-0

Apreciação, para fins de registro, de pensões civis instituídas por ex-servidores da Universidade Federal de Goiás.

Interessadas: Ana Thereza Carvalho e Araújo; Laurenice Noleto Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO 13.796) e outros, representando Ana Thereza Carvalho e Araújo

033.471/2015-0

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que impugnou despesas em convênio firmado com o Ministério do Turismo.

Recorrentes: Associação Sergipana de Blocos de Trio e Lourival Mendes de Oliveira Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio

Representação legal: não há

035.850/2016-7

Pensão Civil. "Quintos" incorporados após a vigência da Lei

9.624/1998.

Interessado: Angela de Fátima Soares Guedes

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÉGO

003.118/2006-3

Atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Fundação Universidade Federal do Maranhão em favor de ex-servidores vinculados à entidade. Apreciação para fins de registro.

Interessados: Ademir Costa; Ana Diva Barbosa de Carvalho; Ana Maria Costa Felix; Carlindo Soares Gomes; Edna Antonia Pinheiro Costa; Francisca da Guia Silva Costa; Francisco de Assis Nunes Leite; Franklin Falcao da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: Antonio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4.311); Maria de Fátima Félix Rosar e outros

004.363/2015-9

Pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra decisão desta Corte de Contas que negou registro a atos de admissão emitidos pela recorrente. Análise de mérito das razões de recurso.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Mato Grosso do Sul

Interessados: Mayko Ferreira dos Santos; Paulo Magela Ribeiro; Peperson Xavier Pereira de Souza; Raphael Colombo Antunes; Roger Gustavo Lopez; Thiago Escobar Ribas; Wiliam Martins de Carvalho  
Representação legal: não há

005.171/2017-2

Tomada de contas especial de responsabilidade de ex-prefeito do Município de Jaíba/MG em razão de irregularidades na execução de convênio celebrado com a Fundação Nacional de Saúde.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jaíba - MG

Responsável: Wellington Pacifico Campos de Lima

Representação legal: não há

015.987/2016-7

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em desfavor de Manoel Agnelo Bandeira Lima, ex-prefeito de Jardim de Angicos/RN (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao município, na modalidade fundo a fundo, para a execução das ações e programas integrantes do Sistema Único de Assistência Social, no exercício de 2010.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jardim de Angicos/RN

Responsável: Manoel Agnelo Bandeira Lima

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.254/2017-0

Monitoramento objetivando verificar o cumprimento de determinação contida no Acórdão 6778/2016-TCU-1ª Câmara, prolatado por ocasião do julgamento das contas do Sesi/DF referentes ao exercício de 2014.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Distrito Federal

Responsável: Albano Esteves de Abreu

Representação legal: não há

008.830/2015-0

Tomada de contas especial instaurada, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor da Srª Rosângela Lemos Maia de Abreu, Prefeita Municipal de Euclides da Cunha/BA na gestão 2005/2008, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, no exercício de 2007, por conta do Programa Dinheiro Direto na Escola/Projeto de Melhoria da Escola - PDDE/PME e em decorrência da irregularidade identificada na prestação de contas dos recursos repassados, no exercício de 2008, por conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate (ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social), havendo tais débitos sido consolidados em atenção ao disposto nos arts. 15, inc. IV, e 6, inc. I, da Instrução Normativa TCU 71/2012 (em sua redação então vigente).

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Euclides da Cunha/BA

Responsável: Rosângela Lemos Maia de Abreu

Representação legal: Manoel Guimarães Nunes (OAB/BA 16.364) e outros

031.473/2015-6

Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) em desfavor do Sr. João Carlos Barros Krieger, ex diretor-executivo da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Universidade do Sul de Santa Catarina (Faepesul), em razão da impugnação parcial de despesas no âmbito do Convênio 104/2006.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul (Faepesul); Carlos Alberto Nogueira de Sá, ex-Diretor Executivo da Faepesul; João Carlos Barros Krieger, ex-Diretor Executivo da Faepesul

Representação legal: Felipe de Souza Bez (OAB/SC 30.573)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

030.548/2010-1

Tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor do Sr. Rosalvo Jonas Borges Sales, prefeito de Amargosa/BA

no período de 2001 a 2004, solidariamente com a Sra. Solange da Silva Lacerda, Tesoureira Municipal no período de 2001 a 2004, em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Amargosa/BA

Responsáveis: Raimunda Maria dos Santos Silva; Rosalvo Jonas Borges Sales; Solange da Silva Lacerda; Wanderley Lauria de Almeida Junior

Interessado: Fundo Nacional de Saúde

Representação legal: Fernando Vaz Costa Neto (OAB/BA 25.027) e outros, representando Rosalvo Jonas Borges Sales; Magno Israel Miranda Silva (OAB/BA 26.125), representando Wanderley Lauria de Almeida Junior

035.998/2016-4

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/ME), relativamente à transferência de recursos para o município de Aquidabã/SE, para execução de ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aquidabã/SE

Responsável: Marcos José Barreto

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: não há

Em 11 de outubro de 2017

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário

#### EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de 2ª Câmara, de 17/10/2017, às 16h

#### PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

017.044/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aluisio Coutinho Sant Ana; Aluizio Jorge Amadeu de Almeida; Aluizio Martins de Souza; Aluizio de Freitas; Alvaro Bebiano dos Santos; Alvaro Vital dos Santos; Alvaro da Silva Rosa; Alzira Macedo Conceicao; Amaral Rodrigues Cardoso Filho; Amarildo Bueno

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

024.525/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alvaro Antonio Nunes Cruz; Diovane Lima Feijo; Fabiana Freitas Fernandes; Marcelo Noschang Buzzo; Mirela Paiva Vasconcelos Moreno; Priscila Carolina Guarch de Lima  
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a

Representação legal: não há

024.547/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Juliana Goncalves Rattes; Kelly Cristina Ferreira da Luz; Leonardo Sarmento Oliveira; Leticia Zaghetto; Luis Antonio Vanni Guerra; Maira Ferreira Carneiro; Maracy de Souza Cirne; Marcia Simone Correa Castro; Marcos Kleiz Jardim; Maria Isabel Gonzaga dos Santos Werneck

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

025.088/2010-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Luciano da Silva Guimaraes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz

Representação legal: não há



025.243/2013-6  
Natureza: Representação  
Representante: Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo  
Representação legal: não há

025.305/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Eric Roberto Aprigio Koenigkam Soares; Hosana Alves do Nascimento; Hosana Rodrigues de Carvalho; Jaqueline Eliziaria de Bonis de Britto; Joisa Marins Pessanha  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde  
Representação legal: não há

025.308/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ronaldo Alves de Oliveira; Rosane do Carmo Ferreira; Rosemary Pereira Vianna; Sara Eliane Assenheimer; Tatiana Gonçalves Souza de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde  
Representação legal: não há

025.385/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Bethania Machado Mattos  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde  
Representação legal: não há

025.530/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Amanda Pereira Dias; Anderson Gomes de Aragao Viana; Andreia Edna de Matos Fortunato  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer  
Representação legal: não há

026.129/2017-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Josias Abreu Bezerra  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão  
Representação legal: não há

026.175/2017-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Lucidalva de Cerqueira Osorio  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia  
Representação legal: não há

026.211/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fernando da Costa Inez; Jorge Motta da Silva; Mirtes de Oliveira Damasceno; Valdemar Ribeiro da Silva; Valdemir Peixoto Soledade; Valmir Cavalcante de Freitas; Valterize Faustina de Santana Nogueira; Vera Lucia da Paschoa Gil  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.091/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carlos Jose Maraes de Oliveira; Carlos Jose Ribeiro; Carlos Josue de Araujo Lima; Carlos Luilson da Silva; Carlos Luiz Batista Caldeira; Carlos Luiz Camaragibe; Carlos Magno Palhava Rodrigues; Carlos Marinho Junior; Carlos Octacilio Figueiredo Quintanilha; Carlos Otavio Resende Volpato  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.094/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carlos Teixeira de Gouvea; Carlos Vagner Ribeiro Vieira; Carlos Valerio Leal de Carvalho; Carmen Lucia da Silva; Carmen Nazare Rayol Oliveira; Carmen de Barros da Silva Santos; Carmen de Lima Gadelha Martorelli Gonçalves; Cassia Alves Domingues; Cassio Antonio da Silva Costa; Cassio Leandro Moreira Peixoto  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.095/2017-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Catia Aparecida Jeronimo; Cecilio Francisco; Cecilio Jose da Costa Filho; Celeste Maria Bezerra Malaquias; Celia Alves de Oliveira Soares; Celia Maria de Lira; Celia Miranda de Oliveira; Celia Regina Maria da Conceicao; Celia Regina Ribeiro; Celia Regina dos Santos Aguiar  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.099/2017-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Cely Vieira; Cenira Ventura da Silva; Cesar Augusto de Oliveira Tayao; Cesar Francisco do Nascimento; Cesar Leopoldino da Silva; Cesar Lima de Medeiros; Cesar Romero Mendes Pereira; Cesar Soares Telles; Cesar de Bastos; Cesarina Mesquita de Carvalho  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.100/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cezar Alexandre de Carvalho; Cezar Augusto de Lima Dutra; Cezar Carmos da Silva; Charles Cassimiro Abrahao Rodrigues; Charles Coelho Pacheco; Charles Idenburgo Guedes Terreira; Charles Martins dos Santos; Charles de Souza Alves; Charles de Souza Cruz Melo; Cicero Germano dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.105/2017-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Claudio Antonio da Costa; Claudio Armindo Macedo Afonso; Claudio Augusto Vale; Claudio Barbosa Soares; Claudio Braganca Cattete; Claudio Cancelli; Claudio Celestino Queiroz da Silva; Claudio Costa dos Santos; Claudio Damiao Haddad; Claudio da Silva Pinheiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.106/2017-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Claudio Dias Lira Cavalcante; Claudio Gomes de Barros; Claudio de Abreu e Silva; Claudio de Araujo de Aguiar; Claudio de Carvalho Louzada; Claudio de Sousa Silva; Claudio do Nascimento; Claudio do Nascimento; Claudio dos Santos Cabral; Claudio dos Santos Cardoso  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.107/2017-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Claudio Jose Alves de Lima; Claudio Jose Pereira; Claudio Luciano Borges de Freitas; Claudio Lucio de Carvalho; Claudio Luiz Alves Santiago; Claudio Luiz Furtado de Oliveira; Claudio Luiz Manhaes Gloria; Claudio Luiz Nascimento de Souza; Claudio Luiz Ribeiro; Claudio Luiz Rodrigues  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.111/2017-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Cleomar Alves; Cleomar Souza Cutrim; Cleonia Andrada Cafe de Matos; Cleonilson Lima Domingues; Clerio Tailor da Silva; Clerio dos Santos Filho; Clesio Jorge Pereira de Aguiar; Cleudison Gomes Martins; Cleuza Coelho Pinheiro; Cleuza Raymunda Ramos  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.112/2017-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Climenes Amaral de Oliveira; Clodoaldo Barros Pinheiro; Clodoaldo Boechat Fernandes; Cloir Feliciano de Moura dos Santos; Clovia Vieira Chaves Neta; Clovis Ribeiro de Almeida Valle; Clovis Soares Lima; Conceicao Ferreira; Conceicao Ramos de Souza Farias; Conceicao de Maria da Silva Ferreira Gomes  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.114/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Cremir Patricio da Silveira; Creso Luiz Froes da Cruz; Cristiana Antonia de Oliveira dos Santos; Cristiane Alcantara Martins de Souza Correa; Cristiane Alves Rangel; Cristiane Barbosa Benevides; Cristiane Estevam Silva de Lima; Cristiane Regina da Silva Sant Anna; Cristiane Rocha Alves; Cristiane de Souza Lourenco Siqueira  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.117/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Dalva Fatima dos Santos; Dalva Rodrigues de Oliveira; Dalva Rosa dos Santos; Dalva dos Santos Costa; Dalvacir Ferreira Rosa; Dalvina Camilo Jeremias de Oliveira; Damiana Maria de Oliveira Fonseca; Damiana Teixeira da Silva; Damiao David Contarato; Damiao Duarte Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.120/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Darley Monteiro; Daury Moura de Carvalho; Davi Bezerra Francisconi; Davi Claudio Caldas Santos; Davi Siqueira; David Alves da Silva; David Andrade de Carvalho; David de Abreu Rocha; David de Andrade Marinho; David de Souza da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.123/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Denair Garcia Coutinho; Denancy Silva de Souza; Denerval Bastos; Denia Paula Raimundo; Denieusa Oliveira de Carvalho Santos; Denilcea Souza Oliveira de Marins; Denildo Silva dos Santos; Denilson Barreto Braz; Denilson Lourival Victor; Denilson da Silva Estelino  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.124/2017-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Denilson Pinudo de Souza; Denilson Vaz Soares; Denir Alves; Denir Santana de Souza; Denis Antonio Bezerra; Denis Pereira Rodrigues; Denise Abbade Camargo; Denise Alves da Silva; Denise Alves de Sousa Pereira; Denise Antunes da Costa  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.127/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Dilacir Ataide Pinheiro; Dilcea Amendola da Silva; Dilcea dos Santos; Dilcineia Dias dos Santos Silva; Dilermando Jorge Hipolito Correa; Dilma Rodrigues Cardoso; Dilma Sueli dos Santos; Dilmar Libano Areia; Dilson Passos Fernandes; Dimitre Lima Xavier  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.129/2017-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Dircle Ribeiro de Jesus Filho; Dirley Barbosa Sicurci; Divam de Azevedo Silva; Djacir Pacheco Neves; Djair de Souza Pontes; Djalma Delfino Dantas; Djalma Ferreira; Djalma Martins da Silva; Djalma Pereira Diogo; Djanir Mendes Nascimento  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.131/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Douglas Vieira de Melo; Dowiges Ferreira do Nascimento; Dulce Alda Neres Saraiva Cardoso; Dulcilea da Conceicao Silva; Dulcineia do Nascimento Dias Santos; Dulcineia dos Santos Estevao; Durval Pierassol Neto; Eberson de Lima Fernandes; Ebio Willis Moreira; Edalmo Silva Souza  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.133/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Edilson Aguiar de Souza Filho; Edilson Bonifacio de Souza; Edilson da Silva Borges; Edimar Alves da Rocha; Edimar Santiago; Edimar Silva Ramalho; Edimilson Scaffo Passos; Edimilson de Araujo Silva; Edimir Fernandes da Silva; Edinaldo Borges da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.137/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Edmilton Delaroli Maldomado; Edmir Pereira da Silva; Edmundo Ferreira de Gouveia; Edna Cristina de Oliveira Amendola; Edna Ferreira Turque; Edna Gomes da Silva Correa; Edna Maria Graciano; Edna Maria de Franca Silva; Edna Matheus; Edna Reis Madeiro da Costa  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.143/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Edson Vander Santiago Louro; Edson Viana Barbosa; Edson Wandeck da Silva; Edu da Silveira Barroso; Eduardo Antonio dos Reis; Eduardo Barreto da Silva; Eduardo Claudemiro de Souza; Eduardo Delfino Sodore; Eduardo de Oliveira da Silva; Eduardo de Souza Raimundo  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.147/2017-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Elcio Antonio Alves Ferreira; Elcio Manso Ribeiro; Elcio Rodrigues Ferreira; Elcio Targino Lopes; Elcy de Oliveira; Elecir Batista de Moraes; Elen Lopes Coelho de Lima; Elena Ferreira Araujo; Elenice Maria Cesar Del Guerso; Elenilde Almeida  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.151/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Elias Paulo da Silva Alcantara; Elias Sabino de Souza; Elias Tomaz Martins; Eliel Martins; Eliel Olegario dos Santos; Eliel Ribeiro da Silva; Elieser Mariano Campos; Elieser de Almeida Queiroz; Eliete Ferreira Leal; Eliezer do Rosario Limeira  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.158/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Emmanuel dos Santos Ferreira; Eneilson Jose do Carmo; Eneidina dos Santos; Enio Garcia da Silva; Enir da Cruz Peres; Enock Lima de Medeiros; Eraldo da Boa Morte Junior; Eri Moreira e Silva Filho; Erica Susana de Souza Almeida; Erick Sigismundo de Abreu

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.159/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Erika Veronica Oliveira Coutinho; Erinaldo Franca dos Santos; Eriston Carvalho de Mattos; Erivelto de Moura Franca; Eran Cecilio da Mota; Erli Braz Proenca Junior; Erli de Almeida Rosa; Erlita Mary Ribeiro; Ermani Gomes dos Santos; Ermani da Boa Morte

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.160/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ermani Jose da Silva Berriel; Ernestina Rufino Sandes; Eronildes de Oliveira Jorge; Esdras de Lima do Nascimento; Esequiel Ramos Pessoa; Estanderlau Pedro da Silva; Estaniza Firmino da Silva; Estelita Gomes Serra; Ester da Conceicao de Castro; Ester de Souza de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.163/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Evaristo Guilherme Pacheco; Everaldo Luiz do Amaral Moraes; Everton da Fonseca Sant Anna; Ewerton de Faria Segges; Ezequiel Ferreira dos Santos; Ezequiel Ramos Braga; Fabiano Barros dos Santos; Fabio Alfradique Moreira; Fabio Celso Teixeira de Abreu; Fabio Cosme de Simone

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.165/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabio Luiz Amorim Ferreira; Fabio Luiz Ludgero; Fabio Luiz de Oliveira; Fabio Marcelo de Sa Correo; Fabio Marins Velasco; Fabio Medeiros de Oliveira; Fabio Rainho da Cruz; Fabio Roberto Galindo Alves; Fabio Ventura Canepa; Fabio Vieira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.167/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Alves Barbosa; Fernanda Vieira dos Reis; Fernando Antonio Sales Pinheiro; Fernando Cesar Madruga de Brito; Fernando Cesar Passos dos Santos; Fernando Cesar Tavares; Fernando da Cruz Salles; Fernando da Silva Santos; Fernando de Freitas Barros; Fernando de Lima Cassiano

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.171/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Francinei Brito da Silva; Francisca Alderi Lima de Souza; Francisca Jose da Silva; Francisco Alves Ferreira; Francisco Batista Honorio; Francisco Carlos Marques; Francisco Carlos Pereira Vasconcelos; Francisco Carlos Ribeiro Pinto; Francisco Carlos Sardinha de Sousa; Francisco Cesar Miranda de Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.172/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Francisco Claudio de Araujo; Francisco Claudio de Castro; Francisco Correa da Silva; Francisco Edson de Oliveira; Francisco Edson de Souza; Francisco Eduardo Diniz de Oliveira; Francisco Eduardo Moutta Nunes; Francisco de Assis Oliveira Junior; Francisco de Assis Paixao; Francisco de Assis das Neves Correa

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.175/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Franklin Ferreira da Cruz; Gardel de Souza Carvalho; Gastao Eduardo Brust Garcia Junior; Geisy Aparecida Pereira Geraldo; Geizon Adriano Muniz Marins; Gelson Coelho da Penha; Gelson Dias Leal; Gelson Ferreira; Gelson da Conceicao dos Santos; Genario Pereira Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.178/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Geraldo Rosa Pinto; Gerson Barbosa da Silva Lima; Gerson Corinto da Silva; Gerson Felizola de Oliveira; Gerson Francisco Alves; Gerson Jorge Vidal; Gerson Saraiva Vieira; Gerson Torrentes Moniz; Gesiney Botelho da Silva; Gesse Ribeiro dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.180/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gilberto Fernandes de Araujo; Gilberto Gomes Barboza; Gilberto Guerra Goncalves da Silva; Gilberto Jordao; Gilberto Jose da Silva; Gilberto Lopes da Silva Filho; Gilberto Nunes de Almeida; Gilberto Pinto; Gilberto Rodrigues Fernandes Filho; Gilberto de Souza Pinto

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.181/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gilcelea Souza dos Passos; Gilcelia Peixoto Queiroz; Gilda Maria Cesar Moraes; Gildo Venceslau Brandao; Gilma Lopes de Oliveira; Gilmar Cardoso dos Santos; Gilmar Carvalho Sodre; Gilmar Feliciano; Gilmar da Silva Santos; Gilmar de Oliveira Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.184/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gilson Pessoa de Bulhoes; Gilson Soares Ferreira; Gilson Veiga; Gilvan David Cardoso; Gilvan Moreira dos Santos; Gilvandro Neves Pegado; Giovane Pereira de Lima; Giovanni Soares Dimas; Gircela Silva de Souza; Gisele Fernandes do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.186/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Glaucio Motta dos Santos; Gleice Oliveira de Sousa; Gleide Melo de Oliveira; Gloria Beatriz Gomes de Rezende; Gloria Lopes de Deus Affonso; Gloria Maria Barreto de Sa; Gloria Mendes da Costa; Grimaldo Brilhante Vale; Gualter Correa da Silva; Guaraci Braganca Bittencourt

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.277/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aecio Fabiano Alves Xavier; Albertina Maria da Silva Santos; Alessandro Silva Lessa; Alexandre Alves dos Santos; Ana Cristina da Silva Raia; Andre Gomes Lopes; Andrea Correa do Nascimento; Andume Ribeiro Brum; Anselmo Luiz da Costa; Arlindo Ferreira dos Santos Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.278/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Miguel Abraao Rocha; Catia Eliane Moura dos Santos; Claudio Luiz dos Santos da Silva; Claudio Martins Ferreira; David Soares; Eduardo Dutra Machado; Elizeth Cesario dos Santos Silva; Ernesto Cesar Sampaio Figueira; Evaldo Ferreira Maia; Fernando Cezar Pires de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.279/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernando Fernandes Siqueira; Flavio Luiz Correa da Costa; Flavio Perrota Barbosa; Francisco Coqueiro de Oliveira Filho; Ilma Mendes de Azevedo; Irene Martins das Dores; Israel Nunes Coelho; Itamar dos Santos Lima; Jacival Eleodoro dos Santos; Jaime de Faria Salgado

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

027.328/2017-1

Natureza: Representação

Interessado: Delf Distribuidora de Medicamentos Eireli

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: Adriano da Silva Peixoto e outros, representando Delf Distribuidora de Medicamentos Eireli.

039.696/2012-0

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2011

Responsáveis: Albert Brasil Gradwohl; Cristina Gaião Peleteiro; Douglas Augusto Pinto Junior; Elias Fernandes Neto; Fernando Ciarlini Teixeira; Francisco Evaldo Braz Azevedo; Francisco Rennys Aguiar Frota; Jose Berlan Silva Cabral

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Representação legal: Robson de Oliveira Loureiro (14341/OAB-CE) e outros, representando Elias Fernandes Neto e Francisco Rennys Aguiar Frota

Ministro AROLDO CEDRAZ

006.046/2014-2

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: Jussara Santos Mendes

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: Carlos Pomaganski (OAB/RS 94.566) e Fábio Henrique Silva Souza (OAB/DF 28.412), representando Jussara Santos Mendes.

007.804/2017-2

Natureza: representação

Representante: André Libonati

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Avaré - SP

Representação legal: não há

008.436/2016-9

Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)

Recorrente: Roberto Leher

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

Responsável: Roberto Leher

Representação legal: não há

011.324/2015-5

Natureza: Monitoramento (Representação)

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier - RS

Interessados: Ministério da Integração Nacional

Representação legal: não há

013.502/2016-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal

Responsáveis: Ana Paula dos Santos Souza; Fundação Viver Produzir e Preservar - FVPP/PA; Luzia Aparecida Pinheiro

Representação legal: não há

013.505/2013-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Severino Eudson Catão Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeirina - PE

Responsáveis: José Renato Sarmiento de Melo; Prefeitura Municipal de Palmeirina - PE; Severino Eudson Catão Ferreira

Representação legal: não há

017.627/2017-6

Natureza: Representação

Representante: Corregedoria Regional de Polícia Federal - COR/SR/PF

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - SP

Representação legal: não há

018.166/2016-4

Natureza: Representação

Representante: Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Casa Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

019.069/2015-4

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: José Sidney Nunes de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Responsáveis: José Sidney Nunes de Almeida; Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul - RS

Representação legal: Maritânia Lucia Dallagnol (25.419/OAB-RS) e outros, representando José Sidney Nunes de Almeida

027.664/2017-1

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Representação legal: não há

027.674/2017-7

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público do Trabalho

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

002.239/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria

Responsáveis: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria; Sidney Geovane Marchiori Mello

Representação legal: Alexandre Melo Soares (OAB/DF 34.786, alterada para OAB/DF 24.518)

003.940/2015-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Luiz Celso Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

Representação legal: não há



009.002/2015-4  
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Rildo Braz da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Catende/PE  
Representação legal: Antônio Lins Machado Filho (OAB/PE 9.232)

011.903/2011-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessadas: Aida Maria Menezes da Silva; Cecília Mendes da Silva; Giovanna Índia Brasileira de Burgos Possolo; Helena Souza dos Santos; Juracy da Silva Quirino; Lea da Silva Quirino; Maria Índia Brasileira de Burgos Possolo; Maria Paula Lopes de Souza; Maria Regina Leite Souza; Maria da Luz Silva; Maria das Graças Gonçalves; Marlene da Silva Hoffer; Marlete Aparecida da Silva Hoffer; Raquel da Silva Quirino; Ruth Leite Mangabeira  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil  
Representação legal: Antônio Flávio Pereira Américo (OAB/PA 4.905) e outros

012.067/2005-3  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas)  
Recorrente: Vera Lúcia Canfran Mas  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Representação legal: não há

024.375/2017-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Ascanio Casado de Araújo Lima  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas  
Representação legal: não há

024.405/2017-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: José Agostinho dos Santos Neto; Júlio César dos Santos Ferreira; Leonardo de Jesus Guimarães; Nahissa Harumi Seino Andrade; Natanai Torres de Carvalho; Patrícia Silveira; Paulo Sérgio Viana da Silva; Rafael Danilo de Sales Leal; Rute Barbosa Dornelas Onofre e Sheilla Souza Prata  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
Representação legal: não há

024.515/2017-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Flávio Ferreira; Francisco Gley Xavier; Francisco José de Abreu; Francisco Leandro Rocha Leite; Geovane Amaral Alves dos Santos; Gilberto Aparecido Durante; Gustavo de Almeida Guimarães; Haylton dos Santos Martins de Oliveira; Heloisa Santiago Pereira e Henrique Simões de Oliveira Neves  
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.  
Representação legal: não há

024.519/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Milton Augusto Medeiros de Araújo; Murilo Giovanny da Conceição Andrade; Naiana Sousa Lima; Nayra Ferreira e Ferreira; Niedja Maria Alves Chagas Lobo; Nilmar Costa Miller; Patrícia Alves Leal; Pedro João Pinto Calixto; Rafael May Chula e Ramon Talles Ferreira Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.  
Representação legal: não há

024.531/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adilson de Castro Paes; Aline Dayana Araújo de Melo; Daniel Maranhão Machado; Danilo Lobrigate Alvarinho; Jessé da Silva Galucio; Luis Fernando Dutra Diniz; Marclei da Gama Sanches; Rafael Toshio Ogawa; Raphael Florêncio de Mendonça e Thiago Leal Telesca Mota  
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal  
Representação legal: não há

024.623/2017-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Glinia Massmann Serra  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás  
Representação legal: não há

024.627/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aline Carvalho de Albuquerque e Romulo Granjeiro de Souza  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte  
Representação legal: não há

024.633/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fredson de Sousa Costa; Hernandes Oliveira de Araújo; Iara de Freitas Endo; Naianna da Fonseca Carneiro; Pedro Celestino Silva; Reinaldo Martins de Oliveira; Rildo da Silva Araújo; Simone Delanne Campos de Oliveira; Vanessa Figueredo de Oliveira e Victor de Carvalho Saboya Albuquerque  
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 1ª Região/DF  
Representação legal: não há

024.638/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Vanessa Moura de Camargos  
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 3ª Região/SP  
Representação legal: não há

024.640/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Débora Monique Lunkes  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
Representação legal: não há

024.647/2017-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Anelise Ronqui Hydalgo de Padua; Daiane Rocha da Silva e Fernando Henrique Mello Rodrigues  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO  
Representação legal: não há

024.648/2017-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Carolina Rotta Pereira; Carlos Augusto Guimarães de Oliveira; Lucas Silva Andrade; Nevisson Gonçalves Santos; Paula Azevedo de Andrade Leite Barros; Rafael Teixeira Nascimento; Rochelle Bessa Ramos Gurgel  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO  
Representação legal: não há

024.659/2017-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rodrigo Figueiredo Melo e Rodrigo de Oliveira Lima Lucena  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho  
Representação legal: não há

024.695/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Rafaela Vargas Cândido Rodrigues  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT  
Representação legal: não há

026.297/2017-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Déa Pio Martins Tolentino e Maria Tereza Xavier Dutra  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais  
Representação legal: não há

026.366/2017-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Antônio Carlos Matias de Siqueira  
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça  
Representação legal: não há

026.951/2017-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Geovana Carolina Rottini; Priscila Bringhenti  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Representação legal: não há

026.955/2017-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andreia Guimarães do Nascimento; Clayton Matos da Silva; Gervadio Mitsuo Ohashi; Lissandra Martha dos Santos Silva; Vlândia Maria de Pontes Amorim  
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 1ª Região/DF  
Representação legal: não há

026.965/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Aline Amaral da Silva; Aline Gomes D"ávila; Lucien Carlos Silveira Pires  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
Representação legal: não há

026.971/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Maria do Carmo Bentzen Pessoa de Melo; Virginia Cândida de Souza Gama Queiroz Teixeira de Barros  
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 5ª Região/PE  
Representação legal: não há

026.999/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Edmilson Siqueira e Silva Júnior; Ana Gabriela Dantas de Sousa; Arthur Emiliano Fontes de Oliveira; Juliana de Paiva Torres Cardoso Damásio; Kelsen Julião Corgosinho; Ligia Pereira Santiago; Maria Erika Justino; Rodrigo Novaes Gonçalves  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral  
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

000.111/2014-7  
Natureza: Tomada de Contas Especialo (Recurso de Reconsideração)  
Recorrente: Edilson Cardoso de Lima  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto de Moz/PA  
Representação legal: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro (OAB/PA 14.045) e outros

007.195/2011-7  
Natureza: Representação  
Representante: Conselho de Alimentação Escolar  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Castro/PR  
Representação legal: não há

008.715/2011-4  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Representação)  
Recorrente: Pangea - Centro de Estudos Socio-Ambientais  
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
Representação legal: Lilian Barcellos Turon (OAB/RJ 128.860) e outros, representando Pangea - Centro de Estudos Sócio-Ambientais; Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

009.016/2016-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto para Preservação do Meio Ambiente e Promoção do Desenvolvimento Sustentável  
Responsáveis: Etélio de Carvalho Prado; Instituto para Preservação do Meio Ambiente e Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Marcia Souza Santos  
Representação legal: não há

022.098/2017-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Marco Antonio Soares Resende, Marcos David Salem, Marcos Hiroshi Kimura, Marcos Valerio Lima Barbosa, Marcos Van Der Veen Cotrim, Maria Zildene Guerra de Sousa, Mario Ramos Sobrinho, Mariza Dantas Ramos, Mauro Roman de Melo e Merrwelson Willian Ferreira e Souza  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal  
Representação legal: não há

024.356/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Leandro de Almeida Noletto  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Representação legal: não há

024.540/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Emanuel Pires Candido; Fernando de Oliveira; Hugo Patricio de Franca; Irajá Antonio Soares; Ivo Ricardo Macedo Almeida; James Ferreira Melo; Jefferson Tome Duarte Soares; Joao Paulo Barreto da Cunha Lustosa; Joede Júnior Novais Marinho e Klayton Salazar Gomes  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Representação legal: não há

024.703/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Elmiro Jose de Souza Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/MG  
Representação legal: não há

024.704/2017-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Edicelio Alves da Costa; Lucivaldo Ferreira da Costa e Maicon Silva de Carvalho  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/PA  
Representação legal: não há

024.741/2017-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Affonso Aparecido Moraes; Antonio Bento Betioli; Hermano Correia Ferraz e Huguette Lisboa Vieira  
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União  
Representação legal: não há

027.049/2017-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Boaz de Matos Farias; Daniel Felipe Penna Cotrim; Duan Nicolas Alves Madeira Barros; Pedro Villalobos Hrdlicka e Renata Caccaci Guimaraes  
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União  
Representação legal: não há

027.550/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jesiane Brito dos Santos; Jose Luis Alves Feitosa Filho; Julcimar Francisca Riba; Julia Albuquerque e Silva e Maria Cristina Alves de Queiroz  
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas  
Representação legal: não há

027.551/2017-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Roberta Maria Peixoto de Almeida; Roselaine dos Santos Brito e Valéria Alves Leite  
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas  
Representação legal: não há

028.280/2017-2  
Natureza: Representação  
Representante: Conexão Engenharia e Telecomunicações Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário  
Representação legal: não há

029.099/2016-1  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2015  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo  
Responsáveis: Andrea Rabinovici; Aparecida Sadae Tanaka; Beatriz Amaral de Castilho; Cláudia Barbosa Ladeira de Campos; Conceição Vieira da Silva Ohara; Daniel Arias Vazquez; Debora Amado Scerni; Eduardo Javarotti Filho; Emilia Inoue Sato; Esper Abrao Cavalheiro;

Florianita Coelho Braga Campos; Isabel Cristina Kowal Olm Cunha; Jacqueline Luz; Janine Schirmer; Joao Miguel de Barros Alexandrino; Julio Cesar Zorzenon Costa; Luciana Massaro Onusic; Luiz Leduino de Salles Neto; Marcio Abrahao; Maria Angélica Pedra Minhoto; Maria Jose da Silva Fernandes; Maria Lucia Oliveira de Souza Formigoni; Marineide de Oliveira Gomes; Murched Omar Taha; Murilo Leal Pereira Neto; Newton Andreo Filho; Odair Aguiar Junior; Pedro Caldas Chadarevian; Raquel de Aguiar Furuie; Regina Celia Spadari; Ricardo Luiz Pereira Bueno; Rosana Fiorini Puccini; Rosemarie Andreazza; Sergio Luiz Domingues Cravo; Soraya Soubhi Smaili; Sylvia Helena Souza da Silva Batista; Tania Mara Francisco e Valéria Petri  
Representação legal: não há

032.212/2011-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Machadinho D'Oeste/RO e Fundo Nacional de Saúde  
Responsável: Herika Lima Fontenele  
Representação legal: Não há

032.926/2016-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Lisete Terezinha Assen de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
Representação legal: não há

035.035/2014-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Central do Maranhão/MA  
Responsável: Benedito de Souza Barros  
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.739/2017-0  
Natureza: Pensão Militar  
Interessadas: Edelina Teofilo Moreira da Costa; Jane Werneck Cavalcanti  
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

010.255/2013-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Márcio Werventon de Souza  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA  
Representação legal: Oswaldo Pojucan Tavares Junior, OAB/PA 1392, e outros, representando Márcio Werventon de Souza

012.884/2017-0  
Natureza: Pensão Militar  
Interessadas: Izaura Martins de Andrade; Jorgina Martins Carneiro; Marisol Martins Carneiro; Mary Martins Carneiro Cruz; Nelia Maia Carneiro; Rita de Cassia Martins Carneiro; Vera Lucia Martins Carneiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

017.569/2017-6  
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente  
Interessado: Sebastião Jose Cerquetani Piva  
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

023.891/2017-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Felix Alves Vaz; Francisco Ferreira Lima; Francisco das Chagas do Nascimento; Hamilton Pinheiro Batista; Humberto Borges de Matos; Jorge Henrique dos Santos Roque; José Carlos Carozza; José Oliveira de Araújo; João Batista Dias Reis; Jussara Regis da Cunha  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM  
Representação legal: não há

023.893/2017-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Nilce de Jesus Claudino da Cunha; Raul Alberto Rasmussen Amaya; Renilda Penha de Carvalho; Ricardo Atta Abrahão; Rita de Cássia Arruda Monteiro; Ruth Rodrigues da Silva; Suely Lira da Silva Figuerêdo; Valmira Aquino de Barros; Valéria de Souza Carmo; Vera Lúcia de Oliveira Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM  
Representação legal: não há

023.923/2017-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Marcos Hermont Blower  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Marítimo - MD/CM  
Representação legal: não há

024.104/2017-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessadas: Cleide Belo da Silva; Maria Iêda Oliveira da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.105/2017-1  
Natureza: Pensão Civil  
Interessadas: Maria de Nazaré Ribeiro de Souza; Maria dos Afritos Santos Albuquerque  
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.106/2017-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessadas: Helena Varela; Maria de Lourdes Ferreira; Sheila Maria da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.135/2017-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Aline Maria Santos da Silva; Leandro Santos da Silva; Luciene Gomes dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA  
Representação legal: não há

024.153/2017-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Eva Correa do Nascimento; Julia Lettieri Ferreira; Maria Alice Reis Barbosa de Paiva da Silva; Mario Sergio Castelo Branco Ferreira; Sandra Mama Araujo Nunes  
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.154/2017-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Maria Elizabete Vale de Azevedo  
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.194/2017-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Sidney Barbosa de Arruda Fraga  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM  
Representação legal: não há

024.214/2017-5  
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente  
Interessadas: Amelia Christ Stein; Flauzina Moreira Roberto da Costa; Irene Carvalho do Nascimento; Julia Minicovski; Lidiane Ribeiro de Jesus Daczkowski; Maria Lucia Felix de Oliveira; Maria do Rosario Zeni; Nedy Ribeiro Machado; Noemia de Souza Falcao; Severina Cardoso de Lira  
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.219/2017-7  
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente  
Interessada: Dalva Dias Marchinski  
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.220/2017-5  
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente  
Interessado: Herminia Dantas de Almeida  
Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.224/2017-0  
Natureza: Reforma  
Interessado: Belmar Galvão  
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.226/2017-3  
Natureza: Pensão Militar  
Interessadas: Cleidia Carvalho Silvestre; Cleia Carvalho Van Gasse; Cleme de Carvalho Calião; Elaine Cristina da Serra e Silva; Eline Monteiro Martins; Gloria Maria da Conceicao Longo; Ieda Imbuzeiro Barroso; Juracy Lima Codeço; Leila de Almeida Graf; Maria Elisabete Henriques Meneghini; Maria Mirtes Silva de Almeida; Marline Monteiro Diniz Peixoto; Regina Sandra Rangel de Souza; Sandra Barbosa de Sousa; Solange Barbosa; Sonia Barbosa Bala; Sueli Barbosa; Teresinha da Silva Bandeira  
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.229/2017-2  
Natureza: Pensão Militar  
Interessadas: Criseide de Oliveira Domingues; Elisabete Marques de Almeida; Elza Beatriz Martins Pimenta; Geni Batista Gomes Bandeira; Ludmila de Oliveira Domingues; Luzia Maria Gomes de Oliveira Tavares; Marcia Cristina Vaz Madeiro; Maria Alzira de Almeida Diniz; Maria Esthersita Rodrigues Alves Martins; Maria Regina Martins Damasio; Maria de Lourdes Medeiros Ferreira; Rita de Cássia Marques de Almeida; Rute Gonçalves Madeiro; Vera Lucia Napolitano Correa; Veronica Albanus do Nascimento; Yvone Amaral Gomes Pires  
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.231/2017-7  
Natureza: Pensão Militar  
Interessadas: Amelia Moreira Gavazza; Liege Irene da Silva Campos; Lucia Regina Ferreira Machado; Simi Lassery Rocha de Oliveira; Sonia Maria Salles dos Santos; Sonia Soler  
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.233/2017-0  
Natureza: Pensão Militar  
Interessadas: Ana Rosa Bitencourte; Antonia Ribeiro da Silva; Eva Silva Cesar; Fatima Kraemer Stone; Francinete Rosa Bitencourte; Gilda Maria Kruchin; Helena Beatriz Baroni Luz; Heloisa Baroni Tedesco; Jandira da Silva Job; Joice Kraemer Stone; Joseane Lima

dos Santos; Marcia Ribeiro Baroni; Maria Daparecida Vicente Silva; Maria Nilza Nunes de Oliveira; Mariocy da Silva Alves; Noemi Ruszkowski Lempeck; Sonia Maria de Souza  
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.235/2017-2  
Natureza: Pensão Militar  
Interessadas: Ana Luiza Fink; Ana Valeria Fink; Cely Nancy Gonçalves Mendes Wanrowsky; Ligia Virmond Stockler  
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.236/2017-9  
Natureza: Pensão Militar  
Interessada: Maria Holanda da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.238/2017-1  
Natureza: Pensão Militar  
Interessadas: Aceli Davi Mundim; Elisa de Oliveira Santos; Helena Tepedino Martins; Heloísa Tepedino Martins; Iara Pacheco Burbann; Jaci Ribeiro Venturini; Judith Piragibe Carnaval Pereira da Rocha; Lurdes Maria Munhoz Rodrigues; Maria Luiza Tepedino Martins; Maria Luiza Vilalba Donat; Maria Nazilde Santos Dório; Raimunda Jorge Pinto Bezerra; Valéria Cristina Bezerra Pires; Vera Regina Munhoz Vilalba; Wilma Regia Bezerra Pires  
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.325/2017-1  
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente  
Interessados: Ana de Carvalho Demetrio; Hilda Joaquina de Mello; Osvaldo Pecini  
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.328/2017-0  
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente  
Interessadas: Dionea Viana Rabelo; Raimunda Batista Pereira  
Órgão/Entidade/Unidade: Oitava Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.331/2017-1  
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente  
Interessadas: Alda Lessa Valente; Helena Maria Hafers Penteado  
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA  
Representação legal: não há

024.336/2017-3  
Natureza: Reforma  
Interessados: João Maria Theodoro da Silva; Osvaldo Vaz da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.337/2017-0  
Natureza: Reforma  
Interessado: Miguel Domingues do Prado  
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.341/2017-7  
Natureza: Reforma  
Interessados: Antonio Claret da Rocha; Claudio Peres  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA  
Representação legal: não há

024.345/2017-2  
Natureza: Pensão Militar  
Interessadas: Maria Antonia Pinto; Zoraide Aparecida Pissinatti da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.456/2017-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Helio Correa da Silva Junior; Pamela Priscila Leal Nogueira; Veronica da Silva Freire  
Órgão/Entidade/Unidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A  
Representação legal: não há

025.944/2017-7  
Natureza: Representação  
Representante: Município de Betânia/PE  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Betânia/PE  
Representação legal: não há

026.516/2017-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruno Jorge Barboza da Silva; Carolina Bonisson Cardoso Pereira; Felipe Jardim Sampaio; Lamartine Pragana Galvão; Érica Cavalcanti de Albuquerque Dell Asem  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Osório - MD/CE  
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

004.737/2004-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caxias/MA



Responsáveis: Cleide Barroso Coutinho; Everaldo Ferreira Aragão; Eziquio Barros Filho; Fauze Elouf Simão Júnior; Fernando José de Assunção Couto; George Ferreira da Silva; Hélio de Sousa Queiroz; José Carlos de Jesus Sales; João Alves do Nascimento; Município de Caxias/MA e Raimundo Rodrigues dos Santos Filho  
Representação legal: Washington Leite Torres (OAB/MA 5.414) e outros, representando Hélio de Sousa Queiroz; Rodrigo Pires Ferreira Lago (OAB/MA 6.148) e outros, representando Raimundo Rodrigues dos Santos Filho; Ramses Milanez da Silva (OAB/MA 5.475) e outros, representando Everaldo Ferreira Aragão; James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679), representando José Carlos de Jesus Sales e Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835) e outros, representando Cleide Barroso Coutinho  
007.360/2016-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sertânia/PE  
Responsáveis: Gustavo Maciel Lins de Albuquerque e Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos  
Representação legal: Jessica Maria Mendonca de Lima Melo (OAB/PE 36.670) e outros, representando Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos  
010.346/2017-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social/Gerência Executiva em Santos/SP  
Responsáveis: Edite Resende Ishimaru e Jose Amarante Garcia e Sueli Okada  
Representação legal: não há  
012.910/2017-1  
Natureza: Representação  
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Manaíra/PB  
Representação legal: não há  
014.921/2017-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Major Vieira/SC  
Responsável: Orildo Antônio Severgnini  
Representação legal: não há  
019.226/2014-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Responsável: Vera Lucia Canfran Mas  
Representação legal: Airton Rocha Nobrega (OAB/DF 5.369) e outros, representando Vera Lucia Canfran Mas  
020.827/2014-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Ceará  
Representação legal: não há  
024.603/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Hélio Luiz Lima de Moraes; Iara Barbosa dos Santos; Inaury Cabral Passos; Jahilton Augusto Tonhá de Lopes; Jamilton Dias de Sousa; Janeska Maria Tinoco Rapozo; Jorgenildo Gonçalves de Farias; Jose Natan Macedo de Sousa; Jovana Diniz e Léia Dantas Guimaraes  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
Representação legal: não há  
024.604/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Lilon Flávio Feitosa Nunes; Lissandro Tarso; Luciana Gomes; Luciana Willemann Coutinho; Luciano Garcia; Lucio Flavio Santos Ferreira; Marcelo Brokestayer; Marcelo Vinicius de Andrade; Marcia Cristina Ribeiro de Carvalho e Marcone Pereira Amorim  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
Representação legal: não há  
024.606/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rita de Kássia Batista Moreira; Rodrigo Duraes de Vasconcellos; Rodrigo de Almeida Prado; Rogerio Alessandro de Faria; Rosineide Andrade Landim; Sheila Fantin Buratti; Tania Moreira Area Leão; Valter Ferreira de Amorim; Valter dos Santos Sousa e Vinicius Macedo Tavares  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
Representação legal: não há  
026.133/2017-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Ezio Okumura  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social/Gerência Executiva em Sorocaba/SP  
Representação legal: não há  
027.635/2017-1  
Natureza: Representação  
Representante: Instituto Brasil Bem  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Petrópolis/RJ  
Representação legal: não há  
027.666/2017-4  
Natureza: Representação  
Representante: Câmara dos Deputados  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura  
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS  
SUSTENTAÇÃO ORAL  
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
027.892/2011-5  
Prestação de Contas Ordinária, para o exercício de 2010, dos gestores da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC), do Fundo Nacional da Cultura e do Programa Monumenta.  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura  
Responsáveis: Adleide Catarina Falcão; Alenon de Loyola Fleury Junior; Bruno Henrique Rodrigues de Melo; Eduardo Xavier Ballarin; Gustavo Carneiro Vidigal Cavalcanti; Humberto Miranda Cardoso; Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal - IEL/DF; Jefferson Chaves Boechat; Luiz Otavio Tavares Pereira; Marcelo Otavio Dantas Loures da Costa; Nilson Limone; Ranulfo Alfredo Manevy de Pereira Mendes e Sílvia Maria da Silva Stemler  
Representação legal: Thadeu Gimenez de Alencastro (OAB/DF 31.021)  
Interessado em sustentação oral:  
- Adleide Catarina Falcão, em nome próprio  
- Inácio Bento de Loyola Alencastro (OAB/DF 15.083), em nome do INSTITUTO  
EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL; e  
- Humberto Miranda Cardoso, em nome próprio  
REABERTURA DE DISCUSSÃO  
Ministro AROLDO CEDRAZ  
032.142/2013-7  
Tomada de Contas Especial (TCE), ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aécio Alvarenga da Silva contra o Acórdão 2.659/2015-TCU-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas decidiu, entre outros encaminhamentos, julgar irregulares as contas do recorrente, imputar-lhe débito no montante de R\$ 32.242,99, em valores originais que reportam a 3/6/2003, e aplicar-lhe multa de R\$ 5.000,00, tudo em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos públicos federais repassados ao Município de Santa Maria de Itabira-MG, na gestão daquele responsável, para execução do Convênio 1.918/2001, firmado entre a referida edilidade e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), tendo por objeto a implementação de melhorias sanitárias em 134 domicílios.  
Recorrente: Aécio Alvarenga da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Maria de Itabira/MG  
Representação legal: Fernanda Lage Martins da Costa (OAB/MG 77.929), representando Aécio Alvarenga da Silva  
1º Revisora: Ministra Ana Arraes (37/2016)  
2º Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (37/2016)  
DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA  
Ministro AUGUSTO NARDES  
007.995/2013-0  
Embargos de declaração interposto pelo Ministério Público do Trabalho através de seus procuradores contra decisão que julgou ilegais os atos de aposentadoria de ex-funcionários do Ministério Público do Trabalho.  
Embargantes: Ministério Público do Trabalho, por meio do seu representante legal, Procurador-Geral do Trabalho, Luiz Antônio Camargo de Melo, Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães e Léia Guimarães Carvalho Ribeiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho  
Representação legal: Ronaldo Ferreira Tolentin (OAB/DF 17.384); Melissa Folmann (OAB/PR 32.362); Aristides Junqueira Alvarenga (OAB/DF 12.500); Luciana Moura Alvarenga Siminoni (OAB/DF 1.878-A); Aracéli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720 e OAB/RJ 169.971) e Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271); Francine Salgado Cadó (OAB/RS 104.437) e outros  
008.966/2014-1  
Recurso de reconsideração interposto por Carlos Alberto Olsson, Gabriella Olsson Lisboa, L&C Editora Ltda e Renato Vargas Saibro contra decisão que julgou irregulares suas contas, condenando-os em débito solidário e aplicou-lhes multa.  
Recorrente: Carlos Alberto Olsson, Gabriella Olsson Lisboa, Renato Vargas Saibro e L&C Editora Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura/Fundação Nacional da Cultura - FNC  
Representação legal: Aline Akemi Freitas (OAB/SP 246.891), Ana Carolina Paulon Capozzi (OAB/SP 356.133), Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP 217.039), Thais Ornellas Gomes Candido (OAB/RJ 170.314), procurações constantes das peças 72, 73 e 82  
017.812/2017-8  
Concessão de aposentadoria a ex-funcionária do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.  
Interessada: Cleide Maria Pereira de Freitas  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas  
Representação legal: não há  
019.555/2017-2  
Solicitação de instauração de tomada de contas especial formulada por Aroldo Carvalho Lima, procurador jurídico do Município de Porto Walter - AC, em face de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao município, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Walter - AC

Responsável: Neuzari Correia Pinheiro, ex-prefeito  
Interessado: Município de Porto Walter - AC  
Representação legal: Aroldo Carvalho Lima, procurador jurídico do Município de Porto Walter - AC  
020.967/2017-9  
Solicitação de instauração de tomada de contas especial formulada por Pedro Diego Costa do Amorim, procurador do Município de Brasília - AC, em face de possíveis irregularidades na aplicação de aplicação de recursos federais repassados ao conveniente, por intermédio do Ministério da Defesa, com a intervenção do Departamento do Programa Calha Norte (DEPCN).  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brasília - AC  
Responsável: Everaldo Gomes Pereira da Silva, ex-prefeito  
Interessado: Município de Brasília - AC  
Representação legal: Pedro Diego Costa do Amorim, procurador do Município  
024.259/2017-9  
Concessão de aposentadoria a ex-funcionária do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.  
Interessado: Roseane Maria Martins Cerqueira  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas  
Representação legal: não há  
026.085/2017-8  
Solicitação de instauração de tomada de contas especial formulada por Pedro Diego Costa do Amorim, procurador do Município de Brasília - AC, em face de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao município por intermédio do Ministério da Integração Nacional.  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brasília - AC  
Responsável: Everaldo Gomes Pereira da Silva, ex-prefeito  
Interessado: Município de Brasília - AC  
Representação legal: Pedro Diego Costa do Amorim, procurador do Município  
Ministro AROLDO CEDRAZ  
014.593/2015-7  
Pedido de reexame interposto contra decisão que considerou ilegal ato de aposentadoria em razão da ausência de recolhimento da contribuição previdenciária correspondente ao tempo de serviço da advocacia.  
Recorrente: Vera Maria Alves Cardoso  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2ª Região/SP  
Representação legal: não há  
019.764/2010-3  
Ato de aposentadoria no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil em favor de Nilson Costa Peres, servidor anteriormente vinculado à Empresa Portos do Brasil (Portobrás) e que foi anistiado e reintegrado ao serviço público federal por força da Lei 8.878/1994.  
Interessado: Nilson Costa Peres  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil  
Representação legal: Deana da Conceição (OAB/DF 13.317)  
030.327/2013-0  
Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional em desfavor da Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião Vale do Ribeira/Guarageçaba - AMVRG-PR e de José Carlos Pinheiro Becker, em razão de omissão do dever de prestar contas do Termo de Parceria 51/2006 (Siafi 560413), cujo objeto era o fortalecimento de pequenas agroindústrias familiares, visando a geração de emprego e renda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional  
Responsáveis: Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião Vale do Ribeira/Guarageçaba - Agência MVRG-PR; José Carlos Pinheiro Becker; Décio José Ventura; Selma Xavier Pontes  
Representação legal: não há  
030.818/2015-0  
Pedido de Reexame interposto pela empresa Engesoftware Tecnologia S/A contra o Acórdão 11.148/2015-TCU-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas, ao apreciar processo de Representação, decidiu considera-la improcedente, haja vista a não confirmação das supostas irregularidades então reportadas pela referida pessoa jurídica a esta Corte de Contas relativamente ao Pregão Eletrônico 28/2014 conduzido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).  
Recorrente: Engesoftware Tecnologia S.A.  
Interessada: Engesoftware Tecnologia S.A.  
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)  
Representação legal: Antônio Torreão Braz Filho (OAB/DF 9.930), Bárbara de Andrade Cunha e Toni (OAB/DF 29.280), Lauriene Francisca de Oliveira Alvim (OAB/DF 35.569), Luciano Ribeiros Reis Barros (OAB/DF 21.701) e Luis Gustavo Freitas da Silva (OAB/DF 23.371), representando a empresa Engesoftware Tecnologia S.A. (procuração à peça 3, p. 4 e substabelecimento à peça 45, p. 2)  
033.114/2014-5  
Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Adair Dornas dos Santos, ex-prefeito de Rio Manso-MG, mandato de 2009-2012, contra o Acórdão 9414/2016 - TCU - 2ª Câmara que, em sede de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo

em seu desfavor, julgou irregulares suas contas e o condenou ao pagamento de débito R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e multa de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) em virtude da impugnação integral das despesas do Convênio 741207/2010 (Siconv/Siafi), cujo objeto visava incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do projeto denominado "XV Rodeio de Rio Manso/MG".

Recorrente: Adair Dornas dos Santos

Interessado: Ministério do Turismo

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Manso - MG

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

006.656/2017-0

Concessão de aposentadoria de Antônio Carlos Sobrinho dos Reis, no cargo de Técnico Judiciário do Superior Tribunal de Justiça - STJ, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Interessado: Antônio Carlos Sobrinho dos Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

006.729/2017-7

Concessão de aposentadoria de Conceição de Maria Barbosa Ferreira, no cargo de Analista Judiciário do Superior Tribunal de Justiça - STJ, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Interessada: Conceição de Maria Barbosa Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

017.323/2003-1

Pedido de reexame interposto por Jonas Batista de Oliveira contra o Acórdão nº 5.053/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, em razão do cômputo de período de atividade rural sem a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias na época da prestação laboral ou, posteriormente, de forma indenizada.

Recorrente: Jonas Batista de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal

Representação legal: Renato Pereira Rodrigues (OAB/DF nº 50.614)

020.146/2017-5

Pensão civil concedidas a dependentes de ex servidor da Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

Interessada: Paula Fernandes de Oliveira Borges

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

Representação legal: não há

024.241/2017-2

Concessão de aposentadoria em favor de servidora do Ministério da Fazenda.

Interessada: Maria Madalena Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda

Representação legal: não há

024.243/2017-5

Concessão de aposentadoria em favor de servidora da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.

Interessada: Luiza Alves de Paiva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

025.986/2014-7

Tomada de contas especial referente à rejeição da prestação de contas dos recursos de convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para apoiar o "Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar".

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Queimadas/PB

Responsável: Saulo Leal Ernesto de Melo (ex-prefeito falecido, com espólio representado por Renata Monteiro Ernesto de Melo)

Representação legal: não há

029.589/2016-9

Pedido de reexame interposto contra o acórdão que considerou ilegal ato de aposentadoria de servidor, em razão da incorporação de parcela de quintos/décimos com base em funções exercidas após o advento da Lei nº 9.624/1998.

Recorrente: Ivan Lustosa Rebelo Lages

Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

014.563/2017-7

Representação - com pedido de cautelar - no tocante à concorrência pública para contratação de empresa para execução de obras de implantação de espaço educativo com 12 salas de aulas, no município de Teolândia/BA, por meio do Programa de Ações Articuladas - PAR, com recursos obtidos junto ao Ministério da Educação/FNDE.

Representante: JW - Construção e Serviços de Locação Ltda.

Interessada: Venância Engenharia Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Teolândia/BA

Representação legal: Renato de Vasconcelos Munduruca (OAB/BA 37.723 e OAB/SP 349.448) e outros

014.874/2017-2

Pensão civil concedida a genitor que percebe cumulativamente proventos.

Interessado: Francisco José da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União

Representação legal: não há

016.605/2017-9

Tomada de contas especial relativa a projeto aprovado nos termos da Lei 8.313/1991, em decorrência da não comprovação da sua execução. Análise de respostas a citações.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura

Responsáveis: Associação dos Tradicionalistas do Estado do Rio Grande do Sul e Cléber Quadros Vieira

Representação legal: não há

022.471/2017-0

Pensão civil em que foram carreadas parcelas irregulares dos proventos dos instituidores.

Interessadas: Mirtes Guedes Duarte e Tenir Machado Lessa

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

034.497/2014-5

Tomada de contas especial decorrente de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados mediante termo de compromisso que objetivou a construção de sistema de abastecimento de água.

Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Cajapió/MA e Fundação Nacional de Saúde

Responsável: Francisco Xavier Silva Neto

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.240/2015-3

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em razão do não encaminhamento da documentação necessária para compor a prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio 741/2010 que teve por objeto incentivar o turismo por meio do apoio à realização do projeto intitulado Festival Junino de Caririáçu, com vigência estipulada para o período de 20/6 a 26/6/2010.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caririáçu/CE

Responsáveis: Dorvalino Santana Alvarez, Eugênio da Costa Arsky, José Edmilson Leite Barbosa e Rubens Portugal Bacellar

Representação Legal: Marcos Ronny Moura Saldanha, OAB/CE 9.837

007.617/2014-3

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) contra a Sra. Suely Carvalho Neves, ex-presidente do Centro Ativo de Integração do Ser (Cais) do Parto, em decorrência de irregularidades na prestação de contas dos recursos transferidos por meio do Convênio 155/2005 ao aludido centro.

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Ativo de Integração do Ser - Cais do Parto

Responsáveis: Suely Carvalho Neves; e Centro Ativo de Integração do Ser - Cais do Parto

Representação legal: Josival Ramos da Silva, OAB/PE 39.908

017.442/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Manacapuru/AM, à conta do Termo de Compromisso n. 146/2012, cujo objeto previa a execução de ações de atendimento emergencial, de socorro, de assistência e de restabelecimento de serviços essenciais, em decorrência das chuvas de 2012.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Manacapuru/AM

Responsável: Angelus Cruz Figueira

Representação legal: Eurismar Matos da Silva, OAB/AM 9.221; Fabrícia Taliêle Cardoso dos Santos, OAB/PA 17.752

022.190/2016-3

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) tendo em vista a impugnação parcial de despesas do Convênio 40006/1998 (Siafi 350111) que teve por objeto a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendiam mais de vinte alunos no ensino fundamental, à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE), com vigência estipulada para o período de 29/5/1998 a 28/2/1999.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Acopiara/CE

Responsável: Francisco Felipe de Almeida

Representação legal: não há

025.995/2015-4

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em função da execução parcial do objeto do Termo de Compromisso TC/PAC 1.315/2008, cujo objetivo era a execução da ação de melhoria habitacional para controle da doença de chagas.

Responsáveis: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa, Gustavo Augusto Lima Bisneto, Jordachy Frank Bezerra Caldas e Edifica Edificações e Construções Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lavras da Mangabeira/CE

Representação legal: Alvaro Luiz Miranda Costa júnior, OAB/DF 29.760; Ana Carolina Mazoni, OAB/DF 31.606; Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes, OAB/DF 51.623; André Jansen do Nascimento, OAB/DF 51.119; Carla Mayrink Santos Moraes, OAB/DF 27.789; Cristiana Muraro Tarsia, OAB/DF 48.254; Ielton Carvalho Piancó, OAB/DF 47.965; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885; João Henrique Soares de Holanda, OAB/DF 36.556; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546; Ludimila Reis Alves, OAB/DF 51.113; Mariana Ribeiro de Melo Pereira, OAB/DF 52.393; Melanie Costa Peixoto, OAB/DF 14.585; Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes, OAB/DF 41.796; Sofia Rodrigues Silvestre Guedes, OAB/DF 27.635; Thiago Lélis de Freitas, OAB/DF 48.856 e Victor Matheus Scholze de Oliveira, OAB/DF 39.503.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.867/2017-4

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Manoel Souza Menezes e da Associação Beneficente Nossa Senhora Santana, em decorrência da impugnação parcial de despesas do Convênio 2.878/2005 (Siafi 545663), celebrado em 31/12/2005, com a Associação Beneficente Nossa Senhora Santana (Casa de Saúde Pedro Valadares), com sede em Simão Dias/SE, tendo por objeto o apoio financeiro para a manutenção de unidade de saúde (Associação Beneficente Nossa Senhora Santana - Simão Dias), visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).&#8203;

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Beneficente Nossa Senhora Santana

Responsáveis: Manoel Souza Menezes e Associação Beneficente Nossa Senhora Santana

Representação legal: não há

010.232/2017-6

Auditoria, no âmbito do Fiscobras-2017, realizada com o objetivo de fiscalizar a regular aplicação dos recursos nas obras do Cinturão das Águas do Ceará (CAC), conforme previsto no Acórdão 2.757/2016-Plenário, exarado no TC 026.173/2016-6.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Ceará

Responsáveis: Aduino Jose Araujo Mota; Antonio Madeiro de Lucena; Benedito Lopes Santiago; Carlos Antonio Cavalcante Asfor; Francisco José Coelho Teixeira; Igor Lima Moreira e Yuri Castro de Oliveira

Representação legal: não há

012.216/2014-3

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), inicialmente, em desfavor do Sr. José Valdi Coutinho, ex-prefeito de Independência/CE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da impugnação total de despesas do Termo de Compromisso TC/PAC nº 285/2007 destinado à execução de sistema de esgotamento sanitário.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Independência/CE

Responsáveis: José Edval Pimentel de Almeida e José Valdi Coutinho

Representação legal: Antônio Kleiner Pimentel de Araujo (OAB/CE 3.0281), representando José Edval Pimentel de Almeida; e Eugênio Aguiar Camurça (OAB/CE 8.196) e outros, representando José Valdi Coutinho

017.734/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Esporte em desfavor de Jorge Rubens de Sá Carvalho (gestão: 2001/2004) e de João Batista Martins da Silva (gestão: 2005/2008), ex-prefeitos de Mirandiba/PE, diante da não aprovação de despesas inerentes ao Convênio nº 134/2004 destinado à implantação de "Núcleos de Esporte do Programa Segundo Tempo" na referida municipalidade, perfazendo o montante de R\$ 104.800,00.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mirandiba/PE

Responsáveis: Jorge Rubens de Sá Carvalho e João Batista Martins da Silva

Representação legal: Carlos Henrique Queiroz (OAB/PE 24.842), representando Jorge Rubens de Sá Carvalho

020.407/2017-3

Representação, com pedido de cautelar suspensiva, sobre possíveis irregularidades nas Concorrências 62.745/2017Sesc/ARRJ e 725.921/2017-Senac/ARRJ para a contratação de agência de eventos, pelo período de doze meses, com valores globais máximos estimados em R\$ 100.000.000,00 e em R\$ 125.000.000,00, respectivamente.

Representante: Una Marketing de Eventos Ltda

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio/Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional do Rio de Janeiro

Representação legal: Raphael Augusto Pinheiro Anunciação (OAB/DF 25.291) e outros, representando a Una Marketing de Eventos Ltda.; e Gustavo Marinho de Carvalho (OAB/SP 246.900) e outros, representando o Senac/RJ e o Sesc/RJ

024.260/2017-7

Aposentadoria deferida em favor de Nanci Moreira de Amorim pela Superintendência Estadual do INSS em Maceió - AL.

Interessada: Nanci Moreira de Amorim

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Maceió/AL

Representação legal: não há

026.347/2014-8

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Otacílio Beserra de Menezes, ex-prefeito de Formoso de Iracema/CE (gestão: 2009-2012), diante do não encaminhamento da documentação integral relativa à prestação de contas do Convênio nº 37/2010, com vigência de 25/3/2010 a 25/5/2010, que tinha como objeto incentivar o turismo por meio do apoio à realização do Projeto intitulado "5ª Feira Agropecuária do Município de Iracema".

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iracema/CE

Responsável: Otacílio Beserra Meneses

Representação legal: não há



041.814/2012-6

Reanálise da alteração de Pensão Civil instituída por Raimundo Augusto Vale da Rosa, em favor de Larissa Beatriz Oliva da Rosa, na condição de pessoa designada, com amparo no art. 217, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.112, de 1990, deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP. Interessada: Larissa Beatriz Oliva da Rosa Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP Representação legal: Hélio Gustavo Alves (OAB/SP 187.555) e outros, representando Larissa Beatriz Oliva da Rosa

Em 11 de outubro de 2017  
PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### DECISÃO Nº 33/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Atendimento à Recomendação nº 33/2017/GAB-EPR/PRDF/MPF, oriunda da d. Procuradoria da República do Distrito Federal, 2º Ofício de Seguridade e Educação.

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei nº 5.905/1973 define que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem;

CONSIDERANDO o prazo previsto no art. 20 da Resolução Cofen nº 536/2017;

CONSIDERANDO o que dispõe a Recomendação nº 33/2017/GAB-EPR/PRDF/MPF, oriunda da d. Procuradoria da República do Distrito Federal, 2º Ofício de Seguridade e Educação, que versa sobre o Inquérito Civil nº 1.16.000.004081/2016-77, que cuida de representações de ex-alunos da Universidade Paulista - UNIP/DF, que reclamam que o COREN/DF não está realizando a validação de diplomas do Curso Técnico em Enfermagem, oferecido em parceria com o PRONATEC; decide:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 14 de agosto de 2017, até o termo final do TAC, a validade das carteiras dos alunos egressos da Universidade Paulista do Distrito Federal, que não lograram, até então, obter inscrição em razão do impasse entre COREN/DF e UNIP/DF, nos termos da Resolução Cofen nº 515/2016 e Resolução Cofen nº 536/2017.

Art. 2º Determinar que o COREN/DF conceda carteiras profissionais a esses alunos com validade até o termo final do TAC.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO  
Primeira-Secretária

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### ACÓRDÃO

#### RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7569/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2199/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro re-

lator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) EM-MANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11219/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Processo nº 0001/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, dando provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11677/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 56/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e por unanimidade descaracterizando infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1283/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.072-065/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes/denunciantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 38 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 10 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2311/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.378-370/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 38, 55 e 94 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) do Código de Ética Médica, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3215/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 28/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5919/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 02/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista

na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 7º, 32 e 33 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6779/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.510-410/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 39 e 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 11 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7396/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.989-199/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO do apelante, descaracterizando infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7483/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2454/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18 e 22 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7934/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 20/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 63 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8447/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 25/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8516/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2028/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descarac-

terizando infração ao artigo 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER G. FILHO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA V. TIESENHAUSEN, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8738/2016 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 211/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURTI, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8925/2016 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins (Processo nº 03/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 15 (quinze) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO" prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANÁSTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9675/2016 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Processo nº 09/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9907/2016 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 016/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURTI, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9909/2016 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 26/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 2º e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9953/2016 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 87/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO do apelante, descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11369/2016 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 40/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 6º, 7º, 18, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12438/2016 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.834-044/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 13097/2016 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 0023/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela 1ª apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 87, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 59, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela 2ª apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena, "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 87, 131 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 59, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0727/2017 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2098/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 32 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1840/2017 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 07/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1862/2017 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.853-063/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética

Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 98, 99, 132, 136 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 68, 69, 112, 116 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2063/2017 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.044-254/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 42, 57, 60 e 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 32, 35 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2066/2017 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9128-121/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2551/2017 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.825-269/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2622/2017 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 73/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30, 38, 44, 85, 88, 114 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 2º, 10, 21, 56, 60, 83 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3593/2017 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.025-235/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de agosto de 2017. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.



apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2292/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 176050/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de julho de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2299/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 195.499/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de julho de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2295/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 31664/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2303/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 50950/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2559/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 107/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de julho de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2792/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 250/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de julho de 2017. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3501/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 514/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de julho de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3502/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 31/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2017. ALBERTO CARVALHO DE

ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUÍS HENRIQUE MASCARENHAS MOREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3548/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 172756/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2017. PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3556/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 122617/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3759/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 96978/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8395/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 0254/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de agosto de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7133/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 134/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos 1º, 2º e 3º apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009); mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação aos 4º, 5º e 6º apelados; solicitando também a instauração de sindicância em desfavor do Dr. J. da S. F. para averiguação dos fatos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2017. PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Presidente da Sessão, LUEIZ AMORIM CANÊDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8498/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Sindicância nº 128/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 17 e 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação aos 2º, 3º e 4º apelados, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de setembro de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8565/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 282/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 86 e 88 do Código de Ética Médica (Resolução

CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação ao 2º apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUIS EDUARDO BARBALHO DE MELLO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10303/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 176/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 14, 34 e 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11424/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 10006/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12759/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 337/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 23, 32 e 91 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 13000/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (Sindicância nº 51/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 18 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de setembro de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; ADRIANA SCAVUZZI CARNEIRO DA CUNHA, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 595/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 161/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2017. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1910/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 154/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo(a) apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 80 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2017. LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2067/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 503/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos 1ª e 2ª apeladas, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação aos 3º, 4ª, 5ª e 6º apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2619/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 105/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2017. PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3075/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 0279/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2017. PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3154/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 24/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2017. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3265/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 10790/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2017. PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6472/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 151/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo(a) apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 5º e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7701/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 8712/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2017. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8163/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 441/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, propondo ainda a abertura de sindicância em desfavor do Dr. M. C. da S. para averiguação dos fatos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2017. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Relator.

Brasília-DF, 9 de outubro de 2017.  
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
Corregedor

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

### PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

Decide sobrestar a tramitação do PAD 2017/000003 entre os dias 09 e 31 de outubro de 2017.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os pedidos de prorrogação e sobrestamento do PAD;

Considerando a existência de ferido no dia 12/10 com emenda no dia 13/10;

Considerando a concessão de férias, previamente avisadas, a membro da Comissão cujo período concessivo encerra em novembro/2017. Resolve:

Art 1º - Sobrestar o prazo pelo período de 10/10/2017 a 30/10/2017, quando deverão ser retomados os trabalhos da CPAD e dado continuidade a contagem do prazo.

Art. 2º - A Presidência do CRCSC poderá, caso as circunstâncias se modifiquem, determinar o reinício dos trabalhos em data anterior a fixada no art. 1º, mediante publicação de nova Portaria.

Art 3º - A presente portaria tem efeito imediato, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

### DECISÃO N- , DE DE SETEMBRO DE

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretária, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016; CONSIDERANDO que "O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem", nos termos do art. 2º da Lei n. 5.509/73.CONSIDERANDO que "os Conselhos Regionais de Enfermagem possuem personalidade jurídica própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem.", estabelecida no art. 3º da Lei n. 5.905/73 (art. 76, primeira parte do Regimento Interno do Cofen).CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle e acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicos de administração que assegure a excelência da gestão de recursos disponíveis e o primado da sua integridade.CONSIDERANDO a deliberação na 122ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 21 de setembro de 2017, decidem:

Art. 1ºAprovar a Reformulação Orçamentária n. 05/2017, do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, apresentada pela Contadora Sra. Rosana Serejo Martins de Araujo, CRC-MS n. 3862, cujo valor do remanejamento não altera o valor global do orçamento.

Art. 2ºEsta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

JUDITH WILLEMANN FLÔR

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO

### RESOLUÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - CRMV-RJ, no uso das atribuições legais e regimentais; Considerando a Resolução nº 904, de 11 de maio de 2009, do Conselho Federal de Medicina Veterinária; Considerando a deliberação do plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, em sua I Sessão Plenária Ordinária, gestão 2017/2020, realizada em 03/10/2017; resolve:

Art. 1º. Criar emprego comissionado de Assessor da Presidência II no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA  
Presidente do Conselho

### RESOLUÇÃO N , DE DE OUTUBRO DE

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - CRMV-RJ, no uso das atribuições legais e regimentais; Considerando a Resolução nº 904, de 11 de maio de 2009, do Conselho Federal de Medicina Veterinária; Considerando a deliberação do plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, em sua I Sessão Plenária Ordinária, gestão 2017/2020, realizada em 03/10/2017; resolve:

Art. 1º. Criar emprego comissionado de Assessor de Gestão de Pessoas no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA  
Presidente do Conselho

**VOCÊ SABIA QUE...**

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

IMPRESSO HOJE, ELETRÔNICO AMANHÃ, SEGURO SEMPRE

155 anos  
conferindo legalidade  
aos atos oficiais do  
Estado brasileiro

